



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII Nº 230

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de dezembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	69
Ministério da Previdência Social.....	75
Ministério da Saúde	77
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	97
Ministério do Esporte.....	103
Ministério do Meio Ambiente.....	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Tribunal de Contas da União	109
Poder Legislativo.....	129
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	129

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.975, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nºs 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª A exploração de florestas e de formações sucessoras de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, bem como a aplicação dos seus arts. 15, 16, 20 e 21, observarão as normas deste Decreto.

§ 1ª A exploração de florestas e de formações sucessoras compreende o regime de manejo florestal sustentável e o regime de supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo.

§ 2ª A exploração de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica observará o disposto no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Art. 2ª A exploração de florestas e formações sucessoras sob o regime de manejo florestal sustentável, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável- PMFS pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965.

Parágrafo único. Entende-se por PMFS o documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, observada a definição de manejo florestal sustentável, prevista no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 3ª O PMFS atenderá aos seguintes fundamentos técnicos e científicos:

- I - caracterização do meio físico e biológico;
- II - determinação do estoque existente;
- III - intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta;
- IV - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;
- V - promoção da regeneração natural da floresta;
- VI - adoção de sistema silvicultural adequado;
- VII - adoção de sistema de exploração adequado;
- VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; e
- IX - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Parágrafo único. A elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMFS observarão ato normativo específico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4ª A aprovação do PMFS, pelo órgão ambiental competente, confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável.

Art. 5ª O detentor do PMFS submeterá ao órgão ambiental competente o plano operacional anual, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de doze meses e o volume máximo proposto para a exploração neste período.

Art. 6ª Anualmente, o detentor do PMFS encaminhará ao órgão ambiental competente relatório, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de doze meses.

Art. 7ª O PMFS será submetido a vistorias técnicas para acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

Art. 8ª O Ministério do Meio Ambiente instituirá procedimentos simplificados para o manejo exclusivo de produtos florestais não-madeireiros.

Art. 9ª Estão isentas de PMFS:

- I - a supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo, devidamente autorizada; e
- II - o manejo de florestas plantadas localizadas fora de áreas de reserva legal.

CAPÍTULO III DA SUPRESSÃO A CORTE RASO DE FLORESTAS E FORMAÇÕES SUCESSORAS PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO

Art. 10. A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO ESPÍRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59, sala 714 - Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

somente será permitida mediante autorização de supressão para o uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Entende-se por uso alternativo do solo a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

§ 2º O requerimento de autorização de supressão de que trata o **caput** será disciplinado em norma específica pelo órgão ambiental competente, devendo indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;

III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado.

§ 3º Fica dispensado das indicações georreferenciadas da localização do imóvel, das áreas de preservação permanente e da reserva legal, de que trata o inciso I do § 2º, o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965.

§ 4º O aproveitamento da matéria-prima nas áreas onde houver a supressão para o uso alternativo do solo será precedido de levantamento dos volumes existentes, conforme ato normativo específico do IBAMA.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL

Art. 11. As empresas que utilizarem matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:

I - manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado;

II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;

III - florestas plantadas; e

IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Parágrafo único. As fontes de matéria-prima florestal utilizadas, observado o disposto no **caput**, deverão ser informadas anualmente ao órgão competente.

Art. 12. As empresas, cujo consumo anual de matéria-prima florestal seja superior aos limites a seguir definidos, devem apresentar ao órgão competente o Plano de Suprimento Sustentável para o atendimento ao disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 1965:

I - cinquenta mil metros cúbicos de toras;

II - cem mil metros cúbicos de lenha; ou

III - cinquenta mil metros de carvão vegetal.

§ 1º O Plano de Suprimento Sustentável incluirá:

I - a programação de suprimento de matéria-prima florestal;

II - o contrato entre os particulares envolvidos quando o Plano de Suprimento Sustentável incluir plantios florestais em terras de terceiros;

III - a indicação das áreas de origem da matéria-prima florestal georreferenciadas ou a indicação de pelo menos um ponto de azimute para áreas com até vinte hectares.

§ 2º A apresentação do Plano de Suprimento Sustentável não exime a empresa de informar as fontes de matéria-prima florestal utilizadas, nos termos do parágrafo único do art. 11, e do cumprimento da reposição florestal, quando couber.

CAPÍTULO V DA OBRIGAÇÃO À REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 13. A reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

Art. 14. É obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que:

I - utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural;

II - detenha a autorização de supressão de vegetação natural.

§ 1º O responsável por explorar vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com essa autorização, fica também obrigado a efetuar a reposição florestal.

§ 2º O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

§ 3º A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação.

§ 4º Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965, detentor da autorização de supressão de vegetação natural, que não utilizar a matéria-prima florestal ou destiná-la ao consumo.

Art. 15. Fica isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:

I - resíduos provenientes de atividade industrial, tais como costaneiras, aparas, cavacos e similares;

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de supressão da vegetação autorizada, para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem;

b) oriunda de PMFS;

c) oriunda de floresta plantada; e

d) não-madeireira, salvo disposição contrária em norma específica do Ministério de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação junto à autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

Art. 16. Não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 17. A reposição florestal dar-se-á no Estado de origem da matéria-prima utilizada, por meio da apresentação de créditos de reposição florestal.

Art. 18. O órgão competente verificará a adoção de técnica de reposição florestal, de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965, por meio das operações de concessão e transferência de créditos de

reposição florestal, de apuração de débitos de reposição florestal e a compensação entre créditos e débitos, registradas em sistema informatizado e disponibilizado por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

Parágrafo único. A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas.

Art. 19. O plantio de florestas com espécies nativas em áreas de preservação permanente e de reserva legal degradadas poderá ser utilizado para a geração de crédito de reposição florestal.

Parágrafo único. Não será permitida a supressão de vegetação ou intervenção na área de preservação permanente, exceto nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.771, de 1965.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA

Art. 20. O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa no território nacional deverão estar acompanhados de documento válido para todo o tempo da viagem ou do armazenamento.

§ 1º O documento para o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, de que trata o **caput**, é a licença gerada por sistema eletrônico, com as informações sobre a procedência desses produtos, conforme resolução do CONAMA.

§ 2º O modelo do documento a ser expedido pelo órgão ambiental competente para o transporte será previamente cadastrado pelo Poder Público federal e conterà obrigatoriamente campo que indique sua validade.

§ 3º Para fins de fiscalização ambiental pela União e nos termos de resolução do CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA manterão sistema eletrônico que integrará nacionalmente as informações constantes dos documentos para transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

§ 4º As informações constantes do sistema de que trata o § 3º são de interesse da União, devendo ser comunicado qualquer tipo de fraude ao Departamento de Polícia Federal para apuração.

Art. 21. O órgão competente para autorizar o PMFS ou a supressão de florestas e formações sucessoras para o uso alternativo do solo, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965, emitirá a licença para o transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal de origem nativa por solicitação do detentor da autorização ou do adquirente de produtos ou subprodutos.

Art. 22. Para fins de controle do transporte e do armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, entende-se por:

I - produto florestal aquele que se encontra em seu estado bruto; e

II - subproduto florestal aquele que passou por processo de beneficiamento.

Art. 23. Ficam dispensados da obrigação prevista no art. 20, quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa:

I - material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;

II - subprodutos acabados, embalados e manufaturados para uso final, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;

III - celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;

IV - aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;

V - moinha e briquetes de carvão vegetal;

VI - madeira usada e reaproveitada;

VII - bambu (*Bambusa* vulgares) e espécies afins;

VIII - vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; e

IX - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.



CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 24. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, os dados e informações ambientais, relacionados às normas previstas neste Decreto, serão disponibilizados na *Internet* pelos órgãos competentes, no prazo máximo de cento e oitenta dias da publicação deste Decreto.

§ 1º Os dados, informações e os critérios para a padronização, compartilhamento e integração de sistemas sobre a gestão florestal serão disciplinados pelo CONAMA.

§ 2º Os órgãos competentes integrantes do SISNAMA disponibilizarão, mensalmente, as informações referidas neste artigo ao Sistema Nacional de Informações Ambientais - SINIMA, instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme resolução do CONAMA.

Art. 25. As operações de concessão e transferência de créditos de reposição florestal, de apuração de débitos de reposição florestal e a compensação entre créditos e débitos serão registradas em sistema informatizado pelo órgão competente e disponibilizadas ao público por meio da *Internet*, permitindo a verificação em tempo real de débitos e créditos existentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O art. 38 do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Explorar vegetação arbórea de origem nativa, localizada em área de reserva legal ou fora dela, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a aprovação concedida:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.” (NR)

Art. 27. Ficam acrescidos os §§ 11 e 12 ao art. 2º do Decreto nº 3.179, de 1999, com a seguinte redação:

“§ 11. Nos casos de desmatamento ilegal de vegetação natural, o agente autuante, verificando a necessidade, embargará a prática de atividades econômicas na área ilegalmente desmatada simultaneamente à lavratura do auto de infração.

§ 12. O embargo do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.” (NR)

Art. 28. Fica acrescido ao art. 4º-A do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Caberá também à CONAFLOP acompanhar o processo de implementação da gestão florestal comparilhada.” (NR)

Art. 29. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Betholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas.

Art. 30. O sistema informatizado para as operações inerentes à reposição florestal, mencionado no art. 25, será implementado até 1º de maio de 2007.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogados os Decretos nºs 97.628, de 10 de abril de 1989, 1.282, de 19 de outubro de 1994, e 2.788, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionada, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - “Cafundó”, com área de oitenta e três hectares e sessenta ares, situado no Município de Camocim, objeto dos Registros nºs R-1-1.689, fls. 257, Livro 2-E; e R-1-1.696, fls. 265, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camocim, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001737/2006-97); e

II - “Olho D'Água e Tapera”, com área de mil, quinhentos e setenta e cinco hectares, situado no Município Irauçuba, objeto da Matrícula nº 117, fls. 01, Livro 2; e Registro nº R-3-122, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.005326/2004-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada objeto das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Engenho Riachão”, situado no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Engenho Riachão”, com área de trezentos e sessenta hectares, situado no Município de Palmares, objeto da Matrícula nº 1.323, fls. 31v, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001628/2006-51).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada objeto da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, nos Municípios de Gurupá e Melgaço, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo e vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.001740/2004-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, nos Municípios de Gurupá e Melgaço, no Estado do Pará, com área aproximada de 145.297,54 ha, com base cartográfica elaborada a partir da Carta SA-22-V-D, com escala 1:250.000, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, SAD 69, e com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 51º0'1.87"Wgr e 1º7'1.01"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com margem esquerda do furo do Tajapuru, segue pelo referido igarapé por uma distância aproximada de 1.171,20 metros, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 51º0'14.78"Wgr e 01º7'20.91"S, localizado na nascente deste igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 252º07'43" e distância aproximada de 254,17 metros até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 51º0'23.32"Wgr e 1º7'23.53" S; deste, segue por uma reta de azimute 176º40'16" e distância aproximada de 6.336,69 metros até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 51º0'11.41"Wgr e 1º10'49.56"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação tributário da margem esquerda do furo do Tajapuru; deste, segue por uma reta de azimute 176º40'14" e distância aproximada de 1.585,68 metros até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 51º00'8.43"Wgr e 1º11'41.12"S, localizado no divisor de águas do furo do Tajapuru com o Rio Preto; deste, segue por uma reta de azimute 228º14'33" e distância aproximada de 8.160,90 metros até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 51º03'25.43"Wgr e 1º14'38.13"S, localizado no divisor das bacias do Rio Marajói e do Rio Preto; deste, segue por uma reta de azimute 180º06'23" e distância aproximada de 20.310,04 metros até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 51º3'26.67"Wgr e 1º25'39.63"S, localizado na nascente de um rio sem denominação afluente da margem direita do Rio da Laguna; deste, segue por uma reta de azimute 256º21'51" e distância aproximada de 7.794,91 metros até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 51º7'38.10"Wgr e 1º26'0.15"S, localizado na nascente do Rio Preto; deste, segue por uma reta de azimute 289º21'32" e distância aproximada de 19.976,70 metros até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 51º17'48.01"Wgr e 1º22'24.41"S, localizado na divisa dos Municípios de Gurupá e Melgaço, no Estado do Pará; deste segue pela divisa dos referidos Municípios no sentido geral sudoeste por uma distância aproximada de 41.180,55 metros até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 51º30'51.77"Wgr e 1º38'38.43"S, localizado na divisa dos Municípios de Gurupá e Melgaço, no Estado do Pará; deste, segue por uma reta de azimute 346º55'39" e distância aproximada de 5.241,85 metros até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 51º31'30.10"Wgr e 1º35'52.12"S; deste, segue por uma reta de azimute 350º46'17" e distância aproximada de 620,03 metros até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 51º31'33.32"Wgr e 1º35'32.21"S; deste, segue por uma reta de azimute 348º25'47" e distância aproximada de 616,53 metros até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 51º31'37.31"Wgr e 1º35'12.52"S; deste, segue por uma reta de azimute 321º07'46" e distância aproximada de 280,00 metros até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 51º31'43.00"Wgr e 1º35'5.42"S; deste, segue por uma reta de azimute 333º06'40" e distância aproximada de 553,88 metros até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 51º31'51.10"Wgr e 1º34'49.33"S; deste, segue por uma reta de azimute 298º12'49" e distância aproximada de 1.635,07 metros até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 51º32'37.72"Wgr e 1º34'24.13"S; deste, segue por uma reta de azimute 290º14'29" e distância aproximada de 1.393,16 metros até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 51º33'20.02"Wgr e 1º34'48.44"S; deste, segue por uma reta de azimute 292º03'14" e distância aproximada de 1.203,80 metros até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 51º33'56.12"Wgr e 1º33'53.71"S; deste, segue por uma reta de azimute 005º37'46" e distância aproximada de 703,39 metros até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 51º33'53.89"Wgr e 1º33'30.92"S; deste, segue por uma reta de azimute 321º42'53" e distância aproximada de 625,53 metros até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 51º34'6.42"Wgr e 1º33'14.90"S; deste, segue por uma reta de azimute 251º23'37" e distância aproximada de 181,78 metros até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 51º34'12.00"Wgr e 1º33'16.81"S; deste, segue por uma reta de azimute 282º17'45" e distância aproximada de 845,23 metros até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 51º34'38.72"Wgr e 1º33'10.92"S; localizado na margem direita do Rio Pucuruí; deste, segue pela margem direita do Rio Pucuruí no sentido montante por uma distância aproximada de 40.889,94 metros até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 51º26'16.50"Wgr e 1º19'7.51"S, localizado na confluência do Rio Pucuruí com o Rio Amazonas; deste, segue pela margem direita do Rio Amazonas por uma distância aproximada de 1.0182,89 metros até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 51º23'12.15"Wgr e 1º15'1.62"S, localizado no Canal do Vieira; deste, segue pela margem esquerda do Canal do Vieira por uma distância aproximada de 29.517,29 metros até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 51º11'20.97"Wgr e 1º6'58.04"S, localizado na confluência do furo do Tajapuru pela sua margem esquerda com a margem esquerda do Canal do Vieira; deste, segue pela margem esquerda do furo do Tajapuru por uma distância aproximada de 25.236,44 metros até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 243.338,78 metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.



Art.3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço.

§ 3º As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Marina Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1026, de 30 de novembro de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se trans- forma na Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006.

Nº 1027, de 30 de novembro de 2006. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WAGNER DE CAR- VALHO GARCIA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Na- cional de Transportes Terrestres - ANTT, a partir de 18 de fevereiro de 2007.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR Certisign ARISP, vinculada à AC Certisign Múltipla
Processo nº: 00100.000150/2006-99.
Acolhe-se o Memorando nº 200/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que ma- nifesta a sua concordância com os termos do Parecer Preliminar AUDIT - DAFN/ITI 077/2006 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da Autoridade de Registro AR Certisign ARISP, vin- culada à AC Certisign Múltipla, para a Política de Certificado A1, A3, S1 e S3 para pessoa física, pessoa jurídica e aplicação, com instalação técnica situada na Rua Maria Paula, nº. 123, 1º andar, São Paulo - SP. Em vista disso, e consoante Parecer ICP nº 027/2006 - RCRF/PFE/ITI, de 25 de outubro de 2006, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, defere-se o credenciamento. Intime-se. Em 30 de novembro de 2006.

Entidade: AC IMESP vinculada a AC CERTISIGN
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 032.2006 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.1 das DPC e PC da IMESP encaminhada por meio de carta datada de 09 de novembro de 2006, protocolada no ITI no dia 10 de novembro de 2006. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPC AC IMESP v2.1.pdf	984b4fdbdf7253921a20c81b3767723e5a3445ff
PC A1 AC IMESP v2.1.pdf	4ef05f2dd34104b04e46896907e0a96b5f8577b2

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 8 do ITI, de 18.05.2006, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova- se a versão 2.1 das DPC e PC da IMESP. Publique-se. Em 30 de novembro de 2006.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP
CNPJ: 69.287.639/0001-04
Processo Nº: 00100.000165/2006-57

Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 49/53), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ARISP, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 40 de 18 de abril de 2006 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 29 de Novembro de 2006.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atri- buições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art.4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art.14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao pro- cesso de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a pro- porcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma dis- ciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria da União no Estado de Roraima exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Medida Pro- visória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a existência de estrutura física e logística ade- quadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado de Roraima e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado de Roraima, com sede em Boa Vista, com a competência para exercer, em conjunto com a Procuradoria da União no Estado de Roraima, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida, na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal no Estado de Ro- raima assumirá, gradativamente, a representação judicial das enti- dades de que trata este artigo.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003, na Instrução Normativa nº 12, de 29 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 21002.000029/2006-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório Diagnovet - Centro de Aná- lise e Diagnósticos Veterinário Ltda. ME, nome fantasia Diagnovet, CNPJ nº 07.943.304/0001-31, sediado na Rua Cel. João Lourenço Porto, nº 252, Centro, Campina Grande-PB, para o diagnóstico so- rológico de Mormo, por meio da técnica de Fixação de Comple- mento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e o que consta do Processo nº 21002.000030/2006-70, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório Diagnovet - Centro de Aná- lise e Diagnósticos Veterinário Ltda. ME, nome fantasia Diagnovet, CNPJ nº 07.943.304/0001-31, sediado na Rua Cel. João Lourenço Porto, nº 252, Centro, Campina Grande-PB, para realizar diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO- PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretária de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2006/2007, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Na região Nordeste, entre os diversos produtos utilizados por pequenos e médios produtores, o milho constitui um dos componentes essenciais da economia regional. É um produto bastante consumido na alimentação humana e também usado na alimentação animal, prin- cipalmente de suínos e aves. Dentre diversos fatores de insuficiente produção nordestina destacam-se a instabilidade pluviométrica, as altas temperaturas, o baixo nível tecnológico dos produtores e a não utilização de sementes melhoradas pelos pequenos agricultores, que preferem as sementes “crioulas”. No Rio Grande do Norte, as chuvas mais significativas iniciam-se climatologicamente em janeiro e se estendem até o mês de julho. Existem pelo menos três períodos chuvosos intercalados, os quais são caracterizados por diferentes sis- temas meteorológicos que atuam de formas diferenciada em regiões distintas do estado. As chuvas se estendem até maio nos setores oeste e central do estado e até meados de julho, na região do Litoral e no agreste do estado.

A semeadura do milho na época adequada, embora não tenha nenhum efeito no custo de produção, seguramente afeta o rendimento e, conseqüentemente, o lucro do agricultor. Para a tomada de decisão quanto à época de semeadura, é importante conhecer os fatores de riscos que tendem a ser minimizados quanto mais eficiente for o planejamento das atividades relacionadas à produção. Portanto, o zo- neamento de riscos climáticos para a cultura do milho de sequeiro se reveste de grande importância, uma vez que possibilita programar as épocas de semeadura em função do clima para cada região produtora, evitando as coincidências de períodos desfavoráveis com os estágios críticos da cultura.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola identificar as regiões com menor risco climático e a melhor época de semeadura para cul- tivares e híbridos de ciclos superprecoce, semiprecoce e precoce (100 dias), médio e tardio (120 dias) em dois tipos de solos principais (solo tipo 2 e 3), para o período chuvoso concentrado entre janeiro a maio.

A identificação das regiões de menor e maior risco climático à cultura do milho de sequeiro foi feita utilizando-se um modelo de balanço hídrico, para períodos decendiais de janeiro a maio. Os riscos climáticos foram definidos por meio de uma análise de distribuição freqüencial e do balanço hídrico a partir de períodos decendiais da precipitação pluviométrica. Para tanto foram consideradas as seguin- tes informações: a) Precipitação pluvial diária no período de 1963 a 2005, compreendendo um total de 43 anos; b) Evapotranspiração



potencial estimada pela equação de Thornthwaite; c) Coeficientes de cultura obtidos a partir da pesquisas desenvolvidas em diversas regiões e de dados apresentados na literatura, assumindo a cultura com ciclos médios de 100 dias (superprecoce, semiprecoce e precoce) e 120 dias (médio e semitardio) e calculados para valores médios decendiais; e) nível de retenção de água conforme o tipo de solo. A definição das áreas de maior ou menor risco climático, associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de enchimento de grãos, foi feita estabelecendo-se três classes, de acordo com o Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

- Favorável (ISNA ≤ 0,55);
 - Intermediário (ISNA ≥ 0,45 e < 0,55) e;
 - Desfavorável (ISNA < 0,45),
- para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80% dos casos analisados.

Os ISNA determinados para cada estação pluviométrica foram espacializados utilizando-se um sistema de informações georreferenciadas, para se obter o ISNA específico em cada município. Os testes de atendimento das restrições térmicas e da possibilidade de excesso de chuvas na colheita foram feitos apenas no caso de atendimento hídrico satisfatório (ISNA = 0,55) na fase de florescimento e produção de grãos, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80% dos casos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio Grande do Norte, contempla como aptos ao cultivo de milho, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº. 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Ciclo Superprecoce: MHATRIZ - ZNT 1530; BIOMATRIX - BM 2202; EMBRAPA - BRS 2223, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BR 5033 (Asa Branca) e BR 5037 Cruzeta; NIDERA - A 2555; MONSANTO - BKB 234, AG 6040, AG 9010, DKB 950, DKB 212, BKB 214, DKB 215 e BD1912; AGROMEN - AGN 30A03, AGN 30A06, AGN 34A11, AGN 35A42, AGN 30A00, AGN 2012, AGN 3150, AGN 3100 e AGN 3050; SANTA HELENA - SHS 4050, SHS 5050 e SHS 5070; GENEZE - GNZ 2005; Ciclo Semiprecoce: EMBRAPA - BR 106, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026 (São José), BR 5036 e BR 5039 (São Vicente); SANTA HELENA - SHS 4070; CATI - AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e Cativerde 02; MONSANTO - AG 6020, DKB 440, DKB 350, DKB 747e BD7912; AGROMEN - AGN 25A23; Ciclo Precoce: MHATRIZ - GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 3310 e ZNT 2353; PRIMAIZ - PZ 677 e PZ 242; BIOMATRIX - BM 3061; UFV - UFVM 100; EMBRAPA - BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2110, BRS 2114, BRS 3003, BR 3101, BR 3123, BRS 3143, BRS 3150, BRS 3151, BRS Ângela, BRS Sol da Manhã, BR 451, BR 473, BRS 4154 (Saracura) e BR 5028 (São Francisco); NIDERA - A 2288, A 015, A 3663, A 4450 , A 4454, A 4545, A 010 e A 2450; MONSANTO - AG 8066, AG 8088, DKB 789, DKB 191, DKB 499, C 435, DKB 390, DKB 199, AG 7000, DKB 455, DKB 979, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 122, AG 303, AG 405, BD8912 e BD8812; SYNGENTA - Tork, Fort, Master, Exceler, Traktor, Valent, Savana 185, Savana 133, Pointer, Garra, Somma, Maximus, Balu 551, Impacto e NB 7443; AGROMEN - AGN 30A09, AGN 20A20 e AGN 31A31; SANTA HELENA- SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 7070, SHS 7080, SHS 3031, SHS 5090; DOW - Dow CO-32, DOW 9560, Dow 657, Dow 766, Dow 8420, Dow 8480, Dow 2C577, Dow 2C599, Dow SWB551, Dow 2B619 e Dow 2B710; PLANAGRI - PL 6880;

GENEZE - GNZ 2004; Ciclo Médio: MONSANTO- AG 7010, DKB 466, DKB 393, AG 9090, AG 7575, AG 1051, AG 4051, AG 5011, DKB 990 e BD9697; Ciclo Tardio: MONSANTO - AG 2060.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Norte aptos ao cultivo de milho, suprimidos todos os outros, onde a cultura não é indicada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município, não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE, PRECOCE, SEMIPRECOCE, MÉDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Água Nova	2 a 6	2 a 7
Alexandria		2 a 6
Almino Afonso	3 a 5	2 a 6
Antonio Martins	3	2 a 6
Apodi		3 a 4
Ares	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 15
Baraúnas	3 e 4	3 e 4
Brejinho	10 a 12	8 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraubas		3 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	4 a 14
Coronel João Pessoa	2 a 6	2 a 7
Doutor Severiano	2 a 6	2 a 7
Encanto	2 a 6	2 a 7
Espírito Santo	10 a 11	5 a 13
Extremoz	4 a 14	4 a 14
Francisco Dantas	3 a 5	2 a 6
Frutuoso Gomes	3 a 5	2 a 6
Goianinha	4 a 14	4 a 14
Itaú		3 a 4
Janduis	3	2 a 6
João Dias		2 a 6
José da Penha	2 a 5	2 a 6
Jundiá	10 a 12	6 a 13
Lagoa de Pedras		10 a 11
Lucrecia	2 a 5	2 a 6
Luis Gomes	2 a 6	1 a 6

Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 6
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 6
Martins	2 a 6	1 a 6
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 6
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró	3 e 4	3 e 4
Natal	4 a 14	4 a 14
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 6
Paraná	3 a 5	2 a 6
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 6
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 6
Pedro Velho	11	5 a 12
Pilões	3	2 a 5
Portalegre	2 a 5	2 a 6
Pureza		5 a 6
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 6
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 6
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 6
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 7
Rio do Fogo	4 a 6	4 a 13
Rodolfo Fernandes	3	3 a 6
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São Miguel	2 a 6	2 a 7
Senador Georgino Avelino	4 a 14	4 a 16
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo	3	3 a 5
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 6
Tenente Ananias		2 a 6
Tibau do Sul	4 a 14	4 a 15
Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 4
Umarizal	3 a 5	2 a 6
Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha Ver	2 a 6	2 a 7
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 6
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação, reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCT Nº 750, de 24 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 1 de dezembro de 2005, Seção 1, página 6, referente ao Processo MCT nº 01200.000481/2005-82, de 16 de fevereiro de 2005, de interesse da empresa ASGA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.694.729/0001-58; Onde se Lê: “8515.50.49”, Leia-se: “8517.50.29”.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de novembro de 2006

252ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
FACS/Universidade de Salvador - UNIFACS	900.0802/2000	13.526.884/0001-64

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 109/06

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	2576/05 528949	2006ne005253 4890	192.000,00	15/11/2007
Fundação José Pelúcio Ferreira	0108/06 557858	2006ne000788 4890	411.516,24	03/02/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 589, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 7552 - 45 anos do teatro de bonecos Dadá - Uma retrospectiva social
Teatro de Bonecos Dadá S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 77.053.122/0001-70
Processo: 01400.007514/06-40
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 118.300,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto: Realizar espetáculos, por módulo, os quais serão compostos por: Saúde (com os espetáculos: A Super Escovinha contra o Bicho Pirulito e Dona Bactéria e Dada contra a Dengue), Ecologia (com os espetáculos: O Homem Mau e/ou O Rio que Chora e/ou Dada na Luta pela Separação do Lixo que não é Lixo), Trabalho Infantil (com os espetáculos: Dada vence o diabo e o Burrinho trabalhador) e Exploração dos Índios e Camponeses (com os espetáculos: O Sonho do Pongo, de José Maria Argueda, clássico e/ou um espetáculo com a Cultura de nosso Índio), totalizando quatro módulos que sensibilizarão crianças e adultos para a importância do Teatro de Bonecos como meio inovador e de modificações, ensinando a brincar com a vida, valorizando o teatro de bonecos que é feito de uma maneira séria e com conhecimento.

06 7566 - Presépio Vivo do Natal (VIII)
Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - FUNET
CNPJ/CPF: 05.770.905/0001-64
Processo: 01400.007543/06-10
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R\$: 233.158,54
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar uma montagem dramatúrgica, inspirada na história do nascimento de Cristo, na cidade de Campina Grande, e é dividido em duas etapas: desfiles e espetáculos.

06 2243 - Ação
C. W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400.018079/05-06
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 194.062,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de artes e workshops relacionados às artes cênicas em geral. Além de realizar 24 apresentações em 24 dias.O evento contará com 2 grupos que se revesarão entre si no decorrer da ação cultural.

06 2244 - Brincadeira de Criança
C. W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400.000469/06-01
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 126.085,25
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar uma mostra teatral de rua com espetáculos mineiros de destaque, experimentais e inciantes. A mostra será iniciada com peças teatrais infantis e adultas, será composta por 21 espetáculos e serão convidados alguns grupos como: Boca Mole e Keixada, Cia Mineira de Cena, Arma Trux, Grupo Galpão e outros.

05 0109 - Cia. Mario Nascimento
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72
Processo: 01400.000041/05-79
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 350.020,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A Cia Mário de Nascimento, tem como objetivo obter um espaço onde possa desenvolver seus trabalhos, estudos e pesquisas, para o crescimento e ampliação da arte de dançar. O espaço proporcionará aos profissionais da dança e da música a possibilidade de intercâmbio

através de oficinas, grupos de estudos e da participação de todos. intensificar o estudo da arte popular, fazendo uma junção entre dança contemporânea, popular, teatro e música.

06 7554 - Manutenção Grafite 2007
Grafite Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.124.772/0001-35
Processo: 01400.007476/06-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 586.459,94
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo dar manutenção às atividades do Grupo Grafite, para que o mesmo possa atualizar ainda mais sua atividades culturais.

06 2276 - Dança Cidadã
Instituto Mamulengo Social
CNPJ/CPF: 03.166.623/0001-27
Processo: 01400.015754/05-37
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 188.296,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Oferecer 16 oficinas de dança para jovens, de comunidades menos favorecidas do Vale do Paraíba. Realizar espetáculos iniciantes na comunidade onde foi realizada a oficina e espetáculo avançado em 5 cidades do Vale do Paraíba.

06 7880 - Projeto Circulando - Arte e Cultura Onde o Povo Está
Jecônias Gonçalves do Nascimento
CNPJ/CPF: 504.635.866-20
Processo: 01400.007899/06-45
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 177.056,89
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um desfile da Caravana Circense, com pernas de pau, malabaristas, engolidores de fogo, em diversas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, anunciando um espetáculo e a realização de oficinas de teatro, música, confecção de bonecos e adereços , técnica vocal e expressão corporal, com conteúdos extraídos da história e costumes de cada comunidade.

06 7022 - Projeto Arlecchino
OSCIP COMMUNE
CNPJ/CPF: 05.511.440/0001-27
Processo: 01400.007458/06-43
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.486,24
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem da peça Arlechino de Dario Fo e realização de atividades paralelas (apresentação dos Quadros, da peça Arlechino, em ruas e praças) exposição de máscaras: realização de encontros teatrais, com ciclos de palestras e vídeos. oficinas culturais e módulo de formação para cidadania.

06 2380 - NET 25 anos
Núcleo de Estudos Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 22.429.922/0001-51
Processo: 01400.016983/05-79
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 105.105,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é comemorar os seus 25 anos de atuação viajando com espetáculo Quem Ri por Último é Retardado, por 7 cidades do Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Goiânia, Salvador, Recife e Florianópolis), com o intuito de divulgar seu trabalho, bem como facilitar o acesso aos bens culturais, formando e/ou resgatando, novos públicos para as artes cênicas, que a pesar dos acontecimento recentes em nosso País, acreditam que vale a pena fazer arte e produzir cultura, contribuindo assim, para a construção de novas e melhores histórias para o espectadores.

06 2709 - Festival internacional de dança de Cabo Frio - Rio de Janeiro
Marcia Cristina da Costa Sampaio
CNPJ/CPF: 07.506.270/0001-18
Processo: 01400.001065/06-26
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 396.399,54
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa, realizar Festival Internacional de Dança na cidade de Cabo Frio - RJ. Terá uma programação de alto nível e excelente qualidade artística. Conterá com a participação de grupos de dança, solistas, ensaiadores, coreógrafos, professores e críticos.

06 8985 - Não se fazem mais avós como antigamente
In Scena Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 31.620.719/0001-59
Processo: 01400.011022/06-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 311.085,77
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

Realizar montagem e apresentações do espetáculo "Não se fazem mais avós como antigamente", texto de Nana Pires e direção de Joana Lebreiro.

06 7587 - Procurando a Cidade Invisível
Marcus Vinícius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
Processo: 01400.007477/06-70
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 232.826,85
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Consiste na montagem do espetáculo teatral e apresentação por sete cidades do interior de Minas Gerais. A produção que serve de instrumento de educação, é um texto que fala dos oito objetivos estabelecidos pela ONU para um mundo mais justo, saudável e feliz.

06 7941 - Dançando Shakespeare
Núcleo de Arte e Dança
CNPJ/CPF: 04.991.893/0001-35
Processo: 01400.008087/06-17
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 279.435,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo de dança-teatro "Dançando Shakespeare"com apresentações no Theatro São Pedro, Centro de Eventos da PUC RS e na sede Núcleo de Arte & Dança,

06 7493 - Circulação da Meia Ponta Cia de Dança
Meia Ponta Cia de Dança
CNPJ/CPF: 25.574.427/0001-24
Processo: 01400.007486/06-61
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 321.325,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover a circulação dos dois últimos trabalhos da companhia, realizar uma turnê por cinco cidades do interior de Minas Gerais (uma apresentação em cada cidade), 8 espetáculos em Belo Horizonte (dois fins de semana de quinta à domingo), e apresentação em outros estados.

06 7149 - Comunidade em Cena
Odair da Cruz
CNPJ/CPF: 024.224.729-66
Processo: 01400.007359/06-61
SC - Braço do Norte
Valor do Apoio R\$: 19.980,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é promover uma oficina de interpretação artística com direção e produção de Odair Cruz, para a montagem do espetáculo "A Paixão de Cristo", com a participação da comunidade, patrocinadores e alunos da rede pública de ensino.

05 9250 - Arte em Cena - 2005
Patrícia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400.014337/05-77
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 109.517,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto realizará um festival composto de 2 espetáculos, que envolverá Ballet Clássico, Jazz, Dança Moderna e Contemporânea, Dança de rua e Teatro, que promove uma integração artística nas artes cênicas da cidade de Viçosa.

06 8439 - Viva o Sorriso
Quenia Bianca Machado Barbosa
CNPJ/CPF: 975.585.240-91
Processo: 01400.009568/06-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 256.313,37
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem da peça de teatro Viva o Sorriso, de Quênia Machado Barbosa para realização de temporada de 240 apresentações em 120 escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, sendo duas em cada unidade contemplada.

05 9476 - Mec student program - a farsa da privatização das universidades públicas
Rayssa Aguiar Borges
CNPJ/CPF: 001.239.991-46
Processo: 01400.013370/05-80
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 105.380,33
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:



Grupo Teatro de Guerrilha tem o objetivo de levar o espetáculo 'Mec Student Program - a farsa da privatização das Universidades públicas' para o fórum Social das Américas de 2007, que acontecerá em Nairôbi - Quênia com intuito de ampliar a discussão sobre a realidade das universidades públicas. A "guerrilha teatral" realizada pelo grupo é uma forma cênica de intervenção com fins político-sociais em espaços abertos e não convencionais com entrada franca. Data de realização: Janeiro/2007.

06 4837 - Campanha de Popularização do Teatro e da Dança/MG (33º)
Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01400.004056/06-97
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 282.374,40
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como principal objetivo a realização da 33ª Campanha de Popularização do teatro e da Dança/MG, que visa a popularização do teatro e da dança profissional em Minas Gerais, através de apresentações de espetáculos profissionais com ingressos a preço reduzido. Estão previstos mais de 120 espetáculos, acontecerão de janeiro a fevereiro de 2007 em Belo Horizonte, Juiz de Fora, Ipatinga, Governador Valadares, Uberlândia e Uberaba. Público alvo: 250.000 pessoas.

06 3159 - Festival de Teatro Para Crianças de Pernambuco
Ruy Machado Aguiar Júnior
CNPJ/CPF: 597.166.309-72
Processo: 01400.001510/06-58
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 214.860,46
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar em Recife, estado de Pernambuco, no período de 01 a 31 de julho de 2006, o 3º Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco. O evento será realizado em dois teatros, um Shopping Center e quatro praças de bairros da Região Metropolitana do Recife, com a participação de 16 companhias de teatro de todas as regiões do país. Haverá oficinas, palestras e mesa-redonda.

06 6701 - Vinte Luas de Esperança, Vinte Luas de Saudades...Das Matas da Babitonga ao Velho Mundo
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado
CNPJ/CPF: 79.400.149/0001-18
Processo: 01400.006520/06-80
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 400.000,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile cênico da Escola de Samba Consulado, no Carnaval de Rua de Florianópolis, ano de 2007.

06 7732 - Estudante Indecisa (A)
Sandra Maria de Oliveira
CNPJ/CPF: 554.533.926-49
Processo: 01400.007813/06-84
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 135.300,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa à realização da montagem do texto cômico teatral de mesmo nome, de autoria da escritora e atriz Victoria Santos e a realização da primeira temporada de apresentações do espetáculo, prevista para acontecer em Belo Horizonte, com 4 apresentações semanais durante 4 semanas.

06 2029 - Saga dos quilombos do Brasil
Liberdade Canto e Dança e Teatro
CNPJ/CPF: 58.378.381/0001-27
Processo: 01400.014791/05-28
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 829.433,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de aulas de história dramatizadas interativas "Saga dos Quilombos do Brasil" para estudantes do ensino fundamental, médio e universitário federal e estadual, professores e interessados em geral e realização de exposição itinerante concomitante com as apresentações.

06 7560 - Mostra Rio São Paulo de Teatro de Rua
Corpus In Cena Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.147/0001-70
Processo: 01400.007700/06-89
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 259.584,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A Mostra Rio-São Paulo de Teatro de Rua tem como objetivo promover apresentações teatrais, utilizando as ruas do Centro Histórico da cidade de Paraty como palco.

06 5655 - Usina da Dança
N&A Mercado Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93
Processo: 01400.005696/06-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 351.436,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Profissionalizar crianças e jovens técnica e teoricamente nas artes de dança, teatro e música, preparando-os para tornarem-se artistas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7755 - Angueras e Convidados (Os)/ Um comício dos Espíritos
Renato Borghetti Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 90.306.226/0001-08
Processo: 01400.007702/06-78
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 562.520,69
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é promover um Circuito Cultural Universitário que possibilite o reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido pelo grupo musical gaúcho "Os Angueras", de música regionalista juntamente com os músicos instrumentistas "Renato Borghetti", "Yamandu Costa" e convidados, em dez municípios do estado do RS: Porto Alegre, São Leopoldo, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Cruz Alta, São Borja, Santa Maria, Lajeado e Bagé.

06 8160 - Cantando o Amor
Allan Francisco Vilches Caires
CNPJ/CPF: 213.989.858-30
Processo: 01400.008527/06-36
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 92.875,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criar um recital de canto lírico com solista, orquestra e coro apresentando música com a temática voltada para o amor nos diversos períodos clássicos.

06 3954 - Trombone nas Montanhas de Minas
Andréa de Carvalho
CNPJ/CPF: 701.968.006-25
Processo: 01400.002907/06-67
MG - João Monlevade
Valor do Apoio R\$: 146.113,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Objetiva a circulação de concertos de Música Erudita do Barroco, Classicismo e Romantismo, com formação em Quarteto de Trombones, percorrendo cidades do interior do estado de Minas Gerais, na região do médio Piracicaba, priorizando formação de público ouvinte que até então se encontra carente deste tipo de entretenimento, percorrendo as cidade de João Monlevade, São Gonçalo do Rio Baixo, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Catas Altas, Itabira, Rio Piracicaba, Nova Era, Alvinópolis e São Domingos do Prata, em seus espaço públicos.

06 1773 - Show Sinfônico O Guarany
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.013845/05-38
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 695.860,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentar a Ópera O Guarany de Carlos Gomes, pela Orquestra Filarmônica de Berlim regida pelo maestro brasileiro Julio Medaglia.

06 1974 - Carpe diem - Música instrumental
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.013851/05-95
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 299.701,05
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um show com a Orquestra Filarmônica Arte Viva, pretende-se com este projeto cultural, incentivar a música orquestrada, reviver e valorizar os grandes compositores brasileiros da música internacional e erudita.

05 7834 - Grupos Jovens do Centro de Estudos Musicais
Tom Jobim
Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim
CNPJ/CPF: 03.758.906/0001-68
Processo: 01400.013590/05-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 381.274,14
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 10 concertos fixos gratuitos de cada grupo por ano, composto pela Orquestra Jovem do Estado, o Coral do Estado, a Banda Sinfônica Jovem e a Orquestra Jovem Tom Jobim.

06 4539 - Coral do cerrado
Damaris Miguel Sallum de Almeida
CNPJ/CPF: 365.893.226-00
Processo: 01400.003531/06-16
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 56.733,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O Coral do Cerrado pretende formar um grupo para apresentações nas vozes: soprano, contralto, tenor e baixo, composto de coralistas, pessoas interessadas e selecionadas de acordo com a proposta formatada pelo grupo.

06 8050 - Mundo do Lua
Humaitá Edições Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.820.858/0001-00
Processo: 01400.008382/06-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 200.292,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a produção, gravação e prensagem do CD Mundo da lua de Sérgio Campelo e o Grupo Sa Grama. Vê ainda a realização de três shows de lançamento do CD em três capitais brasileiras: São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

06 5719 - Concurso estímulo para jovens cantores líricos
Centro de Ciências, Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
Processo: 01400.005842/06-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 32.600,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um concurso musical com professores de Música do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e homenagear o compositor e maestro Carlos Gomes.

06 7785 - Turnê centros de cultura
Grupo Cravo-da-Terra
CNPJ/CPF: 05.582.024/0001-10
Processo: 01400.007895/06-67
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 63.640,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar dois shows em cada unidade do Centro Cultural Banco do Brasil do grupo Cravo-da-Terra no CCBB Brasília, CCBB São Paulo e CCBB Rio de Janeiro.

06 7783 - Turnê universidade ê
Grupo Cravo-da-Terra
CNPJ/CPF: 05.582.024/0001-10
Processo: 01400.007825/06-17
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 128.000,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar 10 apresentações do repertório autoral do grupo Cravo-da-Terra nos cursos de Letra e Música das universidades dos estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Cada apresentação será composta por doze musicas e terá duração total de uma hora e meia. Promover debates sobre os processos de arranjo e composição do grupo e da música contemporânea brasileira.

06 7062 - Festival de Música de Cascavel (17º)
Associação dos Músicos do Oeste do Paraná
CNPJ/CPF: 05.157.107/0001-61
Processo: 01400.006783/06-99
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 112.921,47
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o 17º Festival de Música de Cascavel que se compõe de oficinas, workshops, concertos, extensões comunitárias e palestras.

06 6964 - Concertos Astra Finamax Temporada 2007
João Batista Bartolomei da Silveira
CNPJ/CPF: 060.340.518-51
Processo: 01400.007130/06-27
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 149.350,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Dar continuidade aos Concertos Astra-Finamax, série de concertos que chega à sua 10ª temporada. Serão 4 concertos no Teatro Polytheama de Jundiá e 03 concertos no Teatro Glória Rocha - Jundiá, estado de São Paulo.

06 6969 - Lucila Tragtenberg Voz, Verso e Averso
Lucila Romano Tragtenberg
CNPJ/CPF: 040.075.398-71
Processo: 01400.007146/06-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 66.944,48
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Registrar em CD a parceria musical entre a intérprete, o poeta Haroldo de Campos e o compositor Lívio Tragtenberg. Gravação em estúdio, do CD, em São Paulo e Rio de Janeiro.

06 6872 - Canarinhos da Terra Cantam Lindembergue Cardoso (Os)
Instituto Cultural Canarinhos da Terra
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64
Processo: 01400.006848/06-04
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 85.497,65
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produzir um trabalho de pesquisa montagem, interpretação coreografada e gravação das obras e arranjos do compositor baiano Lindembergue Cardoso.

06 6839 - Metso Cultural 2007
MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400.007165/06-66
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 667.350,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto têm o objetivo fazer apresentações musicais com grupos e artistas relevantes da cultura brasileira e se realizará no Parque Carlos Alberto de Souza, Parque do Campolim, para a população de Sorocaba e região e chama-se "Metso Cultural", terceira edição.

06 3063 - Jobim Jazz
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.000680/06-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 706.765,81
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a gravação de um álbum de samba-jazz e shows de lançamento do cd em São Paulo, com a obra de Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim. O álbum terá participações de alguns instrumentistas renomados de lá e um dos melhores times já reunidos para um projeto daqui. Depois das gravações no Brasil, uma equipe com 06 pessoas viajará para Nova York para gravar as participações especiais de grandes nomes do jazz, como: Wynton Marsalis, Joe Lovano, Claudio Roditi e Ron Carter.

06 4707 - Escola da Banda (A) - Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25
Processo: 01400.003409/06-31
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 101.750,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criar "A Escola da Banda" do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no qual pretende ampliar o ensino da música e a prática de banda a todos os 400 alunos do cursos de Bombeiro Mirim.

06 7561 - Orquestra Sinfônica Jovem do Palácio das Artes - Circulação 2006
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.007748/06-97
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 55.555,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 03 viagens com a Orquestra Sinfônica Jovem do Palácio das Artes, para as cidades de Sabará, Congonhas e Nova Lima, sob a regência da maestrina Ângela Pinto Coelho.

06 3931 - Orquestra de Violinos Cartola Petrobras
Centro Cultural Cartola
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01400.002311/06-67
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 247.440,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto Orquestra de Violinos prevê a expansão do universo musical dos alunos, em especial a formação de violinistas, para compôr a Orquestra de Violinos, formação de novos talentos.

06 9204 - Série Dell Arte Concertos
Dell 'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400.011254/06-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.330.000,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização da Série Dell'Arte Concertos, em sua 14ª edição, com 8 grandes concertos de renomadas orquestras, conjunto camerístico e solistas intérpretes do cenário artístico internacional.

06 5403 - Companhia de Óperabuffa Apresenta a Ópera "O Beberrão Convertido"
Bronklein Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.162.537/0001-34
Processo: 01400.005229/06-94
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 925.220,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação da ópera "O Beberrão Convertido" em 10 apresentações, em teatros no interior de Mina Gerais: São João Del Rei, Uberlândia, Uberaba, Ouro Preto, Governador Valadares, Ipatinga, Teófilo Otoni, Montes Claros , Juiz de Fora e Belo Horizonte.

06 7625 - Concertos em escolas
Tiago Flores
CNPJ/CPF: 295.951.930-20
Processo: 01400.007596/06-22
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 137.060,60
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentação de concertos musicais da Orquestra de Câmara da ULBRA no auditórios da cidade de Canoas-RS.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 5953 - Polisemiose - Amilcar Packer
Crisbi Serviços Fotográficos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.236.523/0001-18
Processo: 01400.006021/06-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 191.900,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição no Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo. composta por uma foto-instalação octogonal e vídeo-instalações que utilizarão o espaço expositivo em torno dos cofres; a outra parte da exposição apresentará uma nova instalação que ocupará os espaços internos dos dois cofres.

06 5451 - Escolas e a Arte dos Grandes Mestres (As)
Ângela Pinheiro Fernandes
CNPJ/CPF: 747.432.016-91
Processo: 01400.005362/06-41
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 326.259,72
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Levar as escolas mostra itinerante de reproduções emolduradas de obras dos grandes mestres da pintura do ocidente, referentes ao período do século XV ao século XX.

06 4873 - Projeto Troca e Mostra: Exposição Itinerante
Grupo Cultural NUC - GC. NUC
CNPJ/CPF: 07.639.736/0001-53
Processo: 01400.004247/06-59
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 85.269,50
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição coletiva itinerante em Belo Horizonte. Serão apresentadas obras de quatro artistas com diferentes experiências expostas em seus espaços de vivência. Dois artistas serão habitantes de duas Vilas e/ou Favelas distintas sem formação universitária de produção de artes visuais e outros dois não residentes em Vilas e/ou Favelas e com formação universitária de artes visuais. Serão realizados oito encontros entre os artistas objetivando a troca de experiência e a produção de obras que irão compor.

06 2689 - Exposição Objetos - Maurício Parra
Laura Tamiana Garcia Tavares
CNPJ/CPF: 357.153.708-41
Processo: 01400.000264/06-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 62.524,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de São Paulo uma exposição individual do artista plástico Maurício Parra, sob curadoria de Oscar D' Ambrosio, com cerca de 30 obras, entre pinturas a óleo (tela e painel), e gravura em metal.

06 7153 - Era Uma Vez
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Processo: 01400.007090/06-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 262.016,57
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é fazer uma exposição itinerante, que irá trazer a reconstituição de uma sala de aula do início do século, com todos os seus objetos peculiares - tinteiros, mata borrão, cadernos, boletins escolares, livros entre outros. Reconstituindo o universo infantil com

brinquedos antigos e sua relação com os objetos escolares, nas décadas de 20,30 e 40 e será apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

06 8069 - Pintura Como Pensamento - Itinerância
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.008578/06-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 447.750,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização da itinerância da exposição "Pincelada - Pintura como Pensamento" , em conjunto com a confecção de um livro/catálogo sobre alguns pintores brasileiros entre as décadas de 50 e 60.

06 7405 - Parque de Esculturas - Arte Alumínio
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.007366/06-63
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.029.190,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Implantação de um jardim de esculturas onde serão apresentados trabalhos de artistas brasileiros tendo como base a matéria-prima alumínio.

06 5155 - Pinturas de Rosana Mokdissi - Pesquisa e Iluminações
Rosana Wagner Carneiro Mokdissi
CNPJ/CPF: 402.909.721-91
Processo: 01400.004857/06-52
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 297.693,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição, com quarenta obras de Rosana Mokdissi. Circulação cultural através da exposição em três cidades, Brasília e São Paulo e Niterói. Com catálogos, bilíngüe (português e inglês).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 7744 - Restauração e Readequação da Casa de José Petitinga
Fundação José Petitinga
CNPJ/CPF: 07.557.924/0001-32
Processo: 01400.013664/05-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 2.997.136,14
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto têm como objetivo a preservação de uma parcela significativa da Memorial do Brasil. A preservação do monumento com todas as características históricas. A manutenção da sua finalidade assistencial, religiosa e eventos. Espaço para uso da comunidade com fins social, culturais e religioso.

06 7425 - Acervo Maria Clara Machado
Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda - MCM.
CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00
Processo: 01400.007315/06-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.122,48
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um projeto sobre a vida e obrda de Maria Clara, através da recuperação, preservação e difusão da memória desta grande representante do teatro brasileiro.

06 7917 - Projeto de Escoramento Emergencial nas Ruínas do Convento de São Boaventura
IDEC - Instituto de Dinâmica e Estudos Culturais.
CNPJ/CPF: 08.174.794/0001-11
Processo: 01400.008265/06-18
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 772.589,83
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa o escoramento emergencial das Ruínas do Convento de São Boaventura, na manutenção das condições de estabilidade das estruturas dos arcos remanescentes da capela-mor e capela interna. A condição da Ruínas faz referência direta aos problemas de amarração lateral da estrutura, fundamental para a estabilidade dos dois segmentos de arco existentes ao fundo da estrutura.

06 6276 - Festa Nacional do Índio
Comitê Intertibal - Memória e Ciência Indígena
CNPJ/CPF: 00.145.206/0001-00
Processo: 01400.006398/06-41
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 2.263.604,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização da Festa Nacional do Índio, com 16 etnias indígenas brasileiras difundindo suas peculiaridades culturais. Com exposição e preleção de pinturas corporais, apresentação de danças e cantos, arte plumária, indumentária.



06 4450 - Projeto Básico de Restauração e Conservação - Pontificia Universidade Católica de São Paulo
Fundação São Paulo
CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24
Processo: 01400.004458/06-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 16.187.832,03
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo de restaurar e conservar o conjunto de edifícios do antigo Convento de Santa Tereza ou Convento das Carmelitas Descalças, hoje PUC de São Paulo, inclusive com a criação e implantação de um Centro de Memória e Referência da PUC, a ser instalado no edifício Histórico.

06 4510 - Inventário Museu de Arte da Pampulha - 50 Anos Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
Processo: 01400.003747/06-73
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 247.506,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, realizar o inventário das obras que compõe o acervo do Museu de Arte da Pampulha para criar um banco de dados e publicação que tornem públicas as informações sobre o acervo.

06 1158 - Revitalização dos Jardins do Museu de Arte da Pampulha Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
Processo: 01400.000382/06-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 195.853,35
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Revitalização dos Jardins do Museu de Arte da Pampulha, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais. Preservar as características do traçado original dos jardins do paisagista Roberto Burle Marx.

06 5654 - Restauração do Palacete 10 de Julho de Pindamonhangaba - SP Companhia de Projeto Ltda.
CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67
Processo: 01400.005702/06-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 870.184,70
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo realizar a 1ª fase da Restauração do edifício denominado "Palacete 10 de Julho", importante exemplar da arquitetura residencial da nobreza cafeeira do Vale do Paraíba, localizado na cidade de Pindamonhangaba.

06 8449 - Segurança em Monumentos Culturais Brasileiros ICOMOS - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
CNPJ/CPF: 00.618.264/0001-03
Processo: 01400.009571/06-63
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 5.000.000,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a formulação e implantação de Programa Nacional de Segurança Preventiva contra Incêndio e Intrusão para os bens imóveis tombados pelo IPHAN dotados de acervo artístico, documental e museográfico de valor excepcional.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 8887 - Cultura e Pensamento em Tempos de Incerteza: Mutações Artepensamento Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 04.528.939/0001-84
Processo: 01400.010968/06-06
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 709.064,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de 60 conferências sobre as grandes transformações pelas quais passa o mundo nas diversas áreas da atividade humana, tais como, as artes e a ciência. O projeto faz parte do ciclo de conferências Cultura e Pensamento, transmitidas ao vivo via internet e videoconferência para todas as universidades e instituições interessadas.

06 1809 - Anima Índia Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.017627/05-72
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 226.248,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a edição de um livro e a realização de uma

exposição fotográfica sobre o hindu, no tocante de suas festividades religiosas, festivais e rotas de peregrinação.

06 6840 - Mauricio de Sousa. Tempo Bastante Para Fazer e Sonhar... Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.006853/06-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 309.000,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte, contando a gênese, a saga e a coroação da obra de Maurício de Sousa.

06 4911 - Estética Culinária Brasileira (A) Quest Design e Propaganda Ltda.
CNPJ/CPF: 02.436.740/0001-09
Processo: 01400.004205/06-18
SP - Assis
Valor do Apoio R\$: 251.460,66
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Publicação de livro, com o objetivo de desvendar a beleza e a força estética da culinária brasileira, de todas as regiões do país, através de fotos e textos.

06 6734 - Arte no Cerrado - Dicionário dos Artistas de Brasília André Machado Lafetá
CNPJ/CPF: 144.196.291-34
Processo: 01400.006773/06-53
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 296.045,71
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a publicação de um livro - catálogo dos artistas atuantes na cidade de Brasília que possa apresentar ao público brasileiro a arte produzida na capital federal. O livro catálogo terá introdução crítica e verbetes do crítico de arte Alberto Beuttenmuller. O lançamento do livro será precedido de palestra sobre a arte em Brasília.

06 7476 - Coleção Brasileira - 2ª Edição Fundação Estudar
CNPJ/CPF: 40.287.005/0001-61
Processo: 01400.007308/06-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 141.937,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Viabilizar a segunda edição do livro Coleção Brasileira, publicação que contém informações sobre o acervo de obra de arte pertencente à Fundação Educar.

06 2076 - Mulheres Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.015761/05-39
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 217.403,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um livro registrando todo processo da evolução feminina nos últimos 100. As conquistas obtidas pelas mulheres neste século foram as mais significativas de todos os tempos. No Brasil, a mudança da condição e dos direitos femininos é instigante e envolvente.

06 6339 - Teatro de Bonecos Mane Beijudo (O) - Metodologia Um Teatro Popular Antônio Carlos dos Santos
CNPJ/CPF: 148.907.391-49
Processo: 01400.006295/06-81
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 126.026,68
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo de publicar os estudos e pesquisas referentes à sistematização de um processo de produção de teatro popular denominado Teatro de Bonecos Mane Beijudo.

06 8258 - Festival Literário de Ouro Preto - 2006 Fundação Educativa de Radio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400.008622/06-30
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 586.533,21
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar O Fórum das Letras, que é um encontro de seis dias, realizado no Centro de Convenções e Artes da Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral.

06 7409 - Tempo de Paulo Francis Instituto Qualivida
CNPJ/CPF: 02.188.083/0001-10
Processo: 01400.007744/06-17
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 359.852,26
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é editar um livro, reunindo em uma obra de arte os mais importantes artigos publicados de Paulo Francis nas áreas e nos períodos em que atuou, demonstrando assim uma visão social, política e econômica do Brasil, ilustrado contendo textos conhecidos e de vanguarda e da história sobre o jornalismo brasileiro e internacional.

06 6945 - Pelos Caminhos de Mambucaba - A História Contada Por um Andarilho Francimar Carlos Pinheiro
CNPJ/CPF: 254.250.307-97
Processo: 01400.007134/06-13
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 135.129,54
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a edição e publicação do livro e elaborar uma obra que mostre os principais fatos da história da antiga Freguesia de Mambucaba, de autoria de Francimar Pinheiro.

06 1468 - Teatro (O) Gerson Antonio Tasca
CNPJ/CPF: 501.906.959-00
Processo: 01400.017680/05-73
SC - Ita
Valor do Apoio R\$: 111.700,27
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto de edição do livro intitulado "'O Teatro" sugere o título em que todos nós somos personagens do grande teatro "cosmos."

06 6991 - Dicionário de mulheres - 2ª Edição Hilda Agnes Hubner Flores
CNPJ/CPF: 058.679.590-15
Processo: 01400.007306/06-41
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 24.358,82
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a edição de um livro (dicionário), resgatando a memória cultural de autores femininas, que produziram História/Literatura desde o princípio do século XIX, assim dando continuidade a um trabalho pioneiro. E continuará sendo impresso sob forma de verbetes, aos moldes de um dicionário alfabetado, contando com acréscimo de autoras e inclusão de mais de 150 fotografias das autoras.

06 8930 - Natureza da cidade do Rio de Janeiro (A) SABIN Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
Processo: 01400.010997/06-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 118.930,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que irá relatar as mudanças que a urbanização causou na cidade do Rio de Janeiro.

06 0332 - Minha História, Minha Arte, Nosso Livro Fundação ORSA
CNPJ/CPF: 74.502.550/0001-45
Processo: 01400.013280/05-99
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 228.330,32
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é produzir cinco livros artesanais, a partir das experiências e referências que narrem a formação da identidade da criança e do adolescente, como um registro geral e amplo do seu desenvolvimento e um CD com histórias.

06 5206 - Sua Excelência O Excedente - A história da c criação de uma faculdade brasileira José Maria de Mesquita Jr.
CNPJ/CPF: 193.201.757-72
Processo: 01400.004966/06-70
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 226.140,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva dar conhecimento ao público um importante episódio da política estudantil brasileira: a luta de um grupo de alunos excedentes do vestibular da Escola de Química da Universidade do Brasil, em 1966. Serão realizadas: entrevistas com participantes da história: alunos, professores, pais, reitores; pesquisa de documentos, fotos, e imagens; fotografar protagonistas da história e textos complementares.

05 9241 - Naquele Tempo, Obras Escolhidas de Alfredo da Rocha Vianna Filho, Pixinguinha Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 68.760.362/0001-14
Processo: 01400.012518/05-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.324,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Produção de um livro, especial de luxo, sobre Pixiguinha, direcionado ao mercado cultural, reunindo textos biográficos, partituras manuscritas, desenhos, diversas fotos, depoimentos, cartas e bilhetes. Para comemorar os 110 anos de nascimento do artista.

06 7555 - Coletânea de Estudos e Registros do Folclore Capixaba: 1944-1982
Centro Cultural de Estudos e Pesquisas do Espírito Santo
CNPJ/CPF: 31.298.854/0001-20
Processo: 01400.007697/06-01

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 89.256,42

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Tem por objetivo da edição e publicação da Coletânea de Estudos e Registros do Folclore Capixaba, em dois volumes, reunindo 240 artigos extraídos de periódicos diversos e 40 fotos.

06 7455 - Prosa de Ficção Feminina Pós 64 no Brasil

Márcia Cavendish Wanderley

CNPJ/CPF: 436.454.107-91

Processo: 01400.007353/06-94

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 74.535,96

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é editar um livro, resultante dos dados coletados, que compreendem um elenco de 60 escritoras brasileiras editadas no sudeste do país no período de 1964 à 1998, autoras de romances e contos, reunidos em pequenas "estórias de vida" que tentam apresentar as escritoras a seu provável público leitor.

06 6071 - Projeto comunicação

CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação,

Cultura e Ação Comunitária

CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13

Processo: 01400.006519/06-55

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 564.854,97

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Curso de comunicação com apoio em tecnologias, tendo como foco o incentivo e a promoção de habilidade de fluência comunicativa em leitura e escrita, com acompanhamento e avaliação de aprendizagens, podendo ser implantado por instituições públicas ou privadas.

06 7707 - Leitura e literatura Alemã na preservação das

origens de Blumenau/SC: proposta de criação do centro

Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Dr. Fritz

CNPJ/CPF: 05.315.275/0001-38

Processo: 01400.007701/06-23

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 83.359,08

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Oferecer um espaço de acesso à literatura quanto à pesquisa em documentos escritos na língua alemã; criar o Centro de Referência da Leitura e da Literatura Alemã nas dependências da Biblioteca Municipal Dr. Fritz Müller, com obras do próprio acervo e eventuais aquisições e doações;organizar exemplares na língua alemã (existente na Biblioteca Municipal de Blumenau), classificando-os e disponibilizando-os para acesso em banco de dados Micro Isis; promover ciclo de debates sobre a produção literária brasileira escrita na língua alemã; propiciar o empréstimo de livros de diversos gêneros escritos na língua alemã.

05 4780 - Dicionário de Atores e Diretores do Teatro

Brasileiro

Diamante Negro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.850.925/0001-82

Processo: 01400.007032/05-17

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 344.847,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo reunir, através da confecção de um dicionário, a biografia profissional de atores e diretores do teatro brasileiro, carregando consigo, um histórico de peças encenadas nos últimos vinte e cinco anos em todas as regiões do país. Produção e edição de dois livros, um relacionado a atores e o outro a diretores

06 4980 - Guia censitário de arquivos públicos e privados da

cidade de Salvador

Fundação Gregório de Mattos

CNPJ/CPF: 15.185.234/0001-28

Processo: 01400.004516/06-87

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 139.326,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

O projeto vai desenvolver o Guia Censitário de arquivos públicos e privados localizados na cidade de Salvador (BA). O livro será lançado em formato impresso e digital.

06 4881 - Preservação, Conservação e Disseminação da

Memória da Administração Pública Brasileira Custodiada no

Fundação Gregório de Mattos

CNPJ/CPF: 15.185.234/0001-28

Processo: 01400.004413/06-17

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 255.061,25

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo, preservar, conservar e disseminar a memória da administração pública brasileira, criando um espaço físico, implementando dispositivos de segurança no depósito, higienizando 150 livros, microfilmando 150 livros e desenvolvendo um sistema de busca voltado para a pesquisa.

06 7761 - Florianópolis - Arte Que Ninguém Vê

SHIFT Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 03.066.475/0001-79

Processo: 01400.007616/06-65

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 173.518,26

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Pesquisar, identificar, mapear e realizar registro fotográfico das obras de arte que fazem parte do cotidiano dos habitantes de Florianópolis.

06 7636 - Centenário do nascimento de Martinho de Haro

SHIFT Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 03.066.475/0001-79

Processo: 01400.007611/06-32

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 285.621,89

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Produzir o livro "Martinho de Haro", em comemoração ao centenário de seu nascimento, reunindo a história e o registro das principais obras do pintor.

06 7641 - Frank Maia: coletânea de Charges

SHIFT Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 03.066.475/0001-79

Processo: 01400.007615/06-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 154.625,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Publicação de livro com coletânea de charges de Frank Maia, resumindo os principais acontecimentos políticos dos últimos dez anos a partir do humor do artista.

06 7679 - Histórias de Lia

Ideário Comunicação Cultura e Educação Popular

CNPJ/CPF: 05.383.859/0001-40

Processo: 01400.007605/06-85

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 226.925,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

O projeto visa publicar livros infanto-juvenis; serão 03 títulos sendo 2 deles inéditos e 01 com compilação de 04 histórias já editadas. Os temas dos livros transitam sobre o meio ambiente, a cidadania e a cultura popular alagoana através das histórias contadas por uma menina que estuda numa escola pública e tem muitas inquietações, preocupações sociais.

06 6761 - Alla Napolitana

Instituto Navegar para o Desenvolvimento Social, Cultural e

Ambiental

CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75

Processo: 01400.006630/06-41

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 434.148,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Edição de livro com conteúdo editorial que aborda os movimentos migratórios de São Paulo, especificamneto dos italianos, do ponto de vista da gastronomia. O livro será ilustrado com aproximadamente 70 fotografias, além de ilustrações e vinhetas. Prevê também realização de exposição fotográfica com mesmo tema do livro.

06 4137 - Feira do Livro do Vale do São Francisco (I)

Eventos Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54

Processo: 01400.003112/06-76

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 279.028,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Realizar a I Feira do Livro do Vale do São Francisco, evento que visa divulgar e difundir a produção literária pernambucana e o mercado editorial em Pernambuco. Fortalecer o estado perante o cenário literário nacional.

06 6585 - Rebeldia sobre Rodas

Rogério de Mello Godoy

CNPJ/CPF: 181.566.688-98

Processo: 01400.006240/06-71

SP - Catanduva

Valor do Apoio R\$: 50.871,06

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Tem por objetivo a publicação do livro Rebeldia sobre Rodas, com regras de RPG e descrição de cenário que permitam aos jogadores contar e participar de histórias envolvendo a discussão de atuais valores sociais da juventude. Abordando temas polêmicos como: drogas, sexo e comportamento.

06 4584 - Aratuia: O Mistério da Clareira Perdida. (Elesbão

Vegetarius Carnivoros Mata Pau)

Ronaldo Sebastião de Mattos

CNPJ/CPF: 250.087.226-20

Processo: 01400.003646/06-01

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 26.755,30

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Editar uma obra literária, um romance, ficção e aventura para entretenimento, procurando transformar a riqueza antropológica da cultura trabalhada no tema.

06 1155 - Livro Catálogo dos 35 anos do Salão Nacional de

Arte da Prefeitura de Belo Horizonte Conservação e

Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da

Pampulha

CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30

Processo: 01400.013839/05-81

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 108.215,80

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Realizar a publicação de um catálogo das obras correspondentes aos prêmios aquisição dos Salões Nacionais de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, restauradas no projeto "35 Anos do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte: conservação e restauração dos prêmios aquisição, patrocinado pela Fundação VITAE no ano de 2005.

06 8145 - Roteiro Histórico e Cultural do Café

RGSV Núcleo Produções Culturais e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.098.038/0001-50

Processo: 01400.008574/06-80

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 538.698,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a edição e publicação de um livro bilíngüe (português e inglês) sobre o café e respectiva cadeia produtiva. Para a realização do projeto, será necessário realizar uma pesquisa em vários estados brasileiros.

06 7776 - São Gonçalo do Bação - Uma visão panorâmica

Sebastião Dico de Oliveira

CNPJ/CPF: 312.108.306-63

Processo: 01400.007842/06-46

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 153.890,00

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Edição de fotografias sobre o município de São Gonçalo do Bação (MG), coordenado pelo produtor cultural Aum Soham e texto do pesquisador e ensaísta Ramon Santana de Aguiar.

06 6606 - Inclusão cultural - Kit pesquisa do estudante

Avenida Gráfica e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 84.430.065/0001-67

Processo: 01400.006365/06-00

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 1.096.149,60

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

O projeto visa ampliar as oportunidades de inclusão cultural por meio do acesso à informação atualizada e disponível em escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual e bibliotecas públicas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

05 9688 - Recuperação do Teatro Municipal Dr. Alderico

Vieira Perdigão, São Carlos/SP

GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao

Desenvolvimento Regional

CNPJ/CPF: 05.653.393/0001-56

Processo: 01400.013006/05-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 2.296.840,05

Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

O projeto apresenta as atividades e procedimentos relativos à recuperação do Teatro Municipal Dr. Alderico Vieira Perdigão, equipamento cultural da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, que consistem na substituição de equipamentos e execução de projeto ceno-técnico, bem como as atividades relativas à programação de inauguração do teatro já recuperado.

06 2924 - Alfa III - Parintins - Uma Batalha de Paz no Meio

da Amazônia

Instituto Brasil de Pesquisa e Divulgação

CNPJ/CPF: 07.691.103/0001-94

Processo: 01400.000368/06-21

RJ - Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$: 496.252,46
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa, pesquisa sobre as origens do Boi de Parintins, nascido dos bois do Maranhão, se misturando com a cultura Amazônia, e evoluindo ao caráter espetacular da atualidade; produzir, editar e divulgar um livro de arte com 200 fotos e texto acessível contendo dados, imagens e curiosidade sobre a viagem de Manaus a Parintins, a história e antropologia da cidade e de seu povo; produção de um DVD com o conteúdo do livro e dos documentários.

06 7553 - Araucária - A Floresta do Brasil Meridional
Ricardo Koch Cavalcanti ME
CNPJ/CPF: 80.006.265/0001-36
Processo: 01400.007502/06-15
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 277.894,29
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem por objetivo a reedição do livro, que leva o mesmo título, inclui importantes alterações de texto que fazem referência aos últimos remanescentes deste bioma. Outro objetivo é a realização de uma exposição com 50 fotografias ampliadas dispostas em grandes painéis, que será doada para a Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental.

06 0269 - Noites brasileiras
Instituto Navegar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
Processo: 01400.013051/05-74
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 153.780,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 5 encontros com escritores, poetas, atores, especialistas em gastronomia, com características de sarau. Nesses encontros, serão feitas leituras dramáticas de poemas ou trechos de obras da literatura brasileira, palestra, entre meadas com apresentações musicais, exposições de fotografias e artesanato, danças típicas, degustação de pratos típicos, projeção de vídeos. O objetivo é que cada uma das noites seja abordada uma região brasileira.

06 7465 - Programação Teatros USICULTURA 2007
Fundação São Francisco Xavier - Usicultura
CNPJ/CPF: 19.878.404/0001-00
Processo: 01400.007378/06-98
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 2.754.294,52
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem por finalidade viabilizar a manutenção e a realização de uma programação artística anual, nas áreas de música (erudita e instrumental), teatro dança e ópera, para os espaços que o USICULTURA - Instituto Cultural Usiminas administra: Centro Cultural Usiminas e Teatro Zélia Olguin, em Ipatinga - Minas Gerais.

06 8923 - Intervenção na Primeira Casa de Câmara e Cadeia/Sobrado do Imperador, Igarassu-PE
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400.010777/06-36
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.137.797,11
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Resgatar a arquitetura oficial-Administrativa colonial brasileira, a primeira Casa de Câmara e Cadeia de Pernambuco (1564), recuperando o edifício para que passe a ser um centro de referência cultural de Igarassu e a sede do futuro escritório técnico do IPHAN.

06 2136 - BeleDizNoPé
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400.015914/05-48
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 586.839,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto é disponibilizar a 140 crianças, oriundas de famílias de baixa renda e moradoras em comunidade de risco social, bolsas de estudo para o contato com o mundo da arte, através do aprendizado da dança, possibilitando ao jovens carente sentir-se integrado à sociedade, justamente por meio de uma forma cultural, o projeto propõe a realização de uma apresentação, em teatro do circuito cultural da cidade de São Paulo, gratuita e aberta ao público em geral.

06 8312 - Vila Isabel - Metamorfoses: do Reino Natural à Corte Popular do Carnaval - As Transformações da Vida
GRES Unidos de Vila Isabel
CNPJ/CPF: 01.282.704/0001-67
Processo: 01400.009176/06-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.336.634,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile de carnaval do GRES Unidos de Vila Isabel no sambódromo / RJ.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 3727 - Dentre outras coisas
Zuera Áudio e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.600.865/0001-02
Processo: 01400.001716/06-88
SE - Simão Dias
Valor do Apoio R\$: 57.100,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Documentar em CD o resultado da produção musical e artística do intérprete sergipano Wellington Mendes; na trajetória musical do intérprete, que passou por vários conjuntos de bailes nas décadas de 70 e 80, bem como diversos festivais de música, consta também, até os dias de hoje, diversas atividades musicais de cunho alternativo e independente.

06 7767 - Turnê de shows - Guto & Nando
Atração Produções Ilimitadas Importação e Exportação Ltda.
CNPJ/CPF: 67.620.427/0001-63
Processo: 01400.007793/06-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 429.811,34
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar Show para a divulgação do CD - Guto & Nando, divulgando e promovendo a carreira da dulpá, fortalecendo a música sertaneja brasileira, garantindo ao público brasileiro em geral, acesso à canções de cantores e compositores de todo o Brasil.

06 1230 - Vozes Bugras
Anabel Andrés
CNPJ/CPF: 060.798.688-30
Processo: 01400.017441/05-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.404,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, gravar um CD, contendo um repertório que mescla canções de domínio público de outros países como Bulgária e Portugal, registrando uma influência universal em um trabalho essencialmente brasileiro.

06 4048 - Bonfim Light
2 GB Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.861.843/0001-04
Processo: 01400.004065/06-88
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 488.299,91
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar show de música com Jammil e Asa de Águia na Bahia Marina, em Salvador/BA, fazendo parte da lavagem das Escadarias Bonfim.

06 3561 - Expo Rio Claro (2ª) - Cultura e Agronegócios
Associação Beneficente Cultural Desportiva Bandeirantes
CNPJ/CPF: 48.834.030/0001-20
Processo: 01400.002510/06-75
SP - Americana
Valor do Apoio R\$: 213.279,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Resgatar e fomentar a cultura de raiz do interior do Estado de São Paulo, com a inserção de ações durante a realização da 2ª Expo Rio Claro - Cultura e Agronegócios. Promover a produção de artistas, artesãos e folcloristas regionais.

06 7777 - CD - Franz Wagner
Carlos Franz Wagner de Moraes
CNPJ/CPF: 016.877.531-05
Processo: 01400.007840/06-57
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 99.784,75
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação de CD áudio com 12 músicas de Franz Wagner.

06 6783 - Hello
Chebli Haddad Junior
CNPJ/CPF: 800.290.786-87
Processo: 01400.006818/06-90
MG - Lavras
Valor do Apoio R\$: 215.226,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a produção, gravação e prensagem do CD Hello, que reúne 05 músicos, sob iniciativa de Chible Haddad Jr., a fim de elaborar e concretizar um trabalho que representasse, para todo o Brasil. Após as gravações, pretende-se realizar ainda uma turnê de lançamento do CD produzido. Serão 05 shows, a serem realizados em cinco importantes capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e finalizando a turnê, um grande espetáculo em Belo Horizonte/MG.

06 8110 - Amazonas festribal
Naelite Mídia Publicidade Entretenimento Internet Ltda
CNPJ/CPF: 06.340.770/0001-60
Processo: 01400.008751/06-28
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 1.572.700,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Contribuir para a manutenção e expansão da cultura do BOI-BUBÁ, contrilbuir para o desenvolvimento da região por meio do icentivo a cultura e turismo social. Realizar shows e festivais musicais, onde estarão integrados artistas do Amazonas e artistas de renome nacional, unir a cultura do BOI-BUMBÁ a outros ritmos musicais, arrecadar um total de 20 toneladas de alimentos para o programa FOME ZERO do Governo Federal, contribuir para a implementação do centro de referência do Deficiente do Amazonas e da APAE-Manaus.

06 6610 - Rio: Folle Journée - Uma maratona musical
SOARMEC - Sociedade dos Amigos Ouvintes da Rádio MEC
CNPJ/CPF: 40.405.847/0001-70
Processo: 01400.006367/06-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.825.511,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Trata-se de um evento onde são apresentados, em grande número, a preços populares, de forma concentrada (em 3 dias), concertos de curta duração, definidos a partir de um tema. Tais concertos expressam alta qualidade artística envolvendo músicos de renome internacional e uma produção extremamente complexa. Além da apresentação artística internacional, o projeto contará com apresentações de intérpretes brasileiros e, também, com a realização de uma série de concertos dedicados à escola brasileira de música clássica. 20% dos ingressos serão distribuídos gratuitamente e 80% comercializados.

06 5820 - Shows na Expofesa
Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva
CNPJ/CPF: 88.757.976/0001-54
Processo: 01400.006001/06-11
RS - Santo Augusto
Valor do Apoio R\$: 210.886,72
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um exposição "Expofesa 2007", com cantores como Daniel, Grupo Tradição e Os Monarcas.

06 3179 - Festival de Inverno Ribeirão Shopping
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
Processo: 01400.001168/06-96
SP - Tupã
Valor do Apoio R\$: 302.729,68
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de evento de musica popular, voltado ao público em geral, que irá se realizar no pátio localizado na área externa do Ribeirão Shopping, e contará com a presença da cantora Ana Carolina. O evento será totalmente gratuito, com o objetivo de possibilitar a disseminação da música popular para todas as camadas socias.

06 8202 - CD Asa de Poeta - Guilherme Côrtes
Guilherme Côrtes Martins
CNPJ/CPF: 985.238.307-82
Processo: 01400.008997/06-08
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 142.334,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação de CD e show de lançamento do segundo CD do cantor e compositor Guilherme Côrtes.

06 6727 - Lashir (cantar)
Laura Lilian Zelazny
CNPJ/CPF: 042.279.848-74
Processo: 01400.007064/06-95
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 163.904,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação de CD da cantora israelense Naomi Shemer, contendo músicas judaicas.

06 5807 - Conspiração dos Poetas - Turnê RS
Prata Criação e Produção Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.094.827/0001-50
Processo: 01400.005786/06-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 331.435,09
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é apresentar no RS o shows Conspiração dos Poetas, de Tavinho Moura e Fernando Brant, nas cidades de Porto Alegre, Caixas do Sul, Pelotas e Santa Maria. E serão 09 shows.

05 6225 - Série Pixinguinha - Cantores solistas
Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 68.760.362/0001-14
Processo: 01400.011570/05-06
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 373.134,22
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a criação da série Pixinguinha, a qual compreende a produção de dez discos, sobre a obra do maestro, instrumentista, compositor e arranjador, Alfredo da Rocha Vianna Filho, o Pixinguinha. O projeto foi idealizado para marcar as comemorações dos 110 anos de nascimento do artista. A série Pixinguinha foi dividida em dois discos, canções de Pixinguinha, letradas por ele ou por seus principais parceiros, que serão registradas por intérpretes de nossa música.

06 8352 - Circular Brasil 2007
Arko Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
Processo: 01400.009391/06-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.135.640,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

Tem como objetivo dar continuidade do projeto. Serão realizados 72 concertos de música instrumental em teatros, com uma tournée por dez cidades brasileiras, no período de um ano. A cada cidade terá um espetáculo por mês, e cada grupo percorrerá todas as cidades.

06 7875 - CD Mirson Araújo Buonincontro
Mirson Araújo Buonincontro
CNPJ/CPF: 465.024.246-00
Processo: 01400.007865/06-51
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 76.409,26
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD de Mirson Buonincontro, que é poeta e compositor.

06 4776 - Tournée Bruno & Marrone com Orquestra - Região Sul (2)
Worldshow Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.253.532/0001-01
Processo: 01400.003734/06-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.361.622,50
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de shows, da dupla Bruno & Marrone e banda, acompanhados da Orquestra de Simphonia de Tatuí.

06 7410 - Nas Entrelinhas
Valmir Ribeiro de Carvalho
CNPJ/CPF: 582.935.586-87
Processo: 01400.007192/06-39
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 61.025,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Consiste na realização de nove shows em escolas do estado de Minas Gerais, gratuitamente. Serão doados dez CDs a cada escola e workshop em todas as escolas onde ocorrerão os shows.

06 6723 - Novas Canções
Yara Silvia Fernandes Leite
CNPJ/CPF: 895.925.908-00
Processo: 01400.007067/06-29
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 146.600,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção e gravação do terceiro CD da cantora e compositora Nicole Borger.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
06 5052 - Projeto Pés e Mãos no Barro
IDEIAS - Instituto de Desenvolvimento Pela Educação e Inclusão Social
CNPJ/CPF: 07.603.519/0001-03
Processo: 01400.004686/06-61
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 413.400,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O objetivo consiste em capacitar jovens de ambos os sexos, que estejam cursando o ensino médio, que necessitem de qualificação profissional e residam nas comunidades do Alto da Mina e adjacências da cidade de Olinda - PE. Na função de ceramista (artesão e artista) na confecção de peças e objetos produzidos a partir de matérias primas - o Barro, Papel Machê e Reciclados - para atuarem profissionalmente em ateliês ou mesmo abrir sua própria empresa artesanal.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 6963 - Sabor e Arte: os artistas na cozinha
Camila Morales Perlingeiro
CNPJ/CPF: 016.736.727-79
Processo: 01400.007195/06-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 206.350,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O projeto têm o objetivo de editar um livro que apresente um lado humanizado e desconhecido de cada um dos artistas representados através de biografia concisa, a relação de cada um, com diferentes cozinhas, sabores e aromas e uma seleção de receitas apreciadas por cada um, será ilustrado por fotografias dos artistas e receitas recolhidas e reprodução de obras de arte.

06 4543 - Ronin Soul
Fabrício Velasco
CNPJ/CPF: 273.205.278-71
Processo: 01400.003535/06-96
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 118.998,23
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é dar continuidade a uma obra original, pioneira e sem precedentes no Brasil. A obra pretende promover um novo padrão de qualidade em roteiro e arte para o segmento de histórias em quadrinhos, onde existe grande escassez de criações nacionais.

06 8921 - Revista de História - Ano II
SABIN Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
Processo: 01400.010993/06-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.122.920,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição mensal da Revista de História da Biblioteca nacional, que é uma publicação sobre a história do Brasil, feita pro historiadores e com difusão massiva dos registros da memória bibliográfica, iconográfica e documental nacional.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 5187 - Aquisição de uma Concha Acústica Desmontável
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400.004943/06-65
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 78.050,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Adquirir uma concha acústica desmontável, criando um espaço artístico e cultural para grandes eventos ao ar livre ou não, atendendo à demanda para eventos desta natureza, principalmente em Ouro Preto, Mariana e Itabirito.

06 1269 - Favela é Isso ai: Dinamização e Ações Culturais
Clarice de Assis Libânio
CNPJ/CPF: 676.911.886-68
Processo: 01400.017637/05-16
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 295.032,59
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo ampliar, fometar, difundir, divulgar e promover ações que visem dar continuidade à proposta sociocultural do Guia Cultural das Vilas e Favelas de Belo Horizonte, por meio de recursos oriundos das leis de incentivo à Cultura. Entre outros o projeto pretende a criação de CD-Rom, realizações de cursos de capacitação, produção de um CD, em formato de coletânea, produção e realização de um show de lançamento do CD, em praça pública de Belo Horizonte.
06 2684 - São Leopoldo Fest 2006 - Berço da Imigração Alemã
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400.000217/06-73
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 932.355,05
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
São Leopold Fest - Berço da imigração Alemã - Mostra de artes e cultura dos imigrantes e comunidade de São Leopoldo.

06 8278 - Ivete Sangalo Produção DVD As Super Novas
Caco Disco Produção Ltda
CNPJ/CPF: 07.442.094/0001-06
Processo: 01400.009257/06-81
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 811.635,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de um DVD ao vivo do musical Ivete Sangalo "As Super Novas", a ser realizado no Rio de Janeiro, visando divulgar a essência e a qualidade da música baiana, no Brasil e no Exterior.

06 4018 - Feira da Natividade (4º)
CBT - Centro Brasil Trabalho
CNPJ/CPF: 06.321.332/0001-54
Processo: 01400.003880/06-20
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 550.828,50
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa realizar a Feira da Natividade, no município de São Paulo/SP, objetivando contribuir na obtenção de fundos para o CEAT, a fim de ampliar e diversificar as formas de atendimento já existentes no Centro.

06 6899 - Rede Integrada de Cultura - ano 3
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
Processo: 01400.007112/06-45
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 371.569,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O projeto têm o objetivo de dar continuidade às ações de fortalecimento de grupos e instituições culturais que aliam arte e desenvolvimento, em Minas Gerais, realizando atividades de intercâmbio, manutenção do programa de rádio e do portal em internet, 10 encontros temáticos para reflexões de experiências práticas vivenciadas pelos grupos, além de 4 mostras com espetáculos e oficinas em criterioso diagnóstico, que balizou o trabalho de planejamento e desenho deste projeto.

05 9955 - Inclusão Digital na Madre Deus - São Luiz - MA
Companhia Folclórica e Cultural Os Arrependidos
CNPJ/CPF: 05.860.050/0001-62
Processo: 01400.017585/05-70
MA - São Luis
Valor do Apoio R\$: 76.400,00
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo combater a exclusão digital no bairro da Madre Deus, na cidade de São Luis/MA, através da criação de um telecentro, para capitar crianças e adolescentes na área de informática e domínio das demais tecnologias da comunicação e informação. Está previsto no projeto a montagem dos espaços adequados para a implantação e funcionamento da rede de computadores, implementação das ações de capacitação, através da criação do conselho gesto, de contratação de coordenação, equipe de instrutores e administrativos.

06 2815 - Carboarte X - Módulo Artes Plásticas, Artes Cênicas e Música Instrumental
Grupo Cultural Semente do Vale
CNPJ/CPF: 20.210.860/0001-67
Processo: 01400.000176/06-15
MG - Carbonita
Valor do Apoio R\$: 267.009,36
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar a mostra de cultura da cidade de Carbonita/MG, estando previstas as seguintes atividades: mostra de artes cênicas, mostra de artes plásticas, mostra de música instrumental, mostra de música popular.

06 2445 - Hip Hop Pela Não Violência Contra as Mulheres
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 39.064.233/0001-93
Processo: 01400.017275/05-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 213.886,20
Prazo de Captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um seminário com 40 homens jovens, oriundos de comunidades de baixa renda e áreas faveladas do Brasil; produção e distribuição de CD's, spot's e músicas compostas pelas participantes do seminário que será distribuído para as integrantes da rede de mulheres no rádio; realização de oficinas de masculinidade que possibilitarão uma discussão sobre o sexismo muito presente na cultura Hip Hop, a fim de promover um novo paradigma.

PORTARIA Nº 590, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º) 06 1410 - Exame nas Escolas I Alberto Bruno Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.616.858/0001-85 DF - Brasília Valor Complementar em R\$: 246.521,93
04 6505 - Cazumbá 2005 Companhia Cazumba de Teatro e Dança CNPJ/CPF: 86.773.512/0001-06 MA - São Luis Valor Complementar em R\$: 129.221,57
06 5095 - Rito de passagem 2006/07 Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas CNPJ/CPF: 03.536.830/0001-26 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 109.400,00
06 4318 - Ensaaiando um país melhor! Rodrigo Velloni Sanchez CNPJ/CPF: 249.846.488-30 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 9.130,00
06 1419 - Atividades Artísticas 2006/SINPARC-MG Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28 MG - Belo Horizonte Valor Complementar em R\$: 100.588,00
05 2070 - Circulando de Malas Prontas AV Grupo Teatral Ltda. CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10 SC - Florianópolis Valor Complementar em R\$: 1.421,41
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 05 8541 - XXXVII Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão 2006 Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim CNPJ/CPF: 03.758.906/0001-68 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 115.200,00
05 6449 - Coral da gente Instituto Baccarelli CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 170.500,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 06 0248 - Fazendas Mineiras - III Séculos de História ALC Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 22.643.381/0001-60 MG - Belo Horizonte Valor Complementar em R\$: 14.208,62

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 05 4953 - Gigante Lepetit Paulo Sérgio da Silva CNPJ/CPF: 006.466.338-80 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 5.600,00
06 4101 - Sons do Planalto Central Alecrim - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79 DF - Brasília Valor Complementar em R\$: 4.589,00

PORTARIA Nº 591, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º) 05 10203 - Gira dança - Turnê regional Anderson de Souza Leão CNPJ/CPF: 025.873.654-22 RN - Natal Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006
05 4243 - Não !! ou o dia-a-dia dos loucos Marcos Antônio Fernandes Americano CNPJ/CPF: 568.949.887-49 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 28/06/2006 a 31/12/2006
05 4376 - Menino Maluquinho (O) Maria Regina Vogue CNPJ/CPF: 389.140.500-68 PR - Curitiba Período de captação: 27/09/2006 a 31/12/2006
05 7632 - Isto É Brasil no Morro da Urca Montenegro & Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 30/07/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 06 1199 - Menu Barroco: Difusão de Música Instrumental no Contexto Contemporâneo Aloísio Leoní Schmid CNPJ/CPF: 504.156.629-15 PR - Curitiba Período de captação: 26/11/2006 a 31/12/2006
04 6724 - Encantos da Lagoa GC Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras Com Direito Autorais Ltda CNPJ/CPF: 05.840.498/0001-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 9960 - Pajelança Cabocla - CD Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006
05 9728 - Mehinaku - Reprensagem CD Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18) 05 7002 - Luz, Memória do Silêncio Marlene Winograd CNPJ/CPF: 805.777.927-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 25/11/2006 a 31/12/2006
05 9171 - PUC - SP 60 Anos: Gravura Comemorativa Por Leda Catunda Fundação São Paulo CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 27/08/2006 a 31/12/2006
05 8935 - Pajelança Cabocla - Exposição Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006
05 8937 - Século de imigração japonesa (Um) - Exposição Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006
05 8952 - São Paulo, Capital da Brasilidade - Exposição Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006
05 8924 - A Cultura da Cana no Brasil - Exposição Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 10/08/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 00 1133 - Teatro Municipal de Cubatão Associação de Amigos Tudo pela Cultura - TUPEC CNPJ/CPF: 97.117.386/0001-58 SP - Cubatão Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 4757 - Restauração e Revitalização da Antiga Casa Paroquial de Ouro Branco - Projeto Arquitetônico Instituto Yara Tupynambá CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 18/11/2006 a 31/12/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 05 5128 - Nossos Esportistas Japoneses Benedito Nicolau Neto CNPJ/CPF: 118.682.838-28 SP - São Paulo Período de captação: 07/11/2006 a 31/12/2006
05 4801 - Veleiro Vadyo do Sonho a Realidade Geraldo Luiz Bueno Ormerod CNPJ/CPF: 045.981.727-20 SC - São Francisco do Sul Período de captação: 26/11/2006 a 31/12/2006
05 5784 - Memória de Mulher Maria Helena de Oliveira Moraes CNPJ/CPF: 437.729.279-04 PR - Londrina Período de captação: 07/08/2006 a 31/12/2006
05 4688 - Brinquedos Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 29/09/2006 a 31/12/2006
06 1526 - Livro História das Indústrias Têxteis de São Paulo Base Sete Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006
05 3727 - Arte Artistas - Rosa De Luca V.R. Prata Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 05 3794 - Culinária Veneta, Brasil e itália - Passado e Presente Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora Ltda. ME CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90 PR - Curitiba Período de captação: 21/11/2006 a 31/12/2006
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 05 8021 - Festival Música na Ibiapaba (III) Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31 CE - Fortaleza Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006
05 9158 - Concerto de Brasília Montenegro & Raman Produção, Imagem e Marketing S/C Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2006 a 31/12/2006
PORTARIA Nº 592, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

04 3532 - Orlando Silva, O Cantor das Multidões Tour
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 31.400,00

04 3787 - Olga
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 6.890,44

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

03 6914 - Museu do Brinquedo - Obras Físicas e
Museografia
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 380.358,38

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

05 3935 - Brazilianart Book VII
Jardim Contemporâneo Editora Ltda
CNPJ/CPF: 02.898.129/0001-94
SP - Ribeirão Preto
Valor reduzido em R\$: 205.780,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 0087 - Franca!
Silvana Barbosa Macêdo
CNPJ/CPF: 389.556.441-91
SC - Florianópolis
Valor reduzido em R\$: 739,69

PORTARIA Nº 593, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 04-5306 - "Festival Bahia em São Paulo", portaria de aprovação n.º 040/06 de 26 de janeiro de 2006 e publicado no D.O.U. em 27 de janeiro de 2006 para "Festival Viva o Brasil".

PRONAC: 04-4384 - "Prêmio Arte na Escola Cidadã: 5 Anos", portaria de aprovação n.º 0815/04 de 20 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. em 22 de dezembro de 2004 para "Arte, Educação e Cidadania - Prêmio & Seus Premiados".

PRONAC: 05-2026 - "Lavoura Arcaica", portaria de aprovação n.º 0512/05 de 02 de dezembro de 2005 e publicado no D.O.U. em 05 de dezembro de 2005 para "Asas Partidas".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-9711 - "Alagoas, um olhar", portaria de aprovação n.º 0236/06 de 11 de maio de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 12 de maio de 2006.

Onde se lê: Instituto Navegar para o Desenvolvimento Social,

Cultural e Ambiental
CNPJ: 04 764 306/0001-75
Leia-se: Editora da Montanha Ltda.
CNPJ: 38 988 598/0001-41

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA PESSOA DE AZEVEDO MADEIRA

ANEXO

06 9647 - Cultura Brasileira em Movimento
2 S Eventos e Feiras Ltda.
CNPJ/CPF: 07.510.876/0001-27
Processo: 01400.012498/06-15
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 1.197.680,00
Prazo de Captação: 27/11/2006 a 31/12/2006
Formação, difusão e doação de acervo audiovisual à Cinemateca Brasileira, contendo registro de eventos e discussões sobre diferentes temas ligados à cultura.

06 9287 - Sempre Um Papo 2007
Associação Cultural Sempre um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400.011860/06-22
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 705.934,07
Prazo de Captação: 27/11/2006 a 31/12/2006
Registro em vídeo, da 21ª edição do projeto Sempre um Papo.

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor de captação na portaria de aprovação n. 0437/06 de 05 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. n.º 173 de 08 de setembro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.015384/2005-38, Projeto "Doutores da Folia" - Pronac: 05-10257 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 41.821,28", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 460.034,08".

Retificar o valor de captação na portaria de aprovação n. 0587/05 de 29 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. n.º 251 de 29 de dezembro de 2005, Seção 1, referente ao Processo: 01400.015348/2005-74, Projeto "Óperas do Theatro Municipal do Rio de Janeiro - Temporada 2006" - Pronac: 05-8482 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 167.271.963,00", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 1.672.719,63".

Retificar o valor de captação na portaria de aprovação n. 0473/06 de 28 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. n.º 189 de 02 de outubro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.001719/2006-73, Projeto "Radamés - Erudito Popular" - Pronac: 06-3752 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 15.245.692,00", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 152.456,92".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04/2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

011995 - Garibaldi In América
Processo: 01400.005586/2001-48
Proponente: Laz Audiovisual Ltda
Cidade/UF: Quatro Barras / PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.847.034,00 para R\$ 8.710.351,20

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1869-4 Conta Corrente: 11.800-1
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- Agência: 3390-1 Conta Corrente: 18.530-2
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 1.172.763,40

Banco: 001- Agência: 3390-1 Conta Corrente: 18.531-0
Aprovado na RDC nº 204 de 13/11/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento, prorrogar o prazo de captação e alterar a proponente de "Marília Rocha de Siqueira" para "Teia Produções Audiovisuais Ltda" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050100 - Aboio

Processo: 01580.009636/2005-19
Proponente: Teia Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 297.489,96 para R\$ 60.000,00
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 297.489,96 para R\$ 60.000,00
Banco: 001- Agência: 1629-2 Conta Corrente: 27.386-4
Aprovado na RDC nº 197 de 29/08/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto Nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como no inciso III do art. 14 do Regimento Interno, e, conforme Decisão de Diretoria Colegiada Nº. 1503/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, o indicador e a meta de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de maio de 2007, em consonância com o Decreto Nº. 5.827, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º. O resultado da avaliação de cumprimento da meta de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Nº. 5.827/2006.

GUSTAVO DAHL

ANEXO I

Unidade de Avaliação: ANCINE
Indicador: Ações de fiscalização realizadas no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de maio de 2007.
Meta a ser atingida: 100% das ações de fiscalização previstas para o período.

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº 338, de 29 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 229 de 30 de novembro de 2006, Seção 1, página 35, em relação ao projeto "31 Minutos", para considerar o seguinte: onde se lê: "CNPJ: 02.863.008/0001-02", leia-se: "CNPJ: 02.863.008/0001-07".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

O presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 215 e 216, na Lei 7.668, de 22 de agosto de 1998, art. 1º, e no artigo 12 do Estatuto da FCP e, diante da necessidade de proteção das comunidades de referência da cultura afro-brasileira, resolve:

Art. 1º - Instituir o Cadastro Geral das Comunidades Religiosas de Referência da Cultura Afro-brasileira, também denominadas como Candomblés, Xangôs, Batuques, Terreiros de Umbanda e denominações congêneres.

§1º- O cadastro geral de que trata o caput deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de pertencimento à religiosidade de matriz africana, e pertencerá ao patrimônio da Fundação Cultural Palmares.

§2º - A declaração de pertencimento deverá ser feita por representante legal da respectiva Associação Comunitária ou, na falta desta, por pelo menos cinco membros da comunidade declarante, e registrada por funcionário da Fundação Cultural Palmares, nos termos do parágrafo 1º.

§3º - A declaração de pertencimento deverá ser infirmada por duas testemunhas de pessoas vinculadas a comunidades religiosas de matriz africana.

§4 - As informações correspondentes à comunidade deverão ser igualmente registradas em banco de dados informatizados, para efeito de informação e estudos.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se comunidades religiosas de referência da cultura afro-brasileira os grupos religiosos, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, com relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada às tradições religiosas de matriz africana.

Art. 3º - A certidão de registro será impressa em modelo próprio e deverá conter o número do termo de registro no livro, a identificação dos declarantes, e as informações sobre as características da comunidade, tais como nação e família de santo, entre outras, de acordo com o anexo da Portaria.

§1 - A Fundação Cultural Palmares encaminhará para a comunidade interessada os originais da Certidão de Registro no Cadastro Geral de Comunidades religiosas de referência da Cultura Afro-brasileira sem qualquer ônus para a mesma.



§2 - O extrato da certidão será publicado no Diário Oficial da União.

§3 - A Fundação Cultural Palmares comunicará à Câmara Municipal da cidade em que estiver localizada a comunidade certificada o respectivo registro.

Art. 4º - A Fundação Cultural Palmares desenvolverá estudos complementares para a alimentação do banco de dados mencionado no §4 do Art. 1º desta Portaria.

UBIRATAN CASTRO DE ARAUJO

ANEXO

I - IDENTIFICAÇÃO
DENOMINAÇÃO (em língua africana)
.....
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA (em português)
.....
NOME DA(O) LÍDER RELIGIOSA(O):
.....
NOME DA SOCIEDADE CIVIL (se houver)
.....
ENDEREÇO:
.....

TELEFONE:
II - CARACTERÍSTICA RELIGIOSA
ENTIDADE PRINCIPAL:
NAÇÃO DE SANTO:
HISTÓRICO DA COMUNIDADE:
FAMÍLIA DE SANTO:
INÍCIO DE FUNCIONAMENTO AUTONOMO (decá)
III - DECLARAÇÃO
LOCAL:
DATA
DECLARANTE (declarantes):
TESTEMUNHAS:
1ª -
(cargo e comunidade de origem)
2ª -
(cargo e comunidade de origem)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo14, do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Publicar a relação da banda de música civil selecionada pelo Programa Nacional Bandas de Música, contemplada com distribuição gratuita de instrumentos de sopro:
ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 01530.000992/2006-43 - Prefeitura Municipal de Vilhena/Banda Municipal de Vilhena - Vilhena

ANTONIO CARLOS GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a autorização para o projeto de diagnóstico arqueológico da área demarcada para o Porto do Açú, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000462/2006-52, resolve;

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Laboratório de Antropologia Biológica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para realizar as atividades do projeto de diagnóstico arqueológico da área do porto do Açú, localizado na Fazenda Saco D'Antas, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga Nanci Vieira de Oliveira, cujo projeto se intitula “Projeto de Diagnóstico Arqueológico da Área Demarcada Para o Porto do Açú - Município de São João da Barra - RJ”.

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de salvamento arqueológico e preservação do patrimônio cultural na área da PCH Santa Fé, no Estado do Rio de Janeiro.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000482/2006-23, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, a arqueóloga Lígia Zaroni para, com o apoio institucional do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizar as atividades do projeto de salvamento arqueológico e preservação do patrimônio cultural na área de implantação da PCH Santa Fé, localizada nos Municípios de Três Rios e Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro, e nos Municípios de Chiador e Santana do Deserto, no Estado de Minas Gerais.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula “Projeto de Salvamento e Preservação do patrimônio Cultural PCH Santa Fé, RJ”.

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 381, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a permissão para realizar levantamento arqueológico na área de implantação do loteamento Vila de Caraíva, Distrito de Nova Caraíva, Município de Porto Seguro/BA.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.002695/2006-70, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Dorival Tadeu Cardoso para, com o apoio institucional do IPARQ - Instituto de Pesquisa em Arqueologia da Universidade Católica de Santos, realizar as atividades do projeto de levantamento arqueológico na área de implantação do Loteamento Vila de Caraíva, Nova Caraíva, Município de Porto Seguro - BA.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula “Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vila de Caraíva - Nova Caraíva/Porto Seguro/Bahia”.

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 382, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de pesquisa arqueológica para a Fazenda da Graça, João Pessoa/PB.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01408.000107/2006-31, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Antonio Carlos de Lima Canto para, com o apoio institucional do Cia Paraíba de cimento Portland - Cimepar, realizar as atividades do programa de pesquisa arqueológica para a Fazenda da Graça, João Pessoa/PB.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula “Programa de Pesquisas Arqueológicas para a Fazenda da Graça, João Pessoa/PB. - Identificação, Resgate, Preservação e Promoção do Patrimônio Arqueológico”.

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 20ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.109A/GC3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a reedição da ICA 39-10 “Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004518/2006-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 “Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 483/GC3, de 29 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2005, Seção 1, página 8.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 500, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006**

Prorroga, em caráter excepcional, por prazo determinado, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de Congonhas (São Paulo).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º c/c com o inciso V, do art. 11, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005 e conforme o deliberado na reunião de seus membros realizada em 28 de novembro de 2006.

Considerando a necessidade de minimizar os atrasos nas operações de pousos e decolagens relativas a vôos domésticos regulares de passageiros; Considerando a necessidade urgente de ampliação por tempo determinado da capacidade da infra-estrutura do Aeroporto Internacional de Congonhas, de modo a otimizar o fluxo do tráfego aéreo nas diversas regiões do país, tendo em vista que este Aeroporto movimentou 12% do volume total de vôos do movimento aéreo nacional e 16% dos passageiros usuários da aviação civil brasileira; Considerando, a necessidade de maximizar a capacidade de Infra-Estrutura Aeroportuária, de forma a reduzir as limitações operacionais do Aeroporto Internacional de Congonhas, bem como, otimizar o fluxo do tráfego aéreo regional; Considerando que é dever da ANAC adotar as medidas necessárias para assegurar o atendimento do interesse público, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 11.182, de 2005, provendo, de forma adequada, a prestação de serviços públicos de transporte aéreo regular e de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade; Considerando, que continua relevante e urgente o efetivo cumprimento dos horários dos vôos regulares, conforme previsto nos respectivos “Horários de Transporte Aéreo - HOTRANS; e Considerando que mais de 80% (oitenta por cento) dos movimentos têm ocorrido até 00:30 h e que deve ser buscado minimizar o impacto dessa operação na comunidade do entorno; resolve:

Art.1º Alterar o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de Congonhas (SÃO PAULO) - SBSP, que passa a ser das 06:00h às 00:30h, hora local, em caráter excepcional, no período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2006 e 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º A prorrogação do horário de que trata o artigo anterior abrange, exclusivamente, as empresas de transporte aéreo público regular de passageiros, operando com HOTRAN específicos para o Aeroporto Internacional de Congonhas (SÃO PAULO) - SBSP.

Art. 3º Durante o horário excepcional de funcionamento do referido Aeroporto, não serão autorizadas operações que envolvam vôos da aviação geral e vôos não regulares, salvo aqueles destinados ao transporte de enfermo ou ferido grave; transportando órgãos vitais para transplante humano; ou engajadas em operações de busca e salvamento (SAR).

Art. 4º Ficam mantidas as disposições da Portaria 188/DGAC, de 8 de março de 2005, que não contrariem as normas desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, em 01 de Dezembro de 2006.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO**PORTARIA Nº 1.754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento da segunda edição do Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, instituído pela Portaria nº 613, de 15 de junho de 2004 e pela Portaria nº 607, de 03 de maio de 2006, considerando a avaliação realizada pela Comissão Julgadora do Concurso, designada pela Portaria nº 1.334, de 12 de novembro de 2004, resolve:

Art 1º Declarar vencedoras da segunda edição do Concurso de Teses sobre Defesa Nacional:

a - na Categoria Tese de Doutorado:
Subcategoria: Ciências Humanas, Sociais Aplicada e afins
Subcategoria: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e afins
- “Projeto de concepção de um navio-patrulha de formas não-convencionais com características submersíveis: viabilidade e manobrabilidade”, de autoria de Sdepan Bogosian Neto; e
- “Democracia e questão militar: a criação do Ministério da Defesa no Brasil”, de autoria de Luís Alexandre Fuccille.
b - na Categoria Dissertação de Mestrado:
Subcategoria: Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins
Subcategoria: Ciências Exatas e da Terra Engenharia e afins
- “Proposição de método de medição de seção reta radar de aeronaves”, de autoria de Jorge Luiz Schwerz; e
- “Segurança hemisférica e política externa brasileira: temas, prioridades e mecanismos institucionais”, de autoria de Graciela de Conti Pagliari.

Art. 2º Conceder menções honrosas às seguintes dissertações:
- “Estudo por dinâmica molecular das interações da pralidoxima e da deazapralidoxima com a acetilcolinesterase humana inibida pelo agente neurotóxico tabun”, de autoria de Arlan da Silva Gonçalves; e
- “Cenários geopolíticos e emprego das Forças Armadas na América do Sul”, de autoria de Oscar Medeiros Filho.

Art.3º Estabelecer que a premiação dos vencedores do Concurso se dará em cerimônia a realizar-se em data e local a serem oportunamente definidos e informados aos vencedores do Concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO BINI PEREIRA

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.894, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera o período de aditamento de contratos do Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior - FIES, referente ao primeiro semestre de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como solicitação formulada pela Caixa Econômica Federal, resolve

Art. 1º O período para aditamento de contratos do FIES, estabelecido pelo § 1º do art. 5º da Portaria MEC nº 1.725, de 3 de agosto de 2001, fica excepcionalmente alterado para o período de 3 de fevereiro a 31 de março de 2007, exclusivamente para os aditamentos referentes ao primeiro semestre de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto 5.159, de 28 de julho de 2004; e Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 5.780, de 19 de maio de 2006, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e no Manual SIAFI; resolve:

Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2006, a serem observadas no âmbito do Ministério da Educação.

**TÍTULO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I****Dos Restos a Pagar**

Art. 1º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei 4.320/64, art. 36).

§ 1º Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e no Decreto 93.872/86.

§ 2º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro, desde que satisfaça às condições estabelecidas no Decreto 93.872/86, e terá validade até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º. As despesas passíveis de inscrição em Restos a Pagar Processados, obrigatoriamente, devem ser apropriadas a crédito de obrigações, por intermédio da transação ATUCPR.

§ 1º. As despesas com aquisição de material de consumo e/ou material permanente só poderão ser cadastradas no ATUCPR se confirmada a sua inclusão nos respectivos sistemas de controle de material.

§ 2º. Os saldos das contas 29241.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR e 29244.01.00 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR, que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados, deverão ser ajustados com base nos compromissos já assumidos, devendo-se proceder à anulação total ou parcial daquelas Notas de Empenho e Pré-Empenhos em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º. Os saldos da conta 29560.00.00 - RESTOS A PAGAR A LIQUIDAR BLOQUEADOS deverão ser analisados e aqueles que não se enquadrarem na prorrogação (Portaria Interministerial nº. 225, de 14 de agosto de 2006) e/ou não mais existam obrigações por parte da administração pública para com os seus pressupostos credores deverão ser cancelados.

**CAPÍTULO II
Do Crédito Orçamentário**

Art. 3º. Os créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual nº 11.306, de 16 de maio de 2006 e respectivas alterações, para a Unidade Orçamentária 26101, só poderão ser movimentados entre suas Unidades Gestoras Executoras por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, Unidade Gestora 150014, Gestão 00001.

Art. 4º. As despesas somente poderão ser empenhadas até 09 de dezembro de 2006.

§ 1º. Observando o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às descentralizações de créditos oriundos de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC), às despesas custeadas com receita própria da unidade, às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no ANEXO I, e às decorrentes de abertura de créditos extraordinários (Decreto nº. 5.780/2006, art. 16, § 2º).

Art. 5º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária (emissão e/ou reforço de Nota de Empenho), financeira e patrimonial, no âmbito do Ministério da Educação, após 31 de dezembro de 2006, inclusive para as setoriais contábeis. (Lei 11.178, art. 42, § 2º)

Art. 6º. O saldo da conta 29211.00.00 - CRÉDITO DISPONÍVEL das Unidades Gestoras pertencentes à Unidade Orçamentária 26101 não empenhados até a data estabelecida no art. 4º, deverá ser devolvido, impreterivelmente, para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (UG 150014), até o dia 11 de dezembro de 2006.

§ 1º. Os saldos de créditos não utilizados, decorrentes de descentralizações, deverão ser devolvidos às respectivas unidades concedentes para posterior devolução à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, conforme disposto no caput.

§ 2º. Os saldos de créditos não utilizados referentes às descentralizações das demais unidades orçamentárias do Ministério da Educação deverão ser devolvidos às respectivas unidades concedentes, conforme previsto no caput.

§ 3º. Os limites de empenho não utilizados serão estornados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento a partir da data estabelecida no caput.

CAPÍTULO III**Disposições Gerais**

Art. 7º. A aplicação dos suprimentos de fundos, sob a responsabilidade de servidores, não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os Servidores detentores de Suprimento de Fundos deverão fornecer para o Ordenador de Despesas indicação precisa das aplicações realizadas até 31 de dezembro de 2006 e dos saldos em seu poder no último dia útil do exercício, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes, devendo a Prestação de Contas correspondente aos valores aplicados até 31.12.2006 ser apresentada até 15 de janeiro de 2007, conforme dispõe o art. 46 do decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e item 11.2.2 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI.

Art. 8º. As Unidades de Orçamento e Finanças diligenciarão no sentido de que todos os encargos, cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos, de acordo com o Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

Art. 09º. As Unidades de Orçamento e Finanças com a supervisão das respectivas Unidades de Contabilidade deverão observar os prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

**TÍTULO II
DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I****Do Material De Consumo**

Art. 10. Os valores registrados na conta 19991.01.01 - TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO, deverão ser objeto de verificação, de forma a conter apenas os materiais transferidos e ainda não recebidos na Unidade Gestora de destino, até o encerramento do exercício.

Art. 11. Os valores registrados na conta 19991.01.02 - TRANSFERÊNCIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, deverão ser objeto de verificação e regularização imediata.

CAPÍTULO II**Do Material Permanente**

Art. 12. Os valores registrados na conta 19991.02.01 - TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO, deverão ser objeto de verificação, de forma a conter apenas os bens transferidos e ainda não recebidos da UG de destino, até o encerramento do exercício.

Art. 13. Os valores registrados na conta 19991.02.02 - TRANSFERÊNCIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, deverão ser objeto de verificação e regularização imediata.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A Unidade deverá proceder à atualização do Rol de Responsáveis, até o dia 31/DEZ/06, conforme art. 2º da Decisão Normativa/TCU n.º 71, de 07/12/05; art. 12 da IN/ TCU /N.º 47, de 27/10/04; e item 4.2.2 da Norma de Execução/ SFC / CGU-PR n.º 01, de 05/01/2006.

Art. 15. É de responsabilidade dos dirigentes das Unidades Gestoras o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II, sob a orientação da Unidade de Contabilidade.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, implicará na inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Prestação de Contas Anual do Ministério da Educação.

Art. 16. As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 17. Esta Portaria, composta dos ANEXOS I a III, entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA



ANEXO I

Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da união

(Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 2005).

Alimentação Escolar (Medida Provisória no 2.178-36, de 24/8/2001).
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória no 2.178-36, de 24/8/2001).
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 60 do ADCT)
Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional no 14, de 1996).
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5o, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei no 8.460, de 17/9/1992).
Auxílio-Transporte (Medida Provisória no 2.165-36, de 23/8/2001).
Apoio ao Transporte Escolar (MP no 173 de 16.03.2004)
Educação de Jovens e Adultos (MP no 173 de 16.03.2004)

ANEXO II

Cronograma de encerramento de exercício

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
09/12/2006	Emissão de Empenhos originais. (art. 6º)
09/12/2006	Reforço de Empenhos. (art. 6º)
11/12/2006	Devolução à SPO de todos os créditos orçamentários de que trata o art. 6º, alocados na conta 29211.00.00 - Crédito Disponível.
12/12/2006	Anulação dos saldos dos empenhos com Garantia de Pagamento Contra Entrega, com limite da STN, e devolução do saldo da conta 11216.14.00, não utilizado, para a UG 150014.
12/12/2006	Análise da conta 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar e 29244.01.00 - Pré-empenhos a Empenhar, para fins de devolução, para a SPO, dos saldos orçamentários que não serão apropriados, executados e/ou inscritos em restos a pagar, conf. Art. 6º,§1º.
26/12/2006	Devolução dos Limites de Saque, conta 11216.04.00 (fontes Tesouro), que não serão utilizados até o dia 27/12/2005, exceto as vinculações 190, 307, 309 e 310.
27/12/2006	Emissão de OBC a terceiros, OBB/OBH de Sentenças/Determinações judiciais fora da praça de compensação e OBB na praça de compensação até
04/01/2006	Últimos procedimentos no SIAFI2005 para as Unidades Gestoras.
08/01/2007	Últimos procedimentos contábeis de encerramento no SIAFI2006, para as Setoriais de Contabilidade, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar e 29244.01.00 - Pré-empenhos a Empenhar que não serão utilizados e/ou em desacordo com a legislação vigente.
10/01/2007	Últimos procedimentos contábeis no SIAFI2006 para a Coordenação de Contabilidade/SPO/MEC.
16/01/2007	Registro da conformidade contábil de UG, do mês de dezembro no SIAFI2006.
17/01/2007	Registro da conformidade contábil de Órgão, do mês de dezembro no SIAFI2006.
17/01/2007	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior, do mês de dezembro no SIAFI2006.

ANEXO III

Roteiro de análise de contas

CONTA	PROCEDIMENTOS
11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	A conta representa o valor disponível para limite de saque na Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira, para atender despesas com vinculação específica de pagamento.
11216.12.00 - Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	Esta conta, bem como a conta 21216.12.00, terão seus saldos baixados em todas as UG's. Os valores referentes a exercícios anteriores que vierem a ser reclamados, serão analisados pela COFIN/STN e registrados, em 2007, se for o caso.
11216.14.00 - Limite de Saque para Empenho Contra Entrega	A conta conterá o limite de saque, estabelecido pela STN, para atender aos valores efetivamente empenhados com garantia de pagamento contra entrega.
11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	Esta conta conterá o valor a receber destinado ao pagamento de Restos a Pagar, inscrito no exercício de 2006.
11261.00.00 - Valores a Receber - GRU	Esta conta deverá conter apenas os saldos das apropriações realizadas no CPR - Contas a Pagar e a Receber, referentes as GRU - Guia de Recolhimento da União pendentes de recebimento.

11262.00.00 - Ordens Bancárias Emitidas a Compensar	A conta conterá, somente, os valores das OB emitidas e entregues ao domicílio bancário e pendentes de compensação, pelo agente financeiro, até o final do exercício.
11268.00.00 - Saques por Cartão de Crédito a Classificar	Esta conta não deverá ter saldo no final do exercício.
19321.05.01 - DARF a Emitir	A conta terá seu saldo conciliado com a respectiva documentação Conta 19321.05.01 - DARF a Emitir, conforme prazo legal estabelecido: - Pessoa Jurídica - até o 3º dia útil após o fato gerador; - Pessoa Física - até o 3º dia útil da semana subsequente ao fato gerador
19321.06.01 - GPS a Emitir	A conta terá seu saldo conciliado com a respectiva documentação Conta 19321.06.01 - GPS a Emitir, conforme prazo legal estabelecido: - Até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao fato gerador ou 1º dia útil imediatamente posterior ao dia 2, caso não seja dia útil.
19321.08.01 - DAR a Emitir	A conta terá seu saldo conciliado com a respectiva documentação
19321.11.01 - GRU a Emitir	A conta terá seu saldo conciliado com a respectiva documentação
21112.00.00 - Pens. Alimentícia.	A conta deverá conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
21115.00.00 - P. Prev. Ass. Méd.	A conta deverá conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
21116.00.00 - Ent. Rep. Classes	A conta deverá conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
21117.00.00 - Planos de Seguros	A conta deverá conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
21118.00.00 - Emp. Financiamentos	A conta deverá conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
21123.01.00 - Recursos Fiscais	A conta representará os valores a serem recolhidos a União, através de DARF Eletrônico, devendo ser igual ao saldo da conta 1.9.3.2.1.05.01 - DARF A EMITIR, nas respectivas UG.
21123.02.00 - Recursos Previdenciários - GPS a Emitir	A conta representará os valores a serem recolhidos através de GPS Eletrônica, devendo ser igual ao saldo da conta 1.9.3.2.1.06.01 - GPS A EMITIR, nas respectivas UG.
21123.03.00 - Recursos Fiscais Estaduais / Municipais	A conta representará os valores a serem recolhidos a Municípios que tenham estabelecido em sua legislação a obrigatoriedade da retenção do ISS pela Administração Federais e que possuam convênio com a STN, devendo ser igual ao saldo da conta 1.9.3.2.1.08.01 - DAR A EMITIR.
21123.07.00 - Recursos da GRU + 29214.02.00 - Créd. Liquid. A Recolher Enc. Patronal PSSS	Estas contas representarão os valores a serem recolhidos através de GRU Eletrônica, devendo ser igual ao saldo da conta 1.9.3.2.1.11.01 - GRU A EMITIR, nas respectivas UG.
21149.01.00 - Dep. de Terceiros 21149.02.00 - Dep. Rend. PIS/PASEP 21149.99.00 - Outros Depósitos	Estas contas deverão ter seus saldos analisados, observando o prazo de 60 dias para permanência destes. Após esse prazo, os valores deverão ser reclassificados.
21219.60.02- Suprimento de Fundos	Esta conta não deverá conter saldo no final do exercício.
21261.00.00 - Valores Recebidos por GRU	Esta conta não deverá ter saldo no final do exercício.
21263.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas	A conta deverá ter seu saldo regularizado, estornando a despesa correspondente ao exercício corrente, ou transferido para a respectiva conta de obrigação, de forma que não apresente saldo no encerramento do exercício.
21266.00.00 - Depósito na Conta Única - a Classificar	Nesta conta está contido o valor relativo a depósitos que não apresentavam condições de confirmação automática, devendo ser regularizados, até o final do exercício.
21267.00.00 - Depósito CTU A Classificar Código Padrão	Nesta conta está contido o valor relativo a depósitos que não apresentavam condições de confirmação automática, devendo ser regularizados, até o final do exercício.
21269.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Crédito)	A conta deverá ter seu saldo regularizado, estornando a despesa correspondente ao exercício corrente, ou transferido para a respectiva conta de obrigação, de forma que não apresente saldo no encerramento do exercício (evento 53.0.456).
29212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Esta conta não poderá apresentar saldo invertido, devendo ser observado os C/C utilizados pela SOF no momento do bloqueio do crédito.
29560.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar Bloqueados	A conta deverá ter seu saldo analisado e aquele que não se enquadrar na prorrogação (Portaria Interministerial nº. 225, de 14 de agosto de 2006) e/ou não mais existam obrigações por parte da administração pública para com os seus pressupostos credores deverão ser cancelados. (evento 58.0.178).
41800.00.00 - Receitas Correntes a Classificar	A conta deverá ter seu saldo devidamente conciliado e classificado para a(s) devida(s) conta(s) de receita(s), ou estornada a despesa pertinente, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo zero ao final do exercício.
42800.00.00 - Receitas de Capital a Classificar	A conta deverá ter seu saldo devidamente conciliado e classificado para a(s) devida(s) conta(s) de receita(s), ou estornada a despesa pertinente, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo zero ao final do exercício.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1.111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização ministerial concedida pela Portaria MPOG de nº 381, de 16/12/2005, publicada no D.O.U. de 19/12/2005, pela Portaria MPOG de nº 073, de 29/03/2006, publicada no D.O.U. de 30/03/2006 e pela Portaria MEC de nº 842, de 03/04/2006, publicada no D. O.U. de 04/04/2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado geral do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio Pedro II, nas disciplinas/áreas abaixo discriminadas, na forma dos Editais nºs 07 e 08/2006.

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	DANIELLE DOS SANTOS MATHEUS	832,8

2º	ANA CRISTINA MENEGAZ DOS SANTOS CARPI	825,5
3º	ANA PAULA ALVES MARINHO	791,5
4º	KATHERINE CILAE BENEDICT	791,5
5º	NÉLIA MARA REZENDE MACEDO	785,3
6º	DENISE REZENDE BARBOZA	781,3
7º	LUISA AZEVEDO GUEDES	754,8
8º	TERESA LÚCIA PALMEIRO CYSNE PEREIRA	752,3
9º	ANNE CAROLINE BESSA LIMA	748,5
10º	KENIA APARECIDA MIRANDA	744,8
11º	CAROLINA MONTEIRO SOARES	716,5
12º	MARINA ALVES NOVAES E CRUZ	715,0
13º	ANGÉLICA BORGES	712,0
14º	PRISCILA DA CUNHA BASTOS	699,8
15º	CHRISTIANE MORAES DOS SANTOS F. VIEIRA	677,3
16º	MARCELLE RESENDE MOREIRA	668,8
17º	MARIA DE NAZARETH BRAGA LEAL	646,5

18º	RACHEL AMARAL	604,5
-----	---------------	-------

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	830,0
2º	LUIZ FRANCISCO DIAS PEREIRA	785,6
3º	VIVIANE SOARES RODRIGUES SILVA	767,0
4º	FLAVIO DA SILVA COSTA	723,0
5º	MARCELO CARDOSO SILVA	710,8
6º	MAURO MONTEIRO SILVA	673,5
7º	ANDRE DE MORAES MARTINS	645,0
8º	HELENA PRUDENTE BARTHOLO DE JESUS	608,3

EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	MARIA LUIZA LAGE DE ALMEIDA	888,9
2º	CHRISTIANE REIS DIAS VILLELA ASSANO	835,4
3º	MOEMA PAES DE OLIVEIRA DE ANDRADE	793,8



4º	MAXIMILIANO ALMEIDA B. DA COSTA MARQUES	780,4
5º	MÔNICA NEVES LEME	776,3
6º	SAMUEL DE ANDRADE GOMES	763,9
7º	LEANDRO ABRANTES	736,0
8º	DANIEL COSTA FERNANDES	734,3
9º	NIAGARA DA CRUZ VIEIRA	691,8
10º	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	691,4
11º	VANESSA WEBER DE CASTRO	682,5
12º	MILENA TIBURCIO DE O. ANTUNES CAETANO	674,6
13º	JOÃO MARCELO LANZILLOTTI DA SILVA	674,6
14º	CLARA FERNANDES ALBUQUERQUE	660,1
15º	AFFONSO CELSO DE MIRANDA NETO	652,4

ESPAÑHOL

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	DAYALA PAIVA DE MEDEIROS VARGENS	860,5
2º	ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR	848,5
3º	VIVIANE CONCEIÇÃO ANTUNES LIMA	846,5
4º	JOSÉ RICARDO DORDRON DE PINHO	820,8
5º	JANAÍNA MONTEIRO AMORIM	770,5
6º	FERNANDA BARROSO PANARO	755,3
7º	VIVIANE MENDONÇA DE MENEZES GUIMARÃES	703,5
8º	DANIELE GOMES CABRAL	692,5
9º	LUZIANA DE MAGALHÃES CATTÁ PRETA	691,5
10º	MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO BEVILÁQUA	691,0
11º	RACHEL MONNIER FERREIRA	662,5
12º	ROSANE MANFRINATO DE MEDEIROS	657,5

INFORMÁTICA EDUCATIVA

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	MARTA LYRIO DA CUNHA	889,0
2º	SIDDHARTHA DIAS DE ALMEIDA FERNANDES	838,5
3º	SANDRA SILVA COSTA	825,1
4º	GEORGE DE SOUZA ALVES	781,8
5º	MARCIA VALPASSOS PEDRO	780,9
6º	SIMONE DA COSTA LIMA	780,3
7º	MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAN	765,6
8º	ANA PAULA PITTA	747,3
9º	MARCIA SAMPAIO DUARTE	742,2
10º	JORGE FERNANDO SILVA DE ARAUJO	736,5
11º	REGINA LÚCIA FAIG TORRES PINTO DA ROCHA	707,1
12º	SÉRGIO RICARDO VITOR	698,5
13º	SANDRA MARIA GOMES DE ABREU	678,5
14º	MARIA DA GLÓRIA DESCOFFIER	677,0
15º	ALEX DE SANTANA RODRIGUES	639,2

QUÍMICA

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	SAMIRA DA GUIA MELLO PORTUGAL	847,0
2º	ISABELLA RIBEIRO FARIA	842,3
3º	CLAUDIO COSTA VERA CRUZ	840,0
4º	CARLOS DA SILVA LOPES	827,5
5º	ANDERSON ROCHA DA SILVA	792,5
6º	SORAIA PERES LIMA DE SOUZA	780,5
7º	LUIS CARLOS DE ABREU GOMES	768,0
8º	SEBASTIÃO GUEDES BATISTA JUNIOR	752,5
9º	DANIEL FELIPE JIMENEZ MONTEIRO	732,5
10º	MAURO BRAGA FRANÇA	726,5
11º	ANDERSON DUARTE DA MATTA	713,5
12º	WALBER CARVALHO MELO	712,5
13º	ANTONIO CARLOS ALVARES	706,0
14º	RAPHAEL HENRIQUE SANCHES DE CARVALHO E SILVA	696,0
15º	JACKLINE TORRES AMAZONAS	687,5
16º	GUILHERME PARREIRA DA SILVA	673,3
17º	LUIZ FELIPE MIRANDA DE JESUS	660,5
18º	PATRICIA CARNEIRO MARTINS	653,0
19º	DANIELA MEYER FERNANDES	633,0
20º	EDSON DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA	632,5

WILSON CHOERI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Pernambuco, Unidade Gestora/Gestão 153080/15233, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto “a implantação do curso de Licenciatura em Letras- Português, na modalidade à distância”, com execução no período de outubro/2006 a dezembro/2006, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001
- II. Fonte: 0112915010
- III. PTRES: 001751
- IV. Elementos de despesa: 33.90.00 - Execução Direta - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Nota de Crédito: 2006NC000034, de 19/10/2006. Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.020986/2006-33.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2006.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º - Designar a servidora Monalisa Aguiar da Gama Lopes, matrícula SIAPE 2549325, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior,substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria nº. 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, bem como o Despacho DESUP nº. 2.287/2006, em referência ao Processo n.º 23000.010278/2002-61 (Registro SAPIEnS n. 701581), do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Retificar o art. 2º. da Portaria n. nº 2.399, de 3 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior,substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Despacho DESUP nº. 2.284/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.002487/2006-73, Registro SAPIEnS nº 20050013885, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação em Administração, Orientação e Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 992, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior,substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Despacho DESUP nº. 2.284/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.002537/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20050013946, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação em Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, ministrado pelo Cen-

tro Universitário Claretiano - CEUCLAR, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 993, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o Edital/MEC/SESu nº. 4, de 21 de março de 2006, publicado no DOU de 22 de março de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, com objetivo de atender o Projeto RECONHECER - Resignificando o Ensino de Direito e Construindo Práticas Jurídicas Emancipatórias nas Instituições Públicas de Educação Superior para fins de apoio à Universidade Federal de Mato Grosso, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- Funcional Programática: 12.364.1073.4004.0001 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - Nacional
- Fonte: 0112915004
- PTRES: 008379
- Nota de Crédito: 001583
- Processo nº 23000.013747/2006-27

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, serão realizados pelo Departamento de Política da Educação Superior - DEPES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 994, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.723/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016879/2006-19, do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Autorizar a transferência do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura para a Educação Infantil, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Cuiabano, para as Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, situadas na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantidas pelo Instituto Cuiabano de Educação, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Descredenciar o Instituto Superior de Educação Cuiabano, mantido pelo Instituto Cuiabano de Educação, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 995, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Despacho nº 1.897/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016951/2005-19, Registro SAPIEnS nº 20050009332, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Produção, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, na Avenida João Mauricio, nº 1801, bairro Bessa, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, unicamente para efeito de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2005.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO



PORTARIA Nº 996, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.900/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017160/2005-14, Registro SAPIEnS nº 20050009703, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste, com sede na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 997, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.924/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008741/2005-57, Registro SAPIEnS nº 20050004826, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Maringá, nº 450, bairro Parque Taquaral, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Maria Imaculada, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 998, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.950/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014436/2005-02, Registro SAPIEnS nº 20050008507, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Artes Visuais, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Artes de Limeira, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela PHD Educacional Ltda., com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.970/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002876/2006-90, Registro SAPIEnS nº 20050014418, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Guairacá, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua XV de Novembro, nº 5.050, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.000, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.979/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002403/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20050013790, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.986/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017037/2005-95, Registro SAPIEnS nº 20050009468, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista de Brasília, na QNM 30, módulos H, I e J, na Região Administrativa IX, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.996/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011460/2002-39, Registro SAPIEnS nº 703475, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Jangadeiro, nºs 111 e 445, bairro Interlagos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.998/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.007785/2003-06 e 23000.007786/2003-42, Registros SAPIEnS nºs 20031004605 e 20031004606, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Desenho e Plástica, licenciatura e bacharelado, renomeado para Artes Visuais, licenciatura e bacharelado, habilitação em Desenho e Plástica, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.000/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012625/2002-90, Registro SAPIEnS nº 705336, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interlagos de Educação e Cultura, na Avenida Jangadeiro, nºs 111 e 445, bairro Interlagos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.014/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017497/2005-13, Registro SAPIEnS nº 20050010190, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Andradina, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.036/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.020108/2005-37, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento da Faculdade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para as novas instalações situadas na Rua dos Bicudos, Quadra 21, Lotes 23 e 24, bairro Renascença II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.050/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002986/2004-90, Registro SAPIEnS nº 20041000777, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, e tendo em vista o Despacho nº 2.051/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003150/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20050014845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Psicopedagogia Clínica e Institucional, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.009, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.052/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001835/2004-14, Registro SAPIEnS nº 20041000095, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Matemática, licenciatura, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 1.010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.053/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001791/2004-22, Registro SAPIEnS nº 20041000094, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO



PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.062/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.020191/2006-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do curso Letras, licenciatura, habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa, e do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Licenciatura para Educação Infantil e em Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrados pelo Instituto Superior de Educação JAPI, para o Instituto Japi de Ensino Superior, situado na Rua Lobo de Rezende, nº 100, bairro Pitangueiras I, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Descredenciar o Instituto Superior de Educação JAPI, mantido pela Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda., por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALACIOS DA CUNHA E MELO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 396, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e pelo Decreto nº 5.925, de 05 de outubro de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que tratam os Anexos VI e VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DO-
TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE
2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19
DE MAIO DE 2006

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	343.400

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DO-
TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE
2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19
DE MAIO DE 2006

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.700

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras “o” e “r” do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o v. Acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.021941-1, RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, emitida sob o código de controle n.º 6D33.9AC2.9AE6.F8C0, em favor de NEWSWIRE COMUNICAÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 58.485.566/0001-30 datada de 9 de outubro de 2006.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de Novembro de 2006

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide: Indeferir o processo de Credenciamento de Instituições Não Universitárias, registro SI-DOC nº 23000.010206/2003-02, registro SAPIEnS nº 20031006656, formulado pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes, matenedora da Faculdade dos Inconfidentes.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada

no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.041413/2006-60)

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Administrador do Campus, do Gabinete do Reitor - CD/FG: FG-04
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Assistente de Eventos e Cerimonial, do Gabinete do Reitor - CD/FG: FG-04

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

PORTARIA Nº 2.700, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Art. 130 da Lei 8.112/90, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão de licitar com a U.F.PE. por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, à empresa LIVRARIA DO BEM LTDA-ME, CNPJ07.380.053/0001-24, por deixar de apresentar proposta escrita e documentação de habilitação exigidas nos Pregões Eletrônicos nº 59/2006 e 65/2006. (Processo nº 23076.040705/2006-85).

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.015.483/0001-06	BANHAUS ICE	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
00.774.767/0001-78	MONTE ALVÃO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
01.307.936/0001-22	MIX ICE	De 376 a 670	2208.90.00 Ex 02	G
01.731.172/0001-06	CAPRICHIO T	De 671 a 1000	2206.00.90	D
01.731.172/0001-06	COCKTAIL CASTELINHO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
01.731.172/0001-06	COCKTAIL CASTELINHO	Acima de 1000	2206.00.90	D
01.731.172/0001-06	7 TAÇAS	De 671 a 1000	2206.00.90	D
01.731.172/0001-06	7 TAÇAS	Acima de 1000	2206.00.90	D
01.731.172/0001-06	DELBER GENGIBRE E MEL (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGI-BRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
01.731.172/0001-06	GRASSI (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
01.731.172/0001-06	DELBER - LIMÃO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
01.731.172/0001-06	MARISCA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
01.731.172/0001-06	CAMPO GRANDE (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
02.921.520/0001-62	BATIDA DE LIMÃO GALEGA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
03.157.144/0001-44	CLUBE MINAS CRISTAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.814.665/0001-27	COCKTAIL DE FERMENTADO DE MACA COM MENTA MARCA LUCENA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
04.163.154/0001-55	BALDESSARELLI (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
04.319.411/0001-03	UÍSQUE OLD TOWER	De 671 a 1000	2208.30.20	S
04.319.411/0001-03	RUM LEVE BANDANA	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.319.411/0001-03	CACHAÇA ENVELHECIDA VÔ VICENTE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
04.319.411/0001-03	CACHAÇA RETETÊU (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
04.319.411/0001-03	CACHAÇA VÔ VICENTE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
04.319.411/0001-03	VODKA VLADKIEV	De 671 a 1000	2208.60.00	M
04.319.411/0001-03	FOGO INTERIOR LICOR DE COENTRO FINO	De 671 a 1000	2208.70.00	L



04.319.411/0001-03	LICOR DE MENTA CREME GARATÉIA	De 671 a 1000	2208.70.00	L	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLÁSSI-CA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
04.319.411/0001-03	CONHAQUE DE GENGI-BRE PORTA VÓZ (AGUAR-DENTE COMPOSTA E BEBIDA AL-COOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLÁSSI-CA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.319.411/0001-03	BATIDA DE AMENDOIM GARATÉIA	De 671 a 1000	2208.90.00	K	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA OURO (CARVALHO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
04.319.411/0001-03	BATIDA DE CHOCOLATE GARATÉIA	De 671 a 1000	2208.90.00	P	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA OURO (CARVALHO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I
04.319.411/0001-03	BATIDA DE COCO GARA-TÉIA	De 671 a 1000	2208.90.00	L	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA OURO (CARVALHO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
04.319.411/0001-03	BATIDA DE LIMÃO GARA-TÉIA	De 671 a 1000	2208.90.00	L	07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA OURO (CARVALHO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.319.411/0001-03	BITTER COMARI (APERI-TIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MARIA BOA (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	Até 180	2208.40.00	D
04.319.411/0001-03	FERNET GARATÉIA (APE-RITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MARIA BOA (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I
04.417.014/0001-66	OSBORNE (BRANDY)	De 671 a 1000	2208.20.00	R	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MARIA BOA (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE GRAP-PA	De 376 a 670	2208.20.00	O	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MUCAMBO (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	Até 180	2208.40.00	D
04.839.744/0001-55	PATURI (VIDRO RETOR-NAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MUCAMBO (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I
04.839.744/0001-55	QUENTINHO (AGUAR-DENTE COMPOSTA E BE-BIDA ALCOOLICA, DE GENGI-BRE)	De 376 a 670	2208.90.00	F	07.687.714/0001-69	CACHAÇA MUCAMBO (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.839.744/0001-55	QUENTINHO (AGUAR-DENTE COMPOSTA E BE-BIDA ALCOOLICA, DE GENGI-BRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	07.740.211/0001-00	VALE DA ITALIA (CO-MUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAISO (VI-DRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B	07.740.211/0001-00	VALE DA ITALIA (CO-MUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAISO (VI-DRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C	08.304.690/0001-84	DAL VIN (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	E
05.168.072/0001-66	SCOLARO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	I	09.497.397/0001-43	YANOV RED	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
05.168.072/0001-66	SCOLARO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D	25.820.457/0001-73	CACHAÇA PURA DO GLÓ-RIA (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
05.168.072/0001-66	SCOLARO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H	29.588.019/0001-82	CHAMPS	De 376 a 670	2206.00.90	E
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	D	29.588.019/0001-82	CHAMPS CLASSIC (PET) FERMENTADO DE UVA E MAÇA GASEIFICADO	De 376 a 670	2206.00.90	C
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	H	29.588.019/0001-82	SERTÕES (CACHAÇA ADOÇADA) (VIDRO RE-TORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	B
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I	29.588.019/0001-82	SERTÕES (CACHAÇA ADOÇADA) (PET) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
05.499.077/0001-71	AUTENTICO (COOLER)	De 181 a 375	2206.00.90 Ex 02	C	29.588.019/0001-82	SERTÕES (CACHAÇA ADOÇADA) PET (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
05.669.671/0001-63	VILLA SAN MARCO (FI-NO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H	29.588.019/0001-82	VODKA SYN (PET)	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.669.671/0001-63	VILLA SAN MARCO - TIN-TO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	I	33.856.394/0013-77	MONTILLA PREMIUM (RUM)	De 671 a 1000	2208.40.00	R
05.867.002/0001-04	CACHAÇA MACHADINHA (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	Até 180	2208.40.00	G	41.139.049/0001-07	CACHAÇA MATUTA (VI-DRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B
05.867.002/0001-04	CACHAÇA MACHADINHA (VIDRO NAO-RETORNA-VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P	46.923.090/0001-93	DRAFT & FRUIT	De 181 a 375	2206.00.90	B
06.194.086/0001-17	ADOLFO LONA	De 671 a 1000	2204.10.10	P	49.235.583/0001-29	CANTINA SERENA (SAN-GRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
06.349.407/0001-05	FAZENDINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	56.641.046/0001-44	DA TOCA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
06.349.407/0001-05	FAZENDINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L	66.527.540/0001-36	GALO BRANCO (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
06.795.818/0001-24	CACHAÇA TALAGADA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F	76.857.051/0001-04	VINHO TINTO SECO BOR-DO - CASAL PICCOLI (CO-MUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.154.566/0001-17	CACHAÇA BANDEIRAN-TES (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H	76.857.051/0001-04	VINHO TINTO SECO CA-BERNET SAUVIGNON - CASAL PICCOLI (CO-MUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.238.667/0001-76	QUINTA DO CÉDRO - OU-RO (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L	76.857.051/0001-04	VINHO TINTO SUAVE BORDO- CASAL PICCOLI (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.238.667/0001-76	QUINTA DO CÉDRO - OU-RO VIDRO NÃO- RETOR-NÁVEL	De 671 a 1000	2208.40.00	M	88.613.278/0001-85	ADEGA FORQUETA (CO-MUM)	De 376 a 670	2204.21.00	D
07.238.667/0001-76	QUINTA DO CÉDRO - PRA-TA (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K	88.613.278/0001-85	PROSUMMO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
07.509.667/0001-63	D'ONORE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	88.613.278/0001-85	PROSUMMO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D
07.509.667/0001-63	AFFINIDAD	Até 180	2208.70.00	I	88.613.278/0001-85	ALEGRA	De 376 a 670	2206.00.10	C
07.509.667/0001-63	PONKANCELLO	Até 180	2208.70.00	I	90.050.816/0001-12	BLACK TIE	De 671 a 1000	2208.30.20	R
07.602.821/0001-47	DKLOSS (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	90.051.228/0001-01	LAÇADOR (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
07.602.821/0001-47	DKLOSS (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	F	90.084.609/0001-89	SERRANA (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
07.602.821/0001-47	DKLOSS (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D	90.586.405/0001-46	TEQUILERO DEL LESTE (APERITIVOS E AMAR-GOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	R
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRA-NA (CARVALHO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K	90.627.936/0001-30	HONORIO MILANI	De 671 a 1000	2204.10.10	L
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLÁSSI-CA (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	90.627.936/0001-30	HONORIO MILANI	De 671 a 1000	2204.10.90	L
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLÁSSI-CA (VIDRO NAO-RETOR-NAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I	90.627.936/0001-30	HONORIO MILANI (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
					90.968.504/0001-92	TONINI	De 671 a 1000	2204.10.90	L



92.096.346/0001-53	FAE	De 671 a 1000	2204.10.10	M
92.096.346/0001-53	FAE	De 671 a 1000	2204.10.90	L
92.096.346/0001-53	D'ALCANTARA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
92.096.346/0001-53	D'ALCANTARA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
92.096.346/0001-53	FAE (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
92.096.346/0001-53	D'ALCANTARA (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	E
92.096.346/0001-53	D'ALCANTARA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
92.230.366/0001-75	LA SALUTE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	D
94.080.066/0001-82	PIZZATO FAUSTO MER-TLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
96.715.388/0001-86	CACHAÇA PORTAL DA CHAPADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	C
96.715.388/0001-86	CACHAÇA PORTAL DA CHAPADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	G
96.715.388/0001-86	CACHAÇA PORTAL DA CHAPADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J

96.715.388/0001-86	CACHAÇA PORTAL DA CHAPADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
96.715.388/0001-86	JOSE MARIA SILVA PEREIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	C

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ADE produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2006.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n.º 386, de 24 de novembro de 2006, publicado no DOU de 29 outubro de 2006, Seção I, página 33:

Onde se lê: “... da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA...”.

Leia-se: “... da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES LM LTDA...”:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a .Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.004041/2006-21.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 31/08/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.289.703/0001-32 da empresa AGRESTES ALIMENTOS LTDA com endereço declarado à Rua Projetada s/n Parque Geórgia Bairro Coxipó em Cuiabá-MT, CPF do responsável 250.836.869-53 e do sócio 454.126.269-04, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por eles, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)” o contribuinte EDVALDO PAULINO DA SILVA FILHO ME, inscrito no CNPJ sob nº 01.458.440/0001-50, estabelecido à Av. Redenção, 359, Ilha do Bispo - João Pessoa - PB, por ter excedido, no ano-calendário 2005, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 14, inciso I, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000478/2006-55. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, a teor do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)” o contribuinte DISPAL - DISTRIBUIDORA DE SANDALIAS E PLASTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.111.507/0001-07, estabelecido à R. Daura Morais Moura, 476 A, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, por ter excedido, no ano-calendário 2005, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 14, inciso I, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000486/2006-00. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, a teor do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)” o contribuinte GUTLACTA LATICINIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.570.805/0001-33, estabelecido à R. Comendador Napoleão, s/n, Centro - Pilar - PB, por ter excedido, no ano-calendário 2005, o limite estabelecido pela legislação para as Empresas de Pequeno Porte, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 14, inciso I, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000488/2006-91. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, a teor do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)” o contribuinte DENISSON DA SILVA FIGUEIREDO, inscrito no CNPJ sob nº 06.985.624/0001-91, estabelecido à Av. Beaupaire Rohan, 396, Centro - João Pessoa - PB, por ter excedido, no ano-calendário 2005, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 14, inciso I, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000493/2006-01. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, a teor do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: METAL PLUS TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.151.248/0001-04

Embasamento: processo administrativo nº 19647.010593/2006-49

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES, no ano-calendário de 2001, na condição de Empresa de Pequeno Porte, ultrapassou no ano-calendário de 2002 o limite estabelecido no art. 9º, inciso II da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779/99 e MPV 2.189-49/2001, e não cumpriu o disposto no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.317/96.



Fundamentação Legal: Art. 14, inciso I, da Lei 9.317/96
Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso IV, e 16 da Lei 9.317/96.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, com efeitos a partir de janeiro de 2003, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 576,inciso III, alínea b e §6 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543 de 26 de dezembro de 2002, DECLARA abandonadas as mercadorias amparadas pelo B/L n. 45A103044, apreendidas através do Edital de Intimação nº 0517600/0007/03, lavrado em 16/04/2003.

RICARDO DA SILVA MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 114, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU de 30.10.2006, Seção 1 - página 74, referente à concessão de registro especial à empresa CAPOTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.308.511/0001-09, onde se lê “Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/114”, leia-se: “Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/157”.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.009749/2006-68, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica OFFICE EDITORA LTDA, CNPJ: 08.259.258/0001-19, o Registro Especial nº UP/06101/78 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTAVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 374,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e Exportação no caso em que específica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10768.005266/2006-24 declara:

Art. 1º - Fica a empresa Transweg Transporte e Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os art. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação dos bens destinados ao evento denominado “CAMPEONATO GT3 CUP CHALLENGE BRASIL 2007”, a ser realizado a partir do dia 18 de janeiro até 10 de novembro de 2007, em diversas cidades brasileiras.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 375,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 289, de 27 de janeiro de 2003, SRF nº 356, de 4 de setembro de 2003, SRF nº 463, de 19 de outubro de 2004, e SRF nº 548, de 16 de junho de 2005, tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10735.000771/2006-60, declara:

Art. 1º- Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para operações de industrialização em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para as seguintes operações de industrialização: fornecimento da planta de remoção de sulfato e desaereador para a construção de parte dos módulos, bem como a integração de todas as bordas da unidade de produção de flutuação da plataforma destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominada P 53; construção de pacote de equipamentos para a unidade de remoção de sulfato das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P 51 e P52, todas de responsabilidade da empresa VEOLIA WATER SYSTEMS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 96.591.128/0006-50.

Art. 2º- O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 328, de 5 de outubro de 2006.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018274/00-38 declara:

Art.1º-Fica a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o “caput” e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 319, de 26 de setembro de 2006, publicado no DOU de 28 de setembro de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: B. Sed Espirito Santo: BES - 3, 100 e 200. B. Sed. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. BM-C-3 e 6.	181.2.027.01-9	13.01.2007 prorrogação

29.504.214/0001-87
29.504.214/0004-20
29.504.214/0008-53

29.504.214/0023-92

29.504.214/0024-73

Petróleo Brasileiro
S.A.

B. Sed.Santos: BS- 3,
400 e 500,
BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e
11.
Campos em Produção:
Albacora, Albacora Les-
te, Anequim,
Badejo, Bagre, Barracu-
ra, Bicudo,
Bonito, Carapeba, Cara-
tinga, Cherne,
Congro, Coral, Corvina,
Enchova,
Enchova Oeste, Espadar-
te,
Estrela do Sul, Garoupa,
Garoupinha,
Linguado, Malhado, Ma-
rimbá,
Marlim, Marlim Leste,
Marlim Sul,
Moréia, Namorado, Nor-
deste de
Namorado,Pampo, Parati,
Pargo,
Piraúna, Roncador, Tri-
lha,
Vermelho, Viola e Voa-
dor.

Campos em Exploração:
Bacias Sedimentares:
Amazonas: BA-1 e 3.
Ceará: BCE-2.
Potiguar: BPOT- 4, 100
e 100A.
Sergipe-Alagoas: SEAL-
30,100,
BM-SEAL - 4 e BT-
SEAL - 2.

181.2.005.03-9

181.2.028.01-1

29.06.2007

retificação

14.03.2007

prorrogação



29.504.214/0027-16		Camamu-Almada: BM-CAL-1, BCAM - 40, 100 e BALM-200. Cumuruxatiba: BCUM-100.						Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM- SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL- 2 Camamu-Almada: BCAM- 40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	179.2.027.03-7 Collins Tide	23.09.2007 retificação e prorrogação
29.504.214/0028-05		Campos em Exploração: Solimões: BSOL - 2, 5, 6 e 7. Amazonas: BA-1, 2 e 3. Ceará: BCE- 6, 8 e 9. Potiguar: BPOT- 4, 5, 6, 10,100, 100- A, BT-POT-4 e BCE-5. Sergipe-Alagoas: SEAL- 1,10,20, 30,100, 300 e BT-SEAL- 2. Tucano: BTUS- 3 e 5. S Recôncavo:BREC- 3,5,9,10,11e13. Camamu: BCAM-1 e 100. Almada: BALM-200.	181.2.003.01-7	25.11.2006 prorrogação				179.2.028.03-1 Carline Tide	20.09.2007 retificação e prorrogação	
		Cumuruxatiba:BCUM-1, 20 e 50. Espírito Santo: BES-100 e 200, BE-49, BCED, BREG e BFRD. Mucuri: BMUC Campos: BC-30,50, 60,100,200, 400, 500, 600 e BM-C-6 Santos: BS- 400 e 500.	181.2.018.01-6	24.01.2007 prorrogação				179.2.052.03.1 Herdentor	28.10.2007 prorrogação	
			2050.0019266.06- 2	26.02.2010 novo contrato				179.2.010.04-0 Guard Tide substituição (Oil Osprey)	29.12.2008	
								179.2.011.04-3 Oil Trader substituição (Oil Onyx)	29.12.2008	
								179.2.012.04-6 CruzTide substituição (Ostertor)	29.12.2008	
29.504.214/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: B. Sed. Potiguar: BPOT-2	584543	03.03.2010 prorrogação				2050.0009569.05- 2 Mire Tide	04.03.2007 prorrogação	
29.504.214/0004-20	(SFR Petróleo Brasil Ltda.)							2050.0009572.05- 2 Goux Tide	24.01.2007 prorrogação	
29.504.214/0008-53	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PA- MA-1						2050.0009574.05- 2 Gallusturm	17.03.2007 retificação e prorrogação	
29.504.214/0023-92	El Paso BM-S-13 Lt- da.	Camamu-Almada: BM- CAL-4	EPPC-MSA-209	23.07.2007				2050.0021037.06- 2 Richard M Currence	31.05.2007 retificação e prorrogação	
29.504.214/0024-73	CoastalBM-CAL-4 Ltda.	Espírito Santo: BM-ES-6						2050.0021040.06- 2 2050.0021042.06- 2 John P Labor- de	13.05.2007 retificação e prorrogação	
29.504.214/0027-16	CoastalBM-PAMA- 1 Ltda.	Santos: BM-S-13						2050.0021985.06- 2 2050.0021986.06- 2 Goliath Tide	14.06.2008 novos contratos	
29.504.214/0028-05	BPAP-10 Ltda.	Paraná: BPAR-10 e BT- PR-4						2050.0022023.06- 2 2050.0022024.06- 2 Leroy Tide	31.07.2008 novos contratos	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006				
O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000393/2002-11 declara:				
Art 1º-Fica a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.863.340/0001-34, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o “caput” e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.				
Art. 2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.				
Art. 3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.				
Art. 4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.				
Art. 5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 348, de 6 de novembro de 2006, publicado no DOU de 10 de novembro de 2006.				
WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR				

ANEXO				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			187.2.021.02-2 Cumbria Service	08.09.2007 prorrogação
			179.2.023.04-4 Marion Tide	21.09.2008 prorrogação
		Campos em Exploração:		

03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pam- po, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide	14.06.2008 novos contratos
		Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM- SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL- 2 Camamu-Almada: BCAM- 40	2050.0022023.06-2 2050.0022024.06-2 Leroy Tide	31.07.2008 novos contratos



03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	2050.0022039.06-2	29.08.2008				Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026332.06-2	24.10.2008	
			2050.0022040.06-2	novos					2050.0026333.06-2	novos	
		Mercúrio del Golfo	contratos					Pardee Tide	contratos		
		Campos em Produção:	2050.0022042.06-2	31.07.2008							
			2050.0022045.06-2	novos					2050.0026399.06-2	08.11.2008	
		Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,	Freyoux Tide	contratos					2050.0026401.06-2	novos	
									Oil Onyx	contratos	
			2050.0024380.06-2	29.08.2007				El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu - Almada: BCAM- 2 e BM-CAL-4	BIMCO	21.02.2007
			2050.0024383.06-2	novos					SUPPLYTIME 89	novo	
			Chesapeake Seahorse	contratos					Seeker	contrato	
			2050.0025994.06-2	29.10.2008				PGS	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares:	PGS/MA 001/2006	01.08.2007
			2050.0025996.06-2	novos					Lion Tide	novo	
		Oil Vibrant	contratos	Investigação Petrolífera Ltda.				Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Espírito Santo, Campos e Santos.		contrato	

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TEC Mercadoria
3002.10.20. Kit Diagnóstico, para determinação qualitativa combinada de anticorpos anti HIV-1 e anti HIV-2 e antígeno P-24 no soro ou plasma humano, baseado na técnica de enzima imunoensaio (ELISA) com leitura final em fluorescência (ELFA), fabricado por Bio-Merieux-França, utilizado como Reagente para diagnóstico clínico de HIV, em forma líquida e liofilizado, registrado na ANVISA sob o nº 10158120550, denominado comercialmente “Vidas HIV DUO Quick”, marca registrada Vidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 3002), RGI 6ª (Texto da Subposição 3002.10), e RGC-1, da TEC-Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
3924.90.00. Desintupidor de Pias de Plástico (PVC-reciclado), fabricado por AW Rossi Comaphnia Ltda., utilizado para desintupir pias e pequenos ralos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 3924), RGI 6ª (Texto da Subposição 3924.90), e RGC/TIPI - Decreto nº 4542/2002.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
3924.90.00. Desintupidor Sanitário de Plástico (PVC reciclado), com cabo de madeira e polietileno de alta densidade, fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para desintupir vasos sanitários.
ÓDIGO TIPI Mercadoria
3924.90.00. Pregador de Roupa em Plástico (Polipropileno reciclado), fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para prender roupas no varal.
CÓDIGO TIPI Mercadoria
9603.90.00. Vassoura com cabo para espalhar cera, lavar vidraças, automóvel, de plástico Polipropileno (reciclado) e espuma de poliuretano, e no cabo madeira e polietileno de baixa densidade, fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para esfregar ou lavar, denominado comercialmente “Espalhador de Cera, Lava Vidraça”.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Textos das Posições 3924 e 9603), RGI 6ª (Textos das Subposições 3924.90 e 9603.90), e RGC/TIPI - Decreto nº 4542/2002.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
3924.90.00. Pá Plástica para lixo (Polipropileno reciclado), fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para coleta de lixo ou poeira.
CÓDIGO TIPI Mercadoria
3924.90.00. Pá Plástica para lixo com cabo (Polipropileno reciclado), fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para coleta de lixo ou poeira.
CÓDIGO TIPI Mercadoria
9603.90.00. Rodo Plástico Puxador de Água (Polipropileno e Lâmina em PVC reciclado), fabricado por AW Rossi Companhia Ltda., utilizado para puxar ou empurrar água, passar panos ou enxugar pisos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Textos das Posições 3924 e 9603), RGI 6ª (Textos das Subposições 3924.90 e 9603.90), e RGC/TIPI - Decreto nº 4542/2002.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TEC Mercadoria
2910.90.90. Composto Epóxi Feriólico, matéria prima para fabricação de Resina Epóxidas, em um avanço com Bisfenol-A, material termoe estável, de uso em equipamentos de processo, empregado por exemplo na construção de tanques, vasos e tubos, revestimento anticorrosivos sobre chapas e tubos, com adesivo aço, fabricado por Nan-Ya Plastics Corporation, denominado vulgar, comercial, científico e técnico “NPEL 134” e “NPEL 128”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 2910), RGI 6ª (Texto da Subposição 2910.90), e RGC-1, da TEC-Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
8471.41.90 Máquinas automáticas para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, uma unidade central de processamento e,

mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída, modelo GS14, tipo Barebone System, fabricado por Tyan, utilizada para suportar a colocação de um software dedicado, denominado vulgarmente “Computador Dedicado (Appliance)”, e comercialmente “Transport GS14 Server Barebone”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 8471), RGI 6ª (Texto da Subposição 8471.41) e RGC-1 da TEC-Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
8471.60.22 Impressora de transferência térmica de cera sólida, marca registrada e modelo S4M, fabricada por ZEBRA Technologies - USA, utilizada para impressão de textos, figuras, códigos de barras e imagens, por transferência de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 cópias por minuto (7 a 21 cópias), denominada vulgarmente “Impressora térmica/termo-transferência S4M”, comercialmente “Impressora Modelo S4M”, e tendo como nome científico e técnico “Impressora ZEBRA S4M”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 8471), RGI 6ª (Texto da Subposição 8471.60), e RGC-1, da TEC - Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
8471.60.22 Impressora de transferência térmica de cera sólida, marca registrada e modelo I-CLASS 4308, fabricada por DATAMAX Corp., utilizada para impressão de textos, figuras, códigos de barras e imagens, por transferência de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 cópias por minuto (7 a 28 cópias), denominada vulgarmente “Impressora térmica/termo-transferência I-CLASS 4308”, comercialmente “Impressora Modelo I-CLASS 4308”,e tendo como nome científico e técnico “Impressora DATAMAX I-CLASS 4308”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 8471), RGI 6ª (Texto da Subposição 8471.60), e RGC-1, da TEC - Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
8471.60.22 Impressora de transferência térmica de cera sólida, marca registrada e modelo I-CLASS 4208, fabricada por DATAMAX Corp., utilizada para impressão de textos, figuras, códigos de barras e imagens, por transferência de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 cópias por minuto (7 a 28 cópias), denominada vulgarmente “Impressora térmica/termo-transferência I-CLASS 4208”, comercialmente “Impressora Modelo I-CLASS 4208”,e tendo como nome científico e técnico “Impressora DATAMAX I-CLASS 4208”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 8471), RGI 6ª (Texto da Subposição 8471.60), e RGC-1, da TEC - Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
9502.10.90 Boneca inflável, modelo “BM-015008-1002”, marca registrada Lybaile, fabricada por Liaoyang Baile Health Product Co., Ltd. - China, com dimensões de 250 x 1300 x 200 (mm), pesando 400 gramas, não vestida, representando figura humana.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 9502), RGI 6ª (Texto da Subposição 9502.10), e RGC-1, da TEC - Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TEC Mercadoria
3917.21.00. Tubos de Resina de Polímeros de Estileno, marca registrada e fabricante Rifeng Piping Systems, composto de canos camadas, utilizado para o transporte higiênico dos fluidos a exemplo de água potável e inúmeras espécies químicas, pastosas, líquidas e gasosas, podendo suportar pressão de 2,7Mpa de pressão hidrostática e temperatura de 40 a 60°C por longos períodos, denominado comercial-mente “Tubos Composto Multicamadas Rifeng”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 3917), RGI 6ª (Texto da Subposição 3917.21), e RGC-1 da TEC-Decreto nº 2376/1997.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.10.399	JOSÉ ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	085.980.808-45	10831.013749/03-49
8A.09.205	KLAUS ZORNOFF SARAO	171.955.988-02	10831.003092/02-21
8A.09.432	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	201.760.008-36	10831.005589/02-83
8A.08.397	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	259.183.408-31	10831.006030/00-00
8A.08.925	LUIZ ANTONIO CRUZ LOUÇÃO	220.203.708-08	10831.007255/00-57
8A.08.453	MAURO JOSÉ PIO	552.099.048-49	10831.008388/00-96
8A.10.033	RICARDO RÔMULO PAGANELI	261.635.698-81	10831.004306/03-67
8A.09.196	ROBERTO BARBOSA DE SOUZA	281.457.088-93	10831.004649/01-60
8A.08.925	TATIANE FORTE MACHADO	222.852.288-05	10831.004149/01-28
8A.07.208	GILSON OLIVEIRA DA SILVA	274.801.128-74	11128.001590/99-72
8A.05.768	GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR	032.261.548-85	11128.003453/97-19
8A.09.351	ALESSANDRA ORIGUELA	266.690.428-84	11128.001884/02-70
8A.10.202	PAULO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO FILHO	215.120.968-73	11128.004535/03-91
8A.09.585	ANDERSON DE MORAES	326.252.598-76	11128.002357/02-82
8A.08.821	APARECIDA DE LOURDES ALVES	121.497.708-14	11128.004538/01-62
8A.00.349	JOSÉ ENALDO RIBEIRO JUNIOR	070.005.768-47	10845.010920/92-12
8A.08.556	ADRIANA CUNHA PORTELLA	277.982.008-00	11128.002722/01-78
8A.05.514	SÉRGIO FELICIANO DA SILVA	098.032.458-05	11128.002122/97-16
8A.10.528	ANDRÉ ASSIS DA SILVA	222.472.598-12	11128.002006/04-33

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
CÓDIGO TIPI Mercadoria
2208.40.00. Bebida Alcoólica com graduação alcoólica de 44%vol, à base de destilado de mosto fermentado de cana-de-açúcar, apresentado em garrafa de 700ml, marca registrada Petisco da Vila Prata, fabricada pela MAL 122 Indústria e Comércio de Aguardente Ltda.; registrada no MAA sob o nº RJ-77422 00002-3, denominada comercialmente “Cachaça”.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Texto da Posição 2208), RGI 6ª (Texto da Subposição 2208.40), e RGC/TIPI - Decreto nº 4542/2002.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19/08/2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 648, de 28/04/2006, e considerando o que consta do processo nº 10880.001965/2004-47, declara:

1. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 33, de 20 de maio de 1997, publicado no D.O.U. de 28/05/1997, cuja redação passa a ser a seguinte: “1. Fica outorgada, em caráter precário, à empresa WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.064.665/0001-34 e estabelecida na Via Anhanguera, s/nº - km 15 - Galpão 07 - Pirituba - São Paulo/SP, habilitação para promover o despacho aduaneiro de remessas expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 560, de 19/08/2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 648, de 28/04/2006.”
2. Permanecem inalteradas e em vigor as de demais disposições contidas no retro referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 33, de 20 de maio de 1997, publicado no D.O.U. de 28/05/1997.
3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 03 de maio de 2004, publicado no D.O.U. de 11/05/2004.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF08/G nº 94, de 22/11/2006, combinada com a competência delegada pelo art. 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, e considerando o que consta do processo nº 11128.004547/2006-68, declara:

1. Fica reconhecida, em caráter provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Rua Augusto Scaraboto, nº 260 - Alemoa - Distrito Industrial - Santos/SP, com área total de 14.000,00 m², administrado por TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, CNPJ nº 02.390.435/0006-20, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29/11/2004.
2. O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.
3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art.3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31/12/2001.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIVA ALVES KODAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Inscreve contribuinte no Regime Especial destinado a estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Portaria Dedic/SPO nº 170, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2.005, considerando o disposto na IN-SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN-SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL (IP) destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/474 o estabelecimento da empresa I.P.E. - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 04.527.118/0001-23, localizado na Rua Leonardo Nunes, 194 - Bairro de Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005435/2006-82

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

8A.10.417	MAURÍCIO ADRIANO MALESKI	609.480.789-87	11128.005930/03-91
8A.10.512	ÉBER LINO DE BARROS	731.123.488-34	11128.000642/04-21
8A.00.131	ANDRÉA AMARAL QUINTELA	133.958.398-42	10845.011098/92-34
8A.09.937	VIVIANI APARECIDA DANTAS DA CONCEIÇÃO	219.583.888-40	11128.002725/03-73
8A.10.205	EDSON SEVERINO DE MENEZES	294.016.858-00	11128.004620/03-59
8A.00.240	ELIAS SALVIANO	042.733.068-83	10845.010743/92-29
8A.10.532	JORGE LUIZ ALVES	109.562.288-95	10860.001778/04-00
8A.10.541	DIEGO RODRIGUES FERREIRA PINTO	312.526.528-28	10860.002198/04-21
8A.10.404	ANDERSON RENNÓ RIBEIRO	221.359.498-84	13884.000512/04-51
8A.08.845	CÉSAR EDUARDO DA SILVA VIZU	307.307.988-28	11128.004863/01-25
8A.10.046	DENISE NARDES ALVARENGA	099.625.558-33	10814.004868/03-19
8A.09.456	FELIPE NISTA	310.092.348-03	10814.004064/02-39
8A.07.471	MARCOS DOMINGOS DA SILVA	293.045.168-89	13884.000952/00-03
8A.10.373	WILSON MARTINS LOPES JUNIOR	256.939.348-70	10314.004409/01-12

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.04.788	JOSÉ ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	085.980.808-45	15924.000012/06-93
8D.04.789	KLAUS ZORNOFF SARAO	171.955.988-02	10831.003092/02-21
8D.04.790	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	201.760.008-36	10831.005589/02-83
8D.04.791	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	259.183.408-31	10831.006030/00-00
8D.04.792	LUIZ ANTONIO CRUZ LOUÇÃO	220.203.708-08	10831.007255/00-57
8D.04.793	MAURO JOSÉ PIO	552.099.048-49	10831.008388/00-96
8D.04.794	RICARDO RÔMULO PAGANELI	261.635.698-81	15924.000006/06-36
8D.04.795	ROBERTO BARBOSA DE SOUZA	281.457.088-93	10831.004649/01-60
8D.04.796	TATIANE FORTE MACHADO	222.852.288-05	10831.004149/01-28
8D.04.797	GILSON OLIVEIRA DA SILVA	274.801.128-74	11128.004707/05-98
8D.04.798	GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR	032.261.548-85	11128.005976/05-71
8D.04.799	ALESSANDRA ORIGUELA FRANCISCO	266.690.428-84	11128.000198/06-13
8D.04.800	PAULO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO FILHO	215.120.968-73	11128.003445/06-25



8D.04.801	ANDERSON DE MORAES	326.252.598-76	11128.003478/06-75
8D.04.802	APARECIDA DE LOURDES ALVES	121.497.708-14	11128.003532/06-82
8D.04.803	JOSÉ ENALDO RIBEIRO JUNIOR	070.005.768-47	11128.003605/06-36
8D.04.804	ADRIANA CUNHA PORTELLA	277.982.008-00	11128.003917/06-40
8D.04.805	SÉRGIO FELICIANO DA SILVA	098.032.458-05	11128.003945/06-67
8D.04.806	ANDRÉ ASSIS DA SILVA	222.472.598-12	11128.003969/06-16
8D.04.807	MAURÍCIO ADRIANO MALESKI	609.480.789-87	11128.004103/06-22
8D.04.808	ÉBER LINO DE BARROS	731.123.488-34	11128.004335/06-81
8D.04.809	ANDRÉA AMARAL QUINTELA	133.958.398-42	11128.004389/06-46
8D.04.810	VIVIANI APARECIDA DANTAS DA CON- CEIÇÃO	219.583.888-40	11128.004608/06-97
8D.04.811	EDSON SEVERINO DE MENEZES	294.016.858-00	11128.004815/06-41
8D.04.812	ELIAS SALVIANO	042.733.068-83	11128.004883/06-19
8D.04.813	DENILSON PEREIRA	018.061.608-03	11128.005145/06-81
8D.04.814	JORGE LUIZ ALVES	109.562.288-95	10860.000911/06-64
8D.04.815	DIEGO RODRIGUES FERREIRA PINTO	312.526.528-28	17747.003754/06-94
8D.04.816	ANDERSON RENNÓ RIBEIRO	221.359.498-84	17747.003568/06-55
8D.04.817	CÉSAR EDUARDO DA SILVA VIZU	307.307.988-28	10814.002819/06-94
8D.04.818	DENISE NARDES ALVARENGA	099.625.558-33	10814.010328/05-36
8D.04.819	FELIPE NISTA	310.092.348-03	10814.015111/06-01
8D.04.820	MARCOS DOMINGOS DA SILVA	293.045.168-89	10814.007524/05-23
8D.04.821	WILSON MARTINS LOPES JUNIOR	256.939.348-70	10814.020026/06-57

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.11.960	ADRIANA DOS SANTOS	247.973.178-25	10814.004963/06-65
8A.11.961	ANDERSON FLEURY ROMANO	320.108.998-22	10814.016424/06-79
8A.11.962	ANDRÉ LUIZ MARTINS MORALLES	063.596.588-79	10814.009450/06-41
8A.11.963	CARLA BORGES JORDÃO DA MOTA	113.218.528-94	10814.008743/06-19
8A.11.964	DANIEL CARLOS ROQUE	282.355.308-80	10814.005157/06-12
8A.11.965	DIEGO IVO RODRIGUES	226.254.848-02	10814.014593/06-74
8A.11.966	EDUARDO NOBORU YOSHIDA	307.660.268-33	10814.007007/06-35
8A.11.967	ELAINE ALVES POMARO	266.492.628-46	10814.010769/06-19
8A.11.968	GILMAR BRUNO	321.575.988-80	10814.014531/06-62
8A.11.969	JOCIMARA APARECIDA EVANGELISTA SI- QUEIRA DOS SANTOS	257.572.428-76	10814.013559/06-82
8A.11.970	JULIANO RODRIGUES FELICIANO	356.348.588-79	10814.015817/06-65
8A.11.971	PAULO VICENTE RAMOS JUNIOR	302.489.828-00	10814.015488/06-52
8A.11.972	ROBSON ALVES DE FREITAS	340.786.618-66	10814.012245/06-62
8A.11.973	RONALDO FERREIRA	107.241.308-61	10814.014610/06-73
8A.11.974	VÁGNER LUÍS DE OLIVEIRA	076.189.018-13	10814.010766/06-85
8A.11.975	ALINE PRADO OLIVEIRA	342.035.128-32	10831.007078/06-20
8A.11.976	CARLOS ALBERTO DA SILVA	107.995.078-81	10831.006890/06-38
8A.11.977	CARLOS ROBERTO FIDELIS	060.590.818-43	10831.003918/06-85
8A.11.978	CHARLIE PIRES MORAES DECARI	270.592.248-23	10831.007660/06-96
8A.11.979	CRISTIANO DA SILVA BARBOSA	269.130.958-48	10831.003543/06-53
8A.11.980	DIEGO LOURENÇO DA SILVA	341.626.678-10	10831.005267/06-68
8A.11.981	DIOGO DELAQUA	356.839.148-17	10831.005480/06-70
8A.11.982	EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA	005.635.718-45	10831.002403/06-68
8A.11.983	ELIENAI SOARES FERREIRA DE ARAÚJO	077.001.417-89	10831.007434/06-13
8A.11.984	ÊMERSON VETACA	148.823.018-81	10831.005380/06-43
8A.11.985	FABIANA HELENA MARQUES	258.334.908-20	10831.005126/06-45
8A.11.986	FLÁVIO TAVARES DA SILVA	293.686.618-98	10831.005122/06-67
8A.11.987	GILDA APARECIDA DOS SANTOS	096.936.198-03	10831.007287/06-73
8A.11.988	GUSTAVO HOMEM DE MELLO DE CAR- VALHO E SILVA	276.349.998-81	10831.006860/06-21
8A.11.989	HEBERT GARAGNANI	357.380.358-01	10831.008121/06-74
8A.11.990	INÊS DE SOUZA DIAS	119.164.338-71	10831.003725/06-24
8A.11.991	JUSSARA CRISTINA DA CRUZ	225.563.258-60	10831.003702/06-10
8A.11.992	KARINA DE SOUZA	320.226.318-89	10831.006857/06-16
8A.11.993	MAGDIEL FERNANDES DA CONCEIÇÃO	077.072.738-77	10831.006855/06-19
8A.11.994	OSMAR ALVES PEREIRA JUNIOR	118.583.778-70	10831.008119/06-03
8A.11.995	PAULO CÉSAR DA SILVA GUELBER	310.534.938-35	10831.006872/06-56
8A.11.996	RUBENS FELISBERTO	925.709.768-49	10831.006856/06-63
8A.11.997	THALES RIBEIRO DE MELO	227.102.448-02	10831.007188/06-91
8A.11.998	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	192.893.658-03	11128.002422/05-12
8A.11.999	DIMIS LINCOLN CRUZ DOS SANTOS	303.426.718-55	11128.000776/06-11
8A.12.000	ÊMERSON RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS	251.321.108-19	11128.002557/06-69
8A.12.001	VANESSA FÉLIX ZANIN	284.763.318-94	11128.002643/06-71
8A.12.002	PAULO MACHADO GONZALEZ	070.156.478-42	11128.002738/06-95
8A.12.003	VICTOR DO NASCIMENTO PEREIRA	256.817.078-65	11128.003415/06-19
8A.12.004	ANELIZE DE SIQUEIRA	268.945.038-00	11128.003417/06-16
8A.12.005	FELIPE ANTONIO CHRISTOVÃO DO ESPÍ- RITO SANTO	215.120.938-58	11128.003448/06-69
8A.12.006	ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	282.588.208-93	11128.003497/06-00
8A.12.007	LUIZ CÉSAR JESUS DE MARIA	227.645.338-96	11128.003654/06-79
8A.12.008	ANDREZA SANTOS DE OLIVEIRA	274.956.448-42	11128.003659/06-00
8A.12.009	TATIANE CRUZ DOS SANTOS	344.458.138-69	11128.003777/06-18
8A.12.010	MÁRCIO CORREA DE OLIVEIRA	246.928.098-25	11128.003820/06-37
8A.12.011	DANIEL ALVES GALVÃO	336.579.028-48	11128.003913/06-61
8A.12.012	THIAGO GOMES DE BARROS CARVALHO	341.084.348-54	11128.003963/06-49
8A.12.013	CARLOS ALBERTO DA SILVA BENEVI- DES	251.267.388-01	11128.004038/06-35
8A.12.014	GISELLE MONTE ALEGRE DOS SANTOS	275.793.198-96	11128.004334/06-36
8A.12.015	ÉRIKA CRISTINA VASQUES	363.419.618-12	11128.004356/06-04
8A.12.016	CARLOS EDUARDO MOTA GOMES	218.901.078-08	11128.004438/06-41
8A.12.017	DEREK FABRÍCIO DE SOUZA FARIA	348.499.928-46	11128.004459/06-66

8A.12.018	YOUSSEF NAKAMORI DO NASCIMENTO	222.547.618-70	11128.004522/06-64
8A.12.019	MARINALVA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SULINO	258.007.918-13	11128.004532/06-08
8A.12.020	SUELLEN BRITO CARDOSO	226.395.408-23	11128.004576/06-20
8A.12.021	SÉRGIO VIEGAS GOMES JUNIOR	199.267.628-32	11128.004579/06-63
8A.12.022	NELSON GUIMARÃES BASTOS	080.611.198-46	11128.004699/06-61
8A.12.023	BRUNO ROBERTO DE CAMPOS NOGUEI- RA	318.550.808-42	11128.004716/06-60
8A.12.024	KARINE MUNHOZ RODRIGUES GATTO	227.666.548-36	11128.004730/06-63
8A.12.025	FLÁVIO TEÓFILO DA COSTA	283.524.018-74	11128.004753/06-78
8A.12.026	CRISTIANO DE OLIVEIRA MENEZES	339.842.598-40	11128.004771/06-50
8A.12.027	ROSIANE FLAVIANO PETRUCCI	227.697.478-86	11128.004772/06-02
8A.12.028	PRISCILA OLIVEIRA MAIA DA COSTA	313.803.038-69	11128.004827/06-76
8A.12.029	EDUARDO IGNÁCIO DE SOUSA	286.102.978-10	11128.004856/06-38
8A.12.030	VANESSA RABELO MARIOTO	228.067.158-14	10860.001345/06-16
8A.12.031	RAFAEL GOULART CHAVES	328.670.378-83	10860.000912/06-17
8A.12.032	NÁDIA MITSUKO SUZUKI ROSOLEN	142.086.868-39	10813.000246/06-74
8A.12.033	LUIZ GUSTAVO CARDOSO ALVES	304.853.548-96	10825.001895/06-53

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.02.943	DINALY VILELA AVELAR	429.308.638-20	10314.000719/97-67

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10814.019821/2006-01:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.03.390	MARCELO CÉSAR DOS SANTOS	079.994.908-65	10814.007629/00-51

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.005195/2006-68:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.826	EDMUNDO LOPES FRANCO	023.563.418-20	10845.011177/92-17

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006669/2006-99:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.547	LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO DA RO- SA	217.439.328-04	10845.011153/92-41

8. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.000053/2006-12:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.162	ARMANDO ALVES JUNIOR	070.909.358-68	10845.011258/92-17

9. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.001520/2006-13:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.703	HERALDO PEREIRA DA SILVA	017.030.808-15	10845.010341/92-15

10. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.002440/2006-85:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.920	CÉLIO MÁRCIO SOUZA DE JESUS	263.731.818-04	10845.010557/92-44

11. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.003796/2006-36:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.395	MIGUEL VIEIRA NERI FILHO	729.908.808-87	10845.011722/92-94

12. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa da interessada, formalizada através do processo nº 11128.003846/2006-85:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.153	REGINA CELES MARTINS PARMENTIERI	512.349.208-91	10845.009118/92-15

13. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.004408/2006-34:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.152	JOÃO CARLOS FERNANDES	043.404.008-82	10845.010753/92-82

14. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, uma vez que a interessada se encontra incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros da 9ª Região Fiscal sob número 9D.00.785:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.02.793	ADRIANA CÉSAR DA COSTA	070.189.398-28	11128.001123/95-73

15. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, uma vez que o interessado se encontra incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros da 9ª Região Fiscal sob número 9D.00.708:



INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.04.539	ADALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS	042.623.458-82	11128.000597/96-33

16. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, uma vez que o interessado se encontra incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros da 9ª Região Fiscal sob número 9D.00.797:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.04.966	JOAQUIM DE ALMEIDA BRASILEIRO	009.121.368-12	10814.015199/96-10

17. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, uma vez que o interessado se encontra incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros da 9ª Região Fiscal sob número 9D.01.990:

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivos SRRF08/DIANA nº 63, 64, 65 e 66, todos de 12/09/2006, publicados no D.O.U. de 15/09/2006, Seção 1, págs. 29 e 30, onde se lê: “IOLAN GERALDO DE SÁ ANDRADE”, leia-se: “IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ.”

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Autorização para operar regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 266, de 22 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10980.010693/96-21, declara:

Art. 1º Autorizada, em caráter precário, a empresa ARMA-ZÊNS GERAIS COLUMBIA S/A, CNPJ nº 60.526.977/0069-67, administradora do Porto Seco de Curitiba, localizado na Rua José Rodrigues Pinheiro, 2.595, CIC - Curitiba, no Estado de Paraná, a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), com carga geral, em áreas delimitadas totalizando 145,00 m², compostas pela Quadra 18 (132,00 m²) e Porta Paleta nº 21 (13,00 m²), conforme leiaute juntado ao processo acima mencionado, situadas no recinto alfandegado administrado pela empresa.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspeção da Receita Federal em Curitiba, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Revoga-se o Ato Declaratório Coana nº 049, de 13 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1997.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Normativa n.º 461, de 18 de outubro de 2004, artigos 46, I e 47, declara:

I - Cancelado de ofício a inscrição no CPF n.º 687.073.209-49, em nome de Roni Reif, por atribuição de mais de um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constante no processo administrativo n.º 13971.002272/2006-11.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 21, onde se lê:

“ATA DA 912ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 24, onde se lê:

“ATA DA 913ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 26, onde se lê:

“ATA DA 914ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 917ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 27, onde se lê:

“ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 918ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

3ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 28, onde se lê:

“ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 919ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 31, onde se lê:

“ATA DA 917ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 920ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 32, onde se lê:

“ATA DA 918ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 921ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

Na ata de julgamento da Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no D.O.U. n.º 220, de 17 de novembro de 2006, Sessão 1, fls. 33, onde se lê:

“ATA DA 919ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

LEIA-SE:

“ATA DA 922ª SESSÃO ORDINÁRIA”.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ/2006/7830

Acusado: Valayr Helio Wosiak - Diretor de Relações com Investidores da Recrusul S.A.

Ementa: Infração ao artigo 16, inciso VIII e, consequentemente , ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93. - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Valayr Helio Wosiak, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Recrusul S.A..

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº2785, de 18.10.00.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.417	ROBERTO MORENO	056.227.258-52	10831.002176/02-47

18. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida nos autos da Apelação e Remessa Oficial em Mandado de Segurança nº 95.03.079537-0/TRF 3ª Região, dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União e, consequentemente, reformando a sentença de 1ª instância:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.01.444	LUIZ SÉRGIO MANTOVANI	545.044.738-87	94.201266-4/02ª VF Santos

19. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
SANDRA IVETE RAU VITALI

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

A Superintendente de Relações com Empresas com base no disposto no artigo 4º da Instrução CVM n.º287/98, de 07 de agosto de 1998, decide tornar público que se encontra em curso processo de cancelamento de ofício do registro das seguintes companhias abertas, que se encontram em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 2º da citada Instrução:

	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
1	AQUATEC QUÍMICA S.A.	45.169.000/0001-58	SP
2	BAMERINDUS S.A. PART. E EMP. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	76.543.156/0001-80	PR
3	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO SA	03.468.907/0001-78	MT
4	BANCO DO PROGRESSO S.A.	22.531.842/0001-02	MG
5	BANFORT-BANCO FORTALEZA S.A.	07.216.674/0001-77	SP
6	CIA PAULISTA FERTILIZANTES	61.087.912/0001-37	SP
7	CICADE CURTUME S.A.	91.623.892/0001-32	RS
8	CONDOMINIUM VILLAGE S.A.	01.284.807/0001-66	PR
9	ECO HILLS S.A.	02.151.985/0001-81	PR
10	HUSKY S.A.	84.685.189/0001-93	SC
11	HYDE PARK S.A.	01.180.474/0001-25	PR
12	MASTER IND. PLAST. CEARENSE SA	07.645.294/0001-58	CE
13	MASTER S.A. TEC. PLÁSTICOS	07.645.260/0001-63	CE
14	MESBLA S.A.	33.087.156/0001-00	RJ
15	MESBLA TRUST REC CARTÃO CRD SA	39.527.759/0001-62	RJ
16	VILLAGE COUNTRY S.A.	02.456.029/0001-08	PR

Eventuais interessados deverão manifestar-se, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data da presente publicação, nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

- 1- Rua Sete de Setembro nº 111/33º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - TEL.: (021) 3233-8584/ 8206
- 2- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP
- 3- Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 3

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 6ª CÂMARA

ATA DA 1.978ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números 1.972ª a 1.977ª, as quais, colocadas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, procedeu-se ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos.



Conselheira: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
01 - Recurso nº 140.339 - Processo nº 13701.000222/2002-47 - Recorrente: ROSA MELO FERNANDES - Recorrida: DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA/DIORT/RJ - IRPF - Ex(s): 1993.

02 - Recurso nº 146.603 - Processo nº 13707.002584/2001-31 - Recorrente: CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - ILL - Ex(s): 1991, 1993 e 1994.

03 - Recurso nº 147.116 - Processo nº 10675.003660/2003-14 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS CREPALDI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

04 - Recurso nº: 147.650 - Processo nº: 10675.001562/96-34 - Recorrente: MARLOS SIQUEIRA ALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1993.

05 - Recurso nº 147.675 - Processo nº 10140.003359/2002-68 - Recorrente: ELIAS CHAFIC FERZELI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999.

06 - Recurso nº 147.676 - Processo nº 10726.000610/99-95 - Recorrente: ALEJANDRO DOMINGUEZ DOMINGUEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997.

07 - Recurso nº 147.697 - Processo nº 13706.000398/00-52 - Recorrente: MARIA RIBEIRO ALVES DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

08 - Recurso nº 147.714 - Processo nº 10875.004422/00-10 - Recorrente: PLÍNIO BACCARO CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998.

09 - Recurso nº 147.727 - Processo nº 10120.005934/2003-86 - Recorrente: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999, 2001 e 2002.

10 - Recurso nº 148.426 - Processo nº 10235.001075/2002-88 - Recorrente: SANDRA AMÉLIA AGUIAR FIGUEIREDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001.

11 - Recurso nº 148.427 - Processo nº 10235.000967/2002-61 - Recorrente: JOSUÉ SOUZA ROCHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

12 - Recurso nº 150.143 - Processo nº 13808.005907/2001-19 - Recorrente: J.P.O EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1997.

13 - Recurso nº 150.263 - EX OFFICIO - Processo nº 16327.001806/2002-42 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. (ATUAL MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.) - IRF - Ano(s): 1997.

14 - Recurso nº 151.339 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.004800/2002-65 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - IRF - Ano(s): 1997.

15 - Recurso nº 152.621 - Processo nº 10835.001765/2002-78 - Recorrente: ALCEU MELLOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

16 - Recurso nº 152.798 - Processo nº 10380.009162/2004-71 - Recorrente: FRANCISCO ROBÉRIO RODRIGUES ROMERO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

17 - Recurso nº 152.830 - Processo nº 14041.000002/2005-40 - Recorrente: MARIA ALINE SOARES PORTELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso nº 152.962 - Processo nº 14041.000788/2005-03 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

19 - Recurso nº 152.966 - Processo nº 14041.000023/2005-65 - Recorrente: EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

Conselheiro: GONÇALO BONET ALLAGE
01 - Recurso nº 121.319 - Processo nº 10280.001379/99-89 - Recorrente: SÔNIA MARIA COSTA DO NASCIMENTO - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999.

02 - Recurso nº 148.888 - Processo nº 10280.000284/2002-69 - Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1997.

03 - Recurso nº 148.889 - Processo nº 10245.000611/2003-90 - Recorrente: TRANSVIG TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1997.

04 - Recurso nº 148.903 - Processo nº 10860.001582/2001-64 - Recorrente: ALEXANDRE ORTIZ PATTO NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

05 - Recurso nº 150.844 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.029775/97-31 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: AGRO COMERCIAL TOPÁZIO LTDA - IRF/ILL - Ex(s): 1991, 1992.

06 - Recurso nº 150.854 - Processo nº 10825.001878/2004-54 - Recorrente: PAULO MIGUEL MARTINS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

07 - Recurso nº 150.856 - EX OFFICIO - Processo nº 10845.000306/2002-58 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: ULTRAFERTIL. S.A. - IRF - Ano(s): 1997.

08 - Recurso nº 150.890 - Processo nº 10730.002380/2005-49 - Recorrente: I.C. SUPPLY ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2000 a 2003.

09 - Recurso nº 151.099 - Processo nº 13830.001437/2005-52 - Recorrente: RETIMOTOR RETÍFICA DE MOTOS LIMITADA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

Conselheiro: LUIZ ANTONIO DE PAULA
01 - Recurso nº: 131.850 - Processo nº: 10166.005641/98-71 - Recorrente: ROGÉRIO ALVES BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1993 e 1994.

02 - Recurso nº: 151.775 - Processo nº: 13842.000153/00-89 - Recorrente: AMAURI SILVA PALMA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1998.

03 - Recurso nº: 152.333 - Processo nº: 10640.003087/2004-27 - Recorrente: JOSÉ PAIXÃO DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

04 - Recurso nº: 152.473 - Processo nº: 10830.007515/2004-53 - Recorrente: MARIA TEREZA CARVALHINHO POMPEO AMATTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000.

05 - Recurso nº: 152.487 - Processo nº: 10980.002958/2004-34 - Recorrente: WILSON MARQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1995.

06 - Recurso nº: 152.488 - Processo nº: 11060.001467/2003-30 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2001.

07 - Recurso nº: 152.494 - Processo nº: 13874.000312/00-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CRUZ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998.

08 - Recurso nº: 152.504 - Processo nº: 10830.009643/2003-51 - Recorrente: LUÍS APARECIDO DE PAULA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993.

09 - Recurso nº: 152.514 - Processo nº: 10830.009343/2003-71 - Recorrente: FLÁVIO AUGUSTO DE SOUSA FRIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993.

10 - Recurso nº: 152.516 - Processo nº: 10830.009570/2003-05 - Recorrente: ELIEZER BARON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996.

11 - Recurso nº: 152.517 - Processo nº: 10830.009342/2003-27 - Recorrente: EDMUNDO IANELLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993.

12 - Recurso nº: 152.524 - Processo nº: 10845.001918/99-56 - Recorrente: ADEVALDO AGUIAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996.

13 - Recurso nº: 152.620 - Processo nº: 10830.002575/2001-37 - Recorrente: GOTTFRIED KOBERLE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000.

14 - Recurso nº: 152.918 - Processo nº: 10835.001907/2002-05 - Recorrente: MARIA HELENA DE PAULA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

15 - Recurso nº: 153.306 - Processo nº: 19515.004786/2003-13 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RANENZONI S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1997 e 1998.

Conselheiro: JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI
01 - Recurso nº 151.148 - Processo nº 10875.001575/2001-01 - Recorrente: FOUAD GEORGES EL GHORAYEB - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 a 1999.

02 - Recurso nº 151.172 - Processo nº 13851.000581/2005-23 - Recorrente: DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

03 - Recurso nº 151.211 - Processo nº 13851.001241/2005-10 - Recorrente: SIDINEI OLTREMARE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

04 - Recurso nº 151.890 - Processo nº 10850.002872/2005-78 - Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

05 - Recurso nº 152.270 - Processo nº 11041.000142/2005-20 - Recorrente: LAURO RENATO VIDAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2004.

06 - Recurso nº 152.293 - Processo nº 14120.000110/2005-32 - Recorrente: AILTON LUCIANO DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

07 - Recurso nº 152.394 - Processo nº 10920.004217/2005-83 - Recorrente: NATANIEL VIRMOND - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001.

08 - Recurso nº 152.408 - Processo nº 14120.000064/2005-71 - Recorrente: UMBERTO INÁCIO CARDOSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2003.

09 - Recurso nº 152.491 - Processo nº 19647.012869/2005-42 - Recorrente: HAROLDO RENATO PINA MOREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

10 - Recurso nº 152.968 - Processo nº 14041.000145/2005-51 - Recorrente: BOANERGES RAMOS CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

Conselheira: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso nº 148.816 - Processo nº 10380.006689/2003-63 - Recorrente: OTACÍLIO ALVES FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2003.

02 - Recurso nº 148.832 - Processo nº 13707.002150/2002-12 - Recorrente: HENRIQUE DA SILVA PIMENTA - ESPÓLIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 148.852 - Processo nº 10805.002418/2002-10 - Recorrente: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1997.

04 - Recurso nº 148.865 - Processo nº 10860.004428/2003-14 - Recorrente: LAÉRCIO GONÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997.

05 - Recurso nº 148.882 - Processo nº 19647.006910/2004-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2002.

06 - Recurso nº 148.884 - Processo nº 10280.005418/2002-38 - Recorrente: ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.

07 - Recurso nº 148.886 - Processo nº 13738.000019/2002-53 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR MARQUES SERQUEIRA DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

08 - Recurso nº 150.468 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 15586.000624/2005-83 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II e GEORGE CAUS BATISTA - IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

09 - Recurso nº 151.098 - Processo nº 10660.002901/2005-39 - Recorrente: GILSON GEREMIAS BORGES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

10 - Recurso nº 151.145 - Processo nº 18471.000043/2004-46 - Recorrente: CHARLES ECHOLS SPRAGINS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

11 - Recurso nº 153.203 - EX OFFICIO - Processo nº 13808.003037/98-51 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: UNILEVER BRASIL LTDA. - IRF - Ano(s): 1996.

Conselheira: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

01 - Recurso nº 148.447 - Processo nº 10845.000826/2001-80 - Recorrente: NELSON GONZALEZ RUAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1998.

02 - Recurso nº 148.449 - Processo nº 10380.000240/2002-19 - Recorrente: FRUTOP PRODUTORA DE ALIMENTOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1997.

03 - Recurso nº 148.909 - Processo nº 10218.000744/2003-93 - Recorrente: JOSÉ APARECIDO ALVES CUNHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999.

04 - Recurso nº 152.882 - Processo nº 10930.000490/2006-09 - Recorrente: ISRAEL DA SILVA LEITE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

05 - Recurso nº 152.983 - EX OFFICIO - Processo nº 10380.009684/2003-92 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado: ARIALDO DE MELLO PINHO - IRPF - Ex(s): 1999.

06 - Recurso nº 152.999 - EX OFFICIO - Processo nº 13603.000019/2002-89 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - IRF - Ano(s): 1997.

07 - Recurso nº 153.005 - Processo nº 10835.001669/2005-72 - Recorrente: CELSO JOSÉ REGODANSO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

08 - Recurso nº 153.010 - Processo nº 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001.

09 - Recurso nº 153.011 - Processo nº 11516.002996/2005-17 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002.

10 - Recurso nº 153.016 - Processo nº 19515.003427/2004-20 - Recorrente: CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2002.

11 - Recurso nº 153.244 - Processo nº 16004.000070/2006-61 - Recorrente: HOPASE PATRIANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 2002.

12 - Recurso nº 153.294 - Processo nº 10120.003485/2005-01 - Recorrente: JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Conselheiro: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
01 - Recurso nº 148.629 - Processo nº 10680.003056/2001-57 - Recorrente: JOSÉ ATHIE CAMPOS CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

02 - Recurso nº 148.630 - Processo nº 10680.018326/2003-96 - Recorrente: JURANDIR SILVA JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 148.682 - Processo nº 13852.000337/2004-70 - Recorrente: RITTA GLAÚCEA MOREIRA BARROZO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002.

04 - Recurso nº 148.683 - Processo nº 13830.001441/99-48 - Recorrente: SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996 e 1997.

05 - Recurso nº 148.686 - Processo nº 10805.001634/2002-48 - Recorrente: COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1997.

06 - Recurso nº 148.696 - Processo nº 10835.001377/2001-14 - Recorrente: SILVANO DA SILVA BATISTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1997.

07 - Recurso nº 148.699 - Processo nº 10435.000153/2002-71 - Recorrente: ÁLVARO DE SOUZA FERNANDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1998.

08 - Recurso nº 148.700 - Processo nº 10840.000620/2002-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS THEODORO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999.

09 - Recurso nº 148.734 - Processo nº 13642.000158/2005-99 - Recorrente: TEREZINHA MARQUES DE CASTRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 148.815 - Processo nº 10935.001438/2002-98 - Recorrente: VALDECI VONS NOGUEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

11 - Recurso nº 152.410 - EX OFFICIO - Processo nº 18471.001350/2005-25 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessado: MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA. - IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

12 - Recurso nº 153.066 - Processo nº 10425.001562/2005-56 - Recorrente: VICENTE DE PAULO CAVALCANTE DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

13 - Recurso nº 153.301 - Processo nº 11070.002697/2005-69 - Recorrente: FLÁVIO ANTONIO BEZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

Terminado o Sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 144.976 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11522.000953/00-13 - Embargante: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA - IRPF - Ex(s): 1996 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para a RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.550, de 25.7.2006, sem alteração de resultado. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto (Relatora), Luiz Antonio de Paula e José Ribamar Barros Penha. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.799.

02 - Recurso nº: 147.049 - Processo nº: 13674.000231/2001-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA. - CREDIFOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.800.

03 - Recurso nº: 147.052 - Processo nº: 13674.000189/2002-20 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA. - CREDIFOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.801.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

04 - Recurso nº: 132.578 - Processo nº: 11075.001802/00-35 - Recorrente: ROSA NELY GIORGIO DE LIMA E SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1997, 2000. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Acórdão nº 106-15.802.

05 - Recurso nº: 147.204 - Processo nº: 10380.011297/2004-05 - Recorrente: FÁBIO LUÍS MOURA LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento por inobservância de regras do MPF; por maioria de votos, AFASTARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti; no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência mensal quanto ao período de março a novembro de 1999, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento. Designado para redigir o voto vencedor quanto à preliminar de irretroatividade o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-15.803.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

06 - Recurso nº: 125.088 - Processo nº: 10680.027498/99-11 - Recorrente: MURILO TEIXEIRA - Recorrida: DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.804.

07 - Recurso nº: 145.518 - EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11065.005715/2003-71 - Embargante: DRF em NOVO HAMBURGO/RS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: ANADIR ZUCOLOTTI - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para a RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.059, de 09.11.2005, sem alteração de resultado. Acórdão nº 106-15.805.

08 - Recurso nº: 145.542 - EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11065.005716/2003-16 - Embargante: DRF em NOVO HAMBURGO/RS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CELSO ZUCOLOTTI - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para a RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.058, de 09.11.2005, sem alteração de resultado. Acórdão nº 106-15.806.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

09 - Recurso nº: 142.190 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11030.000872/2003-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ROQUE LUIZ PIOVESAN - IRPF - Ex(s): 2001. Retirado de pauta por inclusão indevida.

10 - Recurso nº: 143.863 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.009174/2002-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: JOSELINO DE ALCÂNTARA JÚNIOR - IRPF - Ex(s): 2001. Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

11 - Recurso nº: 137.955 - Processo nº: 10480.003046/00-52 - Recorrente: ROBERTO BUFFONE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.807.

12 - Recurso nº: 144.974 - Processo nº: 10930.000729/2004-71 - Recorrente: CID JANENE EL KADRE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções com despesas médicas nos valores de R\$xxxxxxx, ano-calendário de 1999; e R\$xxxxxxx, ano-calendário de 2000. Acórdão nº 106-15.808.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

13 - Recurso nº: 146.464 - Processo nº: 10435.001364/2002-21 - Recorrente: RONALDO MENEZES MARTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, AFASTARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (relatora), Gonçalo Bonet Allage e José Carlos da Matta Rivitti e no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor, quanto à preliminar, o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-15.809.

14 - Recurso nº: 146.499 - Processo nº: 10675.002713/2002-07 - Recorrente: JOSÉ DOS REIS DE BRITO PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Acórdão nº 106-15.810.

15 - Recurso nº: 146.576 - Processo nº: 10680.005196/00-26 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE ÁVILA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.811.

16 - Recurso nº: 148.422 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10909.003590/2004-94 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC e JOÃO LUIZ SOARES JÚNIOR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício; e DERAM provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 106-15.812.

17 - Recurso nº: 148.698 - Processo nº: 15374.001105/2001-02 - Recorrente: ÂNGELA MARIA BRAZ LOPES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998. Adiado o julgamento para exame de documentos trazidos aos autos.

18 - Recurso nº: 149.465 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10580.012721/2004-74 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA e GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

19 - Recurso nº: 146.724 - Processo nº: 11080.014645/2002-73 - Recorrente: RUBENS GOLDENBERG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Retirado de pauta para nova distribuição.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

20 - Recurso nº: 145.950 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10865.001550/2004-61 - Embargante: GABRIEL CHAMMA JÚNIOR - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-14.990, de 19.10.2005, para excluir da base de cálculo, também, a importância de R\$xxxxxxx, relativa ao mês de dezembro de 1999. Acórdão nº 106-15.813.

21 - Recurso nº: 146.138 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13884.001034/2001-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PAULO ROBERTO LEMES - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.591, de 26/05/2006, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 106-15.814.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.979ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

22 - Recurso nº: 147.315 - Processo nº: 13851.000889/2001-45 - Recorrente: MÁRIO JOEL MALARA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.815.

23 - Recurso nº: 148.218 - Processo nº: 10830.000560/2003-04 - Recorrente: JOSÉ CARLOS BLAAUW JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 2000. Retirado de pauta para encaminhamento a Câmara Pessoas Jurídicas. Fez Sustentação oral pelo recorrente o Sr. Gustavo Froner Minatel OAB/SP nº 210.198.

24 - Recurso nº: 149.222 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10283.002229/2003-64 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA e FIRMINI PINTO DE OLIVEIRA - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao Recurso de ofício para restabelecer o lançamento quanto aos rendimentos recebidos de pessoas jurídicas no valor de R\$xxxxxxxxx, e quanto ao recurso voluntário, DERAM provimento PARCIAL, por unanimidade de votos para reconhecer a decadência relativa aos fatos geradores ocorridos em 1997 e por maioria de votos, para acolher a decadência do lançamento relativo a depósito bancário dos meses de janeiro a março 98, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.816.

25 - Recurso nº: 149.301 - Processo nº: 10235.000259/2005-73 - Recorrente: ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001 e 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.378.

26 - Recurso nº: 149.422 - Processo nº: 11065.002526/2005-17 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 2004. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Aires Gonçalves, OAB/MS nº 1342.

27 - Recurso nº: 150.602 - Processo nº: 10980.014030/2005-83 - Recorrente: ADIR DOMINGOS SCREMIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.379.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

28 - Recurso nº: 145.984 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10675.000035/2004-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ALBERTO ANTÔNIO DUARTE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.349, de 23/02/2006, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 106-15.817.

29 - Recurso nº: 149.255 - Processo nº: 10830.003192/2004-29 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento o valor do principal. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Vinicius Branco OAB/DF nº 23418. Acórdão nº 106-15.818.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

30 - Recurso nº: 129.562 - Processo nº: 16327.001010/98-14 - Recorrente: CLÁUDIO MONTEIRO DA COSTA - Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP - IRPF - Ex(s): 1994 e 1995. Decisão: Por maioria de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por ausência de arrolamento, vencido o Conselheiro Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Acórdão nº 106-15.819.

31 - Recurso nº: 151.264 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10768.007519/2004-32 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II e CARLOS EDUARDO PEREIRA RAMOS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário para considerar a base de cálculo do acréscimo patrimonial a descoberto ano-calendário de 1999, somente em dezembro no valor de R\$xxxxxxx; e por maioria de votos, ACOLHERAM a transferência de saldo de R\$xxxxxxx, de dezembro de 2001 para janeiro de 2002, apurado em Demonstrativo Mensal pela autoridade fiscal, e reduzir a multa de ofício para 75%, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (relator), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha, além do Conselheiro Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado), que manteve a multa qualificada. Designada para redigir o voto vencedor quanto a multa e a transferência de saldo do mês de dezembro de 2001 para janeiro de 2002 a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Acórdão nº 106-15.820.

32 - Recurso nº: 152.277 - Processo nº: 13884.002968/00-14 - Recorrente: ROBERTO JYH MIEN TSAU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996, 1997. Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI



33 - Recurso nº: 147.144 - Processo nº: 10930.004149/2004-52 - Recorrente: JOSÉ PEDRO PAES ANTUNES DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.821.

34 - Recurso nº: 151.623 - Processo nº: 10920.004111/2005-80 - Recorrente: ADRIANO BEZ REDIVO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75% e acolher a decadência do lançamento quanto ao ano-calendário de 1999; por maioria de votos, ACOLHERAM, ainda, a decadência do lançamento relativo aos meses de janeiro a novembro de 2000, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.822.

35 - Recurso nº: 151.952 - EX OFFICIO - Processo nº: 19515.000405/2005-99 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessada: PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA. - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-15.823.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

36 - Recurso nº: 144.991 - Processo nº: 13607.000699/2003-81 - Recorrente: MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-15.824.

37 - Recurso nº: 149.440 - Processo nº: 10425.000801/2005-51 - Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.380.

38 - Recurso nº: 149.540 - Processo nº: 10830.008002/2001-17 - Recorrente: TATIANA BOSSI PESSAMILIO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.825.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

39 - Recurso nº: 145.180 - Processo nº: 10768.004396/2004-88 - Recorrente: MARISTELA PASSOS COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta Azeredo Ferreira Pagetti (relatora), Gonçalves Bonet Allage e José Carlos da Matta Rivitti e; DERAM provimento PARCIAL para acolher a decadência mensal do lançamento quanto aos meses de janeiro a junho de 2004. Vencidos os conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha. Designada para redigir o voto vencedor quanto a preliminar de irretroatividade a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Acórdão nº 106-15.826.

40 - Recurso nº: 145.749 - Processo nº: 10730.001850/2001-23 - Recorrente: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Vista à conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Luiz Antonio Alves Gomes OAB/RJ nº 087782.

41 - Recurso nº: 146.469 - Processo nº: 16327.003801/2002-54 - Recorrente: FAIR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1992 a 1996. Retirado de Pauta para encaminhamento a Câmara jurídica.

42 - Recurso nº: 147.101 - Processo nº: 13887.000010/00-79 - Recorrente: LUIZ CARLOS MOREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997. Adiado o julgamento por solicitação da recorrente, nos termos do art. 21, § 12, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

43 - Recurso nº: 147.152 - Processo nº: 13839.002191/00-15 - Recorrente: NELISE BLATHMER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-15.827.

44 - Recurso nº: 149.847 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 16327.000289/2003-75 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE e BANCO BARCLAYS S.A. - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral José Arnaldo da Fonseca Filho, OAB/DF nº 7893. Acórdão nº 106-15.828.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

45 - Recurso nº: 144.888 - Processo nº: 10945.004721/2002-52 - Recorrente: VALDENIR CARRER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000. Retirado de pauta para nova distribuição.

46 - Recurso nº: 145.831 - Processo nº: 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1994,1995. Retirado de pauta para nova distribuição.

47 - Recurso nº: 148.455 - Processo nº: 10935.004354/2004-78 - Recorrente: EDI SILIPRANDI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Retirado de pauta para nova distribuição.

48 - Recurso nº: 151.699 - Processo nº: 10980.001437/2006-21 - Recorrente: SAUL CHERVONAGURA TROSMAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Retirado de pauta para nova distribuição.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

49 - Recurso nº: 147.061 - Processo nº: 13805.012676/97-65 - Recorrente: PROMON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.829.

50 - Recurso nº: 148.113 - Processo nº: 11040.000381/2005-90 - Recorrente: URBANO ROXO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2001. Vista ao Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.

51 - Recurso nº: 149.219 - Processo nº: 10935.000822/2005-16 - Recorrente: EDI SILIPRANDI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; por unanimidade votos, DERAM provimento PARCIAL ao Recurso para excluir a multa de ofício isolada e, reduzir para 75% a multa relativa a infração omissão de rendimentos com base em depósitos bancários, e excluir da base de cálculo desta infração as importâncias de R\$xxxxxxx, no ano-calendário de 2001, R\$xxxxxxx, em 2002, e R\$xxxxxxx, em 2003; e por maioria de votos, reduzir para 75% a multa relativa à infração omissão de rendimentos relativos à arrendamento de imóveis rural. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha (relator). Designada para redigir o voto vencedor quanto a esta redução a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Acórdão nº 106-15.830.

52 - Recurso nº: 149.541 - Processo nº: 13808.000873/2002-49 - Recorrente: PLAYCENTER S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 106-01.381.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.980ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalves Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

53 - Recurso nº: 133.844 - Processo nº: 10580.006037/98-71 - Recorrente: EMMANUEL RIBEIRO FONTES - Recorrida: DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994 e 1995. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

54 - Recurso nº: 146.939 - Processo nº: 10882.002046/2001-28 - Recorrente: TRIPAN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF/ILL - Ex(s): 1989, 1990 e 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.831.

55 - Recurso nº: 147.350 - Processo nº: 10855.001542/2001-91 - Recorrente: GINA MARIA CUPINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado), que acolheu as despesas médicas com o genitor da recorrente. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.832.

56 - Recurso nº: 147.363 - Processo nº: 13839.000908/2004-44 - Recorrente: ALMIR RIBEIRO NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.833.

57 - Recurso nº: 150.134 - Processo nº: 14120.000123/2005-10 - Recorrente: IVETE FÁTIMA FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer decaído o valor da base de cálculo de R\$xxxxxxx. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.834.

58 - Recurso nº: 152.071 - Processo nº: 10850.002639/2005-95 - Recorrente: VALTER MARQUES PIMENTEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R\$xxxxxxx, no ano-calendário de 1999; R\$xxxxxx, em 2000; R\$xxxxxxx, em 2001; e R\$xxxxxxx, ano calendário de 2003. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.835.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

59 - Recurso nº: 147.234 - Processo nº: 10865.000396/00-61 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CASA CRIANÇA SANTA TEREZINHA DE LIMEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.836.

60 - Recurso nº: 148.382 - Processo nº: 13830.001334/00-43 - Recorrente: SIDNEY CORDES JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.837.

61 - Recurso nº: 150.543 - Processo nº: 14041.000404/2004-63 - Recorrente: SANDRO MARTINS SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Resolução nº 106-01.382.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

62 - Recurso nº: 149.955 - Processo nº: 14120.000440/2005-28 - Recorrente: JAIR BATISTA PARREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a decadência do direito de lançar, exceto quanto à glosa de despesa médica lançada com multa de 150%. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.838.

63 - Recurso nº: 150.001 - Processo nº: 10840.000027/2005-87 - Recorrente: CARLOS ORSI ZACHARIAS BEIHY - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.839.

64 - Recurso nº: 150.133 - Processo nº: 14120.000092/2005-99 - Recorrente: NILTON KIYOSHI KURACHI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/BA - IRPF - Ex(s): 2000,2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.840.

65 - Recurso nº: 152.079 - Processo nº: 13016.000350/2001-38 - Recorrente: IVO JOSE LORENZON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de pensão alimentícia no valor de R\$xxxxxxx. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.841.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

66 - Recurso nº: 145.886 - Processo nº: 10580.013818/2002-32 - Recorrente: LUIZ CARLOS MONTEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.842.

67 - Recurso nº: 149.077 - Processo nº: 13707.000470/00-96 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1998 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.843.

68 - Recurso nº: 151.485 - Processo nº: 10480.017378/2002-11 - Recorrente: JOSÉ TERÊNCIO DE VASCONCELOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.844.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

69 - Recurso nº: 152.160 - Processo nº: 10380.007916/2003-78 - Recorrente: LUIZ FIUZA ARQUITETOS ASSOCIADOS S.C. LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.845.

70 - Recurso nº: 152.233 - Processo nº: 10909.002580/2005-12 - Recorrente: GERALDO BRUHMULLER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.846.

71 - Recurso nº: 152.319 - EX OFFICIO - Processo nº: 10280.001564/2004-56 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - Interessado: NELSON TEIXEIRA CARRASCO - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.847.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
72 - Recurso nº: 129.048 - Processo nº: 16327.001732/00-57 - Recorrente: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRF - Ano(s): 2000. Retirado de pauta para nova distribuição.

73 - Recurso nº: 146.737 - Processo nº: 10280.003787/2002-96 - Recorrente: NOEMI MARCOS QUINAN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000. Retirado de pauta para nova distribuição.

74 - Recurso nº: 146.833 - Processo nº: 10540.000580/2003-32 - Recorrente: PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999. Retirado de pauta para nova distribuição.

75 - Recurso nº: 146.844 - Processo nº: 13855.002053/2004-98 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO CRUZ ALMEIDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Retirado de pauta para nova distribuição.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
76 - Recurso nº: 148.016 - Processo nº: 16327.001191/00-49 - Recorrente: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.848.

77 - Recurso nº: 149.542 - Processo nº: 16327.001574/00-16 - Recorrente: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESSELLSCHAFT - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1996 a 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Luiz Eduardo de Castilho Giroto, OAB/SP nº 124.071. Acórdão nº 106-15.849.

78 - Recurso nº: 151.129 - Processo nº: 10980.011221/2005-93 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Resolução nº 106-01.383.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.981ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalves Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

79 - Recurso nº: 15.049 - Processo nº: 10384.002327/97-81 - Recorrente: IVAN MELO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.850.

80 - Recurso nº: 147.270 - Processo nº: 10930.000444/2004-30 - Recorrente: ROBERTO GARCIA DE LIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.851.

81 - Recurso nº: 147.349 - Processo nº: 10183.003208/2002-11 - Recorrente: CONCREMAX - CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRF - Ano(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.852.

82 - Recurso nº: 147.352 - Processo nº: 11516.000812/2001-51 - Recorrente: ASSIS BRASIL RAMOS DE MACEDO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.853.

83 - Recurso nº: 149.430 - Processo nº: 10805.000273/2005-65 - Recorrente: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.854.

84 - Recurso nº: 152.064 - Processo nº: 13706.005656/2002-93 - Recorrente: RENAN ARANTES AZEVEDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Resolução nº 106-01.384

85 - Recurso nº: 152.152 - EX OFFICIO - Processo nº: 10860.003117/2004-19 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessada: AMSTED - MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. - IRF - Ano(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Fez sustentação oral pelo recorrente o sr. Ricardo krakowiak OAB/SP nº 138192. Acórdão nº 106-15.855.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE
86 - Recurso nº: 145.479 - Processo nº: 10940.001593/2001-54 - Recorrente: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF/LL - Ex(s): 1990 e 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.856.

87 - Recurso nº: 151.753 - Processo nº: 10768.024759/96-01 - Recorrente: JOSÉ LUIZ GONZALEZ MONTENEGRO MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.857.

88 - Recurso nº: 151.986 - Processo nº: 10840.002710/2004-78 - Recorrente: ANTONIO LINHARES ATAIDE DE OLIVEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Pelo voto de qualidade, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage (relator), Luiz Antonio de Paula e Ana Neyle Olímpio Holanda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Ausentes os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.858.

Relatora: Conselheira LUIZ ANTONIO DE PAULA
89 - Recurso nº: 132.127 - Processo nº: 10980.001144/2001-30 - Recorrente: JOAQUIM NEGREI FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999, 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.859.

90 - Recurso nº: 139.563 - Processo nº: 10680.009006/2003-45 - Recorrente: LICINIA MARIA RAMALHO PACCINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.860.

91 - Recurso nº: 147.082 - Processo nº: 10480.018165/2002-14 - Recorrente: MARIA TEREZA GRANJA COUTINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.861.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

92 - Recurso nº: 151.778 - Processo nº: 11543.001131/2002-63 - Recorrente: CID GERCINO PEREIRA JORGE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a Despesa Médica de R\$xxxxxxx. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.862.

93 - Recurso nº: 152.291 - Processo nº: 10855.001470/99-42 - Recorrente: AMANTINO CAMARGO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995, 1996. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (relator), Gonçalves Bonet Allage e Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-15.863.

Relator: Conselheiro ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
94 - Recurso nº: 145.360 - Processo nº: 10855.002329/99-30 - Recorrente: WILSON ROBERTO MACIEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

95 - Recurso nº: 145.778 - Processo nº: 10640.000925/2004-19 - Recorrente: ANA MARIA RICARDO COUTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001, 2002. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage e José Carlos da Matta Rivitti; por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.864.

96 - Recurso nº: 150.244 - Processo nº: 11516.000667/2005-31 - Recorrente: VILMAR BRESSIANI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.865.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
97 - Recurso nº: 129.817 - Processo nº: 10140.002675/00-16 - Recorrente: MOYSES NERY - Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1995 a 1998. Retirado de pauta para nova distribuição.

98 - Recurso nº: 144.683 - Processo nº: 15374.000858/2004-35 - Recorrente: SOUZA CRUZ S.A. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1995 a 1999. Retirado de pauta para nova distribuição.

99 - Recurso nº: 146.832 - Processo nº: 13560.000351/2002-97 - Recorrente: JOSÉ ORLANDO MORAIS DA HORA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001. Retirado de pauta para nova distribuição.

100 - Recurso nº: 149.398 - Processo nº: 13839.003164/2002-58 - Recorrente: VANER VITOR VERRONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Retirado de pauta para nova distribuição.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
101 - Recurso nº: 148.135 - Processo nº: 13709.000151/93-23 - Recorrente: FAZENDA 3 PANCADAS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF/ILL - Ex(s): 1989, 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, CONSIDERARAM aplicável ao pedido os efeitos da Resolução do Senado Federal nº 82, e Devolver os autos à DRJ de Belo Horizonte para exame de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.866.

102 - Recurso nº: 148.292 - Processo nº: 10580.009198/2003-18 - Recorrente: MARIA HELENA TAVARES GRISI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.867.

103 - Recurso nº: 148.299 - Processo nº: 10580.006147/2003-34 - Recorrente: AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.868

104 - Recurso nº: 148.305 - Processo nº: 10580.006223/2003-10 - Recorrente: JOANA ANNETE LOPES RO-SA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.869.

105 - Recurso nº: 148.379 - Processo nº: 10580.011011/2002-65 - Recorrente: NELSON RAULINO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.870.

106 - Recurso nº: 148.390 - Processo nº: 10073.001686/95-08 - Recorrente: MICHEL MELHIM GATTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.871.

107 - Recurso nº: 150.490 - Processo nº: 10580.008746/2003-92 - Recorrente: NILTON DINIZ DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.872.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.982ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalves Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:



Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

108 - Recurso nº: 147.295 - Processo nº: 13963.000513/2002-54 - Recorrente: SINÉSIO VOLPATO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.873.

109 - Recurso nº: 147.327 - Processo nº: 13821.000103/00-02 - Recorrente: NEREU CACERI PIRATÉLLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.874.

110 - Recurso nº: 151.772 - Processo nº: 10215.000001/2003-43 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA BRITO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto (relatora) e Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado) que deram provimento quanto à decadência do mês de janeiro de 1997. Designado pra redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.875.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

111 - Recurso nº: 148.042 - Processo nº: 13710.002100/00-80 - Recorrente: JOSÉ DE FREITAS - Recorrida: DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Resolução nº 106-01.385

112 - Recurso nº: 148.052 - Processo nº: 10510.002604/2003-45 - Recorrente: JAIR DE SOUZA SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.876.

113 - Recurso nº: 151.774 - Processo nº: 10680.008480/2005-11 - Recorrente: WILSON LIMA DAS CHAGAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2003 a 2005. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.877.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

114 - Recurso nº: 148.090 - Processo nº: 10580.007153/2003-17 - Recorrente: ERZE GOMES DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.878.

115 - Recurso nº: 148.091 - Processo nº: 10580.006146/2003-90 - Recorrente: ANTONIO SÉRGIO MACIEL DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.879.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.983ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, às doze hora e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho, suplente, convocado em face da ausência do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que solicitou dispensa do cargo. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

116 - Recurso nº: 148.049 - Processo nº: 10166.002626/2005-34 - Recorrente: JOSEFA MENDES DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-15.880.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.984ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números 1.978ª a 1.983ª, as quais, colocadas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, procedeu-se ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos.

Conselheira: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº 146.737 - Processo nº 10280.003787/2002-96 - Recorrente: NOEMI MARCOS QUINAN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 146.832 - Processo nº 13560.000351/2002-97 - Recorrente: JOSÉ ORLANDO MORAIS DA HORA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001.

03 - Recurso nº 146.833 - Processo nº 10540.000580/2003-32 - Recorrente: PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

04 - Recurso nº: 148.255 - Processo nº: 10640.000964/2002-46 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997.

05 - Recurso nº 148.457 - Processo nº 13839.002607/2002-93 - Recorrente: BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF/ILL - Ano(s): 1989 a 1991.

06 - Recurso nº 148.510 - Processo nº 10070.000271/2001-84 - Recorrente: FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

07 - Recurso nº 148.601 - Processo nº 13851.001341/2004-65 - Recorrente: SUELI AMARO SILVA LOSSILA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001.

08 - Recurso nº 150.572 - Processo nº 10980.014031/2005-28 - Recorrente: SOLANGE SLOMPO VIANA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

09 - Recurso nº 150.961 - EX OFFICIO - Processo nº 13706.001457/93-54 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: MARIA WOLFRING - IRPF - Ex(s): 1992.

Conselheiro: GONÇALO BONET ALLAGE

01 - Recurso nº 129.817 - Processo nº 10140.002675/00-16 - Recorrente: MOYSES NERY - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1995 a 1998.

02 - Recurso nº 132.556 - Processo nº 11516.000749/2002-33 - Recorrente: LUIZ ROBERTO JEREMIAS DA LUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001.

03 - Recurso nº 137.792 - Processo nº 10140.003488/2002-56 - Recorrente: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999.

04 - Recurso nº 140.589 - Processo nº 13805.010193/98-61 - Recorrente: O.E. SETUBAL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1993.

05 - Recurso nº 142.492 - Processo nº 10183.005520/2002-31 - Recorrentes: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS e USINAS ITAMARATI S.A. - IRPF - Ex(s): 1998, 1999, 2000 e 2001.

06 - Recurso nº 145.831 - Processo nº 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1994, 1995.

07 - Recurso nº 151.177 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10980.013056/2005-12 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONDA-GEM - IRF - Ano(s): 2000, 2001.

Conselheiro: LUIZ ANTONIO DE PAULA

01 - Recurso nº: 144.573 - Processo nº: 10768.006469/2004-76 - Recorrente: RÔMULO GONÇALVES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

02 - Recurso nº: 144.683 - Processo nº: 15374.000858/2004-35 - Recorrente: SOUZA CRUZ S.A. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1995 a 1999.

03 - Recurso nº: 148.367 - Processo nº: 11080.009149/2004-60 - Recorrente: ALDO DA SILVA LEAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

04 - Recurso nº: 148.388 - Processo nº: 10245.002461/2004-30 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA MORAES TOMÉ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

05 - Recurso nº: 148.418 - Processo nº: 11080.009151/2004-39 - Recorrente: PAULO RONEI REALI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

06 - Recurso nº: 149.398 - Processo nº: 13839.003164/2002-58 - Recorrente: VANER VITOR VERNONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999.

07 - Recurso nº: 150.135 - Processo nº: 14120.000358/2005-01 - Recorrente: CELSO MARAN - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2002, 2003.

08 - Recurso nº: 150.139 - Processo nº: 13855.001641/2005-95 - Recorrente: SÉRGIO CATUNDA DE ANDRADE E SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2001, 2003, 2004.

09 - Recurso nº: 150.388 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19740.000303/2004-29 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e FAPES -FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - IRF - Ano(s): 1999.

10 - Recurso nº: 150.498 - Processo nº: 14120.000314/2005-73 - Recorrente: JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

11 - Recurso nº: 150.499 - Processo nº: 10640.000906/2005-65 - Recorrente: ODILAR VALVIQUE DIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

12 - Recurso nº: 151.903 - Processo nº: 10830.004259/2002-81 - Recorrente: - JOSÉ CARLOS RIBEIRO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

Conselheiro: JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

01 - Recurso nº 148.366 - Processo nº 11080.009153/2004-28 - Recorrente: JOSÉ CARLOS BISOGNIN PANZENHAGEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 148.392 - Processo nº 10283.007236/2002-71 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO TADROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 148.452 - Processo nº 13706.002456/00-28 - Recorrente: PAULO DIAS PIZÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

04 - Recurso nº 150.601 - Processo nº 18471.002016/2004-16 - Recorrente: MARLI NORONHA CORREIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

05 - Recurso nº 151.699 - Processo nº 10980.001437/2006-21 - Recorrente: SAUL CHERVONAGURA TROSMAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

06 - Recurso nº 151.914 - Processo nº 10073.000002/2003-50 - Recorrente: SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997.

07 - Recurso nº 151.967 - Processo nº 10215.000399/2003-18 - Recorrente: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999, 2001, 202.

08 - Recurso nº 152.413 - Processo nº 10980.002132/2006-37 - Recorrente: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 2002 e 2003.

09 - Recurso nº 153.384 - Processo nº 14041.000073/2006-23 - Recorrente: MARTA CAVALCANTE TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 153.421 - Processo nº 19647.003045/2003-10 - Recorrente: IVO VIEIRA SALGADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001.

Conselheira: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso nº 148.910 - Processo nº 10280.001043/2002-37 - Recorrente: LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 148.920 - Processo nº 10240.000129/2002-19 - Recorrente: AMILCAR ADAMY - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 148.925 - Processo nº 10840.002613/2002-13 - Recorrente: DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1997.

04 - Recurso nº 153.352 - Processo nº 10730.004655/2002-36 - Recorrente: VARGAS VILA CRUELLO D'AVILA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1998.

05 - Recurso nº 153.372 - Processo nº 10980.003335/2006-41 - Recorrente: THOMAS BONETTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

06 - Recurso nº 153.404 - Processo nº 10945.002986/2005-69 - Recorrente: JIHAD ALI JABER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

07 - Recurso nº 153.652 - EX OFFICIO - Processo nº 10768.001646/2002-66 - Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - IRF - Ano(s): 1997.

08 - Recurso nº 153.655 - Processo nº 10580.010999/2003-26 - Recorrente: EDUARDO CAMPOS AZEVEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

Conselheira: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

01 - Recurso nº 144.888 - Processo nº 10945.004721/2002-52 - Recorrente: VALDENIR CARRER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

02 - Recurso nº 146.724 - Processo nº 11080.014645/2002-73 - Recorrente: RUBENS GOLDENBERG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 148.345 - Processo nº 11543.003413/2003-86 - Recorrente: ARLINDO SASSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

04 - Recurso nº 148.346 - Processo nº 10280.002262/2002-33 - Recorrente: ROMEU TEIXEIRA DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998.

05 - Recurso nº 148.453 - Processo nº 13706.000973/2002-13 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SIMÕES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000.

06 - Recurso nº 151.899 - Processo nº 10730.003902/2002-87 - Recorrente: DULCE ANGÉLICA PRADO VASQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

Conselheiro: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

01 - Recurso nº 129.048 - Processo nº 16327.001732/00-57 - Recorrente: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRF - Ano(s): 2000.

02 - Recurso nº 146.844 - Processo nº 13855.002053/2004-98 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO CRUZ ALMEIDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

03 - Recurso nº 148.455 - Processo nº 10935.004354/2004-78 - Recorrente: EDI SILIPRANDI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000.

04 - Recurso nº 150.973 - Processo nº 19679.007181/2003-10 - Recorrente: CASSIANO LOURENÇO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997.

05 - Recurso nº 152.118 - Processo nº 11618.003834/2005-58 - Recorrente: CHURCHIL CAVALCANTI CÉSAR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

Terminado o Sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 148.426 - Processo nº: 10235.001075/2002-88 - Recorrente: SANDRA AMÉLIA AGUIAR FIGUEIREDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 106-15.881.

02 - Recurso nº: 150.566 - Processo nº: 19515.002151/2004-62 - Recorrente: EROS ROBERTO GRAU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1995. Vista à Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO BONET ALLAGE

03 - Recurso nº: 147.229 - Processo nº: 13161.000198/2002-09 - Recorrente: JOÃO TOTÓ DA CAMARA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fizeram sustentação oral: Pelo recorrente o Sr. Aires Gonçalves OAB/MS nº 1342 e pela Fazenda Nacional o sr. José Carlos Brochini. Acórdão nº 106-15.882.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA

04 - Recurso nº: 145.329 - Processo nº: 10425.001529/2003-64 - Recorrente: JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.883.

05 - Recurso nº: 147.401 - Processo nº: 10283.003082/2001-68 - Recorrente: OSÉAS ALVES DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1996 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer decadente o lançamento quanto ao ano-calendário de 1995. Acórdão nº 106-15.884.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

06 - Recurso nº: 142.574 - Processo nº: 10247.000112/2002-00 - Recorrente: JARI CELULOSE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 106-01.386

RELATORA: CONSELHEIRA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

07 - Recurso nº: 145.330 - Processo nº: 10930.003413/2004-31 - Recorrente: ADRIANA MENDES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.885.

RELATORA: CONSELHEIRA ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

08 - Recurso nº: 146.471 - Processo nº: 11543.000963/00-75 - Recorrente: COTIA TRADING S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1999 e 2000. Retirado de pauta por despacho para encaminhar à Câmara de Pessoa Jurídica.

09 - Recurso nº: 149.799 - Processo nº: 14120.000403/2005-10 - Recorrente: MARIA ANETE BARROS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2002, 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.886.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

10 - Recurso nº: 125.295 - Processo nº: 13708.000290/99-15 - Recorrente: ORLANDO BOHRER MONTEIRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso em face da opção pela via judicial. Acórdão nº 106-15.887.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.985ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

11 - Recurso nº: 133.844 - Processo nº: 10580.006037/98-71 - Recorrente: EMMANUEL RIBEIRO FONTES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994 e 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.387.

12 - Recurso nº: 149.422 - Processo nº: 11065.002526/2005-17 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 2004. Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

13 - Recurso nº: 151.907 - Processo nº: 10530.002917/2005-27 - Recorrente: TELMA DAS GRAÇAS ALVES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003 e 2005. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.388.

RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO BONET ALLAGE

14 - Recurso nº: 150.847 - Processo nº: 16707.001762/2003-67 - Recorrente: RICARDO MEDEIROS BATISTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 106-15.888.

15 - Recurso nº: 151.905 - Processo nº: 10530.002916/2005-82 - Recorrente: JOÃO ALVES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2005. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 106-01.389.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA

16 - Recurso nº: 145.483 - Processo nº: 10930.003841/2004-63 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DUTRA TEBET - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000, 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Luis Daniel Alencar, OAB/PR 31.272. Acórdão nº 106-15.889.

17 - Recurso nº: 147.631 - Processo nº: 11065.004850/2004-81 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1999 a 2003. Vista à Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Aires Gonçalves OAB/MS 1342.

18 - Recurso nº: 152.277 - Processo nº: 13884.002968/00-14 - Recorrente: ROBERTO JYH MIEN TSAU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996, 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual. Acórdão nº 106-15.890.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

19 - Recurso nº: 145.882 - Processo nº: 18471.000983/2002-73 - Recorrente: LILIAN SILVA FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.891.

20 - Recurso nº: 145.884 - Processo nº: 15374.001774/2002-57 - Recorrente: LILIAN SILVA FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.892.

21 - Recurso nº: 148.419 - Processo nº: 11040.001459/2004-11 - Recorrente: JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

22 - Recurso nº: 150.321 - Processo nº: 14041.000685/2005-35 - Recorrente: ROBERTO FRANÇA DOMINGUES FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000, 2002. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (Relator), Gonçalo Bonet Allage, e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a decadência no ano-calendário de 1999. Designado para redigir o voto vencedor quanto a preliminar de irretroatividade o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-15.893.

RELATORA: CONSELHEIRA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

23 - Recurso nº: 145.360 - Processo nº: 10855.002329/99-30 - Recorrente: WILSON ROBERTO MACIEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.894.

24 - Recurso nº: 148.095 - Processo nº: 10247.000134/2003-42 - Recorrente: RIVALDO SAVIANO CAMPOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Resolução nº 106-01.390.

25 - Recurso nº: 152.304 - Processo nº: 10980.014457/2005-81 - Recorrente: WILSON FERRO DE LARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Adiado o julgamento por solicitação da recorrente, nos termos do art. 21, § 12, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

RELATORA: CONSELHEIRA ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

26 - Recurso nº: 145.749 - Processo nº: 10730.001850/2001-23 - Recorrente: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa isolada. Acórdão nº 106-15.895.

27 - Recurso nº: 147.101 - Processo nº: 13887.000010/00-79 - Recorrente: LUIZ CARLOS MOREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114. Resolução nº 106-01.391.

28 - Recurso nº: 148.698 - Processo nº: 15374.001105/2001-02 - Recorrente: ÂNGELA MARIA BRAZ LOPES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência, quanto aos fatos geradores do ano-calendário de 1995, e excluir a multa por atraso na entrega de declaração. Vencidos os Conselheiros Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado) e José Ribamar Barros Penha que, quanto ao ganho de capital consideraram as benfeitorias (fls. 249 e 251) no custo de aquisição do imóvel. Acórdão nº 106-15.896.

29 - Recurso nº: 149.465 - EX OFFICIO - Processo nº: 10580.012721/2004-74 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado: GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-15.897.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

30 - Recurso nº: 137.061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.016523/99-28 - Embargante: DRF/NOVO HAMBURGO/RS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - IRF - Ano(s): 1994 a 1998. Decisão: Por maioria de votos, em sede de Embargos Inominados ACOLHERAM a petição apresentada para anular o Acórdão nº 106-14.624, de 18 de maio de 2005 e declinar a competência para julgamento do recurso voluntário em favor de uma das Câmaras referidas no art. 7º, inciso do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Vencido o Conselheiro Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Aires Gonçalves OAB/MS 1342. Acórdão nº 106-15.898.

31 - Recurso nº: 148.113 - Processo nº: 11040.000381/2005-90 - Recorrente: URBANO ROXO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator), Sueli Efigênia Mendes de Britto e Ana Neyle Olímpio Holanda que deram provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício. Designado redator do voto vencedor o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Acórdão nº 106-15.899.

32 - Recurso nº: 148.415 - Processo nº: 13836.000156/2001-07 - Recorrente: ALCINDO MARQUES DE ALMEIDA (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.900.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.986ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes



de Britto, Gonalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, Jos  Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Ol mpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sess o, passando-se   ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUELI EFIG NIA MENDES DE BRITTO

33 - Recurso n : 147.675 - Processo n : 10140.003359/2002-68 - Recorrente: ELIAS CHAFIC FERZELI - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999. Decis o: Por maioria de votos, REJEITARAM preliminar de irretoatividade da Lei n  10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonalo Bonet Allage, Jos  Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; No m rito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.901.

34 - Recurso n : 151.678 - Processo n : 10950.003865/2005-65 - Recorrente: JOS  RUBENS DA SILVA - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.902.

35 - Recurso n : 151.843 - Processo n : 10240.001396/2003-94 - Recorrente: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BEL M/PA - IRPF - Ex(s): 1999, 2000. Decis o: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decad ncia do lanamento nos meses de janeiro a novembro de 1998, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Ol mpio Holanda e Jos  Ribamar Barros Penha. Ac rd o n  106-15.903.

RELATOR: CONSELHEIRO GONALO BONET ALLAGE

36 - Recurso n : 147.260 - Processo n : 10980.009793/2003-41 - Recorrente: N LIO VALENTE COSTA - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedu o da despesa m dica no valor de R\$xxxxx. Ac rd o n  106-15.904.

37 - Recurso n : 147.375 - Processo n : 10675.001709/2003-02 - Recorrente: MARISA CRISTINA - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.905.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA

38 - Recurso n : 147.078 - Processo n : 10480.018690/2001-41 - Recorrente: JOS  VICENTE DOS SANTOS - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1998. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.906.

39 - Recurso n : 147.392 - Processo n : 10940.002551/2004-83 - Recorrente: JO O LUIZ ALVES PINTO (ESP LIO) - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Retirado de pauta para encaminhar   C mara de Jur dica.

RELATOR: CONSELHEIRO JOS  CARLOS DA MATTA RIVITTI

40 - Recurso n : 147.406 - Processo n : 10410.000887/2002-38 - Recorrente: EDMILSON RIBEIRO SILVA - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedu o da despesa m dica no valor de R\$xxxxx. Ac rd o n  106-15.907.

41 - Recurso n : 148.664 - Processo n : 10930.002615/2004-65 - Recorrente: BELMIRO SABER FILHO - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000, 2001. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.908.

42 - Recurso n : 150.199 - Processo n : 11543.004049/2004-52 - Recorrente: JOS  CARLOS ARA JO SANTOS - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decis o: Por unanimidade de votos, N O CONHECERAM do recurso por intempestivo. Ac rd o n  106-15.909.

RELATORA: CONSELHEIRA ANA NEYLE OL MPIO HOLANDA

43 - Recurso n : 148.134 - Processo n : 13710.002679/00-62 - Recorrente: ROG RIO NOGUEIRA DE MELO - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.910.

44 - Recurso n : 148.181 - Processo n : 10280.001555/2002-01 - Recorrente: EVARISTO MARTINS DE BRITO - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BEL M/PA - IRPF - Ex(s): 2000. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.911.

45 - Recurso n : 148.231 - Processo n : 10215.000518/2002-51 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS NAZARENO RIBEIRO - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-BEL M/PA - IRPF - Ex(s): 2000. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.912.

RELATORA: CONSELHEIRA ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

46 - Recurso n : 148.671 - EX OFFICIO - Processo n : 11020.003973/2002-59 - Recorrente: 5  TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Interessado: VINHOS SALTON S.A. IND STRIA E COM RCIO - IRF - Ano(s): 2000. Decis o: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso ao recurso de of cio, vencidos os Conselheiros Jos  Carlos da Matta Rivitti e Ant nio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Ac rd o n  106-15.913.

47 - Recurso n : 149.822 - Processo n : 10660.001803/2004-01 - Recorrente: ANT NIO PENHA FILHO - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002, 2003. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.914.

48 - Recurso n : 152.151 - EX OFFICIO e VOLUNT RIO - Processo n : 16327.000792/2003-21 - Recorrentes: 4  TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e BANCO BMC S.A. - IRF - Ano(s): 2001. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento aos recursos de of cio e volunt rio. Ac rd o n  106-15.915.

RELATOR: CONSELHEIRO JOS  RIBAMAR BARROS PENHA

49 - Recurso n : 145.562 - EX OFFICIO - Processo n : 18471.002385/2004-09 - Recorrente: 2  TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - IRF - Ano(s): 1999 a 2002. Decis o: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em dilig ncia nos termos do voto do relator. Fez sustentac o oral pelo recorrente Sra. Mariana Barreira Jatahy OAB/RJ 104.168. Resolu o n  106-01.392.

50 - Recurso n : 146.519 - Processo n : 16327.001656/2004-39 - Recorrente: BANCO ITA  S.A. - Recorrida: 8  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2000 e 2001. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.916.

51 - Recurso n : 146.704 - Processo n : 10845.002155/2004-34 - Recorrente: TRANSLEITE SANTISTA LTDA. - Recorrida: 10  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, N O CONHECERAM ao recurso por intempestivo. Ac rd o n  106-15.917.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sess o, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOS  RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6  C mara

ATA DA 1.987  SESS O ORDIN RIA

Aos dezenove dias do m s de outubro de dois mil e seis,  s quatorze horas, na sala das Sess es do Primeiro Conselho de Contribuintes, de n mero quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edif cio Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Bras lia, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta C mara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presid ncia do Conselheiro Jos  Ribamar Barros Penha, sendo Secret rio o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes   sess o os seguintes Conselheiros: Sueli Ef g nia Mendes de Britto, Gonalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, Jos  Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Ol mpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sess o, passando-se   ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUELI EFIG NIA MENDES DE BRITTO

52 - Recurso n : 147.650 - Processo n : 10675.001562/96-34 - Recorrente: MARLOS SIQUEIRA ALVES - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1993. Decis o: Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em dilig ncia nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Jos  Carlos da Matta Rivitti e Ant nio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado) que deram provimento ao recurso. Resolu o n  106-01.393.

53 - Recurso n : 152.012 - Processo n : 10235.001246/2005-11 - Recorrente: ALEXANDRE JOS  BORGES LOURINHO - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BEL M/PA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decis o: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em dilig ncia nos termos do voto da relatora. Resolu o n  106-01.394.

54 - Recurso n : 152.962 - Processo n : 14041.000788/2005-03 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA J NIOR - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BRAS LIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada do cam -le o. Ac rd o n  106-15.918.

55 - Recurso n : 152.966 - Processo n : 14041.000023/2005-65 - Recorrente: EMERSON JOS  DE ALMEIDA SANTOS - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BRAS LIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada do cam -le o o recurso. Ac rd o n  106-15.919.

RELATOR: CONSELHEIRO GONALO BONET ALLAGE

56 - Recurso n : 147.377 - Processo n : 11020.001038/00-70 - Recorrente: ALEX DOMINGOS PADILHA - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1996, 1998 e 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em dilig ncia nos termos do voto do relator. Resolu o n  106-01.395.

57 - Recurso n : 147.387 - Processo n : 13708.001334/00-21 - Recorrente: PAULO ROBERTO SPINA BATISTA DE LE O - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997. Decis o: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Ol mpio Holanda e Jos  Ribamar Barros Penha. Ac rd o n  106-15.920.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA

58 - Recurso n : 152.473 - Processo n : 10830.007515/2004-53 - Recorrente: MARIA TEREZA CARVALHINHO POMPEO AMATTE - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decis o: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decad ncia do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos   DRJ de origem para exame das demais quest es de m rito. Ac rd o n  106-15.921.

59 - Recurso n : 152.487 - Processo n : 10980.002958/2004-34 - Recorrente: WILSON MARQUES - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1995. Decis o: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decad ncia do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos   DRJ de origem para exame das demais quest es de m rito. Ac rd o n  106-15.922.

60 - Recurso n : 152.494 - Processo n : 13874.000312/00-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CRUZ - Recorrida: 7  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998. Decis o: Por unanimidade de votos, N O CONHECERAM do recurso por preempcto. Ac rd o n  106-15.923.

61 - Recurso n : 152.516 - Processo n : 10830.009570/2003-05 - Recorrente: ELIEZER BARON - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996. Decis o: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decad ncia do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos   DRJ de origem para exame das demais quest es de m rito. Ac rd o n  106-15.924.

RELATOR: CONSELHEIRO JOS  CARLOS DA MATTA RIVITTI

62 - Recurso n : 143.686 - Processo n : 10930.004819/2003-50 - Recorrente: SOLANGE FARAH RAMOS DE MELLO - Recorrida: 4  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.925.

63 - Recurso n : 148.106 - Processo n : 10730.002934/2003-46 - Recorrente: JOS  CARLOS RODRIGUES LAGOEIRO - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.926.

64 - Recurso n : 150.419 - Processo n : 10425.000829/2005-98 - Recorrente: MARIA DA CONCEI O DE MEDEIROS - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2004. Decis o: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em dilig ncia nos termos do voto do relator. Resolu o n  106-01.396.

RELATORA: CONSELHEIRA ANA NEYLE OL MPIO HOLANDA

65 - Recurso n : 146.845 - Processo n : 13643.000179/2002-51 - Recorrente: ITATIAIA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.927.

66 - Recurso n : 147.437 - Processo n : 13955.000250/2002-82 - Recorrente: EDSON JACIA ZONETTI - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.928.

67 - Recurso n : 148.209 - Processo n : 13830.000295/2001-82 - Recorrente: ALCIDES SPRESS O - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-BRAS LIA/DF - IRPF - Ex(s): 1998. Decis o: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ant nio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Ac rd o n  106-15.929.

68 - Recurso n : 148.227 - Processo n : 10865.001430/00-32 - Recorrente: CLAUDETE APARECIDA VIAN - Recorrida: 6  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.930.

RELATORA: CONSELHEIRA ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

69 - Recurso n : 147.168 - Processo n : 10580.004468/2002-13 - Recorrente: JORGE LU S DE OLIVEIRA - Recorrida: 3  TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.931.

70 - Recurso n : 148.416 - Processo n : 10860.001668/00-53 - Recorrente: CLARICE CONCEI O DE OLIVEIRA FEVERSTEIN - Recorrida: 7  TURMA/DRJ-S O PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.932.

RELATOR: CONSELHEIRO JOS  RIBAMAR BARROS PENHA

71 - Recurso n : 148.468 - Processo n : 10945.000446/2005-41 - Recorrente: RENATO ALBERTO ALLEGRETTI - Recorrida: 2  TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002. Decis o: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para manter a base de c lculo do lanamento t o-somente quanto ao valor de R\$xxxxx. Ac rd o n  106-15.933.

72 - Recurso n : 148.700 - Processo n : 10840.000620/2002-81 - Recorrente: JOS  CARLOS THEODORO - Recorrida: 1  TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decis o: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ac rd o n  106-15.934.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.988ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalves Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

73 - Recurso nº: 152.830 - Processo nº: 14041.000002/2005-40 - Recorrente: MARIA ALINE SOARES PORTELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada do carne-leão. Acórdão nº 106-15.935.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA

74 - Recurso nº: 152.504 - Processo nº: 10830.009643/2003-51 - Recorrente: LUIS APARECIDO DE PAULA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-15.936.

75 - Recurso nº: 152.514 - Processo nº: 10830.009343/2003-71 - Recorrente: FLÁVIO AUGUSTO DE SOUSA FRIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-15.937.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

76 - Recurso nº: 148.630 - Processo nº: 10680.018326/2003-96 - Recorrente: JURANDIR SILVA JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.938.

77 - Recurso nº: 148.682 - Processo nº: 13852.000337/2004-70 - Recorrente: RITTA GLAUCEA MOREIRA BARROZO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.939.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

ATA DA 1.989ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte do mês de outubro de dois mil e seis, às doze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antonio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalves Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (suplente convocado). Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO DE PAULA
78 - Recurso nº: 152.517 - Processo nº: 10830.009342/2003-27 - Recorrente: EDMUNDO IANELLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para análise das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-15.940.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da 6ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

Processo nº:13884.001871/00-31
Recurso nº:129.375
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:ROBERTO KIYOSHI ODAQUIRI
Recorrida:DRJ - FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de:27 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.316
IRPF - VERBAS SALARIAIS EM ATRASO - O fato de serem pagas em atraso não altera a natureza das verbas salariais, sobre as quais deve incidir o IRPF.

IRPF - MULTA - EXCLUSÃO - Deve ser excluída do lançamento a multa de ofício quando o contribuinte agiu de acordo com orientação emitida pela fonte pagadora, um ente estatal que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos. Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL para excluir a multa de ofício. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha que negava provimento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:13884.001087/2001-75
Recurso nº:144.167
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente:JOSÉ LUIZ BRUNI
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:22 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.326

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS - Nos termos da legislação tributária vigente, a importância percebida a título de “indenização de horas extras trabalhadas” sofre tributação de imposto de renda na fonte, e na Declaração de Ajuste Anual irá compor o total dos rendimentos tributáveis.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberta Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:11128.009305/2002-37
Recurso nº:140.726
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998, 1999
Recorrente:NELSON ROBERTI DA COSTA
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:24 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.341

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE LIVRO CAIXA - A falta de documentos hábeis e idôneos, para comprovar as aquisições de materiais, autoriza a glosa de despesas em livro caixa.

TRD COMO JUROS DE MORA - Tendo sido excluída a parcela relativa aos juros de mora calculada com base na TRD, referente ao período de 4/2/1991 a 29/7/1991, em decisão de primeira instância, em grau de recurso nada há que ser alterado, uma vez que o cálculo do crédito tributário está em consonância com as normas legais aplicáveis a espécie.

MULTA DE OFÍCIO - De acordo com o inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, na hipótese de falta de pagamento de imposto a multa de ofício é no percentual de 75% do imposto devido. Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques (Relator), Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:10860.001817/2001-18
Recurso nº:143.959
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996 a 1998
Recorrente:JOSÉ DO PRADO MIGUEL
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:23 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.358

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS - Nos termos da legislação tributária vigente, a importância percebida a título de “indenização de horas extras trabalhadas” sofre tributação de imposto de renda na fonte, e na Declaração de Ajuste Anual irá compor o total dos rendimentos tributáveis.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberta Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:11070.001957/2002-36
Recurso nº:144.864
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:ÊNIO DANIR VARGAS
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:22 DE MARÇO DE 2006
Acórdão nº:106-15.392

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - TRIBUTAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Após a entrega da Declaração de Rendimentos, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo é o beneficiário do rendimento ainda que a fonte pagadora não o tenha retido.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - Não possui caráter indenizatório, no sentido de recomposição patrimonial. Caráter de remuneração

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. IMPROCEDÊNCIA - Não comprovada a devolução de desconto em sede do procedimento de fiscalização ou após instauração do litígio administrativo deve ser mantida a tributação.

REFLEXOS EM FÉRIAS INDENIZADAS - Os valores recebidos como reflexos de em férias indenizadas, ainda que sob a denominação de indenização, integram os rendimentos tributáveis.

MULTA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - Não se pode a autoridade administrativa negar-se a aplicar multa de ofício prevista em lei vigente.

JUROS DE MORA. APLICAÇÃO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - A autoridade administrativa não pode se furtar a aplicar as taxas de juros previstas em lei vigente.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (Relator), Gonçalves Bonet Allage e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:13706.005021/2002-96
Recurso nº:145.013
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:LUIZ FERNANDO PÓVOAS DA SILVA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:26 DE ABRIL DE 2006
Acórdão nº:106-15.465

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PROVENTOS DA RESERVA REMUNERADA - Estão sujeitos ao imposto de renda na fonte os proventos recebidos por militar integrante da reserva remunerada, portador de doença grave.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage (Relator) e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:13855.002055/2004-87
Recurso nº:148.444 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrentes:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II e NEUZA ALMEIDA FACURY
Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006
Acórdão nº:106-15.486

RECURSO DE OFÍCIO. LAPSO MANIFESTO - Comprovado a duplicidade de valores no cômputo dos rendimentos omitidos, a base de cálculo do imposto é adequada aos valores corretos. Ratifica-se a decisão de primeira instância.

NULIDADE DO LANÇAMENTO.SIGILO BANCÁRIO - A troca de informações e o fornecimento de documentos apenas transferem a responsabilidade do sigilo à autoridade tributária, não configurando quebra de sigilo bancário ou fiscal.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - LICITUDE NA OBTENÇÃO DAS PROVAS - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento Comprovado que as provas foram obtidas de acordo com as normas legais vigentes à época do fato gerador, não há o que se falar uso de meios ilícitos para a obtenção das mesmas.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos



termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exige-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida.

MULTA QUALIFICADA - A falta de configuração de dolo autoriza a redução do percentual da multa de 150% para 75%.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa SELIC, porquanto o Código Tributário Nacional outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irrelevância da Lei nº 10.174, de 2001 e de utilização de prova ilícita. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para reduzir a multa para 75%. E, por maioria de votos, ACOLHER a decadência levantada de ofício pela relatora no período de janeiro a novembro do ano-calendário de 1999. Vencidos os Conselheiros Luiz Antônio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha. Vencido, ainda, o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento integral ao recurso voluntário por uso de informações bancárias e por utilização da Selic para fins de apuração dos juros de mora.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:11543.003923/00-67

Recurso nº:144.990

Matéria:IRF - Ano(s): 1999

Recorrente:SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Recorrida:6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.487

ACÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS - Ação judicial proposta contra a Fazenda Nacional, antes ou após o lançamento do crédito tributário, com o mesmo objeto, impõe renúncia às instâncias administrativas, determinando o encerramento do processo fiscal nessa via, sem a apreciação do mérito.

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA PREVENÇÃO DE DECADÊNCIA - Para prevenir a decadência, cabe ao fisco efetuar o lançamento de impostos indevidamente compensados. O crédito tributário discutido na via judicial, sem decisão definitiva, não pode ser objeto de compensação.

MULTA DE OFÍCIO. DA VEDAÇÃO AO CONFISCO COMO NORMA DIRIGIDA AO LEGISLADOR - Sob o valor do imposto retido e não recolhido aos cofres multa sob o percentual de 75%. O princípio de vedação ao confisco está previsto no art. 150, IV, e é dirigido ao legislador de forma a orientar a feitura da lei, que deve observar a capacidade contributiva e não pode dar ao tributo a conotação de confisco. Portanto, uma vez positivada a norma, é dever da autoridade fiscal aplicá-la.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. **JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE**
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10805.002686/2003-12

Recurso nº:145.156

Matéria:IRPF - Ex(s): 1991

Recorrente:WALTER EGON AY

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.488

IRPF. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PRELIMINAR. DECADÊNCIA - O prazo para pleitear a restituição de tributo retido e recolhido indevidamente é de cinco anos, contados da decisão judicial ou do ato normativo que reconheceu a impertinência do mesmo.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:19515.000474/2002-50

Recurso nº:144.723

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 e 1999

Recorrente:ROBERTO CARVALHO ENGLER PINTO

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.490

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. AUXÍLIO-ENCARGOS

GERAIS DE GABINETE E HOSPEDAGEM - Compete à União instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como estabelecer a definição do fato gerador da respectiva obrigação. As verbas recebidas por parlamentar como auxílio de gabinete e hospedagem estão contidas no âmbito da incidência tributária e devem ser consideradas como rendimento tributável na Declaração de Ajuste Anual.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - A responsabilidade da fonte pagadora pela retenção na fonte do recolhimento do tributo não exclui a responsabilidade do beneficiário do respectivo rendimento de sujeitá-lo a tributação nua declaração de ajuste anual.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa SELIC, porquanto o Código Tributário Nacional outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage (Relator) e Wilfrido Augusto Marques. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:13607.000001/92-13

Recurso nº:01.324

Matéria:IRF - Ano(s): 1991

Recorrente:CIMENTO CAUÊ S/A.

Recorrida:DRF - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.530

IRRF. RESTITUIÇÃO - Indefere-se o pedido de restituição de 20% do valor de imposto retido na fonte, incidente sobre o montante pago nas operações de leasing contratadas no exterior, por inexistir norma legal que autorize a sua devolução.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. **JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE**
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:13607.000005/92-74

Recurso nº:01.326

Matéria:IRF - Ano(s): 1991

Recorrente:CIMENTO CAUÊ S/A.

Recorrida:DRF - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.531

IRRF. RESTITUIÇÃO - Indefere-se o pedido de restituição de 20% do valor de imposto retido na fonte, incidente sobre o montante pago nas operações de leasing contratadas no exterior, por inexistir norma legal que autorize a sua devolução.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. **JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE**
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:13502.000815/2002-50

Recurso nº:143.467

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente:ELISABETH GUEDES DA SILVA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.533

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LEI Nº 10.174/2001 - A Lei nº 10.174/2001 é norma de conteúdo material, que trouxe verdadeira inovação na base de cálculo do IRPF calculado com base em omissão de rendimentos por depósitos bancários sem origem comprovada. Ademais, por força do princípio da segurança jurídica e da capacidade contributiva, em matéria tributária a irretroatividade não é apenas da lei que institua o maior tributo, mas de qualquer lei tributária seja material ou processual.

Preliminar acolhida.

Recurso provido.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001 para, sem exame de mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto (Relatora), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha. Designado como redator do voto vencedor, o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- REDATOR
DESIGNADO

Processo nº:14041.000321/2004-74

Recurso nº:146.513

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:MANUEL DEODORO DA SILVA FILHO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.542

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Nos termos do art. 42 da Lei nº 9.430/96, não sendo comprovada a origem dos depósitos bancários, há que ser mantida a tributação ante a presunção de omissão de rendimentos.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - Devem ser tributados como omitidos os valores recebidos pelo contribuinte de forma indireta, através da quitação de um imóvel por ele adquirido.

MULTA QUALIFICADA - Aplica-se a multa qualificada de 150% ao lançamento nas hipóteses previstas no art. 44, II. Caracterizado o intuito de fraude, a multa deve ser mantida.

APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - Não cabe ao julgador administrativo julgar a constitucionalidade ou legalidade da lei tributária, cabendo-lhe somente a aplicação desta. Legalidade da utilização da taxa Selic para correção de débitos tributários em atraso. Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques que deram provimento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10168.003107/2003-10

Recurso nº:147.842

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999, 2001

Recorrente:RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.545

PROCEDIMENTO FISCAL. LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA - A autoridade fiscal tem competência fixada em lei para formalizar o lançamento por meio de auto de infração. O procedimento fiscal é válido mesmo que formalizado por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. Estando presente os requisitos dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 70.235/1972, não há o que se falar em nulidade do lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTO - DEPÓSITO BANCÁRIO -

Os depósitos bancários não constituem, por si só, fato gerador do imposto de renda pois não caracterizam disponibilidade econômica de renda e proventos. O lançamento baseado em depósitos bancários só é admissível quando ficar comprovado o nexo causal entre o depósito e o fato que representa omissão de rendimento.

MULTA QUALIFICADA - A majoração da multa de ofício deve estar suficientemente justificada e comprovado nos autos, já que decorre de casos de evidente má-fé, fraude.

MULTA ISOLADA CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO - Pacífica a jurisprudência deste Conselho de Contribuintes no sentido de que não é cabível a aplicação concomitante da multa isolada prevista no artigo 44, §1º, inciso III da Lei nº 9.430/96 com multa de ofício, tendo em vista dupla penalização sobre a mesma base de incidência.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa SELIC, porquanto o Código Tributário Nacional outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada e desqualificar a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques (Relator) e Roberto William Gonçalves (Convocado) que deram provimento ao recurso por descumprimento de normas relativas ao Mandado de Procedimento Fiscal e, ainda, o primeiro, por aplicação da taxa Selic na apuração dos juros moratórios. Designada como redatora do voto vencedor quanto ao MPF e a taxa Selic a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:11522.000953/00-13

Recurso nº:144.976

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996 a 1999

Recorrente:SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de:25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.550

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. AJUDA DE CUSTO, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E QUOTAS DE SERVIÇOS - Compete à União instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como estabelecer a definição do fato gerador da respectiva obrigação. As verbas recebidas por parlamentar como ajuda de custo, sessões extraordinárias e quotas de serviços estão contidas no âmbito da incidência tributária e devem ser consideradas como rendimento tributável na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO NA FONTE. ANTECIPAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Em se tratando de imposto em que a incidência na fonte se dá por antecipação daquele a ser apurado na declaração, inexistente responsabilidade tributária concentrada, exclusivamente, na pessoa da fonte pagadora, devendo o beneficiário, em qualquer hipótese, oferecer os rendimentos à tributação no ajuste anual (Acórdão CSRF nº 01-05.047)

MULTA DE OFÍCIO - Nos casos de lançamento de ofício a norma legal impõe a aplicação da multa sob o percentual de 75% do valor do imposto que deixou de ser espontaneamente recolhido.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques que deram provimento integral e José Ribamar Barros Penha que negou provimento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10855.001848/00-87
Recurso nº:145.502
Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1991 a 1993
Recorrente:BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S.A.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.556

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Em caso de conflito quanto à inconstitucionalidade da exação tributária, o termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente inicia-se: da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN; da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo ou da publicação de ato administrativo que reconhece caráter indevido de exação tributária (CSRF/01-03.239). Se o indébito se exterioriza a partir da declaração de inconstitucionalidade das normas instituidoras do tributo, surge para o contribuinte o direito à sua repetição, independentemente do exercício financeiro em que se deu o pagamento indevido (Entendimento baseado no RE no 141.331-0, Rel. Min. Francisco Rezek). Na espécie, trata-se de direito creditório decorrente da retirada do dispositivo do artigo 35 da Lei nº 7.713, de 1988, no que diz respeito à expressão “o acionista”, do ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução no 82, do Senado Federal, publicada no DOU de 19/11/1996. Assim, em se tratando de sociedades por ação, para que não seja atingido pela decadência, o pedido de reconhecimento do direito creditório deve ter sido apresentado até cinco anos contados da data da publicação da referida Resolução do Senado Federal.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10930.003414/2004-85

Recurso nº:145.358

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:PAULO SÉRGIO FAZAN

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.565

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

LIMITES - No caso de pessoa física, são desconsiderados os créditos de valor individual igual ou inferior a doze mil reais, desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de oitenta mil reais.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10845.001291/2005-98

Recurso nº:148.445

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:LUIZ WALDIR ORSATI

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.598

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Nos termos da legislação tributária vigente, os rendimentos relativos a diferenças salariais, inclusive juros e correção monetária, recebidos acumuladamente por força de decisão judicial, estão sujeitos à incidência do imposto no momento da percepção e devem ser declarados como tributáveis na declaração de ajuste anual de acordo com a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10980.001952/2003-69

Recurso nº:139.397

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:GERMÃO BIRCKHOLZ VIEIRA

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.623

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 102, I, a, e III, b, da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA PARA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO -Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento (art. 142, do CT). 2) O agente público investido de tal atividade o faz em nome da Administração Pública e no exercício de cargo para o qual foi investido por meio de concurso público, após o preenchimento dos requisitos delimitados nas normas legais balizadoras de tal investidura, obedecidos os mandamentos do artigo 137 da Constituição Federal.

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS -EXTRATOS BANCÁRIOS - Com a entrada em vigor da Lei nº 9.430, de 1996, em que os depósitos bancários, de origem não comprovada, caracterizam omissão de receita ou de rendimentos, e, salvo melhor juízo, o documento que melhor espelha a movimentação bancária é exatamente aquele em que estão configuradas todas as operações efetuadas pelo correntista.

EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL TRATANDO DE MATÉRIA IDÊNTICA ÀQUELA DISCUTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - A submissão da matéria ao crivo do Poder Judiciário, prévia ou posteriormente ao ato administrativo de lançamento, inibe o pronunciamento da autoridade julgadora administrativa sobre o mérito da incidência tributária em litígio.

EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO - Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados aqueles decorrentes de transferências de outras contas bancárias da própria pessoa física ou jurídica.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

MULTA DE OFÍCIO - PERCENTUAL - A inadimplência da obrigação tributária principal, na medida em que implica descumprimento da norma tributária definidora dos prazos de vencimento, tem natureza de infração fiscal, e, em havendo infração, cabível a infligência de penalidade, desde que sua imposição se dê nos limites legalmente previstos. Incabível a redução do percentual da multa de ofício, sem previsão legal para tal, vez que o lançamento tributário deve ser estritamente balizado pelos ditames legais, devendo a Administração Pública cingir-se às determinações da lei para efetuar-lo ou alterá-lo

JUROS DE MORA - O crédito não integralmente pago no vencimento e acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária (art. 161, CTN).

TAXA SELIC - Legítima a aplicação da taxa SELIC, para a cobrança dos juros de mora, a partir de 1º/04/1995 (art. 13, Lei nº 9.065, de 1995).

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é

a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

Recurso provido parcialmente.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento em face da aplicação retroativa dos efeitos da Lei nº 10.174, de 2001, e pelo erro na forma de tributação. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acolher a decadência do lançamento quanto ao mês de janeiro de 1998, argüida de ofício pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Brito. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda (Relatora), Luiz Antônio de Paula e José Ribamar Barros Penha que negaram a decadência mensal. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:10840.001805/2005-55

Recurso nº:149.254

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001, 2002

Recorrente:IVETE PASSAGLIA FRAGOSO

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.631

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento de crédito tributário relativo a imposto de renda com base em depósitos bancários que o sujeito passivo devidamente intimado não comprova a origem em rendimentos tributados isentos e não tributáveis.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA - No caso de lançamento de ofício incide a penalidade prevista no inciso I, do artigo 44 da Lei nº 9.430/96, no percentual de 75% quando não comprovada na atuação a prática de evidente intuito de fraude.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento em face da aplicação retroativa dos efeitos da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acolher a decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a junho/2000, argüida de ofício pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator) e Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram a decadência mensal; e, por unanimidade de votos, REDUZIR a multa de ofício para 75%. Designada como redatora do voto vencedor quanto à decadência mensal a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:11522.001080/2003-07

Recurso nº:146.114

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:ÁLVARO CELSO RAMOS ARAGÃO

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.633

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTOS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de



rendimentos, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, previstos no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL para acolher a decadência do lançamento quanto ao meses de janeiro a novembro/1998, argüida de ofício pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator), Luiz Antônio de Paula e Ana Neyle Olímpio Holanda que negaram a decadência mensal. Designada para redigir o voto vencedor quanto à decadência mensal a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:10845.000406/2002-84

Recurso nº:149.270

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:ALEXANDRE ULISSES MARCELLO

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.635

PAF. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Cabem as Delegacias da Receita Federal de Julgamento, em primeira instância, o exame dos recursos administrativos. Por delegação do Ministro do Estado da Fazenda tem o Secretario da Receita Federal competência para definir a matéria e a jurisdição de competência de cada DRJ.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exime-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida.

AGRAVAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO - Reduz-se o percentual da multa para 75%, uma vez que a falta de atendimento a intimação não prejudicou a elaboração do lançamento.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento em face da aplicação retroativa dos efeitos da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:18471.002648/2003-91

Recurso nº:148.451

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente:FRANCISCO IVAN PASSOS MAGALHÃES

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.640

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTOS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, previstos no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já

tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do lançamento quanto ao meses de janeiro a novembro/1998, argüida de ofício pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator), José Ribamar Barros Penha e Ana Neyle Olímpio Holanda que negaram a decadência mensal. Designada para redigir o voto vencedor quanto à decadência mensal a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:10830.007715/98-61

Recurso nº:142.829 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1992 e 1998

Embargante:EDUARDO DIAS ROXO NOBRE

Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.682

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Retifica-se o voto para suprir a contradição e omissão e ratifica-se a decisão proferida pelo Acórdão nº 106-14.508, sessão de 17/3/2005.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O prazo de cinco anos para o fisco efetuar a revisão das informações originalmente prestadas pelo contribuinte, tem início na data que o fisco toma conhecimento dos novos fatos.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS ANOS - CALENDÁRIO DE 1992 e 1998 ALTERAÇÃO DO VALOR DE MERCADO - O valor atribuído na declaração de bens é tido como “expressão da verdade” e para que o contribuinte possa retificá-lo deverá demonstrar a existência de erro de fato. Não comprovado o erro de fato na avaliação dos bens registrados na declaração de bens, ano - calendário de 1991, indefere-se o pedido de retificação do custo de aquisição consignado na declaração de bens, ano - calendário de 1997.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão 106-14.502, de 17.03.2005, nos termos do voto da Relatora.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10925.001250/2004-21

Recurso nº:146.817

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente:CELSO HIROYUKI FUGIWARA

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.683

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DE EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - Lucros ou dividendos distribuídos em valor excedente ao lucro presumido, diminuído dos impostos e contribuições, na falta de escrituração contábil que atenda à legislação comercial, ficam sujeitos a tributação.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LIMITES INDIVIDUAL E ANUAL - Comprovado que os valores depositados na conta bancária do contribuinte são inferiores aos limites individual e anual fixados em lei, a presunção de omissão de rendimentos deve ser abandonada.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a infração relativa ao depósito bancário. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti que deu provimento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10640.002270/2003-24

Recurso nº:144.969

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:LUIZ ALBERTO MIRANDA

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.685

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTOS COM EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, previstos no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea, devendo ser excluídos os depósitos/créditos decorrentes de transferências de outras contas do próprio contribuinte, nos termos do parágrafo 3º, inciso I do mesmo artigo.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS - As decisões administrativas proferidas por Conselhos de Contribuintes não se constituem em normas gerais, razão pela quais os seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquele objeto da decisão.

Recurso negado.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que votaram contrário à decadência mensal relativa a depósito bancário levantada pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto que foi designada para redigir o voto vencedor.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA

Processo nº:10882.002044/2001-39

Recurso nº:146.937

Matéria:IRF/ILL - Ano(s): 1991

Recorrente:AGROPECUÁRIA LOPESCO LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.687

ILL - DECADÊNCIA - O prazo decadencial para o pedido de restituição do ILL começa a contar a partir da publicação da Resolução do Senado que concedeu efeito erga omnes à declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10930.003027/2005-20

Recurso nº:149.303

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.688

DESPESAS MÉDICAS - Atendidos os requisitos estabelecidos na legislação de referência com relação aos comprovantes de despesas médicas, para fins de dedução, de se cancelar a exigência fiscal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10620.000356/00-19

Recurso nº:144.865

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:ORLANDO OSMAR TRENTINI

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.692

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - VERIFICAÇÃO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL - ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DAS NOTAS - A comprovação de que as notas fiscais foram expedidas sem conhecimento do contribuinte, através de ardl de seu contador, devem estar devidamente demonstradas nos autos. Ausente a prova, não é possível acolher tais alegações.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:10930.004104/2004-88

Recurso nº:145.343

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:PAULO IOCHITAKA TOMIMATSU

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.694

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

- Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa e, considerando que a entrega da declaração de rendimentos, por si só não configura lançamento, ato administrativo obrigatório e vinculado que deve ser praticado pela autoridade administrativa, o lançamento do imposto de renda das pessoas físicas é por homologação. Exigível é o crédito tributário lançado antes do término do prazo de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PRESTAÇÃO INDIVIDUAL DE SERVIÇOS DE MEDICINA - Os rendimentos obtidos pelo contribuinte no exercício da atividade de médico devem ser tributados na declaração da pessoa física, sendo irrelevante a existência de sociedade, se apenas um sócio tem a qualificação exigida para o exercício da profissão.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10935.000594/2003-12

Recurso nº:146.841

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:SÍLVIA REGINA MASCARELLO MASSARO

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.695

NULIDADE DO LANÇAMENTO. SIGILO BANCÁRIO - A troca de informações e o fornecimento de documentos apenas transferem a responsabilidade do sigilo à autoridade tributária, não configurando quebra de sigilo bancário ou fiscal.

LICITUDE NA OBTENÇÃO DAS PROVAS - Comprovado que as provas que respaldam o lançamento foram encaminhadas pelo Poder Judiciário, não há o que se falar uso de meios ilícitos para a obtenção das mesmas.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO - Estando presentes nos autos os elementos essenciais ao lançamento, indefere-se o pedido de diligência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exime-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida. Exclui-se da base de cálculo do imposto os valores pertinentes a transferências, estornos e resgates.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:15374.002966/00-93

Recurso nº:148.956

Matéria:IRF - Ano(s): 1996

Recorrente:VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrida:6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.701

IRRF. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO APURADO PELO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE - Quando a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa física, no prazo fixado para a entrega da declaração de ajuste anual.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10945.005626/2004-38

Recurso nº:145.302

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:HERMÍRIA LOPES VARGAS

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.704

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - O CTN elenca no art. 149 quais as hipóteses em que o lançamento pode ser alterado de ofício, por iniciativa da autoridade administrativa. Dentre estas, não existe a possibilidade de re-avaliação sobre as mesmas provas anteriormente consideradas. Permitir que a autoridade lançadora altere seu entendimento sobre um mesmo fato já analisado por ela anteriormente implica em violação à segurança jurídica dos contribuintes, bem como ao princípio da legalidade.

IRPF - DEPÓSITO BANCÁRIO - LIMITES LEGAIS - O art. 42, § 3º, inc. II da Lei nº 9.430/96 determina que deverão ser desconsiderados do lançamento os valores inferiores a R\$xxxxxxx (individualmente considerados) desde que a soma dos mesmos seja inferior a R\$xxxxxxxxx. Não pode prosperar o lançamento em que todos os valores estão abaixo dos referidos limites.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

TORA

Processo nº:10945.002516/2004-14

Recurso nº:145.347

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:JOÃO CARLOS DE SOUZA VARGAS

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:26 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.705

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - O CTN elenca no art. 149 quais as hipóteses em que o lançamento pode ser alterado de ofício, por iniciativa da autoridade administrativa. Dentre estas, não existe a possibilidade de re-avaliação sobre as mesmas provas anteriormente consideradas. Permitir que a autoridade lançadora altere seu entendimento sobre um mesmo fato já analisado por ela anteriormente implica em violação à segurança jurídica dos contribuintes, bem como ao princípio da legalidade.

IRPF - DEPÓSITO BANCÁRIO - LIMITES LEGAIS - O art. 42, § 3º, inc. II da Lei nº 9.430/96 determina que deverão ser desconsiderados do lançamento os valores inferiores a R\$xxxxxx (individualmente considerados) desde que a soma dos mesmos seja inferior a R\$xxxxxxxxx. Não pode prosperar o lançamento em que todos os valores estão abaixo dos referidos limites.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

TORA

Processo nº:13884.004188/2001-06

Recurso nº:146.987

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:CARLOS ROBERTO GOMES MORAIS

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.710

IRPF. DEDUÇÃO - Admite-se como dedução da base de cálculo do imposto, o valor comprovadamente descontado pela fonte pagadora como contribuições para a previdência social da União.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10680.003399/2005-45

Recurso nº:149.212

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente:ROSÂNGELA COSCARELLI ANTONINI

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.711

ISENÇÃO. PENSÃO. MOLÉSTIA GRAVE - Para que haja isenção de imposto sobre os valores pagos como pensão, cabe a contribuinte comprovar, por meio de laudo pericial emitido por serviço médico da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, que é portadora de uma das moléstias definidas em lei. Não estando contemplada na norma legal a moléstia que a contribuinte é portadora, sobre os valores percebidos como pensão incide imposto sobre a renda.

DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. DESPESAS COM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - A falta de comprovação das despesas registradas nas declarações de ajuste anual autoriza a glosa da dedução da base de cálculo do imposto pleiteada pelo contribuinte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:16707.001169/2003-11

Recurso nº:149.464

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.712

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA

- Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Ultrapassado o prazo de cinco anos da ocorrência do fato gerador o crédito tributário extingue-se por decadência (CTN, art. 156, V).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

TORA

Processo nº:11080.004290/2003-95

Recurso nº:145.455

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:LADIMIR KOSCIUK

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.717

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RENDIMENTOS DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ xxxxxxxxx - LIMITE DE R\$ 80.000,00 - FASE DE LANÇAMENTO - Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$xxxxxxx, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$xxxxxxxxx, dentro do ano-calendário.

VERBAS INDENIZATÓRIAS - Comprovado nos autos, seja em sede de inicial, seja em acordo efetuado nas esfera trabalhista, que parte dos rendimentos possuíam natureza indenizatória, de se cancelar a exigência fiscal.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar como verba indenizatória 20% de R\$xxxxxxxx.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:13217.000023/2001-10

Recurso nº:145.956

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente:EDUARDO COELHO DE MIRANDA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.718

DESPESAS MÉDICAS - incumbe ao contribuinte a obrigação de guardar e manter, pelo prazo decadencial, os documentos que instruem a declaração de rendimentos, a teor do artigo 797 do regulamento do imposto de renda.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:16327.004101/2002-87

Recurso nº:149.022 - EX OFFICIO

Matéria:IRF - Ano(s): 1997 e 1998

Recorrente:2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Interessada:LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.719

RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSABILIDADE - Quan-

do a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa física, no prazo fixado para a entrega da declaração de ajuste anual, e, no caso de pessoa jurídica, na data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10680.009992/00-83

Recurso nº:147.627

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:ROBERTO MÁRCIO DE ALCÂNTARA RA-

PHAEEL

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:27 DE JULHO DE 2006

Acórdão nº:106-15.723



IRPF - RECURSO PEREMPTO - Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, é de 30 dias o prazo para a interposição de Recurso Voluntário, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Protocolado o recurso após este prazo, há que se reconhecer a sua perempção.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELA-TORA

Processo nº:13709.000074/00-85
Recurso nº:147.032
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.726

PAF. RECURSO PEREMPTO - É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10825.001117/2005-83
Recurso nº:149.194
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente:JOÃO MIGUEL GARCIA
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:27 DE JULHO DE 2004
Acórdão nº:106-15.727

IRPF. DEDUÇÃO. DESPESAS. MÉDICAS - Mantida a glosa de despesas médicas visto que o direito à sua dedução condiciona-se à comprovação da efetividade dos serviços prestados, bem como dos correspondentes pagamentos.

DEPENDENTES - A dependência tributária de neto do contribuinte somente é cabível se o contribuinte detiver a guarda judicial do mesmo. No mesmo sentido, a dependência tributária de filho maior de 24 anos só se implementará em caso de incapacidade física ou mental para o trabalho.

INSTRUÇÃO - Não é cabível a dedução de despesas com instrução de dependente pagas a curso preparatório para exame vestibular, em vista deste estabelecimento não ser estabelecimento regularmente autorizado, pelos Conselhos Estaduais ou Conselho Nacional de Educação, a ministrar educação de 1º, 2º ou 3º graus. Não é possível a dedução de despesas com instrução despendidas com pessoas não revestidas da condição de dependentes tributários.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa Selic, porquanto o Código Tributário Nacional outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:11618.001390/2005-16
Recurso nº:149.314
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.728

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa e, considerando que a entrega da declaração de rendimentos, por si só não configura lançamento, ato administrativo obrigatório e vinculado que deve ser praticado pela autoridade administrativa, o lançamento do imposto de renda das pessoas físicas é do tipo estatuído no artigo 150 do CTN, sendo o prazo decadencial fixado no § 4º do referido dispositivo legal. Reconhece-se a extinção do crédito tributário pertinente ao ano - calendário de 1997, por decadência. A falta de provas de que o contribuinte praticou as ações definidas nos artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 5.502/64 e art. 1º da Lei nº 4.729/65, exclui a norma de contagem do prazo fixada pelo parágrafo único do art. 173 do CTN.

Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10070.000570/00-94
Recurso nº:143.877
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:EDSON GUEIROS LEITÃO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.735

DOENÇA GRAVE - Laudo médico emitido pelo SUS ou entidade a ele conveniada contendo devida identificação do profissional que o assina, da moléstia, do termo inicial em que foi contraída e, se for o caso, do prazo validade, atende às determinações da Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, para efeito de isenção de IRPF sobre proventos de aposentadoria.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a isenção sobre proventos de aposentadoria a partir de abril de 1999.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10680.012462/2001-19
Recurso nº:145.857
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:HELENA DAQUINO NETO
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.736

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - Não se deve conhecer do recurso interposto fora dos limites do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:13653.000242/2004-01
Recurso nº:145.859
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:EDUARDO RODRIGUES
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.737

PROVENTOS DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO - MOLÉSTIA GRAVE - Aos portadores de moléstia grave só será concedida à isenção do imposto de renda pessoa física se dois requisitos cumulativos. Para serem isentos do imposto de renda pessoa física, os rendimentos deverão necessariamente ser provenientes de pensão, aposentadoria ou reforma, assim como deve estar comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que o interessado é portador de uma das moléstias apontadas na legislação de regência, e somente terá efeito a partir da data de ocorrência da moléstia quando determinada no laudo.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10665.001042/2005-11
Recurso nº:149.566
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente:ELIR ALVES RODRIGUES
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de :27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.739

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - Tendo o contribuinte colacionado aos autos recibos que observam os requisitos legais, com declaração expressa dos profissionais afirmando a prestação dos serviços, deve ser afastada a glosa perpetrada.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R\$xxxxxxx, R\$xxxxxxx e R\$xxxxxx nos anos-calendário de 2000, 2001 e 2003, respectivamente.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10510.000921/2002-46
Recurso nº:143.828
Matéria:IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente:ALFREDO LIMA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:28 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.743

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO OU INCENTIVADO (PDV/PDI/PIA) - VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO À ADESAO - NÃO INCIDÊNCIA - As verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador quando da extinção do contrato por dispensa incentivada têm caráter indenizatório. Desta forma, os valores pagos por pessoa jurídica a seus empregados, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário ou Incentivado - PDV/PDI, não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e nem na Declaração de Ajuste Anual, independente de o mesmo já estar aposentado pela Previdência Oficial, ou possuir o tempo necessário para requerer a aposentadoria pela Previdência Oficial ou Privada.

IMPOSTO DE RENDA - RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - Nos casos de reconhecimento da não incidência de tributo, a contagem do prazo decadencial do direito à restituição tem início na data da Resolução do Senado que suspende a execução da norma legal declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou da data de ato da administração tributária que reconheça a não incidência do tributo, permitida, nesta hipótese, a restituição de valores recolhidos indevidamente em qualquer exercício pretérito. Desta forma, não tendo transcorrido, entre a data do reconhecimento da não incidência pela administração tributária (IN nº 165, de 1998) e a do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, é de se considerar que não ocorreu a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido.

Decadência afastada.
Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10166.018043/99-43
Recurso nº:146.634
Matéria:IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente:ROBERIO BOCACCIO PISCITELLI
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:28 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:106-15.744

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. VÍCIO FORMAL - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa e, considerando que a entrega da declaração de rendimentos, por si só não configura lançamento, ato administrativo obrigatório e vinculado que deve ser praticado pela autoridade administrativa, o lançamento do imposto de renda das pessoas físicas é do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Declarada a nulidade do primeiro lançamento por vício formal, desta decisão tem o Fisco o prazo de cinco anos para formalizar o novo lançamento.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10825.000539/2001-16
Recurso nº:146.070
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997, 2000
Recorrente:DANIELA SCHINCARIOL
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.745

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - Os rendimentos de pensão alimentícia estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

MULTA ISOLADA. ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO - A penalidade pela falta de antecipação do Imposto de Renda decorrente da percepção de rendimentos de pessoas físicas não pode ser cumulativa com aquela destinada a punir o não pagamento do saldo de tributo apurado no mesmo procedimento de ofício, quando este último absorve a base de cálculo da primeira.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Proceda a cobrança de encargos de juros com base na Taxa SELIC, porque se encontra amparada em lei, cuja legitimidade não pode ser aferida na esfera administrativa.

Recurso provido parcialmente.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada no valor de R\$xxxxxxx.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10580.012778/2003-92
Recurso nº:148.301
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:ANGELO GABRIEL SERRA VALE TUPINI-

QUIM
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.747

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - APLICAÇÃO DE JUROS - TAXA SELIC - A Secretaria da Receita Federal expressou entendimento no sentido de que os valores pagos a empregados a título de incentivo por adesão a programas de desligamento voluntário não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, nem na declaração de ajuste anual, independentemente de o beneficiário estar aposentado pela previdência oficial. O indébito se configurou com o reconhecimento da administradora do tributo, quer o contribuinte estivesse obrigado ou não a entregar declaração de rendimentos. O fato da entrega da declaração, e a data delimitada para tal, em nada interfere para modificar a característica de que o pagamento foi indevido. E, como pagamento indevido deve ser tratado quando da aplicação da taxa de juros, que devem ser calculados a partir da data do pagamento.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10166.002655/2002-53
Recurso nº:134.179
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2001
Recorrente:MARCELO BARBOSA COELHO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.748

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - O art. 42 da Lei nº 9.430/96 exige dos contribuintes a identificação da origem dos depósitos bancários. Demonstrado nos autos a origem, considera-se esta justificada e, desta forma, deve ser afastado o lançamento.

MULTA ISOLADA CARNÊ-LEÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303/2006 - REDUÇÃO AO PERCENTUAL DE 50% - Por se tratar de norma mais benéfica e com vigência imediata, colhe todos os lançamentos ainda não definitivos, de forma que deve ser reduzida a multa isolada para o percentual de 50%.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, AFASTAR a prescrição e a decadência e, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$ xxxxxxxxx e reduzir a multa isolada para 50%.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR
Processo nº:13766.000617/99-83

Recurso nº:145.027

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:MAURO DE ALMEIDA TÁVORA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.749

DIRPF - REVISÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - Demonstrado nos autos que o contribuinte não recebeu os rendimentos, em razão de crime praticado por sua ex-funcionária, sequer tendo prestado serviços à fonte pagadora, deve ser afastado o lançamento do crédito correspondente.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR
Processo nº:10283.008674/2001-76

Recurso nº:146.881

Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1991 e 1992

Recorrente:MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.751

ILL - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DECADÊNCIA - O marco inicial do prazo decadencial de cinco anos para os pedidos de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre o lucro líquido, pago por sociedades por quotas de responsabilidade limitada, se dá em 25.07.1997, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 63.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ para análise do mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10768.012523/2001-70

Recurso nº:147.118

Matéria:IRF - Ano(s): 2001

Recorrente:RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.752

IRF - RECOLHIMENTO INDEVIDO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Comprovado o recolhimento de valor retido pela fonte pagadora de forma equivocada, o qual, além de ter sido devolvido à beneficiária dos rendimentos, que autorizou expressamente a fonte a requerer a restituição, ofereceu o rendimento à tributação e pagou o tributo em questão, é de se reconhecer o direito creditório pleiteado pela empresa.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10805.001451/00-16

Recurso nº:148.724

Matéria:IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente:ORLANDO CUNHA MORAES

Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.753

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - São dedutíveis as despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes, cujos pagamentos estejam especificados e comprovados através de documentos hábeis e idôneos. No caso, há, ainda, declaração do profissional envolvido reconhecendo a efetiva prestação do serviço em favor do sujeito passivo.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula e Arnaud da Silva (Suplente convocado).

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10660.002429/2004-53

Recurso nº:148.988

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 e 2001

Recorrente:MARCELO JUNQUEIRA MACIEL DIAS

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.754

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. EFEITOS - Diante de matérias não expressamente impugnadas, impedido fica o julgador administrativo de pronunciar-se em relação ao conteúdo do feito fiscal que com elas se relaciona.

EXTRATOS BANCÁRIOS. PROVA EMPRESTADA - Não procedem as alegações de nulidade do lançamento por utilização de prova emprestada, porquanto a obtenção de extratos bancários que serviram de base para o lançamento foram providenciados pelas instituições financeiras, em atendimento às intimações fiscais expedidas.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTOS COM EM DEPOSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, previstos no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea, devendo ser excluídos os depósitos/créditos decorrentes de transferências de outras contas do próprio contribuinte, nos termos do parágrafo 3º, inciso I do mesmo artigo.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - INOCORRÊNCIA - A qualificação da penalidade só e cabível quando caracterizado o evidente intuito de fraude, mediante identificação de uma ação deliberada e específica por parte do sujeito passivo com o propósito de esconder ou retardar o conhecimento por parte do Fisco da ocorrência do fato gerador ou, ainda, de excluir ou modificar as suas características. A simples dedução indevida das despesas que, quanto intimado, o Contribuinte não comprova total ou parcialmente, não caracteriza evidente intuito de fraude

MULTA AGRAVADA. INAPLICABILIDADE - O agravamento da multa ao percentual de 225% não se coaduna com as disposições do art. 44, § º da Lei nº 9.430, de 1996, nos casos em que a fiscalização já dispõe das informações da CPMF e pode obter os extratos por RMF sem a participação do contribuinte.

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretratatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques, e, no mérito, por unanimidade DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10980.001973/2005-46

Recurso nº:149.041

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 e 2002

Recorrente:TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.755

PAGAMENTO SEM CAUSA. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA - Está sujeito à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, os pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Descabe em sede de instância administrativa a discussão acerca da inconstitucionalidade de dispositivos legais regularmente inseridos no ordenamento jurídico pátrio, matéria sob a qual tem competência exclusiva o Poder Judiciário.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL. CONFISCO - O percentual da multa de ofício aplicada está de acordo com a legislação de regência (art. 44 da Lei nº 9.430/96), sendo incabível à instância administrativa manifestar-se a respeito de eventual alegação de afronta ao princípio da vedação ao confisco.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Procede a cobrança de encargos de juros com base na Taxa SELIC, porque se encontra amparada em lei, cuja legitimidade não pode ser aferida na esfera administrativa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:16327.001869/00-10

Recurso nº:148.785

Matéria:IRF - Ano(s): 1996, 1997, 1998

Recorrente:BANCO JPM S.A. (INCORPORADO POR J.P. MORGAN S.A.

- CNPJ Nº 33.172.537/0001-98)

Recorrida:8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.756

MULTA ISOLADA - RETROATIVIDADE BENIGNA DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS - De se aplicar as disposições do artigo 106 do Código Tributário Nacional ao lançamento quando a novel legislação comine penalidade menos severa ou elimine a cominação da penalidade prevista em lei à época do da prática do ilícito tributário.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:13601.000352/2001-27

Recurso nº:146.465

Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1989, 1990 e 1992

Recorrente:TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.758

ILL - DECADÊNCIA - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - TERMO INICIAL - No caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, o prazo inicial para contagem do prazo decadencial de restituição do ILL deve ser a

data da publicação da Instrução Normativa nº 63, de 24.07.1997, da Secretaria da Receita Federal.

ILL - RESTITUIÇÃO - LEGITIMIDADE - Comprovado que o pagamento do tributo se deu em nome da empresa, o que denota ter esta arcado com o ônus do seu recolhimento, e que incidiu sobre o lucro líquido apurado.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e da ilegitimidade do direito de requerer a restituição e DETERMINAR a remessa dos autos a DRJ para análise do mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:13851.000301/2005-87

Recurso nº:149.790

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:JOAQUIM MEIRELLES RESENDE FILHO

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.759

NULIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - Em atenção à Súmula nº 02 deste Primeiro Conselho, não é ele competente para apreciar a arguição de inconstitucionalidade de lei tributária.

IRPF - GLOSA - DESPESAS MÉDICAS - Não sendo comprovada a efetividade dos serviços médicos prestados, cuja dedução o contribuinte pleiteava, deve ser mantida a glosa das referidas despesas.

MULTA QUALIFICADA - Comprovado, através de declaração prestada pelo profissional signatário, que os recibos de despesas médicas eram falsos, pois nenhum serviço foi prestado, fica caracterizada a fraude necessária à qualificação da multa.

IRPF - DECADÊNCIA - Mantida a qualificação da multa, a contagem do prazo decadência desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, a teor do art. 173, I do CTN.

TAXA SELIC - Em atenção à Súmula nº 04 deste Primeiro Conselho, é aplicável a variação da taxa Selic como juros moratórios incidentes sobre débitos tributários.

MULTA DE OFÍCIO - REDUÇÃO - Não existe previsão legal para que se reduza a multa de ofício a patamares menores do que 75%.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10880.018745/99-70

Recurso nº:145.274

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:LUIZ CARLOS DI SESSA FILIPPETTI

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.760

DIRPF - COMPENSAÇÃO VALORES RECOLHIDOS A MAIOR POR CARNÊ-LEÃO - Na declaração de ajuste anual somente podem ser inseridos valores referentes ao ano-fiscal sob ajuste.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:15374.001680/2002-88

Recurso nº:140.134

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2000

Recorrente:ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.761

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPOSITOS BANCÁRIOS - Na ausência de comprovação da origem dos recursos depositados em instituição financeira incide a presunção de omissão de rendimentos prevista no artigo 42 da Lei nº 9.430/96, sendo que não se pode admitir a transferência do montante tributado em um mês como origem de recursos para o mês seguinte, por ausência de amparo legal e, ainda, pela falta de comprovação de que tais valores foram sacados e novamente depositados no mês subsequente.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretratatividade da Lei nº 10.174, de 2001, e decadência mensal. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor quanto a preliminar e a decadência mensal o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR DESIGNADO



Processo nº:13527.000061/2002-50
Recurso nº:147.262
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:MARIA FRANCISCA DA SILVA CAMPOS
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.762
IRPF - DESPESA COM DEPENDENTES - NETOS E FILHO UNIVERSITÁRIOS - Apenas podem ser considerados dependentes, para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, os netos de até 21 anos, em relação aos quais o contribuinte detenha a guarda judicial. A dedução de despesa com dependente se aplica aos filhos universitários de até 24 anos.
IRPF - DESPESAS COM INSTRUÇÃO - Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizante, do contribuinte e de seus dependentes, quando informados na declaração de ajuste anual e comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:11041.000174/2004-44
Recurso nº:146.011
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2002
Recorrente:ALBINO MIGUEL ZAGO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.763
PROVAS - PRECLUSÃO - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito do impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, ou que se refira ela a fato ou direito superveniente ou se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos
IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Tendo o contribuinte deixado de lançar na declaração de ajuste anual, rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa jurídica, lícito é o lançamento de ofício para cobrar o tributo relativo à omissão.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13005.000557/2003-01
Recurso nº:146.049
Matéria:IRF - Ano(s): 2002
Recorrente:CURTUME AIMORÉ S.A.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.764
COMPENSAÇÃO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO RECONHECIDO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Indeferido o pedido de restituição e, por consequência, a compensação pleiteada, é cabível o lançamento de ofício para constituição do crédito tributário indevidamente compensado.
COMPENSAÇÃO EFETUADA ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 135/2003. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - As hipóteses de suspensão de exigibilidade são as previstas no art. 151 do CTN. Somente com o advento do art. 17 da Lei nº 10.833, de 2003, a manifestação de inconformidade contra o indeferimento de compensação requerida passou a observar ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e enquadrar-se no disposto no inciso III do citado artigo do Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.
MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL. CONFISCO - O percentual da multa de ofício aplicada está de acordo com a legislação de regência (art. 44 da Lei nº 9.430/96), sendo incabível à instância administrativa manifestar-se a respeito de eventual alegação de afronta ao princípio da vedação ao confisco.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Procede a cobrança de encargos de juros com base na Taxa SELIC, porque se encontra amparada em lei, cuja legitimidade não pode ser aferida na esfera administrativa.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13923.000025/2003-02
Recurso nº:144.691
Matéria:IRPF - E(s): 1998, 1999, 2001
Recorrente:MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.765
LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RECEITAS - Caracterizam omissão de receita os valores creditados em contas de depósitos mantidas junto a instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações

Recurso parcialmente provido.
Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (Relator), Gonçalo Bonet Allage, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques que também davam provimento integral, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$xxxx, nos termos do voto do Relator. Designado para redigir o voto vencedor quanto a preliminar o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO
Processo nº:13923.000085/2002-36
Recurso nº:144.692
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:HUNERI LUIZ PIOVESAN
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.766
LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RECEITAS - Caracterizam omissão de receita os valores creditados em contas de depósitos mantidas junto a instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações
Recurso parcialmente provido.
Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (Relator), Gonçalo Bonet Allage, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques que também davam provimento integral, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$xxxxx, nos termos do voto do Relator. Designado para redigir o voto vencedor quanto a preliminar o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO
Processo nº:13656.000417/2003-61
Recurso nº:147.055
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:SEBASTIANA CAROLINA DA SILVA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.767
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - A teor do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, é de trinta dias o prazo para interposição de recursos, a contar da data da intimação da decisão de primeira instância.
Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10875.000756/00-23
Recurso nº:152.263
Matéria:IRPF - Ex(s): 1995 a 1999
Recorrente:DOMINGOS ALVARES PEÇANHA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.770
IRPF - RECURSO PEREMPTO - Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, é de 30 dias o prazo para a interposição de Recurso Voluntário, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Protocolado o recurso após este prazo, há que se reconhecer a sua perempção.
Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA
Processo nº:10925.001323/2004-84
Recurso nº:145.638
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente:RUI FLAMIA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.771
MULTA QUALIFICADA - A majoração da multa de ofício deve estar suficientemente justificada e comprovada nos autos, já que decorre de casos de evidente má-fé, fraude.
MULTA ISOLADA CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO - Pacífica a jurisprudência deste Conselho de Contribuintes no sentido de que não é cabível a aplicação concomitante da multa isolada prevista no artigo 44, §1º, inciso III da Lei nº 9.430/96 com multa de ofício, tendo em vista dupla penalização sobre a mesma base de incidência.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa isolada e reduzir a multa de ofício para 75%.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR
Processo nº:10580.008573/2003-11

Recurso nº:147.485
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.772
IRPF - RESTITUIÇÃO DE IRF SOBRE PDV - JUROS SELIC - A restituição de imposto recolhido indevidamente sobre verba auferida em virtude de adesão a PDV será acrescida de juros pela Taxa SELIC a partir da data do recolhimento indevido.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR
Processo nº:13807.000360/2001-67
Recurso nº:144.040
Matéria:IRF - Ano(s): 1999
Recorrente:SOLUTIA BRASIL LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.777
IRF - TRIBUTO RECOLHIDO APÓS O VENCIMENTO SEM O ACRÉSCIMO DA PENALIDADE MORATÓRIA - LANÇAMENTO DA MULTA ISOLADA - O artigo 18 da Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006, deu nova redação ao artigo 44 da Lei nº 9.430/96, extinguindo a multa de ofício isolada prevista, até então, no artigo 44, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430/96. Por força do artigo 106 do Código Tributário Nacional, tal regra aplica-se retroativamente.
JUROS ISOLADOS - O recolhimento em atraso do tributo devido justifica a exigência dos juros previstos no artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10880.015603/00-84
Recurso nº:147.395
Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1989 a 1991
Recorrente:INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA.
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.778
ILL - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DECADÊNCIA - O marco inicial do prazo decadencial de cinco anos para os pedidos de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre o lucro líquido, pago por sociedades por quotas de responsabilidade limitada, se dá em 25.07.1997, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 63.
Decadência afastada.
Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ para análise do mérito.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10120.007528/2003-58
Recurso nº:146.076
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999, 2000, 2001, 2003
Recorrente:MANOEL ALVES DE SOUZA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.779
PRELIMINAR - NULIDADE DO LANÇAMENTO - FALTA DE MOTIVAÇÃO - Constando do próprio Auto de Infração a descrição dos fatos que se subsumem aos dispositivos legais indicados como infringidos pelo sujeito passivo da obrigação tributária, não há que se falar em falta de motivação
FASE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - Garantia constitucional que opera a partir da inauguração do litígio, com a apresentação da impugnação tempestiva, não sendo pertinente pretender que desdobramentos dessa garantia, como o direito de oferecer e produzir provas, atue na fase averiguatória do procedimento, submetida ao princípio da inquisitorialidade.
PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE - É lícito ao Fisco federal valer-se de informações colhidas por outras autoridades fiscais para efeito de lançamento de Imposto de Renda, desde que estas guardem pertinência com os fatos cuja prova se pretenda oferecer.
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO - O direito de a Fazenda Nacional lançar o imposto de renda pessoa física, devido no ajuste anual, decai após cinco anos contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de qualquer natureza está sujeito à incidência de imposto de renda na forma de tributação definitiva, cuja apuração deve ser realizada na ocorrência da alienação. A incidência tem característica de tributo cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa e amolda-se à sistemática de lançamento denominado por homologação, onda a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral do artigo 173 do Código Tributário Nacional, para encontrar respaldo no § 4º

do artigo 150, hipótese em que os cinco anos têm como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador, exceto nos casos de evidente intuito de fraude.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL - A existência de rendimentos de atividade rural não declarada espontaneamente pelo contribuinte caracteriza o ilícito fiscal e justifica o lançamento de ofício sobre os valores omitidos do crivo da tributação.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZOS DA ATIVIDADE RURAL - Mantém-se a glosa da compensação de prejuízos da atividade rural efetuada pelo Fisco, quando a existência de tal prejuízo não for devidamente comprovada pelo contribuinte.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL. CONFISCO - O percentual da multa de ofício aplicada está de acordo com a legislação de regência (art. 44 da Lei nº 9.430/96), sendo incabível à instância administrativa manifestar-se a respeito de eventual alegação de afronta ao princípio da vedação ao confisco.

JUROS DE MÓRA. TAXA SELIC - Procede a cobrança de encargos de juros com base na Taxa SELIC, porque se encontra amparada em lei, cuja legitimidade não pode ser aferida na esfera administrativa.

Recurso provido parcialmente.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento o ganho de capital por reconhecida a decadência. Vencido o Conselheiro Arnaud da Silva (Suplente convocado).

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10980.010913/2004-33
Recurso nº:147.422 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Embargante:TÂNIA MARA REIS CESTARI RAVEDUTTI
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.780

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se os embargos de declaração quando houver contradição entre a decisão e os fundamentos, retificam-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

PRELIMINAR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA FASE DE AUTUAÇÃO - Só há que se falar em princípios da ampla defesa e do contraditório após a apresentação tempestiva de impugnação ao lançamento, a qual instaura o contraditório.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão 106-15.370, de 23.2.2006, sem alteração de resultado do julgamento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13851.001382/2004-51
Recurso nº:149.139
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003
Recorrente:JOSÉ ODEON ALVES FERREIRA
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.782

IRPF - DECADÊNCIA - Quando o rendimento da pessoa física sujeitar-se tão-somente ao regime de tributação na declaração de ajuste anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, caracterizando o lançamento por homologação, o prazo decadencial deve ser contado do fato gerador, neste caso, 31 de dezembro, tendo o fisco cinco anos, a partir desta data, para efetuar o lançamento.

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - Considera-se a dedução referente a despesas médicas somente quando comprovadas mediante documentação apresentada pelo contribuinte.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução despesa médica de R\$xxxxxxx, ano-calendário 2000, R\$xxxxxxx, ano-calendário 2001, e R\$xxxxxxx, ano-calendário de 2002, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Arnaud da Silva (Suplente convocado) e José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:13808.004239/2001-02
Recurso nº:147.449
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente:CARLOS PIRES FERREIRA JÚNIOR
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº:106-15.783

IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS - TRIBUTAÇÃO - O valor pago pela PETROBRÁS a título de "Indenização de Horas Trabalhadas - IHT" não se encontra sujeito à incidência do imposto de renda, por se tratar de verba indenizatória que recompõe os períodos de folga não gozados e a supressão de horas extras (Precedentes do STJ).

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula e Arnaud da Silva (Suplente convocado).

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10980.005989/2003-66

Recurso nº:148.300

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996 a 1998

Recorrente:NELSON COLAUTO

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.784

IRF- DECADÊNCIA - O prazo para pleitear a restituição de valores pagos indevidamente, quando se tratar de tributos lançados por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário, que é a data do pagamento do tributo. Quando se tratar de IRF, o dies a quo para a contagem do prazo decadencial é a data do recolhimento do tributo.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - É cabível a incidência do imposto sobre a renda sobre as verbas recebidas a título de complementação de aposentadoria, independentemente do período ou da legislação vigente à época do recolhimento das contribuições do beneficiário para o fundo de pensão, pois há acréscimo no patrimônio do beneficiário, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.250/95 (2ª Turma do STJ, REsp. 668.850).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10935.002991/2003-29

Recurso nº:145.322 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Embargante:PAULO DANILO BAPTISTA MARTINS

Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.786

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Constatada a ocorrência de contradição em acórdão proferido por esta Câmara, merecem ser conhecidos os embargos, com os respectivos esclarecimentos a respeito dos fundamentos da decisão embargada.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão 106-14.720, de 16.6.2005, sem alteração de resultado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10850.001301/2005-16

Recurso nº:150.609

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000,2001,2003 e 2004

Recorrente:IVALDO GARCIA TERRA

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.787

IRPF - INTIMAÇÃO VIA POSTAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 9 DESTE PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Tendo o Recorrente recebido a intimação do lançamento no endereço por ele eleito como domicílio fiscal, é válida a intimação por via postal, ainda que o "AR" tenha sido assinado por um terceiro. Aplicação da Súmula nº 9 do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10580.010965/2004-12

Recurso nº:147.489

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente:JOSEFA NASCIMENTO MOURA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:17 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.789

IRPF - RESTITUIÇÃO DE IRF SOBRE PDV - JUROS - No cálculo da restituição do imposto de renda na fonte retido indevidamente sobre verbas indenizatórias oriundas de PDV, deve ser agregada a atualização monetária, desde o mês seguinte ao da retenção indevida ou a maior até 1º/04/95, e após essa data, dos juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais até o mês anterior ao da restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:13674.000231/2001-21

Recurso nº:147.049

Matéria:IRF - Ano(s): 1997

Recorrente:COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA.-CREDIFOR

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.800

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Nos termos do art. 106 do CTN, aplica-se a ato pretérito e não definitivamente julgado, a lei que deixe de defini-lo como infração. Cancela-se a multa exigida por recolhimento de tributo a destempo sem estar acompanhado de multa de mora (MP nº 303 de 29/6/2006)

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:13674.000189/2002-20

Recurso nº:147.052

Matéria:IRF - Ano(s): 1997

Recorrente:COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA.-CREDIFOR

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.801

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Nos termos do art. 106 do CTN, aplica-se a ato pretérito e não definitivamente julgado, a lei que deixe de defini-lo como infração. Cancela-se a multa exigida por recolhimento de tributo a destempo sem estar acompanhado de multa de mora (MP nº 303 de 29/6/2006).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:11075.001802/00-35

Recurso nº:132.578

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997, 2000

Recorrente:ROSA NELY GIORGIO DE LIMA E SILVA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.802

IRPF - PREJUÍZOS DA ATIVIDADE RURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI - Por ausência de previsão legal não se pode admitir, ao menos em sede de julgamento administrativo, a possibilidade de utilização da diferença entre o IPC e a BTNF no ano de 1990, bem como do INPC no ano de 1991, para corrigir prejuízos da atividade rural apurados por pessoa física.

TAXA SELIC - Nos termos da legislação que rege a matéria, diante da jurisprudência do Egrégio STJ e considerando, também, o Enunciado da Súmula nº 04 do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, aplica-se a taxa SELIC a título de juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários da Secretaria da Receita Federal.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10380.011297/2004-05

Recurso nº:147.204

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:FÁBIO LUÍS MOURA LIMA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.803

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O ato administrativo do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, conforme determina o artigo 142, § único, do CTN, de modo que eventuais problemas com o MPF não têm o condão de invalidar o trabalho fiscal e não causam a nulidade do ato de infração.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

IRPF - DECADÊNCIA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA - O imposto de renda pessoa física é tributo sujeito ao regime do denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que, no caso da presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada, ocorre no mês dos créditos, a teor do artigo 42, § 4º, da Lei nº 9.430/96. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do CTN.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS -Na ausência de comprovação da origem dos recursos depositados em instituição financeira incide a presunção de omissão de rendimentos prevista no artigo 42 da Lei nº 9.430/96.

TAXA SELIC - Nos termos da legislação que rege a matéria, diante da jurisprudência do Egrégio STJ e considerando, também, o Enunciado da Súmula nº 04 do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, aplica-se a taxa SELIC a título de juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários da Secretaria da Receita Federal.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR preliminar de nulidade do lançamento por inobservância de regras do MPF; por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti; no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL



ao recurso para acolher a decadência mensal quanto ao período de março a novembro de 1999, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento. Designado para redigir o voto vencedor quanto à preliminar de irretroatividade o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO
Processo nº:10680.027498/99-11
Recurso nº:125.088
Matéria:IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente:MURILO TEIXEIRA
Recorrida:DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.804
IRPF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - APOSENTADORIA INCENTIVADA - Os rendimentos recebidos em razão de adesão aos Programas de Aposentadoria Incentivada são meras indenizações, reparando o beneficiário pela perda involuntária do emprego. A causa do pagamento é a rescisão do contrato de trabalho.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:11065.005715/2003-71
Recurso nº:145.518 - EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Embargante:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada:ANADIR ZUCOLOTT
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.805
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se os embargos de declaração quando houver contradição entre a decisão e os fundamentos, retificam-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para a RERRATIFICAR Acórdão nº 106-15.059, de 09.11.2005, sem alteração de resultado.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:11065.005716/2003-16
Recurso nº:145.542 - EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Embargante:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:CELZO ZUCOLOTT
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.806
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se os embargos de declaração quando houver contradição entre a decisão e os fundamentos, retificam-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para a RERRATIFICAR Acórdão nº 106-15.058, de 09.11.2005, sem alteração de resultado.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10480.003046/00-52
Recurso nº:137.955
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:ROBERTO BUFFONE
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.807
IRPF- GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA - Comprovado que o sujeito passivo houvera oferecido à tributação, na declaração de ajuste anual, o valor recebido como gratificação por aposentadoria, indevida a exação que pretende a cobrança do imposto.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10930.000729/2004-71
Recurso nº:144.974
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:CID JANENE EL KADRE
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.808
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O MPF, primordialmente, presta-se como um instrumento de controle criado pela Administração Tributária para dar segurança e transparência à relação fisco-contri-

buinte, que objetiva assegurar ao sujeito passivo que seu nome foi selecionado segundo critérios objetivos e impessoais, e que o agente fiscal nele indicado recebeu do fisco a incumbência para executar aquela ação fiscal. Ocorrendo problemas com o MPF, não seriam invalidados os trabalhos de fiscalização desenvolvidos, nem dados por imprestáveis os documentos obtidos para respaldar o lançamento de créditos tributários apurados, vez que a atividade de lançamento é obrigatória e vinculada, e, detectada a ocorrência da situação descrita na lei como necessária e suficiente para ensejar o fato gerador da obrigação tributária, não poderia o agente fiscal deixar de efetuar o lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Não há que se falar em nulidade, quando o acórdão de primeira instância não acata as provas auzidadas aos autos e justifica o entendimento.

IRPF - APURAÇÃO ANUAL - O conceito de renda envolve necessariamente um período, que, conforme a legislação pátria, corresponde ao ano-calendário, assim, os valores recolhidos a título desse tributo no decorrer do ano, são antecipações dos valores devidos na declaração de ajuste anual, quando se opera a tributação definitiva dos rendimentos auferidos durante o ano. A tributação dos depósitos bancários cuja origem não foi identificada, sob a presunção de que se tratam de rendimentos omitidos, submete-se às regras do IRPF, vez que se tratam de numerários recebidos por pessoa que se enquadra naquela categoria de sujeito passivo.

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - Tendo o contribuinte colacionado aos autos recibos que observam os requisitos legais, com declaração expressa dos profissionais afirmando a prestação dos serviços, deve ser afastada a glosa perpetrada.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções com despesas médicas nos valores de R\$xxxxxx, ano-calendário de 1999; e R\$xxxxxx, ano-calendário de 2000.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10865.001550/2004-61
Recurso nº:145.950 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Embargante:GABRIEL CHAMMA JÚNIOR
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.813
NORMAS REGIMENTAIS - Cabem embargos de declaração quando no acórdão proferido ocorrer dúvida, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-14.990, de 19.10.2005, para excluir da base de cálculo, também, a importância de R\$xxxxxxx, relativa ao mês de dezembro de 1999.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:13884.001034/2001-54
Recurso nº:146.138 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Embargante:FAZENDA NACIONAL
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:PAULO ROBERTO LEMES
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.814
NORMAS REGIMENTAIS - Cabem embargos de declaração quando no acórdão proferido ocorrer dúvida, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS PELA PETROBRÁS - IHT. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - O pagamento de indenização de horas extras trabalhadas pagas a petroleiros pela Petrobrás não está sujeito a incidência do Imposto de Renda.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.591, de 26/05/2006, nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:13851.000889/2001-45
Recurso nº:147.315
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:MÁRIO JOEL MALARA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.815

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. IRPF - A multa de mora por atraso na entrega na declaração de ajuste anual é equivalente a um por cento ao mês ou fração sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10283.002229/2003-64
Recurso nº:149.222 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2001
Recorrentes:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA e FIRMINI PINTO DE OLIVEIRA

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.816
RECURSO DE OFÍCIO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS DE PESSOA JURÍDICA - A tributação independe da denominação e da forma de percepção dos rendimentos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

MULTA QUALIFICADA - A falta de configuração de dolo autoriza a redução do percentual da multa de 150% para 75%.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A lei autoriza o lançamento de ofício, entre outras, nas hipóteses de falta de declaração de ajuste anual, declaração inexata e falta ou pagamento a menor de imposto. Na hipótese de declaração inexata, cabe ao Fisco apurar a base de cálculo do imposto de acordo com as normas específicas para o lançamento de ofício.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. GANHO DE CAPITAL - Comprovado o ganho de capital o contribuinte fica obrigado ao recolhimento do imposto, ainda que o registro da operação seja em data posterior.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exime-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao Recurso de ofício para restabelecer o lançamento quanto aos rendimentos recebidos de pessoas jurídicas no valor de R\$xxxxxxxx, e quanto ao recurso voluntário, DAR provimento PARCIAL, por unanimidade de votos para reconhecer a decadência relativa aos fatos geradores ocorridos em 1997 e por maioria de votos, para acolher a decadência do lançamento relativo a depósito bancário dos meses de janeiro a março 98, vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10675.000035/2004-00
Recurso nº:145.984 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Embargante:FAZENDA NACIONAL
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado:ALBERTO ANTÔNIO DUARTE
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.817

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, devem ser acolhidos os embargos opostos, ratificando-se o resultado do julgamento que reconheceu a decadência do direito de lançar, mormente diante da inexistência de impedimento judicial para a fiscalização e eventual constituição de crédito tributário pela omissão de rendimentos da atividade rural, sendo esta a infração atribuída ao contribuinte.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.349, de 23/02/2006, nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10830.003192/2004-29
Recurso nº:149.255
Matéria:IRF - Ano(s): 1999

Recorrente:COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.818

IRRF - VARIAÇÃO POSITIVA EM OPERAÇÃO DE SWAP - MATÉRIA LEVADA À APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CONCOMITÂNCIA - A propositura pelo contribuinte de ação judicial para discussão de matéria exigida em auto de infração importa em renúncia à esfera administrativa. Aplicável ao caso o Enunciado de Súmula nº 01, do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não é nula a decisão de primeira instância que deixou de apreciar, em razão da concomitância com a discussão judicial, a questão referente à incidência de imposto de renda sobre a variação positiva apurada em contrato de hedge, na modalidade swap. Não causou nenhum prejuízo à defesa da contribuinte o fato de lá estar consignado que os questionamentos sobre legalidade e/ou constitucionalidade não podem ser apreciados na esfera administrativa. Ademais, tal assertiva está devidamente amparada no artigo 102, inciso I, alínea “a” e inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, segundo o qual a apreciação de inconstitucionalidade de lei é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

IRRF - ANTECIPAÇÃO - NÃO RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO - ORDEM JUDICIAL - IMPORTÂNCIA OFERECIDA À TRIBUTAÇÃO NA DIPJ - LANÇAMENTO LAVRADO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Não pode ser analisado de forma isolada o lançamento lavrado com o objetivo de prevenir a decadência, através do qual se exige imposto de renda na fonte devido a título de antecipação, o qual não foi retido e nem recolhido em razão de decisão judicial, quando tal situação ocorre após o encerramento do exercício referente ao fato tributado. A comprovação de que a empresa submeteu à tributação, em momento posterior, a variação positiva apurada em contrato de hedge, na modalidade swap, demonstra que o único prejuízo causado ao Erário está relacionado aos juros de mora. Não se pode admitir a regra do solve et repete.

Recurso provido parcialmente.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento o valor do principal.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:16327.001010/98-14
Recurso nº:129.562
Matéria:IRPF - Ex(s): 1994 e 1995
Recorrente:CLÁUDIO MONTEIRO DA COSTA
Recorrida:DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.819

NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITO DO ARROLAMENTO DE BENS. DESCUMPRIMENTO. DESISTÊNCIA DO RECURSO - O não oferecimento do depósito recursal ou de bens para arrolamento, após intimação para o cumprimento do referido pressuposto de admissão e julgamento do recurso, importa na desistência tácita determinada pela falta do interesse de prosseguir no feito.

Recurso não conhecido
Por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de arrolamento. Vencido o Conselheiro Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho (Suplente convocado).
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10930.004149/2004-52
Recurso nº:147.144
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrente:JOSÉ PEDRO PAES ANTUNES DOS SANTOS

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.821
PAF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Vedado ao órgão julgador, no exame da lide, ainda que a pretexto de melhor amoldar o lançamento aos critérios jurídicos pertinentes, agravar a exigência fiscal.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10920.004111/2005-80
Recurso nº:151.623
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrente:ADRIANO BEZ REDIVO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.822

PRELIMINAR. SIGILO BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE - Existindo autorização judicial para a requisição junto a instituições financeiras de documentos e informações relativos à movimentação bancária do contribuinte, não há que se falar de quebra administrativa de sigilo bancário.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIACÃO - As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75% e acolher a decadência do lançamento quanto ao ano-calendário de 1999; por maioria de votos, ACOLHER, ainda, a decadência do lançamento relativo aos meses de janeiro a novembro de 2000. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:19515.000405/2005-99
Recurso nº:151.952 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1999
Recorrente:3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessada:PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA.

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.823
PAGAMENTOS SEM CAUSA. REMESSAS DE RECURSOS AO EXTERIOR. PROVAS - Faltando provas de que a fiscalizada é a efetiva remetente de recursos ao exterior, não há como lhe imputar a responsabilidade por pagamentos sem causa, com a exigência do IRRF.

DECADÊNCIA. IRRF- Tratando-se de lançamento de ofício, o termo inicial da decadência ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Recurso de ofício negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:13607.000699/2003-81
Recurso nº:144.991
Matéria:IRF - Ano(s): 1998
Recorrente:MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.824
IRF - ALEGAÇÃO DE ERRO DE PREENCHIMENTO DA DCTF - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - A simples alegação de fato modificativo do lançamento, sem a comprovação de que tal tenha ocorrido, não é suficiente para que o lançamento seja revisto. A produção de provas que objetivem desfazer a imputação irrogada é atribuição de quem as alega, no caso, a recorrente, que não fez, apesar de oportunidade para tal. (art. 333, I, do CPC).

RETROATIVIDADE DA LEI QUE DEIXAR DE PREVER PENALIDADE PARA A CONDUTA DO SUJEITO PASSIVO - Aplica-se a fato pretérito, objeto de processo ainda não definitivamente julgado, a legislação que deixe de defini-lo como infração, conforme determina o mandamento do art.106, II, a, do CTN. Com a edição da M.P. nº 303, de 2006, em seu art. 18, que deu nova redação ao art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não há previsão para a multa isolada por recolhimento de tributo em atraso.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10830.008002/2001-17
Recurso nº:149.540
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:TATIANA BOSSI PESSAMILIO
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.825

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SIGILO BANCÁRIO - O sigilo bancário tem por finalidade a proteção contra a divulgação ao público dos negócios das instituições financeiras e seus clientes. Assim, a partir da prestação, por parte das instituições financeiras, das informações e documentos solicitados pela autoridade tributária competente, como autorizam a L.C. nº 105, de 2001, e o art. 197, II do CTN, o sigilo bancário não é quebrado, mas, apenas, se transfere à responsabilidade da autoridade administrativa solicitante e dos agentes fiscais que a eles tenham o acesso no restrito exercício de suas funções, que não poderão violar, salvo as ressalvas do parágrafo único do art. 198 e do art. 199, ambos do CTN, como prevê o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de incorrerem em infração administrativa e em crime.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

AVERIGUAÇÃO DE SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - Com a entrada em vigor da Lei nº 9.430, de 1996, que em seu artigo 42 autoriza uma presunção legal de omissão de rendimentos sempre que o titular da conta bancária, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento, tornou-se despicinda a averiguação dos sinais exteriores de riqueza para dar suporte ao lançamento com base em depósitos bancários.

MULTA DE OFÍCIO - PERCENTUAL - A inadimplência da obrigação tributária principal, na medida em que implica descumprimento da norma tributária definidora dos prazos de vencimento, tem natureza de infração fiscal, e, em havendo infração, cabível a infligência de penalidade, desde que sua imposição se dê nos limites legalmente previstos. Incabível a redução do percentual da multa de ofício, sem previsão legal para tal, vez que o lançamento tributário deve ser estritamente balizado pelos ditames legais, devendo a Administração Pública cingir-se às determinações da lei para efetuar-lo ou alterá-lo.

JUROS DE MORA - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária (art. 161, CTN) TAXA SELIC - Legítima a aplicação da taxa SELIC, para a cobrança dos juros de mora, a partir de partir de 1º/04/1995 (art. 13, Lei nº 9.065, de 1995).

Recurso negado.
Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti; e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13805.012676/97-65
Recurso nº:147.061
Matéria:IRF - Ano(s): 1996
Recorrente:PROMON ENGENHARIA LTDA.
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.829

IRF - COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O sujeito passivo poderá apresentar Declaração de Compensação que tenha por objeto crédito apurado ou decorrente de pagamento efetuado há mais de cinco anos, desde que referido crédito tenha sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento apresentado à SRF antes do transcurso do referido prazo. O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de cinco anos, contados da data da entrega do Pedido de Ressarcimento cumulado com o de Compensação, por equivalente à Declaração de Compensação.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10865.000396/00-61
Recurso nº:147.234
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:ASSOCIAÇÃO CASA CRIANÇA SANTA TEREZINHA DE LIMEIRA

Recorrida :3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.836

IRRF - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS - Nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.981/95, incide imposto de renda à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte, sobre o valor de mercado dos prêmios distribuídos através de sorteios. A ausência da efetiva comprovação do recolhimento do imposto incidente sobre os prêmios distribuídos não autoriza o cancelamento do lançamento de ofício.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13830.001334/00-43
Recurso nº:148.382
Matéria:IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente:SIDNEY CORDES JÚNIOR
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.837

IRPF - VERBAS INDENIZATÓRIAS - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O marco inicial do prazo decadencial para os pedidos de restituição de imposto de renda indevidamente retido na fonte, decorrente do recebimento de verbas indenizatórias referentes à participação em PDV, se dá em 06.01.1999, data de publicação da Ins-



trução Normativa SRF nº 165, a qual reconheceu que não incide imposto de renda na fonte sobre tais verbas.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:14120.000440/2005-28

Recurso nº:149.955

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente:JAIR BATISTA PARREIRA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.838

DECADÊNCIA - TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - ART. 150, § 4º DO CTN - EXISTÊNCIA DE PROVA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário se extingue,pela decadência, a partir do quinto ano seguinte ao da ocorrência do respectivo fato gerador, salvo quando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando o quinquênio legal se contará a partir do primeiro dia do exercício seguinte, nos termos do art. 173, I do CTN.

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação,o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - GLOSA - Se afirmado pelas entidades listadas como prestadoras dos serviços de saúde,em resposta firmada à autoridade fiscal, que não prestaram quaisquer serviços ao contribuinte e seus dependentes, não resta dúvida quanto à inidoneidade documental, cabível a glosa da despesa alegada.

DEDUÇÕES PLEITEADAS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - Todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora. Na ausência de documentos comprobatórios cabe a manutenção das glosas das deduções pleiteadas indevidamente pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL - A multa de ofício é prevista em disposição legal específica e tem como suporte fático a revisão de lançamento, pela autoridade administrativa competente, que implique imposto ou diferença de imposto a pagar. Configurada a existência de dolo, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada, prevista na legislação de regência.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. EFEITOS - As decisões administrativas e judiciais, não se constituem em normas gerais, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a decadência do direito de lançar, exceto quanto à glosa de despesa médica lançada com multa de 150%.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10840.000027/2005-87

Recurso nº:150.001

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente:CARLOS ORSI ZACHARIAS BEIHY

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.839

DEDUÇÕES. DESPESAS COM SAÚDE. PLEITEADAS INDEVIDAMENTE. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - Apenas os pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes podem ser deduzidos da base de cálculo no momento da apuração do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:14120.000092/2005-99

Recurso nº:150.133

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000, 2001

Recorrente:NILTON KIYOSHI KURACHI

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.840

NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - O Auto de Infração e demais termos do processo fiscal só são nulos nos casos previstos no artigo 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não se verificando na formulação da exigência a hipótese alegada pela defesa, não há que se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXAME DA LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE - Não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade/constitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do poder judiciário.

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA-MENTE INEFICAZ - A existência de "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz" impede a utilização de tais documentos como elementos de prova de serviços prestados, quando apresentados isoladamente, sem apoio em outros elementos. Na falta de comprovação, por outros documentos hábeis, da efetiva prestação dos serviços médicos, é de se manter o lançamento nos exatos termos em que efetuado.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL - A multa de ofício é prevista em disposição legal específica e tem como suporte fático a revisão de lançamento, pela autoridade administrativa competente, que implique imposto ou diferença de imposto a pagar. Configurada a existência de dolo, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada, prevista na legislação de regência.

MULTA DE OFICIO. PERCENTUAL. CONFISCO - O percentual da multa de ofício aplicada está de acordo com a legislação de regência (art. 44, Lei nº 9.430, de 1996), sendo incabível à instância administrativa manifestar-se a respeito de eventual alegação de afronta ao princípio da vedação ao confisco.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Procede a cobrança de encargos de juros com base na Taxa SELIC, porque se encontra amparada em lei, cuja legitimidade não pode ser aferida na esfera administrativa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:13016.000350/2001-38

Recurso nº:152.079

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:IVO JOSE LORENZON

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.841

DEDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DESPESA COM INSTRUÇÃO - Admite-se, cumulativamente, a dedução de pensão alimentícia e despesa com instrução de uma mesma pessoa, quando tais pagamentos ficarem expressamente determinados em sentença judicial. Nesse caso, essas referidas despesas poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração anual, a título de despesa com educação.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de pensão alimentícia no valor de R\$xxxxxxx.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10580.013818/2002-32

Recurso nº:145.886

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente:LUIZ CARLOS MONTEIRO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.842

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO - VERBAS TRABALHISTAS - A verba paga em acordo judicial trabalhista, relativa a rendimentos normalmente tributáveis, não pode ser considerada como indenização paga por força de lei, sujeitando-se à incidência do imposto de renda.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:13707.000470/00-96

Recurso nº:149.077

Matéria:IRF - Ano(s): 1998 a 2000

Recorrente:INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO

SUDESTE S.A.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.843

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO - O prazo para interposição de recurso na forma do Decreto nº 70.235/72 é de 30 trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10480.017378/2002-11

Recurso nº:151.485

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente:JOSÉ TERÊNCIO DE VASCONCELOS

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.844

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS DERIVADOS DE TUTELADA - Tributação na declaração do tutor apenas é devida caso a tutelada não apresente declaração de rendimentos em separado.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10380.007916/2003-78

Recurso nº:152.160

Matéria:IRF - Ano(s): 1998

Recorrente:LUIZ FIUZA ARQUITETOS ASSOCIADOS

S.C LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.845

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INTIMAÇÃO -

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

INTEMPESTIVIDADE - Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210)

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10909.002580/2005-12

Recurso nº:152.233

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:GERALDO BRUHMULLER

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.846

PROCESSO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210)

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10280.001564/2004-56

Recurso nº:152.319 - EX OFFICIO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente:3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Interessado:NELSON TEIXEIRA CARRASCO

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.847

IRPF - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:16327.001191/00-49

Recurso nº:148.016

Matéria:IRF - Ano(s): 2000

Recorrente:DEUSTSCHE BANK S.A. - BANCO ALE-

MÃO

Recorrida:10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.848

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO NO TEMPO.

REGRA MENOS GRAVOSA - Aplica-se a lei tributária a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando deixe de defini-lo como infração ou quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - A redação do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, exclui da incidência da multa de ofício isolada nas hipóteses em que pagamento do tributo sem a multa de mora realizado após o vencimento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-

LATOR

Processo nº:16327.001574/00-16

Recurso nº:149.542

Matéria:IRF - Ano(s): 1996 a 1998

Recorrente:DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AK-

TIENGESELLSCHAFT

Recorrida:10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.849

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO NO TEMPO.
REGRA MENOS GRAVOSA - Aplica-se a lei tributária a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando deixe de defini-lo como infração ou quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - A redação do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, exclui da incidência da multa de ofício isolada nas hipóteses em que pagamento do tributo realizado após o vencimento sem a multa de mora.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10940.001593/2001-54

Recurso nº:145.479

Matéria:IRF/LL - Ex(s): 1990 e 1991

Recorrente:METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.856

ILL - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA COM DEMANDA EM TRÂMITE PERANTE O PODER JUDICIÁRIO - Apenas resta configurada a renúncia à esfera administrativa na hipótese de o contribuinte ajuizar demanda judicial com objeto idêntico ao processo administrativo de restituição, inclusive no que se refere aos períodos de apuração. Situação não verificada no caso em tela. Concomitância inexistente.

ILL - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS POR SOCIEDADE ANÔNIMA - DECADÊNCIA - O marco inicial do prazo decadencial de cinco anos para os pedidos de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre o lucro líquido, pago por sociedades anônimas, se dá em 19.11.1996, data de publicação da Resolução do Senado Federal nº 82.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ para exame das demais razões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10768.024759/96-01

Recurso nº:151.753

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:JOSÉ LUIZ GONZALEZ MONTENEGRO MANGALHÃES

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.857

IRPF - VERBA INDENIZATÓRIA - RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PELO PODER JUDICIÁRIO - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - Para a hipótese de reforma de sentença judicial que tenha ordenado o pagamento de tributo, o contribuinte tem o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que se tornar definitivo referido acórdão, para requerer administrativamente a restituição de exação indevidamente recolhida. Inteligência do artigo 165, inciso III, combinado com o artigo 168, inciso II, ambos do CTN.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10980.001144/2001-30

Recurso nº:132.127

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999, 2000

Recorrente:JOAQUIM NEGRI FILHO

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.859

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. AÇÃO TRABALHISTA - os rendimentos percebidos pelo contribuinte em ação trabalhista têm natureza salarial, portanto, devem ser oferecidos à tributação, pois, representam renda e resulta da aquisição de disponibilidade econômica.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10680.009006/2003-45

Recurso nº:139.563

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente:LICÍNIA MARIA RAMALHO PACCINI

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.860

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. GLOSA - Se afirmado pelos profissionais prestadores dos serviços de saúde, em resposta firmada à autoridade fiscal, que prestaram serviços a contribuinte e seus dependentes, e, ainda, a disponibilidade dos recibos dos pagamentos efetuados, é de se cancelar as glosas de deduções com despesas de saúde.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10480.018165/2002-14

Recurso nº:147.082

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:MARIA TEREZA GRANJA COUTINHO

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.861

IRPF - CIÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - Em razão das previsões do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 1972 é válida e eficaz a intimação entregue do domicílio tributário da contribuinte.

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - Nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, a interposição de recurso voluntário para o Conselho de Contribuintes deve-se dar dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à ciência da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:11543.001131/2002-63

Recurso nº:151.778

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:CID GERCINO PEREIRA JORGE

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.862

DESPESAS MÉDICAS - RESTABELECIMENTO - De se acatar despesas médicas com dependente pertinentes à prestação de serviços realizadas num ano-calendário e adimplidas no ano-calendário posterior, em virtude de falecimento daquele no ano em que se realizaram os serviços médicos e comprovação da existência de acordo para pagamento das mesmas parceladamente.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a Despesa Médica de R\$xxxxxxx.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTÁ RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10640.000925/2004-19

Recurso nº:145.778

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001, 2002

Recorrente:ANA MARIA RICARDO COUTO

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.864

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SIGILO BANCÁRIO - O sigilo bancário tem por finalidade a proteção contra a divulgação ao público dos negócios das instituições financeiras e seus clientes. Assim, a partir da prestação, por parte das instituições financeiras, das informações e documentos solicitados pela autoridade tributária competente, como autorizam a L.C. nº 105, de 2001, e o art. 197, II do CTN, o sigilo bancário não é quebrado, mas, apenas, se transfere à responsabilidade da autoridade administrativa solicitante e dos agentes fiscais que a eles tenham o acesso no restrito exercício de suas funções, que não poderão violar, salvo as ressalvas do parágrafo único do art. 198 e do art. 199, ambos do CTN, como prevê o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de incorrerem em infração administrativa e em crime.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

PROCEDIMENTO FISCAL - INÍCIO - PERDA DA ESPONTANEIDADE - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Exclui-se a espontaneidade do contribuinte, e de terceiros envolvidos no fato gerador, mesmo que não expressamente intimados, após o início do procedimento fiscal. Imprestável como prova da origem dos valores objeto de depósito em conta bancária empréstimos informados apenas em declaração retificadora entregue após o início da ação fiscal (art. 7º do Decreto nº 70.235, de 1972).

MULTA DE OFÍCIO - PERCENTUAL - A inadimplência da obrigação tributária principal, na medida em que implica descumprimento da norma tributária definidora dos prazos de vencimento, tem natureza de infração fiscal, e, em havendo infração, cabível a infligência de penalidade, desde que sua imposição se dê nos limites legalmente previstos. Incabível a redução do percentual da multa de ofício, sem previsão legal para tal, vez que o lançamento tributário

deve ser estritamente balizado pelos ditames legais, devendo a Administração Pública cingir-se às determinações da lei para efetuar-lo ou alterá-lo.

JUROS DE MORA - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária (art. 161, CTN) TAXA SELIC - Legítima a aplicação da taxa SELIC, para a cobrança dos juros de mora, a partir de partir de 1º/04/1995 (art. 13, Lei nº 9.065, de 1995).

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage e José Carlos da Matta Rivitti; por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:11516.000667/2005-31

Recurso nº:150.244

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrente:VILMAR BRESSIANI

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.865

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - FASE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - Somente com a apresentação da impugnação tempestiva, o sujeito passivo formaliza a existência da lide tributária no âmbito administrativo e transmuda o procedimento administrativo preparatório do ato de lançamento em processo administrativo de julgamento da lide fiscal, passando a assistir a contribuinte as garantias constitucionais e legais do devido processo legal.

DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - GLOSA - Cabe ao sujeito passivo a comprovação, com documentação inidônea, da efetividade da despesa médica utilizada como dedução na declaração de ajuste anual. A falta da comprovação permite o lançamento de ofício do imposto que deixou de ser pago.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:13709.000151/93-23

Recurso nº:148.135

Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1989, 1990

Recorrente:FAZENDA 3 PANCADAS S.A.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.866

ILL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TERMO INICIAL - O termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição ou compensação de tributo pago indevidamente, inicia-se na data da publicação de ato administrativo ou norma legal ou judicial que reconhece ser indevida a exação tributária.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 82. CASOS PENDENTES - Aos pedidos de restituição de imposto de renda sobre lucro líquido protocolizados antes da publicação da Resolução nº 82 do Senado Federal pendentes de solução aplicam-se os efeitos desta.

Por unanimidade de votos, CONSIDERAR aplicável ao pedido os efeitos da Resolução do Senado Federal nº 82, e DEVOLVER os autos à DRJ de Belo Horizonte para exame de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.009198/2003-18

Recurso nº:148.292

Matéria:IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente:MARIA HELENA TAVARES GRISI

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.867

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. TERMO INICIAL PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO - O prazo para a apresentação do pedido de repetição de indébito conta-se a partir da ciência de decisão, ato legal ou normativo que reconheça a não incidência de tributação sobre rendimentos auferidos pelo contribuinte.

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.006147/2003-34

Recurso nº:148.299

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente:AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.868

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de



1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.006223/2003-10

Recurso nº:148.305

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente:JOANA ANNETE LOPES ROSA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.869

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. TERMO INICIAL PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO - O prazo para a apresentação do pedido de repetição de indébito conta-se a partir da ciência de decisão, ato legal ou normativo que reconheça a não incidência de tributação sobre rendimentos auferidos pelo contribuinte.

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.011011/2002-65

Recurso nº:148.379

Matéria:IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente:NELSON RAULINO DOS SANTOS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.870

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10073.001686/95-08

Recurso nº:148.390

Matéria:IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente:MICHEL MELHIM GATTAS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.871

NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO - Não se conhece do Recurso Voluntário apresentado depois de transcorridos trinta dias da ciência da decisão prolatada na Primeira Instância.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.008746/2003-92

Recurso nº:150.490

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente:NILTON DINIZ DOS SANTOS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.872

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10510.002604/2003-45

Recurso nº:148.052

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:JAIR DE SOUZA SANTOS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:22 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.876

IRPF. VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV . RESTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A RETENÇÃO INDEVIDA - A Instrução Normativa SRF nº 165, de 31/12/98, reconheceu que não incide imposto de renda na fonte sobre verbas indenizatórias referentes a programas de demissão voluntária. Os valores retidos a esse título merecem ser restituídos com atualização monetária incidente desde a data da retenção indevida, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10680.008480/2005-11

Recurso nº:151.774

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente:WILSON LIMA DAS CHAGAS

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:22 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.877

IRPF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE - Estão isentos do imposto sobre a renda a pessoa física portadora de moléstia especificada em lei, atestada por laudo médico oficial, desde que correspondam a proventos de aposentadoria ou reforma ou pensão, a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10580.007153/2003-17

Recurso nº:148.090

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:ERZE GOMES DA SILVA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:22 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.878

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10580.006146/2003-90

Recurso nº:148.091

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:ANTONIO SÉRGIO MACIEL DE CARVALHO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA

Sessão de:22 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.879

IRPF - RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. SELIC - As restituições de valores retidos indevidamente a título de imposto de renda devem ser corrigidas desde a retenção tendo por base os índices oficiais, sendo aplicável a UFIR no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 e a taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC de janeiro de 1996 em diante.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10166.002626/2005-34

Recurso nº:148.049

Matéria:IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente:JOSEFA MENDES DOS SANTOS

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:22 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.880

IRPF - EX. 2004 - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - Comprovada a subsunção à norma e o cumprimento da obrigação acessória intempestiva, deve o sujeito passivo ser punido pela correspondente mora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 850, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria No 69, de 7 de março de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória No 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, no Decreto No 3.762, de 5 março de 2001, e na Lei 10.769, de 19 novembro de 2003, resolve:

Art. 1o Aprovar, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as metas da STN (anexos II a XVII) e as das áreas de administração financeira e de contabilidade dos ministérios civis (anexos XVIII a XXXVII), bem como as estabelecidas para os servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na STN, que se encontram em exercício em outros órgãos do Ministério da Fazenda (anexos XXXVIII a LII) para o período de novembro de 2006 a abril de 2007.

Art. 2o Os pontos percentuais alocados, por unidade de avaliação, à reserva técnica serão distribuídos, mediante anuência prévia, a metas estabelecidas após a publicação desta Portaria e consideradas prioritárias para execução no período.

Parágrafo único. Caso não ocorram metas supervenientes, os pontos percentuais serão distribuídos, ao final do semestre, proporcionalmente à pontuação ora estabelecida.

Art. 3o Poderão ser incluídas metas sem pontuação, que independem da ação direta e exclusiva da unidade de avaliação.

Parágrafo único. Se integralmente alcançadas pela ação da unidade de avaliação, será aplicado o fator de ajuste indicado nos anexos.

Art. 4o Para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria nº 594, de 16 de novembro de 2004, as avaliações de desempenho institucional com rendimento inferior a 40 (quarenta pontos), inclusive, corresponderão a 0% (zero por cento) do vencimento básico do servidor, aquelas com rendimento superior a 95 (noventa e cinco) pontos, inclusive, receberão o equivalente a 100% (cem por cento) da parcela da GCG calculada nos seguintes termos: O valor correspondente à parcela institucional será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: Parcela Institucional = GCGinst. x 0,005 x Maior Vencimento básico do cargo do servidor e as que se encontrem no intervalo entre 40 (quarenta) e 95 (noventa e cinco) pontos serão calculados de acordo com a seguinte expressão: GC-Ginst = [(P-40)/0,55], onde: P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional do órgão, entidade ou unidade administrativa, quando o resultado for um número maior que quarenta e inferior a cem.

Art. 5o Os dispositivos desta Portaria aplicam-se, no que couber, às áreas de administração financeira e de contabilidade dos ministérios civis e outros órgãos do Ministério da Fazenda.

Art. 6o Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA

ANEXO I

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

1. Promover medidas de políticas econômico-fiscais adequadas e compatíveis com a sustentabilidade macroeconômica do País.
2. Aperfeiçoar a Gestão da Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional, desenvolvendo política de gerenciamento de risco e fomentando o mercado secundário de títulos públicos federais, aumentando a base de investidores.
3. Aperfeiçoar a gestão dos haveres mobiliários e financeiros do Tesouro Nacional.
4. Apoiar e acompanhar o processo de ajuste fiscal dos entes federativos, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Aperfeiçoar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciando a conta única, avaliando os gastos governamentais e estabelecendo normas sobre execução orçamentária, financeira e contábil.
6. Tornar públicas informações econômico-fiscais em cumprimento a dispositivos legais, obrigações e/ou acordos internacionais.
7. Promover a consolidação das Contas Públicas das três esferas de governo.
8. Garantir a transparência do gasto público.
9. Buscar o equilíbrio dinâmico e permanente das receitas e despesas públicas.
10. Modernizar a Gestão do Tesouro Nacional.

ANEXO II

Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF

Nº	P/A*	META	%
1	P	Realizar encontros setoriais com representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais do setor portuário (CDC, CDP, CDRJ, CODEBA, CODERN, CODESA, CODESP e CODOMAR) e do setor de informática (DATAPREV e SERPRO).	8,0
2	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF /CODIN /COAPI /COFIN /COFIS /COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	8,0
3	P	Aprimorar metodologia de análise de empresas em liquidação, buscando enfatizar aspectos de evolução patrimonial inerentes a empresas em processo de redução ou encerramento de atividades operacionais.	8,0



4	P	Elaborar, em articulação com a COFIN, Relatório Execução de Projetos financiados com recursos externos com vistas a verificar a capacidade de execução de projetos financiados com recursos externos nos quais a União figure como mutuária.	8,0
5	P	Aplicar a nova metodologia de seleção e indicação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais em que a União participa aos processos de indicações de conselheiros fiscais/2007.	8,0
6	P	Elaborar estudo sobre o custo efetivo das operações de crédito externo autorizadas em 2006, de interesse do setor público, com o propósito de estabelecer parâmetros de análise para a negociação de contratos e contribuir para a redução dos custos da dívida pública contratual.	8,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	6,0
8	P	Meta Reservada.	6,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/COGEP/CODIP/COSIS/COREF, sob a coordenação da primeira. Realizar os procedimentos necessários para possibilitar o desenvolvimento dos submódulos do Grupo de Implantação nº 02 do Sistema Integrado da Dívida - SID	6,0
10	P	Realizar, em articulação com a COAPI e CODIN, treinamento para os servidores da STN e para os representantes do Tesouro nos conselhos fiscais das empresas estatais ligadas aos setores financeiro e portuário brasileiro.	6,0
11	P	Meta Reservada.	5,0
12	A	Avaliar, até 31/03/2007, o desempenho dos Representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresas em que a União participa, segundo metodologia em vigor.	5,0
13	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	3,0
14	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	3,0
15	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral constantes da página do Tesouro Nacional na internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14/03/2002.	3,0
16	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COREF referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	3,0
17	-	Reserva Técnica.	6,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
Anexo III
Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN

Nº	P/A*	META	%
1	A	Elaborar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal/MPOG, proposta de Decreto estabelecendo a programação orçamentária e financeira pra o exercício de 2007.	15,0
2	A	Manter atualizada a Programação Financeira do Tesouro Nacional do exercício de 2006 e 2007, compatibilizando-a com os dados da Lei Orçamentária Anual, de receitas e despesas das áreas competentes, dos parâmetros macroeconômicos e das metas de resultados econômicos e financeiros estabelecidas para o período.	10,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	5,0
4	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	5,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN, sob a coordenação da primeira. Homologar 10 Casos de Uso do Subsistema Piloto do SOTN - Sistema de operações do Tesouro Nacional.	5,0
6	P	Meta Reservada.	5,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT, sob a coordenação da primeira e em articulação com a CODIV/CESEF. Elaborar projeto para a padronização do detalhamento das fontes de recursos orçamentários no SIAFI.	5,0
8	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF/CODIN/COAPI/COFIN/COFIS/COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	4,0
9	P	Meta Reservada.	4,0
10	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COREF e em articulação com a CODIN, sob a coordenação da primeira. Elaborar manual de apuração do resultado primário do Governo Central sob o critério "acima-da-linha".	4,0
11	P	Meta conjunta COSIS/COFIN e CCONT sob a coordenação da primeira. Implementar o processo automático para registro da restituição de receitas arrecadadas por GRU	4,0
12	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Implementar 15 (quinze) Casos de Uso, entre novos e evolução de outros com funcionalidades já parcialmente implementadas, priorizando as tabelas de Dedução /Encargo e Outros Lançamentos e consulta e manutenção de Pré-Docs (GPS, GSE, DARF, GRU, GEFIP, PF e OB), relativos ao documento Folha de Pagamento no SIAFI	4,0
13	P	Promover a conciliação, no SIAFI, dos saldos das contas contábeis relativos à execução orçamentária e financeira dos projetos financiados com recursos externos.	4,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CODIN , sob a coordenação da primeira. Elaborar manuais de procedimentos nos padrões da Norma 4001, para o gerenciamento das tabelas das receitas da União, no SIAFI.	4,0
15	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COFIN referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	4,0
16	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/CCONT/COFIN/CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudo sobre as atividades de interesse do Tesouro Nacional nas unidades dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo Federal e as respectivas necessidades para execução, controle e avaliação das atividades.	2,0
17	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN/CCONT, sob a coordenação da primeira.Concluir a validação da descrição das funcionalidades para o SIAFI XXI e iniciar estudo de alternativas relativas à integração com outros sistemas da APE.	2,0
18	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Desenvolver projeto para implantar no Subsistema de Convênios do SIAFI mecanismos que permitam identificar beneficiários de pagamento com recursos de convênios celebrados por órgãos da Administração Pública Federal.	2,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS/COFIN, sob coordenação da primeira. Implantar no SIAFI a contabilização do Subitem do Empenho para permitir melhor controle sobre a descentralização de recursos e o acompanhamento da execução relativa às despesas consideradas essenciais.	2,0
20	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO IV

Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	8,0
2	P	Estruturar fluxo de informações referentes aos haveres da União no âmbito do FINEX e PROEX-Financiamento, a serem prestadas pelo Banco do Brasil à COPEC/STN, de forma a atender determinação do Tribunal de Contas da União conforme item 9.2.1 do Acórdão nº 1572/2006 - TCU - Plenário, também de futuras auditorias da SFCI.	7,0
3	P	Desenvolver até 31/12/2006, análise técnica de custo benefício e elaboração de relatórios gerenciais com utilização do SIAFI GERENCIAL.	7,0
4	P	Implantar sistema informatizado para identificação e cálculo do saldo nominal representativo do credito da União decorrentes das operações do MODERMAQ, junto ao BNDES.	7,0
5	P	Elaborar ferramenta informatizada para acompanhamento dos Contratos de Opções Públicos e Privados.	7,0
6	P	Elaborar ferramenta informatizada para conferência, acompanhamento e controle do pagamento de subvenção econômica, na forma de Bônus de Adimplênciá no PRONAF, concedidos a produtores rurais por bancos privados ou estaduais.	7,0
7	A	Assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.	6,0
8	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	6,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	5,0
10	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF/CODIN/COAPI/COFIN/COFIS/COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	5,0
11	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	5,0



12	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COREF e em articulação com a CODIN, sob a coordenação da primeira. Elaborar manual de apuração do resultado primário do Governo Central sob o critério "acima-da-linha".	5,0
13	P	Meta Reservada.	5,0
14	A	Participar das discussões sobre as propostas de votos a serem apresentados, no período, ao Conselho Monetário Nacional, relacionados com os financiamentos conduzidos pela COPEC.	5,0
15	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN Nº 120, de 14/03/2002.	4,0
16	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COPEC referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	4,0
17	-	Reserva Técnica.	7,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO V

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS

Nº	P/A*	META	%
1	P	Instituir Grupo de Trabalho, com a participação das representações dos agentes operadores do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), a fim de apresentar propostas ao modelo institucional, operacional e de gestão do SH/SFH, de modo a oferecer maior transparência a esse segmento do seguro.	15,0
2	P	Elaborar, para o período compreendido entre 1995 e 2006, estudo analítico dos impactos decorrentes das renegociações no âmbito das dívidas originárias do crédito rural.	15,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COREF e em articulação com a CODIN, sob a coordenação da primeira. Elaborar manual de apuração do resultado primário do Governo Central sob o critério "acima-da-linha".	14,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/ CCONT/ CESEF/ COGEP/ CONED/ COFIS/ COREF/ COAPI/ COPEC/ COREM/ CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	10,0
5	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COFIS referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	8,0
6	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF/CODIN/COAPI/COFIN/COFIS/COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	8,0
7	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	8,0
8	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	7,0
9	P	Meta Reservada.	5,0
10	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VI

Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público - COAPI

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	15,0
2	P	Meta Reservada.	15,0
3	P	Desenvolver, em articulação com a COSIS, projeto detalhado e modelagem de sistema de informação para cadastro e acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das ações do PPI	15,0
4	P	Identificar projetos pilotos passíveis de implementação via modalidade de Parceria Público-Privada nas áreas de Educação, Saúde e Defesa	15,0
5	P	Elaborar Diagnóstico do Setor de Infra-Estrutura no Brasil	15,0
6	P	Elaborar Relatório de Progresso nº 3 do PPI, contendo análise qualitativa e quantitativa do PPI 2005-2006 e as perspectivas para 2007	15,0
7	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF/CODIN/COAPI/COFIN/COFIS/COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	5,0
8	P	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COAPI referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VII

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF

Nº	P/A*	META	%
1	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	12,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COREF e em articulação com a CODIN, sob a coordenação da primeira. Elaborar manual de apuração do resultado primário do Governo Central sob o critério "acima-da-linha".	10,0
3	A	Assessorar o Secretário do Tesouro Nacional, realizando acompanhamento e análise de Votos para as reuniões do Comitê da Moeda e do Crédito (COMOC) e do Conselho Monetário Nacional (CMN).	8,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	6,0
5	A	Consolidar e divulgar informações fiscais referentes às operações do Governo central para efeito de cumprimento aos termos de adesão do Brasil ao Padrão Especial de Disseminação de Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como das estatísticas harmonizadas do Governo Nacional, no âmbito do Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul.	6,0
6	A	Meta Reservada.	6,0
7	P	Meta Reservada.	6,0
8	A	Elaborar relatórios e demonstrativos de acompanhamento das contas fiscais para efeito de cumprimento de dispositivos legais.	6,0
9	A	Consolidar, no âmbito do Tesouro Nacional, as informações referentes ao Capítulo IV do Balanço Geral da União, relativo ao exercício de 2006, conforme cronograma estabelecido pela Controladoria Geral da União.	5,0
10	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral constantes da página do Tesouro Nacional na internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14.03.2002.	3,0
11	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CESEF referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	2,0
12	-	Reserva Técnica.	30,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VIII

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/COGEP/CODIP/COSIS/COREF, sob a coordenação da primeira. Realizar os procedimentos necessários para possibilitar o desenvolvimento dos submódulos do Grupo de Implantação nº 02 do Sistema Integrado da Dívida - SID	20,0
2	P	Meta Reservada.	15,0
3	P	Meta Reservada.	5,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	5,0
5	A	Disponibilizar informações para subsidiar o Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal na definição de proposta de financiamento para o mês seguinte, a ser apresentado ao Secretário do Tesouro Nacional.	5,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP/COGEP/CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos federais , por intermédio de melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras.	5,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/CCONT/COFIN/CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudo sobre as atividades de interesse do Tesouro Nacional nas unidades dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo Federal e as respectivas necessidades para execução, controle e avaliação das atividades.	5,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 28/02/2007, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2006	5,0
9	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	5,0
10	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	5,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/CCONT, sob a coordenação da primeira. Elaborar, até 31.Mar.07, estudos com a finalidade de definir melhor forma de contabilização das operações provenientes da assunção , reconhecimento e confissão de dívidas, tendo em vista o conceito de operação de crédito previsto no art. 29 da LRF, com vistas a atender determinação contida no Acordão nº 1573/2006 - TCU.	5,0
12	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CODIV referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle .	5,0
13	P	Meta Reservada.	5,0
14	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a CODIV, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14/03/02.	5,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2007, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2007.	2,5
16	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV, sob a coordenação da primeira.Avaliar as estatísticas atualmente disponíveis sobre os detentores de títulos da DPMFi e propor às instituições responsáveis por sua divulgação novas informações bem como alterações nas atuais, de modo a permitir melhor acompanhamento da evolução da participação dos diferentes grupos de investidores	2,5
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO IX

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	6,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	6,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/COGEP/CODIP/COSIS/COREF, sob a coordenação da primeira. Realizar os procedimentos necessários para possibilitar o desenvolvimento dos submódulos do Grupo de Implantação nº 02 do Sistema Integrado da Dívida - SID	6,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV, sob a coordenação da primeira.Avaliar as estatísticas atualmente disponíveis sobre os detentores de títulos da DPMFi e propor às instituições responsáveis por sua divulgação novas informações bem como alterações nas atuais, de modo a permitir melhor acompanhamento da evolução da participação dos diferentes grupos de investidores	6,0
5	P	Meta Reservada.	6,0
6	P	Meta Reservada.	5,0
7	A	Elaborar, periodicamente, informes e apresentações sobre eventos relacionados ao gerenciamento da Dívida Pública Federal.	5,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 28/02/2007, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2006	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2007, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2007.	5,0
10	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	5,0
11	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	4,0
12	A	Atualizar as informações e estatísticas macroeconômicas comumente divulgadas durante o processo de emissão de títulos no exterior, buscando aperfeiçoar as rotinas envolvidas.	4,0
13	A	Disponibilizar informações para subsidiar o Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal na definição de proposta de financiamento para o mês seguinte, a ser apresentada ao Secretário do Tesouro Nacional.	4,0
14	A	Aperfeiçoar rotinas para a atualização automática dos dados utilizados nas apresentações e outros materiais destinados aos investidores.	4,0
15	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN Nº 120, de 14/03/2002.	4,0
16	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COGEP referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle .	4,0
17	A	Envidar esforços para o aperfeiçoamento e manutenção do programa de seminários da SECAD III	4,0
18	A	Organizar bimestralmente conference call com investidores	4,0
19	A	Elaborar, mensalmente, relatório sobre riscos associados à composição da Dívida Pública Federal e à estratégia de financiamento.	4,0
20	A	Elaborar, para distribuição na SECAD III, resumo das opiniões sobre o cenário econômico, constantes nos informes recebidos por e-mail, pela COGEP, de áreas de pesquisa econômica de instituições financeiras.	4,0
21	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP/COGEP/CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos federais, por intermédio de melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras. ¹	-
22	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO X

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP

Nº	P/A*	META	%
1	P	Propor, em articulação com a CODIV, às instituições detentoras dos títulos originados da securitização de dívidas e de outros do interesse do Tesouro Nacional, operações para redução desses instrumentos, conforme proposto na Nota Conjunta CODIV/CODIP nº 39, de 16/10/2006.	7,0



2	P	Meta Reservada.	7,0
3	P	Meta Reservada.	7,0
4	A	Atualizar e aperfeiçoar, em articulação com a CODIN, manuais de procedimentos operacionais referentes aos processos Leilões de Títulos da Dívida Pública Interna, Tesouro Direto, Aquisição de Moeda Estrangeira e Operações da Dívida no Mercado Internacional.	7,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 28/02/2007, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2006	7,0
6	A	Elaborar semanalmente, em articulação com CODIV/COGEP, relatório gerencial da dívida pública interna e externa contendo informações sobre ofertas públicas, estrutura de vencimentos, estatísticas básicas e Fundo da Dívida.	6,0
7	P	Analisar, em articulação com as unidades CODIV/COGEP/CODIN/COSIS, a necessidade de conhecimento de informações relativas aos Leilões de Títulos da Dívida Pública Interna, e propor as respectivas listas de controle de acesso, com vistas a dar continuidade ao Projeto de Segurança da Informação.	6,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2007, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2007.	6,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/COGEP/CODIP/COSIS/COREF, sob a coordenação da primeira. Realizar os procedimentos necessários para possibilitar o desenvolvimento dos submódulos do Grupo de Implantação nº 02 do Sistema Integrado da Dívida - SID	6,0
10	P	Meta Reservada.	5,0
11	A	Disponibilizar informações para subsidiar o Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal na definição de proposta de financiamento para o mês seguinte, a ser apresentada ao Secretário do Tesouro Nacional.	5,0
12	A	Analisar as propostas de operações externas enviadas semanalmente pelos bancos de investimentos e propor estratégias de curto prazo.	5,0
13	A	Gerenciar os procedimentos operacionais e executar as ofertas públicas de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no mercado interno.	4,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV, sob a coordenação da primeira.Avaliar as estatísticas atualmente disponíveis sobre os detentores de títulos da DPMFi e propor às instituições responsáveis por sua divulgação novas informações bem como alterações nas atuais, de modo a permitir melhor acompanhamento da evolução da participação dos diferentes grupos de investidores	4,0
15	A	Executar ações para disponibilização, precificação de títulos e divulgação periódica de informações referentes ao programa Tesouro Direto.	4,0
16	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CODIP referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	4,0
17	P	Meta Reservada.	3,0
18	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	3,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP/COGEP/CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos federais, por intermédio de melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras. ¹	-
20	-	Reserva Técnica.	4,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XI

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM

Nº	P/A*	META	%
1	P	Realizar, até 09/03/2007, reunião de trabalho com os gestores estaduais, com a finalidade de apresentar e discutir o cronograma e o termo de referência das missões técnicas; a estrutura do relatório de cumprimento de metas do exercício de 2006 e os documentos utilizados na revisão do s Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal durante o ano de 2007.	15,0
2	A	Revisar e atualizar, até 09/03/2007, os documentos utilizados na avaliação e revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal durante o ano de 2007.	10,0
3	P	Meta Reservada.	10,0
4	P	Meta Reservada.	10,0
5	P	Desenvolver, em articulação com a COSIS, até 28/02/2007, módulo de aplicativo integrado ao SIMEM para o cálculo da Receita Líquida Real dos Municípios.	8,0
6	A	Calcular e publicar, mensalmente, a Receita Líquida Real dos entes da federação com dívidas renegociadas junto ao Tesouro Nacional.	6,0
7	A	Atualizar, até 31/01/2007 e até 30/04/2007, a posição de setembro e de dezembro de 2006, respectivamente, do estoque consolidado de dívidas e da relação dívida financeira/RLR dos Estados e do Distrito Federal.	5,0
8	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COREM referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	3,0
9	A	Coletar e consolidar, até 31/01/2007, os coeficientes de distribuição do ICMS dos Municípios, encaminhados pelos Estados, a serem utilizados no exercício de 2007, conforme estabelece o item 2.3 do ANEXO da Lei Complementar nº 115, de 26.12.2002.	3,0
10	A	Gerar, até 29/12/2006 e até 30/03/2007, conjunto de gráficos sobre a evolução da situação fiscal dos Estados e do Distrito Federal.	3,0
11	A	Gerar, até 29/12/2006 e até 30/03/2007, os gráficos e planilhas de monitoramento dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.	3,0
12	A	Realizar seminário interno para discussão de cenários para os entes da Federação e/ou de procedimentos técnicos e operacionais.	3,0
13	A	Definir, até 23/02/2007, as diretrizes a serem observadas para a coleta, tratamento e consolidação das contas de estados, Distrito Federal e municípios relativas ao exercício de 2007, visando cumprir o disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3,0
14	P	Meta Conjunta entre as unidades COPEM/COREM, sob a coordenação da primeira e em articulação com a CCONT e COFIN. Participar das atividades técnico-institucionais do PROMOEX.	3,0
15	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14/03/2002.	3,0
16	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	3,0
17	A	Elaborar e divulgar o Boletim Informativo da COREM, com edição diária, de segunda a sexta, contendo coletânea de matérias jornalísticas que sejam relevantes para o acompanhamento da situação fiscal dos entes da Federação.	3,0
18	P	Meta Reservada. ¹	-
19	-	Reserva Técnica.	6,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XII

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Nº	P/A*	META	%
1	A	Analisar e emitir parecer sobre os pleitos de operações de crédito apresentados pelos estados, DF, municípios e respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observados os requisitos e limites definidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 40, ambas de 2001.	15,0
2	A	Atualizar, até 30.04.2007, em articulação com a COREF, o Manual de Procedimentos Internos - MPI e o Manual de Instrução de Pleitos - MIP.	10,0
3	A	Elaborar e divulgar, mensalmente, os dados estatísticos relacionados aos repasses constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios.	8,0
4	P	Meta Reservada.	8,0
5	P	Meta Reservada.	8,0
6	P	Realizar capacitação dos servidores da COPEM para a operacionalização do novo Sistema de Análise de Operações de Crédito - SAC	6,0
7	A	Encaminhar, mensalmente e trimestralmente, ao Senado Federal, informações referentes às operações de crédito analisadas no âmbito da COPEM, em cumprimento, respectivamente, aos artigos nºs 41 e 42 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	6,0
8	P	Meta Conjunta entre as unidades COPEM/COREM, sob a coordenação da primeira e em articulação com a CCONT e COFIN. Participar das atividades técnico-institucionais do PROMOEX.	6,0
9	A	Examinar, até 30.12.2006, as alterações nos anexos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, implementadas a partir da publicação das Portarias STN nº s 632 e 633, de 30 de agosto de 2006 e informar à CAIXA para que proceda as alterações no sistema de coleta de dados, previstas na Portaria STN nº 109, de 2002.	6,0
10	P	Realizar, até 30.04.2007, dois seminários internos para discussão de conceitos relativos ao endividamento dos entes da Federação; aplicação das Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e demais temas de responsabilidade da COPEM, com vistas a uniformizar procedimentos e aprimorar a análise de pleitos para contratação de operação de crédito.	6,0
11	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COPEM referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	5,0

12	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral constantes da página do Tesouro Nacional na internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14.03.2002.	4,0
13	P	Meta conjunta entre as unidades CONED/COPEM, sob a coordenação da primeira. Continuidade dos trabalhos de consolidação e uniformização dos normativos a respeito de transferências voluntárias para Estados e Municípios. ¹	-
14	P	Meta Reservada. ¹	-
15	-	Reserva Técnica.	12,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XIII

Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	12,0
2	P	Desenvolver sistemática de monitoramento periódico da gestão de haveres financeiros junto a Estados, Distrito Federal e Municípios, que possibilite a geração de indicadores de desempenho.	12,0
3	P	Meta Reservada.	10,0
4	P	Meta Reservada.	8,0
5	P	Elaborar, até 28/02/2007, textos para divulgação e consulta sobre os programas de refinanciamento de dívidas amparados pela Lei nº 7.976/89 e daquelas reestruturadas no âmbito dos acordos externos Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB e Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP.	8,0
6	P	Implementar ajustes nos saldos das operações que envolvem participações governamentais, de modo a expressá-los em termos de valor presente.	7,0
7	P	Produzir relatório de encerramento do programa Clube de Paris, contemplando os principais fatos relacionados a esse programa, que tem término previsto para dezembro de 2006.	7,0
8	A	Conciliar os saldos devedores mensais dos programas conduzidos pela GECEX e GECEP com aqueles constantes do SIAFI, para atualização dos referidos saldos naquele sistema.	5,0
9	P	Aperfeiçoar as planilhas de controle relativas à Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP, de forma a permitir a apuração mensal detalhada da variação cambial do saldo devedor de cada mutuário.	5,0
10	A	Realizar o cálculo dos limites de dispêndios de Estados, Municípios e Distrito Federal a serem informados ao agente financeiro com vistas à cobrança das parcelas devidas à União, relativamente aos contratos d e financiamento e refinanciamento aos quais se aplica tal dispositivo legal e contratual. e financiamento e refinanciamento aos quais se aplica tal dispositivo legal e contratual.	5,0
11	A	Proceder à atualização das informações relacionadas à COAFI constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor da Internet/Intranet, criado pela Portaria STN nº 120 de 14/03/2002.	3,0
12	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COAFI referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	3,0
13	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	3,0
14	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV/COAFI/COFIS/COREF/COPEC sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, em articulação com a COSIS, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações	3,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COAFI, sob a coordenação da primeira. Especificar manutenções no Sistema Haveres Financeiros do Tesouro Nacional para adequações referentes à Lei nº 7.976/89 (Aviso MF 030), DMLP, BIB, FUNDEF e Acordo Brasil-França.	3,0
16	A	Verificar a consistência dos recebimentos a cargo dos agentes financeiros, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, gerando relatórios de conferência.	3,0
17	P	Meta Reservada. ¹	-
18	-	Reserva Técnica.	3,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XIV

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED

Nº	P/A*	META	%
1	A	Analisar propostas de emendas à Constituição Federal, projetos de lei e medidas provisórias, elaborar e coordenar respostas a requerimentos de informação do Congresso Nacional e elaborar notas técnicas visando a subsidiar a atuação da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público da União ou do Poder Judiciário, nas ações judiciais em que a STN seja pólo passivo.	22,0
2	A	Responder às consultas sobre a aplicação das normas de administração orçamentária, financeira e patrimonial.	8,0
3	A	Elaborar relatório mensal das transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios.	8,0
4	P	Elaboração de relatórios sobre a estrutura atual de gasto de órgãos, unidades de governo ou programas específicos.	8,0
5	P	Realizar seminários para os gestores públicos sobre as Transferências Voluntárias, a IN 1/97, e o CAUC, Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias.	8,0
6	A	Elaboração de relatório mensal analítico sobre a evolução das despesas de pessoal, identificando riscos fiscais e tendência de incremento.	8,0
7	P	Elaboração de relatório gerencial mensal informando os principais Projetos de Lei analisados na CONED, os riscos fiscais inerentes e o andamento da tramitação no Congresso.	8,0
8	P	Avaliação do quantitativo de convênios celebrados com consórcios públicos e sugestão de normativo disciplinando a forma de controle da regularidade fiscal dos entes federativos considerando a presença de consórcios públicos na sua composição.	8,0
9	A	Analisar a evolução da despesa da União com os servidores.	6,0
10	P	Meta conjunta entre as unidades CONED/COPEM, sob a coordenação da primeira. Continuidade dos trabalhos de consolidação e uniformização dos normativos a respeito de transferências voluntárias para Estados e Municípios.	6,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	5,0
12	P	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CONED referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle .	4,0
13	-	Reserva Técnica.	1,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XV

Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT

Nº	P/A*	META	%
1	A	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS, sob coordenação da primeira. Concluir a elaboração, até 28/02/2007, dos Volumes II, III, V e VI do Balanço Geral da União relativo ao exercício de 2006, e elaborar, até 06/03/2007, a Parte A do Volume I do BGU (Notas Explicativas e o Relatório da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive dos Balanços e Demonstrações Contábeis da Administração Indireta).	12,0
2	A	Elaborar, consolidar e disponibilizar, nas datas respectivas, os demonstrativos estabelecidos em atendimento ao parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 51 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000, LRF.	8,0
3	A	Monitorar, acompanhar e viabilizar, permanentemente, a execução das rotinas contábeis que permitirá o funcionamento adequado do SIAFI para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, compreendendo manutenção e implementações, quando necessário, das Tabelas do Plano de Contas, Eventos, Indicadores Contábeis e do Subsistema do CPR.	7,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Implementar 15 (quinze) Casos de Uso, entre novos e evolução de outros com funcionalidades já parcialmente implementadas, priorizando as tabelas de Dedução /Encargo e Outros Lançamentos e consulta e manutenção de Pré-Docs (GPS, GSE, DARF, GRU, GEFIP, PF e OB), relativos ao documento Folha de Pagamento no SIAFI	7,0



5	P	Elaborar e publicar, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal -SOF, a revisão da Portaria nº 340, de 26.04.2006, que dispõe sobre o Manual das Receitas Públicas que estabelece os conceitos das receitas orçamentárias e respectivas classificações para os entes da Federação.	5,0
6	P	Meta conjunta COSIS/COFIN/CCONT sob a coordenação da primeira. Implementar o processo automático para registro da restituição de receitas arrecadadas por GRU	5,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT/CESEF/COGEP/CONED/COFIS/COREF/COAPI/COPEC/COREM/CODIV, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a COSIS. Elaborar projeto de revisão e atualização da Lei nº 4.320/64.	5,0
8	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 3.000 consultas das setoriais de contabilidade da União; dos órgãos responsáveis pela contabilidade de estados, DF e municípios e ainda quaisquer outras demandas de usuários do SIAFI Gerencial.	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT, sob a coordenação da primeira e em articulação com a CODIV e CESEF. Elaborar projeto para a padronização do detalhamento das fontes de recursos orçamentários no SIAFI.	5,0
10	A	Meta conjunta entre as Unidades CCONT/COSIS, sob a coordenação da primeira. Adequar o processo de elaboração dos relatórios de TC/PC, com o objetivo de apresentar os demonstrativos de forma consolidada em atendimento a IN/TCU nº 47, de 27/10/2004 e a Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.	5,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN/CCONT, sob a coordenação da primeira.Concluir a validação da descrição das funcionalidades para o SIAFI XXI e iniciar estudo de alternativas relativas à integração com outros sistemas da APF.	4,0
12	A	Verificar o cumprimento das metas estabelecidas para as COFs e as Setoriais de Contabilidade dos Ministérios.	3,0
13	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14.03.2002.	3,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/CCONT, sob a coordenação da primeira. Elaborar, até 31.Mar.07, estudos com a finalidade de definir melhor forma de contabilização das operações provenientes da assunção , reconhecimento e confissão de dívidas, tendo em vista o conceito de operação de crédito previsto no art. 29 da LRF, com vistas a atender determinação contida no Acordão nº 1573/2006 - TCU.	3,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/CCONT/COFIN/CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudo sobre as atividades de interesse do Tesouro Nacional nas unidades dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo Federal e as respectivas necessidades para execução, controle e avaliação das atividades.	3,0
16	P	Meta conjunta das unidades COSIS/CCONT, sob coordenação da primeira. Adaptar as transações de consultas de informações e demonstrações contábeis para compatibilizá-las às evoluções das transações SIAFI ATUGERAREL e CONGERAREL.	3,0
17	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT, sob a coordenação da primeira. Realizar levantamentos preliminares para implementação de nova sistemática no SIAFI para o tratamento da estrutura de Órgãos (Órgãos Superiores x Órgãos Subordinados).	3,0
18	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS, sob a coordenação da primeira. Implantar no SIAFI as rotinas contábeis para encerramento do exercício.	3,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Desenvolver projeto para implantar no Subsistema de Convênios do SIAFI mecanismos que permitam identificar beneficiários de pagamento com recursos de convênios celebrados por órgãos da Administração Pública Federal.	3,0
20	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CCONT referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle.	3,0
21	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS/COFIN, sob coordenação da primeira. Implantar no SIAFI a contabilização do Subitem do Empenho para permitir melhor controle sobre a descentralização de recursos e o acompanhamento da execução relativa às despesas consideradas essenciais.	3,0
22	-	Reserva Técnica.	2,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XVI

Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação - COSIS

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV/COGEP/CODIP/COSIS/COREF, sob a coordenação da primeira. Realizar os procedimentos necessários para possibilitar o desenvolvimento dos submódulos do Grupo de Implantação nº 02 do Sistema Integrado da Dívida - SID	6,0
2	P	Iniciar, em articulação com as demais Unidades da STN, o processo de modernização do parque computacional da STN, com propósito de viabilizar substituição de parte das estações de trabalho e atualização de software.	6,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN, sob a coordenação da primeira. Homologar 10 Casos de Uso do Subsistema Piloto do SOTN - Sistema de operações do Tesouro Nacional.	6,0
4	P	Meta Reservada.	6,0
5	P	Meta Reservada.	6,0
6	P	Desenvolver 3 Casos de Uso do Submódulo de Contratos do Subsistema de Gestão de TI - SIGTI visando a internalização do uso do FRAMEWORK de desenvolvimento da STN.	5,0
7	P	Implantar o ambiente do produção e homologação de médio porte do SID, nas dependências da STN, conforme previsto na estratégia de produção do sistema.	5,0
8	P	Meta Reservada.	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN/CCONT, sob a coordenação da primeira.Concluir a validação da descrição das funcionalidades para o SIAFI XXI e iniciar estudo de alternativas relativas à integração com outros sistemas da APF.	5,0
10	P	Meta COSIS em articulação com as demais Unidades da STN para definir os testes e validar o relatório final gerados a partir das atividades de laboratório vinculadas ao Projeto de Migração de Sistema Operacional de Rede - SOR.	5,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Desenvolver projeto para implantar no Subsistema de Convênios do SIAFI mecanismos que permitam identificar beneficiários de pagamento com recursos de convênios celebrados por órgãos da Administração Pública Federal.	4,0
12	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS, sob a coordenação da primeira. Implantar no SIAFI as rotinas contábeis para encerramento do exercício.	4,0
13	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da COSIS referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	3,0
14	P	Dar andamento na operacionalização do Plano de Tecnologia da Informação, implantando ações identificadas na revisão de objetivos estratégicos de TI da STN.	3,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT/COFIN, sob a coordenação da primeira. Implementar 15 (quinze) Casos de Uso, entre novos e evolução de outros com funcionalidades já parcialmente implementadas, priorizando as tabelas de Dedução /Encargo e Outros Lançamentos e consulta e manutenção de Pré-Docs (GPS, GSE, DARF, GRU, GEFIP, PF e OB), relativos ao documento Folha de Pagamento no SIAFI	3,0
16	P	Meta conjunta das unidades COSIS/CCONT, sob coordenação da primeira. Adaptar as transações de consultas de informações e demonstrações contábeis para compatibilizá-las às evoluções das transações SIAFI ATUGERAREL e CONGERAREL.	3,0
17	P	Promover adequações no SIAFI para tratar os parâmetros de identificação de CNPJ Matriz, conforme definições oriundas da SRF/MF	3,0
18	A	Realizar, sob demanda, em articulação com as demais áreas da STN, manutenções corretivas e evolutivas e apurações especiais no SIAFI Operacional e Gerencial.	3,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT, sob a coordenação da primeira. Realizar levantamentos preliminares para implementação de nova sistemática no SIAFI para o tratamento da estrutura de Órgãos (Órgãos Superiores x Órgãos Subordinados).	3,0
20	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COAFI, sob a coordenação da primeira. Especificar manutenções no Sistema Haveres Financeiros do Tesouro Nacional para adequações referentes à Lei nº 7.976/89 (Aviso MF 030), DMLP, BIB, FUNDEF e Acordo Brasil-França.	3,0
21	P	Meta conjunta COSIS/COFIN/CCONT sob a coordenação da primeira. Implementar o processo automático para registro da restituição de receitas arrecadadas por GRU	3,0
22	A	Meta conjunta entre as unidades CCONT/COSIS, sob coordenação da primeira. Concluir a elaboração, até 28/02/2007, dos Volumes II, III, V e VI do Balanço Geral da União relativo ao exercício de 2006, e elaborar, até 06/03/2007, a Parte A do Volume I do BGU (Notas Explicativas e o Relatório da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive dos Balanços e Demonstrações Contábeis da Administração Indireta).	3,0
23	A	Meta conjunta entre as Unidades CCONT/COSIS, sob a coordenação da primeira. Adequar o processo de elaboração dos relatórios de TC/PC, com o objetivo de apresentar os demonstrativos de forma consolidada em atendimento a IN/TCU nº 47, de 27/10/2004 e a Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.	3,0
24	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN nº 120, de 14/03/2002.	3,0
25	P	Meta Reservada. ¹	-
26	-	Reserva Técnica.	1,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XVII

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaboração de uma metodologia para revisão organizacional do TN que leve ao redirecionamento de sua estrutura organizacional, à promoção da mudança institucional e à implantação de um movimento contínuo de melhoria de processos, estrutura, sistemas, pessoas, planejamento e comunicação.	9,0
2	P	Meta Reservada.	9,0
3	P	Meta Reservada.	9,0
4	P	Meta Reservada.	8,0
5	P	Elaborar proposta de reformulação do Programa de Capacitação do Tesouro Nacional	7,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/CCONT/COFIN/CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudo sobre as atividades de interesse do Tesouro Nacional nas unidades dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo Federal e as respectivas necessidades para execução, controle e avaliação das atividades.	7,0
7	A	Organizar e apresentar o Processo de Tomadas de Contas Anual da STN, relativo ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	7,0
8	P	Elaborar estudo para aperfeiçoamento do processo seletivo para Analista de Finanças e Controle.	7,0
9	P	Iniciar 2ª turma do Programa de Desenvolvimento Gerencial.	6,0
10	A	Realizar o Inventário Físico/Financeiro de Bens Móveis, no âmbito da STN, relativo ao exercício de 2006	5,0
11	A	Elaborar, até 30/04/2007, a Proposta Orçamentária da STN para o exercício de 2008, no âmbito da Unidade Gestora 170.007 - STN/CODIN.	5,0
12	A	Elaborar o Relatório de Gastos da STN relativo ao exercício de 2006.	4,0
13	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CODIN referente ao exercício de 2006, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle	3,0
14	P	Realizar, em articulação com o Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional, o II Seminário Internacional de Finanças Públicas de que trata o projeto 20 Anos do TN.	3,0
15	P	Implantar, em articulação com a COSIS, a 1ª fase do projeto de redesenho da intranet da Secretaria do Tesouro Nacional.	3,0
16	P	Meta Reservada.	3,0
17	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CODIN , sob a coordenação da primeira. Elaborar manuais de procedimentos nos padrões da Norma 4001, para o gerenciamento das tabelas das receitas da União, no SIAFI.	3,0
18	P	Meta conjunta entre as Unidades COREF/CODIN/COAPI/COFIN/COFIS/COPEC, sob a coordenação da primeira. Avaliar propostas e elaborar alternativas para a estrutura organizacional e estabelecimento de rotinas ou mecanismos para operação integrada das coordenações-gerais vinculadas à Secretaria Adjunta II.	2,0
19	A	Implementar, em articulação com o MPOG e as Unidades da STN, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal (SCDP), no âmbito da Secretária do Tesouro Nacional¹	-
20	P	Meta Reservada.¹	-
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade
¹ fator de ajuste: 1,01

ANEXO XVIII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	20,0
2	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
3	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
4	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
5	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
6	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
7	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XIX

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
3	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
4	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos, 345 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	7,0
8	A	Instaurar no mínimo 02 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	4,0
9	A	Ministrar treinamentos para no mínimo 190 usuários do Siafi Operacional e Siafi Gerencial nas unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	4,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade



ANEXO XX

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Justiça

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	26,0
2	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	21,0
3	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
4	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	10,0
5	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	10,0
6	A	Promover atendimento local às unidades gestoras para regularização das inconsistências específicas nas contas orçamentárias e financeiras.	5,0
7	A	Promover treinamento regionalizado, para cerca de 30 servidores, em execução orçamentária, financeira e contábil.	5,0
8	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 120 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	3,0
9	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXI

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Saúde

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
3	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
4	A	Manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	10,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva de, pelo menos, 2600 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	7,0
8	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI.	5,0
9	A	Elaborar 06 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
10	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 150 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,5
11	A	Promover ações para implantação do SIAFI na modalidade de uso total para os hospitais de Ipanema, Jacarepaguá, Lagoa e Andaraí.	2,5
12	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
2	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	15,0
5	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	10,0
6	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 180 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	6,0
8	A	Manter atualizados os Manuais Técnicos de Programação Orçamentária/Financeira, em nível de Órgão Setorial, visando subsidiar os técnicos da área na operacionalização de suas atividades	5,0
9	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 120 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	4,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Educação

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	40,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	40,0
3	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
4	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIV

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Trabalho e Emprego

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	25,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	25,0
4	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 635 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	6,0
5	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 120 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional, Siafi Gerencial e Siafi Produção.	3,0
6	A	Examinar no mínimo 06 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
7	A	Elaborar 46 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
8	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXV

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	28,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	22,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	15,0
5	A	Atender, de forma tempestiva,pelo menos 290 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	6,0
6	A	Elaborar 30 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	2,0
7	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 60 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,0
8	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXVI

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Cultura

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
4	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 400 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	4,0
7	A	Instaurar no mínimo 15 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
8	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 200 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,0
9	A	Elaborar 06 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	1,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade



ANEXO XXVII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Previdência Social

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 660 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	3,0
8	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 180 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional, Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,0
9	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXVIII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério dos Transportes

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	16,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
5	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	10,0
6	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão o u entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 600 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	5,0
8	A	Elaborar 11 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
9	A	Ministrar treinamentos para no mínimo 10 usuários do Siafi Operacional e Siafi gerencial nas unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
10	A	Promover ações para implantação do SIAFI na modalidade de uso total para as Companhias Docas. 01 neste semestre.	2,0
11	A	Instaurar no mínimo 01 Tomada de Contas Especial, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	1,0
12	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIX

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério da Ciência e Tecnologia

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
6	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 600 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	3,0
7	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 360 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional, Siafi Gerencial e Siafi Produção.	3,0
8	A	Ministrar treinamentos para no mínimo 20 usuários do Siafi Operacional e Siafi gerencial nas unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	2,0
9	A	Elaborar 90 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	1,0
10	A	Instaurar no mínimo 02 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	1,0
11	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXX			
Área de Administração Financeira e de Contabilidade Ministério do Meio Ambiente			
Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	10,0
4	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI:a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	10,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	10,0
7	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 420 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	6,0
8	A	Instaurar no mínimo 30 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	5,0
9	A	Elaborar 90 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	2,0
10	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 130 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional, Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,0
11	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0
* Projeto/Atividade			

ANEXO XXXI			
Área de Administração Financeira e de Contabilidade Ministério das Comunicações			
Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	25,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	25,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão o u entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	15,0
5	A	Instaurar no mínimo 01 Tomada de Contas Especial, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
6	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 240 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	3,0
7	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 350 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	2,0
8	A	Elaborar 30 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	2,0
9	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0
* Projeto/Atividade			

ANEXO XXXII			
Área de Administração Financeira e de Contabilidade Ministério da Integração Nacional			
Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	24,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto as unidades executoras, encaminhando à STN/CODIV, relatório com as medidas adotadas, no sentido de manter atualizados no subsistema Dívida/SIAFI: a) os dados relativos a previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/ realizados; b) dos registros de desembolso/cancelamentos ocorridos (fonte148 e 149) .	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 120 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	7,0
7	A	Instaurar no mínimo 18 Tomadas de Contas Especiais, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	4,0
8	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0
* Projeto/Atividade			

ANEXO XXXIII			
Área de Administração Financeira e de Contabilidade Ministério do Desenvolvimento Agrário			
Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	45,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0



3	A	Promover, até o dia 15 de cada mês, gestões junto às Unidades Executoras, encaminhando a STN/CODIV, relatório com as medida s adotadas, no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida/SIAFI: a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados; b) os registros de desembolsos/cancelamentos ocorridos (fonte 148 e 149)	20,0
4	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXIV

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Esporte

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
3	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	25,0
4	A	Atender, de forma tempestiva, pelo menos 06 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	7,0
5	A	Instaurar no mínimo 01 Tomada de Contas Especial, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXV

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério das Relações Exteriores

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	25,0
2	A	Promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os respectivos registros no SIAFI.	25,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
4	A	Promover gestões junto às unidades executoras no sentido de manter atualizados no Subsistema Dívida - SIAFI, os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos externos, de forma que os mesmos não reflitam desvios superiores a 10 unidades monetárias dos valores efetivamente pagos/realizados.	15,0
5	A	Distribuir e controlar estampilhas consulares, bem como acompanhar a arrecadação da renda consular pelos postos no exterior, encaminhando relatório mensal à STN/COFIN.	10,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVI

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Turismo

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	50,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVII

Área de Administração Financeira e de Contabilidade
Ministério do Desenvolvimento Social

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Política Econômica

Nº	P/A*	META	%
1	A	Elaborar três cenários sobre a evolução da economia, a serem utilizados na elaboração do Orçamento da União, nos Relatórios de Avaliação Orçamentária e para subsidiar as avaliações e proposições da Secretaria de Política Econômica	15,0
2	A	Elaborar análise sobre os impactos econômicos e fiscais de proposições legislativas encaminhadas pela Assessoria para Assuntos Parlamentares - AAP/MF, emitindo, no mínimo 50 pareceres.	15,0
3	P	Elaborar nota Técnica sobre a evolução dos investimentos do Governo Federal em 2005, nas óticas contábil, de caixa e econômica.	10,0
4	A	Elaborar demonstrativo mensal das despesas primárias do Governo Central e apurar a natureza das discrepâncias estatísticas relativamente ao Resultado Primário divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional	10,0
5	A	Elaborar a apuração de benefícios financeiros e creditícios realizados no exercício de 2005	10,0
6	A	Elaborar 100 informativos diários com a resenha dos indicadores econômicos nacionais divulgados	10,0

7	A	Desenvolver e aperfeiçoar as equações utilizadas na elaboração das estimativas de indicadores econômicos da SPE.	10,0
8	A	Elaborar três apresentações sobre a evolução da economia brasileira, e suas perspectivas de médio e de longo prazo, a serem utilizadas pelo Ministro da Fazenda e pelo Secretário de Política Econômica..	10,0
9	A	Atualizar mensalmente o Boletim de Estatísticas Fiscais, para circulação interna ou divulgação, de acordo com deliberação do Secretário de Política Econômica	5,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXIX

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Acompanhamento Econômico

Nº	P/A*	META	%
1	A	Elaborar notas técnicas mensais sobre programação orçamentária das operações oficiais de crédito no setor de agricultura.	20,0
2	A	Elaborar 10 pareceres sobre pedidos de autorização para a realização de promoções comerciais e, caso estes sejam deferidos, elaborar os respectivos certificados de autorização.	20,0
3	P	Elaborar 5 Pareceres e/ou Notas Técnicas/Informativas sobre regulação nos setores de transportes aéreo, marítimo e terrestre.	10,0
4	A	Analisar 8 prestações de contas de promoções comerciais autorizadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico.	10,0
5	P	Elaborar, no mínimo, 4 pareceres sobre Projetos de Lei na área de agricultura e serviços públicos.	10,0
6	A	Elaborar Notas Técnicas relacionadas ao Mercosul e OMC em temas pertinentes a manifestação da SEAE.	10,0
7	A	Elaborar 5 Notas Técnicas e/ou Pareceres, em processos administrativos, averiguações preliminares ou procedimentos administrativos, referentes à análise de condutas anticompetitivas.	10,0
8	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XL

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Nº	P/A*	META	%
1	A	Fazer gestões para que pelo menos 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros oriundos de fontes do Tesouro Nacional para pagamento de despesas contratadas conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, sejam solicitados na Modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23/12/97, conforme art. 6º, § 6º do Decreto 4.591, de 10/02/03.	40,0
2	A	Manter Gestão a Vista dos Gastos com Custeio na GRA/SP, demonstrando mensalmente os valores efetivamente executados com recursos próprios e de outros Órgãos.	40,0
3	-	Reserva Técnica.	20,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda.

Nº	P/A*	META	%
1	A	Elaborar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Demandas processadas no sistema Ouvidor do Ministério da Fazenda.	20,0
2	A	Realizar mensalmente reuniões de orientação com os serviços de atendimento que dão suporte às atividades da Ouvidoria do Ministério da Fazenda	10,0
3	A	Realizar reuniões, individuais e/ou coletivas, de acompanhamento das atividades da Ouvidoria com os membros componentes do Comitê Nacional de Ouvidores do Ministério da Fazenda	10,0
4	A	Fornecer os instrumentos necessários à estruturação do serviço de Ouvidoria nos Órgãos do Ministério da Fazenda e propor sua utilização nas Entidades vinculadas à Pasta.	10,0
5	P	Manter, mensalmente, nas manifestações recepcionadas pela SECEX, grau de resolubilidade média no mínimo igual ou acima da resolubilidade média alcançada pelo MF. (Fórmula: GRMSECEX = GRMMF).	10,0
6	A	Articular-se e promover reuniões com a rede de ouvidores (Unidades Singulares) e interlocutores (entidades vinculadas) do Ministério da Fazenda para orientação e difusão de princípios/conceitos relacionados à Ouvidoria (Cidadania, Ética e Qualidade dos Serviços).	10,0
7	A	Articular-se e promover os entendimentos com os dirigentes das instituições vinculadas ao Ministério da Fazenda (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados) com o objetivo de fomentar a criação de canais de interlocução que recepcionem as manifestações emanadas pelos cidadãos.	10,0
8	P	Publicar diariamente no Portal da Ouvidoria do Ministério da Fazenda relatório com informações estatísticas do Sistema Ouvidor com dados consolidados até o dia anterior (D-1).	10,0
9	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal de Patos de Minas/MG

Nº	P/A*	META	%
1	A	Proceder o atendimento de 580 serviços/mês, em média, aos contribuintes jurisdicionados à Agência da Receita Federal em Patos de Minas, de forma conclusiva.	50,0
2	A	Acompanhar diariamente as alterações e inclusões do SISCAC, repassando as novidades aos Atendentes da ARF/Patos de Minas e emitindo relatório de acompanhamento	40,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO

Nº	P/A*	META	%
1	A	Acompanhar, instalar e atualizar programas e sistemas, inclusive atualizar tabelas de cálculos.	30,0
2	A	Realizar, diariamente, testes nos computadores, inclusive no servidor, e relatar possíveis defeitos, para manutenção.	30,0
3	A	Efetuar, de forma tempestiva, pelo menos 700 atendimentos mensais, aos contribuintes, no que se refere aos diversos serviços oferecidos aos contribuintes.	20,0
4	A	Proceder ao acompanhamento diário das atualizações, efetuadas, no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte SISCAC, elaborando relatório, e orientar no caso de possíveis dúvidas.	10,0
5	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade



ANEXO XLIV

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir 20 pareceres técnicos a fim de subsidiar a assinatura das Promessas, Renovações e Certificados de Garantia relativos ao SCE, submetidos a esta Secretaria.	20,0
2	A	Organizar pelo menos 6 seis reuniões do COFIG e elaborar as atas referentes as respectivas reuniões.	20,0
3	A	Elaborar e divulgar mensalmente 1 um Indicador Mensal de Conjuntura, publicação interna que analisa o cenário econômico internacional e indicadores financeiros selecionados das principais economias desenvolvidas e da América Latina.	20,0
4	P	Assessorar o Ministro em Reuniões junto a Organismos Multilaterais, incluindo a preparação de agenda comentada, apresentações e intervenções orais.	20,0
5	P	Organizar reunião do Grupo de Monitoramento Macroeconômico - GMM do Mercosul, bem como elaborar toda a documentação pertinente, tendo em vista que no segundo semestre de 2006 o Brasil exerce a presidência pro-tempore	15,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLV

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal de Montes Claros/MG

Nº	P/A*	META	%
1	A	Efetuar o atendimento de no mínimo 90% dos contribuintes comparecidos no mês em função de intimações expedidas pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Montes Claros-MG.	50,0
2	A	Proceder, diariamente, à formatação, compilação e digitação de no mínimo 90% dos dados de interesse fiscal, coletados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal.	40,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar mensalmente 01 (um) relatório gerencial a respeito das proposições legislativas de interesse do Ministério da Fazenda e entidades vinculadas com objetivo de subsidiar as pautas de votação do Plenário e das Comissões Técnicas.	30,0
2	A	Atualizar semanalmente no Sistema PARLA a tramitação correspondente ao patamar mínimo de 90 (noventa) proposições legislativas de interesse do MF, no Congresso Nacional.	30,0
3	P	Elaborar e divulgar semanalmente 01 (um) Boletim Informativo eletrônico sobre atividade parlamentar nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) no que concerne a temas relacionados ao Ministério da Fazenda.	30,0
4	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal do Rio de Janeiro

Nº	P/A*	META	%
1	A	Efetuar, de forma tempestiva e conclusiva, pelo menos, 300 atendimentos/mês ao público na ARF/Nova Friburgo/RJ.	90,0
2	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em Exercício na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Consolidar os relatórios finais(Project Completion Report-PCR) referentes ao Programa Nacional de Gestão Administrativa e Fiscal dos Estados -PNAFE apresentadas pelos estados e apresentá-lo ao BID até 31.12.2006	12,0
2	P	Elaborar projeto de apoio à Modernização da Escola de Administrativa Fazendária-ESAF	10,0
3	P	Elaborar orçamento, com estudo comparativo de possíveis fontes de financiamento, para implantação do Programa de Fortalecimento Institucional do Ministério da Fazenda -PMIMF	10,0
4	P	Elaborar projeto voltado ao aperfeiçoamento permanente dos websites dos Órgãos Específicos e Singulares do Ministério da Fazenda.	10,0
5	P	Elaborar estudos de viabilidade visando à implantação de Treinamento à Distância voltado à Unidades de Execução dos Municípios - UEM	10,0
6	P	Realizar Encontro de Coordenação do PNAFM	8,0
7	P	Acompanhar as etapas do Processo Seletivo Simplificado até a posse e exercício dos contratados	5,0
8	P	Elaborar propostas de Plano de Trabalho de 2007 da UCP/MF	5,0
9	-	Reserva Técnica.	30,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLIX

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício no Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Propor conjunto de estatísticas e dados gerenciais a serem publicados periodicamente por meio da Internet	30,0
2	P	Modernizar a área Administrativa , com a identificação dos processos de trabalho (levantamento das atividades) elaborar as normas de procedimentos , colocando-as na INTARNET.	20,0
3	P	Elaborar Relatório de Atividades relativo ao ano de 2006.	20,0

4	P	Colocar em produção a nova página da Internet do COAF, dentro dos padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual na Internet, Manual de Identidade de Publicidade, Diretrizes do Comitê Executivo de Internet do Governo Federal e Ministério da Fazenda.	10,0
5	P	Elaborar Projeto Físico para produção do Módulo de Sistema Automatizado de Normas do COAFNET na INTRANET.	10,0
6	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO L

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotadas na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	A	Concluir o Prêmio de Monografia da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, contemplando as etapas, julgamento e seleção das monografias inscritas e premiação (dezembro/2006).	20,0
2	A	Estruturar e iniciar o Curso de Especialização em Direito Processual Tributário, latu senso, semipresencial, em parceria com a Universidade de Brasília (UNB), duração 18 meses, com início no mês de novembro de 2006.	20,0
3	A	Efetuar o processo seletivo e iniciar o Curso de Mestrado em Economia do Setor Público, presencial em parceria com a Universidade de Brasília (UNB), processo seletivo nos meses de março e abril e início desse curso em julho 2007.	15,0
4	P	Acompanhar a realização do Curso de Especialização em Comércio Exterior, latu sensu, semipresencial, em parceria com a Universidade de Brasília, duração 18 meses, com início no mês de novembro de 2006.	10,0
5	A	Concluir o Prêmio de Monografia do Tesouro Nacional, contemplando as etapas, julgamento e seleção das monografias inscritas e premiação (dezembro/2006)	10,0
6	A	Estruturar e iniciar o Curso de Especialização em Desenvolvimento da Gestão Estratégica latu sensu, semipresencial, em parceria com a Universidade Católica de Brasília, duração 18 meses, com início no mês de novembro de 2006.	10,0
7	-	Reserva Técnica.	15,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	A	Realizar oficinas para o fortalecimento do processo de planejamento institucional na SPOA para as Gerências Regionais	45,0
2	A	Realizar treinamento sobre o modelo de gestão do PPA para as equipes técnicas dos programas sob responsabilidade do Ministério da Fazenda	45,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LII

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul

Nº	P/A*	META	%
1	A	Fazer gestões para que pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros oriundos de fontes do Tesouro Nacional para pagamento de despesas contratadas conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, sejam solicitados na Modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23/12/97, conforme art. 6º, § 6º do Decreto 4.591, de 10/02/03.	45,0
2	A	Manter Gestão a Vista dos Gastos com Custeio na GRA/MS, demonstrando mensalmente os valores efetivamente executados com recursos próprios e de outros Órgãos.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

PORTARIA Nº 886, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006	
O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 5º, da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1º e 3º da Portaria STN nº 447, de 13 de setembro de 2002, torna público:	
Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro de 2006:	
R\$ 1,00	
ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	118.593.058,25
ALAGOAS	198.421.688,03
AMAPÁ	119.341.327,01
AMAZONAS	333.437.178,38
BAHIA	798.428.698,95
CEARÁ	442.208.599,93
DISTRITO FEDERAL	535.967.129,46
ESPÍRITO SANTO	394.718.486,07
GOIÁS	396.908.032,61
MARANHÃO	315.639.911,93
MATO GROSSO	319.737.233,00
MATO GROSSO DO SUL	225.826.988,94
MINAS GERAIS	1.387.977.156,78
PARÁ	426.876.595,11
PARAÍBA	227.669.644,77
PARANÁ	743.697.805,12
PERNAMBUCO	497.024.906,57
PIAUÍ	186.475.407,55
RIO DE JANEIRO	1.535.293.323,13
RIO GRANDE DO NORTE	258.060.513,18
RIO GRANDE DO SUL	880.361.909,32

RONDÔNIA	163.085.645,93
RORAIMA	80.907.471,28
SANTA CATARINA	481.328.655,31
SÃO PAULO	3.926.671.646,64
SERGIPE	227.378.311,01
TOCANTINS	187.085.680,81

Parágrafo Único: A situação “Faltam Dados” no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

R\$ 1,00

RECEITA LÍQUIDA REAL MENSAL DE MUNICÍPIOS	
Para pagamentos em dezembro de 2006.	
Municípios/Estado	RLR Média Mensal
AÇAILÂNDIA /MA	FALTAM DADOS
ÁGUA BOA /MT	1.332.312,84
AGUDOS /SP	2.564.177,13
ALAGOINHAS /BA	5.518.922,60
ALFREDO WAGNER /SC	FALTAM DADOS
ALMENARA /MG	996.001,68
AMAMBAÍ /MS	FALTAM DADOS
AMPARO /SP	4.552.550,73
ANDRADAS /MG	1.814.939,11
ANGRA DOS REIS /RJ	21.660.854,43
ANHUMAS /SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS /SC	359.005,91
APARECIDA DE GOIÂNIA /GO	7.905.076,20
APUCARANA /PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA /SP	10.393.621,60
ARAXÁ /MG	6.289.727,03
BACABAL /MA	1.167.259,11

BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ /SC	FALTAM DADOS
BAMBUÍ /MG	1.028.270,62
BANDEIRANTES /MS	FALTAM DADOS
BARBACENA /MG	4.483.574,37
BARRA DO GARÇAS /MT	FALTAM DADOS
BARRA MANSA /RJ	10.136.110,42
BARREIRAS /BA	FALTAM DADOS
BAURU /SP	16.923.393,96
BELO HORIZONTE	183.250.901,58
BIRIGUI /SP	6.006.490,36
BLUMENAU /SC	17.152.810,08
BOCAIUVA /MG	1.973.326,02
BRASILÂNDIA /MS	1.417.754,14
BRUSQUE /SC	4.661.301,12
CAETANÓPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI /BA	27.135.683,93
CAMPINA GRANDE /PB	10.839.578,42
CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS
CAMPO BELO /MG	2.116.955,64
CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	4.007.939,32
CAMPO MAIOR /PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS /SC	2.697.261,40
CARAVELAS /BA	1.307.910,47
CAXIAS /MA	3.438.772,00
CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS
CIPÓ /BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO /MA	1.089.358,44
CONTAGEM /MG	31.287.747,71
CORAÇÃO DE JESUS /MG	775.503,83
CORDEIRÓPOLIS /SP	3.872.371,87
COSMÓPOLIS /SP	3.207.058,10
CRICIÚMA /SC	9.516.922,42



CRISTALINA /GO	2.052.653,99
CUIABÁ	28.846.539,34
DIADEMA /SP	28.694.435,80
DIAS D'ÁVILA /BA	3.484.127,01
DIVINOLÂNDIA /SP	629.224,32
DIVINÓPOLIS /MG	9.973.194,86
DOMINGOS MARTINS /ES	2.004.998,11
DOURADOS /MS	9.624.577,39
FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	4.962.753,46
FOZ DO IGUAÇU /PR	18.724.814,21
GOVERNADOR VALADARES /MG	10.215.354,26
GRAVATAL /SC	583.641,12
GUARACIABA /SC	596.053,66
GUARANÉSIA /MG	1.094.403,15
GUARUJÁ /SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS /SP	71.835.410,25
IBIÁ /MG	1.540.841,91
IBICARAÍ /BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA /SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ /MG	1.342.978,03
IGUAPÉ /SP	1.682.500,40
ILHÉUS /BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA /SC	2.217.159,38
IMPERATRIZ /MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA /SP	20.992.411,49
IPATINGA /MG	20.724.593,81
IPAUSSU /SP	802.885,59
IPORÁ /GO	FALTAM DADOS
ITÁ /SC	1.596.008,80
ITAPAGIPE /MG	953.020,86
ITAPECERICA DA SERRA /SP	7.869.289,53
ITAPIRA /SP	6.455.388,17
ITIQUEIRA /MT	FALTAM DADOS
ITUUTABA /MG	6.084.045,01
ITUPEVA /SP	3.308.768,56
JACAREÍ /SP	15.137.059,65
JAGUAQUARA /BA	973.598,09
JATAÍ /GO	5.144.341,21
JOAÇABA /SC	2.078.476,86
JOAÍMA /MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA	35.453.549,57
JOINVILLE /SC	27.360.656,08
JUAZEIRO /BA	5.733.083,68
JUIZ DE FORA /MG	28.238.200,35
JUNDIAÍ /SP	34.449.933,56
LAGES /SC	8.568.342,11
LAMBARI /MG	FALTAM DADOS
LAVRAS /MG	3.725.148,93
LIMEIRA DO OESTE /MG	801.562,25
LUZ /MG	990.054,28
MAMONAS /MG	FALTAM DADOS
MARACAJÚ /MS	2.485.657,43
MARAVILHA /SC	FALTAM DADOS
MAUÁ /SP	22.932.684,99
MIRADOR /PR	328.086,70
MOCOCA /SP	3.823.771,37
MOGI GUAÇU /SP	9.905.950,80
MONTES CLAROS /MG	10.460.324,57
MURIAÉ /MG	4.609.629,54
NANUQUE /MG	FALTAM DADOS
NATAL	FALTAM DADOS
NAVIRAÍ /MS	3.087.820,12
NOVA LIMA /MG	11.287.510,05
OSASCO /SP	42.259.763,77
PARACATU /MG	3.726.583,42
PARANAÍBA /MS	2.231.818,20
PARANAVAÍ /PR	3.177.593,19
PARAOPEBA /MG	1.174.664,25
PARAÚNA /GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO /PR	3.451.948,97
PATOS DE MINAS /MG	6.818.928,29
PAULISTA /PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS /MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO /MG	3.215.373,66
PENÁPOLIS /SP	2.965.956,29
PINDAMONHANGABA /SP	9.448.749,28
PIQUEROBI /SP	420.460,16
PIRAPORA /MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS /SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS /MG	11.063.277,59
POMPEU /MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ /MS	3.228.610,74
PORTO NACIONAL /TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE /MG	5.759.591,62
PRAIA GRANDE /SP	22.226.191,57
PRESIDENTE PRUDENTE /SP	12.752.169,20
RECIFE	107.842.260,02
REGENTE FEIJÓ /SP	FALTAM DADOS

REGISTRO /SP	FALTAM DADOS
RESENDE /RJ	8.379.171,69
RIBEIRÃO /PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES /SP	6.144.562,75
RIO DE JANEIRO	508.264.125,49
RIO GRANDE DA SERRA /SP	1.620.860,76
RIO VERDE /GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE /SP	FALTAM DADOS
SALVADOR	99.324.939,14
SANTA BÁRBARA /MG	1.784.838,65
SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP	2.462.827,25
SANTANA DO LIVRAMENTO /RS	3.278.681,64
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP	89.643.843,99
SÃO CARLOS /SP	13.483.572,05
SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	604.493,31
SÃO GOTARDO /MG	1.462.269,85
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP	60.750.886,70
SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS /GO	1.312.472,57
SÃO MIGUEL DO OESTE /SC	1.806.286,03
SÃO PAULO	1.165.001.327,67
SÃO VICENTE /SP	FALTAM DADOS
SEARA /SC	1.265.659,74
SENHOR DO BONFIM /BA	1.565.633,29
SERRA /ES	26.962.974,86
SERTÃOZINHO /SP	FALTAM DADOS
SETE LAGOAS /MG	11.346.069,42
SOROCABA /SP	35.502.682,49
SUZANO /SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS /BA	3.145.839,86
TEÓFILO OTONI /MG	3.875.607,51
TIMÓTEO /MG	7.136.003,47
TIROS /MG	421.580,12
TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS /MS	6.308.787,92
TUPACIGUARA /MG	1.676.255,41
UBATUBA /SP	6.448.801,15
UBERABA /MG	16.000.789,07
UNIÃO DE MINAS /MG	444.916,27
VALINHOS /SP	9.680.080,93
VARGINHA /MG	6.351.952,67
VÁRZEA GRANDE /MT	10.186.149,59
VÁRZEA PAULISTA /SP	4.903.011,37
VITÓRIA	FALTAM DADOS
XANXERÊ /SC	2.497.115,06

2. Tendo em vista alterações de balancetes, retificamos os valores da Receita Líquida Real do Município de Salvador, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE SALVADOR			
MÊS DE PAGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃ ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/06	802 de 31/10/2006	98.565.533,18	98.032.235,77

Art. 2 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de dezembro de 2006.

CARLOS CAWALL LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 869, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §1º e no §2º do art. 1º da Portaria STN nº 868, de 28 de novembro de 2006, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser realizada em 30 de novembro de 2006:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
3.865	88,2982	8,10%	01.07.2000	01.12.2006	01.07.2017
5.235	85,4738	7,90%	01.07.2000	01.12.2006	01.04.2021
8.797	149,4776	7,77%	01.07.2000	01.12.2006	01.01.2031

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 158, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados no inciso seguinte:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
3.895	Até 1.000	6%	01.07.2017	Em moeda corrente	Público
5.265	Até 1.000	6%	01.04.2021	Em moeda corrente	Público
8.827	Até 1.000	12%	01.01.2031	Em moeda corrente	Público
3.895	Até 1.500	6%	01.07.2017	Em títulos	Público
5.265	Até 1.500	6%	01.04.2021	Em títulos	Público
8.827	Até 1.500	12%	01.01.2031	Em títulos	Público

IV - data da emissão: 01.11.2006;

V - data da liquidação financeira: 01.11.2006;

VI - data-base : 01.07.2000;

VII - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

VIII - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado de cada etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da respectiva etapa.

§1º O resultado da primeira etapa determinará as cotações das NTN-C a serem ofertadas na segunda etapa.

§2º Caso algum dos papéis não receba proposta ou nenhuma seja aceita na primeira etapa do leilão, a cotação utilizada para a sua oferta na segunda etapa será divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 30.10.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-C com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.10.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.11.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-C	3.895	1.000,00	01.07.2017
NTN-C	5.265	1.000,00	01.04.2021
NTN-C	8.827	1.000,00	01.01.2031

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º corresponderá a 10% (dez por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas “dealers” primários; e
- II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas “dealers” especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 5º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de venda ao Tesouro Nacional: 31.10.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9h às 13h;
III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizado cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 6º Para fins de liquidação das operações decorrentes desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso IV, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-C:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até 01.11.2006 pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) a quantidade de NTN-C relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-C serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações, devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.895 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/05/2014.
CFT-E: HCFTE10001 e HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015.
LFT e LFT-B, com vencimento 04/11/2006 até 18/12/2013.

4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-C, com vencimento de 01/12/2006 até 01/03/2011.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/01/2015.
TDAD 2%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/07/2015.
TDAD 3%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/04/2016.
TDAE 6%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/03/2019.

Anexo II

Anexo à Portaria nº 786, de 25 de outubro de 2006
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.265 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/02/2016.
CFT-E: HCFTE10001 e HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015.
LFT e LFT-B, com vencimento 04/11/2006 até 04/10/2015.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-C, com vencimento de 01/12/2006 até 01/07/2017.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/03/2017.
TDAD 2%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/05/2018.
TDAD 3%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/04/2020.
TDAE 6%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/07/2025.

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 8.827 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2016.
CFT-E: HCFTE10001 e HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015.
LFT e LFT-B, com vencimento 04/11/2006 até 04/10/2015.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-C, com vencimento de 01/12/2006 até 01/04/2021.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/04/2018.
TDAD 2%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/09/2019.
TDAD 3%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/09/2021.
TDAE 6%, com vencimento de 01/12/2006 até 01/07/2025.

PORTARIA Nº 798, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §1º e no §2º do art. 1º da Portaria STN nº 786, de 25 de outubro de 2006, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser realizada em 31 de outubro de 2006:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
3.895	86,1071	8,37%	01.07.2000	01.11.2006	01.07.2017
5.265	83,1459	8,15%	01.07.2000	01.11.2006	01.04.2021
8.827	144,6992	8,05%	01.07.2000	01.11.2006	01.01.2031

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

1ª CÂMARA

EMENTÁRIO
ACÓRDÃO Nº 201-78707
Sessão de 19 de outubro de 2005

Recurso nº : 124801 - Voluntário
Processo nº : 11080.013139/99-73
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FUHR E LORENZ SUA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão nº 201-78.077, cuja ementa passará a ter a seguinte redação:
“PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias.
NORMAS PROCESSUAIS. ILL. COMPENSAÇÃO. COMPETÊNCIA.
Tratando-se de compensação de débitos de PIS com créditos do ILL, deve-se declinar da competência para o 1º Conselho de Contribuintes para analisar a matéria.
Recurso não conhecido.”
Embargos de declaração acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para retificar o acórdão nº 201-78.077, não se tomando conhecimento do recurso, por intempestivo, e declinando a competência para julgamento, quanto ao ILL, para o 1º Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78756

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130879 - Voluntário
Processo nº 13971.000750/00-47
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKCH S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78757

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130880 - Voluntário
Processo nº 13971.000975/00-67
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKCH S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78758

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130881 - Voluntário
Processo nº 13971.000972/00-79
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKCH S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.



Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78759

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130882 - Voluntário
Processo nº 13971.001330/00-97
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78760

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130883 - Voluntário
Processo nº 13971.000871/00-61
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78761

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº 130884 - Voluntário
Processo nº 13971.001331/00-50
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78822

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130946 - Voluntário
Processo nº 10860.001385/2001-45
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 57, inclusive.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.57 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78823

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130947 - Voluntário
Processo nº 10860.001386/2001-90
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.

DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 57, inclusive.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.57 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78824

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130948 - Voluntário
Processo nº 10860.001387/2001-34
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.

DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 56, inclusive.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.56 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78825

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130949 - Voluntário
Processo nº 10860.001390/2001-58
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.

DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 57, inclusive.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.57 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78826

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130950 - Voluntário
Processo nº 10860.001389/2001-23
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.

DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório de fl. 57, inclusive.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.57 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78827

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 130951 - Voluntário
Processo nº 10860.001388/2001-89
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.

DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 57, inclusive.



Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.57 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78828

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131195 - Voluntário
Processo nº 10860.001383/2001-56
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 55, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.55 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78829

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131196 - Voluntário
Processo nº 10860.001384/2001-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 58, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.58 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78830

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131197 - Voluntário
Processo nº 10860.001379/2001-98
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl 54, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.54 , inclusive, devendo o pro-

cesso ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78831

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131198 - Voluntário
Processo nº 10860.001380/2001-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 54, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.54 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78832

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131199 - Voluntário
Processo nº 10860.001381/2001-67
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl 54, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.54 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78833

Sessão de 09 de novembro de 2005

Recurso nº 131200 - Voluntário
Processo nº 10860.001382/2001-10
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.
Cerceia o direito de defesa do contribuinte o Acórdão de primeira instância que supera, a seu favor, matéria prejudicial, determinante da denegação do pedido de ressarcimento de créditos de IPI pela autoridade fiscal, mas lhe atribui ônus de prova de matéria superveniente, cuja solução normalmente dependeria de diligência, na fase de instrução do processo.
DESPACHO DECISÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO.
A falta da correta indicação da fundamentação legal do pedido de ressarcimento não é razão justa para indeferi-lo, sem se recorrer a novo pedido de esclarecimentos ou análise da legislação, supostamente conhecida pela autoridade fiscal.
Processo anulado a partir do Despacho Decisório da DRF de fl. 54, inclusive.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF de fl.54 , inclusive, devendo o processo ser apreciado pela autoridade da DRF de origem, nos termos do voto da Relatora.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera os valores de indenização para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - Seguro DPPEM.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 1, de 16 de abril de 1992 - na origem, e SUSEP nº 15414.001114/2005-03, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais considerando a alínea “I” do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a Lei Nº 8.374; de 30 de dezembro de 1991, resolveu:

Art. 1º Alterar os valores de indenização para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - Seguro DPPEM constantes do artigo 13 e do inciso IX do artigo 30 dos Anexos à Resolução CNSP Nº 128, de 5 de maio de 2005, para:

Morte	Invalidez Permanente	DAMS
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)	Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)	Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

RENÊ GARCIA JÚNIR
Superintendente

PORTARIA Nº 2.564, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002429/2003-06, 15414.003147/2003-18, 15414.004328/2003-61, 15414.000910/2004-30, 15414.001303/2004-97, 15414.001965/2005-48 e 15414.000180/2006-39, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 2 de junho de 2003, 25 de julho de 2003, 17 de novembro de 2003, 27 de fevereiro de 2004, 3 de maio de 2005 e 13 de dezembro de 2005 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2004, aprovaram, em especial:

I - A incorporação, pela UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., da totalidade do patrimônio de suas subsidiárias PAC - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.790.681/0001-39, UNIBANCO SAÚDE LTDA., CNPJ nº 68.741.800/0001-05, e VIDA NETWORK SAÚDE LTDA., CNPJ nº 01.227.712/0001-00, nos termos dos Protocolos e Justificações de Incorporações datados de 10 de fevereiro de 2004;

II - O aumento do capital social em R\$ 385.788.186,23, elevando-o de R\$ 614.211.813,77 para R\$ 1.000.000.000,00, dividido em 1.073.903.954 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 653.952.934 ordinárias Classe “B” e 419.951.020 preferenciais Classe “B”; e

III - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.
Art.2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. para operar com planos de previdência complementar aberta, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas, em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.002, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de subsequente, Seção 1, página 39, onde se lê: PEDRO MAKOVSKI CLEMACHUK, leia-se: PEDRO MAKOVSKI CLEMAHUK.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Em 30 de novembro de 2006, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, reunido para sua 18ª Sessão Extraordinária, presidido pelo Ex.^{mo} Conselheiro Eduardo Flores Vieira e secretariado pelo Ex.^{mo} Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, com a presença de todos os seus membros decidiu retificar a indicação de candidaturas para compor a lista de promoção para as vagas de 1ª Categoria oferecidas em Brasília no 3º Concurso de Promoção, para permitir a alternancia entre os critérios de antiguidade e merecimento. Assim, resolveu formar a seguinte lista para promoção por merecimento: Anginaldo Oliveira Vieira (12 pontos), Sérgio Luís da Silveira Marques (11 pontos), Gérson Paquer de Souza (5 pontos), Fernando Levin Cremonesi (5 pontos) e Juliano Martins de Godoy (1 ponto). Quanto à antiguidade, subsiste a indicação dos nomes dos Defensores Públicos Paulo Alfredo Unes placeCityPereira (1ª vaga) e Felipe Caldas Menezes (2ª vaga). placeE como nada mais resta a tratar, a presente reunião foi encerrada às 10:30h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO LOREA MATTAR
Conselheiro Nato

JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
Conselheiro Efetivo

SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR
Conselheiro Efetivo

ANTONIO DE MAIA E PÁDUA
Conselheiro Efetivo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 286, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.057196/2006-71 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 03.333.584/0001-05, especializada em prestação de serviços de Vigilância e Escolta Armada, a executar o serviço de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do artigo 39, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.066099/2006-70-DELESP/SR/DPF/RJ, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.063/0001-17, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios NILSON DA COSTA RITTO e FLAVIA RITTO ROCHA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.003717/2006-29-DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG - EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 65.053.365/0001-20, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 22.702 (vinte e duas mil setecentas e duas) espoletas para munição calibre 38; 15.410 (quinze mil quatrocentos e dez) projéteis para munição calibre 38; 1.465 (um mil quatrocentas e sessenta e cinco) espoletas para munição calibre .380; 1.475 (um mil quatrocentas e setenta e cinco) projéteis para munição calibre .380 e 36 (trinta e seis) cartuchos de munição calibre 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 331, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.002170/2006-67-DPFB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SABRE - SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 02.333.527/0001-63, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (dez) revólveres calibre 38 da empresa pires serviços de segurança e transporte de valores ltda., cnpj nº 60.409.877/0001-62 e 120 (cento e vinte) cartuchos de munição calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.018057/2006-58-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0002-44, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (dez) revólveres calibre 38 e 120 (cento e vinte) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010868/2006-53 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa PAPA ECO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.746.855/0002-47, com sede na Rua Severo, nº 115, Vila Maria, São Paulo/SP, tendo como sócios: DAISE RODRIGUES GARCIA e ANTONIO CARLOS RODRIGUES GARCIA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013587/2006-52-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a

autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.803.726/0001-33, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ANTONIO CARLOS GOMES REIS e VALDECY DE JESUS VERONA REIS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 364, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08310.006527/2006-50-DELESP/SR/DPF/MA, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0002-12, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, JOSE BEZERRA VERAS, FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA, ADRIANA FORTES REBELLO, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES e SERVI-SAN LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 366, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.007439/2006-28-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.577.491/0001-63, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 19.125 (DEZENOVE MIL CENTO E VINTE E CINCO) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 20.028 (VINTE MIL E VINTE E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380; 5.507 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA; 3.068 (TRÊS MIL E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380; 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 12.

Esta Autorização Tem Validade de 60 Dias A Contar de Sua Publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013148/2006-40-DELESP/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.457.677/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LINDOLPHO VALENTIN CUNHA JÚNIOR e VANESSA MARTINS CUNHA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 380, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.029164/2006-64-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILÂNCIA STV LTDA., CNPJ/MF nº 93.542.520/0001-07, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de

munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 1.080 (UM MIL E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 13.500 (TREZE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 13.500 (TREZE MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 3.499 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E E NOVENTA E NOVE) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta Autorização Tem Validade de 60 Dias A Contar de Sua Publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 382, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.019432/2006-20-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 37.162.435/0001-42, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 69 (sessenta e nove) revólveres calibre 38 e 690 (seiscentos e noventa) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Disciplina o procedimento para a renovação do registro federal de arma de fogo via internet.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n. 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, CONSIDERANDO que o Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003) previu em seus parágrafos 2º e 3º do artigo 5º a obrigatoriedade da renovação de todos os registros de armas de fogo realizados até a data da publicação da Lei; CONSIDERANDO que o número de armas regulares é desconhecido e pode alcançar a casa da dezena de milhões de armas; CONSIDERANDO ainda que não existe outro meio para atender democraticamente todos os interessados no território nacional com agilidade, evitando-se filas e inconvenientes em geral, inclusive diminuindo o impacto na estrutura administrativa do Departamento de Polícia Federal, CONSIDERANDO, por fim, que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça é o órgão competente para renovar os registros das armas de fogo e expedir Instruções Normativas a respeito deste assunto, por força da norma do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinada com o inciso IV do artigo 28 da Portaria MJ nº. 1.825, de 13 de outubro de 2006 (Regimento Interno do DPF), resolve:

Art. 1º Expedir esta Portaria com a finalidade de disciplinar o procedimento para renovação federal dos registros de arma de fogo via internet, sob a responsabilidade da Coordenação - Geral de Defesa Institucional - CGDI por meio do Serviço Nacional de Armas - SENARM e a Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI, a fim de realizarem juntos a criação de uma página na internet e adaptações ao Sistema de Nacional de Armas - SINARM, para a renovação dos registros de armas de fogo, com intuito de diminuir as filas e dar maior celeridade no processo de emissão dos documentos.

§ 1º O prazo para os interessados realizarem a renovação do registro de arma de fogo finaliza às 24h do dia 02 de julho de 2007, quando não mais serão aceitos pedidos após este horário.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação exigida para a renovação do registro se encerra no dia 02 de setembro de 2007, no horário do expediente das unidades do DPF ou via correio, na forma prevista nesta portaria.

§ 3º Não serão efetuados registros das armas particulares dos servidores das Forças Armadas, policiais militares e membros dos corpos de bombeiros militares, sendo competência do Comando do Exército, através da corporação do servidor realizar a renovação de seu registro junto ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.

Art. 2º Para a renovação do registro é necessário que o interessado (pessoa física, jurídica, magistrados, membros do ministério público e policiais civis estaduais e federais) acesse a página do DPF no endereço URL <https://sinarm.dpf.gov.br> e siga os seguintes passos:

a)Acessar o link RECADASTRAMENTO FEDERAL DE ARMAS.

b)Ler as informações do link de procedimento de registro / passo a passo, de acordo com sua categoria.

c)Voltar à página anterior, preencher o formulário, de acordo com sua categoria, enviando imediatamente o mesmo pela internet, recebendo um comprovante de entrega no qual consta um código próprio para acompanhamento de processo, caso não seja informado em e-mail pelo interessado. Comunicamos que será mais fácil para o acompanhamento do pedido caso seja fornecido um e-mail para o recebimento do andamento do procedimento toda a vez que o mesmo for movimentado.

d)Imprimir e assinar o comprovante de entrega.

e)Juntar a cópia da documentação que vem indicada junto com o formulário (cópia autenticada da carteira de identidade provando ter idade mínima de vinte e cinco anos; duas fotos recentes no tamanho 3X4; declaração de efetiva necessidade de arma de fogo, expondo os fatos e as circunstâncias justificadoras; certidões de antecedentes criminais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo criminal; comprovantes de ocupação lícita e de residência certa, exceto para os servidores públicos da ativa que deverão fornecer cópia da identidade funcional).

f)Entrar no link psicólogos e pesquisar um que lhe seja mais favorável, realizando o teste psicológico, a suas expensas, e recebendo um laudo (apto ou inapto) a ser entregue junto com a documentação.

g)Entrar no link instrutores de tiro e pesquisar o que lhe seja mais favorável, realizando o teste de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, as suas expensas, e recebendo um laudo (apto ou inapto) a ser entregue junto com a documentação.

h)De posse de toda a documentação exigida, inclusive uma cópia do comprovante da internet, bem como do teste de capacidade psicológica e do teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo (com aprovação em ambos), o interessado deve entregar toda a documentação na Unidade do DPF mais próxima de sua residência em um envelope fechado, onde deve conter a inscrição do nome do requerente e nº do código do formulário (legível).

1)O interessado ainda poderá enviar a sua documentação em envelope lacrado através de SEDEX com AR - Aviso de Recebimento via correio para a Superintendência Regional do DPF em seu Estado, cujo endereço poderá ser confirmado na internet no site do DPF, ou ainda para o Serviço Nacional de Armas - Departamento de Polícia Federal. Endereço: SAS Quadra 06, lotes 09/10, Edifício Sede, sala 601. CEP. 70.037 - 900.

2) O interessado poderá entregar a documentação através de procurador devidamente constituído para tal fim.

i)Após a entrega da documentação, deverá aguardar a autorização da Polícia Federal para o pagamento da taxa GRU, por meio de e-mail ou por acompanhamento na internet pelo link Página de acompanhamento, utilizando o código que acompanha o requerimento. Obs: não será necessária a apresentação da GRU paga pelo interessado à Unidade do DPF, uma vez que o processo será on-line.

j)Após o pagamento da GRU o interessado deverá aguardar a emissão do Registro Federal de Armas, que será notificado por meio de e-mail ou pelo acompanhamento na internet no link Página de acompanhamento, utilizando o código que acompanha o requerimento.

k)Os registros expedidos deverão ser recebidos junto à unidade onde o interessado entregou o seu pedido, pessoalmente ou por seu procurador.

1.No caso dos pedidos enviados pelo correio, estes deverão ser retirados na Superintendência Regional do DPF do Estado onde o interessado reside, pessoalmente ou por seu procurador.

Art. 3º O interessado que não apresentar toda a documentação necessária dentro do prazo estabelecido para a renovação do registro terá o seu pedido indeferido. Caberá ao mesmo entregar a arma de fogo na unidade do DPF mais próxima, após a obtenção de um porte de arma de fogo de trânsito, devendo o mesmo ser indenizado de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei n. 10.826/03 na forma da Portaria Nº 364/2004 - DG/DPF, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre a entrega de arma de fogo e a respectiva indenização, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, Nº 135, quinta-feira, 15 de julho de 2004.

Parágrafo único. O protocolo de entrega da documentação de renovação, junto a Unidade do DPF ou via correio, é o comprovante de regularidade da arma de fogo até a decisão final de seu processo administrativo, conforme a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Defesa Institucional da Diretoria-Executiva do DPF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de novembro de 2006

Nº 726 - Ato de Concentração nº 08012.009730/2006-42. Requerentes: Açúcar Garani S.A, Usina Pertribú Paulista Ltda, Agroindustrial Oeste Paulista Ltda, Jorge Cavalcanti de Petribú e Açúcar Garani. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 727 - Ato de Concentração nº 08012.009905/2006-11. Requerentes: International Flooring 2 S.a.r.l. ("Luxco") e Societe d'Investissement Familiale. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Eco-

nômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 728 - Ato de Concentração nº 08012.009765/2006-81. Requerentes: Osprey Acquisition Limited e AWG Plc. Advs: Marcelo Calliari, Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 729 - Ato de Concentração nº 08012.009217/2006-51. Requerentes: EIP Brazil Holdings, Llc, CT Bracor Holding, Llc, Banco Itaú BBA S.A, Tricorp Holdings Llc e Bracor Investimentos Imobiliários Ltda (Companhia). Advs: Marcos Rafael Flesch e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 734 - Administrativo nº 08012.006519/2001-63. Representante: Federação Nacional de Distribuidores de Veículos Automotores - Fenabrave. Representada: Fiat Automóveis S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros (Fenabrave); José Inácio Gonzaga Franceschini, Geraldo Figueiredo Junior e Outros (FIAT). Acolho a manifestação da CGAJ, aprovada pela Sra. Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. PersonNameMariana Tavares de Araujo, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, apresente a Representada, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

Nº 735 - Administrativo nº 08012.009312/98-39. Representante: Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Pará de Minas Gerais - COOPARÁ. Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais. Advogados: Krysia A. Ávila de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Determino, pois, o arquivamento do presente Processo Administrativo, declarando-o prescrito, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99. Determino, ainda, sejam os autos encaminhados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para recurso de ofício, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94. Determino, por fim, a instauração de Averiguações Preliminares, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94, em desfavor da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - CCPR, para apurar a existência de infração à ordem econômica decorrente da imposição de cláusulas estatutárias de exclusividade e divisão de mercados, nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos III, IV, V, VI e XIV, do mesmo diploma legal. Extraiam-se cópias da Nota Técnica acima mencionada e dos documentos de fls. 643/656 dos presentes autos e autuem-se em autos próprios, como Averiguação Preliminar.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não atendem a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabem ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO Nº 08400.007533/2001-19 - LU XIU ZHU
PROCESSO Nº 08295.014682/2004-13 - KAOSAR EL HARIRI
PROCESSO Nº 08295.016194/2004-41 - WALID ASSAAD
EL SAKAAN
PROCESSO Nº 08339.001232/2005-98 - MOHAMAD AH-MAD MANSOUR
PROCESSO Nº 08389.007518/2005-91 - SANAA JAMIL TARABEIN
PROCESSO Nº 08391.011605/2005-02 - IBRAHIM RIDA EL SMAILI
PROCESSO Nº 08389.012382/2005-31 - FATME IBRAHIM GHARIB
PROCESSO Nº 08389.013101/2005-68 - ZHU WEI
PROCESSO Nº 08495.002135/2005-10 - SAADA A A BAHTI
PROCESSO Nº 08502.005766/2005-54 - SHAHRAM KARGAR NEJAD



PROCESSO Nº 08437.000626/2006-00 - AZMI AHMAD MUSTAFA FAYYAD
PROCESSO Nº 08441.001291/2006-70 - DUNIA FAROUQ SALAMEH SAAD
PROCESSO Nº 08451.000942/2006-95 - MAYSSAA DIB SILVA
PROCESSO Nº 08505.003430/2006-16- BARAKAT DERGHALLI
PROCESSO Nº 08505.003431/2006-52 - VAREJ GARABE-TIAN
PROCESSO Nº 08505.003526/2006-76 - MOHAMAD AB-DUL RAOUF EL MAJZOUB
PROCESSO Nº 08505.011751/2006-86 - NEAMAN AH-MAD IBRAHIM
PROCESSO Nº 08505.011752/2006-21 - CHEN BEI FUNG
PROCESSO Nº 08505.012503/2006-52 - WEHBI WEHBI MOGHNIE
PROCESSO Nº 08505.034743/2006-16 - SALEH SULEI-MAN JUMA
PROCESSO Nº 08505.036253/2006-46 - IBTISSAM MOHAMAD CHAHINE
PROCESSO Nº 08505.040120/2006-74 - YOSHIO HIGA
PROCESSO Nº 08505.040228/2006-67 - MAZHAR MAH-MOUD CHEDIDE
PROCESSO Nº 08505.053969/2006-16 - WONG WONG CHEONG
PROCESSO Nº 08505.056614/2006-71 - JEAN GHATTAS SAMIA
PROCESSO Nº 08506.006148/2006-72 - HUANG CHING FENG
PROCESSO Nº 08705.002912/2006-94 - CHOU CHANG LI

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende as exigências do art. 112, incisos III e V, da citada Lei.
PROCESSO Nº 08389.005993/2005-23 - MOHAMAD ALI ZAHR
Determino o arquivamento do processo, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento com o seu pedido de naturalização.

PROCESSO Nº 08280.029959/2005-52 - JAMILA HAMI-DEH

Determino o arquivamento do presente processo, já que a estrangeira não atende a exigência contida no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, por não possuir residência ininterrupta pelo prazo mínimo de quinze anos no território nacional.

PROCESSO Nº 08389.017345/2005-10 - ILHAM ABDUL KARIM YASSINE

Tendo em vista que a peça recorrente é apócrifa, determino a manutenção do despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 06 de junho de 2006.

PROCESSO Nº 08389.007082/2004-50 - ELIA SARKIS ABDO
Tendo em vista que não foi apresentado elemento de fato e de direito que justifique a revisão da medida adotada, não conheço o recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 08505.011796/2004-99 - EMILIO EDGARD VON HARTENSTEIN

Tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade de recursos estão ausentes, não conheço dos documentos como recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 14 de setembro de 2006.

PROCESSO Nº 08506.008927/2005-21 - HELEN HAMRA RACHED

Tendo em vista que não foi apresentado elemento de fato e de direito que justifique a revisão da medida adotada, determino a manutenção do despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 06 de junho de 2006, com fulcro no parágrafo único do art. 118, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 08390.007378/2005-12 - PAMELA SAR-RIA ESKENAZI

Tendo em vista que não foi apresentado elemento de fato e de direito que justifique a revisão da medida adotada, determino a manutenção do despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 08336.000361/2006-70 - JORGE ORLAN-DO COCHAMANIDIS CANELAS

Determino o arquivamento do processo, já que o estrangeiro não atende a exigência contida no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, interrompeu residência no Brasil, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 08220.000391/2005-01 - RAUL VARGAS TORRICO

Tendo em vista que ficou verificado nos autos que a empresa requerente possui apenas 7 empregados, sendo que 4 são estrangeiros, infringindo o artigo 354 da CLT, que impõe a regra da proporcionalidade de 2/3 de empregados brasileiros contratados e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.004725/2006-82 - Diego Maximiliano Coletta, Sandra Beatriz Saladino de Coletta, Eugenia Agustina Coletta e Matias Ignacio Coletta

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.006772/2006-61 - Mark Robert Gonzáles

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.006979/2006-35 - Timothy Scott Collns
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.006975/2006-57 - Lloyd Armond Marine
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.007036/2006-20 - Bryan Scott Brum-met

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.007033/2006-96 - Arne Nejsum

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.007035/2006-85 - Kevin Francis Budd
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.007030/2006-52 - Curtis Waynes Chandler
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011131/2006-28 - Andre Hendrikus Wil-helmus Van Veen

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011379/2006-99 - Apollo Oscar Aardse

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011372/2006-77 - Norman Janik

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011187/2006-82 - Wojciech Janusz Kas-zubowski

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011505/2006-13 - Joel Remy François Lacaille

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011139/2006-94 - Hermanus Wilhelmus Maria Zomerdijk

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011280/2006-97 - Adriaan Van Der Velde
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011278/2006-18 - Edward John Schrei-ner

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011382/2006-11 - Jesse Wade Alford

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011545/2006-57 - Leslie Joseph Doucet-te

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011370/2006-88 - Douglas Alvin Cor-mier

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011383/2006-57 - Wijbe Antonius Oonk

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011378/2006-44 - Valery Salnikov

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011129/2006-59 - Jacob Bastiaan Koole

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011373/2006-11 - Vitaly Kostenkov

Tendo em vista que o contrato de afretamento não alcança o prazo de estado solicitada, bem como a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º , parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a in-formação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011396/2006-26 - Victor Hernando Re-velo Orbes

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º , parágrafo único da Resolução Nor-mativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.010568/2006-44 - Jorge Adrian Giraldo Morales

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011127/2006-60 - Roger Aguilar Deles

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011126/2006-15 - Luc Augustinus Ch-ristianne Biesbroeck

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011886/2006-22 - Leonid Malygin

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011130/2006-83 - Kjell Mikael Gavell

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011504/2006-61 - Patrick Cornelis Disseldorp

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011125/2006-71 - Rodion Serdyukov

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011371/2006-22 - Stephen Troy Powdrill

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011380/2006-13 - Douglas Leonard Po-medli

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011277/2006-73 - Andrey Kotkov

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011132/2006-72 - Dirk Struijf

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011507/2006-02 - Everhardus Johan Weidema

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011133/2006-17 - Hans Magnus Johansson

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011506/2006-50 - Garret Monroe

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.011279/2006-62 - George Russell Pugh

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.012832/2006-84 - John Lindsey Hawrins

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º , parágrafo único da Resolução Nor-mativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.012096/2006-64 - Arturo Gutierrez Suarez

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º , parágrafo único da Resolução Nor-mativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.012095/2006-10 - Carlos Walter Seculin

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na em-presa, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.012770/2006-19 - Jan Erik Barstad

Tendo em vista que o contrato de afretamento não alcança o prazo de estado solicitada, bem como a empresa não comprovou os

resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.013577/2006-97 - Amando Castroviejo Pascual

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.013575/2006-06 - Jose Eduardo Garcia

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, bem como prova de que o signatário tem poderes de representar a empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.013827/2006-99 - Robert Llewellyn Babcock Jr

Tendo em vista que o contrato de afretamento não alcança o prazo de estado solicitada e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.014611/2006-41 - Richard Ane Witteveen

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.014468/2006-97 - Sebastien Henri Albert David

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, bem como a falta do contrato de tecnologia e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.014463/2006-64 - Joao Luis Bastos Paula Teixeira Pinto e Sofia de Abreu Bessa Pereira da Cunha Pinto

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.014806/2006-91 - Milind Nenê

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.014321/2006-05 - Stephen Michael Krans

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento devidamente traduzido e consularizado e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.015715/2006-72 - Konstantinos Rakopoulos

Tendo em vista que ficou constatado nos autos, que a embarcação citada na justificativa não é a mesma do contrato de afretamento, caracterizando, assim, mudança de empregador, sem a devida solicitação, infringindo o artigo 12, RN nº 58/03 e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.015714/2006-28 - Jeffrey Nocon Cabuloy

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08280.004661/2006-11 - Ananthamurugam Dhandapani, Thenmozhi Ramasamy e Nirupan

Tendo em vista que o contrato de afretamento não alcança o prazo de estado solicitada, bem como a falta de comprovação de contratação de brasileiros na embarcação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08457.007366/2006-57 - Barteld Hammer

Tendo em vista que o contrato de afretamento não alcança o prazo de estado solicitada, bem como a falta de comprovação de contratação de brasileiros na embarcação, prova por meio de documento hábil de que o signatário tem poderes de apresentação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08460.007442/2006-75 - Dariuz Lukomski

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro, descrição das atividades, bem como prova por meio de documento hábil que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08460.007355/2006-18 - Stevo Antonio Ostoic Gonzáles

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, bem como a falta de prova por meio de que o signatário tem poderes de representação em nome da empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08708.001687/2006-49 - Soren Gauslund

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08708.000706/2006-10 - Soren Stener Petersen, Emilie Palner Petersen, Lise Palner Petersen, Magnus Palner Petersen e Laurits Palner Petersen

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 -CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08708.001101/2006-46 - Jette Leth

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada, determino ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08000.028171/2005-28 - Ali Kevin Biebie

Tendo em vista que o Estrangeiro protocolizou o presente pleito com espeque em contrato de trabalho por prazo superior a dois anos, e tomou posse em cargo público à época em que portava visto temporário item V, ao arripio do art. 37, I, da Constituição Federal de 1988 e, em desacordo com o art. 5º, da Resolução Normativa nº 01, de 04 de novembro de 1997, do Conselho Nacional de Imigração, INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08520.001892/2006-01 - Farshad Yazdani

Em que pese a alegação do estrangeiro de que não se encontrava em situação irregular na data da autuação do presente processo, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 13/07/06, eis que a R.N. nº 58/03-CNI, que ensejou a concessão do visto inicial não contempla a hipótese de transformação de visto temporário em permanente, conforme apostado na carteira de identidade (RNE) do estrangeiro.

Processo Nº 08520.001965/2006-56 - Pietro Marcovich

Tendo em vista a r. Decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.004074-4, em curso perante a 3ª Vara Federal/PB., e, em restrita observância a essa, julgo insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 11/10/2006 e, DEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08377000491/2002-01 - Maria Del Pilar Roca Escalante

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.005079/2006-85 - Ronald Vargas Orellana

Processo Nº 08241.000139/2006-26 - Carlos Eduardo Larrea Laulate e Yani Cordova Pintado

Processo Nº 08257.001556/2006-17 - Heverth Alejandro Duran Leal e Leyda Monica Nieto Bogota

Processo Nº 08286.000529/2006-80 - Olivier Claude Jean Decoop

Processo Nº 08296.002338/2006-33 - Ahmet Kurt

Processo Nº 08335.005806/2006-18 - Blanca Catalina Benitez Sanchez

Processo Nº 08335.018712/2006-17 - Oscar Tilleria Ramirez

Processo Nº 08354.002223/2005-26 - Ivone Maria Conceição Moinheiro Martins Bogo

Processo Nº 08377.000462/2006-64 - Willy Ribera Zarco

Processo Nº 08390.002184/2004-40 - Massimiliano Visani

Processo Nº 08390.002553/2006-66 - Susanna Bueno de Mello

Processo Nº 08390.006210/2006-71 - Tino Rus Mandujano Samaniego

Processo Nº 08442.000635/2006-13 - Mary Helena Rey Peduz

Processo Nº 08461.001194/2006-49 - Cristian Barneschi

Processo Nº 08485.004569/2006-54 - Peter Egloff

Processo Nº 08485.010862/2006-51 - Luisa Audelina Perez

Bravo

Processo Nº 08485.010969/2006-07 - Marcia Vanessa King

Processo Nº 08505. 033849/2005-11 - Emmanuel Nkelechi-neke Nwauzor, Margaret Elechi Nwauzor e Chukwuebuka Emmanuel Nwauzor

Processo Nº 08505.040119/2006-40 - Haiyong Wang e Rongfen Ye

Processo Nº 08505.040344/2006-86 - Yoshiyuki Fukasawa e Kinuko Fukasawa

Processo Nº 08505.056534/2006-15 - Huang Zhenheng e Jingzhu Chen

Processo Nº 08505.056788/2006-33 - Moon Ki Hong e Ji Won Paik

Processo Nº 08505.056806/2006-87 - Chang Hoon Oh

Processo Nº 08505.056912/2006-61 - Carlos Augusto Munear Ramirez

Processo Nº 08505.056940/2006-88 - Gumercindo Quispe Cruz e Wilma Dominga Ramos Quispe

Processo Nº 08505.056968/2006-15 - Hyun Su Kim e Hwa Jung Lee

Processo Nº 08505.056976/2006-61 - Luis Mamani Colque, Hilaria Villca Copajira de Mamani, Luis Jhonatan Mamani Villca e Neisa Mabel Mamani Villca

Processo Nº 08505.057004/2006-94 - Noe Faustino Miranda

Processo Nº 08505.057011/2006-96 - Maximo Gomez Ckacka e Esther RONALDA CONDORI HUANCA

Processo Nº 08506.003203/2006-72 - Ana Laura Cabrera Ganzo

Processo Nº 08506.009404/2006-83 - Markus Thomas Rech e Pascalle Rech

DEFIRO o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08485.006643/2006-77 - Zoila Herrera de Munoz

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08220.001334/2006-11 - Marta Nogueira Loira

Processo Nº 08220.005843/2006-13 - Cesar Neill Ochoa Vargas

Processo Nº 08270.015782/2005-26 - Juan Alfredo Bechara

Processo Nº 08295.008354/2006-40 - Richard Wayne Melton

Processo Nº 08321.000076/2006-18 - Ligia Rivero Dorado

Silveira

Processo Nº 08354.000081/2006-43 - Francisco Padilla Parra

Processo Nº 08354.000840/2006-78 - Marco Favaretto

Processo Nº 08354.001464/2006-39 - Brian Andrew Stubbs

Processo Nº 08354.002059/2005-57 - Daniele Francesco

Landini

Processo Nº 08354.005224/2005-22 - Carlos Enrique Cabrera Zambrana

Processo Nº 08400.014007/2006-10 - Rui Jorge Brito da Mana Pereira Costa

Processo Nº 08420.003225/2006-82 - Giuseppe Restano

Processo Nº 08460.005682/2006-35 - Juan Eduardo Moreno

Canales

Processo Nº 08460.005748/2006-97 - Mariana Elizabeth Justiniano Rodriguez

Processo Nº 08460.000778/2006-15 - Jean Pierre Henri Nagel

Processo Nº 08460.023183/2005-49 - Daniel Alonso Gras Pujalt

Processo Nº 08492.005923/2006-79 - Cristina de los Angeles

Gaetan dos Santos

Processo Nº 08505.012725/2006-75 - Elisabetta Antonietta

Rita Maria Carmela Santoro

Processo Nº 08505.022178/2006-36 - Karen Louise Lang

Processo Nº 08505.023575/2006-25 - Magdalena Scattolini de Fernandes

Processo Nº 08505.033028/2006-58 - Maria Alejandra Blanco Diaz Lins Silva

Processo Nº 08505.039825/2006-49 - Jaqueline Buyo Mercado, Adrian Buyo Mercado e Leonardo Aguri Buyo Mercado

Processo Nº 08505.044226/2006-47 - Estela Susana Oliver

Furtado

Processo Nº 08505.053661/2006-62 - Alvis Tubman

Processo Nº 08505.053862/2006-60 - Cedric Grelin

Processo Nº 08505.053929/2006-66 - Ivan Capote Alvarez

Processo Nº 08508.005861/2006-89 - Orlando Omar Bernardelli



Estando os autos devidamente instruídos DEFIRO o pedido de transformação de Temporário I para permanente, nos termos do art.5º da RN-01/97.

Processo Nº 08260.010185/2006-13 - Maria Lourdes Farre Vallve

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08256.000516/2004-04 - Anja Christina Berger Aguiar

Processo Nº 08351.001213/2004-12 - Vanda Maria Borralho Rosa

Processo Nº 08354.000672/2006-11 - Marietta Karoline Uhle Mangabeira

Processo Nº 08505.053854/2006-13 - Eliseo Condori Cazas,

Esperanza Choque de Condori e Luis Alejandro Condori Choque

Processo Nº 08505.056281/2006-80 - James Chukwuneye Onwudinjio

Processo Nº 08505.056379/2006-37 - Riamil Mamani Sanizo e Celia Mamani Quispe

Processo Nº 08505.056807/2006-21 - Bassam Abdul Ghani INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08387.000396/2006-11 - Marianito Rona Ele-sis

Processo Nº 08505.042511/2005-42 - Johannes Kenzi Hira-ta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08434.001326/2005-89 - Victor Manuel Decua-dra Ferreira

Processo Nº 08505.030994/2006-13 - Judith Ximena Diago Gutierrez Mohmari

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08457.000885/2006-94 - Maurizio Persico

Processo Nº 08505.035641/2005-29 - Eduardo Raul Ortiz Acuña INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 35 dos autos.

Processo Nº 08505.023591/2006-18 - Juanito Morales Perez, Carmen Gutierrez de Morales, Frank Nery Morales Gutierrez e Jhon Erick Morales Gutierrez

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 45 dos autos.

Processo Nº 08505.029804/2005-34 - Gbenga Afolabi

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 13/10/05-DOU pg.33, fls.33V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA, nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80, tendo em vista as declarações de fls.35 dos autos.

Processo Nº 08361.004340/2004-54 - Jose Luis Medina Abanto

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 02/09/05-DOU pg.118, fls.50V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA, nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80, tendo em vista as declarações de fls.58 dos autos.

Processo Nº 08505.000714/2005-61 - Bonifacio Roy Montesino Balingcos

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 26/08/05-DOU pg.87, fls.47V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA, nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80, tendo em vista as declarações de fls.43 e 49 dos autos.

Processo Nº 08701.003893/2002-20 - Uzi Gabriel

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 10/09/97-DOU pg.19967, fls.38V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA, nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08508.003023/97-28 - Misha Klein de Andra-de

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 125/11/098-DOU pg.12, fls.24V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA, nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08508.004032/98-35 - Paulo Miguel Cordeiro Dias

Tendo em vista os documentos de fls.99 dos autos que dá conta de que o interessado se desligou da entidade que representava e que deu origem ao seu pedido, torno insubsistente o Ato Deferitório de prorrogação publicado em 04/09/06-DOU pg.95, fls.95V do feito, CESSANDO A PERMANÊNCIA de STEPHEN DASS e MARY MICHELLE DASS, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08504.004993/2006-23 - Stephen Dass e Mary Michelle Dass

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.003767/2006-35 - Evelio Azcuy Cabanas, até 17/01/2007

Processo Nº 08260.012058/2006-41 - Emanuel Alberto Car-doso Monteiro, até 22/10/2007

Processo Nº 08260.012082/2006-80 - Christian Monnay, até 28/11/2007

Processo Nº 08280.026797/2006-81 - Maida Benvinda Pa-redes Augusto, até 12/10/2007

Processo Nº 08280.026986/2006-54 - Miguel Angel Munoz Falcon, até 04/08/2007

Processo Nº 08354.005093/2006-64 - Catalina Jaramillo Bo-tero, até 31/07/2007

Processo Nº 08354.005105/2006-51 - Olga Palma, até 23/11/2007

Processo Nº 08390.005160/2006-12 - Fan Leifa, até 11/07/2007

Processo Nº 08390.007453/2006-26 - Alice Martine Travers, até 31/12/2006

Processo Nº 08391.010121/2006-19 - Jomante Ianga, até 09/11/2007

Processo Nº 08444.007322/2006-76 - Frantz Joseph Gilles, até 02/11/2007

Processo Nº 08460.026076/2006-53 - Jhonny Oswaldo Huer-tas Flores, até 26/09/2007

Processo Nº 08460.026087/2006-33 - Rona Victoria Cabral Benitez, até 05/09/2007

Processo Nº 08460.026090/2006-57 - Abnery Jesus Ortiz Riquelme, até 01/11/2007

Processo Nº 08460.026091/2006-00 - Domingas Joao Men-des de Almeida Pereira Teixeira, até 31/10/2007

Processo Nº 08460.026096/2006-24 - Leonor Rosa Fernan-des da Silva Moreira, até 30/10/2008

Processo Nº 08460.026099/2006-68 - Joseneide Marcela da Silva Antonio, até 04/11/2007

Processo Nº 08495.002296/2006-94 - Nuria San Millan Mauri, até 31/03/2007

Processo Nº 08506.010542/2006-13 - Valdemiro de Brito Robalo, até 21/10/2007

Processo Nº 08508.005544/2006-62 - Juan Carlos Aranibar Seleme, até 25/06/2007

Processo Nº 08508.010013/2006-91 - Jhon Alejandro Clavijo Ayala, até 03/11/2007

Retificação:
No Diário Oficial de 10/02/2006, pg. 55, onde se lê:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.051515/2005-11 - Diego Patricio Car-doza Gonzalez, até 25/01/2007.

Leia-se:

Processo Nº 08505.051515/2005-11 - Diego Patricio Car-doza Gonzalez e Ludi Juliana Gonzalez de Cardozo, até 25/01/2007.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,

TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve clas-sificar:

Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999)

Episódio(s): 126

Título da Série: HUNTER X HUNTER

Produtor(es): Koichi Motohashi

Diretor(es): Shinpei Miyashita

Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda - Rede TV!

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Desenho Animado/Animação

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Depreciativa e Agressão Física

Tema: Teste final

Processo: 08017.007249/2006-72

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Lt-da.

Episódio: LANCES DA VIDA - ANO II (ONE TREE HILL II, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 5269

Título da Série: LANCES DA VIDA - ANO II

Produtor(es): David Blake Hartley

Diretor(es): Greg Prange

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Drama

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Comportamentos repreensíveis/não desejáveis

Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.007577/2006-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AMAZÔNIA EM CHAMAS (THE BURNING SEA-SON, Estados Unidos da América - 1994)

Produtor(es): Thomas M. Hammel

Diretor(es): John Frankenheimer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Drama

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas

Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física e Tortura

Tema: Preservação da Amazônia

Processo: 08017.007585/2006-15

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO V - O HOSPEDEIRO (SMALLVILLE - ANO V, Estados Unidos da América - 2002)

Episódio(s): 6422

Título da Série: SMALLVILLE - ANO V

Produtor(es): Alfred Gouch/Milles Millar

Diretor(es): Martha Coolidge

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Aventura

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre

Tema: Destruição do planeta

Processo: 08017.007697/2006-76

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999)

Episódio(s): 149

Título da Série: HUNTER X HUNTER

Produtor(es): Kiuchi Motohashi

Diretor(es): Shinpei Miyashita

Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Desenho Animado/Animação

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Agressão Física

Tema: Simulação

Processo: 08017.007749/2006-12

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 5453

Título da Série: JOEY - ANO I

Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri

Diretor(es):

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Comédia

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Depreciativa e Chula

Tema: Vida de solteiro

Processo: 08017.007761/2006-19

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 5454

Título da Série: JOEY - ANO I

Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri

Diretor(es):

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Comédia

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Obscena e Linguagem erótica, de con-teúdo sexual

Tema: Vida de solteiro

Processo: 08017.007762/2006-63

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

2004) Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América -
Episódio(s): 5455
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
livre Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007763/2006-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

2004) Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América -
Episódio(s): 5456
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
livre Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007764/2006-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

2004) Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América -
Episódio(s): 5457
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007765/2006-05
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 5458
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007766/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 5459
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007767/2006-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

2004) Episódio: JOEY - ANO I (Estados Unidos da América -
Episódio(s): 5460
Título da Série: JOEY - ANO I
Produtor(es): Shana Goldberg Meeham/Scott Silveri
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Vida de solteiro
Processo: 08017.007768/2006-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO II (Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 5063
Título da Série: SMALLVILLE - ANO II
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Suicídio
Tema: Alienígena
Processo: 08017.007784/2006-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CONFINAMENTO (LOCKDOWN, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 42
Título da Série: LOST - ANO II
Produtor(es): Sarah Caplan
Diretor(es): Jack Bender
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007878/2006-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FICAR JUNTOS OU MORRER SÓ - PARTE I (LIVE TOGETHER, DIE ALONE - PART I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 48
Título da Série: LOST - ANO II
Produtor(es): Sarah Caplan
Diretor(es): Jack Bender
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007884/2006-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FICAR JUNTOS OU MORRER SÓ - PARTE II (LIVE TOGETHER, DIE ALONE - PART II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 49
Título da Série: LOST - ANO II
Produtor(es): Sarah Caplan
Diretor(es): Jack Bender
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007885/2006-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: CONTOS DE NATAL (CHRISTMAS CAROL - THE MOVIE, Inglaterra - 2001)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Animação
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Histórias de natal
Processo: 08017.007892/2006-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 606
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Ameaça
Tema: Lago da juventude
Processo: 08017.007727/2006-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 607
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Emagrecimento
Processo: 08017.007728/2006-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: TUNING MANIA SEMA SHOW (Espanha - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): LPR - Importação, Exportação e Serviços Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Exposição de carros
Processo: 08017.007313/2006-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: FATBOY SLIM - WHY MAKE VIDEOS? THE GREATEST HITS (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Norman Cook
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show musical
Processo: 08017.007630/2006-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A LENDA DA LÁPIDE DE ESMERALDA (THE URSE OF KING TUTS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Russel Mulcahy
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato, Tortura e Agressão Física e Verbal
Tema: Pesquisa arqueologica
Processo: 08017.007680/2006-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Trailer: BRIDGE TO TERABITHIA (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Lauren Levine/Hall Lieberman/David Paterson
Diretor(es): Gabor Csupo
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007831/2006-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: FOUR LAST SONGS (Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Paula Jalfon/Duncan Reid
Diretor(es): Francesca Joseph
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007833/2006-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LITTLE ROBOTS - UMA CAIXA DO BARULHO (LITTLE ROBOTS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Mike Brownlow
Diretor(es): Mike Brownlow
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.007836/2006-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CODE LYOKO - O DIÁRIO (CODE LYOKO - TEDDY GODZILLA, França - 2004)
Episódio(s): 01
Título da Série: CODE LYOKO
Produtor(es): Trip Taylor
Diretor(es): Jérôme Mouscadet
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Aventura virtual
Processo: 08017.007838/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: DREAMGIRLS - EM BUSCA DE UM SONHO (DREAMGIRLS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Laurence Mark
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. - UIP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007886/2006-49
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: A VOLTA DO TODO PODEROSO (EVAN AL-MIGHTY, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Gary Barber/Roger Birnbaum
Diretor(es): Tom Shadyac
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. - UIP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007888/2006-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SANGUE E CHOCOLATE (BLOOD AND CHOCOLATE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Daniel Bobker/Hawk Koch/Gary Lucchesi
Diretor(es): Katja Von Garnier
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimentos Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Fantasia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007951/2006-36
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SANGUE E CHOCOLATE (BLOOD AND CHOCOLATE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Daniel Bobker/Hawk Koch/Gary Lucchesi
Diretor(es): Katja Von Garnier
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Fantasia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007952/2006-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CONVERSANDO COM DEUS (CONVERSATION WITH GOD, Estados Unidos da América / Hungria - 2006)
Produtor(es): Stephen Simon
Diretor(es): Stephen Simon
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007975/2006-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CONVERSANDO COM DEUS (CONVERSATION WITH GOD, Estados Unidos da América / Hungria - 2006)
Produtor(es): Stephen Simon
Diretor(es): Stephen Simon
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Reconstrução de vida
Processo: 08017.007976/2006-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BORAT (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Larry Charles
Diretor(es): Larry Charles
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Linguagem Obscena , Masturbação , Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Culturalização
Processo: 08017.007984/2006-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: MENORES DESACOMPANHADOS (UNACCOMPANIED MINORS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Michael Aguillar
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007986/2006-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PERIGOSA OBSESSÃO (PELIGROSA OBSESIÓN, Argentina / Brasil - 2004)
Produtor(es): Pablo Bossi/Carlos Luis Mentasti/Ariel Saúl
Diretor(es): Raul Rodriguez Peila
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Tráfico de Drogas , Assassinato e Tortura
Tema: Tráfico de drogas
Processo: 08017.007999/2006-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO
CÂMARA SUPERIOR DE BENEFÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Edita o enunciado nº 28 do Conselho de Recursos da Previdência Social

A CÂMARA SUPERIOR do Conselho de Recursos da Previdência Social, especializada em matéria de benefício, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3048/99 na redação do Decreto nº 4729, de 09 de Junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 88/2004 - Regimento Interno do CRPS - em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2006, resolve editar o seguinte enunciado:

Enunciado Nº 28

Não se aplica o disposto no artigo 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99, para justificar a retroação do termo inicial do benefício auxílio doença requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, nos casos em que a perícia médica do INSS fixar a data de início da incapacidade anterior à data de entrada do requerimento, tendo em vista que esta hipótese não implica em ciência pretérita da Previdência Social.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de DEZEMBRO de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 11/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A):AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
AI 35.674.611-9 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA
AI 35.674.675-4 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA
AI 35.674.609-7 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA
AI 35.674.613-5 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA
AI 35.674.614-3 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA
AI 35.674.612-7 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente

6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 05/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): Wesley Cândido de Sousa
NB 0137.965.514-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA VIRGINIA CORREA
NB 0132.565.244-7 (CE) Interessados: INSS e LUIS CARLOS CORREIA DINIZ
NB 0132.647.025-3 (ES) Interessados: INSS e ABRÃO CARNEIRO DE SOUZA
NB 0124.705.715-9 (RJ) Interessados: INSS e FRANCISCO SILVA DOUEMENT
NB 0126.226.924-2 (SP) Interessados: INSS e ANA ROSA DOS SANTOS
NB 0126.418.184-9 (MS) Interessados: INSS e SHIRLEI VARGAS DE OLIVEIRA
NB 0135.411.775-9 (GO) Interessados: INSS e MILZA JOSE CORREA BARBOSA

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 04/12/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0127.661.254-8 (RO) Interessados: INSS e JOSE IR-LANDE BARBOSA
NB 0137.430.004-4 (PA) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES FARIAS DA SILVA
NB 0139.093.245-9 (CE) Interessados: INSS e CLAUDETE LINDA DE SOUZA
NB 0140.092.555-7 (CE) Interessados: INSS e ERINEIDE PINHEIRO PRUDÊNCIO
NB 0135.403.075-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ
NB 0137.745.754-8 (CE) Interessados: INSS e LUZIA SILVA FERREIRA
PT 36992.000685/2006-18 (MG) Interessados: INSS e GRAZIELE NATALIA DE SOUZA DINIZ
NB 0134.822.584-7 (ES) Interessados: INSS e SOLANGE RAIMUNDO DE SOUZA
NB 0134.831.414-9 (ES) Interessados: INSS e DALILA KRAUSE
NB 0133.112.344-2 (RJ) Interessados: INSS e GLICÉRIO TEOTONIO PEREIRA
NB 0502.079.925-0 (SP) Interessados: INSS e SONIA MATIKO SATO
NB 0136.641.834-1 (PR) Interessados: INSS e HELENA PAULINO DOS SANTOS
NB 0132.754.824-8 (MT) Interessados: INSS e SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPI
NB 0134.426.674-3 (GO) Interessados: INSS e LEILA DOS SANTOS PEREIRA
NB 0132.668.045-2 (GO) Interessados: INSS e MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0139.368.975-0 (PA) Interessados: INSS e MARIA EMILIA FARIAS HENRIQUES
NB 0139.750.944-6 (PA) Interessados: INSS e ODICILENE BARRADAS BATISTA
NB 0137.571.925-1 (PA) Interessados: INSS e MARIA DOS ANJOS DA SILVA GOMES
NB 0137.112.795-3 (PA) Interessados: INSS e DINA AIRES BRITO
NB 0137.430.064-8 (PA) Interessados: INSS e LUCILA CORREA PINHEIRO PANTOJA
NB 0136.395.715-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA BENEDITA CARVALHO FARIAS DE CASTRO
NB 0140.366.495-9 (PB) Interessados: INSS e MARIA HELENA MACIEL
NB 0132.960.264-9 (PB) Interessados: INSS e RAÍSSA CARLOS LEITE CAVALCANTI
NB 0136.869.394-3 (MG) Interessados: INSS e LUCIANA VIEIRA DO NASCIMENTO
NB 0129.474.384-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA GERALDA ALVES VELOSO PEREIRA
NB 0132.647.024-5 (ES) Interessados: INSS e LUIZ OTAVIO SOBREIRA
NB 0113.034.735-1 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO DE JESUS ALMEIDA
NB 0129.782.634-2 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO BELMIRO MOTA
NB 0124.608.534-5 (SP) Interessados: INSS e ROSIMAR RODRIGUES BATISTA
NB 0133.308.095-3 (RS) Interessados: INSS e AGIDA CATHARINA CAMOZZATO
RELATOR(A): Rosalina de Souza Pacheco
NB 0139.750.745-1 (PA) Interessados: INSS e MARIA JOANA COSTA
NB 0134.125.804-9 (PA) Interessados: INSS e MARIA DA GLORIA DOS SANTOS CUNHA
NB 0136.395.585-0 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO PANTOJA ALMEIDA
NB 0137.965.504-5 (PA) Interessados: INSS e ROSILENE ELESBÃO RODRIGUES
NB 0137.112.704-0 (PA) Interessados: INSS e FRANCE-NILZA DA COSTA RODRIGUES
NB 0138.554.064-5 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDO NONATO FERINO
NB 0119.761.214-6 (AL) Interessados: INSS e AUDETE MARIA ALVES DE JEUS
NB 0122.208.145-5 (AL) Interessados: INSS e VANDECI VIEIRA DOS SANTOS
NB 0120.738.164-8 (BA) Interessados: INSS e BENICIO DO PRADO BRITO
NB 0138.624.094-7 (MG) Interessados: INSS e JOSE FERREIRA DA SILVA
NB 0135.426.924-9 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA ARRIEL DE SOUZA
NB 0127.952.985-4 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA GASPAR DOS SANTOS
NB 0137.950.455-1 (ES) Interessados: INSS e ANA LUCHINI

NB 0136.244.464-0 (RS) Interessados: INSS e FATIMA THEREZINHA KOLIGOSKI RIBEIRO
NB 0136.244.055-5 (RS) Interessados: INSS e SANDRA MARIA WISNIEWSKI
RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0115.303.695-6 (AM) Interessados: INSS e MARIA DE NAZARE CUNHA MARTINS
NB 0104.387.994-0 (PI) Interessados: INSS e JOSIEL CUSTODIO DA MATA
NB 0131.158.904-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
NB 0136.992.034-0 (SE) Interessados: INSS e PAULO WAGNER DOS SANTOS
NB 0137.827.325-4 (ES) Interessados: INSS e ROSALBA FERREIRA DA SILVA
NB 0135.577.325-0 (ES) Interessados: INSS e JARBAS CARDOSO MOURA
NB 0134.487.465-4 (SP) Interessados: INSS e STELA MARIS GONÇALVES GIL DUARTE
NB 0118.983.665-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA LINA APARECIDA MICHELAZZO ABDAL
NB 0113.916.235-4 (SP) Interessados: INSS e MESSIAS FLORIANO DA SILVA
NB 0129.205.205-5 (SP) Interessados: INSS e EDSON PAULO NETO
NB 0504.296.545-5 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES
NB 0114.020.975-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES DE SOUZA
NB 0118.675.465-3 (PR) Interessados: INSS e JURANDIR FERREIRA BITENCOURT
NB 0107.419.014-6 (GO) Interessados: INSS e CELESTE MARIA CAMPOS OLIVEIRA
NB 0136.199.185-0 (GO) Interessados: INSS e MIGUEL GOMES CEZAR
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0106.812.894-9 (PA) Interessados: INSS e NELSON MARQUES DE CASTRO
NB 0121.250.444-2 (AP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
NB 0120.234.305-5 (RN) Interessados: INSS e JOSÉ VERNANCIO DA SILVA
NB 0127.620.405-9 (BA) Interessados: INSS e ANACLETO CARDOSO SANTANA
NB 0125.893.255-2 (MG) Interessados: INSS e TARCISIO MONTEIRO DE CASTRO
NB 0132.867.315-1 (MG) Interessados: INSS e ROSA DA SILVA
NB 0132.647.095-4 (ES) Interessados: INSS e MARIA DILZA RIBEIRO DE ALMEIDA
NB 0137.950.254-0 (ES) Interessados: INSS e OTACÍLIO LIMA
NB 0129.096.205-4 (RJ) Interessados: INSS e HAROLDO VIEIRA SALES
NB 0121.033.475-2 (SP) Interessados: INSS e CELIO JOSÉ MOREIRA
NB 0113.259.725-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS SPIRE NETTO
NB 0115.675.984-3 (SP) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS DIEDRICHS
NB 0114.941.545-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS ALVES
NB 0133.755.064-4 (SC) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DUARTE VIEIRA
NB 0128.520.235-7 (RS) Interessados: INSS e GILBERTO DUTRA ALVES
RELATOR(A): Rosalina de Souza Pacheco
NB 0136.262.905-4 (TO) Interessados: INSS e JOAO DE DEUS PEREIRA
NB 0140.518.584-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA DE JESUS
NB 0139.093.285-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA IRACI DE SOUSA
NB 0135.446.154-9 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA JORGE DA SILVA
NB 0140.141.784-9 (PB) Interessados: INSS e REBEKA ROBERIA DO REGO MENDES
NB 0112.648.584-2 (BA) Interessados: INSS e DANIEL DOS SANTOS CHAVES EX; ANTONIO HERMOGENES CHAVES
NB 0136.455.035-8 (BA) Interessados: INSS e EDITE ANGELICA FREITAS SANTOS
NB 0134.181.524-0 (BA) Interessados: INSS e SIZINIO GOMES ARAUJO
NB 0134.894.174-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA TERESA FERREIRA
NB 0138.446.894-0 (ES) Interessados: INSS e ORIPE DOS SANTOS
NB 0137.732.444-0 (SP) Interessados: INSS e CELINA GONÇALVES
NB 0133.318.414-7 (RS) Interessados: INSS e LENZI SCHELLIN KRUMREICH
NB 0506.132.915-1 (GO) Interessados: INSS e IRANI NUNES FERREIRA
PT 35712.000309/2005-17 (GO) Interessados: INSS e JOANA MARIA DA SILVA
NB 0134.426.625-5 (GO) Interessados: INSS e MARIO DO CARMO CARDOSO

RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0133.683.555-6 (TO) Interessados: INSS e JOSE MATIAS DA SILVA
PT 35051.000705/2004-48 (CE) Interessados: INSS e LUISA SOUSA MARQUES
NB 0131.484.284-3 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCO PEREIRA
NB 0120.605.475-9 (MG) Interessados: INSS e NORBERTO MAGNO TORIBIO
NB 0515.607.455-0 (MG) Interessados: INSS e HELENITA DE FATIMA CARVALHO
NB 0130.805.805-2 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ ALENCAR RODRIGUES
NB 0134.401.585-6 (SP) Interessados: INSS e NADIR COELHO AKUTAGAWA
NB 0116.325.034-9 (SP) Interessados: INSS e JOSE DE SOUZA FERRAZ
NB 0109.567.274-3 (SP) Interessados: INSS e WILSON YUNORI ISAYAMA
NB 0117.113.304-6 (SP) Interessados: INSS e ANDERSON MOSSOLIN DA SILVA
NB 0515.224.185-0 (RS) Interessados: INSS e ERNO WALBRINK
NB 0103.350.305-0 (RS) Interessados: INSS e ALICE DOS REIS ALVES
NB 0506.010.215-3 (GO) Interessados: INSS e ROGÉRIO MIRANDA REIS
NB 0135.802.044-0 (GO) Interessados: INSS e MARCOS SARDINHA DA SILVA
NB 0132.670.595-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA MARTINS DE QUEIROZ
DIA 05/12/2006 a partir das 8:00 horas
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0132.919.084-7 (PA) Interessados: INSS e TEREZINHA COSTA FERREIRA
NB 0506.918.124-2 (ES) Interessados: INSS e CARLOS JOSE LODI CORADI
PT 35067.001465/2005-19 (ES) Interessados: INSS e ARLETE ALVES LIBARDI
NB 0131.325.494-8 (SP) Interessados: INSS e IBANEZ MEIRELLES
NB 0112.925.875-8 (SP) Interessados: INSS e JORGE LUIZ PASSADOR
NB 0115.283.684-3 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ALBERTO WEISS
NB 0107.669.105-3 (SP) Interessados: INSS e VICTOR HUGO MUNOZ DIAS
RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
NB 0132.604.985-0 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA VIANA DE MORAIS
NB 0132.559.114-6 (BA) Interessados: INSS e DINE TEIXEIRA SILVA
NB 0134.944.035-0 (MG) Interessados: INSS e ELIZEU WILSON RODRIGUES
PT 36400.003776/2002-33 (RJ) Interessados: INSS e MÁRCIA MARIA PELLICCIONE
NB 0121.633.884-9 (RJ) Interessados: INSS e CAROLINA DE SOUZA SODRÉ
NB 0117.642.405-7 (SP) Interessados: INSS e NEUSA MARIA GUIMARAES RODELLA
NB 0502.493.505-1 (SP) Interessados: INSS e VALTER APARECIDO FURTADO
NB 0505.775.324-6 (SP) Interessados: INSS e JOSEFA VESPA GARCIA
NB 0110.153.314-2 (SP) Interessados: INSS e EDSON OLIVEIRA DA FONSECA
NB 0115.097.284-7 (SP) Interessados: INSS e EDIVAL MARIZ DE MEDEIROS
NB 0514.044.984-2 (SC) Interessados: INSS e OSNITA APARECIDA KUNESKI TEIXEIRA
NB 0123.455.054-4 (SC) Interessados: INSS e ANTONIO JORGE DE BARCELOS
NB 0111.396.025-3 (SC) Interessados: INSS e GERVASIO RAVIZZA
NB 0553.122.735-0 (MS) Interessados: INSS e OZIEL ANTUNES SILVA

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE ESCRITURA PÚBLICA

.Outorgante Cedente:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,na qualidade de sucessor do antigo - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado - IPASE.
Outorgada Cessionária:Escritolar Comércio e representações Ltda.,CNPJ nº 30.955.538/0001-10.(Após o falecimento do Promissório Ângelo Maria Fernandes Patitucci,seus herdeiros legalmente habilitados,através da Escritura de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda,lavrada no Cartório do 3º Ofício desta capital,no livro 554,folhas 154/157v,em 17/11/2000 e registrada sob o nº 11,matrícula 35.787,livro do RGI competente,cederam todos os seus direitos à ora outorgada Cessionária).



Descrição do Imóvel:Lote nº 18,da Quadra 10,situado na Rua Juvenal Caetano,nº 151,no Bairro Consolação - vitória-ES,matriculado sob o nº 35.787 do livro nº 2,do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona desta Capital.Valor:Cr\$ 100.000(cem mil cruzeiros),financiado a Ângelo Maria Fernandes Patitucci,em (120)meses,já devidamente quitado.Data da Assinatura:1º de setembro de 2006. Cartório:Cartório 4º Ofício de Notas - Tabela: Drª Inês Neves da Silva Santos.

.JOSÉ MARCELO DA SILVA BARBOSA
Chefe do Serviço de Administração

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 826, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta na Análise Técnica nº 40/2006/SPC/DEFIS/CGRE, de 24 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final apresentado pelo Sr. Nelson Prawucki, Interventor da BANORTE - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social.

Art. 2º Determinar, em função do relatório ora aprovado, o levantamento da intervenção na referida entidade, na data de 29 de setembro de 2006, dispensando o citado interventor, nomeado por meio da Portaria nº 1.052, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU nº 193, seção 2, página 17, do dia 6, subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

PORTARIA Nº 827, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta na Análise Técnica nº 41/2006/SPC/DEFIS/CGRE, de 24 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final apresentado pelo Sr. Walter de Carvalho Parente, Interventor da CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º Determinar, em função do relatório ora aprovado, o levantamento da intervenção na referida entidade, na data de 17 de outubro de 2006, dispensando o citado interventor, nomeado por meio da Portaria nº 205, de 1º de julho de 2005, publicada no DOU nº 126, seção 2, página 20, do dia 4, subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 235.808,33 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.100531/2006-26
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
C.F.P. 10.302.1216.8535.0026
DESPESAS CORRENTES = R\$ 235.808,33
NOTA DE CRÉDITO Nº 480146, de 28/09/2006 - R\$ 235.808,33

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a finalidade de AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.172438/2006-13
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
C.F.P. 10.302.1216.8535.0013
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 360.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480202, de 20/11/2006 - R\$ 360.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 498, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 182.376,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - REALIZAR DIAGNOSTICO DA SITUACAO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS FRONTEIRICOS DO ESTADO DE RORAIMA, ES-TUDO E PESQUISA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.143320/2006-88
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
C.F.P. 10.122.1300.7666.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 110.376,00
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 72.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480203, de 22/11/2006 - R\$ 182.376,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 412,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea “b” do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.070978/2001-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 66.069.584/0001-60.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 413,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea “b” do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.056732/2005-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.298.080/0001-39.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 414,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AGUANAM-BI SAUDE S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea “b” do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.012216/2001-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.861, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º . e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, Laudo de Análise Fiscal nº . 4014.00/2006 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório nos parâmetros de Ensaio de contagem de mesófilos, determina:

Art. 1º . Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto shampoo Lorys Baby Erva Doce, lote 3067, data de validade 03/2009 e fabricação 03/2006, fabricado pela empresa INDÚSTRIA E COMERCIO SANTA THEREZA LTDA (CNPJ nº . 46.303.855/0001-92), com sede na AV. LUIZ PELLIZZARI, 500 - DISTRITO INDUSTRIAL - Jundiaí/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.862, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando Laudos de Análise 5630.00/2006 e 6807.00/2006, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED - MG;

considerando as evidências obtidas pela Anvisa da comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto NEO-ALGIN (Dipirona Sódica), fabricado pela empresa LABORATÓRIO QUIMICO E FARMACÊUTICO BARROS LTDA., CNPJ/MF nº 21.573.449/0001-19, com endereço na Rua Paracatu, nº . 1500, Vale Bandeirantes - Juiz de Fora/MG, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**PROCURADORIA
UNIDADE DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 30 de Novembro de 2006**

DECISÃO

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070216/2006-64 - AIS: 068/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070459/2006-01 - AIS: 069/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070617/2006-14 - AIS: 062/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070635/2006-04 - AIS: 058/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070661/2006-24 - AIS: 061/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070682/2006-40 - AIS: 063/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070696/2006-63 - AIS: 060/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-070708/2006-50 - AIS: 068/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-107312/2006-75 - AIS: 140/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-391563/2006-28 - AIS: 070/01 - CVS/RJ
Penalidade de Advertência.

DECISÃO EM RECURSO

DROGARIAS FARMAIS

25351-153358/2004-17 - AIS: 823/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

GÁLGRIN GROUP LTDA.

25351-012012/2003-89 - AIS: 110/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a suspensão da propaganda, por qualquer meio de comunicação, e da venda dos produtos.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando o parecer da Secretaria de Saúde de Minas Gerais; e,

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
26.150.979/0001-78	2206382	Fundação Filantrópica e Benef. de Saúde Arnaldo Gavazza Filho/Hospital Arnaldo Gavazza - Ponte Nova/MG
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

§1º - O estabelecimento ora habilitado e assinalado com pendências deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria ocorrerá por meio da relocação dos recursos alocados do município de Belo Horizonte para o Fundo Municipal de Ponte Nova, conforme consta na Deliberação nº 264, de 18 de maio de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 865, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09794.975/0224-25 CNES: 0000418	Hospital Agamenon Magalhães - Recife/PE	
26.01 -Adulto		38
26.02 -Neonatal		15

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de Novembro de 2006

Processo nº 25000.196121/2006-72

Interessado: LIBERATO, SANTOS & MARTINS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIBERATO, SANTOS & MARTINS LTDA, CNPJ nº 07.499.969/0001-06, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

MOISÉS GOLDBAUM

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto nº . 5.974, de 29 de novembro de 2006 e, considerando a necessidade de adotar critérios mínimos para avaliação nas aquisições referentes ao Programa Nacional de DST/Aids, resolve:

Art. 1º Adotar a sistemática de avaliação dos requisitos de segurança sanitária de fornecedores de preservativos masculinos, preservativos femininos, lubrificantes, espermicidas, aromatizantes corantes e microbicidas para as compras de produtos por órgão do governo com a participação efetiva do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, do Instituto Oswaldo Cruz.

Parágrafo único. A colaboração do INCQS/FIOCRUZ refere-se ao desenvolvimento e adaptação de ensaios suplementares à Resolução RDC nº . 3/ANVISA, de 8 de janeiro de 2002 e legislação específica, na pré-venda e de monitoramento após recebimento, para avaliação da qualidade e segurança destes produtos.

Art. 2º Definir, para os fins a que se destina esta Portaria, que o INCQS nomeará Comissão Técnica de produtos para saúde no âmbito de importância dos ensaios suplementares, e estabelecerá os critérios para a realização dos mesmos.

Art. 3º Estabelecer que as instituições privadas que pretendem fornecer os produtos constantes do Art. 1º , para o governo deverão apresentar, por ocasião da licitação pública, além dos documentos solicitados, amostras de produto conforme especificado em edital.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 819, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025146/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RBS TV SANTA CRUZ LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 30- (trinta decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.710-0 -R\$ 119,68 - 29.11.2006)

PORTARIA Nº 843, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055390/2006, resolve:

Autorizar a RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.509-6 - R\$ 119,68 - 29.11.2006)

PORTARIA Nº 871, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061639/2005, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barcarena, Estado do Pará, a executar

o Serviço Auxiliar de Radiodoifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.733-X -R\$ 149,60 - 29.11.2006)

PORTARIA Nº 883, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060538/2006, resolve:

Autorizar a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodoifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.752-6 - R\$ 119,68 - 28.11.2006)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de Novembro de 2006

Processo n.º 53000.066421/2006.

Aprovo o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 2195 - 1.15 /2006. Encaminhe-se os autos ao Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica, nos termos do artigo 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Processo nº 53.770.002.488/98.

Aprovo o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1874 - 1.10/2006. Não acolho o recurso de fls. 183/186 dos autos, em face da ilegitimidade “ad causam” da recorrente Uirapuru Futebol Clube.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1631-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMO-LOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
132/1997	GO	URUAÇU	OM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.00089/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Regulamento do Serviço de Radioamador

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 638, de 29 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 416, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Radioamador, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Substituir o Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto n.º 91.836, de 24 de outubro de 1985, o Decreto n.º 1.316, de 25 de novembro de 1994, que alterou o Regulamento do Serviço de Radioamador e a Norma n.º 31/94 - Norma de Execução do Serviço de Radioamador, aprovada pela Portaria n.º 1.278, de 28 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. As condições de uso de radiofrequências para estações do Serviço de Radioamador dispostas na Norma 31/94 permanecem em vigor até que sejam substituídas por regulamento específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIOAMADOR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º . Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições para execução do Serviço de Radioamador e a obtenção do Certificado de Operador de Estação de Radioamador. As estações do Serviço de Radioamador devem operar nas condições estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, bem como no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências para Estações do Serviço de Radioamador.

Art. 2º . A execução do Serviço de Radioamador é regida pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, por outros regulamentos e normas aplicáveis ao serviço e por este Regulamento.

Art. 3º . O Serviço de Radioamador é o serviço de telecomunicações de interesse restrito, destinado ao treinamento próprio, intercomunicação e investigações técnicas, levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica unicamente a título pessoal e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial.

Capítulo II
Das Definições

Art. 4º . Para os fins a que se destina este Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Comunicação de terceira parte: mensagem enviada pelo operador de controle (primeira parte) de uma estação de radioamador para outro operador de estação de radioamador (segunda parte) em favor de outra pessoa (terceira parte).

II - Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER): é o documento expedido pela Anatel à pessoa física que tenha comprovado ser possuidora de capacidade técnica para operar estação de radioamador.

III - Estação de Radioamador: é um conjunto operacional de equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à execução do Serviço de Radioamador, seus acessórios e periféricos e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou alternativamente, um terminal portátil.

IV - Indicativo de Chamada de Estação de Radioamador: é a característica que identifica uma estação e que será usada pelo radioamador no início, durante e no término de suas emissões ou comunicados.

V - Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador: é o documento que autoriza a instalação e o funcionamento de estação do Serviço de Radioamador, com o uso das radiofrequências associadas.

VI - Radioamador: pessoa habilitada a operar estação do Serviço de Radioamador.

TÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO

Capítulo I

Da Expedição da Autorização

Art. 5º . A autorização para execução do Serviço de Radioamador será expedida pela Anatel:

I - ao titular do Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER);

II - às associações de radioamadores;

III - às universidades e escolas;

IV - às associações do Movimento Escoteiro e do Movimento Bandeirante;

V - às entidades de defesa civil.

Art. 6º . A autorização para execução do Serviço de Radioamador será formalizada pela expedição da Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador, que incorpora também a autorização para o uso das radiofrequências associadas.

Parágrafo único. A autorização para execução do serviço será expedida a título oneroso, por prazo indeterminado e a autorização de uso de radiofrequências associadas será expedida pelo prazo de vinte anos, prorrogável por igual período, e também a título oneroso.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 7º . A Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador é intransferível, na qual constará, necessariamente, o nome do autorizado, a sua classe, o indicativo de chamada da estação e a potência autorizada. A licença autoriza o radioamador a utilizar qualquer das radiofrequências destinadas à sua classe, em conformidade com o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências para Estações do Serviço de Radioamador.

Parágrafo único. Estação de Radioamador com capacidade para comunicação via satélite somente poderá operar se constar da Licença para Funcionamento de Estação observação a respeito com o devido destaque.

Art. 8º . O valor e as condições de pagamento pelo direito de uso das radiofrequências estão estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR).

Art. 9º . A prorrogação do uso de radiofrequência associada, sempre onerosa, poderá ser requerida até três anos antes do vencimento do prazo original, e será feita com base nos dados cadastrais existentes no Banco de Dados Técnicos e Administrativos (BDTA) da Anatel, cuja atualização incumbe ao radioamador.

Art. 10. O requerimento para obtenção da licença poderá ser assinado:

I - Pelo interessado;

II - Por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração;

III - Pelo responsável legal, quando se tratar de menor; e,

IV - Pelo dirigente ou seu preposto, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Quando se tratar de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com cópias autenticadas do documento de identidade e do CPF do interessado.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada do CNPJ e dos atos constitutivos da entidade, devidamente registrados, bem como com a indicação de radioamador classe "A" responsável pelas operações da estação.

§ 3º Alternativamente, em substituição às cópias autenticadas, poderão ser apresentadas cópias e respectivos originais para autenticação pela Anatel.

Art. 11. O radioamador estrangeiro deverá apresentar, quando da solicitação da licença para funcionamento de estação, passaporte ou carteira de estrangeiro em vigor. A licença, neste caso, será expedida com validade limitada ao prazo de permanência do radioamador no país.

Art. 12. As licenças para funcionamento de estação serão expedidas na Unidade da Federação onde se localiza o domicílio do responsável. As referentes às estações repetidoras serão expedidas na Unidade da Federação onde se localiza a sede ou domicílio da autorizada.

Art. 13. A licença não procurada pelo seu titular, ou devolvida pelo Correio por não coincidir com o endereço constante do cadastro da Anatel, será cancelada e excluída do Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel 30 (trinta) dias após sua emissão ou devolução.

Parágrafo único. A emissão da segunda via da licença para funcionamento de estação somente será feita sem ônus, caso não haja débito relacionado com a licença original e se o dano ou extravio for, comprovadamente, imputável ao Correio ou à Anatel.

Art. 14. O executante do Serviço de Radioamador deve manter seus dados atualizados, bem como informar à Anatel as alterações das características técnicas ou mudança de endereço das estações.

Capítulo III

Da Permissão Internacional de Radioamador

Art. 15. A Anatel expedirá licença para operação temporária de estações de radioamadores nos Estados membros da Comissão Interamericana de Telecomunicações - CITEL, signatários da Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, de 1995.

Art. 16. Qualquer radioamador devidamente autorizado para executar o Serviço no Brasil, poderá solicitar a Permissão Internacional de Radioamador (IARP: do inglês International Amateur Radio Permission), excetuando-se os radioamadores estrangeiros.

Art. 17. A IARP poderá ser utilizada apenas no território de outros Estados membros da CITEL, signatários do Convênio. A validade da licença será de até um ano, limitada pela data de vencimento da licença do radioamador.

Art. 18. As condições de uso da IARP estão estabelecidas no Convênio Interamericano sobre Permissão Internacional de Radioamador.

Art. 19. Na expedição da IARP incidirá o preço de serviço administrativo.

Capítulo IV

Da Extinção

Art. 20. A autorização do Serviço de Radioamador não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Capítulo V

Das Taxas e Preços Públicos

Art. 21. Sobre estação de radioamador incidirão taxas devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, o Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço - PPDESS e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - PPDUR.

Art. 22. A Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI incidirá no ato da expedição da Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador.

§1º A mudança de classe do radioamador implicará a emissão de nova Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador, com incidência de TFI e pagamento do PPDUR.

§ 2º A licença expedida por alterações de outra natureza que não a referida no §1º, implicará o pagamento do preço do serviço administrativo.

Art.23. A Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador somente será entregue mediante a verificação de quitação da TFI, do PPDUR e do PPDESS.

Art. 24. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF deve ser paga, anualmente, de acordo com o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

TÍTULO III

DAS ESTAÇÕES

Capítulo I

Da Classificação das Estações

Art. 25. As estações do Serviço de Radioamador podem ser:

- I - Estação Fixa: Aquela cujos equipamentos estejam instalados em local fixo específico, compreendendo os seguintes tipos:
 - a) Tipo 1: Localizada na Unidade da Federação onde for domiciliado ou tiver sede o autorizado;
 - b) Tipo 2: Localizada em Unidade da Federação diferente do domicílio ou sede do autorizado;
 - c) Tipo 3: Destinada exclusivamente à emissão de sinais pilotos para estudo de propagação, aferição de equipamentos ou radiodeterminação.

II - Estação Repetidora: Aquela cujos equipamentos sejam destinados a receber sinais de rádio de uma estação de radioamador e retransmitir automaticamente para outras estações de radioamador. As Estações Repetidoras podem ser:

- a) Tipo 4: Repetidora sem conexão à rede de serviço de telecomunicações;
- b) Tipo 5: Repetidora com conexão à rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia.

III - Móvel - Aquela cujos equipamentos são destinados a serem usados quando em movimento ou durante paradas em pontos não especificados, sendo classificada como Tipo 6 - Estação Móvel.

IV - Estação Terrena - Aquela com capacidade de transmissão via satélite, sendo classificada como tipo 7.

Parágrafo único. Em repetidora do tipo 5 com conexões à rede de STFC e SCM é vedado o uso da mesma para a fruição do tráfego entre redes desses dois serviços.

Art. 26. A cada tipo de estação corresponderá uma Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador.

Art. 27. Ao radioamador é permitido licenciar mais de uma estação fixa por Unidade da Federação, podendo inclusive ser do Tipo 3.

Capítulo II

Das Restrições na Localização de Estações

Art. 28. Ao autorizado é garantido o direito de instalar seu sistema irradiante, observados os preceitos específicos sobre a matéria relativos às zonas de proteção de aeródromos e de heliportos, bem como de auxílio à navegação aérea ou costeira, consideradas as normas de engenharia e posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis às construções, escavações e logradouros públicos.

Art. 29. Na instalação de estação transmissora do Serviço de Radioamador, deverá ser observado o atendimento à regulamentação emitida pela Anatel referente a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência.

TÍTULO IV

CERTIFICADO DE OPERADOR DE ESTAÇÃO DE RADIOAMADOR - COER

Capítulo I

Das Regras Gerais

Art. 30. O Certificado de Operador de Estação de Radioamador é expedido a título oneroso, é intransferível, tem prazo de validade indeterminado e habilita seu titular a obter autorização para executar o Serviço de Radioamador e a operar estação do mencionado serviço devidamente licenciada, podendo ser obtido por qualquer pessoa física residente no Brasil.

Art. 31. O prazo para o requerimento do COER será de doze meses, a contar da data da publicação dos resultados dos testes de avaliação, uma vez que é de um ano a validade das provas realizadas.

Art. 32. O radioamador estrangeiro pode ser dispensado da obtenção do COER, devendo operar sua estação nas condições equivalentes à de sua habilitação original e em conformidade com a regulamentação brasileira. Ao término do prazo de validade de sua habilitação original e permanecendo no Brasil, o radioamador deverá atualizar sua habilitação original ou obter o Certificado de Operador de Estação de Radioamador no Brasil.

Capítulo II

Dos Exames de Qualificação

Art. 33. O COER será concedido aos aprovados em testes de avaliação, segundo as seguintes classes:

I - Classe "C", aos aprovados nos testes de Técnica e Ética Operacional e Legislação de Telecomunicações;

II - Classe "B", aos portadores de COER classe "C", menores de 18 anos, decorridos dois anos da data de expedição do COER classe "C", e aos maiores de 18 anos, desde que aprovados, em ambos os casos, nos testes de Técnica e Ética Operacional, Legislação de Telecomunicações e Conhecimentos Básicos de Eletrônica e Eletricidade e Transmissão e Recepção Auditiva de Sinais em Código Morse;

III - Classe "A", aos radioamadores Classe "B", decorrido um ano da data de expedição do COER classe "B", e aprovados nos testes de Técnica e Ética Operacional, Legislação de Telecomunicações, Conhecimentos Técnicos de Eletrônica e Eletricidade e Transmissão e Recepção Auditiva de Sinais em Código Morse.

§ 2º As inscrições para a mudança de classe somente podem ser efetuadas após encerrados os prazos discriminados nos incisos II e III.

§ 3º Estão isentos, em função da classe pretendida, de testes de Conhecimentos (Básicos ou Técnicos) de Eletrônica e Eletricidade ou de Transmissão e Recepção Auditiva de Sinais em Código Morse o candidato que comprove possuir tais capacidades técnica e operacionalmente, conforme Tabela I do Anexo III.

TÍTULO V

ASPECTOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

Capítulo I

Das Regras Gerais

Art. 34. As estações de radioamador devem operar em conformidade com a respectiva licença, limitada a sua operação às faixas de frequências, tipos de emissão e potência atribuídas à classe para a qual esteja licenciada.

Art. 35. Ao radioamador é vedado desvirtuar a natureza do serviço, assim como usar de palavras obscenas e ofensivas, não condizentes com a ética que deve nortear todos os seus comunicados.

Art. 36. O radioamador está obrigado a aferir as condições técnicas dos equipamentos que constituem suas estações, garantindo-lhes o funcionamento dentro das especificações e normas. No caso de uso de equipamentos experimentais, sempre que solicitado pela autoridade competente, o radioamador deverá prestar as informações relativas às características técnicas da estação e de seus projetos.

Art. 37. A estação de radioamador só poderá ser utilizada por terceiros ou operada por outro radioamador na presença do titular da estação ou responsável e respeitadas a ética do serviço e as disposições da legislação e normas vigentes.

Art. 38. O radioamador que, eventualmente, operar estação da qual não seja o titular, poderá transmitir o indicativo de chamada da sua estação e o da estação que estiver operando para se identificar, limitada a sua operação às faixas de frequências, tipos de emissão e potência atribuídas à classe de menor grau, seja do radioamador visitante ou da estação visitada.

Parágrafo único. O radioamador estrangeiro poderá operar eventualmente estação de radioamador, na presença do titular ou responsável pela estação, devendo neste caso, transmitir, além do indicativo de chamada constante de seu documento de habilitação original, o da estação que estiver operando.

Capítulo II

Da Terceira Parte

Art. 39. As estações de radioamador não poderão ser utilizadas para transmitir comunicados internacionais procedentes de terceira parte ou destinado a terceiros, exceto em situações de emergência ou desastres.

Parágrafo único. O disposto no caput não é aplicável quando existir acordo específico, com reciprocidade de tratamento, que permita a troca de mensagens de terceiras partes entre radioamadores do Brasil e do país signatário.

Capítulo III

Das Condições Operacionais

Art. 40. A transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequências é permitida nos seguintes casos:

I - Na divulgação de boletins informativos de associações de radioamadores;

II - Na transmissão realizada por qualquer radioamador quando configurada situação de emergência ou calamidade pública;

III - Nas experimentações e comunicações normais que envolvam estações repetidoras ou que exijam, necessariamente, o emprego de outra faixa de frequências para complementação das transmissões;

IV - Nas competições internacionais.

Art. 41. Não poderá o radioamador operar estação sem identificá-la.

Parágrafo único. Durante as transmissões, o indicativo de chamada deverá ser transmitido, pelo menos, a cada hora e, preferencialmente, nos 10 (dez) minutos anteriores ou posteriores à hora cheia.

Art. 42. A todo tempo e em todas as faixas de frequências o operador da estação deve dar prioridade a estações efetuando comunicações de emergência.

Art. 43. Poderão ser utilizados, nos comunicados entre radioamadores, o Código Q (Séries QRA a QUZ) e o Código Fonético Internacional.

Capítulo IV

Das Estações Repetidoras

Art. 44. A Licença para Funcionamento de Estação Repetidora do Serviço de Radioamador poderá ser requerida por:

I - por titular do Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) Classe "A";

II - associações de radioamadores;

III - universidades e escolas;

IV - associações do Movimento Escoteiro e do Movimento Bandeirante;

V - entidades de defesa civil.

Art. 45. A estação repetidora deve possuir dispositivos que irradiem, automaticamente, seu indicativo de chamada em intervalos não superiores a dez minutos, bem como dispositivo que possibilite ser desligada remotamente.

Art. 46. A estação repetidora poderá manter sua emissão (transmissão), no máximo, por cinco segundos, após o desaparecimento do sinal recebido (sinal de entrada).

Art. 47. O uso continuado da estação repetidora não poderá exceder a três minutos, devendo a estação possuir dispositivo que a desligue automaticamente após esse período. A temporização retornará a zero a cada pausa no sinal recebido.

Art. 48. A estação repetidora poderá transmitir unilateralmente, sem restrições de tempo, nos seguintes casos:

I - Comunicação de emergência;

II - Transmissões de sinais ou comunicados para a medição de emissões, observação temporária de fenômenos de transmissão e outros fins experimentais autorizados pela Anatel;

III - Divulgação de boletins informativos de interesse de radioamadores;

IV - Difusão de aulas ou palestras destinadas ao treinamento e ao aperfeiçoamento técnico dos radioamadores.

Art. 49. A conexão de estação repetidora à rede de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC será permitida desde que haja anuência da prestadora local de STFC.

Art. 50. Somente radioamadores classes "A" ou "B" poderão operar estação repetidora com conexão à rede do STFC.

Art. 51. A estação repetidora somente poderá ser conectada à rede do STFC quando acionada por estação de radioamador, não sendo permitido o acionamento da mesma através da rede telefônica pública.

Art. 52. A estação repetidora conectada à rede de serviço de telecomunicações deve possibilitar que sejam ouvidas ambas as partes em contato, em sua frequência de transmissão.

Art. 53. O radioamador que utilizar da repetidora conectada à rede de serviço de telecomunicações deve se identificar no início e no fim do comunicado.

Art. 54. As estações repetidoras devem ser abertas a todos os radioamadores, observadas as classes estabelecidas, admitindo-se apenas a codificação para acesso à rede do STFC.

TÍTULO VI

DOS INDICATIVOS DE CHAMADA

Capítulo I

Da Classificação

Art. 55. Compete à Anatel atribuir os indicativos de chamada para o Serviço de Radioamador.

Art. 56. É facultado ao radioamador escolher, desde que vago, o indicativo de chamada, que identifica sua estação de forma unívoca.

Parágrafo único. A vacância de um indicativo de chamada ocorrerá por extinção da autorização, decorrido o prazo de um ano da exclusão da licença do Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel.

Art. 57. Os indicativos de chamada são classificados em:

I - Efetivos: São os utilizados quotidianamente para identificação em quaisquer transmissões;

II - Especiais: Os que forem atribuídos a estações de radioamadores especificamente para uso em competições nacionais ou internacionais, expedições e eventos comemorativos, de conformidade com o estabelecido neste Regulamento, limitado o uso e a validade ao período de duração do evento.

Art. 58. O indicativo especial será concedido mediante requerimento à Anatel e constará da autorização válida para o período de duração do evento ou eventos acumulados até o limite de 1 (um) mês.

§1º . Na expedição da autorização para uso do indicativo especial, incide apenas o preço de serviço administrativo.

§2º . Será concedido 1 (um) único indicativo especial por vez a cada estação de radioamador.



Art. 59. Quando houver apenas estação móvel licenciada, será atribuído indicativo de chamada da Unidade da Federação onde for domiciliado o radioamador ou sediada a pessoa jurídica requerente.

Capítulo II

Da Formação dos Indicativos de Chamada Efetivos

Art. 60. Os indicativos de chamada de estação de radioamador serão formados de acordo com as tabelas dos Anexos I e II deste Regulamento.

Parágrafo único. Não poderão figurar como sufixos dos indicativos de chamada os seguintes grupamentos de letras: DDD, SNM, SOS, SVH, TTT, XXX, PAN, RRR e a série de QAA a QZZ

Art. 61. Para as classes "A" e "B", o indicativo de chamada será constituído de prefixo correspondente à Unidade da Federação onde se localiza a estação, seguido do número identificador da região e de agrupamento de duas ou três letras.

Art. 62. Para a classe "C" os indicativos de chamada terão, respectivamente, o prefixo PU seguidos do número identificador da região e de agrupamento de três letras correspondentes à Unidade da Federação onde se localiza a estação do autorizado.

Art. 63. Os indicativos de chamada das estações de radioamadores estrangeiros serão constituídos do prefixo correspondente à Unidade da Federação onde se localiza a estação, seguido do agrupamento de três letras do alfabeto, iniciado pela letra "Z".

Art. 64. O indicativo de chamada das estações localizadas em ilhas e arquipélagos oceânicos, penedos e atóis terá a seguinte formação:

I - Para estações de radioamadores classe “A” ou "B", os indicativos serão formados pelo prefixo "PY", seguido do número "0" e do agrupamento de duas ou três letras, sendo a primeira letra aquela identificadora da ilha, arquipélago oceânico, penedo ou atol em questão;

II - Para estações de radioamadores classe "C" os indicativos serão formados pelo prefixo "PU", seguido do número "0" e do agrupamento de três letras, sendo a primeira letra aquela identificadora da ilha, arquipélago oceânico, penedo ou atol em questão;

III - O sufixo do indicativo de chamada terá como primeira letra aquela identificadora da ilha, arquipélago oceânico, penedo ou atol, conforme a seguir indicado:

- a) "F" para estações localizadas no Arquipélago de Fernando de Noronha;
- b) "S" para estações localizadas nos Penedos de São Pedro e São Paulo;
- c) "T" para estações localizadas na Ilha de Trindade;
- d) "R" para estações localizadas no Atol das Rocas;
- e) "M" para estações localizadas nas Ilhas de Martim Vaz.

Art. 65. Para as estações localizadas na Região Antártica:
I - Os indicativos de chamada efetivos para as classes “A” e “B”, terão o prefixo “PY”, seguido do número “0”, mais um agrupamento de duas ou três letras sendo a primeira obrigatoriamente a letra “A”;

II - Os indicativos de chamada efetivos para a classe “C” terão o prefixo “PU”, seguido do número “0”, mais um agrupamento de duas ou três letras sendo a primeira obrigatoriamente a letra “A”.

Art. 66. Para as estações de radioamadores estrangeiros classes “A” e “B” localizadas nas ilhas ou arquipélagos oceânicos, penedos ou atóis ou na Região Antártica, os indicativos de chamada efetivos serão formados pelo prefixo “PY”, seguido do dígito “0”, mais um agrupamento de três letras, sendo a primeira a letra “Z” e a segunda aquela identificadora da ilha, arquipélago, penedo ou atol em questão ou da Região Antártica.

Art. 67. Para as estações de radioamadores estrangeiros classe “C” localizadas nas ilhas, arquipélagos oceânicos, penedos ou atóis ou na Região Antártica, os indicativos de chamada efetivos serão formados pelo prefixo “PU”, seguido do dígito “0”, mais um agrupamento de três letras, sendo a primeira a letra “Z” e a segunda aquela identificadora da ilha, arquipélago oceânico, penedo ou atol em questão ou da Região Antártica.

Capítulo III

Da Formação dos Indicativos de Chamada Especiais

Art. 68. Os indicativos especiais terão a seguinte formação:

I - Prefixos da série ZV-ZZ seguidos do dígito identificador da Unidade da Federação (1 a 9), ilha, arquipélago oceânico, penedo, atol ou Região Antártica (0), mais um agrupamento de até três letras, podendo ser solicitados por radioamadores das classes “A”, “B” e “C”;

II - Prefixos da série PP-PX, seguidos do dígito identificador da Unidade da Federação (1 a 9), ilha, arquipélago oceânico, penedo, atol ou Região Antártica (0), mais um agrupamento de até três letras, podendo ser solicitados apenas por radioamadores da classe “A” que comprovem documentalmente a participação em, pelo menos, dois concursos internacionais;

III - Exceto nos casos previstos no inciso VI deste artigo, os sufixos dos indicativos especiais outorgados às estações de radioamadores da classe “C” terão três letras, sendo a primeira obrigatoriamente a letra “W”;

IV - O sufixos dos indicativos especiais das estações de radioamadores das classes “A” e “B” operando nas ilhas, arquipélago oceânico, penedo ou atol terão como primeira ou única letra aquela identificadora da Ilha em questão;

V - Os sufixos dos indicativos especiais das estações de radioamadores das classes “A” e “B” operando na Região Antártica terão como primeira ou única letra, obrigatoriamente a letra “A”;

VI - Os sufixos dos indicativos especiais das estações de radioamadores da classe “C” operando nas ilhas, arquipélago oceânico, penedo, atol ou na Região Antártica terão três letras, sendo a primeira a identificadora da Ilha em questão ou da Região Antártica e a segunda, a letra “W”.

Art. 69. Os indicativos especiais para operações e expedições em Faróis e Ilhas, que não as Oceânicas referidas neste Regulamento, terão obrigatoriamente o dígito indicador da Unidade da Federação à qual pertençam geograficamente, sendo proibida a utilização do dígito 0.

Art. 70. Os indicativos especiais com apenas uma letra no sufixo serão atribuídos para uso exclusivo em concursos internacionais e expedições.

Art. 71. Na atribuição dos indicativos de chamada especiais não se aplica o disposto no art. 56, podendo o mesmo ser atribuído a outra estação de radioamador logo após o termo final constante da Licença de estação de radioamador.

Art. 72. Em ocasiões especiais e mediante justificativa do interessado, a Anatel poderá dispensar o atendimento às regras de formação de indicativo especial dispostas neste capítulo.

TÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 73. A infração a este Regulamento, bem como a inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento, sujeita os infratores às sanções aplicáveis pela Anatel, conforme definidas no Livro III, Título VI “Das Sanções” da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como aquelas decorrentes de regulamentação expedida pela Anatel.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74. Fica estabelecido prazo de 24 meses contado da data de publicação deste regulamento, para que os atuais radioamadores Classe “D” solicitem a migração de seu COER para a Classe “C” citada no art. 33, inciso I, deste Regulamento.

§1º . A expedição da nova licença para a Classe “C” implicará o pagamento do preço do serviço administrativo.

§2º . Durante o período de transição, a Anatel não distribuirá indicativos especiais com o prefixo “ZZ”.

ANEXO I

TABELAS DE FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

TABELA I - FORMAÇÃO DOS INDICATIVOS DE CHAMADA EFETIVOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CLASSES "A" OU "B"	CLASSE "C"
ACRE	PT 8 AA a ZZ PT 8 AAA a YZZ	PU 8 JAA a LZZ
ALAGOAS	PP 7 AA a ZZ PP 7 AAA a YZZ	PU 7 AAA a DZZ
AMAPÁ	PQ 8 AA a ZZ PQ 8 AAA a YZZ	PU 8 GAA a IZZ
AMAZONAS	PP 8 AA a ZZ PP 8 AAA a YZZ	PU 8 AAA a CZZ
BAHIA	PY 6 AA a ZZ PY 6 AAA a YZZ	PU 6 JAA a YZZ
CEARÁ	PT 7 AA a ZZ PT 7 AAA a YZZ	PU 7 MAA a PZZ
DISTRITO FEDERAL	PT 2 AA a ZZ PT 2 AAA a YZZ	PU 2 AAA a EZZ
ESPÍRITO SANTO	PP 1 AA a ZZ PP 1 AAA a YZZ	PU 1 AAA a IZZ
GOIÁS	PP 2 AA a ZZ PP 2 AAA a YZZ	PU 2 FAA a HZZ
MARANHÃO	PR 8 AA a ZZ PR 8 AAA a YZZ	PU 8 MAA a OZZ
MATO GROSSO	PY 9 AA a ZZ PY 9 AAA a YZZ	PU 9 OAA a YZZ
MATO GROSSO DO SUL	PT 9 AA a ZZ PT 9 AAA a YZZ	PU 9 AAA a NZZ
MINAS GERAIS	PY 4 AA a ZZ PY 4 AAA a YZZ	PU 4 AAA a YZZ
PARAÍBA	PR 7 AA a ZZ PR 7 AAA a YZZ	PU 7 EAA a HZZ
PARANÁ	PY 5 AA a ZZ PY 5 AAA a YZZ	PU 5 MAA a YZZ
PARÁ	PY 8 AA a ZZ PY 8 AAA a YZZ	PU 8 WAA a YZZ
PERNAMBUCO	PY 7 AA a ZZ PY 7 AAA a YZZ	PU 7 RAA a YZZ

PIAUÍ	PS 8 AA a ZZ PS 8 AAA a YZZ	PU 8 PAA a SZZ
RIO DE JANEIRO	PY 1 AA a ZZ PY 1 AAA a YZZ	PU 1 JAA a YZZ
RIO GRANDE DO NORTE	PS 7 AA a ZZ PS 7 AAA a YZZ	PU 7 IAA a LZZ
RIO GRANDE DO SUL	PY 3 AA a ZZ PY 3 AAA a YZZ	PU 3 AAA a YZZ
RONDÔNIA	PW 8 AA a ZZ PW 8 AAA a YZZ	PU 8 DAA a FZZ
RORAIMA	PV 8 AA a ZZ PV 8 AAA a YZZ	PU 8 TAA a VZZ
SANTA CATARINA	PP 5 AA a ZZ PP 5 AAA a YZZ	PU 5 AAA a LZZ
SÃO PAULO	PY 2 AA a ZZ PY 2 AAA a YZZ	PU 2 KAA a YZZ
SERGIPE	PP 6 AA a ZZ PP 6 AAA a YZZ	PU 6 AAA a IZZ
TOCANTINS	PQ 2 AA a ZZ PQ 2 AAA a YZZ	PU 2 IAA a JZZ

TABELA II - FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA ESPECIAIS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Classes A e B	Classe C
ACRE; AMAPÁ; AMAZONAS; MARANHÃO; PARÁ; PIAUI; RONDÔNIA; RORAIMA	ZV8, ZW8, ZX8, ZY8, ZZ8	ZV8W, ZW8W, ZX8W, ZY8W, ZZ8W
ALAGOAS; CEARÁ; PARAÍBA; PERNAMBUCO; RIO GRANDE DO NORTE	ZV7, ZW7, ZX7, ZY7, ZZ7	ZV7W, ZW7W, ZX7W, ZY7W, ZZ7W
BAHIA; SERGIPE	ZV6, ZW6, ZX6, ZY6, ZZ6	ZV6W, ZW6W, ZX6W, ZY6W, ZZ6W
DISTRITO FEDERAL; GOIÁS; SÃO PAULO; TOCANTINS	ZV2, ZW2, ZX2, ZY2, ZZ2	ZV2W, ZW2W, ZX2W, ZY2W, ZZ2W
ESPÍRITO SANTO; RIO DE JANEIRO	ZV1, ZW1, ZX1, ZY1, ZZ1	ZV1W, ZW1W, ZX1W, ZY1W, ZZ1W
MATO GROSSO; MATO GROSSO DO SUL	ZV9, ZW9, ZX9, ZY9, ZZ9	ZV9W, ZW9W, ZX9W, ZY9W, ZZ9W
MINAS GERAIS	ZV4, ZW4, ZX4, ZY4, ZZ4	ZV4W, ZW4W, ZX4W, ZY4W, ZZ4W
PARANÁ; SANTA CATARINA	ZV5, ZW5, ZX5, ZY5, ZZ5	ZV5W, ZW5W, ZX5W, ZY5W, ZZ5W
RIO GRANDE DO SUL	ZV3, ZW3, ZX3, ZY3, ZZ3	ZV3W, ZW3W, ZX3W, ZY3W, ZZ3W



TABELA III - FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA ESPECIAIS

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CLASSE “A” PREFIXO/CONJUNTO
ACRE; AMAPÁ; AMAZONAS; MARANHÃO; PARÁ; PIAUI; RONDÔNIA; RORAIMA	PX8
ALAGOAS; CEARÁ; PARAÍBA; PERNAMBUCO; RIO GRANDE DO NORTE	PQ7, PV7, PW7 e PX7
BAHIA; SERGIPE	PQ6, PR6, PS6, PT6, PV6, PW6 e PX6
DISTRITO FEDERAL; GOIÁS; SÃO PAULO; TOCANTINS	PR2, PS2, PV2, PW2 e PX2
ESPÍRITO SANTO; RIO DE JANEIRO	PQ1, PR1, PS1, PT1, PV1, PW1 e PX1
MATO GROSSO; MATO GROSSO DO SUL	PP9, PQ9, PR9, PS9, PV9, PW9 e PX9
MINAS GERAIS	PP4, PQ4, PR4, PS4, PT4, PV4, PW4 e PX4
PARANÁ; SANTA CATARINA	PQ5, PR5, PS5, PT5, PV5, PW5 e PX5
RIO GRANDE DO SUL	PP3, PQ3, PR3, PS3, PT3, PV3, PW3 e PX3

ANEXO II

TABELAS DE FORMAÇÃO DOS INDICATIVOS DE CHAMADA EM ILHAS E ARQUIPÉLAGOS OCEÂNICOS, PENEDOS, ATÓIS e REGIÃO ANTÁRTICA

TABELA I - FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA EFETIVOS

	CLASSES "A" e "B"	CLASSE "C"
FERNANDO DE NORONHA	PY 0 FA a FZ e PY 0 FAA a FZZ	PU 0 FAA a FZZ
MARTIM VAZ	PY 0 MA a MZ e PY 0 MAA a MZZ	PU 0 MAA a MZZ
ATOL DAS ROCAS	PY 0 RA a RZ e PY 0 RAA a RZZ	PU 0 RAA a RZZ
PENEDO DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO	PY 0 SA a SZ e PY 0 SAA a SZZ	PU 0 SAA a SZZ
TRINDADE	PY 0 TA a TZ e PY 0 TAA a TZZ	PU 0 TAA a TZZ
REGIÃO ANTÁRTICA - BRASIL	PY 0 AA a AZ e PY 0 AAA a AZZ	PU 0 AAA a AZZ

TABELA II - FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA ESPECIAIS

	CLASSES A e B	CLASSE C
ILHA DE FERNANDO DE NORONHA	ZV0F, ZW0F, ZX0F, ZY0F, ZZ0F	ZV0FW, ZW0FW, ZX0FW, ZY0FW, ZZ0FW
PENEDOS DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO	ZV0S, ZW0S, ZX0S, ZY0S, ZZ0S	ZV0SW, ZW0SW, ZX0SW, ZY0SW, ZZ0SW
ILHA DE TRINDADE	ZV0T, ZW0T, ZX0T, ZY0T, ZZ0T	ZV0TW, ZW0TW, ZX0TW, ZY0TW, ZZ0TW
ATOL DAS ROCAS	ZV0R, ZW0R, ZX0R, ZY0R, ZZ0R	ZV0RW, ZW0RW, ZX0RW, ZY0RW, ZZ0RW
ILHA DE MARTIM VAZ	ZV0M, ZW0M, ZX0M, ZY0M, ZZ0M	ZV0MW, ZW0MW, ZX0MW, ZY0MW, ZZ0MW
REGIÃO ANTÁRTICA	ZV0A, ZW0A, ZX0A, ZY0A, ZZ0A	ZV0AW, ZW0AW, ZX0AW, ZY0AW, ZZ0AW

TABELA III - FORMAÇÃO DE INDICATIVOS DE CHAMADA ESPECIAIS

	CLASSE A
ILHA DE FERNADO DE NORONHA	PP0F, PQ0F, PR0F, PS0F, PT0F, PV0F, PW0F e PX0F
PENEDOS DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO	PP0S, PQ0S, PR0S, PS0S, PT0S, PV0S, PW0S e PX0S
ILHA DE TRINDADE	PP0T, PQ0T, PR0T, PS0T, PT0T, PV0T, PW0T e PX0T
ATOL DAS ROCAS	PP0R, PQ0R, PR0R, PS0R, PT0R, PV0R, PW0R e PX0R
ILHA DE MARTIM VAZ	PP0M, PQ0M, PR0M, PS0M, PT0M, PV0M, PW0M e PX0M
REGIÃO ANTÁRTICA	PP0A, PQ0A, PR0A, PS0A, PT0A, PV0A, PW0A e PX0A

ANEXO III

TABELA I

Requerente	Isenção	Comprovação da Isenção
Oficiais formados pela Escola Naval.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da
		Marinha).
Oficiais do Quadro complementar do Corpo da Armada ou Corpo de Fuzileiros Navais	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da
aperfeiçoamento em Armamento, Comunicações, Eletrônica ou Máquinas.		Marinha)
Oficiais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-

Militares Marinha	da	Praças do Corpo da Armada especializados em Eletricidade (EL), Avionica (VN), Comunicações Interiores (CI),	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Ministério da Marinha). Carteira de identidade do Ministério da
		Armas Submarinas (AS), Eletrônica (ET), Motores (MO), Artilharia (AT), Operador de Radar (OR) e		Defesa (ou do ex-Ministério da Marinha).
		Operador de Sonar (OS).		
		Praças do Corpo da Armada especializados em Telegrafia.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da Marinha).
Militares Exército		Praças do Corpo de Fuzileiros Navais especializados em Comunicações Navais (CN).	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da Marinha).
		Praças do Corpo de Fuzileiros Navais Sub-especializados em Eletrônica.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da Marinha).
		Oficiais e Cadetes do 4º Ano da Arma de Comunicações.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério do Exército).
	do	Oficiais de qualquer Arma possuidores do Curso O. I. (Oficiais de Comunicações) da Escola de Comunicações do Exército.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério do Exército) e
Militares da Aeronáutica				certificado de conclusão do curso expedido pela Escola.
		Praças possuidores do curso S-17 (Telegrafia) da Escola de Comunicações do Exército.	Transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério do Exército) e certificado de conclusão do curso expedido pela Escola.
		Praças possuidores dos cursos S-19 (Avançado de Eletrônica) ou S-21 (Avançado de Eletricidade) da Escola de Comunicações do Exército.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-
				Ministério do Exército) e certificado de
Civis		Oficiais-aviadores e Cadetes-aviadores do último ano da Academia da Força Aérea.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da
			Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Aeronáutica)
		Oficiais especialistas em Comunicação.	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da Aeronáutica)
		Sub-oficiais e Sargentos Radiotelegrafistas formados	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade; transmissão e	Carteira de identidade do Ministério da
		pela Escola de Especialistas da Aeronáutica.	recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Defesa (ou do ex-Ministério da Aeronáutica)
		Cabos radiotelegrafistas formados pelos Comandos Aéreos Regionais.	Transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	Carteira de identidade do Ministério da Defesa (ou do ex-Ministério da Aeronáutica)
		Engenheiros, alunos de escola de ensino superior e tecnólogos especializados em eletrônica ou	Conhecimentos Básicos ou Técnicos de Eletrônica e Eletricidade.	Carteira do CREA ou diploma registrado no
		telecomunicações.		Ministério da Educação; ou curriculum ou
		Técnicos formados por escolas profissionalizantes oficiais ou oficializadas, especializados em eletrônica ou telecomunicações.		histórico escolar que demonstrem terem sido aprovados em
		Radiotelegrafistas formados por escolas oficiais ou oficializadas.	Conhecimentos técnicos; transmissão e recepção auditiva de sinais em Código Morse.	disciplinas que contenham todos os tópicos relativos ao programa de conhecimentos técnicos. Certificado de Radiotelegrafista expedido pela pertinente escola.



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ATO Nº 62.276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029174/2006 Autorizar a BOESSIO TRANSPORTES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo nº 53500 029174/2006 Autorizar a KING TRUK SHOW EVENTOS E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA.. a realizar operação temporária de equipa- mentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029169/2006 Autorizar a MONTEIRO COMPETIÇÕES LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na ci- dade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029178/2006 Autorizar a LONDRINA TRUCK RACING LTDA. a rea- lizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029177/2006 Autorizar a RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA.. a realizar operação temporária de equi- pamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no pe- ríodo de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029180/2006 Autorizar a PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPOR- TIVOS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029172/2006 Autorizar a CLAYTON PERES REPRESENTAÇÕES LT- DA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu- nicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.283, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029168/2006 Autorizar a DIUMAR BUENO RACING TRUCK LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 62.284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo nº 53500 029109/2006 Autorizar a V. R. COMPETIÇÕES LTDA. a realizar ope- ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2006.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
ATO Nº 62.111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006
Processo n.º 53500.005640/2003. Aplica à GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 00.497.373/0001-10, empresa autorizada a explorar o Serviço de Dis- tribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Sa- télite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de multa correspondente a 2% (dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, em razão da cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento), em desfavor de seus clientes, pelo atraso no pagamento da taxa mensal de programação.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
ATO Nº 62.334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à MIGUEL DE CHAVES associada à autorização para executar o Serviço Li- mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à MILTON MUNHOZ FILHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.336, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NADIR LUIZ BRUZAMARELO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.337, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUCIA- NO ROBERTO CARTAXO MOURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.338, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ALDEMAR SOMER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ BEDIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.340, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ CARLOS GIRO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ CARLOS WALTER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 62.342, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ FORGIARINI associada à autorização para executar o Serviço Li- mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ FREDERICO SALVADORI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NAIR SCHEUERMANN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON ANTONIO KLEIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.347, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON PICLER DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.348, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NERI ACCORDI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.349, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NILSON KLOSTER DA SILVA associada à autorização para executar o Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.350, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ODIR FRANCISCO AGOSTINI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.351, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORA- LINO BARBOSA DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.352, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORLAN- DO LIVI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 62.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORLAN- DO PEDRO SIMON associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente



ATO Nº 62.354, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORSE-LINO FURIGO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OSMA-RIO CARNEIRO GOMES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.356, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OTAVIO BORSSOI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO FRONTIN PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO MANOEL DA COSTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO ROBERTO BAIOCO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.363, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO ROHR associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.364, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO CARLINHO GUADANHIM associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO KAVETZKI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.366, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO NERI NOBRE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.367, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO RAIMUNDO PINTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.368, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO SCHMOLLER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO SEDORKO SOBRINHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PHILIPP KREUSCHER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.371, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POM-PILIO SABADINI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 61.638, de 27 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2006, Seção 01, Página 56, onde se lê: “Outorgar autorização de uso das radiofrequências adicionais 158,71 MHz e 169,21 MHz.”, leia-se: “Outorgar autorização de uso das radiofrequências adicionais 163,31 MHz e 164,71 MHz” .

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 60.937, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequências à EM-PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A. - EM-BRATEL, a serem utilizadas para a prestação do STFC, objeto do Termo de Autorização n.º 219/2002/SPB-ANATEL e de seu Termo Aditivo n.º 1.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.075, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o caput deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até o dia 30 de março de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga a Resolução Autorizativa nº 372, de 8 de novembro de 2004, que autorizou a Eletrus Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE Mercado.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a

redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 5º, inciso V, da Resolução Autorizativa nº 372, de 8 de novembro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002855/2004-68, e considerando que: por intermédio da Resolução Autorizativa nº 372, de 8 de novembro de 2004, a Eletrus Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. foi autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; a citada empresa não tem mais interesse em atuar como agente comercializador, e solicitou a revogação da autorização, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 372, de 8 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga o art. 3º da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004, que autorizou a Central Geradora Termelétrica Goianésia S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora termelétrica denominada Goianésia, localizada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000968/01-31, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.818 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.000097/2006-32, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Boa Vista Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 010/2006-SFF; (ii) manter a decisão constante no Despacho nº 770, de 13 de abril de 2006, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência à concessionária.

Nº 2.825 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000895/2006-73, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, mantendo a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE em requerimento interposto pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, determinando à concessionária proceder à cobrança no valor de R\$ 237.279,80.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2006

Nº 2.835 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.000919/06-30, resolve: I - registrar, sob o nº 2101/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Ucar Produtos de Carbono S/A, CNPJ nº 15.114.473/0001-97, e a vendedora NC Energia S/A, CNPJ nº CNPJ nº 04.023.261/0001-88, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/01/2006 a 31/12/2006	3,090

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.836 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.004235/06-16, resolve:



I - registrar, sob o nº 3134/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora NC Energia S/A, CNPJ nº 04.023.261/0001-88, e a vendedora Furnas Centrais Elétricas S/A, CNPJ nº 23.274.191/0001-19, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/04/2006 a 31/12/2006	20

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.837 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.000398/06-39, resolve: I - registrar, sob o nº 3108/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 03.984.862/0001-94, e a vendedora NC Energia S/A, CNPJ nº 04.023.261/0001-88, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/10/2005 a 31/12/2006	15

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.838 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.001559/06-10, resolve: I - Registrar, sob o nº 2104/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia, celebrado entre a vendedora NC Energia S/A, CNPJ nº 04.023.261/0001-88, e a compradora Têxtil Bezerra de Menezes S/A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/01/2006 a 31/12/2006	7,931

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.839 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas e pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.000918/06-77, resolve: I - Registrar, sob o nº 2099/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia, celebrado entre a vendedora NC Energia S/A, CNPJ nº 04.023.261/0001-88, e a compradora Petrobrás Transporte S/A - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/01/2006 a 31/12/2006	3,870

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2006

Nº 2.832 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Processo nº 48500.004471/2006-79, resolve: I - aprovar o Termo de Acordo nº 009/2006, firmado entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Prefeitura Municipal de Major Sales - RN, em 31 de outubro de 2006, para transferência, operação e manutenção de 382 luminárias para aquele Município; II - determinar que a concessionária observe o rito estabelecido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2006

Nº 2.841 - DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004791/2006-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ariranha, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.842 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004790/2006-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Engano, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.843 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006514/2006-51, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Arraias, com potência estimada de 93 MW, às coordenadas 12º25'33" de Latitude Sul e 47º27'05" de Longitude Oeste, situada no rio Palma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

Nº 2.844 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006515/2006-13, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência estimada de 72 MW, às coordenadas 13º26'28" de Latitude Sul e 47º05'20" de Longitude Oeste, situada no rio Paranã, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

Nº 2.845 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006517/2006-49, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência estimada de 70 MW, às coordenadas 12º59'04" de Latitude Sul e 47º43'26" de Longitude Oeste, situada no rio Paranã, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73,

devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

Nº 2.846 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006516/2006-86, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência estimada de 51 MW, às coordenadas 13º36'04" de Latitude Sul e 46º53'19" de Longitude Oeste, situada no rio Paranã, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

Nº 2.847 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006513/2006-98, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Pau D'Arco, com potência estimada de 64 MW, às coordenadas 12º22'39" de Latitude Sul e 47º08'59" de Longitude Oeste, situada no rio Palma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G & T deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

Nº 2.848 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006389/2006-61, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tamandua, com potência estimada de 14,50 MW, às coordenadas 26º29'54" de Latitude Sul e 50º45'26" de Longitude Oeste, situada no rio Tamandua, sub-bacia 65, bacia hidrográfica rio Paranã, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Tamandua Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.112.685/0001-44, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Tamandua Energia S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 2.849 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002999/2006-40, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1317, de 20 de junho de 2006, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Pedro, com potência estimada de 2,3 MW, situada no rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa AVIR Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.729.891/0001-72, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa AVIR Engenharia e Consultoria Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.850 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005861/2006-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Paraíso, com

potência estimada de 51 MW, às coordenadas 18°08'48" de Latitude Sul e 47°42'19" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcos, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. e Neoe-nergia S.A., inscritas no CNPJ sob os n.ºs 06.981.176/0001-58 e 01.083.200/0001-18, respectivamente, tendo em vista o preenchimen-to dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a ob-tenção de concessão para serviço público ou uso de bem público. III - Revogar o Despacho nº 2562, de 6 de novembro de 2006.

Nº 2.851 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Re-solução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006320/2006-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Rosa, com potência estimada de 8,10 MW, às coordenadas 26°40' de Latitude Sul e 52°08' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Indústria de Compensados Guararapes Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 77.911.261/0001-98, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a ob-tenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Re-solução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006330/2006-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Cruz, com potência estimada de 9,8 MW, às coordenadas 20°49'06" de Latitude Sul e 42°19'18" de Longitude Oeste, situada no rio Glória, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Energia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Re-solução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006329/2006-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Jacu, com potência estimada de 10,2 MW, às coordenadas 19°03'04" de Latitude Sul e 49°59'43" de Longitude Oeste, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, so-licitado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.523.814/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos re-quisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.854 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Re-solução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.006410/2006-55, resolve: I - Indeferir a solicitação de registro pela empresa Redenção Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda., ins-crita no CNPJ sob o nº 07.596.179/0001-30, para elaboração do projeto básico da PCH Cabaçal III, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a não aplicação dos dispositivos da Resolução nº 395/98, devido à suspensão temporária de uso do potencial hidráulico, em consonância com o disposto no Despacho nº 2372, de 13 de outubro de 2006.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2006

Nº 2.831 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA CO-MERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIO-NAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas con-cessionárias, referentes às diferenças mensais de receita, em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados no anexo I referentes aos meses de maio a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a outubro de 2004.

ANEXO I

Ganho e diferença de receita em R\$ apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da sub-classe residencial baixa renda

Período de maio, agosto e outubro de 2002

EMPRESA	MAIO	AGOSTO	OUTUBRO
CEA - Companhia de Eletrici-dade do Amapá	-5.690,81	3.807,26	(5.685,78)

Período de maio, julho e outubro de 2003

EMPRESA	MAIO	JULHO	OUTUBRO
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	23.753,07	10.655,25	24.394,53
CER - Companhia Ener-gética de Roraima	755,59		

Nº 2.855 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA CO-MERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIO-NAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas con-cessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a outubro de 2006.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

Diferença de receita em R\$ apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da subclasse re-sidencial baixa renda

Período de junho e setembro de 2006

EMPRESA	JUNHO	SETEMBRO
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	3.693.511,91
CEMAT - Centrais Elétricas Matogros-senses S/A.	-	435.236,83
CLFM - Companhia Luz e Força Mo-coca	-	39.220,72
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	2.441,44	1.858,78
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	-	93.528,44
TOTAL	2.441,44	4.263.356,68

ANEXO II

Diferença de receita em R\$ apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da subclasse re-sidencial baixa renda

Período outubro de 2006

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	301.703,74
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A	339.185,33
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	3.391.838,18
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.267.390,39
CELB - Companhia Energética da Borborema	484.238,21
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	9.299.317,87

CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do To-cantins	1.689.346,64
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	5.581.415,24
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	440.412,88
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A	11.864.460,37
CENF - Companhia de Eletricidade Nova Friburgo	202.682,39
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	4.596.774,41
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	354.151,72
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina	1.438.324,57
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	90.370,45
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	146.007,81
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	39.179,06
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	64.759,58
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	92.988,12
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	20.224.789,52
COELCE - Companhia Energética do Ceará	13.672.336,04
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	2.462.556,60
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	1.781,42
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	90.532,07
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	50.747,93
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	72.021,35
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Parana-panema S/A	350.793,52
EFLUL - Empresa Força e Luz Urussanga Ltda	3.831,59
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	2.106.714,83
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	174.079,25
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A.	2.040.680,51
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.635.292,41
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	18.682,64
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	29.899,08
IENERGIA - Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	30.582,79
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	4.584.063,58
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.100.959,33
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	558.692,97
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	16.069,70
TOTAL	92.909.654,09

ANEXO III

Ganho de receita em R\$ apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da subclasse re-sidencial baixa renda

Período outubro de 2006

EMPRESA	OUTUBRO
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A	(26.779,48)
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	(59.322,68)
CEAM - Companhia Energética do Amazonas	(443.186,59)
CEB Distribuição S.A.	(2.310.245,04)
CER - Companhia Energética de Roraima	(29.676,27)
CJE - Companhia Jaguarí de Energia	(15.385,31)
CLFSC - Companhia Luz e Força Santa Cruz	(58.475,48)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	(62.084,33)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	(85.339,17)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	(20.286,13)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	(3.901.164,67)
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	(5.544,46)
MUX-Energia - Muxfeldt Marin & Cia. Ltda	(21.763,35)
TOTAL	(7.039.252,96)

Período de setembro de 2006

EMPRESA	SETEMBRO
CJE - Companhia Jaguarí de Energia	(15.398,26)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	(3.911.230,30)
TOTAL	(3.926.628,56)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2006

Nº 2.833 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de GE-RAção da AgêNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006584/2006-36, resolve: I - Prorrogar para 30 de março de 2007 o prazo para apresentação do Programa de P&D, Ciclo 2006/2007, da empresa AES Tietê S/A.

Nº 2.834 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de GERAção da Agência NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006173/2006-31, resolve: I - Prorrogar para 28 de fevereiro de 2007 o prazo para apresentação do Programa de P&D, Ciclo 2006/2007, da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A - EMAE.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 30 NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 181 de 22 de agosto de 2006, considerando as disposições da resolução ANP n.º 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP N.º 05/2005, e o que consta dos processos de n.ºs 48610.008274/2006-99, 48610.008729/2006-76 e 48610.009121/2006-69 e 48610.009887/2006-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas no item 8.2.3 do Regulamento n.º 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos com implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, nas Instituições e respectivos valores, conforme relacionados em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados para cada projeto.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhados de cada projeto, com os dados reais sobre a execução dos mesmos.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão “Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento”, em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OSWALDO NORRIS ARANHA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R\$)
Rede Temática de Geoquímica"			
162	Ampliação e otimização da infra-estrutura do Laboratório de Palinofácies & Fácies Orgânica (LAFO), Departamento de Geologia, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Inst. de Geociências, Departamento de Geologia, LAFO / UFRJ	2.961.490,40
163	Ampliação da infra-estrutura do Laboratório de Geoquímica Orgânica Molecular e Ambiental (LAGOA - LADETEC) do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Inst. de Química / Lab. de Geoquímica Org. Molecular e Ambiental (LAGOA) / Lab de Apoio ao Desenv. Tecnológico (LADETEC) / UFRJ	3.823.017,50
196	Infra-estrutura laboratorial do Núcleo COPPE da Rede Petrobrás Centro de Excelência em Geoquímica	COPPE/UFRJ	4.339.745,96
Núcleo Regional de Competência			
187	Implantação de infra-estrutura do Núcleo Regional de Competência em Petróleo PUC-Rio	PUC-Rio	29.886.473,00
Rede Temática de Tecnologias para Mitigação das Mudanças Climáticas			
197	Implantação do Centro de Excelência em Captura de CO2 por absorção com aminas	DEAR/ UNIFACS	1.043.000,00
Rede Temática "Monitoramento Ambiental Marinho"			
208	Implantação de laboratório de cultivo de meiofauna marinha para aplicação em estudos ecotoxicológicos	Depto. de Zoologia da UFPE	158.476,50

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2006

Nº 1.283 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
001/GLP/PA0009506	A. A. MIRANDA LIMA - ME.	02.812.478/0001-41	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.011216/2006-42
001/GLP/MA0009507	A C DE PAIVA FERNANDES FILHO	00.295.457/0001-70	BACABAL	MA	48610.011160/2006-26
001/GLP/SP0009508	AFONSO MATHIAS PENA ME	00.452.106/0001-26	POTIM	SP	48610.010915/2006-75
001/GLP/SP0009509	ALDO CÉSAR CARDOSO PEREIRA - ME	04.507.750/0001-05	PITANGUEIRAS	SP	48610.010936/2006-91
001/GLP/SP0009510	ANA LUIZA CELESTINO FAVERO-ME	05.607.340/0001-07	ANDRADINA	SP	48610.010996/2006-11
001/GLP/SP0009511	ANA MARIA ANDRADE NUNES	01.281.651/0003-21	ITUPEVA	SP	48610.011176/2006-39
001/GLP/SP0009512	ANTONIA MARIA ORLANDINA DA SILVA PARAGUASSU - ME	02.909.088/0001-94	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.011184/2006-85
001/GLP/SP0009513	ANTONIO ANGELO PALAZI ME	00.522.141/0001-74	PINHALZINHO	SP	48610.011221/2006-55
001/GLP/SP0009514	ANTONIO CARLOS SILVA GAS-ME	02.608.663/0001-19	CAJURU	SP	48610.011229/2006-11
001/GLP/SP0009515	APARECIDO GARCIA DE SOUZA GÁS - ME.	74.546.391/0001-80	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011189/2006-16

001/GLP/SP0009516	ARIOVALDO FELIPE - ME	72.937.444/0001-69	VIRADOURO	SP	48610.010916/2006-11
001/GLP/SP0009517	B.B.C. COMERCIO GAS LTDA ME	00.028.807/0001-32	INDAIATUBA	SP	48610.011222/2006-16
001/GLP/MA0009518	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0001-49	IMPERATRIZ	MA	48610.011165/2006-59
001/GLP/SP0009519	COMERCIAL ALMEIDA DE GUAIRA LTDA. ME.	01.079.479/0001-66	GUAIRA	SP	48610.011186/2006-74
001/GLP/SP0009520	COMERCIAL GASRIO ÁGUA PURA LTDA.	01.208.197/0001-11	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.011162/2006-15
001/GLP/SP0009521	COMÉRCIO DE GÁS LARANJEIRAS LTDA. - EPP.	65.994.964/0001-48	CAIEIRAS	SP	48610.011242/2006-71
001/GLP/SP0009522	COMÉRCIO DE GAZ LIQUEFEITO CAIEIRAS LTDA. EPP.	64.541.998/0001-14	CAIEIRAS	SP	48610.011215/2006-14
001/GLP/SP0009523	DALVINA B. DOS SANTOS ARACATUBA ME.	03.235.707/0001-75	ARACATUBA	SP	48610.011243/2006-15
001/GLP/SP0009524	DISTRIBUIDORA DE GÁS CARAJÁS LTDA. - ME.	04.226.772/0001-05	AMPARO	SP	48610.011223/2006-44
001/GLP/SP0009525	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA JARDIM ELLEN LTDA.- ME	01.960.255/0001-69	DIADEMA	SP	48610.011228/2006-77
001/GLP/PA0009526	E. MARQUES NASCIMENTO	03.581.301/0001-44	MAE DO RIO	PA	48610.011175/2006-94
001/GLP/SP0009527	EDNA MARIA SARDINHA GOES - ME.	02.526.656/0001-78	BAURU	SP	48610.011227/2006-22
001/GLP/SP0009528	ENÉAS JOSÉ COELHO - ME.	05.160.365/0001-05	IBIRAREMA	SP	48610.011234/2006-24
001/GLP/SP0009529	EXPRESSO GÁS SANTO ANDRÉ COMÉRCIO LTDA.	05.327.575/0001-37	SANTO ANDRE	SP	48610.011183/2006-31
001/GLP/SP0009530	F H MARCHIORI GAS	05.580.812/0001-77	SERTAOZINHO	SP	48610.011213/2006-17
001/GLP/SP0009531	FABIO LUIS MENDES ME	01.373.617/0001-15	PIRACICABA	SP	48610.011237/2006-68
001/GLP/SP0009532	FERNAMARGÁS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP.	03.146.344/0001-00	CAMPINAS	SP	48610.011214/2006-53
001/GLP/SP0009533	FUSUSSI & SILVA LTDA.	54.109.038/0001-26	ITATIBA	SP	48610.011177/2006-83
001/GLP/SP0009534	GÁS LIK COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.228.531/0002-80	CAIEIRAS	SP	48610.011212/2006-64
001/GLP/SP0009535	GASCATAN COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA	04.255.615/0001-10	CATANDUVA	SP	48610.011232/2006-35
001/GLP/SP0009536	GEOGÁS DO TABOÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.983.612/0001-77	TABOAO DA SERRA	SP	48610.011225/2006-33
001/GLP/SP0009537	GERSON COELHO ALVES ME.	60.753.142/0001-51	TABAPUA	SP	48610.011187/2006-19
001/GLP/SP0009538	GUARDABAXO & CIA. LTDA.	44.842.284/0002-10	CASA BRANCA	SP	48610.011230/2006-46
001/GLP/SP0009539	GUARDABAXO & CIA LTDA.	44.842.284/0001-39	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.011244/2006-61
001/GLP/SP0009540	GUILHERME Z. SILVÉRIO LIMEIRA - ME.	05.339.611/0001-82	LIMEIRA	SP	48610.011219/2006-86
001/GLP/SP0009541	HERTON JOSE BELCHIOR - ME	62.363.080/0001-05	GUARA	SP	48610.011172/2006-51
001/GLP/MA0009542	I. DA SILVA SANTOS	04.513.577/0001-58	BURITICUPU	MA	48610.010985/2006-23
001/GLP/SP0009543	IRENE OLMEDILHA GÁS ME	02.916.223/0001-29	MOGI-MIRIM	SP	48610.011238/2006-11
001/GLP/PI0009544	J A L DE CASTRO ME	69.601.581/0001-13	AVELINO LO-PES	PI	48610.011180/2006-13
001/GLP/PA0009545	J. S. PORTAL - ME.	03.340.399/0001-48	BELEM	PA	48610.011217/2006-97
001/GLP/SP0009546	JOAO BATISTA BERTANHA CAITA ME	05.264.693/0001-43	RIBEIRAO CORRENTE	SP	48610.011211/2006-11
001/GLP/SP0009547	JOAQUIM MAZETTO-ME	01.426.797/0001-56	MIGUELOPOLIS	SP	48610.010910/2006-42
001/GLP/MA0009548	L. DA SILVA DIAS - ME.	00.055.578/0001-45	SAO LUIS	MA	48610.011218/2006-31
001/GLP/SP0009549	LEANO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	03.779.058/0001-73	ATIBAIA	SP	48610.011233/2006-81
001/GLP/MA0009550	LEUDIVAN MARINHO CUNHA	02.684.707/0001-90	ESTREITO	MA	48610.010995/2006-69
001/GLP/SP0009551	LIG-GÁS RIO PRETO LTDA.	54.477.641/0001-60	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011231/2006-91
001/GLP/SP0009552	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0003-09	MAUA	SP	48610.011190/2006-32
001/GLP/SP0009553	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SÃO ROQUE - ME	01.318.623/0001-70	SAO ROQUE	SP	48610.011241/2006-26
001/GLP/MA0009554	M. H. ARAUJO	07.306.210/0001-51	ARAME	MA	48610.010986/2006-78
001/GLP/SP0009555	M. M. DO NASCIMENTO GÁS - ME	05.496.789/0001-37	ARACATUBA	SP	48610.011181/2006-41
001/GLP/SP0009556	MARCOS CLAUDINO DA SILVA	03.171.765/0001-82	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.011235/2006-79
001/GLP/MA0009557	MARDEM FERREIRA DE SOUSA	00.963.738/0001-54	DOM PEDRO	MA	48610.011182/2006-96
001/GLP/SP0009558	MARIA HELENA ROMPATO ME	64.567.878/0001-96	LEME	SP	48610.011226/2006-88
001/GLP/SP0009559	MIRIAN NUNES CRUZ - ME.	05.563.817/0001-91	SOROCABA	SP	48610.011188/2006-63
001/GLP/SP0009560	M.M. COMÉRCIO DE GÁS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. - ME.	05.435.173/0001-56	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011239/2006-57
001/GLP/SP0009561	MORAIS & LEONETI LTDA - ME.	04.892.602/0001-51	POTIRENDABA	SP	48610.011174/2006-41
001/GLP/SP0009562	OTACÍLIO DARDANI - ME	49.650.633/0001-34	SANTA ADELIA	SP	48610.011236/2006-13
001/GLP/MA0009563	P. COSTA GAS	02.965.797/0001-97	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MA	48610.010997/2006-58
001/GLP/SP0009564	PATRÍCIA CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA BATISTA - ME.	04.924.653/0001-18	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	48610.011178/2006-28
001/GLP/SP0009565	PAULO QUINTÃES DE CASTRO	62.404.264/0001-68	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011220/2006-19
001/GLP/SP0009566	P13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	72.029.796/0001-16	GUARULHOS	SP	48610.011171/2006-14
001/GLP/SP0009567	ROSEGAS COMÉRCIO GAS LTDA.	00.231.226/0001-01	SANTO ANDRE	SP	48610.011191/2006-87
001/GLP/SP0009568	SEBASTIÃO MAZETO ME.	62.555.719/0001-46	ITUVERAVA	SP	48610.011194/2006-11

001/GLP/SP0009569	SOARES & SOARES COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.310.663/0001-63	PATROCINIO PAULISTA	SP	48610.011224/2006-99
001/GLP/SP0009570	TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS E BOTIÕES S.O.S. LTDA.	02.970.493/0001-18	AMERICANA	SP	48610.011169/2006-37
001/GLP/SP0009571	TRIPLICE ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. EPP.	02.756.656/0001-64	SANTOS	SP	48610.011185/2006-21
001/GLP/SP0009572	UNILAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	02.324.870/0001-41	AMPARO	SP	48610.011240/2006-81

Nº 1.284 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
PI0202484	J. BARBOSA DE CARVALHO	08.257.337/0001-90	AGUA BRANCA	PI	48610.010667/2006-62
PB0202439	DERIVADOS DE PETRÓLEO GOMES LTDA.	07.525.119/0001-27	SOUSA	PB	48610.010409/2006-86
PR0202677	IDEAL GUAPO LTDA.	03.626.094/0005-20	RESERVA	PR	48610.010624/2006-87
SC0202443	AUTO POSTO BONGIOLO LTDA.	08.257.696/0001-48	LAURO MULLER	SC	48610.010380/2006-32
CE0202574	COMERCIAL RECAMONDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	63.456.560/0002-56	FORTALEZA	CE	48610.010377/2006-19
GO0202445	AUTO POSTO ROCHA LTDA.	08.175.249/0001-40	PALMEIRAS DE GOIAS	GO	48610.010381/2006-87
SP0202431	POSTO CUBATÃO LOCATELLI LTDA.	07.126.651/0001-71	CUBATAO	SP	48610.010468/2006-54
MA0202438	AUTO POSTO DRAGÃO LTDA.	08.294.322/0001-00	VARGEM GRANDE	MA	48610.010411/2006-55
PR0178880	J.G. FERNADES & FILHOS LTDA.	02.591.016/0001-41	GUARAPUAVA	PR	48610.011313/2004-73
TO0202474	POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.008.735/0001-73	PALMAS	TO	48610.010416/2006-88
SC0202428	AUTO POSTO SW LTDA.	08.219.873/0001-00	ALFREDO WAGNER	SC	48610.010469/2006-15
BA0202437	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SILVA E SOUZA LTDA.	08.354.489/0001-01	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.010405/2006-14
MA0202483	T. M. ARAÚJO PETRÓLEO - EPP.	04.353.450/0001-19	SANTA QUIETRIA DO MARANHÃO	MA	48610.010666/2006-18
PE0202736	ALVES DE ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.273.184/0001-75	GARANHUNS	PE	48610.010891/2006-54
RS0202737	ÉRICO J. STEIN - ME.	91.811.893/0002-91	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.010730/2006-61
AP0202441	SEPÉ TIARAJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0003-67	MACAPA	AP	48610.010378/2006-63
BA0202735	ELF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.387.227/0002-61	ITATIM	BA	48610.010890/2006-18
PR0202485	AUTO POSTO VENEZA LTDA.	07.921.122/0001-60	MARINGA	PR	48610.010668/2006-15
SE0202436	VALDEMAR SILVA PORTO	04.585.269/0002-19	ARACAJU	SE	48610.010406/2006-42
RO0202481	CASSIMIRO & BARROS LTDA.	07.958.944/0001-15	CACOAL	RO	48610.010385/2006-65
SC0196422	ANICÁCIO E SIDINEY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.142.824/0001-45	FLORIANOPOLIS	SC	48600.001248/2006-59
MT0202738	LINDALVA SOARES LACERDA DE CARVALHO	05.880.887/0001-73	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	48610.010726/2006-19
SP0202475	ALEXANDRIA AUTO POSTO DE MARÍLIA LTDA.	07.095.171/0001-90	MARILIA	SP	48610.010415/2006-33
DF0202446	PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.260.379/0001-18	BRASILIA	DF	48610.010382/2006-21
AP0202678	SEPÉ TIARAJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0001-03	MACAPA	AP	48610.010625/2006-21
RN0202739	VÂNIA MARIA NUNES	05.617.516/0001-01	ANTONIO MARTINS	RN	48610.010725/2006-58
SP0202674	POSTO ITATIAIA BRASIL LTDA.	08.170.461/0001-14	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010626/2006-76
MG0201686	COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS TERRA LTDA.	07.496.753/0001-89	ALFENAS	MG	48610.010009/2006-71
MA0202716	EDMAR PESSOA PEREIRA & CIA. LTDA.	08.241.201/0001-92	PERITORO	MA	48610.010729/2006-36
MG0202434	COMERCIAL DE PETRÓLEO SGARIONI LTDA.	07.979.864/0001-46	CATUJI	MG	48610.010387/2006-54
PR0202676	ATHENA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.792.986/0001-29	JATAIZINHO	PR	48610.010622/2006-98
MT0202479	ANGELIM & SILVA LTDA. ME.	07.357.978/0001-54	PLANALTO DA SERRA	MT	48610.010412/2006-16
TO0162451	I MARIANO TOLEDO	04.540.311/0001-02	PEQUIZEIRO	TO	48610.007772/2003-71
RS0202435	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAP LTDA.	07.179.640/0001-50	PASSO FUNDO	RS	48610.010389/2006-43
SC0202478	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES D'ORA LTDA.	08.190.582/0001-28	BLUMENAU	SC	48610.010388/2006-15
SP0202654	CENTRO AUTOMOTIVO MARISTELA LTDA.	08.211.188/0001-29	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010402/2006-64
RS0202430	C. M. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.694.512/0001-44	ALVORADA	RS	48610.010463/2006-21
RJ0202442	POSTO MANÉ GARRINCHA DE BOTAFOGO LTDA.	07.877.289/0001-70	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010379/2006-16
GO0202675	EVALDO MORAIS LIMA & CIA. LTDA.	06.237.282/0001-21	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010621/2006-43

MG0202717	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALTA FLORESTA LTDA.	08.242.325/0001-92	RIO PARDO DE MINAS	MG	48610.010731/2006-13
SP0202577	AUTO POSTO 2RM LTDA.	07.721.563/0001-18	SANTO ANTONIO DA ALERGRIA	SP	48610.010403/2006-17
RJ0202440	AUTO POSTO HOREBE LTDA.	08.145.091/0001-65	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.010408/2006-31
SP0202480	RIBEIRO & RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.189.601/0001-04	PIRACICABA	SP	48610.010788/2006-12
MA0202429	R N DA SILVA BARBOSA - COMBUSTÍVEL	08.288.293/0001-66	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MA	48610.010464/2006-76
PB0202576	PEDRO NEVES DOS SANTOS	07.509.845/0001-56	BARRA DE SAO MIGUEL	PB	48610.010404/2006-53
PB0202477	JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO	07.187.386/0001-31	ITABAIANA	PB	48610.010410/2006-19
DF0202432	RIBEIRO E PEREIRA LTDA	00.358.192/0002-93	BRASILIA	DF	48610.010782/2006-37
PI0202476	JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS	08.071.982/0001-14	BELA VISTA DO PIAUI	PI	48610.010413/2006-44
RS0202575	BASSO E LAZZAROTO LTDA.	08.183.124/0001-61	SANANDUVA	RS	48610.010414/2006-99
PB0202482	JOSÉ ROMUALDO CARVALHO DE SENNA	07.203.217/0002-29	PIRIPITUBA	PB	48610.010407/2006-97

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
BA0202869	RENASCEER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.298.745/0001-90	SENTO SE	BA	48610.010873/2006-72
BA0202868	SRB REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.091.287/0001-14	SALVADOR	BA	48610.010869/2006-12
RS0202876	OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.534.690/0001-08	CAMPO BOM	RS	48610.010714/2006-78
PR0202816	GRENAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.331.554/0001-83	PONTA GROSSA	PR	48610.010954/2006-72
RS0202867	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARMEL LTDA.	08.140.083/0001-26	NOVO HAMBURGO	RS	48610.010872/2006-28
MA0202835	L R COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.234.381/0001-85	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	48610.010870/2006-39
CE0202834	M. M. RABELO LTDA.	07.914.496/0001-58	SOLONOPOLE	CE	48610.010867/2006-15
TO0202877	SUPER POSTO MASTER LTDA.	08.009.725/0001-52	ARAGUAINA	TO	48610.010715/2006-12
SE0202873	PETROX COMERCIAL LTDA.	05.297.480/0007-03	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.010709/2006-65
MG0202866	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS DIAMANTE LTDA.	07.586.988/0001-61	ITABIRA	MG	48610.010871/2006-83
SP0202879	B.B.G. AUTO POSTO LTDA.	07.690.769/0001-28	MONTE ALTO	SP	48610.010721/2006-71
MS0202870	POSTO MARICEL LTDA	05.791.727/0001-58	DOURADOS	MS	48610.010476/2006-17
BA0202817	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARALELA LTDA.	08.032.988/0001-82	SALVADOR	BA	48610.010939/2006-24
MA0202875	POSTO ROLIM LTDA.	08.208.729/0001-60	ZE DOCA	MA	48610.010713/2006-23
MT0202815	CAMBARROS COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PET. LTDA.	36.917.250/0003-08	CUIABA	MT	48610.010868/2006-61
AM0202874	EDILSON GURGEL FILHO - ME	06.096.012/0002-29	TABATINGA	AM	48610.010711/2006-34
SC0202871	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRES ESTRELAS LTDA.	08.144.191/0001-77	CAMPO ALEGRE	SC	48610.010712/2006-89
RS0202872	PRINCESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.051.523/0001-79	PELOTAS	RS	48610.010710/2006-91

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO

E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003549/2005-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COPAPE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S/A, CNPJ 04.272.637/0001-98 autorizada a operar 4 tanques verticais, em seu terminal situado à Ilha de Barnabé S/N, PROAPS 42, CEP 11.095-700 - Santos - SP, com as características apresentadas na tabela abaixo, para movimentação e armazenamento de produtos classes I a III e álcool combustível.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
3	22,885	24,720	10.219,513
6	19,088	17,390	4.974,253
7	19,050	17,440	4.961,914
8	22,945	24,850	10.303,515

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 410/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias. (3.61)
890.236/81, 890.239/81, 890.240/81, 890.241/81, 890.242/81,
890.243/81, 890.244/81, 890.245/81, 890.246/81, 890.248/81 e
890.083/86 - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(6.38)
810.050/03-A.I.405/06-Carbonífera Metropolitana S/A
810.261/01-A.I.403/06-Ari Gollmann
810.630/01-A.I.409/06-José Turíbio de Araújo Nazareth
810.516/03-A.I.415/06, 810.517/03-A.I.416/06, 810.519/03-A.I.417/06, 810.520/03-A.I.418/06, 810.521/03-A.I.419/06 e 810.518/03-A.I.420/06-Ivaí Eng.de Obras S.A
810.760/03-A.I.421/06, 810.761/03-A.I.422/06, 810.762/03-A.I.423/06, 810.763/03-A.I.424/06 e 810.764/03-A.I.425/06-Paulo Reiniger de Azevedo Moura
810.459/04-A.I.426/06-Antônio Marcon
810.303/04-A.I.435/06-Antônio Sadi Bonatto
810.054/04-A.I.434/06-Justino Restelatto
810.162/03-A.I.433/06-Ermínio Vivian
810.075/03-A.I.432/06-COMMEP Com. e Transp.de Minérios Ltda.
810.017/01-A.I.431/06-Empresa Mineradora Três Barras Ltda
810.770/96-A.I.428/06-José Schutz Schwanck
811.554/95-A.I.429/06-Indaiaí Brasil Águas Minerais Ltda
810.291/02-A.I.436/06-Cássia Lisboa Pelzer
810.128/02-A.I.437/06-Eduardo Antônio Costa Monteiro Carvalho
810.635/00-A.I.439/06-Rogério Luis Baltt
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (6.44)
810.683/94-Redran Construtora de Obras
810.064/96-Ernani José Penz
810.138/97, 810.139/97 e 810.140/97-Nelson Eggers
810.360/99-Central Distribuidora de Areia Ltda
810.696/99-Crotilde Rosa Vidaletti Polese
810.161/00-Juan Roberto Germano
810.685/02-Atílio Zanotto Nichele
810.332/03-Gerson Luiz Tolotti
810.315/01-Brasilca Min.Brasileira Ltda
810.370/87-Danilo José Agostini
810.438/88-Oldeimar Soares Tanajura
810.480/94 e 810.481/94-Zaldi José Velho
810.599/94-Carlos Alberto Crestani
810.601/94 e 810.604/94-João Reny Leite da Silva
810.716/94 e 810.741/94-Brita Portoalegrense Min.e Const. Civil Ltda
811.787/96-Min. Ind. e Comércio Geo
810.428/97-Marcos Antônio Tedesco
810.661/97-Preny Adão Scharlau
810.456/99-Bella Città Park-Empreendimentos Turísticos Ltda
810.517/00-Mario André Gonzáles Rodrigues
810.527/00-Jorge Manoel Crohare do Amarente
810.544/00-Brasil Pavimentadora e Construtora Ltda
810.591/00-Fernando Schmidt de Oliveira
810.674/02-NTA Tecnologia Ambiental Ltda
810.865/02-Sérgio Renato Louzada Caiafro
810.753/94-Salvador Claro dos Santos
810.559/94-Adelar Antônio Agnes
810.356/94-Neri Frizzo810.074/94-Celso Severino Alves Pelzer
810.600/94 e 810.059/94-Flávio Cleo de Angeli
810.014/94-Celso Severino Alves Pelzer
810.009/94-Salvador Claro dos Santos
810.295/93-Denis Jorge Acco
810.470/90-Gilson Schroeder de Carvalho
810.186/97-Paulo Marsiaj Oliveira
810.222/97-João Fernando Mainardi
810.046/98-Reny Luiz Scopel811.786/96-Min. Ind. e Com. Geo
810.017/95-Marco Antônio de Medeiros
810.093/95-Roque Antônio Zatt810.186/95-Ind. e Com. de Cálcrio Branquilha
810.486/95-Ilzo Zocolotto810.521/95-Paulo Marsiaj Oliveira
811.633/95 e 811.634/95-Paulo Buhler
810.061/96 e 810.065/96-Ernani José Penz
810.131/96-Brita Portoalegrense Min. e Const .Civil Ltda
810.689/99-Mauro Magoga 810.490/99-Sadi Oliveira de Lima Júnior & Cia Ltda
810.400/99-Min. Serra Geral Ltda
810.359/99-Central Distribuidora de Areia
810.349/99-Carmen de Jesus Silva Lima
810.337/99-Vera Maria Fiorott Zaro
810.336/99-Deolindo dos Santos810.280/99, 810.275/99, 810.330/96 e 810.316/96-Ilgo João Kopplin810.237/99-Olintho Guilherme Sch-labitz
810.236/99-Corticeiras Empreendimentos e Participações Ltda
810.223/99-Aterros Krack Ltda

810.160/99-Pedro Eloi Brum
810.099/99-Granjas 4 Irmãos S/A Ind. e Comércio
810.087/98-Mac Engenharia Ltda
811.627/96, 811.592/96 e 811.591/96-Antônio Pedro Sikorski
811.569/96-Israel João Zandona
811.562/96-Carlos Alberto Fedrizzi Petry
811.210/96-João Leonardo Ramos de Paiva
811.136/96-Cirineu Pegoraro
810.293/96-Ernani José Penz
810.182/96-Paulo Tibola Vieira
810.048/03-Sinos Min. e Construção Ltda
810.344/02-Commepp-Com. de Transp. de Minérios Ltda
810.249/02-Paulo Giovani Rocha da Porciúncula
810.245/02-Construtora Triunfo Ltda
810.289/99-Celso Severino Alves Pelzer
810.144/99-Valentin Machado
810.102/99-Central Distribuidora de Areia Ltda
810.092/99-Eduardo Luiz Paludo
810.034/99-Mac Engenharia Ltda
810.057/01-Marli Rosária Bianchi Erthal
810.409/99-Paludo Agropecuária S/A
810.634/00-Rogério Luis Baltt
Ficam notificados para pagar ou parcelar débitos de multa: prazo de 10 dias (6.62).
810.225/86-Maximiliano Gaidzinski S.A-Ind. de Azulejos Eliane, Not.17/06, R\$ 368,14
810.228/86-Thermas Santo Anjo da Guarda Ltda, Not.48/06, R\$ 3.518,09
810.144/87-Min. Carmec Ltda, Not.25/06, R\$ 784,79
810.369/87-Danilo José Agostini, Not.101/06, R\$ 82,68
810.377/87-Empresa de Min. Peixoto Ltda, Not.26/06, R\$ 378,36
810.071/88-Empresa de Min. Peixoto Ltda, Not.102/06, R\$ 72,23
810.137/88-Flávio Spilleri, Not.63/06, R\$ 529,63
810.138/88-Flávio Spilleri, Not.62/06, R\$ 2.843,44
810.181/88-Maximiliano Gaidzinski S.A-Ind.de Azulejos Eliane, Not.27/06, R\$ 1.874,93
810.434/88-Oldeimar Soares Tanajura, Not.99/06, R\$ 1.627,24
810.435/88-Oldeimar Soares Tanajura, Not.100/06, R\$ 1.637,16
810.436/88-Oldeimar Soares Tanajura, Not.97/06, R\$ 1.615,99
810.437/88-Oldeimar Soares Tanajura, Not.98/06, R\$ 1.247,63
810.187/90-Maximiliano Gaidzinski S.A-Ind.de Azulejos Eliane, Not.18/06, R\$ 3.749,87
810.318/90-Carlos Gilberto Manetti, Not.95/06, R\$ 79,37
810.469/90-Gilson Schroeder de Carvalho, Not.96/06, R\$ 1.652,01
810.122/91-Marcos Dilomar de Moura Goulart, Not.59/06, R\$ 87,96
810.036/91-Evaldo Simão da Silva, Not.60/06, R\$ 86,71
810.023/91-Min. Tubarão Ltda, Not.61/06, R\$ 1.461,39
810.154/91-Cia. Brasileira do Cobre, Not.19/06, R\$ 237,22
810.121/91-Luiz Carlos Valério Antonelo, Not.31/06, R\$ 93,70
810.208/91-Gilson Schroeder de Carvalho, Not.93/06, R\$ 1.728,27
810.253/91-Mamoré Min. e Metalurgia LTDA, Not.114/06, R\$ 1.660,70
810.241/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.58/06, R\$ 1.691,71
810.242/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.57/06, R\$ 1.734,42
810.243/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.56/06, R\$ 1.754,65
810.244/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.55/06, R\$ 1.744,09
810.256/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.115/06, R\$ 1.605,74
810.257/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.116/06, R\$ 1.638,23
810.258/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.107/06, R\$ 1.648,73
810.259/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.112/06, R\$ 1.869,10
810.260/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.113/06, R\$ 855,69
810.261/91-Oldeimar Soares Tanajura, Not.105/06, R\$ 1.087,75
810.305/91-Flávio Spilleri, Not.94/06, R\$ 1.498,14
810.085/92-Luiz Felipe Magalhães Vieira, Not.32/06, R\$ 936,26
810.187/93-Edemar Vieira de Aguiar, Not.106/06, R\$ 1.759,04
810.226/93-Seibert Fitz, Not.46/06, R\$ 93,75
810.425/93-Dino Mioni Busato, Not.88/06, R\$ 3.719,24
810.502/93-Ivo Menegotto, Not.104/06, R\$ 76,28
810.013/94-Celso Severino Alves Pelzer, Not.89/06, R\$ 1.351,75
810.197/94-Min. Carmec LTDA, Not.47/06, R\$ 87,70
810.357/94-Empresa Mineradora Ijuí AS, Not.152/06, R\$ 1.156,71
810.667/94-Henrique Nicodemo Cassini , Notificação nº 14/06, R\$872,42
810.730/94-Brita Portoalegrense Min. e Const.Ltda, Not.92/06, R\$ 3.008,60
810.492/94-Gilson Schroeder de Carvalho, Not.133/06, R\$ 1.653,70
810.510/95-César Alexandre Pereira, Not.15/06, R\$1.874,93
810.516/95-Mariângela Ardizzone Lima, Not.16/06, R\$ 1.814,45
811.660/95-Nilva Almeida e Filhos LTDA, Not.23/06, R\$ 1.429,58
811.314/95-Nelson Luiz Salvador, Not.24/06, R\$ 82,45
810.654/99-Eduardo Feddern Neutzling, Not.20/06, R\$ 82,45
810.303/99-Eduardo Feddern Neutzling, Not.21/06, R\$ 82,45
810.625/98-Tecnovin do Brasil S/A, Not.43/06, R\$ 82,45
810.624/98-Wine Park AS, Not.44/06, R\$ 71.86810.604/97-Basalto São Cristóvão LTDA, Not.45/06, R\$ 82,45 810.090/96-Vera Maria Soares, Not.151/06, R\$ 3.783,69
810.482/96-Ernani José Penz, Not.49/06, R\$ 82,68
810.481/96-Ernani José Penz, Not.50/06, R\$ 82,68
810.292/96-Ernani José Penz, Not.51/06, R\$ 82,68
810.291/96-Ernani José Penz, Not.52/06, R\$ 82,68
810.290/96-Ernani José Penz, Not.52/06, R\$ 82,68
810.482/96-Ernani José Penz, Not.53/06, R\$ 82,68
810.454/97-Sandro Roberto Bertei, Not.64/06, R\$ 3.760,74
810.306/97-Darcy Peixoto da Silveira Filho, Not.65/06, R\$ 1.739,14
811.792/96-Maria de Lourdes Dolbrovolski, Not.66/06, R\$ 82,68
811.794/96-Lenecyr Vecchi Dobrovolski Moreira, Not.67/06, R\$ 82,68

811.742/96-Leonete Vecchi Dobrovolski, Not.68/06, R\$ 1.880,37
811.478/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.69/06, R\$ 1.322,95
811.476/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.70/06, R\$ 1.322,95
811.001/96-Cleber Isaac Souza Soares, Not.71/06, R\$ 800,29
810.707/96-Flávio Cleo de Angeli, Not.72/06, R\$ 1.786,28
810.699/96-Plínio Menegotto, Not.73/06, R\$ 1.786,28
810.483/96-Ernani José Penz, Not.74/06, R\$ 82,68
810.605/99-Aro Min. Ltda, Not.81/06, R\$ 3.039,63
810.110/98- Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda, Not.82/06, R\$ 1.754,82
810.586/97-Evaldo José Caregnato, Not.83/06, R\$ 1.675,68
810.461/97-Santamate-Ind.,Com., Imp. e Exp. Ltda, Not.84/06, R\$ 1.768,40
810.518/95-Mariângela Ardizzone Lima, Not.86/06, R\$ 1.717,73
810.519/95-Mariângela Ardizzone Lima, Not.87/06, R\$ 1.653,70
810.528/95-Mariângela Ardizzone Lima, Not.85/06, R\$ 1.816,44
810.180/96-Paulo Roberto Andrezza, Not.90/06, R\$ 468,96
811.231/96-Ivo Menegotto, Not.91/06, R\$ 1.502,42
810.023/99-Bernardo Lins da Silveira, Not.108/06, R\$ 1.785,43
810.485/96-Antônio Pedro Sikorski, Not.109/06, R\$ 1.880,37
811.659/95-Nilva Almeida e Filhos Ltda, Not.110/06, R\$ 967,61
811.632/95-Luiz Henrique da Silva, Not.111/06, R\$ 1.692,34
810.195/96-Adolfo Homrich, Not.117/06, R\$ 1.880,37
810.289/96-Ernani José Penz, Not.118/06, R\$ 46,30 810.493/95-OBREM-Obras e Empreendimentos Ltda, Not.119/06, R\$ 19,99811.267/95-Vilmo João Santiago, Not.120/06, R\$ 1.643,36
810.344/97-Sílvia Maria Dalmazzo Fortes, Not.122/06, R\$ 82,65811.472/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.124/06, R\$ 884,27 811.473/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.125/06, R\$ 1.176,49811.474/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.126/06, R\$ 1.322,95
811.475/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.127/06, R\$ 1.322,95
811.470/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.128/06, R\$ 1.256,81
811.471/96-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.129/06, R\$ 1.254,58
811.003/96-Cleber Isaac Souza Soares, Not.131/06, R\$ 2.280,38
810.179/95-Marco Antônio de Medeiros, Not.132/06, R\$ 3.190,27
810.469/99-Ivo Zambon, Not.134/06, R\$ 82,68
810.457/98-João Luiz Emmel, Not.149/06, R\$ 55,08
810.272/99-Briterpa-Terrap. Pavim. e Agrop. Ltda, Not.150/06/R\$ 7,52
810.460/99-Leonel Irio Silva do Nascimento, Not.141/06, R\$ 41,57
810.030/98-Rudi José Pereira de Souza, Not.148/06, R\$ 1.157,14
810.155/00-Mottola Min. e Construção Ltda, Not.80/06, R\$ 51,74
810.182/00-Luciano Rohde, Not.79/06, R\$ 482,05
810.199/00-Min. Pratense Ltda, Not.78/06, R\$ 87,43
810.255/00-Luis Fernando Achá Mercado, Not.142/06, R\$ 83,46
810.228/00-Francisco Nicolau Cônsul Sobrinho, Not.77/06, R\$ 1.622,66
810.228/00-Francisco Nicolau Cônsul Sobrinho, Not.77/06, R\$ 1.622,66
810.263/00-ORBREM-Obras e Empreendimentos Ltda, Not.143/06, R\$ 47,04
810.277/00-Luiz Carlos Valério Antonelo, Not.144/06, R\$ 852,96
810.284/00-Aro Min. LTDA, Not.34/06, R\$ 82,45
810.305/00-Luiz Carlos Valério Antonelo, Not.145/06, R\$ 3.197,73
810.306/00-Luiz Carlos Valério Antonelo, Not.146/06, R\$ 3.338,05
810.318/00-Luiz Carlos Valério Antonelo, Not.147/06, R\$ 2.585,23
810.322/00-Talsul Beneficiamento de Minérios Ltda, Not.135/06, R\$ 1.880,37
810.328/00-Eloy Mertins, Not.35/06, R\$ 12,32
810.333/00-Nilva Almeida e Filhos LTDA, Not.37/06, R\$ 16,51
810.371/00-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.136/06, R\$ 1.653,70
810.372/00-Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves, Not.137/06, R\$ 1.653,70
810.384/00-Luciana Pohlmann Martins-ME, Not.38/06, R\$ 19,89
810.395/00-Lídio Brum da Silva, Not.138/06, R\$ 841,6 7
810.398/00-Maximiliano Gaidzinski SA-Ind.de Azulejos Eliane, Not.39/06, R\$ 1.581,67
810.399/00-Maximiliano Gaidzinski SA-Ind. de Azulejos Eliane, Not.40/06, R\$ 1.648,76
810.406/00-Tiago de Almeida, Not.41/06, R\$ 82,45
810.426/00-Ariel Jonas Rodrigues, Not.42/06, R\$ 3,63
810.428/00-Sergar Min. Ltda, Not.139/06, R\$ 82,47
810.433/00-Tiago de Almeida, Not.22/06, R\$ 39,72
810.467/00-Minas Minerais Industriais LTDA, Not.28/06, R\$ 584,29
810.477/00-Erci Luis Moser, Not.29/06, R\$ 77,47
810.486/00-Glena Azambuja Centeno, Not.30/06, R\$ 82,45
810.541/00-Morro do Chapéu Empreendimentos, Not.140/06, R\$ 82,68
810.453/00-Alcione Luiz Mantovani, Not.75/06, R\$ 82,68
810.246/00-Aro Min. Ltda, Not.76/06, R\$ 17,21 810.584/03-Bella Città Park Empreends. Turísticos Ltda, Not.121/06, R\$ 81,03

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR



2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 139/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agropecuária São Sebastião Ltda - 820045/03 - Not.1407/2006 - R\$ 246,49, 820045/03 - Not.1415/2006 - R\$ 198,73

Água Branca Extração e Comércio de Areia Ltda - 820157/99 - Not.1385/2006 - R\$ 75,54

Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 820918/96 - Not.1379/2006 - R\$ 94,26

Alcino Batista Pereira - 820965/02 - Not.1324/2006 - R\$ 102,04, 820965/02 - Not.1326/2006 - R\$ 82,42

Antonietta de Oliveira Lima - 820250/03 - Not.1431/2006 - R\$ 94,32, 820250/03 - Not.1434/2006 - R\$ 76,04

Arnola Cecilia Rietzler - 820744/02 - Not.1399/2006 - R\$ 142,31, 820795/00 - Not.1387/2006 - R\$ 142,31

Bernadete Mendes de Souza Castro - 820214/04 - Not.1445/2006 - R\$ 30,16

Brasflor Indústria e Comércio de Subprodutos de Madeira Ltda - 820110/03 - Not.1411/2006 - R\$ 94,26

Cerâmica Nova Estrela de Itaporanga Ltda - 820163/03 - Not.1322/2006 - R\$ 77,47, 820163/03 - Not.1330/2006 - R\$ 95,91

Cerâmicos Ideal Padrão S.A. - 820928/01 - Not.1391/2006 - R\$ 1.883,99, 820928/01 - Not.1397/2006 - R\$ 1.518,96

Dacio Egisto Ragazzo - 820125/03 - Not.1413/2006 - R\$ 92,38

Demactam Depósito de Materiais Para Construção LTDA. - 820857/02 - Not.1313/2006 - R\$ 1.785,62, 820857/02 - Not.1314/2006 - R\$ 1.704,44, 820858/02 - Not.1315/2006 - R\$ 43,85

Dinamica Pavimentação Ltda - 820154/03 - Not.1424/2006 - R\$ 94,26

Ênio Rodrigues Marques - 821042/96 - Not.1381/2006 - R\$ 2.584,10, 821042/96 - Not.1371/2006 - R\$ 2.427,64, 821042/96 - Not.1375/2006 - R\$ 2.083,42

Faxina Mineração Ltda - me - 821238/01 - Not.1393/2006 - R\$ 94,26

Francisco Ferreira Ribas - 820700/03 - Not.1440/2006 - R\$ 92,38

Genoveva Maria Felts de la Roca - 820094/03 - Not.1417/2006 - R\$ 68,40, 820094/03 - Not.1409/2006 - R\$ 84,84

Geraldo Magela Gontijo - 821063/03 - Not.1337/2006 - R\$ 101,63

Guariglia Mineração Ltda - 820569/94 - Not.1365/2006 - R\$ 1.274,57, 820569/94 - Not.1367/2006 - R\$ 1.197,39

Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 821240/95 - Not.1369/2006 - R\$ 1.587,22, 821240/95 - Not.1377/2006 - R\$ 1.689,51, 821240/95 - Not.1373/2006 - R\$ 1.362,16, 820814/93 - Not.1363/2006 - R\$ 1.783,72

João Pereira Martins de Andrade - 820815/72 - Not.1340/2006 - R\$ 111,33

José Carlos Soares Salto - 820109/93 - Not.1361/2006 - R\$ 1.885,26, 820109/93 - Not.1351/2006 - R\$ 1.771,11, 820109/93 - Not.1357/2006 - R\$ 1.519,98

José da Silva Lima Júnior - 820876/02 - Not.1318/2006 - R\$ 127,79, 820876/02 - Not.1320/2006 - R\$ 103,22

José Raimundo Dos Santos - 820792/02 - Not.1401/2006 - R\$ 3.768,25, 820792/02 - Not.1403/2006 - R\$ 3.038,13

Laércio Aparecido de Oliveira ITUPEVA-M.E. - 820152/03 - Not.1422/2006 - R\$ 1.427,48

Luiz Manoel Moreira Farrapo-me - 821292/98 - Not.1383/2006 - R\$ 818,58

Marco Aurelio Pereira - 820812/02 - Not.1309/2006 - R\$ 81,63

Maura Montanheiro Capobianco - 820873/02 - Not.1316/2006 - R\$ 137,54

Mineração Angra Ltda - 820734/80 - Not.1342/2006 - R\$ 1.840,42

Mineração e Comércio Hancock Ltda - 821095/02 - Not.1328/2006 - R\$ 1.541,80

Mineração Tubarão Ltda - 820633/90 - Not.1349/2006 - R\$ 1.716,21, 820633/90 - Not.1359/2006 - R\$ 1.826,81, 820633/90 - Not.1355/2006 - R\$ 1.472,86

Mineradora Santana Promissão Ltda me - 821363/01 - Not.1395/2006 - R\$ 493,60

Olimpio Andrade - 820829/88 - Not.1353/2006 - R\$ 1.080,92, 820829/88 - Not.1345/2006 - R\$ 1.340,69, 820829/88 - Not.1347/2006 - R\$ 1.259,51

Oscar Antonio Jannes - 820166/03 - Not.1427/2006 - R\$ 818,18

Paulista Administração e Negócios Ltda - 820690/04 - Not.1452/2006 - R\$ 20,15

Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 820239/03 - Not.1429/2006 - R\$ 1.845,90

Rita de Cassia Lima Queiroz Ribeiro - 820977/02 - Not.1405/2006 - R\$ 41,48

Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 820835/02 - Not.1311/2006 - R\$ 2.007,24

Rogério Bueno Rodrigues - 820362/04 - Not.1450/2006 - R\$ 939,58

Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820341/04 - Not.1448/2006 - R\$ 37,71

Victor Lara Pupo - 820465/03 - Not.1438/2006 - R\$ 23,18

RELAÇÃO Nº 140/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS) /prazo 10 (dez) dias (6.62)

Agropecuária São Sebastião Ltda - 820045/03 - Not.1408/2006 - R\$ 3.356,09, 820045/03 - Not.1416/2006 - R\$ 1.205,93

Água Branca Extração e Comércio de Areia Ltda - 820157/99 - Not.1386/2006 - R\$ 1.789,01

Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 820918/96 - Not.1380/2006 - R\$ 1.678,04

Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - 820156/03 - Not.1426/2006 - R\$ 1.789,01

Alcino Batista Pereira - 820965/02 - Not.1327/2006 - R\$ 1.374,48

Antonietta de Oliveira Lima - 820250/03 - Not.1432/2006 - R\$ 3.356,09, 820250/03 - Not.1435/2006 - R\$ 1.664,86

Arnola Cecilia Rietzler - 820795/00 - Not.1388/2006 - R\$ 1.789,01, 820744/02 - Not.1400/2006 - R\$ 1.789,01

Bernadete Mendes de Souza Castro - 820214/04 - Not.1446/2006 - R\$ 1.789,01

Brasflor Indústria e Comércio de Subprodutos de Madeira Ltda - 820110/03 - Not.1412/2006 - R\$ 1.664,86

Cerâmica Nova Estrela de Itaporanga Ltda - 820163/03 - Not.1323/2006 - R\$ 1.138,13, 820163/03 - Not.1331/2006 - R\$ 3.356,09

Cerâmicos Ideal Padrão S.A. - 820928/01 - Not.1392/2006 - R\$ 3.578,01, 820928/01 - Not.1398/2006 - R\$ 1.138,13

Conterpa-conservação, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 820085/04 - Not.1339/2006 - R\$ 1.664,86

Dacio Egisto Ragazzo - 820125/03 - Not.1419/2006 - R\$ 1.205,93, 820125/03 - Not.1414/2006 - R\$ 3.329,72

Dinamica Pavimentação Ltda - 820154/03 - Not.1420/2006 - R\$ 1.205,93, 820154/03 - Not.1425/2006 - R\$ 3.329,72

Ênio Rodrigues Marques - 821042/96 - Not.1382/2006 - R\$ 3.578,01, 821042/96 - Not.1376/2006 - R\$ 2.276,26, 821042/96 - Not.1372/2006 - R\$ 1.478,25

Erm Engenharia Arquitetura & Terraplagem Ltda - 820354/01 - Not.1390/2006 - R\$ 3.260,70

Extrargeo - Extração Escavação e Mineração Ltda - 820293/01 - Not.1389/2006 - R\$ 1.789,01

Faxina Mineração Ltda - me - 821238/01 - Not.1394/2006 - R\$ 1.789,01

Francisco Ferreira Ribas - 820700/03 - Not.1441/2006 - R\$ 3.528,08, 820700/03 - Not.1436/2006 - R\$ 1.138,13

Genoveva Maria Felts de la Roca - 820094/03 - Not.1410/2006 - R\$ 3.356,09, 820094/03 - Not.1418/2006 - R\$ 1.205,93

Geraldo Magela Gontijo - 821063/03 - Not.1338/2006 - R\$ 1.664,86

Guariglia Mineração Ltda - 820569/94 - Not.1366/2006 - R\$ 3.578,01, 820569/94 - Not.1368/2006 - R\$ 1.478,25

Helio Vieira Alves - 820056/88 - Not.1344/2006 - R\$ 1.789,01

Ildo Rubens Grillo - 820038/04 - Not.1443/2006 - R\$ 1.678,04

Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 820814/93 - Not.1364/2006 - R\$ 1.789,01, 821240/95 - Not.1370/2006 - R\$ 1.478,25, 821240/95 - Not.1374/2006 - R\$ 2.276,26, 821240/95 - Not.1378/2006 - R\$ 3.578,01

Jamal Hatum - 820321/03 - Not.1437/2006 - R\$ 1.789,01

João Pereira Martins de Andrade - 820815/72 - Not.1341/2006 - R\$ 1.572,14

José Carlos Soares Salto - 820109/93 - Not.1352/2006 - R\$ 1.478,25, 820109/93 - Not.1358/2006 - R\$ 2.276,26, 820109/93 - Not.1362/2006 - R\$ 3.578,01

José da Silva Lima Júnior - 820876/02 - Not.1319/2006 - R\$ 1.613,87, 820876/02 - Not.1321/2006 - R\$ 1.374,48

José Raimundo Dos Santos - 820792/02 - Not.1402/2006 - R\$ 3.578,01, 820792/02 - Not.1404/2006 - R\$ 1.613,87

Laércio Aparecido de Oliveira ITUPEVA-M.E. - 820152/03 - Not.1423/2006 - R\$ 3.578,01

Laercio Teixeira Barbosa - Planalto - me - 820888/03 - Not.1335/2006 - R\$ 1.593,58, 820889/03 - Not.1336/2006 - R\$ 1.593,58

Luiz Alberto Gusmão Pinheiro - 820762/03 - Not.1442/2006 - R\$ 1.764,04

Luiz Manoel Moreira Farrapo-me - 821292/98 - Not.1384/2006 - R\$ 3.578,01

Marco Aurelio Pereira - 820812/02 - Not.1310/2006 - R\$ 1.613,87

Maura Montanheiro Capobianco - 820873/02 - Not.1317/2006 - R\$ 1.664,86

Mineração Água Azul LTDA. - 820345/03 - Not.1332/2006 - R\$ 1.572,14

Mineração Angra Ltda - 820734/80 - Not.1343/2006 - R\$ 1.789,01

Mineração e Comércio Hancock Ltda - 821095/02 - Not.1329/2006 - R\$ 1.678,04

Mineração Tubarão Ltda - 820633/90 - Not.1356/2006 - R\$ 3.578,01, 820633/90 - Not.1360/2006 - R\$ 3.578,01, 820633/90 - Not.1350/2006 - R\$ 1.353,11

Mineradora Santana Promissão Ltda me - 821363/01 - Not.1396/2006 - R\$ 1.789,01

Olimpio Andrade - 820829/88 - Not.1354/2006 - R\$ 3.329,72, 820829/88 - Not.1346/2006 - R\$ 3.356,09, 820829/88 - Not.1348/2006 - R\$ 1.478,25

Oscar Antonio Jannes - 820166/03 - Not.1421/2006 - R\$ 1.789,01, 820166/03 - Not.1428/2006 - R\$ 1.789,01

Osní Candido da Silva - 820340/04 - Not.1447/2006 - R\$ 1.789,01

Paulista Administração e Negócios Ltda - 820690/04 - Not.1453/2006 - R\$ 1.678,04

Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 820239/03 - Not.1430/2006 - R\$ 3.227,73, 820239/03 - Not.1433/2006 - R\$ 1.205,93

Pedro Vicente da Costa Neto - 820742/03 - Not.1333/2006 - R\$ 1.678,04

Rita de Cassia Lima Queiroz Ribeiro - 820977/02 - Not.1406/2006 - R\$ 1.678,04

Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 820835/02 - Not.1312/2006 - R\$ 3.260,70

Rogério Bueno Rodrigues - 820362/04 - Not.1451/2006 - R\$ 1.789,01

Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820341/04 - Not.1449/2006 - R\$ 1.664,86

Victor Lara Pupo - 820465/03 - Not.1439/2006 - R\$ 1.789,01

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 58/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agostinho Felipe da Conceição Brito - 886305/04 - A.I. 1026/06

Alberico Paiva de Farias Filho - 886062/05 - A.I. 1099/06, 886063/05 - A.I. 1100/06

Areal Porto Sul América Ltda - 886301/03 - A.I. 1087/06

Bruno Leonardo Girdelli de Moraes - 886156/03 - A.I. 1085/06, 886154/03 - A.I. 1086/06

Celia Santos Amaral - 886220/04 - A.I. 1102/06

Cerâmica Alles Ltda.- me - 886065/03 - A.I. 1022/06

Elisangela Cristina Carvalho Barbosa - 886014/05 - A.I. 1031/06

Flávio Sclaro - 886000/06 - A.I. 1021/06

Jairon Jose Martins Texeira - 886032/06 - A.I. 1029/06

Jonas Mauro da Silva - 886001/06 - A.I. 1097/06

Jose da Silva - 886031/03 - A.I. 1023/06

Kenya Maria de Lacerda Eler - 886365/05 - A.I. 1108/06

Lauri Pedro Pettenon - 886328/04 - A.I. 1106/06, 886227/04 - A.I. 1098/06, 886225/04 - A.I. 1101/06, 886228/04 - A.I. 1103/06, 886229/04 - A.I. 1081/06, 886412/04 - A.I. 1082/06, 886431/04 - A.I. 1083/06, 886439/04 - A.I. 1084/06, 886440/04 - A.I. 1089/06, 886447/04 - A.I. 1090/06, 886441/04 - A.I. 1091/06, 886449/04 - A.I. 1092/06, 886450/04 - A.I. 1093/06, 886452/04 - A.I. 1094/06

Lourival Vieira Pires - 886235/04 - A.I. 1080/06

Luiz Avenil Borges - 886398/05 - A.I. 1107/06

Marcos Joceli Schaefer - 886554/04 - A.I. 1096/06

Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886019/04 - A.I. 1078/06, 886193/04 - A.I. 1079/06

Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886080/04 - A.I. 1055/06, 886081/04 - A.I. 1056/06, 886082/04 - A.I. 1057/06, 886086/04 - A.I. 1058/06, 886112/04 - A.I. 1059/06, 886113/04 - A.I. 1060/06, 886115/04 - A.I. 1061/06, 886120/04 - A.I. 1062/06, 886121/04 - A.I. 1063/06, 886123/04 - A.I. 1064/06, 886126/04 - A.I. 1065/06, 886127/04 - A.I. 1066/06, 886133/04 - A.I. 1067/06, 886134/04 - A.I. 1068/06, 886135/04 - A.I. 1069/06, 886139/04 - A.I. 1070/06, 886147/04 - A.I. 1071/06, 886153/04 - A.I. 1072/06, 886154/04 - A.I. 1073/06, 886339/05 - A.I. 1074/06, 886340/05 - A.I. 1075/06, 886341/05 - A.I. 1076/06

Ozania Silva Rocha - 886160/04 - A.I. 1117/06

Pedreira e Extração Fortaleza Importação e Exportação Ltda - 886407/00 - A.I. 1109/06

Reis&duarte Ltda - 886036/06 - A.I. 1030/06

Rubens Darolt - 886235/03 - A.I. 1088/06

Valdir Gonçalves - 886562/04 - A.I. 1025/06

Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886456/04 - A.I. 1095/06

Venicius Leonidas Biesdorf - 886035/03 - A.I. 1032/06, 886037/03 - A.I. 1110/06, 886036/03 - A.I. 1111/06

Yang Tower Song - 886460/04 - A.I. 1104/06, 886461/04 - A.I. 1105/06

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Alencar Sardinha Tebaldi - Firma Individual - 896080/01

Carlos Aguido Dos Passos - 896026/02, 896643/01, 896643/01

Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896445/01, 896445/01

Cerâmica Altoé Mussi Ltda-me - 896100/06

Conterra Locações e Serviços Ltda - 896138/04

Gramic - Granitos e Mármoreos Ltda - 896093/06

Leonardo Scaramussa - 896048/02

Multistone Empresa de Mineração Ltda - 890889/93, 890888/93, 890887/93

Roberto da Silva Custódio - 896112/00



RELAÇÃO Nº 52/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adney Esposti - me - 896269/00
Alaor Jose Venturim - 896019/01
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 896321/01
Alexsander Colombi - 896304/01
Altair Olmo - 896277/01
Alzedino Onhas - 896280/01
Amistrong Luciano Zanotti - 896347/01, 896348/01
Angela Maria Agostini da Silva - 896328/01
Antônio de França Cardoso - 896252/01, 896451/99
Antonio Galvao Dos Santos - 896283/01, 896284/01
Antônio Marcos Monteiro da Silva - 896309/01
Aristeu Frisso - 896285/01, 896296/01, 896269/01, 896288/01
Carlos Augusto Pretti Moraes - 896339/01
Cerâmica Boapaba LTDA. - 896340/01
Cerâmica Guandu Ltda - 896340/00
Concrenorte-concreto do Norte Ltda - 896145/00
Darcy Santos - me - 896307/01
Edvaldo de Oliveira Contaefer - 896286/00
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil LTDA. - 896337/01
França & Cardoso Ltda-me - 896652/95
Geovane David Antunes - 896158/01
Gilberto Azeredo Araújo - 896289/99
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 896239/01
Gramobras Mineração LTDA. - 896279/01
Granito Zucchi LTDA. - 896176/00, 896180/00
Granitos Castelo Ltda - 896287/01
Granitos Matatias LTDA. - 896128/01, 896130/01, 896157/01, 896129/01, 896132/01
Hanna Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 896270/01
Helvécio Rosseto - 896256/01
Hermes Alves de Oliveira - 896266/01
Jader da Silva Coelho - 896261/01
Joadyr Gonçalves Lima - 896348/00
João Elvecio Valiatti - 896267/01
José Antônio Guidoni - 896121/01, 896117/01
José Pinheiro Filho - 896384/00
Jose Roberto Moreira - 896558/99
Juvenal Ribeiro Stanzani - 896377/00
Keila de Oliveira - 896268/01
Luciano de Oliveira sá - 896011/00
Luciano Tadeu Silva Ramos - 896002/01
Luzberto Achá Panoso - 896308/01
Marbrasa Norte Mineradora LTDA. - 890771/94
Marcelo Marques Paixão - 896317/01
Marcelo Ricardo Perim - 896040/00
Marco Antonio Vieira de Novaes - 896157/99
Maria do Carmo Tedesco Brêda - 896401/00
Marmoreal Sudeste Ltda - 896259/01
Mauricio Jeronymo Mello de Moraes - 896478/99
Mineração Flório Ramos Ltda - 896292/01
Mineração Ouro Verde Ltda - 896332/01
Minerbraz - Importação e Exportação LTDA. - 896250/01, 896405/99, 896243/01, 896244/01, 896275/01, 896249/01
Moriá Granitos Ltda - me - 896310/01
Newton Sturzeneker - 896220/00
Pedro Francisco Tuler - 896315/01, 896316/01
Pedro Henrique Scardini Tuler - 896313/01, 896314/01, 896312/01
Roberto Sérgio Mário Augugliaro - 896311/01
Rodrigo Paes Barreto Lima - 896335/01
Ronan Franco - 896286/01
s. c. Mármore e Granitos Ltda - 896303/01
Sebastião Pereira Merelies - 896323/01
Transpádua Transportes Pádua Ltda - me - 896320/01
Vitogran - Vitória Granitos Ltda - 896242/01
Werminton Américo Alves de Oliveira - 896554/99

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 28/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diego Vieira Rios Soler - 868288/00 - Not.1014/2006 - R\$ 158,77
Diogo Otto Mata - 868021/01 - Not.1020/2006 - R\$ 158,77
Fabiana Reis Giordano - 868020/01 - Not.1018/2006 - R\$ 158,77
Fernando Reis Giordano - 868006/98 - Not.1010/2006 - R\$ 157,22, 868027/01 - Not.1024/2006 - R\$ 157,22
João Fernandes Filho - 868152/99 - Not.1012/2006 - R\$ 157,22
Oliveira Mineração LTDA. - 868060/01 - Not.1028/2006 - R\$ 157,22
Salvio José Andrade - 868265/05 - Not.1004/2006 - R\$ 1.556,57
Tapajós- Material de Construção LTDA. - 868044/01 - Not.1026/2006 - R\$ 158,77
Theotonio Dos Reis Costa Neto - 868029/01 - Not.1030/2006 - R\$ 157,22
Vaner Roberto Dos Santos - 868331/00 - Not.1016/2006 - R\$ 158,77
Vaner Roberto Dos Santos-me - 868033/01 - Not.1022/2006 - R\$ 158,77, 868034/01 - Not.1023/2006 - R\$ 158,77

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 21, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2003, Seção I, página 61, que reconheceu a Resex Alto Jurua, município de Mal. Thaumaturgo/AC, onde se lê:... atender 1.270 (hum mil duzentas e setenta) famílias"... leia-se: "... atender 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 03 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Lagoa da Onça código SIPRA BA0412000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 1065,5038 ha (mil e sessenta e cinco hectares, cinquenta ares e trinta e oito centiares), visando atender 41 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA situado no Município de Andorinha.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 03 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Surará código SIPRA BA0408000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 4.000,1035 ha (quatro mil hectares, dez ares e trinta e cinco centiares), visando atender 57 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Andorinha.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 03 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Brejão da Grota código SIPRA BA0411000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 1.200,9046 ha (mil e duzentos hectares, noventa ares e quarenta e seis centiares), visando atender 38 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Antonio Gonçalves.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 03 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Lagoa Grande código SIPRA BA0429000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 1.200,4323 ha (mil e duzentos hectares, quarenta e três ares e vinte e três centiares), visando atender 30 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Antonio Gonçalves.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 04 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Morro Branco código SIPRA BA0445000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 1200,5644 ha (mil e duzentos hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), visando atender 28 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Jaguarari.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N° 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N° 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 05 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Algodões código SIPRA BA0418000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 2.000,5003 ha (dois mil hectares, cinquenta ares e três centiares), visando atender 91 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Monte Santo.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ N° 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N° 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N° 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 05 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Barreira, Caldeirãozinho Umburana código SIPRA BA0432000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 1.320,2321 ha (mil trezentos e vinte hectares, vinte e três ares e vinte e um centiares), visando atender 41 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Monte Santo.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ N° 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N° 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N° 46/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do (Estado ou Município), já reconhecido através de Portaria, de 04 de Outubro de 2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciando nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PFP Varjão Terra Livre código SIPRA BA0400000, criado pelo (Estado ou Município), com área de 900,9001 ha (novecentos hectares, noventa ares e um centiares), visando atender 25 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo CDA, situado no Município de Monte Santo.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas as normas desta Autarquia.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado parte da Fazenda Água Viva, com área de 3.441,2730 ha, localizado no Município de Tacuru, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 20 de novembro de 2006, objeto de registro sob o nº R.5, matrícula 4.868, livro nº 2, ficha 01/05, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Iguatemi.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/N° 54290.003938/2006-96 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado parte da Fazenda Água Viva, com área de 3.441,2730 ha (três mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, vinte e sete ares e trinta centiares), localizado no Município de Tacuru no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 268 (duzentos e sessenta e oito) famílias, em sistema socioproprietário de assentamento, que se dedicarão a trabalhar na terra em atividades familiares e societárias.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Água Viva Código SIPRA MS0137000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Médio São Francisco, nomeado pela Portaria/INCRA/P/N° 107, de 25 de abril de 2006, publicadas no DOU de 26 seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural ao imóvel denominado FAZENDA LAGOA DA PEDRA, com área de 1.044,6081 (hum mil, quarenta e quatro hectares, sessenta ares e oitenta e um centiares), localizado no Município de PETROLINA, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 18 de maio de 2006, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 10/11/2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-29-N° 54141.002969/2005-46, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DA PEDRA, com área de 1.044,6081 há, (hum mil, quarenta e quatro hectares, sessenta ares e oitenta e um centiares), localizado no Município de PETROLINA, no estado de Pernambuco, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA RIO PONTAL, código SIPRA MF0198000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Médio São Francisco, nomeado pela Portaria/INCRA/P/N° 107, de 25 de abril de 2006, publicadas no DOU de 26 seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural ao imóvel denominado FAZENDA SÍTIO BOA SORTE, com área de 945,5232 (novecentos e quarenta e cinco hectares, cinquenta e dois ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de PETROLINA, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 18 de maio de 2006, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 10/11/2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-29-N° 54141.001062/2005-29, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SÍTIO BOA SORTE, com área de 945,5232 há, (novecentos e quarenta e cinco hectares, cinquenta e dois ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de PETROLINA, no estado de Pernambuco, que prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA LINDOPHO SILVA, código SIPRA MF0199000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Médio São Francisco, nomeado pela Portaria/INCRA/P/N° 107, de 25 de abril de 2006, publicadas no DOU de 26 seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural ao imóvel denominado FAZENDA LAGOA DA VACA, com área de 4.931,0119 (quatro mil, novecentos e trinta e um hectares, um are e dezenove centiares) localizado no Município de CURAÇÁ, no Estado da Bahia, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 24 de novembro de 2005, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 20/11/2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-29-N° 54141.000255/2005-16, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DA VACA, com área de 4.931,0119 há, (quatro mil, novecentos e trinta e um hectares, um are e dezenove centiares), localizado no Município de CURAÇÁ, no estado da Bahia, que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA LAGOA DA VACA, código SIPRA MF0200000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Médio São Francisco, nomeado pela Portaria/INCRA/P/N° 107, de 25 de abril de 2006, publicadas no DOU de 26 seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural ao imóvel denominado FAZENDA COLINAS, com área de 832,1935 (oitocentos e trinta e dois hectares, dezenove ares e trinta e cinco centiares) localizado nos Municípios de GRANITO E PARNAMIRIM, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 12 de dezembro de 2005, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 21/11/2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-29-N° 54141.000502/2005-78, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA COLINAS, com área de 832,1935 há, (oitocentos e trinta e dois hectares, dezenove ares e trinta e cinco centiares), localizado nos Municípios de GRANITO E PARNAMIRIM, no estado de Pernambuco, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA COLINAS, código SIPRA MF0201000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO PIAUÍ - INCRA-SR(24)PI, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Coordenadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso III, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria n.º 69, de 20 de outubro de 2006 ;



Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Lagoa Seca/Alagados, com área registrada de 431,0600 ha, situado no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, cadastrado no INCRA sob o nº 123 030 007 137 5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição do imóvel Lagoa Seca/Alagados, visa atender famílias acampadas no acampamento Resistência Camponesa;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-24/PI, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de situação do imóvel;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel atinge o total de R\$ 298122,59 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 89.999,75 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco reais), referentes a terra nua, a serem pagos com Títulos da Dívida Agrária e R\$ 208.122,84 (duzentos e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias, a serem pagos em moeda corrente;

Considerando que encontram-se atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do Piauí, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo nº 54380.000013/2006-84(apenso 54380.000237/2006-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de compra e venda, no valor total de R\$ 298122,59 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 89.999,75 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco reais), referentes a terra nua, a serem pagos com Títulos da Dívida Agrária e R\$ 208.122,84 (duzentos e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias, a serem pagos em moeda corrente, do imóvel rural denominado Lagoa Seca/Alagados, situado no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com área total registrada de 431,0600 ha, e medida de 398,8290 há (trezentos e noventa e oito hectares, oitenta e dois ares e noventa centiares), pertencente a Valdemiro Pereira Coelho e Rosilene da Costa Feitosa Coelho, objeto do processo nº 54380.000013/2006-84(apenso 54380.000237/2006-96;

Art. 2º Autorizar o INCRA a adquirir o imóvel rural denominado Lagoa Seca/Alagados, situado no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Demerval Lobão, sob o número de Ordem R-2--1032, datado de 12.08.1999, fl. 73v, livro de Registro Geral 02-C., com área total de 431,0600 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 123 030 0007 137 - 5, limitando-se ao norte com terras de Herdeiros de Maria Alice Ferraz e Ciro Nogueira Lima; ao sul com terras de Raimundo Ribeiro, a leste com terras de Antônio Simplicio; a oeste com terras de Teodoro Alves, pelo valor total de R\$ 298122,59 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 89.999,75 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco reais), referentes a terra nua, a serem pagos com Títulos da Dívida Agrária e que serão convertidos na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Valdemiro Pereira Coelho , inscrito do CPF sob o n.º 119.247.721-91, e R\$ 208.122,84 (duzentos e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias, a serem pagos em moeda corrente;

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESA DA SILVA SÉRVIO
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão colegiado criado pelo art. 3º , inciso I, alínea “b”, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto N.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião, realizada em 20 de novembro de 2006.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento mediante o RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/Nº 22/2006, constante do Processo Administrativo INCRA/SR/Nº 54220.002826/2005-61, resolve:

I - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 16, do Regimento do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução CD/Nº . 69/2000, com respaldo no artigo 70 do Decreto nº . 59.428, de 27 de outubro de 1966, e no art. 31 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a celebrar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO SUL, o Contrato de Cessão de Uso, referente a uma área denominada Lote Rural Nº 12-B, com 0,4006 ha (quarenta ares e seis centiares), localizado no PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, no Município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de construir e ampliar a Escola Municipal de 1º Grau Bento Gonçalves, em benefício da comunidade local do referido assentamento.

II - ESTABELECEER que a área objeto da Cessão de Uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

III - DETERMINAR que a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

MOZAR ARTHUR DIETRICH
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 (*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda São José de Baixo, com área de 606,8879 ha (seiscentos e seis hectares, oitenta e oito ares e setenta e nove centiares), localizado no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 24 de novembro de 2005, publicada no mesmo dia e ano, cuja imissão de posse se deu em 07 de novembro de 2006; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (07) /Nº . 54180.001469/2006-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São José de Baixo, com área de 606,8879 ha. (oitenta e oito ares e setenta e nove centrares ares), localizados no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA FRANCISCO JULIÃO, Código RJ0004245, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JUNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 228, de 29/11/2006, Seção 1, Pág. 85. com incorreção no original.

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 (*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda AYMORES, com área de 827,5608 ha (oitocentos e vinte e sete hectares e cinquenta e seis ares e oito centiares), localizado no Município de Pirai, no Estado do

Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 10 de dezembro de 2004, publicada DOU de 13 de dezembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 14 de novembro de 2006; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (07) /Nº . 54180.001263/2006-98 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda AYMORES, com área de 827,5608 ha (oitocentos e vinte e sete hectares e cinquenta e seis ares e oito centiares), localizados no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA TERRA DA PAZ, Código RJ0004241, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JUNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 228, de 29/11/2006, Seção 1, Pág. 85. com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Gleba Cachoeirinha/Canto de Barro, com área de 1.562,2043 há, objeto de Arrecadação através da Portaria/GETAT/P/Nº032/85 de 27 de fevereiro de 1985, e matriculado em nome da União Federal, objeto de Matrícula nº 824 fls.228 no livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Tocantinópolis/TO, com Comarca do mesmo nome, Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.002187/2006-04, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Cachoeirinha/Canto de Barro, com área de 1.562,2043 ha (mil quinhentos e sessenta e dois hectares, vinte ares quarenta e três centiares), localizado no Município de Cachoeirinha/TO, no Estado do Tocantins que prever a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Canto de Barro, Código SIPRA UF TO0394000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012931/2005-77, de 20 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 180, de 09 de junho de 2005, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do tubo de vidro fluorescente burner;
II - injeção plástica da caneca;
III - estampagem da base metálica;
IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
V - aplicação do cimento para fixação do bulbo; e
VI - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I, II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I, desde que a empresa aplique em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de fontes alternativas de energia renovável na Amazônia Ocidental, pelo menos 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, no ano calendário, auferido com o produto lâmpada eletrônica fluorescente compacta, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

Parágrafo único. Alternativamente a empresa poderá optar por exportar pelo menos 2% (dois por cento) de sua produção anual.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contado a partir de 10 de junho de 2006.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II e III poderão ser substituídas pela etapa correspondente à fabricação dos circuitos impressos a partir dos laminados, que poderá ser realizada Por terceiros, no País.

Parágrafo único Caso a empresa fabricante opte pela alternativa acima, esta deverá ser iniciada a partir de 18 (dezoito) meses, a contar da data de 10 de junho de 2006.

Art. 5º A dispensa estabelecida no art. 2º vigorará até que seja atingida a produção, no ano calendário, de 8 (oito) milhões de unidades de lâmpada eletrônica fluorescente compacta.

Parágrafo único. Atingida a produção de 8 (oito) milhões de unidades, no ano calendário, o fabricante deverá implantar a etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, 12 (doze) meses após o fato ocorrido.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 180, de 09 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017013/2004-53, de 21 de junho de 2004, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 185, de 27 de julho de 2004, para os produtos ÁRVORE DE NATAL, GUIRLANDA COMUM DE NATAL, FESTÃO DE NATAL, BOLA DE NATAL E GUIRLANDA ELÉTRICA(JOGO DE LUZ (PISCA-PISCA)) DE NATAL, fica facultada a realização da etapa de injeção plástica dos componentes plásticos, em outras regiões do País, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013539/2002-01, de 05 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PORTEIRO ELETRÔNICO, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, CENTRAL DE PORTARIA e MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 134, de 08 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - fabricação do circuito impresso;
- IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, dos componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso III, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A fonte de alimentação, quando externa, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo.

Art. 2º Setenta por cento das cápsulas utilizadas como insumo nos porteiros eletrônicos e interfones deverão ser de fabricação nacional.

§ 1º O limite estabelecido no parágrafo anterior será calculado tomando-se por base a produção do ano imediatamente anterior.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

Art. 3º Os circuitos impressos e as cápsulas serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do país, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às regras de origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 134, de 08 de agosto de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 226, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56 de 1º de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 28, de 15 de fevereiro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, exceto a etapa estabelecida no inciso III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º para a fabricação da FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, utilizado pela empresa, conforme produção no ano calendário.

Art. 3º Para os 90% (noventa por cento) restantes das fontes citadas no artigo anterior, as empresas fabricantes deverão optar, a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por duas das cinco condições abaixo:

I - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos produzidos no País;

II - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de transformadores elétricos de tensão produzidos no País;

III - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de chassis produzidos no País, a partir do corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das tampas metálicas;

IV - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capacitores eletrolíticos e de cerâmica produzidos no País; ou

V - utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos no País.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2009 em diante, as empresas fabricantes deverão optar por três das cinco condições estabelecidas nos incisos no caput deste artigo.

Art. 4º Os circuitos impressos, os transformadores elétricos de tensão, os chassis, os capacitores eletrolíticos e de cerâmica e os diodos retificadores mencionados no art. 3º serão considerados de fabricação nacional ou produzidos no País quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico respectivo não tiver sido estabelecido.

Art. 5º O programa anual de utilização dos componentes fabricados no País, conforme previsto no art. 3º, deverá ser previamente aprovado pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 28, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56 de 1º de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 27, de 15 de fevereiro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, exceto a etapa estabelecida no inciso III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º para a fabricação dos produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, utilizado pela empresa, conforme produção no ano calendário.

Art. 3º Para os 90% (noventa por cento) restantes das fontes citadas no artigo anterior, as empresas fabricantes deverão optar, a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por duas das cinco condições abaixo:

I - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos produzidos no País;

II - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de transformadores elétricos de tensão produzidos no País;

III - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de chassis produzidos no País, a partir do corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das tampas metálicas;

IV - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capacitores eletrolíticos e de cerâmica produzidos no País; ou

V - utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos no País.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2009 em diante, as empresas fabricantes deverão optar por três das cinco condições estabelecidas nos incisos no caput deste artigo.

Art. 4º Os circuitos impressos, os transformadores elétricos de tensão, os chassis, os capacitores eletrolíticos e de cerâmica e os diodos retificadores mencionados no art. 3º serão considerados de fabricação nacional ou produzidos no País quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico respectivo não tiver sido estabelecido.



Art. 5º O programa anual de utilização dos componentes fabricados no País, conforme previsto no art. 3º, deverá ser previamente aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - PersonNameSUFRAMA.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 27, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecno

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

CONSULTA PÚBLICA

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Disjuntores

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Disjuntores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Disjuntores

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões relativas aos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - Diretoria da Qualidade - Dqual - Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido - CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 023327/06 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de energia elétrica ativa de indução, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 023325/06/06 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de energia elétrica ativa de indução, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pelos itens I e XII do artigo 18, Anexo I, do Decreto nº . 4.628, de 21 de março de 2003;

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº . 9.960, de 28 de janeiro de 2000, prevendo remuneração dos serviços prestados pela Suframa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº. 288/67 e no Decreto nº . 61244/67;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICM nº . 65/88 e nos Convênios ICMS nº . 25/90, 36/97, 37/97, 17/99 e 40/00;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº . 9.960/00;

CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres nº . 298/2000, 407/2000, 417/2000 e 66/2001; COQAD/PROJU, de 18/08/00, 28/11/00, 15/12/2000 e 19/03/2001, respectivamente; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº . 10.996/04, resolve:

SEÇÃO I

Do Processo de Internamento

Art.1º Toda entrada de mercadoria nacional para Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e Amazônia Ocidental fica sujeita ao controle e fiscalização da Suframa que desenvolverá ações para atestar o ingresso físico da mercadoria e o seu internamento na área incentivada.

§1º Para efeito de aplicação desta portaria considerar-se-ão os termos constantes no ANEXO I.

§2º O processo de internamento de mercadoria nacional é composto por duas fases distintas, a saber:

I - ingresso físico da mercadoria nas áreas incentivadas;

II - formalização do internamento.

SEÇÃO II

Do Ingresso

Art.2º O ingresso físico da mercadoria nas áreas incentivadas (fase I) e a formalização do internamento (fase II) dar-se-ão mediante os seguintes procedimentos:

I - transmissão prévia dos dados dos documentos fiscais, via Sistema de Controle de Mercadoria Nacional SINAL da Suframa;

II - geração do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN;

III - apresentação de três (3) vias do PIN, 1ª e 5ª vias da nota fiscal e duas (2) vias do conhecimento de transporte para fins de recepção, conferência documental prévia e vistoria física da mercadoria ingressada;

IV - autenticação ou chancela do PIN pela Suframa;

V - análise e conferência documental complementar para verificação e validação dos dados transmitidos pela internet, via SINAL, com a documentação física mencionada no inciso III;

VI - cruzamento de informações e verificação de dados com órgãos fiscais, no caso em que se aplicar;

VII - emissão da comprovação do ingresso da mercadoria.

§1º Após a realização do procedimento previsto no inciso IV deste artigo, será devolvida ao usuário requerente a 1ª via da nota fiscal, a respectiva via do conhecimento de transporte e duas vias do PIN chancelado pela Suframa.

§2º A geração do PIN, pelo SINAL, somente se processará para empresa destinatária cadastrada e devidamente habilitada na Suframa, levando em consideração a data de emissão da nota fiscal.

§3º No caso de ilegitimidade de qualquer documento exigido no item III, admitir-se-á a apresentação de cópia legível, autenticada em cartório, ou ainda, cópia legível, acompanhada do original para conferência, e atesto por servidor autorizado pela Suframa com aposição de carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL”.

§4º No caso de mercadoria nacional acobertada por nota fiscal eletrônica será exigida, no ato do ingresso, em substituição às 1ª e 5ª vias da nota fiscal, a apresentação de cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

Art.3º A transmissão prévia dos dados dos documentos fiscais e a emissão do PIN via SINAL, previstas nos incisos I e II do artigo 2º, poderá ser realizada pela empresa remetente ou destinatária ou por representante legal, na qualidade de preposto, ou ainda, pelo emitente do conhecimento de transporte, ficando sujeito aos procedimentos internos de validação estabelecidos pela Suframa.

§1º A execução dos serviços referida no caput quando realizada por terceiros, não elide a responsabilidade originária da empresa remetente e da destinatária.

§2º Para utilização dos serviços de consultas, transmissão prévia dos documentos fiscais e emissão do PIN, a empresa remetente deverá se habilitar na Suframa e ficará sujeita aos procedimentos internos de homologação estabelecidos pela Autarquia.

Art.4º Fica dispensada a apresentação do conhecimento de transporte nos seguintes casos:

I - no transporte executado pelo próprio remetente ou destinatário da mercadoria (carga própria), desde que sejam disponibilizados os dados do veículo transportador e do seu respectivo condutor, no caso de transporte rodoviário e, nos demais casos, os dados do responsável pelo transporte em mãos da carga;

II - no transporte por transportadores autônomos, conforme o disposto no Convênio ICMS nº . 25/90; e

III - no transporte de mercadoria realizado via postal, desde que seja apresentado o documento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT comprovatório do transporte executado.

Parágrafo único. A dispensa indicada no caput não exime a empresa da apresentação dos demais documentos fiscais previstos no inciso III do artigo 2º .

SUBSEÇÃO I

Da Vistoria Física

Art.5º A constatação física da entrada de mercadoria far-se-á em pontos de controle e fiscalização da Suframa e nos postos estabelecidos em Protocolo firmado entre a Suframa e os fiscos estaduais de destino.

§1º Para fins do disposto no caput, é obrigatória a apresentação da mercadoria na Suframa seja pela empresa destinatária cadastrada e habilitada ou por seu representante legal, na qualidade de seu preposto, ou ainda pela empresa emitente do conhecimento de transporte.

§2º A apresentação da mercadoria para fins de constatação física não elide a responsabilidade da empresa destinatária em cumprir com todas as etapas necessárias a conclusão do processo de internamento, ficando no caso em que se aplicar a responsabilidade solidária da empresa emitente do conhecimento de transporte.

Art.6º A vistoria física da mercadoria ingressada deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, conforme parametrização a ser estabelecida pela SUFRAMA em ato próprio.

§1º Não será gerado PIN para documentação fiscal vinculada a um outro PIN que já tenha sido vistoriado ou referente à PIN que não tenha sido desembaraçado dentro do prazo estabelecido no caput.

§2º No caso específico de mercadoria destinada à Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul, a vistoria física poderá ser realizada até a data imediatamente anterior à notificação do remetente pelo fisco de origem, mediante lançamento de ofício.

Art.7º No caso de mercadoria desembarçada pela Suframa que for objeto de refaturamento pelo fornecedor para outro destinatário dentro da mesma unidade federada de destino, a regularização do efetivo ingresso se dará mediante os procedimentos estabelecidos no artigo 2º , sendo observados, adicionalmente, os seguintes pontos:

I - a nota fiscal da mercadoria, objeto de refaturamento, apresentada para regularização, deverá mencionar no seu corpo os dados da(s) nota(s) fiscal (ais) anterior (es) e estar vinculada a um novo PIN;

II - a documentação fiscal deverá estar acompanhada do(s) PIN(s) vistoriado(s) à época do ingresso da mercadoria.

Art.8º Quando se tratar de combustíveis líquidos e gasosos, gases e cargas tóxicas assemelhadas ou correlatas, transportadas em unidades de cargas específicas e que não tenham condições de passar nos postos da Suframa, a vistoria física será homologada mediante apresentação de documentos autorizativos emitidos pelos órgãos competentes responsáveis diretos pelo controle e fiscalização do transporte dos produtos.

Parágrafo único. A vistoria física de que trata o caput deste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 6º , ficando condicionada a verificação e autenticidade dos documentos apresentados e será realizada mediante o “Termo de Vistoria Física Externa - TVFE”.

SEÇÃO III

Da Vistoria Técnica

Art.9º A vistoria técnica é um procedimento excepcional utilizado para regularizar a situação de notas fiscais de máquinas, veículos de transportes e equipamentos identificados por números de séries que não atenderam ao prazo estabelecido no art. 6º , e consiste no exame de assentamentos contábeis, fiscais e bancários, do conhecimento de transporte ou de qualquer outro documento ou meio que permita comprovar o ingresso da mercadoria nas áreas incentivadas sob a administração da Suframa.

Art.10 Para fins de cumprimento do disposto no artigo 9º , fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, para que a empresa solicite a regularização das notas fiscais.

§1º O uso da medida excepcional, de que trata o caput do artigo 9º , deverá ser justificada mediante requerimento, devidamente fundamentado.

§2º O pedido de vistoria técnica poderá ser formulado pelo remetente, destinatário ou pelo consignatário da mercadoria, desde que a empresa destinatária esteja regularmente cadastrada e habilitada na Suframa e deverá estar acompanhado do PIN gerado dentro do prazo estabelecido no art. 6º .

§3º O processamento do requerimento de vistoria técnica poderá ser indeferido por falta ou insuficiência de documentos ou ainda por não haver constatação e consistência dos fatos apresentados como fundamentação.

§4º A vistoria técnica não será aplicada quando a data de emissão da nota fiscal for anterior à data de cadastro da empresa destinatária na Suframa.

Art.11 A vistoria técnica, no que se aplicar, dar-se-á através da realização dos procedimentos previstos no artigo 2º , a qual será, ainda, procedida mediante um requerimento do usuário interessado instruído, no mínimo, por:

I - cópia legível da nota fiscal e do conhecimento de transporte e de duas (2) vias do PIN relativo à vistoria técnica;

II - cópia do registro da operação no livro Registro de Entrada do destinatário ou comprovantes do fisco estadual de destino de desembaraço da mercadoria; e

III - declaração do remetente, conforme formulário da Suframa, devidamente visada pela repartição fiscal, assegurando que, até a data do ingresso do pedido, não foi notificado da cobrança do imposto relativo à operação.

Parágrafo único. No caso de vistoria técnica de veículos será exigido o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado emitido pelo órgão competente.

Art.12 A Suframa, sempre que necessário, realizará diligência e recorrerá a qualquer outro meio legal a seu alcance para perfeito esclarecimento dos fatos.

Art.13 Após o exame da documentação, a Suframa emitirá um parecer conclusivo e devidamente fundamentado sobre o pedido de vistoria técnica, submetendo o mesmo à análise do fisco da unidade federada do destinatário, quando se tratar de operação incentivada para efeito de ICMS.

§1º Na hipótese de deferimento por parte da Suframa e do fisco estadual de destino, serão disponibilizadas ao fisco da unidade federada de origem, as informações de que trata o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio ICMS nº . 36/97.

§2º O internamento não será efetivado caso seja comprovado pelo fisco estadual de origem do remetente a não autenticidade da declaração ou certidão referida no inciso III, do artigo 11 e parágrafo primeiro.

Art.14 A vistoria técnica também poderá ser realizada ex-offício ou por solicitação do fisco estadual de origem sempre que surgirem indícios de irregularidades na constatação do ingresso da mercadoria nas áreas incentivadas.

SEÇÃO IV

Do Internamento

Art. 15 A formalização do internamento consiste na análise, conferência e atendimento dos requisitos legais referentes aos documentos fiscais por meio dos quais foram acobertadas as remessas de mercadorias para as áreas incentivadas.

SUBSEÇÃO I

Da documentação fiscal, análise e conferência de dados

Art.16 A nota fiscal emitida para empresas localizadas nas áreas incentivadas sob a administração da Suframa deverá conter no campo “dados complementares ou adicionais”:

I - número de inscrição da Suframa do destinatário;

II - indicação expressa da alíquota prevista e do valor do abatimento relativo ao ICMS;

III - dispositivo legal referente à isenção do IPI;

IV - número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia - PEXPAM, somente quando for destinada à industrialização de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela Suframa.

§1º Os incisos I, II, III e IV do caput aplicam-se à nota fiscal emitida para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Os incisos I, II e III do caput aplicam-se à nota fiscal emitida para empresas localizadas nas Áreas de Livre Comércio e nos municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo .

§3º Os incisos I e III do caput aplicam-se à nota fiscal emitida para empresas localizadas nas demais localidades da Amazônia Ocidental.

§4º A nota fiscal emitida para as empresas localizadas na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio deverá apresentar o Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP, conforme estabelecido no Ajuste SINIEF 09/04, de 18 de junho de 2004.

Art.17 Caso seja constatada pela Suframa divergências ou inconsistências de dados fiscais, tanto nos documentos físicos quanto nas informações transmitidas pelo SINAL, para fins de conclusão do processo de internamento, deverá ser realizada a necessária retificação dos dados pela empresa remetente e/ou destinatária.

Parágrafo único. No caso específico de pedido de retificação da quantidade do produto, do valor unitário e total do produto e do valor da nota fiscal, o procedimento somente será aceito mediante a apresentação da nota fiscal emitida para tal fim.

SUBSEÇÃO II

Da comprovação do ingresso

Art.18 A comprovação do ingresso da mercadoria nacional remetida para as áreas incentivadas sob administração da Suframa, se dará após a realização dos procedimentos estabelecidos nos artigos 2º e 11, respectivamente, quando se tratar de vistoria física ou vistoria técnica, desde que sejam observados os termos do art. 15.

Parágrafo único. Será disponibilizada pela Suframa, para impressão, a comprovação do ingresso de mercadoria em sua página na rede mundial de computadores (internet) no sítio <www.suframa.gov.br>.

Art.19 A Suframa disponibilizará ao fisco da unidade federada do remetente e ao fisco federal, por meio de sua página na rede mundial de computadores (internet) ou mediante a remessa de arquivo magnético, até o último dia do segundo mês subsequente, àquele de sua ocorrência, a comprovação do ingresso da mercadoria a qual conterà, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição estadual e CNPJ do remetente;

II - nome e CNPJ do destinatário;

III - número, valor e data de emissão da nota fiscal; e

IV - local e data da vistoria.

Art. 20 O internamento da mercadoria, referida no art. 1º , para fins de gozo dos benefícios fiscais , não se dará quando:

I - for constatada a evidência de manipulação do conteúdo transportado, tais como: quebras de lacres ou deslonaamentos não autorizados;

II - for constatada diferença de itens de mercadorias e de quantidades em relação ao que estiver indicado na nota fiscal;

III - a mercadoria não for apresentada para vistoria física da Suframa e não tiver sido respeitado o prazo estabelecido no artigo 10, relativo à vistoria técnica;

IV - a mercadoria tiver sido destruída, deteriorada, furtada ou roubada durante o transporte;

V - a mercadoria tiver sido objeto de transformação industrial por ordem e conta do destinatário, da qual tenha resultado um produto novo, exceto quando for chassi de veículos destinados ao transporte de passageiros e de cargas no qual tiver sido realizado o acoplamento de carroçarias e implementos rodoviários.

VI - a nota fiscal tiver sido emitida para acobertar embalagem ou vasilhame adquirido em estabelecimento diverso do remetente da mercadoria neles acondicionada, excetuando-se os destinados à comercialização;

VII - a Suframa tomar conhecimento ou constatar a inexistência de atividade ou simulação desta no local indicado como endereço do estabelecimento do destinatário, assim como a inadequação das instalações do estabelecimento à atividade declarada;

VIII - a nota fiscal tiver sido emitida para fins de simples faturamento, de remessa simbólica ou em razão de complemento de preço;

IX - quando a nota fiscal não contiver a indicação do abatimento a que se refere o §2º , da Cláusula Primeira, do Convênio ICM nº . 65/88, de 6 de dezembro de 1988, no que couber;

X - quando a nota fiscal não contiver a indicação relativa ao incentivo do IPI;

XI - a nota fiscal não tiver sido apresentada ao fisco estadual do destinatário para fins de desembaraço nos termos da legislação tributária daquela unidade federada;

Parágrafo único. Tratando-se dos incisos de IX a XI, a disponibilização de comprovante de ingresso pela Suframa na internet, somente ocorrerá depois de sanada tal pendência.

SEÇÃO V

Da Taxa de Serviço Administrativo - TSA

Art.21 A Taxa de Serviço Administrativo - TSA cobrada pela Suframa, relativa ao processo de internamento de mercadoria nacional, têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, prestado ao seu usuário ou posto à sua disposição.

§1º A TSA de que trata o caput, será gerada tomando como base o valor total da nota fiscal, conforme enquadramento nas faixas da tabela constante do ANEXO VI da Lei nº . 9.960, de 28 de janeiro de 2000, reproduzida no ANEXO II da presente Portaria.

§2º Iniciada a prestação do serviço referido no artigo 2º , a TSA será devida independentemente da situação cadastral do destinatário, da ocorrência de fatos, sob a responsabilidade do destinatário/interessado, que impeçam a conclusão do processo de internamento ou venham a dar causa a cancelamento de internamento já concluído.

Art.22 No caso de ingresso de gêneros alimentícios destinados à comercialização, relacionados no ANEXO IV desta Portaria, o valor a ser cobrado da TSA, fica reduzido a zero, conforme o disposto na Resolução nº . 003, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da Suframa.

Parágrafo único. Para usufruto do benefício de redução, indicado no caput, a nota fiscal deverá acobertar exclusivamente produtos classificados com os códigos de NCM (posições e subposições) constantes no ANEXO IV desta Portaria.

Art.23 No caso de ingresso de insumos nacionais destinados à industrialização de produtos para exportação pelo Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXPAM, modalidade suspensão e isenção, o valor a ser cobrado da TSA, fica reduzido a zero.

Parágrafo único. Para usufruto do benefício de redução, indicado no caput, a nota fiscal deverá acobertar exclusivamente insumos, na quantidade e unidade de medida, conforme as especificações constantes no PEXPAM aprovado.

Art.24 Para usufruir o benefício de redução da TSA, prevista nos artigos 21 e 22 desta Portaria, o usuário deverá, no momento da transmissão prévia dos dados dos documentos fiscais, via SINAL, indicar qual a nota fiscal que se enquadra para tal fim.

Parágrafo único. A não indicação, mencionada no caput, importará na cobrança integral da TSA relativa ao serviço prestado pela Suframa.

Art.25 É de responsabilidade do destinatário da mercadoria o pagamento da TSA de que trata o artigo 20, mediante a Guia de Recolhimento da União - GRU, que ficará disponível para impressão na página da Suframa na rede mundial de computadores (internet) no sítio <www.suframa.gov.br>.

Art.26 Com relação ao valor gerado da TSA relativa ao processo de internamento de mercadoria nacional de que trata esta Portaria, a forma de cobrança, as condições de recolhimento, os prazos de pagamentos e as penalidades pecuniárias cabíveis obedecerão às disposições estabelecidas em legislação relativa à arrecadação e cobrança de TSA da Suframa.

Art.27 Conforme estipulado na tabela constante do ANEXO I, da Lei nº . 9.960/2000, e quando for requerido, cobrar-se-á, R\$ 10,00 (dez reais), pela prestação dos seguintes serviços:

I - fornecimento de cópia de nota fiscal, conhecimento de transporte, ou de protocolo referido no inciso II do artigo 2º ;

II - desingresso de cada nota fiscal;

III - emissão de listagem contendo informações de dados não disponibilizados na página da Suframa na internet;

IV - emissão de outros documentos relacionados ao processo de ingresso, relativos a dados não disponibilizados na página da Suframa na internet.

SEÇÃO VI

Das Isenções

Art.28 Ficam isentos do pagamento da TSA, prevista no artigo 20, relativa ao processo de ingresso de mercadorias nacionais:

I - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas Autarquias e Fundações Públicas;

II - as instituições, sem fins lucrativos, reconhecidos como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III - as entidades consulares;

IV - os livros, os jornais, os periódicos ou o papel destinado a sua impressão; e

V - os equipamentos médico-hospitalares.

SEÇÃO VII

Das Penalidades Administrativas e do Processo

Art.29 Os atos praticados pelo destinatário da mercadoria ou seus representantes legais, na qualidade de seus prepostos, incluindo-se o transportador, com o intuito de fraudar a vistoria física, prejudicar ou tornar inviável os procedimentos adotados nesta Portaria ensejarão a adoção de penalidades administrativas adequadas a cada espécie, após a necessária apuração dos fatos em procedimentos administrativos.

Art.30 São penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - cancelamento do cadastro.

§1º Detectados atos previstos no artigo 28 e durante os procedimentos apuratórios internos, levados a efeito no âmbito administrativo, poderá a SUFRAMA, a seu exclusivo critério e ouvido o setor técnico competente, suspender provisoriamente o cadastro da empresa na autarquia até que aquela, mediante os meios admitidos em direito, providencie o saneamento da irregularidade detectada; ocasião em que, imediatamente, a suspensão será revogada, prosseguindo-se no andamento regular da apuração administrativa até os resultados finais, que poderá redundar em uma das penalidades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º É declarado nulo, de pleno direito, o ingresso de mercadoria ou de qualquer outro ato pertinente à espécie, no período compreendido da ocorrência da hipótese prevista no artigo 29 desta, a ser apurado na forma dos procedimentos previstos nesta portaria e, subsidiariamente, com base na Lei nº . 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dando-se a devida comunicação aos respectivos Órgãos Fiscais atinentes.

Art.31 As penalidades previstas no artigo anterior, podem ser, a critério da Suframa, aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, sem prejuízo, quando for o caso, da adoção de outras medidas legais cabíveis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art.32 As unidades federadas de destino e de origem poderão solicitar a Suframa, a qualquer tempo, informações complementares relativas a procedimentos de remessa e vistoria de mercadorias ocorridas no prazo de cinco anos, as quais serão disponibilizadas por meio de arquivo magnético ou outro meio disponível que se fizer necessário.

Art.33 Fica autorizado o processo de ingresso, no caso em que for constatada falha administrativa, desde que, à época da vistoria física ou técnica, tiverem sido cumpridos todos os requisitos previstos para a formalização do mesmo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência, prevista no caput, fica dispensado o pagamento de juros de mora e multa decorrentes do atraso no recolhimento da TSA relativa ao processo de ingresso.

Art.34 Não constituirá prova do ingresso da mercadoria, a expedição de protocolo ou aposição de qualquer carimbo, autenticação, visto, etiqueta, selo de controle pela Suframa ou do fisco de destino, nas vias dos documentos mencionados no inciso III do artigo 2º e nos incisos I, II e III do artigo 11.

Art.35 Enquanto existirem pendências, de qualquer natureza, que impeçam a conclusão de procedimentos de serviços iniciados não será prestado novo serviço.

Art.36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Suframa, ouvido os titulares da Superintendência Adjunta de Operações e da Coordenação-Geral de Controle de Mercadoria e Cadastro.

Art.37 Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2007, em função dos ajustes técnicos operacionais que se fazem necessários e será aplicável a todas as áreas incentivadas administradas pela SUFRAMA, ficando revogada a partir daquela data a Portaria nº . 205, de 14 de agosto de 2002.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO I

1. Vistoria Física: é o ato de conferência da conformidade da mercadoria com a documentação fiscal que a acompanha para fins de atesto do seu ingresso nas áreas incentivadas.

2. Ingresso: é a entrada efetiva da mercadoria nacional nas áreas de incentivos fiscais sob a administração da Suframa, cuja comprovação se dará por ato administrativo que resultará na disponibilização de documento próprio da Autarquia depois de cumpridas as formalidades procedimentais e legais necessárias.

3. Sinal: é o Sistema de Controle de Mercadoria Nacional - SINAL, aplicativo de informática (software) ou webservice disponibilizado pela Suframa para as empresas (remetentes, transportadores e destinatários) anteciparem, por meio do envio de arquivo eletrônico, os dados da documentação fiscal que acobertam as remessas de mercadorias destinadas às áreas de incentivos fiscais. Suas funcionalidades são:

Servir de plataforma de entrada de dados da documentação fiscal;

Iniciar a validação de dados da documentação fiscal enviada para a Suframa;

Gerar o PIN formalizando o recebimento e a validação dos dados da documentação fiscal enviada para a Suframa.



4. PIN: é o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional, manual ou eletrônico, demonstrativo dos dados fiscais transmitidos pelo SINAL, que servirá de Passe Suframa para fins de controle, acompanhamento e verificação do ingresso da mercadoria nacional na área incentivada e de base para a conferência da carga e da documentação fiscal que a acompanha e, só terá efeito legal se devidamente desembaraçado pela Autarquia.

5. Representante legal: é a pessoa física ou jurídica, credenciada previamente na Suframa, mediante a apresentação de procuração pública e autorizada a tratar de assuntos da empresa.

6. Remetente: é a pessoa jurídica fornecedora de mercadoria responsável pela emissão da nota fiscal.

7. Destinatário: é a pessoa jurídica localizada nas áreas de incentivos fiscais, cadastrada na Suframa e recebedora de mercadoria, responsável direta pela conclusão do processo de ingresso e inter-namento.

8. Transportador: é a pessoa jurídica que realiza o transporte de carga, emitente do conhecimento de transporte e co-responsável solidário pelo ingresso da mercadoria nas áreas incentivadas.

9. Taxa de Serviço Administrativo - TSA: é a taxa cobrada pela Suframa na utilização, em parte ou total, do serviço público prestado, conforme estabelecido na Lei nº . 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

10. Guia de Recolhimento da União - GRU: é o documento padrão de arrecadação do Governo Federal destinado ao recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA da Suframa.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA INGRESSO DE MERCADORIA NACIONAL

Posição	Faixa por valor de ingresso	Valor a ser pago
1	0,01 a 100,00	1,00
2	100,01 a 500,00	2,06
3	500,01 a 1.000,00	6,97
4	1.000,01 a 2.000,00	12,64
5	2.000,01 a 5.000,00	29,07
6	5.000,01 a 10.000,00	55,90
7	10.000,01 a 20.000,00	126,88
8	20.000,01 a 50.000,00	281,74
9	50.000,01 a 100.000,00	630,50
10	100.000,01 a 150.000,00	1.213,51
11	150.000,01 a 200.000,00	1.610,01
12	200.000,01 a 300.000,00	2.167,65
13	300.000,01 a 500.000,00	3.484,54
14	500.000,01 a 1.000.000,00	6.153,67
15	1.000.000,01 a 2.000.000,00	12.307,34
16	2.000.000,01 a 3.000.000,00	18.416,01
17	3.000.000,01 a 5.000.000,00 (*)	24.614,68

(*) O excedente será reenquadrado na tabela adicional e sucessivamente.

ANEXO III

MERCADORIAS CÓDIGOS DA NCM

Açúcar	1701.1100
Arroz	1006
Bananas	0803
Banha	1501
Café	0901
Carne de Aves	0207
Carne de Bovino	0201 e 0202
Charque	0210.20.00
Conserva de Carnes	1602
Farinha de Mandioca	1106.20.00
Farinha de Trigo	1101.00.10
Feijão	0713
Frutas Cítricas	0805
Legumes de Vagens	0708
Couves e produtos semelhantes	0704
Batatas	0701
Leite Condensado	0402.99.00
Leite em pó	0402
Leite Fresco	0401
Amido de Milho	1108.1200
Manteiga	0405.10.00
Margarina	1517.10.00
Massas Alimentícias	1902
Óleos vegetais	1507
Peixe salgado	0305
Sal	2501.00.20
Sardinha em conserva	1604.13.10
Trigo em grão	1001.10.90
Visceras	0504

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 101/2006, Resolução nº 242/2006 - CAS, Parecer Técnico nº 102/2006 - AEDI-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 1151/2006 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 2,9671 hectares em nome de Elsi da Silva Gomes, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial à margem esquerda da estrada do Puraquequara, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002028/2001-68.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2006.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2006.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

01) Processo nº 71010.000807/2006-75 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rinópolis - Rinópolis - SP - CNPJ: 53.300.265/0001-71

02) Processo nº 71010.000272/2004-71 - Liga Social Roseirense - Roseira -SP - CNPJ: 00.892.139/0001-97

03) Processo nº 71010.000032/2006-38 - Projeto Educacional de Conscientização e Orientação - Santos-SP - CNPJ: 04.020.776/0001-24

04) Processo nº 71010.002136/2006-87 - Associação Dorcas de Promoção Humana - ADPH - Votuporanga-SP - CNPJ: 59.858.332/0001-54

05) Processo nº 71010.000799/2006-67 - Associação Cultural Chapada dos Negros - Arraias -TO - CNPJ: 01.856.585/0001-09

06) Processo nº 71010.000950/2005-86 - Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES - Itatiba-SP - CNPJ: 59.028.506/0001-51

07) Processo nº 71010.001931/2004-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva - Itupeva - SP - CNPJ: 58.386.087/0001-67

08) Processo nº 71010.001054/2006-15 - Associação Montealtense de Ação Social - AMAS - Monte Alto-SP - CNPJ: 07.475.626/0001-01

09) Processo nº 71010.002237/2004-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gravatal - Gravatal - SC - CNPJ: 80.491.319/0001-04

10) Processo nº 71010.000283/2006-12 - Associação Bocado do Pobre - Joaçaba - SC - CNPJ: 78.507.076/0001-03

11) Processo nº 71010.001294/2005-39 - Sociedade de Integração Educacional e Social de Sombrio - Sombrio -SC - CNPJ: 83.246.975/0001-21

12) Processo nº 71010.001335/2006-78 - Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho - Varginha -MG - CNPJ: 04.178.847/0001-11

13) Processo nº 71010.002655/2005-64 - Associação Mãos que Brilham de Aparecida do Taboado - Aparecida do Taboado - MS - CNPJ: 05.517.571/0001-11

14) Processo nº 71010.000189/2006-63 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - Bodoquena - MS - CNPJ: 07.013.518/0001-09

15) Processo nº 71010.002011/2005-76 - Associação Grupo de Mães da Amizade dos Torrões - Recife-PE - CNPJ: 02.323.303/0001-70

16) Processo nº 71010.002556/2004-00 - Ação Casas do Servo Sofredor - Curitiba-PR - CNPJ: 02.300.137/0001-97

17) Processo nº 71010.001950/2005-01 - Associação Gualupana de Educação Lassalista - Curitiba-PR - CNPJ: 01.750.044/0001-00

18) Processo nº 71010.000281/2006-23 - Associação Mundial de Programação Neurolinguística e Assistência Social - Mandaguçu - PR - CNPJ: 03.588.490/0001-87

19) Processo nº 71010.000494/2006-55 - Unidade de Convivência Ave Maria - Planaltina-PR - CNPJ: 00.360.090/0001-21

20) Processo nº 71010.000936/2006-63 - Instituto Viva Mais & Melhor - Niterói-RJ - CNPJ: 01.412.689/0001-24

21) Processo nº 71010.001820/2006-41 - Associação Evangélica do Leste de Minas - ASSELEM - Manhuaçu - MG - CNPJ: 19.845.817/0001-99

22) Processo nº 71010.000217/2006-42 - Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL - Erechim-RS - CNPJ: 02.725.195/0001-62

23) Processo nº 71010.000257/2006-94 - Associação Beneficente Vida Solidária - Bom Jesus-SC - CNPJ: 07.329.735/0001-02

24) Processo nº 71010.000312/2006-46 - Grupo de Idosos Vida Nova - Canelinha -SC - CNPJ: 07.542.978/0001-24

25) Processo nº 71010.000923/2005-11 - Associação de Educação para Vida de Vitória da Conquista - Vitória da Conquista-BA - CNPJ: 01.822.163/0001-12

26) Processo nº 71010.000478/2005-81 - Projeto Verde Vida - Crato-CE - CNPJ: 03.324.672/0001-40

27) Processo nº 44006.000466/2002-09 - Associação de Apoio aos Carentes de Pacajus - Pacajus - CE - CNPJ: 41.571.886/0001-00

28) Processo nº 71010.000337/2006-40 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte - Tabuleiro do Norte-CE - CNPJ: 07.457.237/0001-45

29) Processo nº 71010.000547/2006-38 - Associação Pestalozzi de Inhumas - Inhumas -GO - CNPJ: 06.925.232/0001-37

30) Processo nº 71010.002135/2005-51 - Comunidade Evangélica Filantrópica Educacional de Porangatu - Porangatu - GO - CNPJ: 02.363.836/0001-86

31) Processo nº 71010.001307/2006-51 - Sociedade São Vicente de Paulo de Delfinópolis - Delfinópolis - MG - CNPJ: 20.901.740/0001-06

32) Processo nº 71010.000982/2006-62 - Associação dos Deficientes de Rio Verde - Rio Verde-GO - CNPJ: 37.275.666/0001-62

33) Processo nº 71010.000013/2006-10 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Lisboa - João Lisboa - MA - CNPJ: 06.967.670/0001-68

34) Processo nº 71010.001272/2006-50 - Associação das Donas de Casa do Bairro da Alemanha - São Luiz -MA - CNPJ: 11.045.788/0001-79

35) Processo nº 71010.000919/2004-64 - União de Moradores da Vila dos Frades - São Luiz - MA - CNPJ: 11.045.648/0001-09

36) Processo nº 71010.000254/2006-51 - Associação Barbacense Ação Contra AIDS - ABAA - Barbacena-MG - CNPJ: 01.508.994/0001-14

37) Processo nº 71010.000777/2006-05 - Instituto Espirita Eurípides - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 00.974.946/0001-59

38) Processo nº 44006.001992/2002-88 - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias - Candeias - MG - CNPJ: 19.343.383/0001-29

39) Processo nº 71010.001866/2005-80 - Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural - Delfim Moreira - MG - CNPJ: 04.025.536/0001-12

40) Processo nº 71010.000148/2006-77 - Comunidade Bom Pastor - Itaúna - MG - CNPJ: 00.907.727/0001-57

41) Processo nº 71010.000809/2006-64 - Associação Nanuquense dos Portadores de Deficiência - Nanuque - MG - CNPJ: 02.203.441/0001-16

42) Processo nº 71010.000230/2006-00 - Associação Sinhana Eva - Piunhi - MG - CNPJ: 04.927.215/0001-03

43) Processo nº 71010.002297/2005-90 - Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - Uberaba - MG - CNPJ: 02.998.249/0001-63

44) Processo nº 71010.002031/2005-65 - Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - ABRACE - Uberaba -MG - CNPJ: 06.060.421/0001-94

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.001211/2004-21 - Centro Espirita Joana D'Arc - Tanabi - SP - CNPJ: 59.848.851/0001-44

02) Processo nº 44006.001354/2003-48 - Associação Amor Exigente de Votuporanga - AME - Votuporanga - SP - CNPJ: 00.808.093/0001-85

03) Processo nº 71010.002172/2005-60 - Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria da Silva Marques - Cuiabá - MT - CNPJ: 03.264.381/0001-04

04) Processo nº 71010.000688/2005-70 - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos e Regiões - São José dos Campos - SP - CNPJ: 01.591.240/0001-70

05) Processo nº 71010.000033/2006-82 - Movimento Comunitário Estrela Nova - São Paulo - SP - CNPJ: 53.817.169/0001-03

06) Processo nº 71010.002259/2004-56 - Associação Comunitária do Parque Mandy - São Paulo - SP - CNPJ: 58.493.909/0001-09

07) Processo nº 71010.002474/2005-38 - Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi - Sorocaba - SP - CNPJ: 01.496.217/0001-05

08) Processo nº 71010.001256/2004-03 - Fraternidade Espírita Cristã Batuíra - Jacareí - SP - CNPJ: 48.404.818/0001-04

09) Processo nº 71010.000108/2004-63 - Lar São Vicente de Paulo de Piedade - Piedade - SP - CNPJ: 45.919.362/0001-19

10) Processo nº 71010.002392/2004-11 - Grupo Vida Barueri - Barueri - SP - CNPJ: 02.983.163/0001-67

11) Processo nº 71010.000863/2006-18 - Sociedade Beneficente Espírita "Os Samaritanos" - Batatais-SP - CNPJ: 00.357.375/0001-03

12) Processo nº 71010.002117/2005-70 - Sociedade Pró - Menor Barão Geraldo - Campinas - SP - CNPJ: 51.887.131/0001-73

13) Processo nº 44006.002158/2001-63 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste - Primavera do Leste - MT - CNPJ: 33.052.754/0001-44

14) Processo nº 71010.002755/2004-18 - Centro de Formação Mandacaru de Pedro II - Pedro II - PI - CNPJ: 35.146.752/0001-40

15) Processo nº 71010.002135/2006-32 - Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania - Maringá - PR - CNPJ: 02.046.228/0001-48

16) Processo nº 71010.002624/2005-11 - Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Cidadania - CBDDC - Areal - RJ - CNPJ: 32.088.890/0001-21

17) Processo nº 71010.000751/2006-59 - Casa de Apoio à Criança com Câncer Santa Teresa - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 04.158.233/0001-78

18) Processo nº 44006.001318/2001-12 - Associação de Assistência Creche Comunitária - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 01.599.419/0001-74

19) Processo nº 44006.001867/2002-78 - Associação Formigueiro da Fraternidade - Rosário do Sul - RS - CNPJ: 89.704.449/0001-44

20) Processo nº 71010.001456/2005-39 - Associação Espírita Casa da Paz - São Lourenço do Sul - RS - CNPJ: 90.545.658/0001-71

21) Processo nº 44006.001808/2000-94 - Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro - Niterói - RJ - CNPJ: 30.115.687/0001-71

22) Processo nº 44006.002430/2002-51 - Associação Jequiense de Cegos - Jequié - BA - CNPJ: 42.718.171/0001-09

23) Processo nº 71010.002608/2004-30 - Creche Vivendo e Aprendendo - Vitória da Conquista - BA - CNPJ: 00.332.666/0001-47

24) Processo nº 71010.001688/2003-25 - Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri - Nova Olinda - CE - CNPJ: 41.337.569/0001-24

25) Processo nº 71010.001363/2006-95 - Associação dos Deficientes de Brasília - Brasília - DF - CNPJ: 04.153.286/0001-04

26) Processo nº 71010.001802/2005-89 - Creche Pioneira da Vila Planalto - Brasília - DF - CNPJ: 37.174.869/0001-62

27) Processo nº 71010.000562/2005-03 - Associação para Auxílio à Maternidade e à Infância - AMAI - Brasília - DF - CNPJ: 37.993.607/0001-20

28) Processo nº 71010.000246/2005-23 - Instituto Nair Valadares - INAV - Brasília - DF - CNPJ: 04.192.012/0001-16

29) Processo nº 71010.001511/2004-18 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari - Guarapari - ES - CNPJ: 02.325.057/0001-96

30) Processo nº 71010.000279/2005-73 - Fraternidade Espírita Chácara Irmão Francisco de Assis - Luziânia - GO - CNPJ: 36.862.647/0001-70

31) Processo nº 71010.002456/2004-75 - Creche Santa Luzia - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 23.374.283/0001-37

32) Processo nº 71010.001024/2004-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botelho - Botelho - MG - CNPJ: 03.968.663/0001-92

33) Processo nº 71010.002915/2003-30 - Grupo de Apoio ao Soro Positivo - Ipatinga - MG - CNPJ: 02.139.901/0001-94

34) Processo nº 71010.000170/2006-17 - Associação de Promoção ao Idoso - APRI - Manhuaçu - MG - CNPJ: 26.220.210/0001-89

35) Processo nº 71010.000133/2006-17 - APAE de Minas Novas - Minas Nova - MG - CNPJ 04.273.642/0001-15

36) Processo nº 71010.002455/2004-21 - Associação Clínica de Recuperação de Toxicomanos e Alcoolatras - CLIREC - Timóteo - MG - CNPJ: 26.203.521/0001-30

37) Processo nº 71010.001685/2006-34 - Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida - Vespesiano - MG - CNPJ: 65.151.078/0001-52

38) Processo nº 71010.001435/2004-32 - Obra Social Nossa Sant'Ana - Paranaíba - MS - CNPJ: 15.409.154/0001-09

39) Processo nº 71010.000867/2006-98 - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude - ASBRAD - Guarulhos - SP - CNPJ: 02.450.677/0001-57

40) Processo nº 71010.002526/2005-76 - Creche São Francisco de Assis - Florianópolis - SC - CNPJ: 97.424.782/001-28

41) Processo nº 44006.001240/2003-06 - Centro de Integração Raio de Sol - CIRAS - Aracaju - SE - CNPJ: 03.748.932/0001-05

42) Processo nº 71010.002217/2005-04 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra - Araçoiaba da Serra - SP - CNPJ: 03.177.415/0001-23

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.001166/2004-12 - CAATINGA - Centro de Asse4ssoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - Ouricuri - PE - CNPJ: 11.475.142/0001-21

02) Processo nº 71010.002472/2005-49 - Associação Mantenedora da Pandorga - São Leopoldo - RS - CNPJ: 03.788.125/0001-16

03) Processo nº 71010.000855/2005-82 - Núcleo Amizade - Bauru - SP - CNPJ: 04.247.878/0001-87

04) Processo nº 71010.000815/2005-31 - Centro Espírita" Fora da Caridade Não Há Salvação" - Olímpia - SP - CNPJ: 51.851.350/0001-00

05) Processo nº 71010.000264/2005-13 - Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH - São João da Boa Vista - SP - CNPJ: 03.295.254/0001-72

06) Processo nº 71010.001223/2004-55 - Fundação Otacílio Coser - Vitória - ES - CNPJ: 03.373.951/0001-02

07) Processo nº 71010.001234/2005-16 - Lar de Meninas Madalena Mediolli - Betim - MG - CNPJ: 03.958.569/0001-52

08) Processo nº 71010.002535/2005-67 - Centro de Educação Infanto Juvenil Maria Madalena Fonseca Penitente - Itaúna - MG - CNPJ: 03.704.886/0001-42

09) Processo nº 71010.002629/2004-55 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgíno4polis - Virgíno4polis - MG - CNPJ: 01.814.873/0001-09

10) Processo nº 71010.002238/2004-31 - Associação dos Amigos das Crianças com Câncer - Campo Grande - MS - CNPJ: 02.502.223/0001-82

11) Processo nº 71010.002767/2004-34 - Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO - Cacoal - RO - CNPJ: 63.787.196/0001-26

12) Processo nº 71010.000728/2003-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro - São Pedro - SP - CNPJ: 96.511.456/0001-95

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.002862/2003-57 - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - Marília - SP - CNPJ: 52.059.573/0001-94

02) Processo nº 44006.004459/2000-53 - Instituto Padre Leonardo Carrescia - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.597.634/0001-22

03) Processo nº 71010.000921/2003-52 - Associação São Vicente de Paulo - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.570.052/0001-52

04) Processo nº 44006.000114/2003-26 - Instituto Metodista Bennett - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.547.316/0001-57

05) Processo nº 44006.002688/2001-77-Conselho Paroquial Nossa Senhora de Fátima -Fortaleza-CE - CNPJ: 07.294.093/0001-53

06) Processo nº 44006.001466/2003-07 - Fundação Educandário Pestalozzi - Franca-SP - CNPJ: 47.953.633/0001-88

07) Processo nº 71010.001173/2003-25 - Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Sorocaba-SP - CNPJ: 71.488.928/0001-05

08) Processo nº 71010.000901/2003-81 - Fundação Ataulpho de Paiva - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.485.939/0001-42

09) Processo nº 44006.001065/2003-49-Santa Casa de Caridade de Diamantina - Diamantina MG - CNPJ: 20.079.166/0001-52

10) Processo nº 44006.000927/2003-16 - Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.004.326/0001-46

11) Processo nº 44006.000922/2001-21 - SELETA Sociedade Caritativa e Humanitária - Campo Grande - MS - CNPJ: 15.452.212/0001-87

12) Processo nº 44006.001501/2002-07- Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia - Juiz de Fora MG - CNPJ: 20.460.069/0001-05

13) Processo nº 71010.001650/2004-33-Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Guarapuava RJ - CNPJ: 20.460.069/0001-05

14) Processo nº 44006.000437/2003-10 - Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Niterói-RJ - CNPJ: 73.696.718/0001-38

15) Processo nº 44006.001295/2003-16-Casa Nossa Senhora das Marcês -Salvador- CNPJ: 15.147.481/0001-30

16) Processo nº 71010.000274/2003-89 - Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 61.370.094/0001-85

17) Processo nº 71010.000957/2006-89 - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crâniofacial - Campinas-SP - CNPJ: 50.101.286/0001-70

18) Processo nº 44006.001059/2003-91-Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - Diamantina MG - CNPJ: 20.081.238/0001-04

19) Processo nº 71010.000820/2003-81-Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco - Recife PE- CNPJ: 10.859.817/0001-73

20) Processo nº 71010.002177/2003-21 - Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Maceió - AL - CNPJ: 12.310.579/0001-78

21) Processo nº 44006.000762/2003-82 - Hospital de Caridade de Crissiumal - Crissiumal - RS - CNPJ: 89.051.247/0001-40

22) Processo nº 44006.002780/2002-18 - Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Santa Maria-RS - CNPJ: 03.066.309/0001-72]

23) Processo nº 44006.000812/2003-21 - Associação Instrutora da Juventude Feminina - São Paulo-SP - CNPJ: 60.533.940/0001-78

24) Processo nº 71010.002959/2003-60 - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC - Santa Cruz do Sul-RS - CNPJ: 95.438.412/0001-14

25) Processo nº 44006.002261/2000-35 - Fundação José Carvalho - Pojuca - BA - CNPJ: 13.962.766/0001-07

26) Processo nº 44006.003070/2001-24 - Associação Rio-pretense dos Deficientes Físicos - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 51.852.440/0001-08

27) Processo nº 44006.002263/2002-49 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Socorro - Socorro-SP - CNPJ: 49.593.825/0001-56

28) Processo nº 44006.000733/2002-30 - Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - Votorantim-SP - CNPJ: 60.112.760/0001-12

29) Processo nº-44006.000358/2002-28-APAE de Itumbiara - Itumbiara -GO - CNPJ: 02.439.255/0001-80

30) Processo nº 44006.000681/2002-00 - Sociedade Beneficência Albergue São Vicente de Paula - Jataí-GO - CNPJ: 02.251.270/0001-09

31) Processo nº 44006.000747/2002-53 - Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão - Pavão-MG - CNPJ: 26.217.349/0001-73

32) Processo nº 44006.002969/2001-20 - Lar da Irmã Catarina - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 23.654.270/0001-11

33) Processo nº 71010.0000889/2005-77 - Associação de Assistência aos Surdos e Mudos de Uberaba - Uberaba-MG - CNPJ: 17.770.900/0001-10

34) Processo nº 44006.002068/2002-19 - Divulgação Espírita Cristã - DEC - Uberlândia -MG - CNPJ: 25.634.148/0001-09

35) Processo nº 44006.002374/2002-55 - Grupo Espírita Aprendiz de Kardec - GEAK - São Gabriel do Oeste-MS - CNPJ: 33.089.343/0001-23

36) Processo nº 44006.000085/2002-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel - São Gabriel do Oeste-MS - CNPJ: 33.789.967/0001-53

37) Processo nº 44006.001949/2002-12 - Ação Social Paróquia Joaquim Nabuco - ASPJN - Joaquim Nabuco-PE - CNPJ: 12.887.659/0001-90

38) Processo nº 44006.000069/2003-18 - Abrigo São Francisco de Assis - Palmares-PE - CNPJ: 10.624.385/0001-11

39) Processo nº 44006.001350/2003-60 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa - Lapa-PR - CNPJ: 40.298.143/0001-46

40) Processo nº 71010.002302/2004-83 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguari - Mandaguari-PR - CNPJ: 77.283.323/0001-64

41) Processo nº 71010.000349/2006-74 - Associação de Assistência Social Betel - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.408.935/0001-30

42) Processo nº 44006.001173/2002-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Helena - Santa Helena-PR - CNPJ: 77.820.181/0001-27

43) Processo nº 44006.001343/2002-87-Centro de Recuperação Vida Nova -CERVIN- Rolândia-PR - 78.312.188/0001-09

44) Processo nº 71010.001460/2006-88 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Içara-SC - CNPJ: 80.168.735/0001-68

45) Processo nº 44006.002371/2001-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Faxinal dos Guedes - Faxinal dos Guedes-SC - CNPJ: 78.501.228/0001-52

46) Processo nº 44006.001121/2001-83 - Associação Beneficente de Senhoras de São Francisco de Assis - Porto Alegre-RS - CNPJ: 88.482.906/0001-30

47) Processo nº 44006.001549/2002-15 - Associação Lar Sagrada Família - Montenegro-RS - CNPJ: 00.747.598/0001-87

48) Processo nº 71010.001252/2005-06 - Associação de Auxílio a Velhice Desamparada - Valença-RJ - CNPJ: 32.355.893/0001-84

49) Processo nº 44006.001483/2002-55 - Projeto Filipenses Manutenção de Resultados - PFMR - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 00.338.719/0001-37

50) Processo nº 44006.000737/2003-07 - Lar Escola Hilarinho Sanzovo - Jaú-SP - CNPJ: 50.759.430/0001-60

51) Processo nº 44006.001404/2002-14 - Desafio Jovem "Liberdade com Deus" - Botucatu-SP - CNPJ: 51.516.839/0001-18

52) Processo nº 44006.000524/2002-96 - Associação Beneficente de Pirangi - Pirangi - SP - CNPJ: 51.804.771/0001-72

53) Processo nº 44006.001833/2002-83 - Associação Planaltense de Assistência Social - Planalto-SP - CNPJ: 48.312.144/0001-00

54) Processo nº 44006.000744/2003-09 - Lar da Criança Alice Araújo - Pompéia-SP - CNPJ: 55.066.203/0001-72

55) Processo nº 44006.001620/2003-32 - Colégio Cristo Rei - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 55.356.430/0001-32



56) Processo nº 44006.002288/2002-42 - Hospedaria de Emaús - Rio Claro-SP - CNPJ: 46.649.372/0001-44
57) Processo nº 44006.001265/2002-11 - Lar dos Velhinhos Decolores de Santa Adélia - Santa Adélia-SP - CNPJ: 49.687.791/0001-69
58) Processo nº 44006.002923/2002-91 - Lar Benvindo - Santo André-SP - CNPJ: 44.348.456/0001-12
59) Processo nº 71010.000424/2006-05 - Grupo Amigo do Lar Pobre - GALP - Santos -SP - CNPJ: 58.258.633/0001-84
60) Processo nº 44006.000669/2002-97 - Associação Cristã Verdade e Luz - São Bernardo do Campo-SP - CNPJ: 59.166.413/0001-93
61) Processo nº 44006.002848/2002-69 - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - São José do Rio Pardo-SP - CNPJ: 59.905.208/0001-00
62) Processo nº 44006.002259/2002-81 - Casa de Eurípedes - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 49.066.327/0001-55
63) Processo nº 44006.002375/2002-08 - Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 60.001.187/0001-70
64) Processo nº 44006.000926/2002-91 - Associação Santo Dias - João Pessoa - PB - CNPJ: 08.366.353/0001-11
65) Processo nº 44006.001327/2003-75 - Centro Social Padre Arnaldo Jansen - São José dos Pinhais -PR - CNPJ: 76.752.500/0001-41
66) Processo nº 44006.002114/2001-07 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera Cruz do Oeste - Vera Cruz do Oeste-PR - CNPJ: 81.272.981/0001-28
67) Processo nº 44006.001851/2002-65 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição - Niterói-RJ - CNPJ: 28.521.888/0001-27
68) Processo nº 44006.001652/2002-57 - Dispensário de Santo Antônio dos Pobres - Nova Friburgo-RJ - CNPJ: 28.602.373/0001-51
69) Processo nº 44006.000309/2002-95 - Associação de Assistência ao Adolescente - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.050.815/0001-05
70) Processo nº 71010.002019/2003-71 - Colégio Santo Amaro - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.527.151/0001-51
71) Processo nº 44006.001102/2003-19 - Asilo São José - Bom Despacho - MG - CNPJ: 18.770.180/0001-56
72) Processo nº 44006.000147/2003-76 - Casa Beneficente Crsitã Clara Nunes - Osasco - SP - CNPJ: 60.551.660/0001-92
73) Processo nº 71010.001222/2003-20 - Seminiário Menor Nossa Senhora da Assunção - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.050/0001-45
74) Processo nº 71010.002354/2004-50 - Lar dos Velhinhos de Ubiratã - Ubiratã-PR - CNPJ: 77.242.386/0001-72
75) Processo nº 44006.003371/2001-58 - Grupo de Estudos Sobre Educação, Metodologia de Pesquisa e Ação - Porto Alegre-RS - CNPJ: 87.092.706/0001-09
76) Processo nº 44006.000511/2003-06 - Escola Maria Imaculada - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.963.644/0001-01
77) Processo nº 44006.002652/2002-74 - Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente - MDCA - Porto Algre-RS - CNPJ: 93.459.345/0001-99
78) Processo nº 71010.000539/2005-19 - Associação Vida Nova - São Leopoldo-RS - CNPJ: 92.931.765/0001-63
79) Processo nº 44006.002111/2002-46 - Sociedade Assistencial Santa Rita de Cássia - São Leopoldo-RS - CNPJ: 88.369.343/0001-79
80) Processo nº 44006.001073/2003-95 - Comunidade Evangélica Lutherana de Tuparendi - Tuperandi-RS - CNPJ: 98.339.252/0001-44
81) Processo nº 44006.002965/2001-41 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capinzal - Capinzal-SC - CNPJ: 83.826.370/0001-00
82) Processo nº 44006.000903/2003-67 - Associação de Amigos Autistas - AMA - Joinville -SC - CNPJ: 79.361.382/0001-39
83) Processo nº 44006.001517/2003-92 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pomerode - Pomerode-SC - CNPJ: 83.788.661/0001-50
84) Processo nº 44006.003399/2001-95 - Sociedade Hospitalar Beneficente de Saudades - Saudades-SC - CNPJ: 86.108.800/0001-46
85) Processo nº 71010.002587/2004-52 - Instituto Pias Mes-tras Venerini - Lagarto-SE - CNPJ: 14.303.135/0001-30
86) Processo nº 44006.001276/2001-10 - Associação Be-neficente Hospital São João de Deus - Laranjeiras-SE - CNPJ: 15.587.025/0001-00
87) Processo nº 71010.000743/2004-41 - Associação Be-neficente "Hospital São João de Deus - Laranjeiras-SE - CNPJ: 15.587.025/0001-00
88) Processo nº 44006.002162/2002-78 - Sociedade de As-sistência Social Nossa Senhora Aparecida - Araçatuba-SP - CNPJ: 43.763.630/0001-20
89) Processo nº 44006.000583/2003-45 - Lar São Vicente de Paulo de Avaré - Avaré-SP - CNPJ: 44.587.095/0001-67
90) Processo nº 44006.003249/2001-81 - Associação de Pro-teção à Maternidade e à Infância de Borborema - Borborema-SP - CNPJ: 51.807.535/0001-00
91) Processo nº 44006.002582/2002-54 - Santa Casa de Mi-sericórdia de Cajobi - Cajobi - SP - CNPJ: 65.712.689/0001-22
92) Processo nº 44006.001367/2002-36 - Vila Vicentina de Caraguatatuba - Caraguatatuba-SP - CNPJ: 50.006.048/0001-85
93) Processo nº 44006.002913/2002-56 - Grupo de Senhoras Estrela Azul - Carapicuíba-SP - CNPJ: 51.433.746/0001-20

94) Processo nº 44006.000235/2002-97 - associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de Cotia - Cotia-SP - CNPJ: 56.343.015/0001-07
95) Processo nº 71010.002873/2003-37 -Centro de Apre-nizagem Metódica e Prática Mario dos Santos - Cubatão-SP - CNPJ: 44.952.901/0001-59
96) Processo nº 44006.001098/2003-99 - Sociedade Espírita Veneranda - Franca-SP - CNPJ: 44.450.195/0001-47
97) Processo nº 44006.001045/2002-97 - Serviço Social Fran-cano Frei Gregório Gil - Franca-SP - CNPJ: 47.968.342/0001-63
98) Processo nº 44006.003296/2001-25 - Associação Pro-mocional Santo Antonio de Juquitiba - APROJ - Juquitiba-SP - CNPJ: 51.252.765/0001-50
99) Processo nº 44006.003504/2001-96 - Associação de In-centivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais - ADIANTE - Osasco-SP - CNPJ: 58.103.375/0001-67
100) Processo nº 44006.001176/2003-55 - Lar dos Velhinhos de Piracicaba - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.406.723/0001-14
101) Processo nº 44006.001173/2003-11-Sociedade Benefi-cente Padre Vitor - Baependi -MG- CNPJ 25.652.090/0001-26
102) Processo nº 44006.000292/2002-76-Fundação Espírita Nosso Lar -Belo Horizonte -MG- CNPJ 17.226.051/0001-39
103) Processo nº 71010.002392/2005-93-Creche Paroquial Divino Espírito Santo -Carmo do Cajuru -MG- CNPJ 20.914.099/0001-44
104) Processo nº 44006.001243/2002-51-Casa de Caridade de Itamonte -Itamonte -MG- CNPJ 21.190.194/0001-05
105) Processo nº 44006.002270/2002-41-Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu DR. Rubens Nilo - Itanhandu -MG- CNPJ 21.204.276 0001-61
106) Processo nº 44006.002491/2002-19-Centro de Educação e Promoção Social -CEPS - Leopoldina -MG- CNPJ 26.146.662/0001-68
107) Processo nº 44006.001893/2002-04-Santa Casa de Mi-sericórdia da Paróquia de Prados Prados - MG - CNPJ 24.009.417/0001-83
108) Processo nº 44006.002443/2002-21-Serviço de Obras Sociais -SOS- de São Gonçalo do Sapucaí - São Gonçalo do Sapucaí MG- CNPJ 24.009.417/0001-83
109) Processo nº 44006.003366/2001-45-Asilo São Vicente de Paulo - São Sebastião do Paraíso MG- CNPJ 17.951.161/0001-63
110) Processo nº 44006.002372/2002-66 -Associação Fra-ternidade e Equilíbrio -A.F.E- Três Corações MG- CNPJ 18.987.933/0001-80
111) Processo nº 44006.001520/2002-25 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Moema - Moema-SP - CNPJ: 23.777.915/0001-03
112) Processo nº 44006.001492/2002-46-Associação Bene-ficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar - Aquidauana MS- CNPJ 15.906.258/0001-29
113) Processo nº 44006.000708/2001-75-Creche Bezerra de Menezes - Aquidauana MS- CNPJ 03.344.082/0001-80
114) Processo nº 44006.001032/2002-18- APAE de Caarapó - Caarapó -MS- CNPJ 32.212.982/0001-95
115) Processo nº 44006.000491/2001-01 - Centro de Inte-gração do Adolescente Dom Alberto -CEIA- Dourados - MS- CNPJ 00.144.612/0001-58
116) Processo nº 71010.000106/2004-74.- APAE de Três La-goas -Três Lagoas -MS- CNPJ 03.689.866/0001-40
117) Processo nº 44006.003375/2001-36.-Associação Clare-tiana Centro Oeste -Barra do Garças -MT- CNPJ 00.227.294/0001-99
118) Processo nº 71010.000585/2003-48.-Sociedade das Mis-sionárias de Santa Teresinha - Bragança -PA- CNPJ 05.321.872/0001-75
119) Processo nº 44006.002089/2002-34.-Sociedade de Es-tudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia - Santarém -PA- CNPJ 05.321.872/0001-75
120) Processo nº -71010.002527/2004-30 -Cirecam Obras Sociais dos Cireneus do Caminho -Cajazeiras -PB- CNPJ 08.842.114/0001-90
121) Processo nº -44006.000068/2003-65.- Obras de Assis-tência aos Mendigos e Menores Dasamparados da Cidade de Recife - Recife -PE - CNPJ 10.424.810/0001-29
122) Processo nº -44006.001548/2002-62-APMI de Cruz Machado - Cruz Machado -PR - CNPJ 78.170.263/0001-36
123) Processo nº -44006.000929/2002-24 -Creche Nossa Se-nhora da Conceição - Foz do Iguaçu-PR - CNPJ 77.804.615/0001-03
124) Processo nº -44006.000593/2003-81 -Lar Padre Leone - Ibioporã -PR - CNPJ 77.451.185/0001-85
125) Processo nº -44006.002183/2002-93-Associação Jaca-rezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual -AJADAVI- Jacarezinho -PR - CNPJ 81.880.130/0001-68
126) Processo nº 44006.001631/2002-31 -Asilo São Vicente de Paulo - Jacarezinho -PR - CNPJ 78.212.370/0001-80
127) Processo nº 44006.001502/2002-43-APMI de Jandaia do Sul - Jandaia do Sul -PR - CNPJ 77.337.509/0001-59
128) Processo nº 44006.0000660/2003-67- APAE de Ma-telândia - Matelândia -PR - CNPJ: 77.818.300/0001-07
129) Processo nº 44006.001881/2002-71 - Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor -Pato Branco -PR - CNPJ: 77.013.506/0001-60
130) Processo nº 44006.001649/2002-33- Fraternistas -Pi-raquara -PR - CNPJ: 75.173.674/0001-97
131) Processo nº 44006.000059/2003-74- Colméia Espírita Cristã -ABEGAIL-Ponta Grossa -PR - CNPJ: 77.742.278/0001-69

132) Processo nº 44006.000787/2003-86 - APAE de Qua-tiguá -Quatiguá -PR - CNPJ: 84.788.603/0001-90
133) Processo nº 44006.002559/2002-60 - Instituto Rioma-frense do Bem Estar do Manor-IRBEM -Rio Negro -PR - CNPJ: 75.192.997/0001-28
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-cação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, com base na Resolução do CNAS nº 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037 RE-SOLVE:

I - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo re-lacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

01) Processo nº 71010.002823/2006-01 - Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Manaus-AM - CNPJ: 04.373.163/0001-70
02) Processo nº 71010.000297/2006-36 - Visão Mundial - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 18.732.628/0001-47
03) Processo nº 71010.002888/2006-48 - Associação Me-nonita Beneficente - AMB - Palmeira-PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00
04) Processo nº 71010.002657/2006-34 - Associação Mis-sionária Catequista do Sagrado Coração - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 47.432.562/0001-78
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-cação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes en-tidades, por não atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

01) Processo nº 71010.000075/2004-51 - Associação Edu-cacional e Assistencial Nova Aliança - Cascavel-PR - 04.830.594/0001-19
Motivo: Por não atender ao artigo 18, §§1º e 2º da Lei 9.790/1999 (entidade classificada como OSCIP).
02) Processo nº 71010.000682/2005-01 - Patrulha Aérea Ci-vil - Brasil - Campinas -SP - 07.443.581/0001-85
Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos I e IV da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacorodo); artigo 4º, in-cisos II, III, V, VI e VII (não apresentou cópia,autenticada, do es-tatuto registrado em Cartório; não apresentou documento de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou es-tadual; não apresentou relatório de atividades; não apresentou cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria e não apresentou cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda) e artigo 3º da Lei 8742/93 (não se enquadra como entidade ou organização de assistência social).
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica-ção.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por não atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 44006.001652/2000-97 - Fundação Lions Clube de Quirinópolis - Quirinópolis - GO - 00.006.775/0001-74
Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2.536/98 (não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio, das origens e aplicação de recursos e notas explicativas, referente aos exercícios de 1998 e 1999).
02) Processo nº 71010.002782/2004-82 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Imbaú - Imbaú - PR - 03.531.154/0001-06
Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos I, III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial, demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercício de 2002, 2003 e 2004); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se

houver, ou estadual) e artigo 3º, inciso XI do Decreto 2536/98 (não apresentou declaração de utilidade pública federal e sua respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

03) Processo nº 71010.001812/2004-33 - Creche São Vicente de Paulo - Tanguá - RJ - 39.189.923/0001-79

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso XI do Decreto 2536/98 (não apresentou declaração de utilidade pública federal e sua respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

04) Processo nº 71010.001166/2005-95 - Escola José Álvares de Azevedo - Rio Grande-RS - 89.585.038/0001-87

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IX do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, incisos I e II do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos exercício de 2002 e 2003) e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 2002 e 2003).

05) Processo nº 71010.001465/2006-19 - Arquidiocese de Porto Velho - Porto velho - RO - CNPJ: 05.902.606.0001/36

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 2003, 2004 e 2005) e artigo 5º, § 2º do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração contábil e financeira do exercício de 2004, devidamente auditada).

06) Processo nº 71010.002046/2005-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alfredo Wagner - Alfredo Wagner-SC - 04.644.934/0001-17

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade no exercício de 2002).

07) Processo nº 71010.002625/2005-58 - Associação Solidária Vida Nova - Vacaria-RS - 01.869.596/0001-23

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004) e artigo 3º, inciso XI do Decreto 3504/2000 (não apresentou declaração de utilidade pública federal e sua respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça)

08) Processo nº 44006.003285/2001-45 - Lar Infantil Sol Amigo - Curitiba-PR - 02.282.758/0001-95

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos I e XII da Resolução CNAS nº 177/2000 (Não apresentou relatórios de atividades dos exercícios de 1998 e 1999 e cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal); artigo 4º, incisos I, II e V do Decreto 2536/98 (Não apresentou balanços patrimoniais, demonstrativos dos resultados de exercícios e notas explicativas, referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000).

09) Processo nº 44006.002378/2002-33 - Instituto do Coração de Pernambuco - Recife-PE - 12.587.002/0001-08

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso III da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas); artigo 4º, inciso V do Decreto 2536/98 (não apresentou notas explicativas referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001) e artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual).

10) Processo nº 71010.001291/2004-14 - Associação dos Diabéticos de Joinville - Joinville-SC - 81.144.537/0001-27

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou relatório de atividades referente aos exercícios de 2002 e 2003).

11) Processo nº 71010.000580/2005-87 - Sociedade Educacional e Assistencial Betânia - São João Batista - SC - 00.816.354/0001-09

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual)

12) Processo nº 71010.002692/2004-91 - Esquadrão da Vida de Indaiatuba - Indaiatuba-SP - 00.882.507/0001-16

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio e das origens de aplicações e recursos, referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003).

13) Processo nº 71010.001177/2003-11 - Centro Social Dr. Manuel Tertuliano Cerqueira - São Paulo-SP - 01.810.817/0001-98

Motivo: Por não atender ao 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio, das origens de aplicações e recursos e notas explicativas, referentes aos exercícios de 2000 e 2001).

14) Processo nº 71010.001664/2003-76 - Sociedade Estrela Mar - Conceição da Barra -ES - 27.638.667/0001-70

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso I do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

15) Processo nº 44006.002213/2002-61 - Fundação Hospitalar Geral e Maternidade de Brejo - Brejo-MA - 12.098.471/0001-63

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV e IX do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, inciso VI e IX do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial e notas explicativas referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001).

16) Processo nº 71010.000408/2005-23 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Belo - Monte Belo-MG - 01.192.982/0001-23

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração das origens e aplicações de recursos e notas explicativas referente ao exercício de 2003).

17) Processo nº 71010.001476/2004-29 - Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna - Uiraúna - PB - 00.684.095/0001-00

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso I da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou requerimento devidamente preenchido); artigo 4º, incisos I, II, III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de mutação do patrimônio e demonstração das origens de aplicações dos recursos referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual); artigo 3º, inciso XI do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de utilidade pública federal e sua respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça) e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não comprovou aplicar pelo menos 20% em gratuidade nos exercícios de 2001, 2002 e 2003).

18) Processo nº 44006.000580/2002-21 - Casa do Menor Aprendiz "Joana de Ângelis" - Jaboaticabal-SP - 60.246.303/0001-10

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso II da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão.); artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 2.536/98 (não apresentou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício; demonstração de mutação do patrimônio e demonstração de origens e aplicação dos recursos, referente ao de 2001) e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2.536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade).

19) Processo nº 71010.002549/2005-81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tocantins - Tocantins - MG - CNPJ: 04.882.407/0001-40

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade no exercício de 2002)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - INDEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na RESOLUÇÃO Nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.000383/2005-68 - Reciclagem Santos Dumont - Ribeirão Preto-SP - 06.217.456/0001-94

Motivo: Por não atender ao artigo 18, §1º e 2º da Lei 9790/99 (trata-se de entidade qualificada como OSCIP); artigo 3º, inciso IV da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo); artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS 177/00 (não enviou relatório de atividades referente aos 3 últimos exercício); artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstrações contábeis referente aos 3 últimos exercícios) e artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual).

02) Processo nº 71010.001056/2004-42 - Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Marabá-PA - 02.181.929/0001-90

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstrações contábeis)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por não atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.002809/2003-56 - Lar Escola Nossa Senhora do Calvário - Campinas-SP - CNPJ: 46.048.039/0001-80

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercício de 2000, 2001 e 2002).

02) Processo nº 71010.000119/2006-13 - Santa Casa de Misericórdia de Areado - Areado -MG - CNPJ: 17.880.998/0001-69

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso III do Decreto 752/93 (estatuto em desacordo)

03) Processo nº 71010.001970/2004-93 - Instituição Nosso Lar - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.672.494/0001-00

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração de mutação do patrimônio, demonstração das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS nº 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Resolve manter a decisão anterior e INDEFERIR o pedido da entidade abaixo relacionada:

01) Processo nº 44006.004547/2000-19 - Sociedade Hospitalar Roque Gonzáles - Tapera - RS - CNPJ: 97.664.056/0001-82

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, referente aos exercícios de 1998 e 1999); artigo 3º, inciso VI da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou declaração de utilidade pública federal e respectiva certidão, atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça) e artigo 2º, §3º do Decreto 752/93 e artigo 3º, §4º do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo 60% em atendimentos realizados pelo SUS, nos exercícios de 1997, 1998 e 1999).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - ARQUIVAR a representação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, da seguinte entidade:

01) Processo nº 71010.001495/2003-74, 71010.002967/2003-14, 44006.005245/2000-95 e 44006.001769/1999-29 - Fundação Dom Aguirre - Sorocaba - SP - CNPJ: 71.487.094/0001-13

Decisão: ARQUIVAR a Representação Fiscal, MANTER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido conforme Resolução CNAS nº 151, de 21/08/2001, publicada na seção I do DOU de 22/08/2001, referente ao processo nº 44006.001769/1999-29; DEFERIR os pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, formalizados através dos processos nº 44006.005245/2000-95 e 71010.002967/2003-14, com validade assegurada de 01/01/2001 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2006, respectivamente.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:

01) Processo nº 44006.000911/2002-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carinhanha - Carinhanha - BA - 63.176.812/0001-02

02) Processo nº 44006.001338/2002-74 - Associação de Proteção à Infância de feira de Santana - Feira de Santana - BA - 16.247.058/0001-74

03) Processo nº 44006.003374/2001-91 - Sociedade de Assistência à Comunidade Inhambupense - Inhambupe - BA - 13.647.177/0001-26

04) Processo nº 44006.002419/2002-91 - Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades Pesqueiras Artesanais - Salvador - BA - 13.100.300/0001-94



05) Processo nº 44006.000829/2002-06 - Fundação Instituto Feminino da Bahia - Salvador - BA - 15.176.456/0001-84
06) Processo nº 44006.002827/2002-43 - Grupo de Ação Comunitária de Valença - Valença - BA - 14.327.258/0001-01
07) Processo nº 44006.002608/2002-64 - Abrigo Santo Antônio - Una - BA - 14.374.391/0001-19
08) Processo nº 44006.000078/2002-10 - União do Povo de Santa Edwiges - Fortaleza - CE - 35.065.325/0001-37
09) Processo nº 44006.000008/2002-61 - Sociedade Luiz Teixeira Leite - Porteiras - CE - 06.738.207/0001-44
10) Processo nº 44006.001727/2002-08 - Centro de Reabilitação e Reintegração de Mendigos - Brasília - DF - 02.575.744/0001-60
11) Processo nº 44006.001726/2002-55 - Conselho Central de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo - Brasília - DF - 00.117.416/0001-94
12) Processo nº 44006.002580/2002-65 - Fundação Brasileira de Teatro - Brasília - DF - 33.701.392/0001-75
13) Processo nº 44006.001882/2002-16 - Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE - Brasília - DF - 00.662.288/0001-60
14) Processo nº 44006.001079/2002-81 - Sociedade Pestalozzi de Brasília - Brasília - DF - 00.506.964/0001-06
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 16/11/2006, por solicitação do Conselheiro Relator, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.000826/2006-00 - Galpão de Artes - Feira de Santana-BA - CNPJ: 05.448.371/0001-54
02) Processo nº 71010.002617/2005-10 - Associação de Promoção Humana do Município de Ilheus - Ilheus -BA - CNPJ: 07.180.496/0001-71
03) Processo nº 71010.000620/2006-71 - Associação dos Moradores do Bairro da Fazenda Garcia - Salvador-BA - CNPJ: 34.283.515/0001-68
04) Processo nº 71010.001860/2004-21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Maceió - Maceió-AL - CNPJ: 12.321.592/0001-22 C
05) Processo nº 71010.002004/2004-93 - Missão Batista Regular do Amazonas - MIBRA - Santo Antônio Iça-AM - CNPJ: 15.816.416/0001-50
06) Processo nº 71010.000726/2006-75 - Fundação Leur Britto - Jequié-BA - CNPJ: 14.158.802/0001-39
07) Processo nº 71010.000133/2006-17 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Minas Novas - Minas Novas-MG - CNPJ: 04.273.642/0001-15 C
08) Processo nº 71010.002009/2006-88 - Obras Sociais e Assistenciais do Centro Espírita Maria Madalena - Brasília-DF - CNPJ: 01.600.089/0001-90
09) Processo nº 44006.000636/2002-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Irupi - Irupi-ES - 39.289.285/0001-68
10) Processo nº 71010.001395/2003-48 - Primeira Ordem de Socialização do Indivíduo em Exclusão - Recanto da Emas - DF - 05.138.378/0001-70
11) Processo nº 44006.002255/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barão de Cocais - Barão de Cocais-MG - 23.945.959/0001-03
12) Processo nº 71010.001693/2005-08 - Fundação Mediolli - Betim-MG - 22.733.117/0001-17
12) Processo nº 71010.001637/2006-46 - Instituto de Defesa da Cidadania - Instituto Humanizar - Ipatinga-MG - 05.703.918/0001-10
13) Processo nº 44006.002975/2001-87 - Lar dos Velhinhos - Viçosa-MG - 20.321.725/0001-99
14) Processo nº 71010.002284/2004-30 - Casa de Repouso Sta Luzia de Marilac - Itabirito-MG - 18.307.827/0001-08
15) Processo nº 44006.0005408/2000-58 - Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - Curitiba-PR - CNPJ: 75.955.286/0001-68
16) Processo nº 44006.003429/2001-63 - Obra Social São Judas Tadeu - Lajinha-MG - CNPJ: 21.250.873/0001-22
17) Processo nº 71010.000856/2005-27 - Centro de Promoção e Assistência Social de Rinópolis - Rinópolis-SP - CNPJ: 46.461.844/0001-30
18) Processo nº 71010.001161/2003-09 - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras - Caieiras-SP - 02.509.449/0001-05
19) Processo nº 71010.002730/2003-25 - Associação Cultural e Beneficente "Coração de Jesus" - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.434.598/0001-20
20) Processo nº 71010.002754/2004-65 - Associação Beneficente de Combate ao Câncer de Garanhuns - Garanhuns -PE - CNPJ 05.406.049/0001-62

21) Processo nº 44006.002168/2001-64 - Sociedade Beneficente Lar Assistencial Nossa Senhora Mãe dos Pobres - Maceió - AL- CNPJ 08.628.570/0001-32
22) Processo nº 44006.001242/2002-14-Sociedade Beneficente de Itajuípe - Itajuípe -BA- CNPJ: 13.742.051/0001-30
23) Processo nº 71010.000844/2005-01-Lar Torres de Melo - Fortaleza -CE- CNPJ 07.344.393./0001-08
24) Processo nº 71010.000792/2005-64-Associação de Mães Pais Amigos e Reabilitadores de Excepcionais -AMPARE-Brasília - DF- CNPJ 00.328.443/0001-06
25) Processo nº 44006.002400/2002-45-Centro Espírita Jeronymo Ribeiro -Cachoeiro do Itapemirim -ES- CNPJ 27.192.574/0001-65
26) Processo nº 44006.001937/2002-98-Serviço Beneficente da Associação dos Evangélicos de Anápolis -- Anápolis -GO- CNPJ 36.975.597-0001-37
27) Processo nº 44006.000653/2002-84-Centro de Assistência Social de Anápolis - Anápolis -GO- CNPJ 01.036.599/0001-86
28) Processo nº 71010.001821/2003-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí-MG - CNPJ: 17.937.327/0001-97
29) Processo nº 44006.001765/2002-52 - Associação Lageana da Terceira Idade - ALTERI - Lages-SC - CNPJ: 78.493.103/0001-28
30) Processo nº 71010.000626/2003-04 - Hospital São Lucas - Xavantina - SC - 82.832.361/0001-69
31) Processo nº 71010.001679/2003-34 - Congregação das Ancilas do Menino Jesus - Salvador-BA - CNPJ: 15.253.727/0001-58
32) Processo nº 44006.000987/2003-39 - Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho - Maceió-AL - CNPJ: 12.307.773/0001-02
33) Processo nº 71010.002351/2005-05 - Associação Alemã de Assistência aos Hansenianos e Tuberculosos - DAHW - Cuiabá - MT - CNPJ: 05.831.520/0001-60
34) Processo nº 71010.000007/2004-92 - Centro Espírita Ibi-rajara - CEI - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.062.638/0001-79
35) Processo nº 44006.000031/2002-56 - Instituição Pia Nossa Senhora das Graças - IPNSG - Belém-PA - CNPJ: 04.981.882/0001-74
36) Processo nº 71010.001684/2005-17 - Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - São José-SC - 78.827.177/0001-53
37) Processo nº 71010.002509/2005-39 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Maniçoba - ADECOM - Pombal-PB - 00.774.419/0001-09 -
38) Processo nº 71010.001664/2005-38 - Fundação Santa Cruz do Piauí Nossa Terra Nossa Gente - Teresina-PI - 07.486.865/0001-59
39) Processo nº 71010.000990/2005-28 - Associação Beneficente Nossa Casa - Criciúma-SC - 03.181.755/0001-28
40) Processo nº 71010.000463/2005-13 - Cidade da Fraternidade - Brasília-DF - CNPJ: 00.118.208/0001-00 -
41) Processo nº 71010.001701/2004-27 - Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - Maceió - AL - CNPJ: 24.479.149/0001-63
42) Processo nº 71010.000934/2004-11 - Rotary Clube de Goiânia - Goiânia-GO - 25.105.289/001-34
43) Processo nº 71010.000469/2004-18 - Fundação Rachel Andrade Silva - Santa Luz -BA - 02.317.026/0001-93
44) Processo nº 44006.001125/2002-42 - Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais - Itu-SP - 50.810.993/0001-35
45) Processo nº 71010.000991/2004-91 - Centro dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina - Curitiba-PR - 76.681.220/0001-90
46) Processo nº 71010.000743/2003-60 - Associação Lagunense de Saúde - Guia Lopes de Laguna-MS - CNPJ: 05.676.386/0001-70
47) Processo nº 71010.001161/2006-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Monte Verde - Nova Monte Verde-MT - CNPJ: 07.001.625/0001-17
48) Processo nº 71010.000058/2006-86 - Unidade Especializada de Pernambuco - UNEPE - Caruaru-PE - CNPJ: 08.863.581/0001-05
49) Processo nº 71010.002388/2005-25 - Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 78.252.269/0001-52 C
50) Processo nº 71010.001727/2005-56 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé - São Tomé-PR - CNPJ: 80.616.352/0001-05
51) Processo nº 44006.000658/2002-15 - Associação de Bem Estar à Criança - Tomazina-PR - CNPJ: 79.259.610/0001-64
52) Processo nº 71010.002269/2004-91 - Lar São José - Diadema-SP - CNPJ: 43.353.820/0001-70
53) Processo nº 71010.002140/2003-01 - Casa Engenheiro Alexandre Marquezi de Gusman - Mogi-Guaçu-SP - CNPJ: 03.784.236/0001-54
54) Processo nº 71010.002570/2004-03 - Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL - Laranjal Paulista-SP - 02.536.077/0001-06
55) Processo nº 71010.000385/2005-57 - Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de Formação à Distância - Ribeirão Preto-SP - 06.297.254/0001-08
56) Processo nº 44006.001245/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio Prado - Antônio Prado-RS - CNPJ: 89.288.294/0001-02

57) Processo nº 44006.000708/2000-12 - Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa de Caridade de Bagé - Bagé-RS - CNPJ: 92.923.069/0001-05
58) Processo nº 44006.003344/2001-85 - Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves - Bento Gonçalves-RS - CNPJ: 89.831.564/0001-80
59) Processo nº 44006.002902/2002-76 - Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister - Campina das Missões-RS - CNPJ: 96.419.775/0001-75
60) Processo nº 44006.000896/2001-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campina das Missões - Campina das Missões-RS - CNPJ: 92.467.984/0001-33
61) Processo nº 44006.000214/2001-65 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaqui - Itaqui-RS - CNPJ: 90.776.956/0001-72
62) Processo nº 44006.000339/2003-82 - Associação de Assistência Social Betel - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.408.935/0001-30
63) Processo nº 71010.002403/2004-54 - Campus Avançado - Niterói-RJ - 04.190.378/0001-56
64) Processo nº44006.000404/2002-99-Grupo da Fraternidade Carmem Cinira -Cruzeiro - SP - - CNPJ: 50.332.915/0001-72
65) Processo nº 71010.000107/2005-08 - Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes - Vila Velha-ES - 00.565.123/0001-70
66) Processo nº 71010.002911/2003-51 - Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão - Martinho Campos-MG - CNPJ: 16.865.909/2/0001-42
67) Processo nº 71010.002559/2005-16 - Associação de Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL - Uberlândia -MG - CNPJ: 21.247.010/0001-04 -
68) Processo nº 71010.002257/2004-67 - Ação Social de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul-SC - CNPJ: 84.435.429/0001-00
69) Processo nº 44006.002903/2002-11 - Associação dos Cegos de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 56.021.652/0001-67
70) Processo nº 71010.002122/2004-00 - Associação de Santo Antônio - Casa da Vovó Mariêta - Fortaleza - CE - CNPJ: 23.490.345/0001-76
71) Processo nº 71010.000310/2005-76 - Fundação Centro Educativo de Comunicação Social do Nordeste - Recife - PE - CNPJ: 10.569.648/0001-37
72) Processo nº 44006.000514/2003-31 - Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém - Nascido - Curitiba-PR - CNPJ: 76.689.405/0001-40
73) Processo nº 71010.002014/2004-29 - Centro de Promoção Humana São Benedito - Apucarana - PR - CNPJ: 77.257.285/0001-75
74) Processo nº 71010.002953/2003-92 - Ginásio do Instituto Santo Antonio - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.642.455/0001-60
75) Processo nº 44006.001561/2002-11 - Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 18.776.971/0001-93
76) Processo nº 44006.001623/2002-95 - Centro de Estudos da Sexualidade Humana do Instituto Kaplan - São Paulo - SP - CNPJ: 69.103.588/0001-05
77) Processo nº 71010.001441/2005-71 - Associação Benemerente a Infância Desamparada de Ipanema - Ipanema - MG - CNPJ: 18.335.000/0001-08
78) Processo nº 71010.000550/2006-51 - Centro de Convivência do idoso de Ibaté - Ibaté-SP - CNPJ: 05.687.147/0001-15
79) Processo nº 71010.001745/2006-19 - Comunidade Anuncia-me - Guaratingueta-SP - CNPJ: 53.330.767/0001-45
80) Processo nº 71010.001322/2006-07 - Associação dos Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer - Dracena-SP - CNPJ: 03.270.466/0001-03
81) Processo nº 71010.001916/2006-18 - Associação Beneficente Cidade de Colômbia - Colômbia-SP - CNPJ: 52.380.805/0001-01
82) Processo nº 71010.001155/2005-13 - Associação de Assistência Social e Comunitário do Bairro Santa Clara - Cristinápolis-SE - CNPJ: 02.240.163/0001-77
83) Processo nº 71010.001024/2005-28 - Associação de Beneficência Ribeiropolitana - ABR - Ribeirópolis-SE - CNPJ: 02.064.760/0001-98
84) Processo nº 71010.001409/2005-95 - Lar Nova Vida de Araras - Araras-SP - CNPJ: 60.728.912/0001-06
85) Processo nº 71010.000330/2004-66 - Creche Casa das Crianças Caminho Feliz - Campinas -SP - CNPJ: 03.790.087/0001-36
86) Processo nº 71010.001417/2005-31 - Associação Atlético Papa Lêguas - Cruzeiro-SP - CNPJ: 03.222.678/0001-07
87) Processo nº 71010.001210/2006-48 - Grupo de Fraternidade Pai Jacob - Descalvado-SP - CNPJ: 87.862.595/0001-72
88) Processo nº 44006.002104/2002-44 - Assistência Maternal Espírita - AME - São José dos Campos-SP - CNPJ: 51.617.298/00001-14
89) Processo nº 44006.001070/2002-71 - Associação Pró - Saúde Mental - PROSAM - São Paulo-SP - CNPJ: 57.810.053/0001-95
90) Processo nº 44006.000293/2003-00 - Centro de Estudos e Assistência Social à Família - CEAF - São Paulo-SP - CNPJ: 53.286.878/0001-00
91) Processo nº 44006.002084/2002-10 - Creche e Maternal Abelhinha - São Paulo-SP - CNPJ: 51.252.492/0001-43
92) Processo nº 44006.001074/2003-30 - Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes - São Paulo-SP - CNPJ: 47.465.745/0001-90
93) Processo nº 44006.000635/2003-83 - Ação Social São Mateus - São Paulo-SP - CNPJ: 45.880.499/0001-07

94) Processo nº 71010.000022/2005-11 - Associação Pestalozzi de Arapiraca - Arapiraca-AL - 01.492.009/0001-20
95) Processo nº 71010.001230/2005-38 - Associação Beneficente Pena Dourada - Salvador-BA - 00.779.114/0001-81 -
96) Processo nº 44006.000001/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeira Paulista - Cachoeira Paulista-SP - CNPJ: 48.276.786/0001-09
97) Processo nº 71010.001774/2003-38 - Casa da Saúde São José - Pinhal -RS - CNPJ: 88.406.434/0001-37
98) Processo nº 44006.001693/2000-74 - Lar Menina Roberta - Itapira-SP - CNPJ: 45.619.442/0001-59
99) Processo nº 71010.002334/2004-89 - Associação Ecológica do Município de Capela - Capela - SE - CNPJ: 04.676.992/0001-22
100) Processo nº 44006.000603/1998-50 - Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras-RJ - CNPJ: 32.410.037/0001-84
101) Processo nº 71010.002298/2003-72 - Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais-PR - CNPJ: 81.308.868/0001-55
102) Processo nº 44006.000980/2003-17 - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Guarujá-SP - CNPJ: 48.697.338/0001-70
103) Processo nº 44006.003123/2001-15 - Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas - Manaus-AM - CNPJ: 04.382.792/0001-67
104) Processo nº 44006.004651/2000-31 - Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e a Maternidade - Lavras-MG - CNPJ: 22.073.381/0001-71
105) Processo nº 44006.000832/2002-11 - Fundação Padre Leonel Franca - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 28.019.214/0001-29
106) Processo nº 44006.002026/2002-88 - Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus - Monte Mor-SP - CNPJ: 52.973.872/0001-30
107) Processo nº 44006.002191/1999-46 e 44006.001140/2001-18 - Centro Espírita Maria Conga - Recife/PE - PE
108) Processo nº 44006.007379/1997-55 e 44006.000810/2001-71 - Associação da Família e Integração do Menor - Laranjeiras do Sul - PR
109) Processo nº 44006.001788/1999-73 e 44006.003453/1999-26 - Sociedade São Vicente de Paulo de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí/MG - MG
110) Processo nº 44006.000824/2000-13 e 44006.002775/2000-72 - Programa para Criança e o Adolescente - Araxá/MG - MG
111) Processo nº 44006.000219/2002-02-Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente - Salvador - BA - CNPJ: 63.225.981/0001-95
112) Processo nº 44006.000668/2002-42-Associação Beneficente dos Ferroviário da Estrada de Ferro Vitória-Vila Velha ES - CNPJ: 30.961.882/0001-12
113) Processo nº 44006.000965/2000-37-Igreja Evangélica Petencostal a Palavra de Cristo Mundial -Frutal MG - CNPJ: 20.025.151/0001-01
114) Processo nº 44006.002945/1997-23, 44006.005625/2000-66, 44006.001403/2001-81 e 71010.002824/2003-02 - Ação Social Padre Eustáquio - ASPE - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05
115) Processo nº 44006.005243/1997-92 - Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares - São Paulo/SP - SP CNPJ: 61.571.071/0001-39
116) Processo nº 44006.002740/1997-11 e 44006.002016/1999-86 - Associação Instrutora da Juventude Feminina - São Paulo - SP - CNPJ: 60.533.940/0001-78
117) Processo nº 44006.000581/2002-75, 44000.001693/2003-84 e 44006.005148/1997-61 - Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri - São Paulo - SP - CNPJ: 61.365.805/0001-23
118) Processo nº 44006.001180/2002-32 - Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - Uberaba - MG - CNPJ: 01.007.714/0001-94
119) Processo nº 71010.000143/2004-82, 71010.000146/2004-16, 71010.000147/2004-61, 44006.004343/2000-79 e 44006.000196/2003-17 - Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP - São Paulo - SP - CNPJ: 61.451.431/0001-69
120) Processo nº 71010.002668/2003-71 - Associação Educativa, Cultural e Assistencial de Nossa Senhora das Dores - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 33.184.948/0001-30
121) Processo nº 44006.001434/1997-49 - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo- SAESPA - RJ- CNPJ: 34.150.771/0001-87
122) Processo nº 71010.001836/2003-10 - Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus - Teresina - PI - CNPJ: 06.845.408/0001-40
123) Processo nº 71010.002644/2003-12 - Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Campinas -SP - CNPJ: 46.030.318/0001-16
124) Processo nº 44006.000619/1998-90 - Centro Comunitário Nossa Senhora da Guia - Eldorado/SP - SP CNPJ: 48.673.479/0001-53
125) Processo nº 44006.003375/1998-80 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga - Ibertioga/MG - MG CNPJ: 19.032.960/0001-61
126) Processo nº 44006.002472/2002-92 - Obra Social Dom Bosco - Contagem - MG CNPJ: 16.840.514/0001-95

127) Processo nº 44006.002906/2001-73, 44006.005157/1997-52 e 44006.003054/2000-16 - Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - São Paulo - SP - CNPJ: 54.122.338/0001-45
128) Processo nº 71010.002033/2003-74 - Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa Menino Jesus - Uberaba-MG - CNPJ: 23.157.506/0001-04
129) Processo nº 44006.000957/2001-61 - Seminário Arquidiocesano São José - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.645.045/0001-72
130) Processo nº 71010.002031/2003-85 - Colégio São José - Itajaí - SC - CNPJ: 84.297.746/0001-07
131) Processo nº 71010.001806/2003-03 - Santa Casa de Misericórdia de Manaus - Manaus-AM - CNPJ: 04.358.503/0001-94
132) Processo nº 71010.000836/2003-94 e 71010.000253/2003-63 - Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.708.793/0001-57
133) Processo nº 44006.000838/2000-10 e 44006.002585/2000-37 - Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares - GAJOP - Recife - PE - CNPJ: 08.142.432/0001-49
134) Processo nº 71010.001875/2004-90, 71010.001884/2004-81, 71010.001887/2004-14, 71010.001791/2005-37 e 44006.002040/2002-81 - Instituto Gammon - Lavras - MG - CNPJ: 22.070.643/0001-44
135) Processo nº 44006.005067/2000-39 - Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.741.016/0001-73
136) Processo nº 44006.001020/2003-74 - Casa de Santo Antônio - CSA - belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.428.301/0001-13 -
137) Processo nº 44006.003840/2000-78 - Sociedade Educativa Beneficente Nossa Senhora - Canoas - RS - CNPJ: 88.337.605/0001-13
138) Processo nº 44006.002784/2001-15 - Sociedade Inhumense de Assistência a Menores e a Anciãos - Inhumas - GO - CNPJ: 02.312.247/0001-79
139) Processo nº 44006.001285/2001-19, 44006.006342/1997-18, 44006.005594/2000-34 e 71010.002846/2003-64 - Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará - Fortaleza - CE - CNPJ: 07.247.620/0001-79
140) Processo nº 71010.001201/2003-12 - Obras Sociais de Auxílio à Infância e Maternidade Monsenhor Horta - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.787/0001-68
141) Processo nº 44006.000884/1997-60 - Associação Cristã Feminina - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.967.553/0001-36
142) Processonº 44006.005607/2000-84, 71010.002371/2003-14 e 71010.001473/2003-12 - Associação Beneficente Evangélica de Joinville - Joinville - SC - CNPJ: 84.694.405/0001-67
143) Processo nº 71010.002090/2003-53 - Associação Universitária Santa Úrsula - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.479.965/0001-68
144) Processo nº 44006.003199/2001-32 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa - BA - 00.846.308/0001-52
145) Processo nº 44006.000372/2002-21 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pumba - Cruz das Almas - BA - 13.863.568/0001-88
146) Processo nº 44006.003044/2001-04 - Associação Comunitária Golfinho - Mucuri - BA - 01.221.478/0001-04
147) Processo nº 44006.004774/2000-81 - Grupo Educacional e Assistência Espírita fraternidade - GEAEF - Brasília - DF - 00.640.292/0001-27
148) Processo nº 44006.000070/2002-53 - Associação de Amigos do Bairro Operário - Cariacica - ES - 03.046.426/0001-74
149) Processo nº 44006.002589/2001-95 - Sociedade de Assistência à Pessoa Desamparada, para Tratamento Médico "Albergue Ana Paula" - Vitória - ES - 35.964.170/0001-70
150) Processo nº 44006.000728/2001-46 - Lar da Menina - Vitória - ES - 27.014.661/0001-22
151) Processo nº 44006.002540/2002-13 - Instituição Filantrópica Evangélica - Anápolis - GO - 24.857.625/0001-32
152) Processo nº 44006.003183/2001-20 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Rio Verde - Carmo do Rio Verde - GO - 01.846.723/0001-79
153) Processo nº 44006.002912/2001-21 - Grupo Espírita da Paz - Goiatuba - GO - 03.812.328/0001-09
154) Processo nº 44006.000504/2002-15 - Associação de Assistência ao Menor Aimorense - AAMAR - Aimorés - MG - 21.081.963/0001-37
155) Processo nº 44006.003286/2000-00 - Creche TB - Tia Beraldina - Araxá - MG - 20.058.012/0001-84
156) Processo nº 44006.001772/2001-73 - Sociedade de Obras Sociais - Belo Horizonte - MG - 17.200.163/0001-10
157) Processo nº 44006.000285/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeperica - Itapeperica - MG - 01.562.847/0001-03
158) Processo nº 44006.003303/2001-99 - lar São Francisco de Assis - Campo Grande - MS - 00.864.421/0001-60
159) Processo nº 44006.001192/2002-67 - Projeto Barnabé - Recife - PE - 03.349.247/0001-06
160) Processo nº 44006.002186/2002-27 - Associação Rionegrense de Assistência ao Idoso - Rio Negro - PR - 79.348.421/0001-68
161) Processo nº 44006.000052/2002-71 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São José da Boa Vista - São José da Boa Vista - PR - 78.059.995/0001-53

162) Processo nº 44006.000683/2002-91 - PROVOPAR - Programa do Voluntário Paranaense de Tomazina - Tomazina - PR - 02.837.082/0001-59
163) Processo nº 44006.002007/2001-71 - Grupo de Convivência da 3ª Idade "Lírios da Paz" - Campos dos Goytacazes - RJ - 03.031.534/0001-73
164) Processo nº 44006.000861/2001-01 - Lar Antônio de Pádua - Rio de Janeiro - RJ - 34.031.765/0001-00
165) Processo nº 44006.000018/2002-05 - Centro Educacional de Gravataí - Gravataí - RS - 89.218.523/0001-12
166) Processo nº 44006.001741/2001-12 - Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul - Rosário do Sul - RS - 04.322.148/0001-01
167) Processo nº 44006.000782/2001-91 - Desafio Jovem de Sergipe - Aracaju - SE - 02.234.465/0001-32
168) Processo nº 44006.001905/2002-92 - Centro de Ciência, Letras e Artes - Campinas - SP - 46.056.081/0001-42
169) Processo nº 44006.001333/2001-61 - Centro Espírita Vicente de Paulo - Cruzeiro - SP - 47.437.538/0001-21
170) Processo nº 44006.003185/2000-94 - Conselho metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo - São Paulo - SP - 62.261.144/0001-59
171) Processo nº 44006.001226/2002-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas - Palmas - TO - 26.753.681/0001-52
172) Processo nº 44006.002086/2002-09 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristo - Brumado - BA - 02.048.020/0001-68
173) Processo nº 44006.002896/2002-57 - Sociedade de Defesa dos Moradores do Gantois, Ferreira Santos e Adjacências - Salvador - BA - 13.056.924/0001-51
174) Processo nº 44006.000893/2002-89 - Hospital da Fundação "Casa de Caridade São Lourenço" - São Lourenço - MG - 24.824.195/0001-52
175) Processo nº 44006.002714/2002-48 - Creche Vinício Scarano - São Sebastião do Paraíso - MG - 20.900.445/0001-35
176) Processo nº 44006.001820/2001-23 - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Campo Grande - MS - 03.272.689/0001-00
177) Processo nº 44006.002123/2001-90 - Creche Santa Fé - Campo Grande - MS - 03.732.286/0001-98
178) Processo nº 44006.002612/2002-22 - Serviço de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo - Corumbá - MS - 02.019.313/0001-17
179) Processo nº 44006.000177/2002-00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta - Alta Floresta - MT - 00.832.170/0001-32
180) Processo nº 44006.003523/2001-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Graças - Barra do Graças - MT - 15.051.378/0001-91
181) Processo nº 44006.001916/2002-72 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - Canarana - MT - 02.030.068/0001-49
182) Processo nº 44006.004127/2000-23 - Sociedade Eunice Weaver do Pará - Belém - PA - 04.973.319/0001-54
183) Processo nº 44006.002299/2002-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - Capanema - PA - 34.921.817/0001-14
184) Processo nº 44006.003486/2001-42 - Assistência Social Santa Terezinha - campina Grande - PB - 08.856.502/0001-20
185) Processo nº 44006.001007/2002-34 - União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru - Caruaru - PE - 10.021.665/0001-35
186) Processo nº 44006.001062/2002-24 - Clube Esportivo sobre Rodas - Recife - PE - 11.518.156/0001-85
187) Processo nº 44006.002334/2002-11 - Legião Assistencial do Recife - Recife - PE - 08.732.745/0001-57
188) Processo nº 44006.001090/2002-41 - Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida - Gastão Vidigal - SP - 49.072.515/0001-96
189) Processo nº 44006.002736/2002-16 - Casa da Criança Creche Chico Xavier - Guaratinguetá - SP - 48.554.190/0001-15
190) Processo nº 44006.001665/2002-26 - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - São Paulo - SP - 68.314.830/0001-27
191) Processo nº 44006.004922/1997-07 - Educandário Social Lar de Frei Luiz - Jacarepaguá - RJ - CNPJ: 33.760.398/0001-13
192) Processo nº 44006.003839/2000-99 e 71010.000257/2005-11 - Associação Civil - FEBASP - São Paulo - SP - CNPJ: 62.294.053/0001-10
193) Processo nº 71010.003112/2003-01 - Corporação de Médicos Católicos - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.216.086/0001-97
194) Processo nº 71010.002524/2004-04 - Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Goiânia - GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10
195) Processo nº 71010.000812/2005-05 - Fundação Hospitalar Senhora Santana - Caetité - BA - CNPJ: 13.777.776/0001-64
196) Processo nº 71010.000240/2006-37 - Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina - PR - CNPJ: 78.613.841/0001-61
197) Processo nº 44006.004861/2000-83 - Província dos Capuchinhos de São Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 60.520.061/0001-01



198) Processo nº 44006.000474/2001-66, 71010.000345/2005-13, 44006.002496/2000-17 e 44006.004877/1997-46 - Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.034.321/0001-25

199) Processo nº 71010.001109/2004-25, 71010.001110/2004-50, 71010.000326/2003-17 e 44006.004911/2000-50 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes - Curitiba - PR - CNPJ: 76.580.968/0001-04

200) Processo nº 71010.000136/2004-81 e 44006.001583/2001-09 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda - Contenda - PR - CNPJ: 01.951.850/0001-38

201) Processo nº 44006.000499/2002-41, 44006.005362/2000-59 e 44006.002739/1997-31 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo - SP - CNPJ: 60.470.960/0001-47

202) Processo nº 71010.000157/2005-87 e 71010.000766/2005-36 - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus - Curitiba - PR - CNPJ: 76.570.084/0001-60

II - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 16/11/2006, que foram objeto do pedido de vistas, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:

01) Processo nº 44006.000585/2002-53 - Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - Paranavaí-PR - CNPJ: 01.388.753/0001-89

02) Processo nº 71010.001085/2004-12 - Centro Comunitário São Francisco de Assis - Morrinhos -GO - CNPJ: 00.909.226/0001-00

03) Processo nº 71010.001091/2003-81 - Lar das Moças Cegas - Santos-SP - CNPJ: 58.198.227/0001-73

04) Processo nº 44006.001027/2000-72 - Colégio Americano Batista - Recife-PE - CNPJ: 10.981.876/0001-10

05) Processo nº 4006.000979/2003-92 - Colégio Americano Batista - Recife- PE - CNPJ: 10.981.876/0001-10

06) Processo nº 44006.001746/2001-45, 44006.002304/2001-16, 44006.005252/2000-51 e 71010.002697/2003-33 - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Joaçaba - SC - CNPJ: 84.592.369/0001-20

07) Processo nº 44006.000207/2000-19 e 44006.000492/2002-29 - Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos - SP - CNPJ: 58.194.622/0001-88

08) Processo nº 44006.001446/2001-66 - Associação de Moradores do Conjunto 09) Processo nº 44006.001206/2001-61 - Instituto Arquidiocesano de Promoção do Menor - Niterói - RJ - 31.842.899/0001-90

10) Processo nº 44006.001090/2001-61 - Associação Beneficente dos Moradores do Bairro João XXIII e Adjacências - Fortaleza - CE - 41.456.898/0001-94

11) Processo nº 44006.001161/2001-25 - Conselho Comunitário de Segurança do Pirambu - Fortaleza - CE - 41.572.397/0001-73

12) Processo nº 44006.001061/2001-07 - Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Bela Vista - Fortaleza - CE - 63.366.298/0001-78

13) Processo nº 44006.001999/2002-08 - Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - Coronel Fabriciano - MG - 20.856.183/0001-59

14) Processo nº 44006.002696/2001-13 - Sociedade dos Amigos de Mombaça - Mombaça - CE - 07.665.458/0001-09

15) Processo nº 44006.002028/2002-77 - Obras Assistenciais São Sebastião - Brasília - DF - 33.523.945/0001-47

16) Processo nº 44006.003610/2000-18 - Ação Social João XXIII - Gama - DF - 00.098.228/0001-66

17) Processo nº 44006.002659/2002-96 - Asilo São Vicente de Paulo de Araxá - Araxá - MG - 20.056.768/0001-94

18) Processo nº 44006.001659/2002-79 - Fundação Hilton Rocha - Belo Horizonte - MG - 19.266.675/0001-05

19) Processo nº 44006.001459/2002-16 - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Rio de Janeiro - RJ - 29.262.052/0001-18

20) Processo nº 44006.002541/2002-68 - Instituição das Cegas Helen Keller - Rio de Janeiro - RJ - 33.781.212/0001-02

21) Processo nº 44006.003071/2000-35 - Instituto Nosso Lar - Rio de Janeiro - RJ - 33.672.494/0001-00

22) Processo nº 44006.005573/2000-64 - Hospital de Caridade de Carazinho - Carazinho - RS - 88.450.234/0001-81

23) Processo nº 44006.002074/2002-76 - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - Passo Fundo - RS - 92.452.168/0001-56

24) Processo nº 71010.003173/2003-60 - Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - Santo Amaro - BA - CNPJ: 15.891.047/0001-60

25) Processo nº 71010.001106/2004-91, 71010.001107/2004-36, 71010.001108/2004-81, 44006.004506/2000-31 e 71010.002400/2003-30 - Associação Educacional São Carlos - Caxias do Sul - RS - CNPJ: 88.625.686/0001-57

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI à Confederação Brasileira de Atletismo e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001402/2006-16, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAat, CPNJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Atletismo abaixo relacionados:

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ANEXO

ORD IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QTD VALOR TOTAL(Euro)

1 MuscleLab 4000e, completa 01 8.900

2 Plataforma de força 01 4.283

3 IR - mat para testes de saltos 01 590

4 Eletrogoniometro 01 710

5 Link de rádio "Bluetooth" 01 1.094

6 Bateria Li-Ion 01 380

7 MicroMuscleLab 03 4.170

Desconto de 5% - 1.006

TOTAL 19.121

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna

público que, no período de 16 a 30/11/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Usina Termelétrica Seival Ltda, Arroio - Reservatório II, Município de Candiota/Rio Grande do Sul, termelétrica.

Flávio Shunji Muranaka, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Lopes e Guedes Extração de Areia Ltda, rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, mineração.

Eduardo Vicente de Faria, rio Paranapanema, Município de Cambará/Minas Gerais, mineração.

Pedro Paulo Esser Bauer, rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

João Amadeus Dalpiaz, rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

Palmer Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Raimundo José Severino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Draga Minas Extração de Pedra Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Irmãos Gomes da Costa Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, saneamento básico.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Mateus, Município de Ataléia/Fidelândia/Minas Gerais, saneamento básico.

Aldérico Domingos Copatti, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ambrosi e Moraes Ltda - ME, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

João Alberto Okimoto, Reservatório da UHE de Paraibuna (rio Paraíba), Município de Atividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Aparecida de Santana Silva, Reservatório da UHE de Porto Primavera (rio Paraná), Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Associação de Pescadores Artesanais de Marizópolis - APAM, Açude São Gonçalo (rio Piranhas-Açu), Município de Marizópolis/Paraíba, aquíicultura.

Colônia de Pescadores Z-33 Manoel da Penha, Açude São Gonçalo (rio Piranhas-Açu), Município de Souza/Paraíba, aquíicultura.

Associação dos Produtores de Peixe de Terra Rica - APRO-PEIXE, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, preventiva, aquíicultura.

Marcos Vinícius Luz Giannoni, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, aquíicultura.

Daniel Berton, Reservatório da UHE de Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Santa Inês/Paraná, aquíicultura.

Netuno Alimentos S.A., Açude Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Netuno Alimentos S.A., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Netuno Alimentos S.A., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	307	0	307
Total		307	0	307

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II			
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)			
		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ	
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	307	0
T o t a l		307	0

Fontes: 179, 181, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Ampliar os referenciais monetários máximos para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2006 do Ministério da Integração Nacional, constante do Anexo II do Decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Acréscimo dos referenciais monetários máximos para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2006

(Detalhamento constante do anexo ii do decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006)

		R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR	
53000	Min. da Integração Nacional	1.500	0
TOTAL		1.500	0

Exclusive as despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10980.009874/87-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, de dois imóveis situados na faixa de fronteira com a República do Paraguai, às margens do Rio Paraná, um medindo 11.123,96m² e o outro 1.262,97m², objeto das Matrículas nºs 11.728 e 11.729 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à regularização dos estacionamentos do Centro Náutico e Recreativo Marinas.

Art. 3 O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2005, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2005

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	25,769	2577	100000	97737	7194779	71,9
1	2,422	236	97423	97305	7097042	72,8
2	1,327	129	97187	97123	6999737	72,0
3	0,989	96	97058	97010	6902615	71,1
4	0,739	72	96962	96926	6805605	70,2

55	9,884	828	83795	83381	2054918	24,5
56	10,657	884	82967	82525	1971537	23,8
57	11,466	941	82083	81612	1889012	23,0
58	12,306	998	81142	80642	1807400	22,3
59	13,187	1057	80143	79615	1726757	21,5
60	14,134	1118	79086	78527	1647143	20,8
61	15,163	1182	77968	77377	1568615	20,1
62	16,274	1250	76786	76161	1491238	19,4
63	17,480	1320	75537	74876	1415077	18,7
64	18,790	1395	74216	73519	1340200	18,1
65	20,182	1470	72822	72087	1266681	17,4
66	21,691	1548	71352	70578	1194594	16,7
67	23,395	1633	69804	68988	1124016	16,1
68	25,340	1727	68171	67307	1055029	15,5
69	27,514	1828	66444	65530	987721	14,9
70	29,859	1929	64616	63651	922192	14,3
71	32,354	2028	62686	61672	858541	13,7
72	35,048	2126	60658	59595	796868	13,1
73	37,955	2222	58532	57421	737273	12,6
74	41,086	2314	56311	55154	679852	12,1
75	44,447	2400	53997	52797	624698	11,6
76	48,057	2480	51597	50357	571901	11,1
77	51,953	2552	49117	47842	521544	10,6
78	56,167	2615	46566	45258	473702	10,2
79	60,723	2669	43950	42615	428444	9,7
80 ou mais	1,000	41280	41280	385829	385829	9,3

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de novembro de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo 46000011768200522 Empresa SPORT CLUB CO-RINTHIANS PAULISTA Passaporte: 30630581 Estrangeiro JAVIER ALEJANDRO MASCHERANO Processo: 46000011284200664 Empresa TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: A452751 Estrangeiro DIMITRIOS KARAGKIOUKTSIS Processo 46000011016200642 Empresa OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. Passaporte: H00172080 Estrangeiro LUI PO CHENG Processo: 46217000348200585 Empresa SEPALA SOC. EXP. DE PROD ALIMENTARES LTDA.Pas-saporte: G903758 Estrangeiro ÁLVARO FERNANDES GONÇAL-VES Processo: 46000024211200551 Empresa IBM BRASIL INDÚS-TRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: X361495 Es-trangeiro ROSANA ANDREA GONZÁLEZ FERNÁNDEZ Processo: 46000005394200514 Empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.Passaporte: 740190302 Estrangeiro ANDREW CHARLES FOWLER Processo 46000006961200622 Empresa PRI-DE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.Passaporte: 05EI844976 Estrangeiro LUC VICTOR PLANTIF Processo 46000017534200670 Empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte: 20676172 Estrangeiro MAGNE EIVIND ASKE-LAND Processo: 46000002425200577 Empresa: GENERAL ELEC-TRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: 046857317 Estrangeiro: ELIAS GABRIEL RAY Processo: 46000019963200410 Empresa: BANCO UNO-E BRASIL S/A Passaporte: 9701689 Estrangeiro: AL-BERTO MANUEL CHARRO PASTOR Processo: 46000020006200436 Empresa: AGGREKO BRASIL ENERGIA LT-DA..Passaporte 038985662 Estrangeiro: JOSE IGNACIO SCHIAVI CASTRO Processo 46000018218200615 Empresa: CGG DO BRA-SIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte AE0276139 Estrangeiro: JERZY KRASILEWICZ Processo: 46000011284200664 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARITIMA LTDA.Passaporte N809554 Es-trangeiro: GEORGIOS ROUSSOS Processo: 46000010058200666 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 401573249 Es-trangeiro: JOHN ALAN LEASKE Processo: 46000006765200658 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte: 133598774 Estrangeiro: ARNULFO ALVAREZ Processo: 46000005018200511 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA.. Passaporte: L0494469 Estrangeiro: PE-TER HUNTER Processo: 46000015582200623 Empresa UNAP -



UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA.Passaporte: 16723433 Estrangeiro: JAIRO MIGUEL VERDUGO MORENO Processo: 46000016751200561 Empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.. Passaporte: 14797336 Estrangeiro CÉSAR AGUSTIN SANCHEZ Processo 46000006428200661 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA Passaporte: 450273781 Estrangeiro STEPHEN PETER CONWAY Processo: 46000021518200509 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA.Passaporte: NC2546222 Estrangeiro: MARCEL VAN DER MALE Processo: 46000009883200537 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.Passaporte: 02210006226 Estrangeiro: OSCAR MENDONZA JAIME Processo: 46000003081200602 Empresa: KAWASAKI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA.Passaporte: TE5540568 Estrangeiro: HIROYOSHI SHIMOKAWA Processo: 46000011416200577 Empresa NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.Passaporte: 00330016977 Estrangeiro: GERARDO HIGINIO BRAVO ROSSAINZ Processo 46000008715200524 Empresa CLUB MED BRASIL S/A .Passaporte 03VH65446 Estrangeiro: LAURENT CASTELLO Processo: 46000017336200614 Empresa: SIEMENS LTDA.Passaporte: W457595 Estrangeiro: NINLAWAN PRACHVEERAKUL Processo: 46000021486200533 Empresa: KIMAN SOLUTIONS LTDA.Passaporte: 623354698 Estrangeiro: MELVIN ROBERTO GRIJALBA MORALES Processo: 46000004851200626 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.LTDA. Passaporte: TG6740918 Estrangeiro: TOSHIKI HIROSE Processo: 46000018845200656 Empresa: MAUÁ JURONG S/A Passaporte: 06AD54543 Estrangeiro: MICKAEL EMANUEL REMY BANCHEREAU Processo: 46000016104200631 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte: 136057553 Estrangeiro: ROBERT EMERY MC CLURE III Processo: 46205004288200690 Empresa: AGUIAR PRODUÇÕES E EVENTOS S/S LTDA Passaporte: F550548 Estrangeiro: MARTÍN CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOLBETH E COSTA Processo: 46000019381200603 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.Passaporte: AK5440218 Estrangeiro: WALDEMAR STANISLAW KLAPKA Processo: 46000022730200585 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA.Passaporte: Z7997675 Estrangeiro: RAY FRANKLIN WILLIAMS Processo 46000016125200656 Empresa: DANISCO BRASIL LTDA.Passaporte: 04240013976 Estrangeiro: RENATO RODRIGUEZ VALENTE Processo: 46000018852200496 Empresa: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Passaporte: 0559901 Estrangeiro MARCO ANTONIO ROÇA ZEGARRA Processo: 46000019550200605 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.Passaporte: 09461901 Estrangeiro: ADRIAN VIOREL PETRUTIU Processo: 460000018364200560 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Passaporte TE6165174 Estrangeiro: KOJI HIOKI Processo: 46000014044200611 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.Passaporte: 401042013 Estrangeiro: PAUL MCBURNE Processo: 46000018787200661 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Passaporte: TT0614899 Estrangeiro: CORNELIO JOSEPH JR. GOMEZ CALABIG Processo: 46000012181200531 Empresa: WHIRLPOOL S/A.Passaporte 45246539 Estrangeiro: ARNE JOHAN ERLANDSSON Processo: 46000012180200596 Empresa: WHIRLPOOL S/A.Passaporte: 23285049 Estrangeiro JAN FREDRIK SEBASTIAN BJÖRJESSON Processo 46000000042200564 Empresa: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.Passaporte: 30577255N Estrangeiro: CARLOS ALBERTO TEVEZ Processo: 46000021405200414 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO CST.PassaporteTE7649119 Estrangeiro: TOMOKI TADA Processo: 46000007398200618 Empresa: GEHR INTERNACIONAL E CIA LTDA.Passaporte 087825167 Estrangeiro RICHARD PATRICK SHELTON Processo: 46000007518200598 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.. Passaporte 086835072 Estrangeiro DALE OWEN HAYNIE Processo: 46000020922200638 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.Passaporte: 430776113 Estrangeiro ANDRE KOK Processo: 46000005474200561 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.Passaporte: 500205377 Estrangeiro TERENCE KEVIN OSULLIVAN Processo: 46000001748200624 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA...Passaporte: B0063382 Estrangeiro JUAN CARLOS OJEDA SMITH Processo: 46000006607200436 Empresa: S BJ SERVICES DO BRASIL LTDA..Passaporte: 086835072 Estrangeiro DALE OWEN HAYNIE Processo: 46000019119200651 Empresa: VETCO AIBEL DO BRASIL LTDA.Passaporte: 085156081 Estrangeiro DEREK FIXTER Processo: 46000009850200678 Empresa: PROMON ENGENHARIA LTDA.Passaporte: 200792762 Estrangeiro CLAUS HALKJAER Processo: 46000019666200474 Empresa: KAWASAKI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA.Passaporte: TG5902612 Estrangeiro ICHIRO ISHIGURO Processo: 46000019919200418 Empresa: VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.Passaporte 14211182N Estrangeiro DIEGO ALEJANDRO NUCETE FAR Processo: 46000010506200621 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA...Passaporte: TG6200383 Estrangeiro ICHIRO KAZAMI Processo 46000007424200608 Empresa: HALIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte: 500254354 Estrangeiro PAUL LESLIE PLEWS Processo: 46000005395200551 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: HH782859 Estrangeiro VICTOR MICHAEL BARKWORTH Processo 46000015857200629 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA..Passaporte: A003981952 Estrangeiro TINA THEILGAARD Processo: 46000020729200605 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA.Passaporte 100235888 Estrangeiro STEFFEN SERUP ANDERSEN Processo: 46000007423200655 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte: L1282203 Estrangeiro BRIAN DONALD PROUDFOOT Processo 46000010259200663 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte: 701320990 Estrangeiro DANIEL BLAINE HODGES

Processo: 460000017120200641 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.Passaporte 040238434 Estrangeiro JOHN MARSH Processo: 46000016101200605 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA..Passaporte: 704605122 Estrangeiro PAUL ANDREW EDWARDS Processo 46000001901200532 Empresa: PARNALPINA LTDA.Passaporte: 7790217762 Estrangeiro INGOLF NEUDERT Processo 46000012268200699 Empresa: RESTAURANTE FEITIÇO DA LUA LTDA Passaporte: F118341 Estrangeiro JOÃO MIGUEL FLOXO DE CARVALHO Processo 46000020426200412 Empresa: CONSTANTIN SERVIÇOS LTDA.Passaporte: 04RE50168 Estrangeiro ANTOINE MARIE ROBIN PREVALLEE Processo 46000014253200665 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.Passaporte: 06380022239 Estrangeiro IRENE AVILES AVILA Processo 46000017204200684 Empresa: VETCO AIBEL DO BRASIL LTDA.Passaporte S2646653I Estrangeiro SIVAYOGANATHAN MUTHIAH Processo 46000004650200548 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Passaporte: C1155455 Estrangeiro PEDRO JOSÉ BALESTRINI LEAL Processo 46000009319200514 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A..Passaporte: TF 5835543 Estrangeiro TAKUYA TAKAYAMA Processo 46000009310200511 Empresa: EXAL PROJETOS, ASSISTENCIA TECNICA E COM LTDA. - EPP.Passaporte: 86988127 Estrangeiro CRISTIAN ALEX POVEDA SOTO Processo 46000020778200630 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.Passaporte: JS623336 Estrangeiro HAROUT CHITILIAN Processo 46000014454200239 Empresa: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS .Passaporte: Z01241357 Estrangeiro HENRICUS HERMANUS MARIA DE JONG.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46000003829200669,	4600000446200616,	46000004622200610,
46000006204200659,	46000006258200614,	46000006614200608,
46000006967200608,	46000007546200696,	46000007682200686,
46000007890200685,	46000007976200616,	46000007977200652,
46000008330200648,	46000008705200670,	46000009278200647,
46000009279200691,	46000009535200641,	46000010213200644,
46000011253200611,	46000011717200681,	46000011718200626,
46000011719200671,	46000012057200656,	46000012270200668,
46000012817200625,	46000013943200605,	46000017298200691,
46204000304200685,	46204002241200600,	46204011012200597,
46205000649200629,	46205002025200646,	46205003600200628,
46205003797200603,	46205003980200609,	46205006002200619,
4620500603200655,	46205006037200696,	46205006314200614,
46205006503200697,	46205011271200516,	46205012602200527,
46205014336200577,	46210000006200614,	462110048472700682,
46219011231200698,	46219011232200632,	4621901182200594,
46219030990200579,	46220002118200682,	46220002357200632,
46220002358200687,	46224000180200608,	46224001017200654,
462240001958200698,	46224000513200267,	46220107902000317,
46204002015200530,	46204011715200515,	462080044722200369,
46208012240200382,	46208009209200364,	46208012409200302,
46211006169200340,	46211007207200381,	46212017212200554,
46213006129200388,	46213021393200341,	46222005554200341,
46224003084200361,	46224003085200313,	46228002252200361,
46231001568200386,	46255000975200306,	46255000975200342,
46473005106200395,	46000002334200531,	46000013413200578,
46000013414200512,	46000013415200567,	46000013416200510,
46000013417200556,	46000013419200545,	46000013420005070,
46000013421200514,	46000013423200511,	46000013424200558,
46000013425200501,	46000013426200547,	46201001219200583,
46219027719200556,	46220011413200549,	46220011414200593,
46318002643200538,	46000004846200613,	46000005701200630,
46000005817200679,	46000005865200667,	46000008116200691,
46000008228200642,	46000008229200697,	46000008248200613,
46000008890200601,	46000009037200606,	46000009485200600,
46000009486200646,	46000009487200691,	46000009488200635,
46000009489200680,	4600000949200617,	46000009976200686,
46000009983200644,	46000009988200677,	46000010051200644,
46000010527200647,	46000010528200691,	46000010534200649,
46000010630200697,	4600001063200686,	46000011251200614,
46000011252200669,	46000011254200658,	46000011256200647,
46000011404200623,	46000011422200613,	46000011423200650,
46000011524200621,	46000011524200678,	46000011720200646,
46000011708200691,	46000011926200625,	46000011957200686,
46000011964200688,	46000012034200641,	46000012267200644,
46000012800200678,	46000012886200639,	46000012899200616,
46000012942200635,	46000013248200635,	46000013249200680,
46000014326200619,	46000014958200682,	46000015209200672,
46000017147200633,	4621501898200688,	46215019568200683,
46215021885200660,	46219010551200621,	46219016173200699,
46219017492200611,	46219020041200661,	46220001191200637,
46220002356200698,	46220002780200632,	46220003774200601,
46220003775200647,	46220004035200628,	46220004054200654,
46220004134200618,	46220004135200654,	46221001113200622,
46224000215200609,	46293000496200678,	46000015344200537,
46000016738200511,	46000016872200511,	46000021466200562,
46000022306200531,	46000023426200555,	46000024529200532,
46000025619200679,	46000006197200695,	46000006198200630,
46000006199200684,	46000006253200691,	46000006833200689,
46213006565200357,	46213001878200661,	46213007583200607,
46215004214200472,	46215010725200695,	46215011007200636,
46217006051200361,	46217002412200562,	46217004820200559,
46217001170200671,	46217002545200610,	46219026564200379,
46220006510200358,	46220011338200354,	46224004115200309,
46224004989200358,	46224005418200331,	46234001174200306,
46234001186200322,	46234001187200377,	46242000526200307,
46294000179200307,		

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000019716200685 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Passaporte: 02Y145788 Estrangeiro: SOUQUE SERGE, Processo: 46000021951200617 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G18945157 Estrangeiro: QIMING ZOU, Processo: 46000025011200605 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G19289973 Estrangeiro: JIA LI, Processo: 46000025039200634 Empresa: HAobao MOTOR DO BRASIL LTDA. Passaporte: G13580308 Estrangeiro: DAILIN ZHONG.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 307/2006 de 28/11/2006, 308/2006 de 29/11/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000006657200685 Empresa: TECBRÁS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H227037 Estrangeiro: LEONARDO PEREIRA SANTANA, Processo: 46000007102200651 Empresa: PRESTIGE FRANCE CAFE DELIVERY E REPAS LTDA Prazo: DOIS ANOS Passaporte: 05PP30753 Estrangeiro: SAMSON, ETIENNE CHERUBIN, Processo: 46000021690200635 Empresa: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A124108237 Estrangeiro: HUNG WEI CHANG, Processo: 46000022214200631 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: JO10269 Estrangeiro: NUNO FERNANDO CASTELÕES TABORDA E SILVA, Processo: 46000022880200670 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RT36500 Estrangeiro: OLIVIER LUDOVIC EMILIEN BERTUEL, Processo: 46000024691200631 Empresa: QVI - QISHENG INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G07123249 Estrangeiro: LIHONG XIAO, Processo: 46000024860200633 Empresa: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 91247526 Estrangeiro: RICARDO JORGE FERNANDEZ FERNANDEZ, Processo: 46000025244200608 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIT Prazo: 01 ANO Passaporte: 103922683 Estrangeiro: PATRICK MATTHIAS WHEARTY, Processo: 46000025460200645 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: JK194705 Estrangeiro: JEFFRY DAVID MARTIN, Processo: 46000025476200658 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094383749 Estrangeiro: SRI SHAN, Processo: 46000025477200601 Empresa: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04340000486 Estrangeiro: HECTOR SANCHEZ GARCIA, Processo: 46000025482200613 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01827788 Estrangeiro: NAJMA ALI MASOUD ALKHARUSI, Processo: 46000025501200601 Empresa: CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10224234 Estrangeiro: MARIANO ELIAS SARAGOSTI, Processo: 46000025545200623 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04588457 Estrangeiro: SAMUEL JOHN CURE, Processo: 46000025548200667 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20659714 Estrangeiro: KATIE NICOLE CHIAVERINI, Processo: 46000025627200678 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05330015463 Estrangeiro: JESSICA MARGARITA VIELMA HERMANDEZ, Processo: 46000025628200612 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03400030327 Estrangeiro: ARIEL ROSAS CID, Processo: 46000025629200667 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 713181292 Estrangeiro: TOMAS GRIGERA, Processo: 46000025632200681 Empresa: TRAXX MOTOCICLETAS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G03602903 Estrangeiro: DENG JINGWEI, Processo: 46000025671200688 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405725027 Estrangeiro: SCOTT ALLEN COMMONS, Processo: 46000025689200680 Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03350077014 Estrangeiro: ARTURO ARZOLA GARCIA, Processo: 46000025691200659 Empresa: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01RE23533 Estrangeiro: CECILE JEANNE DELORME, Processo: 46000025900200664 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 9620918 Estrangeiro: SHAI ARIEL KALMANOVICH,

Processo: 46000026253200616 Empresa: MACAÉ SPORTS. Prazo: 07 MESES Passaporte: 088940713 Estrangeiro: DANIELLE RACQUEL SCOTT., Processo: 4620000946200533 Empresa: STAFF COMPUTER LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 3133783 Estrangeiro: RAUL JESUS DIAZ ROSAS, Processo: 46212014133200672 Empresa: SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA- EPP Prazo: 24 MESES Passaporte: 203971208 Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH NOEL, Processo: 46212014620200635 Empresa: IBRATE - INSTITUTO BRASILEIRO DE TERAPIAS E ENSINO Prazo: 02 ANOS Passaporte: CP0013613 Estrangeiro: UR WOOSSEN, Processo: 46218010854200653 Empresa: T E T ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: ZJ243956 Estrangeiro: NÓRA SZASZOVSKY.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000025630200691 Empresa: CIE BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 111903717 Estrangeiro: DAVID ANDREW MANN Passaporte: 055200639 Estrangeiro: KENNETH STEVEN MEDNICK Passaporte: 036218710 Estrangeiro: CHRISTOPHER NOEL WYSE Passaporte: 15810822 Estrangeiro: STEVEN

FREDRIK OWENS Passaporte: 706099139 Estrangeiro: STEWART GEORGE HURWOOD Passaporte: 039650353 Estrangeiro: MARCO FINLAY MOIR Passaporte: 039642857 Estrangeiro: DARREN ALEXANDER LAGROE Passaporte: 208045450 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DIMKICH Passaporte: 038130070 Estrangeiro: JOHN JOSEPH TEMPESTA Passaporte: 500285926 Estrangeiro: WILLIAM HENRY DUFFY Passaporte: 093087524 Estrangeiro: IAN ROBERT ASTBURY Passaporte: 039106746 Estrangeiro: ROBERT SCOTT CARSTEN Passaporte: 206583325 Estrangeiro: OWEN BRUCE GOLDMAN Passaporte: 037897997 Estrangeiro: THOMAS GEORGE VITORINO, Processo: 46000025846200657 Empresa: CB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12982863 Estrangeiro: IRIS CECILIA WALDISBERG Passaporte: 18392530 Estrangeiro: WALTER DARIO GREGÓRIO Passaporte: 6380009249 Estrangeiro: EDUARDO MARQUES CRUZ Passaporte: 48718973 Estrangeiro: LUCIA KAMINSKY Passaporte: 48385359 Estrangeiro: CARMEN INDIANA HILL, Processo: 46000026114200684 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C0477370 Estrangeiro: AHARON MATONDO MABASUKISA Passaporte: C0477371 Estrangeiro: PAULINE MBUKA NSIALA Passaporte: C0477373 Estrangeiro: VINCENT VISI Passaporte: C0477401 Estrangeiro: NDOFUSU MBIYAVANGA Passaporte: C0477372 Estrangeiro: WAKU MENGA Passaporte: C0477375 Estrangeiro: MAWANGU MAKUNTIMA Passaporte: C0477374 Estrangeiro: MAWANGU MINGIEDI, Processo: 46000026185200687 Empresa: MARCELO ANDRÉ CASTELO BRANCO Prazo: 55 DIAS Passaporte: 10908055 Estrangeiro: MARNYANSKI STANISLAV, Processo: 46000026315200681 Empresa: SALA 2 CINE VIDEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 565609S Estrangeiro: ZSUZSANNA NAGY, Processo: 46000026323200628 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 9999819 Estrangeiro: IANCONVICI EYAL TUVIA, Processo: 46000026324200672 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: G356628 Estrangeiro: EDOARDO MARVASO, Processo: 46000026337200641 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: 9996163 Estrangeiro: SMAILOV AVRAHAM, Processo: 46000026338200696 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 45 DIAS Passaporte: 10904862 Estrangeiro: ELI BITON, Processo: 46000026339200631 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 04AE63859 Estrangeiro: WALLERSTEIN SAMUEL DAVID Passaporte: 9710999 Estrangeiro: BITON YANIV, Processo: 46000026340200665 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 504306702 Estrangeiro: GERADUS JOACHIM FRANK Passaporte: 5228956586 Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000021353200648 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E7233700 Estrangeiro: SAKET JANARDAN ADHATRAO, Processo: 46000021393200690 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18931619 Estrangeiro: JIEJUN ZHOU, Processo: 46000021952200661 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G17387609 Estrangeiro: BO YANG, Processo: 46000022037200693 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18572913 Estrangeiro: JIANSEN SHEN, Processo: 46000022469200602 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18764892 Estrangeiro: YUEJIN XUE, Processo: 46000024065200645 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G16731329 Estrangeiro: XIAOFFEI LI, Processo: 46000024398200674 Empresa: IMPRESUB BRASIL SERV. MARÍTIMOS E SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C493309 Estrangeiro: ROBERTO ZARA, Processo: 46000024403200649 Empresa: IMPRESUB BRASIL SERV. MARÍTIMOS E SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 697857U Estrangeiro: MARIO PERRONE, Processo: 46000025060200630 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080114357 Estrangeiro: SCOTT BUCHANAN, Processo: 46000025317200653 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1684386 Estrangeiro: MASAYUKI HOJO, Processo: 46000025693200648 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A608836 Estrangeiro: SUMINTO, Processo: 46000025694200692 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A484861 Estrangeiro: SUPRIYADI, Processo: 46000025695200637 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N087382 Estrangeiro: KATIRIN, Processo: 46000025697200626 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A992038 Estrangeiro: DIK DIK, Processo: 46000025700200610 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B489969 Estrangeiro: PARMIAN, Processo: 46000025701200656 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M314041 Estrangeiro: LEONARD DAUD, Processo: 46000025702200609 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N770359 Estrangeiro: AGUS SETIYONO, Processo: 46000025703200645 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B317750 Estrangeiro: TAMRIN PANJAITAN, Processo: 46000025706200689 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B517132 Estrangeiro: SUTISNA, Processo: 46000025708200678 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A992151 Estrangeiro: DODI ZULKARNAIN, Processo: 46000025741200606 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES

MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK4786017 Estrangeiro: JAAP JAN PRINS, Processo: 46000025742200642 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21230324 Estrangeiro: MAGNUS PIENE, Processo: 46000025743200697 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NE5115281 Estrangeiro: ANTONIE FRANS WOUTERSE, Processo: 46000025745200686 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G541858 Estrangeiro: HUGO MIGUEL PINTO MESQUITA CORREIA DIOGO, Processo: 46000025746200621 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 058P42480 Estrangeiro: CHRISTELE GAUTHIER, Processo: 46000025748200610 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420699112 Estrangeiro: NTANDO REGINALD NDLOVU, Processo: 46000025806200613 Empresa: INTERGRÁFICA PRINT E PACK MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1458188 Estrangeiro: SHIRISHKUMAR NARAYANRAO PILANKAR, Processo: 46000025807200650 Empresa: SMS DEMAG LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 556205839 Estrangeiro: HANS-PETER BERNHARDT, Processo: 46000025808200602 Empresa: SMS DEMAG LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NVPC76JR4 Estrangeiro: EWALD ANTONIUS MARIA COMMANDEUR, Processo: 46000025818200630 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR5263054 Estrangeiro: KAORU KOJIMA, Processo: 46000025819200684 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE7527406 Estrangeiro: TATERU MINOWA, Processo: 46000025820200617 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7253324 Estrangeiro: JIRO SEGI, Processo: 46000025821200653 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3162498 Estrangeiro: MEGUMI HARADA, Processo: 46000025822200606 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE7948808 Estrangeiro: YASUHIKO TOYOZUMI, Processo: 46000025823200642 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6143990 Estrangeiro: KENTARO ISHIMARU, Processo: 46000025844200668 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NE2621473 Estrangeiro: THEODORUS ANTONIUS DENKERS, Processo: 46000025865200683 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ND6866941 Estrangeiro: ANTONY JAN ARNOLD BREURE, Processo: 46000025867200672 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE057965 Estrangeiro: VINCENT E. J. MAES, Processo: 46000025869200661 Empresa: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC19385813 Estrangeiro: RAFAEL MORENO HERRERA, Processo: 46000025870200696 Empresa: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91424632 Estrangeiro: GILBERTO ENRIQUE ECHEVERRIA ROBLES, Processo: 46000025871200631 Empresa: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC5083314 Estrangeiro: ROBINSON JOSE GELVIS CASTILLO, Processo: 46000025872200685 Empresa: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC5947585 Estrangeiro: JOSE ANCIZAR RINCON BALLESTEROS, Processo: 46000025891200610 Empresa: SÃO PAULO ALPAGARTAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: GN0775696 Estrangeiro: HEE GU KIM, Processo: 46000025908200621 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434034697 Estrangeiro: BERND SCHOTTE, Processo: 46000025909200675 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JS364962 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT DALTON, Processo: 46000025910200608 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077600 Estrangeiro: DAVID ANTHONY BOLLNER, Processo: 46000025912200699 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B0617594 Estrangeiro: NISHI KANT, Processo: 46000025913200633 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A9215588 Estrangeiro: JEYAKRISHNA RAMAMOORTHY, Processo: 46000025914200688 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A4714297 Estrangeiro: AGNIT DASGUPTA, Processo: 46000025915200622 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 600681247 Estrangeiro: HANS-PETER RAUSCHER, Processo: 46000025916200677 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C08953086 Estrangeiro: MARTIN STRUTZENBERGER, Processo: 46000025928200600 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2192058090 Estrangeiro: RALF CLAUS, Processo: 46000025929200646 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5171391878 Estrangeiro: GEORG FELD, Processo: 46000025930200671 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401916698 Estrangeiro: SEAN PETER HEANEY, Processo: 46000025931200615 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 37271913 Estrangeiro: GORDON JAMES PROUDFOOT, Processo: 46000025932200660 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077515 Estrangeiro: ROBERT JAMES SALTIEL, Processo: 46000025974200609 Empresa: EQUIPROM INTERNACIONAL LTDA -ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017136673 Estrangeiro: EDWARD STANLEY STOKLOSA, Processo: 46000026030200641 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3824483 Estrangeiro: MANABU OMURA, Processo: 46000026031200695 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF0104611 Estrangeiro: AKIHIRO TANAKA, Processo: 46000026032200630 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8176189 Estrangeiro: ATSUSHI BEPPU, Processo:

46000026033200684 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1208657 Estrangeiro: STEFAN LUKAS FÄH, Processo: 46000026034200629 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE6488087 Estrangeiro: TOSHIHIKO SAITO, Processo: 46000026035200673 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK1439689 Estrangeiro: ROMAN HOLUBEK, Processo: 46000026036200618 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4890089 Estrangeiro: TSUTOMU MISAKI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º , INCISO II):

Processo: 46000025439200640 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G196267 Estrangeiro: PAULO JORGE DA COSTA GONÇALVES FERNANDES.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º , INCISO I):

Processo: 46000018211200601 Empresa: DANIELI CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y404400 Estrangeiro: FERDINANDO TEDESCO, Processo: 46000018213200692 Empresa: DANIELI CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A388663 Estrangeiro: FRANCO LUSURIELLO, Processo: 46000024645200632 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04BK32642 Estrangeiro: ALEXANDRE HENRI GALLO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000019730200689 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6533214 Estrangeiro: BIN XI, Processo: 46000019731200623 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 06 MESES Passaporte: P6001904 Estrangeiro: LINGCHUAN DUAN, Processo: 46000019732200678 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 05 MESES Passaporte: P5453648 Estrangeiro: CHUNSONG DU, Processo: 46000019739200690 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 06 MESES Passaporte: P6471043 Estrangeiro: GUOZHENG LI, Processo: 46000022464200671 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 07 MESES Passaporte: G17666427 Estrangeiro: NENGHUI WANG, Processo: 46000022465200616 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18859932 Estrangeiro: MING QIU, Processo: 46000022466200661 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18859931 Estrangeiro: JIWU LU, Processo: 46000022467200613 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 06 MESES Passaporte: P5997021 Estrangeiro: ZHI WU, Processo: 46000022468200650 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15305646 Estrangeiro: LIXIN LIU, Processo: 46000022470200629 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 10 MESES Passaporte: P6481647 Estrangeiro: CUIPING XING, Processo: 46000022471200673 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 06 MESES Passaporte: G16834795 Estrangeiro: DAIBING LI, Processo: 46000022472200618 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 07 MESES Passaporte: G13661105 Estrangeiro: ZHIMING CHEN, Processo: 46000022473200662 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18859845 Estrangeiro: CHUNSENG CHEN, Processo: 46000022474200615 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18859828 Estrangeiro: JUNWEN ZHANG, Processo: 46000022475200651 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18859916 Estrangeiro: JIANSHENG YANG, Processo: 46000023277200613 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 09 MESES Passaporte: P6455173 Estrangeiro: ZHAOHUI YUAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46205003531200652 Empresa: ALBUPRAIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H331215 Estrangeiro: RICARDINO SILVESTRE RODRIGUES, Processo: 46211009791200652 Empresa: GALETO ITÁLIA EXPRESS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G07524143 Estrangeiro: LI RUIMING, Processo: 46217006426200636 Empresa: FFA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H138349 Estrangeiro: VANDA CARLA MARQUES IGREJAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000025466200612 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 07/07/2007 Passaporte: 101735226 Estrangeiro: RASMUS KJAER PEDERSEN Passaporte: 101628361 Estrangeiro: PER KORSGAARD NIELSEN, Processo: 46000025480200616 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 93064030 Estrangeiro: PETER DAVID EVANS, Processo: 46000025481200661 Empresa: WEAATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0044535 Estrangeiro: JOSE GREGORIO MARTINEZ RIVERO Passaporte: C1085468 Estrangeiro: JORGE LUIS VASQUEZ CASTRO, Processo: 46000025580200642 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 01/09/2007 Passaporte: 60N4586228 Estrangeiro: VADIM VEKHOV Passaporte: 60N6168697 Estrangeiro: NIKOLAY TELEPEN Passaporte: 62N6214785 Estrangeiro: ANATOLY SIDLETSKIY Passaporte: 60N5739307 Estrangeiro: SERGEY SARNAVSKY Passaporte: 62N1075828 Estrangeiro: SERGEY LITVINENKO Passaporte: 62N6212391 Estrangeiro: IGOR BUTYLIN, Processo: 46000025581200697 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0469942 Estrangeiro: ROMEL TROMPETA TERANIA, Processo: 46000025582200631 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NR101829092 Estrangeiro: BO PEDERSEN ROSENBERG, Processo: 46000025583200686 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2007 Passaporte: MM0939608 Estrangeiro: ALVIN BURGOS MONTEMAYOR, Pro-



cesso: 46000025586200610 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0072251 Estrangeiro: ELMERITO IMBAT MABALOT, Processo: 46000025589200653 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 20/04/2008 Passaporte: BM2599204 Estrangeiro: ANDRZEJ CI-CHOSZ, Processo: 46000025590200688 Empresa: TRIAINA AGÊN- CIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3584401 Estrangeiro: CHARALAMPOS MARKAKIS, Processo: 46000025593200611 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E6295138 Estrangeiro: NIPUN VATS Passaporte: E6825084 Estrangeiro: HARNEET SINGH Pas- saporte: E0753748 Estrangeiro: RANDEEP SINGH Passaporte: F3432270 Estrangeiro: RAJ KUMAR SANDHIR Passaporte: E1031222 Estrangeiro: CHAUHAN DEWANAND RAMCHANDRA Passaporte: F3961555 Estrangeiro: HEMANT RAI Passaporte: A7413451 Estrangeiro: AHAMED SYED NAZEER Passaporte: E2025037 Estrangeiro: RASAL DEEPAK LAXMAN Passaporte: B3361960 Estrangeiro: VINEY KUMAR KARNAL Passaporte: E4343199 Estrangeiro: DEBASHIS KAR Passaporte: G0450080 Es- trangeiro: SAVINDER SINGH HUNDAL Passaporte: F8294924 Es- trangeiro: NABO KUMAR GHOSH Passaporte: A5801650 Estran- geiro: JACOB ANTONIO FERNANDES Passaporte: Z1193940 Es- trangeiro: MUTALIK PRADEEP DAMODAR Passaporte: B3684063 Estrangeiro: ALOK BAJAJ, Processo: 46000025595200619 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 6 MESES Pas- saporte: NN0287632 Estrangeiro: RODERICK REMOTING COM- PANERO, Processo: 46000025596200655 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T641516 Estrangeiro: EMMANOUIL NIKOLAKIS Passaporte: AA1002283 Estrangeiro: ANTONIOS MANOLIS Passaporte: 51N2056379 Estrangeiro: IVAN DYMA Passaporte: AT464609 Es- trangeiro: OLEKSANDR DIDENKO, Processo: 46000025598200644 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 17/06/2007 Passaporte: F890649 Estrangeiro: FIORE TOMMASO Passaporte: PP0127744 Estrangeiro: ROMAN-HARIS SO ELERO Passaporte: KK659609 Estrangeiro: NEIL RANOLLO CIRCULADO, Processo: 46000025600200685 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MA- RÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 60N3935098 Estran- geiro: ALEXANDER TOCHILKIN Passaporte: LK0529638 Estran- geiro: ANATOLIJS INOZEMCEVS, Processo: 46000025601200620 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2725848 Estrangeiro: SHOUKAT KASAM SHAIKH Passaporte: E7796462 Estrangeiro: SAVIO MONTEIRO Passaporte: A6878384 Estrangeiro: MOHMED SALIM DUSTEY Passaporte: A7119813 Estrangeiro: MAHESHKUMAR PUNJALAL BHAGWAKAR, Processo: 46000025602200674 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05AA22473 Estrangeiro: LEVAN KHACHIDZE, Processo: 46000025603200619 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: BM4387585 Estrangeiro: KONRAD WICHER Passaporte: AL8306307 Estrangeiro: CZES- LAW JACKOWSKI, Processo: 46000025604200663 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas- saporte: AA4135237 Estrangeiro: PANTELIS VARKARIS Passapor- te: AB0660633 Estrangeiro: STAVROS LINAS, Processo: 46000025605200616 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0868621 Estrangeiro: DEN- NIS SUJIDE ZAMORA Passaporte: KK374917 Estrangeiro: CARLO RAMIREZ SALAMAT Passaporte: QQ0297820 Estrangeiro: ROMU- LO POSILLO RAÑADA Passaporte: LL073350 Estrangeiro: VLA- DIMIR SUMBANG PAMA Passaporte: QQ0597056 Estrangeiro: BELLANY BALLARTA MONTERO Passaporte: KK739124 Estran- geiro: SELVINO ORPILLA DEL ROSARIO Passaporte: TT0871864 Estrangeiro: GILBERT CORUÑA CORDERO Passaporte: ZZ097229 Estrangeiro: RENANTE TRINIDAD CLARETE Passaporte: TT0370713 Estrangeiro: JOVENICIO CANADA CANARES Passa- porte: TT0117578 Estrangeiro: LEONIDES LIQUIT BALABA JR., Processo: 46000025607200605 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MA- RÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0421900 Estrangeiro: IRAKLI SHERVASHIDZE Passaporte: LL0719871 Estrangeiro: ALEKSANDRS NIKOLAJENKO Passaporte: 51Nº 2746048 Estran- geiro: KONSTANTIN SHVYDKOY Passaporte: 62Nº 0578281 Es- trangeiro: VLADIMIR KONDRATEV Passaporte: 62Nº 0581491 Es- trangeiro: ANDREY KISEL, Processo: 46000025609200696 Empre- sa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 21/01/2007 Passaporte: AB0291606 Estrangeiro: KYRIAKOS GAT- SINOS, Processo: 46000025610200611 Empresa: TRIAINA AGÊN- CIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 13 MESES Passaporte: TT0479936 Estrangeiro: NICKEL JUN REBUTA EDÜROT, Processo: 46000025611200665 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 09/01/2007 Passaporte: AB0895875 Estrangeiro: GEORGIOS PAPATHEODOROU, Processo: 46000025612200618 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LL008082 Estrangeiro: JAMES PETER DURIAS LIM, Processo: 46000025614200607 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1278547 Es- trangeiro: IOANNIS KANDILARIS Passaporte: AB1750749 Estran- geiro: TILEMACHOS ANGELOU, Processo: 46000025615200643 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1069917 Estrangeiro: NIKOLAOS MALLIS Passaporte: AB0609963 Estrangeiro: THEODOROS ANDREADIS Passaporte: AE515925 Estrangeiro: ANATOLIY BLANKENBURG, Processo: 46000025616200698 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MA- RÍTIMA LTDA. Prazo: 08 MESES Passaporte: BM4226475 Estran- geiro: WOJCIECH RAINKO Passaporte: AK2895220 Estrangeiro: PAWEL ZIOLKOWSKI, Processo: 46000025617200632 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas- saporte: BM6873046 Estrangeiro: JANUSZ ANDRZEJ SZAFER Pas- saporte: AB9632078 Estrangeiro: MACIEJ KONRAD PLACHETKO

Passaporte: BM1701521 Estrangeiro: BARTOSZ MAREK PAPKE Passaporte: AP1549437 Estrangeiro: TOMASZ MECHLINSKI Pas- saporte: AJ7803779 Estrangeiro: FLORIAN HEDRZAK Passaporte: AJ0789090 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN BYCHOWSKI Passa- porte: BM4798409 Estrangeiro: WIESLAW PRANSCHKE Passapor- te: BM0174014 Estrangeiro: PIOTR WLODZIMIERZ ZAWADZINS- KI, Processo: 46000025618200687 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1101642 Es- trangeiro: ANTONIOS VOURLIDIS Passaporte: AB1362651 Estran- geiro: MICHAÏL KOUTOURAS Passaporte: B006281 Estrangeiro: FILIMON BAROUSIS, Processo: 46000025619200621 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas- saporte: BS2262774 Estrangeiro: JUNE HEE YANG Passaporte: BS2361802 Estrangeiro: JUNG JAE LEE Passaporte: BS2105668 Estrangeiro: JAE WOOK KI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: David Stuart Montgomery a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM Frade Serviços Marítimos Ltda. Processo: 46000.025350/2006-83, anteriormente au- torizado através do Processo: 46000.008667/2005-746.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: Kimihiro Yoshitake a exercer con- comitantemente o cargo de Diretor Presidente na Pioneer do Brasil

Representações Ltda. Processo: 46000.025298/2006-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010140/2003-48.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: Nicolas Fischer a exercer conco- mitantemente o cargo de Diretor Presidente na Beiersdorf Indústria e Comercio Ltda. Processo: 46000.019207/2006-52, anteriormente au- torizado através do Processo: 46000.018203/2005-76.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe- rimento publicado no DOU nº 79 de 26 de abril de 2006, Seção 1, pág. 48, Processo: 46000006267200613 onde se lê: Passaporte: 1342989205 Estrangeiro: Joe Bob Carruth, Leia-Se: Passaporte: 132089205 Estrangeiro: Joe Bob Carruth.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe- rimento publicado no DOU nº 220 de 17 de novembro de 2006, Seção 1, pág. 100, Processo: 46000024039200617 onde se lê: Prazo: Dias Leia-Se: Prazo: 300 Dias.

Ministério do Turismo

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e Portaria SOF nº 6, de 29 de maio de 2006. resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constantes da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS. 23.846.1166.0173.0001 Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRO- DETUR-NE II - Nacional.	F	0100	9999	4.4.30	125.000	4.4.90	125.000

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FI- NANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRAT- UR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MTUR n.º 29, de 10 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, em seu art. 63, Inciso II; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas finalísticas resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PAULO DE SOUSA

ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.126.1001.4104.0001	0100	3330	168.101,00	3390	457.593,23
	0100	3340	200.121,00		
	0100	3350	89.371,23		
TOTAL			457.593,23		457.593,23

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2006 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo pro- cesso administrativo, conforme discriminado no anexo desta Por- taria.

Art 2º Revoga-se o Anexo 12 da Portaria n.º. 370, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2005, Seção 1, página 161.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO
Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL Processo nº: 50000.044306/2005-69

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2006 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 20 de novembro de 2006.
A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MS-178	Entroncamento BR 267 - Aeroporto de Bonito (CURÊ)	4.200.000
02. MS-156	Amambai - Caarapó	6.000.000
03. Acesso	Acesso ao Balneário - Três Lagoas	300.000
04. MS-460	Maracajú - Entroncamento BR-060 - Água Fria	3.500.000
05. MS-223	Serra do Figueirão	1.500.000
Total do Programa		15.500.000

B - Programa de Recuperação de Rodovias Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. BR-060	Sidrolândia - Nioaque	522.841
07. MS-395	Três Lagoas - Brasilândia - Bataguassu	920.000
08. MS-141	Ivinhema - Angélica	451.852
09. MS-164	Ponta Porã - Posto Aquidaban	1.100.000
10. BR-463	Dourados - Ponta Porã	350.070
11. MS-386	Posto Taji - Amambai	758.366
12. MS-141	Naviraí - Ivinhema	897.879
13. MS-286	Posto Tagi - Aral Moreira	1.400.000
14. MS-080	Campo Grande - Rochedo - Corguinho	537.689
15. BR-497	Paranaíba - Porto Alencastro	621.692
16. MS-377	Água Clara - Inocência	2.308.656
16. MS-215	Acesso à Pedro Gomes	1.020.000
17. Trechos a definir em função do estado da malha		250.000
Total do Programa		11.139.044

C - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
18. MS-040	Três Barras - Santa Terezinha	391.910
19. MS-310	Entroncamento MS-240 - Árvore Grande	299.999
20. MS-487	Naviraí - Porte Caiuá	199.999

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de novembro de 2006.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993, para patrocinar o XX Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes da ANPET, a realizar-se no período de 06 a 10 de novembro de 2006, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Processo 50500.056392/2006-01.

Em 29 de novembro de 2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Direct Rede Legislação Brasileira Informatizada S.A. CNPJ nº 04.257.307/0001-23, visando a prestação de serviços por intermédio de assinatura, para acesso via internet, de publicação eletrônica do produto designado “Datalagis Gestão Pública”, permitindo até 03 (três) acessos simultâneos da ANTT às bases de dados da Direct Rede, cuja despesa global é de R\$ 11.649,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Processo 50500.067556/2006-17

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

RESOLUÇÃO Nº 1733, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o estabelecimento, em caráter definitivo, da tarifa e das condições para o exercício do direito de passagem pela Estrada de Ferro Carajás - EFC, da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD nos ramais ferroviários de acesso ao Porto de Itaqui (MA), integrantes da malha da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 286/2006, de 20 de novembro de 2006;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, alíneas “a” e “b”, 22, inciso I, e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta dos Processos nº 50500.184905/2004-06, nº 50500.196210/2004-86, nº 50500.011511/2005-85 e nº 50500.012912/2006-65;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 006, de 5 de janeiro de 2005, que autorizou a instauração de procedimento de arbitragem, consoante o disposto na Resolução nº 433, de 2004, para solucionar o

21. MS-473	Nova Andralina - Entroncamento MS-141	274.338
22. MS-215	Pedro Gomes - Rio do Peixe	499.986
23. MS-386	Entroncamento MS-295 (Iguatemi) - Entroncamento MS-156	581.345
24. MS-382	Bonito - Baía das Garças - Naitaca	718.507
25. MS-455	Capão Seco - Alegrete - Entroncamento BR-267	509.495
26. MS-306	Divisa MS-MT - Gaúcho Pobre - Cantina	731.585
27. MS-223	Distrito de Jauru - Distrito de Figueirão	522.557
28. MS-447	Ponte do Grego - Cipolândia	499.990
29. Trechos a definir em função do estado da malha		100.687
Total do Programa		5.330.398

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	1.700.000	1.800.000	1.048.421	10.951579	15.500.000
B - Programa de Recuperação de Rodovias Pavimentadas	1.781.713	1.829.907	1.910.739	5.616.682	11.139.041
C - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas	1.743.237	1.743.237	1.743.236	100.687	5.330.397
Total do Estado	5.224.950	5.373.144	4.702.396	16.668.948	31.969.438

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 244/2006, de 29 de novembro de 2006, delibera:
Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	QUANTITATIVO PROPOSTO	REMUNERAÇÃO	ACRÉSCIMO (REDUÇÃO)
CCT IV	38	-	1	37	1.161,90	(1.161,90)
CCT V	22	1	-	23	1.589,98	1.589,98

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

§ 2º Não há limitação horária para o uso das vias da CFN pela CVRD para acesso aos terminais da pêra do Pier, de Cobre e do Porto, devendo a CVRD apenas apresentar à CFN a programação de seus trens com 2 (duas) horas de antecedência.

Art. 3º O valor da tarifa fixado no art. 1º desta Resolução terá efeito retroativo a 23 de dezembro de 2005, data de vigência da Resolução nº 1250, conforme estabelece o § 2º do art. 3º daquele normativo, com o conseqüente encontro de contas entre as concessionárias para ajuste da remuneração devida pelo serviço prestado.

§ 1º O valor da tarifa será atualizado anualmente com base na variação do IGP-DI no período.

§ 2º O primeiro reajuste da tarifa ocorrerá em 23 de dezembro de 2006.

Art. 4º O licenciamento dos trens da CVRD e da CFN no Ramal de acesso ao Porto de Itaqui será executado pelo Centro de Controle Operacional (CCO) da CFN.

Art. 5º Constatada por uma das concessionárias a necessidade de construção da segunda linha férrea entre o aparelho reversor de bitola (pombinho) e o entroncamento com o ramal da pêra ferroviária do Pier da CVRD, bem como a duplicação do acesso às bases de carregamento de derivados de petróleo e suas expansões, em bitola mista, caberá à concessionária interessada encaminhar o projeto básico para análise e aprovação da ANTT.

§ 1º O prazo para conclusão da obra de que trata este artigo será de seis meses, contados a partir da expedição da necessária licença ambiental.

§ 2º Os custos decorrentes da implantação dos projetos de que trata este artigo, quando de responsabilidade da CVRD, serão deduzidos do pagamento do Direito de Passagem exercido pela Concessionária na via concedida à CFN.

§ 3º A dedução a que se refere o § 2º, a título de amortização do investimento, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pela Concessionária referente ao Direito de Passagem de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 4º A linha férrea de que trata o caput deste artigo, uma vez construída, será incorporada aos ativos da Malha Nordeste, independentemente da concessionária que a tenha construído.

Art. 6º Para acompanhar o fiel cumprimento dos dispositivos desta Resolução, a ANTT promoverá inspeções especiais na operação ferroviária objeto desta Resolução.

Art. 7º Havendo acordo entre a CFN e a CVRD, poderão ser suspensos os efeitos desta Resolução, o que não exime as concessionárias de apresentarem à ANTT o Contrato Operacional Específico celebrado entre as partes, nos termos da Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.



Art. 8º O Contrato Operacional Específico deverá ser encaminhado à ANTT no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

Art. 9º Para efeito de meta contratual, a produção em TKU realizada pela EFC nas suas operações em regime de direito de passagem pelos ramais ferroviários do Porto de Itaqui, será computada em seu favor, conforme art. 5º da Resolução nº 433 de 2004, com efeito retroativo a 23 de dezembro de 2005, data de vigência da Resolução nº 1250/2005.

Art. 10. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique a CFN e a CVRD quanto ao teor desta Resolução.

Art. 11. A inobservância do disposto nesta Resolução implicará adoção, pela ANTT, das medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 1250, de 2005.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: ACE Ricardo de Mello Araújo
Secretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Adylson Motta) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente Guilherme Palmeira declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 47, da Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO NORMATIVA

O Plenário homologou a Decisão Normativa-TCU nº 80, de 29/11/2006, que dispõe sobre a fixação, para o exercício de 2007, do valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao TCU, emitida pelo Presidente com base no disposto no artigo 29 do Regimento Interno. (v. Anexo V a esta Ata)

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Encaminhamento, ao Banco Mundial, de projeto para concorrer a recursos de doação do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF), a ser executado em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).;
- Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 3º trimestre do corrente ano;
- Execução, no período de 13 a 24/11/2006, do Plano de Fiscalizações do Tribunal; e
- Voto de pesar pelo falecimento do Ministro emérito do TCU Wilson de Souza Aguiar.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Publicação, no Diário Oficial da União desta data, do Edital nº 1/2006, de Concurso Público para provimento de vaga de Auditor;
- Publicação do livro “ Sociedade democrática, direito público e controle externo” em parceria com a Universidade de Brasília; e
- Participação no III Fórum do Programa de Modernização dos Tribunais de Contas (PROMOEX), em Recife - PE.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-013.638/2005-9, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás não dê prosseguimento à execução do contrato de compra e venda de energia, firmado em 30/6/2004, com a empresa Elebrás Projetos Ltda.;
- no processo nº TC-026.011/2006-8, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Ministério das Cidades suspenda o procedimento da Concorrência 01/2006;
- no processo nº TC-026.778/2006-5, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Ministério Público do Trabalho - MPT não dê prosseguimento à Concorrência/MPT/PG/CPL 03/2006 ou à execução do contrato porventura assinado em decorrência do referido certame;
- no lote 0000425955503, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs suspenda a Concorrência nº 002/2006-DA/L.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: TC-007.014/2005-9
Interessado: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/GO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reexame (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-019.961/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-017.698/2004-7
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO/RJ
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-010.608/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-003.492/2004-0
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-500.167/1998-2
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-019.338/2003-3
Interessado: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-011.857/2006-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.157/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.163/2006-8
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-012.159/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-012.394/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-015.897/2005-0
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-020.781/2005-5
Interessado: CORREIOS/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-017.000/2005-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Itaíba - PE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-027.437/2006-0
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução 190/2006
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-013.686/2004-8
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-024.927/2006-8
Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-013.774/2003-4
Interessado: /PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-700.023/1998-4
Interessado: OSEC/ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-027.014/2006-4
Interessado: RSBC/REDE SUL BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-015.263/1999-1
Interessado: Ciset/MEC/FNDE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: TC-002.211/2003-9
Interessado: Geraldo Bastos Osterno Júnior
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-022.718/2006-9
Interessado: /MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-021.644/2006-9
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP, Prefeitura Municipal de Benedito Novo - SC
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES



Processo: TC-024.150/2006-2 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-024.290/2006-3 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-023.426/2006-9 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-018.078/2006-2 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-024.933/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-026.630/2006-6 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-021.256/2006-8 Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO/SP - MPT/MPU Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-026.750/2006-4 Interessado: ANEEL/AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-020.839/2006-5 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-027.265/2006-4 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-013.545/2006-6 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-024.947/2006-0 Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-020.110/2006-9 Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR), MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-027.446/2006-0 Interessado: WINGTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA/WINGTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-026.627/2006-0 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-004.486/2006-4 Interessado: CONGRESSO NACIONAL, ITERRA/INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO E PESQUISADA REFORMA AGRARIA Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-008.558/2000-4 Interessado: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - MAPA Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-024.941/2006-7 Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-007.763/2004-3 Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-012.383/1997-0 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - SALVADOR/BA - INSS/MPs Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-022.238/2006-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, /MINISTÉRIO DA SAÚDE Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: TC-024.287/2006-8 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-015.867/2005-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-026.949/2006-4 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-024.293/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-026.760/2006-0 Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-004.147/2004-3 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-700.351/1996-5 Interessado: OSEC/ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-012.017/2003-5 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-023.443/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-016.580/2006-9 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-020.119/2006-4 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-026.628/2006-8 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-026.759/2006-0 Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-021.646/2006-3 Interessado: Raquel Gabbai de Oliveira Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-026.629/2006-5 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-027.012/2006-0 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-016.563/2006-8 Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-002.429/2006-9 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-012.384/2006-9 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-005.651/2006-4 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Auditoria e inspeção Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-700.383/1996-4 Interessado: OSEC/ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: TC-024.994/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-012.385/2006-6 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-001.303/2005-4 Interessado Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006 Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES



Processo: TC-027.266/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio por Conflito de Competência

Processo: TC-027.327/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-020.610/2004-0
Interessado: MINISTÉRIO/DA SAÚDE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.365/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.428/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.472/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-525.078/1994-0
Interessado: SEDUC/PI
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.387/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.396/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.374/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.373/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-024.372/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.939/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.466/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.460/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.384/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-025.759/2006-5
Interessado: SESAU/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, Maria Roseli de Almeida Pery
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-025.762/2006-0
Interessado: Governo do Estado do Tocantins, SESAU/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, Maria Roseli de Al
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-012.852/2003-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Varzedo - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.367/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-024.654/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.455/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.459/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-004.658/2004-4
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-002.770/2004-5
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.653/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.385/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-025.607/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.733/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.738/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.160/2004-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.391/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-024.371/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.376/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.516/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-006.780/2005-8
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.620/2004-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 2227 a 2235, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 27/2006):

ACÓRDÃO Nº 2227/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 009.498/1999-0 (com 2 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I: Recurso de Revisão
3. Recorrente: Ranolfo Litaiff Barbosa
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvarães/AM
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 559)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Ranolfo Litaiff Barbosa (ex-Prefeito de Alvarães/AM), referentes ao Convênio nº 92/1995 - SU-DAM, que tinha por objeto a implantação de projeto de desenvolvimento rural, consistente na distribuição de mudas de castanheira a pequenos produtores, construção de casas de farinha e de fábrica de gelo para favorecimento da pesca na localidade.

Considerando que, em processo regularmente constituído, o recorrente teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 613/2002-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recorrente foi condenado ao recolhimento do valor de R\$ 90.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional;

Considerando que o recurso de reconsideração, interposto contra aquela deliberação, foi conhecido e não provido pelo Acórdão nº 953/2005-TCU-2ª Câmara;

Considerando que os Embargos de Declaração opostos contra esse acórdão também foram conhecidos e não providos, conforme Acórdão nº 1.457/2005-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 99/2006-TCU-2ª Câmara, este Tribunal resolveu não conhecer do expediente encaminhado pelo interessado, a título de pedido de reexame, uma vez ausentes os requisitos pertinentes a quaisquer das modalidades de recurso previstas nos normativos que regem a atuação da Corte de Contas;

Considerando que o recorrente interpõe recurso de revisão, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, juntando fotografias, a título de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, apontando nulidade do processo com alegações de que não pode ser responsabilizado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior e de que a responsabilidade pelo desperdício seria do seu sucessor na administração municipal,;

Considerando que documento novo é aquele cuja existência se ignorava ou de que não se pôde fazer uso (art. 485, inciso VII, do CPC, c/c o art. 298 do RI/TCU);

Considerando o entendimento pacífico no âmbito deste Tribunal no sentido de que fotografia não se constitui em prova hábil para comprovar o efetivo atingimento dos objetivos do convênio nem o adequado destino dado aos recursos públicos transferidos, haja vista a impossibilidade de se certificar se os objetos retratados seriam aqueles adquiridos com os recursos em tela;

Considerando que alegações semelhantes às ora produzidas pelo recorrente não tiveram acolhimento por esta Corte ao apreciar o Recurso de Reconsideração acima referido;

Considerando que o conhecimento de Recurso de Revisão, ante sua natureza similar à da ação rescisória, nos termos do art. 288 do Regimento Interno, somente é possível se verificada a presença de algum dos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, não se prestando tal espécie recursal para a simples rediscussão do mérito processual, como almeja o recorrente;

Considerando que o expediente ora em exame não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso.

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 145/2006):

ACÓRDÃO Nº 2228/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 29/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno, em dar quitação ao(s) responsável(is), ante o recolhimento integral da(s) multa(s) que lhe(s) foi(ram) imputada(s), mediante o Acórdão nº 2.040/2004 - Plenário, Sessão Extraordinária de 8.12.2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-001.583/2003-0 - Volume: 2 Anexo:4 (anexo 4 c/ 2 vol) - Apenso: TC-002.630/2003-6; 020.360/2005-3

Classe de Assunto: VII

Responsáveis: AFONSO CELSO ANDARA DA SILVA, CPF: 327.938.397-87; ANTONIO PAULO DE RIEMPST MENEZES, CPF: 096.856.777-00

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.a. - CODESA

Responsável: Afonso Celso Andara da Silva (CPF 327.938.397-87)

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 3.000,00 08/12/2004

Valor recolhido: Data do recolhimento:

R\$ 265,55 03/01/2006

R\$ 265,55 03/01/2006

R\$ 268,42 23/02/2006

R\$ 268,42 23/02/2006

R\$ 268,33 25/04/2006

R\$ 268,33 25/04/2006

R\$ 272,03 29/06/2006

R\$ 272,03 29/06/2006

R\$ 271,98 30/08/2006

R\$ 271,98 30/08/2006

R\$ 272,69 30/10/2006

R\$ 272,69 30/10/2006

Responsável: Antônio Paulo de Riempest de Menezes (CPF 096.856.777-00)

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 3.000,00 08/12/2004

Valor recolhido: Data do recolhimento:

R\$ 318,66 16/01/2006

R\$ 319,93 14/02/2006

R\$ 322,05 17/03/2006

R\$ 323,25 27/04/2006

R\$ 325,92 19/05/2006

R\$ 326,24 26/06/2006

R\$ 325,58 28/07/2006

R\$ 325,55 31/08/2006

R\$ 326,64 29/09/2006

R\$ 327,33 31/10/2006

ACÓRDÃO Nº 2229/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 29/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, mediante o Acórdão nº 872/2006 - TCU - Plenário, Sessão de 7.6.2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-001.085/2004-5 - Volume(s): 4 Anexo:2

Classe de Assunto: VII

Responsável: JOSÉ AZEVEDO LOPES, CPF: 130.548.134-87

Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte-Secex/RN

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 5.000,00 07.06.2006

Valor recolhido: Data do recolhimento:

R\$ 1.247,38 01.08.2006

R\$ 1.247,38 01.09.2006

R\$ 1.247,38 02.10.2006

R\$ 1.264,00 30.10.2006

ACÓRDÃO Nº 2230/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 29/11/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 692/2006 - TCU - Plenário, Sessão de 10.5.2006, este Tribunal fixou o prazo de 60(sessenta) dias para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA informasse a esta Corte de Contas sobre o resultado conclusivo da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse PRONAF/MDA Nº 140.621-47/2002, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Corumbiara/RO, com interveniência da Caixa Econômica Federal; considerando que o MDA através do Ofício nº 1315/SDT-MDA, informa que a CEF, representante do MDA no contrato de repasse mencionado, está tomando as medidas necessárias visando o saneamento das irregularidades praticadas pelo conveniente, inclusive com a instauração da respectiva tomada de contas especial, se for o caso, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI e 143, III, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com a proposta da Secex/RO, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante:

1. TC-018.800/2005-5

Classe de Assunto: VII

Responsável: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA, EX-PRE- FEITO (CPF: 449.681.324-68)

Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO

Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

1. com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/93, determinar à Caixa Econômica Federal, na condição de representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Contrato de Repasse nº 149.621-47/2002/MDA/CAIXA (SIAFI nº 469116), que instaure a respectiva Tomada de de Contas Especial em caso de não-comprovação da correta aplicação dos valores repassados.

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 48/2006):

ACÓRDÃO Nº 2231/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 29/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TC 012.748/2005-6

Classe de Assunto : II

Responsável (CPF): Benedito Sérgio Lencioni (146.191.308-00)

Entidade/Órgão: Município de Jacarei/SP

Determinações/Recomendações:

1 - autorizar o parcelamento da multa, recebido através do Acórdão nº 1.191/2006, em 4 (quatro) parcelas iguais;

2 - alertar o responsável de que, incidirão sobre cada parcela a correção monetária e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido;

3 - informar ao responsável que, consoante o art. 218, parágrafo único do RI/TCU, o pagamento integral da dívida não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

Ministro AUGUSTO NARDES (Relação nº 34/2006):

ACÓRDÃO Nº 2232/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 29/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro evidente, o texto do Acórdão nº 2.117/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de 14/11/2006, inserido na Ata nº 46/2006-Plenário, no subitem 9.1 onde se lê: "tome providências urgentes com a finalidade de recuperar as erosões existentes na BR-235/MG, nos km's 329,4, 333,5 e 339,8", leia-se: "tome providências urgentes com a finalidade de recuperar as erosões existentes na BR-265/MG, nos km's 329,4, 333,5 e 339,8", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. TC 002.311/2006-9 (c/ 1 apenso)

Classe de Assunto: V

Interessado: Congresso Nacional

Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

ACÓRDÃO Nº 2233/2006 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que o recorrente deixou de indicar qual dos recursos previstos nas normas de regência está utilizando para impugnar o Acórdão nº 397/2005-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 13/4/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 12/2005-Plenário;

Considerando que um eventual conhecimento do expediente como Recurso de Reconsideração restaria prejudicado em face da intempestividade de sua apresentação;

Considerando, também, que, em razão das circunstâncias, emerge a impossibilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão resultaria para o recorrente na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, gerando desta forma preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 29/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, Parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 169 e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do expediente interposto contra o Acórdão nº 397/2005-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 13/4/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 12/2005-Plenário, por intempestivo, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. TC 006.543/2003-7 (c/ 1 anexo)

Classe Assunto: IV

Recorrente: Francisco Sales Duarte Azevedo, ex-Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relações nºs 182 e 251/2006):

ACÓRDÃO Nº 2234/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 29/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c o art. 118 da Resolução/TCU n. 191/2006, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado e por tratar-se de caso concreto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação ao interessado:

1. TC-025.182/2006-0

Classe de Assunto: III

Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/11.

ACÓRDÃO Nº 2235/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 29/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU n. 191/2006, em determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Sefip;



1. TC 024.836/2006-1
Classe de Assunto: VI
Interessada: Francesca Durão Correia Lima, Secretária Ju-
diciária do TRE/ES.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

O Plenário examinou os seguintes processos, constantes da Pauta nº 44/2006, e proferiu os Acórdãos de nºs 2236 a 2249, 2251 a 2265, 2267, 2269 a 2274 e 2276 a 2280, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e declarações de voto, bem como dos pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126):

Processos nºs TC-005.387/2001-0, TC-005.765/2004-9, TC-004.639/2005-7, TC-005.559/2006-7, TC-005.832/2006-0, TC-012.489/2005-2 e TC-023.202/2006-6, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;

Processos nºs TC-013.399/2004-0, TC-026.688/2006-6, TC-004.085/2002-2, TC-020.229/2006-6, TC-012.452/2006-0 e TC-000.870/2006-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-003.085/2000-1, TC-010.482/2005-2, TC-010.537/1999-6 e TC-014.387/2004-3, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Processos nºs TC-004.306/2003-3, TC-006.191/2004-0, TC-004.019/2005-1, TC-012.168/2005-6, TC-003.809/2003-8, TC-014.181/2006-5 e TC-006.542/2203-0, relatados pelo Ministro Ubi-ratan Aguiar;

Processos nºs TC-008.403/2000-0, TC-010.277/2003-5, TC-004.447/2004-0, TC-011.456/2002-2, TC-013.868/2006-7, TC-005.371/2005-2, TC-020.415/2006-1, TC-008.493/2000-8 e TC-022.933/2006-6, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-022.944/2006-0, TC-002.085/2006-6, TC-002.595/2006-0 e TC-004.241/2006-1, relatados pelo Ministro Au-gusto Nardes;

Processos nºs TC-013.492/2005-2 e TC-011.378/2001-6, re-latados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
Processos nºs TC-007.610/2006-0 e TC-425.165/1994-9, re-latados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2236/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.387/2001-0 (com 26 volumes)
Apenso: TC 003.251/2004-7, TC 005.585/2003-2 e TC 011.385/2004-5

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes

4. Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - Funres

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB/DF 14974), Leonardo Groba Mendes (OAB/DF 16291), João Batista de Almeida (OAB/DF 2067-A-S), Murilo Lima Delgado (OAB/DF 19279), Osvaldo Flavio Degrazia (OAB/DF 597), Denise Minervino Quintiere (OAB/DF 7157), Danielle de Oliveira Xavier (OAB/DF 4143-E), Leonardo Sampaio de Almeida (OAB/DF 6561-E) e Neemias Carvalho Miranda (OAB/DF 12908)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que foi interposto pedido de reexame pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. contra as determinações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 1.206/2004-TCU-Plenário, dirigidas ao Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo para que adotasse providências quanto à cobrança indevida dos tomadores de taxa a título de análise de projetos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame com base no art. 48, c/c arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar a redação dos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 1.206/2004-TCU-Plenário, como segue:

“9.4.1. que busque perante o Bandes o ressarcimento ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - Funres, com o acréscimo dos consectários legais pertinentes, das quantias indevidamente cobradas a título de taxa de análise de projetos com base em normas infralegais que tenham resultado em cobrança de montantes diversos dos correspondentes à aplicação de 4/7 (quatro sétimos) de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor exato de cada liberação de recursos pelo Funres, durante o período de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira aprovado pela Resolução nº 859/1998, do Geres, assim como do art. 20, inciso III, da Lei nº 8.167/1991, dando baixa dos valores restituídos dos saldos das correspondentes operações em ser;

9.4.2. - que verifique se, a partir de 1º de janeiro de 2001, a remuneração do Bandes vem sendo feita em conformidade com as novas regras inicialmente estabelecidas na MP 2.058, de 23/8/2000, sucedida pela MP 2.199-14, de 24/8/2001, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias, em caso de não-aderência ao que passaram a prescrever esses dispositivos legais;”

9.2. determinar o apensamento do presente processo ao TC 010.811/2002-8 (contas do Funres relativas ao exercício de 2001), de modo a subsidiar a instrução do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.157/2005-TCU-2ª Câmara, cujo item 1.9 trata de matéria conexa à desta representação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - Geres, ao Sr. Cassius Valentin Baldelli, Delegado da Polícia Federal, responsável pelo Inquérito Policial nº 363/2002-SR/DPF/ES, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2236-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2237/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.765/2004-9 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

4. Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB-DF nº 11.555.

9. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra contra todos os itens do Acórdão nº 1.865/2005-Plenário, adotado em Relatório de Inspeção, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Cuiabá - MT, pela Secex/MT, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 128/2003 - Plenário (TC-008.704/2002-0), com o objetivo de verificar a existência de sentenças judiciais desfavoráveis a servidores do aludido órgão, ainda não cumpridas, sobretudo aquelas que tratam do pagamento de índice alusivo ao Plano Bresser.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, os itens da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2237-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2238/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-004.639/2005-7

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Rexam

3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

4. Recorrentes: José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Públio Rego Imbiriba Filho (CPF 215.478.152-72); Tereza Lima Alves (CPF 199.524.062-15); e Joice Kely Machado Tavares Silveira (CPF 078.123.807-26)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG n. 90.459, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298 e Alex Abkallah Neto, OAB/DF n. 6.384/E.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por José Henrique Coelho Sadok de Sá; Públio Rego Imbiriba Filho; Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira contra os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2.091/2004-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos impetrados, com base no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.3. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC-009.866/2001-5.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2238-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2239/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-004.085/2002-2 c/25 Volumes e 11 Anexos

1.1 Apenso: TC-008683/2002-9 (RA) e TC-013.838/2000-9 (Representação) c/04 Volumes;

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração (TCE)

3. Embargante: Sr. João Bosco Barros Silva - CPF 088.683.442-20 (ex-Chefe da Divisão de Telecomunicações do INSS)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPs

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: (não atuou)

8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Jackson de Domenico - OAB/DF 18.493, e Dr. Hélio C. Lopes - OAB/RJ 321.801

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo interessado indicado no item 3 acima contra o Acórdão nº 1726/2006 - TCU - Plenário, no que diz respeito à rejeição das alegações de defesa apresentadas, julgamento de suas contas pela irregularidade e aplicação, individual, da multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter sido considerado gestor do contrato nº 040/98, entre o INSS e a Novadata Sistema de Computadores S/A, que visava a atualização tecnológica dos equipamentos de informática do Instituto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 33 e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, admitindo, excepcionalmente, efeitos infringentes ao recurso;

9.2. alterar, parcialmente, o Acórdão nº 1726/2006 - TCU - Plenário com vistas a excluir da relação de responsáveis constante dos itens 9.5 e 9.6 o nome do Sr. João Bosco Barros Silva e, em consequência, incluí-lo entre os responsáveis indicados nos itens 9.3. e 9.4 do mesmo *decisum*, a fim de que:

9.2.1. as razões de defesa do embargante (item 8.3.7.a da audiência), que antes haviam sido rejeitadas passem a ser acolhidas;

9.2.2. as contas do interessado, anteriormente julgadas irregulares, sejam julgadas regulares, dando-se quitação ao responsável;

9.3. manter todos os demais termos do Acórdão embargado;

9.4. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2239-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2240/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-020.229/2006-6 (com 4 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.
4. Interessado (Recorrente): Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho ao Acórdão 1.899/2006-Plenário, que conheceu de representação oferecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia contra a Concorrência 002/2006/RF/CPL/PVH/SEMAD, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e determinar, dentre outras medidas, a anulação da referida licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com vistas a:

9.1.1. modificar o item 9.2. do Acórdão 1.899/2006-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

“9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45, **caput**, da Lei 8.443/92, que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias à anulação da Concorrência 002/2006/RF/CPL/PVH/SEMAD, bem como do contrato dela decorrente, em vista do descumprimento do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 23, §§ 1º e 2º, e 31, §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/93, abstendo-se de utilizar os recursos do Contrato de Repasse 0192950-36 para o pagamento de quaisquer obrigações relacionadas ao contrato a ser anulado.”

9.1.2. acrescentar o item 9.3.3 ao Acórdão 1.899/2006-Plenário, nos seguintes termos:

“9.3.3. na eventualidade de já ter empregado recursos do Contrato de Repasse 0192950-36 para o pagamento de quaisquer obrigações do contrato decorrente da Concorrência 002/2006/RF/CPL/PVH/SEMAD, promova a imediata restituição das quantias utilizadas para a conta específica do citado contrato de repasse;”

9.2. manter todos os demais termos do Acórdão embargado;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2240-48/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2241/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.387/2004-3 (com 7 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria).
3. Recorrentes: Aracruz Celulose S.A., Telemar Norte Leste S.A. e TNL PCS S.A..
4. Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) e Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: não atuaram.
8. Advogados constituídos nos autos: Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP 11.178), José Ruben Marone (OAB/SP 131.757), Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB/RJ 112.310), Manuela Vasconcelos Falcão (OAB/RJ 116.755) e Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Aracruz Celulose S. A., Telemar Norte Leste S.A. e TNL PCS S.A. contra o Acórdão 1.486/2006-Plenário, em que este Tribunal conheceu e deu provimento parcial a Pedidos de Reexame, interpostos pelas mesmas recorrentes, contra o Acórdão 1711/2005-Plenário, referente a Relatório de Levantamento de Auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-48/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2242/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.482/2005-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Elaine Rodrigues Santos e Moacir Calor Borges.
4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MinC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), em sede de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 1.334/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer o Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente;
- 9.3. encaminhar os autos ao Relator **a quo** para o prosseguimento do feito.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-48/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2243/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 003.085/2000-1 (com 1 anexo e 1 apenso: TC 002.215/2002-0)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Flávio Lomeu de Castro, ex-Prefeito (CPF 322.946.541-53).
4. Entidade: Município de Santa Helena de Goiás-GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Robinson Pereira Guedes (OAB/GO 13.085) e Maria Erminia Lemos Maldí (OAB/GO 13.547).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão 366/2001-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Revisão e dar-lhe provimento parcial, para excluir o débito imputado no Acórdão 366/2001-TCU-Primeira Câmara, mantendo-se, contudo, a irregularidade das contas do Sr. Flávio Lomeu de Castro, nos termos do art. 16, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/92;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Recorrente.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2243-48/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2244/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.181/2006-5 - c/2 anexos.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Luziânia Carla Pinheiro Braga e Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUUNI).
4. Entidades: Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da União.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Mara Carine Vilela da Silva, OAB/DF 21.417.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Luziânia Carla Pinheiro Braga e pela Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUUNI) contra o Acórdão 1.526/2006 - Plenário, que conheceu de Representação acerca de suposto exercício ilegal da advocacia por Procuradores e Advogados da União e proferiu determinações à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da União, comunicando à Ordem dos Advogados do Brasil para adoção de providências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acolhê-los, de forma a tornar insubsistentes os subitem 9.2 a 9.5 do Acórdão 1.526/2006 - Plenário, e a constar a seguinte redação no subitem 9.1 do referido acórdão:

“9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, não conhecer da presente representação;”

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da República, à OAB/CE e ao “sítio” Consultor Jurídico (www.conjur.com.br);

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2244-48/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2245/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-003.809/2003-8 - c/ 3 volumes e 2 anexos
- Apenso: TC-001.572/2005-2 - c/ 3 volumes.
2. Grupo: II- Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Associação dos Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla Sigaud e Adjacências e Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.
4. Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro (GRPU/RJ).
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO MARCOS VINICIOS VILAÇA.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 3º SECEX, SECOP e SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Associação dos Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla Sigaud e Adjacências e pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, contra o subitem 9.5.1 do Acórdão 1.028/2004-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de ingresso nos autos efetuado pelo Club de Regatas Vasco da Gama, nos termos do art. 146 do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, não conhecer do pedido de reexame interposto pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, esclarecendo-lhe que não cabe ao Tribunal de Contas da União gerir os imóveis da União e resolver os problemas existentes, pois a competência para viabilizar eventuais soluções é da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em conjunto com a Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro (GRPU/RJ), em consonância com a legislação vigente;

9.3. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação dos Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla Sigaud e Adjacências, atribuindo efeito suspensivo ao subitem 9.5.1 do Acórdão 1.028/2004 - Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, fixando novo prazo de 120 dias para a implementação da determinação ora recorrida;



9.4. tornar insubsistente o subitem 9.5.2 do Acórdão 641/2006-TCU-Plenário (TC 001.572/2005-2), que determinou à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 (sessenta) dias, rescinda o contrato de cessão com o Club de Regatas Vasco da Gama, sem que houvesse realizado oitiva prévia do cessionário;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Club de Regatas Vasco da Gama se manifeste, caso seja de seu interesse, acerca das irregularidades identificadas na concessão gratuita do terreno especificado no Decreto 78.337/76, conforme apontado no Relatório de Auditoria do Tribunal (fls. 43/52, do volume principal destes autos), bem como das consecutivas inadimplências contratuais, alertando que a ausência ou o não acolhimento das justificativas apresentadas, poderá ensejar determinação para que a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro dê exato cumprimento à lei, adotando as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

9.6. dar ciência aos recorrentes, ao Club de Regatas Vasco da Gama e à Juíza Substituta da Sexta Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Sra. Marcella Araujo da Nova Brandão, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.7. após a oitiva do Club de Regatas Vasco da Gama, restituir os autos ao relator **a quo** para seguimento do feito;

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2245-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2246/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.306/2003-3 - c/ 4 volumes
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Alício de Souza Marinho, Domingos Gusmão de Araújo Costa, Miguelina Vieira Pinto, João Batista Pires da Silva, Luiz Lopes dos Santos, Manoel Aires Lopes e Messias Apolinário da Silva
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1 Relator da deliberação recorrida: MINISTRO GUILHERME PALMEIRA
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Hudson Cunha (OAB/DF 9431) e Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase processual de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 398/2004-TCU-Plenário, que considerou ilegais atos de concessão de aposentadoria, negando-lhes registro, em virtude do pagamento indevido da parcela “URP”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos dos arts. 31, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 398/2004-TCU-Plenário;

9.2. alertar a Fundação Universidade de Brasília e os demais recorrentes de que a dispensa de reposição das importâncias indevidamente recebidas, nos termos da Súmula TCU 106, somente alcança os valores percebidos até a data da notificação do acórdão recorrido, devendo, portanto, ser ressarcidos os valores recebidos desde então, por não mais estar caracterizada a boa-fé;

9.3. orientar a Fundação Universidade de Brasília no sentido de que as presentes concessões poderão prosperar desde que excluída do cálculo dos proventos a parcela questionada, devendo, nesse caso, ser emitidos novos atos concessórios e submetidos à apreciação deste Tribunal, conforme previsto nas normas próprias;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2246-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2247/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.277/2003-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Márcia Regina Müller Junckes e Valdenir Antônio Schmitz.
4. Entidade: Município de São Pedro de Alcântara/SC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Serur e Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Trata-se de Pedido de Reexame, interposto pelos Srs. Márcia Regina Müller Junckes e Valdenir Antônio Schmitz, contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão 730/2004 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer os presentes pedidos de reexame;
9.2. no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 730/2004 - TCU - Plenário, à exceção do item 9.8, consoante explicitado no subitem seguinte deste Acórdão;

9.3. alterar, com fulcro na Súmula 145 da jurisprudência deste Tribunal, a redação dos Acórdãos 730/2004 e 1.114/2005 - TCU - Plenário, com o intuito de fazer prevalecer a grafia correta do nome da responsável “Maria Madalena Kretzer Gelsleichter”, em vez de “Maria Magdalena Gelsleichter Kretzer”;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2247-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2248/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-004.447/2004-0 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Município de Itapaci/GO.
4. Recorrente: Rômulo Alves de Oliveira, ex-Prefeito, CPF nº 235.720.781-72.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Edumont Parreira Júnior, OAB/GO nº 14.269.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Rômulo Alves de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Itapaci/GO, em face do Acórdão nº 527/2005 ? TCU ? Plenário, prolatado na Sessão de 4/5/2005, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2248-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2249/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC n.º 008.403/2000-0.
2. Grupo e Classe de Assunto: Grupo I - Classe I (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrentes: Sras. Rosa Maria Nascimento Silva (CPF nº 418.816.057-87), Verônica Nascimento Silva (CPF nº 348.493.512-04) e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto (CPF nº 350.956.442-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: SERUR - SECEX/RO.
8. Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582) e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto (OAB/SP 176511).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Rosa Maria Nascimento Silva, Verônica Nascimento Silva e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, contra o ACÓRDÃO Nº 1.817/2004-TCU-PLENÁRIO, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos por Rosa Maria Nascimento Silva, Verônica Nascimento Silva e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto;
9.2. negar provimento aos recursos interpostos por Rosa Maria Nascimento Silva e Verônica Nascimento Silva;
9.3. conceder provimento parcial ao recurso interposto por Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, com intuito de:
9.3.1. alterar o valor da multa que lhe fora aplicada, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
9.3.2. autorizar, com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da multa que lhe foi aplicada (subitem 9.3.1 deste Acórdão) e do débito apontado no subitem 9.1.2 do Acórdão 1.817/2004-TCU-Plenário, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes;

9.3.3. alertar as Sras. Rosa Maria Nascimento Silva e Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto que a falta do recolhimento de qualquer parcela de que trata o subitem 9.3.2 deste Acórdão importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. dar ciência da presente deliberação às recorrentes e encaminhando-lhes cópias deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2249-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2251/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 011.378/2001-6 (com 3 volumes e 3 anexos)
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: Odebal Bond Carneiro (CPF 000.259.769-15).

4. Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Paraná - Core/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituída nos autos: Lisimar Valverde Pereira (OAB/PR 12.338).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Odebal Bond Carneiro ao Acórdão 119/2005-TCU-Plenário, prolatado no pedido de reexame interposto contra o Acórdão 076/2003-TCU-Plenário, que, em processo de denúncia, aplicou multa ao responsável, no valor de R\$ 15.000,00, em razão de contratação irregular de empregado da entidade, além de determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, objetivando a apuração de outras irregularidades constatadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 119/2005-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2251-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2252/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 425.165/1994-9 (c/ 08 Volumes e 01 Anexo). Apensos: TC-001.737/1999-6 (c/ 02 Volumes), TC-001.735/1999-3, TC-001.736/1999-0 e TC-001.733/1999-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Unidade: Secretaria de Educação do Governo de Mato Grosso - Seduc/MT.

4. Embargantes: Osvaldo Roberto Sobrinho, CPF n. 048.234.861-53, e Natal da Silva Rego, CPF n. 106.879.801-78.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Augusto Borges, OAB/MT n. 6.189, e José Quintão Sampaio, OAB/MT n. 5.653.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Osvaldo Roberto Sobrinho e Natal da Silva Rego, em face do Acórdão n. 1.056/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Osvaldo Roberto Sobrinho e Natal da Silva Rego, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver as alegadas omissões, contradições e obscuridades no Acórdão n. 1.056/2005 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2253/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.492/2005-2 (com 35 anexos, 75 volumes anexos e Aposos: TC - 015.558/2005-5, TC - 015.557/2005-8, TC-015.556/2005-0 e TC-015.555/2005-3).

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Município de Imperatriz /MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de sessenta dias, as devidas tomadas de contas especial em relação aos convênios MMA nº 2000CV000029 e MMA nº 2001CV000153-SQA, ambos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar a este Tribunal as providências adotadas;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - que, se ainda não o fez, conclua, no prazo de sessenta dias, a tomada de contas especial referente ao convênio FUNASA nº 3536/2001 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de sessenta dias, a devida tomada de contas especial em relação ao convênio MIN nº 277/2002 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo;

9.5. determinar ao órgão sucessor do Ministério da Assistência Social que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de sessenta dias, as devidas tomadas de contas especial em relação aos convênios MAS nºs 427/2003 e 428/2003, ambos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, se ainda não o fez, conclua a análise das contas referentes aos convênios a seguir relacionados, todos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, devendo a autarquia instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial no prazo de sessenta dias, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

N.º CONVÊNIO	OBJETO	VALOR R\$
800043/2002	formação continuada de professores	419.938,00
804397/2003	construção de uma escola no loteamento Parque Avenida, em Imperatriz/MA	663.446,05
804396/2003	construção de uma escola no bairro Santa Rita	663.446,05
750843/2002	aquisição de veículo automotor de transporte coletivo	50.000,00

9.7. remeter cópia do Anexo 15 deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para subsidiar a análise das contas do convênio n.º 804425/2003 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 46.673,55 e com o objeto de “formação continuada de professores”, e do Anexo 18 referente à execução do Convênio FNDE nº 751136/2003, com o objeto de “aquisição de veículo automotor de transporte coletivo”, no valor de R\$ 50.000,00 e já aprovado pelo concedente, devendo a autarquia instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomadas de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

9.8. remeter cópia dos Anexos 16 e 17 deste processo ao Fundo Nacional da Saúde (FNS) para subsidiar a análise das contas referentes aos convênios a seguir relacionados, ambos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, devendo instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

N.º CONVÊNIO	OBJETO	VALOR R\$
504/2003	construção de centro de especialidades médicas, aquisição de equipamentos e materiais permanentes	665.525,16
2607/2003	construção de unidade mista de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes	666.599,97

9.9. remeter cópia dos Anexos 24, 29 e 30 deste processo à Caixa Econômica Federal (CEF) para subsidiar a análise das contas referentes aos Contratos de Repasse a seguir relacionados, todos firmados com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, devendo instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

N.º CONTRATO DE REPASSE	OBJETO	VALOR R\$
0129372-17 (anexo 23, com 2 volumes)*	pavimentação, drenagem e sinalização viária	379.555,16
0134024-94 (anexo 24, com 3 volumes)	melhorias habitacionais e obras de infra-estrutura em Imperatriz/MA	250.000,00
0129373-21 (anexo 25, com 2 volumes)*	infra-estrutura (pavimentação) urbana	140.435,17
0163989-72 (anexo 29, com 3 volumes)	revitalização de praças na cidade de Imperatriz/MA	460.000,00
0165881-36 (anexo 30, com 2 volumes)	apoio a projetos de infra-estrutura turística	200.000,00

*transferências que se encontram aprovadas pelos seus concedentes, conforme registro no Siafi.

9.10. determinar ao Ministério do Esporte que, se ainda não o fez, conclua a análise da prestação de contas referente ao Convênio 057/2004 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 373.045,00 e com o objeto de “implantação de oito núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade, beneficiando 1.400 pessoas entre crianças, jovens, adultos e idosos”, devendo o órgão instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

9.11. determinar Coodenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social ou a seu órgão sucessor, concedente dos recursos vinculados ao PETI, que, se ainda não o fez, conclua a análise da prestação de contas referente ao Convênio 934/2002 (Siafi nº436667) firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 136.602,00 e com o objeto de “geração de renda: atender às famílias carentes beneficiadas pelo PETI” e com a justificativa de “Aquisição de materiais de consumo para capacitação e inserção das famílias do PETI”, devendo instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da análise a este Tribunal;

9.12. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF - que se manifeste conclusivamente, se ainda não o fez, sobre a prestação de contas do Contrato de Repasse 0120695-26 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 1.000.000,00 e com o objeto de “implantação, ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura”, providenciando a atualização da informação no Siafi, devendo a entidade instaurar e concluir, no prazo de sessenta dias, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado da prestação de contas a este Tribunal;

9.13. encaminhar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão cópia do relatório da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA -área saúde, enfileixado no anexo 32, para que examine os fatos ali elencados, adotando as providências pertinentes, inclusive aprofundando as investigações, se entender necessário, devendo o órgão instaurar e concluir, caso cabível, tomada de contas especial, encaminhando os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências a seu cargo, sem prejuízo de informar o resultado a este Tribunal no prazo de sessenta dias;

9.14. determinar à Secretaria de Federal de Controle Interno que acompanhe as determinações presentes nos itens 9.2 a 9.13 deste Acórdão, encaminhando as tomadas de contas especiais correspondentes a este Tribunal, caso venham a ser instauradas, no prazo de sessenta dias após o seu recebimento, com seu parecer conclusivo e o devido pronunciamento do Ministro de Estado;

9.15. determinar à Secex - MA, com fulcro no art. 37 da Resolução nº 191/2006/TCU, a formação de cinco processos apartados mediante o desentranhamento dos anexos correspondentes a cada um dos ajustes analisados, conforme tabela abaixo, e da cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

Ajuste/Concedente	Nº do ajuste	Anexos
Convênio/Funasa	3164/2001	Anexo 7
Convênio/FNDE	804030/2002	Anexo 9
Convênio/FNDE	804636/2004	Anexo 19
Contrato de Repasse/CEF	0120695-26	Anexo 22
Fundef		Anexo 31

9.16. determinar a conversão dos cinco processos apartados formados por força do disposto no item 9.15 deste acórdão em cinco tomadas de contas especial, promovendo-se as diligências necessárias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, autorizando a Secex/MA a promover as audiências e as citações dos responsáveis nos termos propostos pela diretora de divisão em sua manifestação de fls. 213/221 (volume principal) dos autos, reproduzida nos itens 6, 6.5, 8.5, 18.6, 21.5 e 30.5 do relatório que fundamenta este acórdão.

9.17. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF - que somente libere recursos previstos no Contrato de Repasse 0165881-36 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 200.000,00 e com o objeto de “apoio a projetos de infra-estrutura turística”, após o desembaraço do impasse jurídico que envolve o imóvel a ser reformado, sendo que, caso isto não seja possível dentro de um prazo razoável, cancele o contrato e requeira à Prefeitura a devolução dos recursos aplicados;

9.18. determinar à Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA que, caso dê sequência à execução do Contrato de Repasse 0164693-24 firmado com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.000.000,00 e com o objeto de “produção de lotes urbanizados”, promova o devido processo licitatório;

9.19. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF - que somente libere recursos previstos no Contrato de Repasse 0164693-24 firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, no valor de R\$ 1.000.000,00 e com o objeto de “produção de lotes urbanizados”, após a conclusão do respectivo processo licitatório.

9.20. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno e, tendo em vista as representações autuadas sob os nºs TC-015.555/2005-3, TC-015.556/2005-0, TC-015.557/2005-8 e TC-015.558/2005-5, à Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA;



9.21. remeter cópia do Relatório de Auditoria feito pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão à Comissão de Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2254/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-022.944/2006-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Responsável: José Agenor Álvares da Silva, Ministro da Saúde.
4. Interessado: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Ministério da Saúde acerca da legitimidade de realização de obra em imóvel (terreno) objeto de processo judicial de desapropriação ainda em curso, de que se detenha somente a imissão provisória de posse, determinada pelo juízo da causa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no 1º, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 264, inciso VI, do Regimento interno/TCU, conhecer da presente Consulta, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes;
9.2. informar ao Consulente que, em tese, é admitida a realização de obra em imóvel objeto de processo judicial de desapropriação ainda em curso, por interesse social, de que se detenha somente a imissão provisória de posse, determinada pelo juízo da causa, analogamente ao previsto no art. 2º, inciso VIII, item a.1, e § 11º, da Instrução Normativa/STN nº 1/1997, com as alterações introduzidas pela IN/STN nº 4/2003;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro da Saúde, Sr. José Agenor Álvares da Silva; e
9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2255/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.559/2006-7 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP)
4. Responsável: José Roberto de Melo Filho (CPF 044.848.908-28)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude da constatação de fraude no cadastramento de benefício de pensão fictício, em prejuízo do erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “d”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável José Roberto de Melo Filho, condenando-o a pagar as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

DATA	VALOR
01/11/1995	R\$ 38.217,61
01/12/1995	R\$ 4.902,20
01/01/1996	R\$ 4.902,20
01/02/1996	R\$ 4.902,20
01/03/1996	R\$ 4.902,20
01/04/1996	R\$ 4.902,20
01/05/1996	R\$ 4.902,20
01/06/1996	R\$ 7.353,30
01/07/1996	R\$ 4.902,20
01/08/1996	R\$ 4.902,20
01/09/1996	R\$ 4.902,20
01/10/1996	R\$ 4.902,20
01/11/1996	R\$ 7.353,30

- 9.2. aplicar ao responsável multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. declarar o Sr. José Roberto de Melo Filho inabilitado para exercício o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos; e
9.5. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2256/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.832/2006-0 (c/ 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis Gerson de Oliveira - CPF 936.016.118-72, Robson Petrus Pereira dos Santos - CPF 838.269.478-00 e Mercy Peca - CPF 598.265.098-68
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Nadir Brandão OAB/SP 77.773

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU;

DATA	VALOR(R\$)
1/5/1997	5.882,64
1/6/1997	8.823,96
1/7/1997	5.882,64
1/8/1997	5.882,64
1/9/1997	5.882,64
1/10/1997	5.882,64
1/11/1997	8.823,96
1/12/1997	5.882,64
1/1/1998	5.882,64
1/2/1998	5.882,64
1/3/1998	5.882,64
1/4/1998	5.882,64
1/5/1998	5.882,64
1/6/1998	8.823,96
1/7/1998	5.882,64
1/8/1998	5.882,64

1/9/1998	5.882,64
1/10/1998	5.882,64
1/11/1998	8.823,96
1/12/1998	5.882,64
1/1/1999	5.882,64
1/2/1999	5.882,64
1/3/1999	5.882,64
1/4/1999	5.882,64
1/5/1999	5.882,64
1/6/1999	8.823,96
1/7/1999	13.540,30
1/8/1999	7.646,65
1/9/1999	7.646,65
1/10/1999	7.646,65
1/11/1999	13.190,86
1/12/1999	7.646,65
1/1/2000	9.062,69
1/2/2000	9.062,69
1/3/2000	9.062,69
1/4/2000	9.062,69
1/5/2000	9.062,69
1/6/2000	13.594,03
1/7/2000	10.478,73
1/8/2000	10.478,73
1/9/2000	10.478,73
1/10/2000	10.478,73
1/11/2000	15.010,08
1/12/2000	10.478,73
1/1/2001	9.062,69
1/2/2001	9.062,69
1/3/2001	9.062,69
1/4/2001	9.062,69
1/5/2001	9.062,69

9.2. aplicar aos Srs. Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar os Srs. Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos; e

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2257/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 011.456/2002-2 (com 3 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cândido José Correia Ribeiro (CPF nº 182.220.213-20), Hipólito Missias do Nascimento (CPF nº 008.217.481-49), Sônia Regina Ferreira de Moraes (CPF nº 145.852.191-53), Simplicio Rodrigues da Mata (CPF nº 145.293.191-72), Magda Regina de Freitas Mendes (CPF nº 461.900.231-34), Cláudio Rogério Barreto Sales (CPF nº 354.761.174-15), Ivanias Braga Cantanhede Faleiros (CPF nº 381.166.931-15), Manoel Brito (CPF nº 216.493.673-68), Irismar dos Santos Brito (CPF nº 556.726.473-91) e Ariston Arcanjo dos Santos (CPF nº 674.773.998-15)
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF nº 5.119), Ana Paula de Oliveira (OAB/DF nº 16.395), Marlon Tomazette (OAB/DF nº 14.006), Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF nº 21.710), Simone Maria Marques (OAB/DF nº 16.654), Geraldo Albano Safe Carneiro (OAB/DF nº 1.234), Deise Alves Ferreira (OAB/DF nº 4.803), Renato Borges Rezende (OAB/DF nº 10.700) e Juvenal Norberto da Silva Júnior (OAB/DF nº 4.555/E).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Cândido José Correia Ribeiro, ex-funcionário do SERPRO, em razão de transferências irregulares de recursos de contas correntes mantidas por aquela empresa junto à Caixa Econômica Federal para contas correntes de terceiros, no período de 1996 a 2001, totalizando, em valores históricos, desvio de R\$ 535.698,85 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia dos Srs. Cândido José Correia Ribeiro - CPF nº 182.220.213-20 e Cláudio Rogério Barreto Sales - CPF nº 354.761.174-15, na forma prevista no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Hipólito Missias do Nascimento - CPF 008.217.481-49, Simplício Rodrigues da Mata - CPF 145.293.191-72, Cláudio Rogério Barreto Sales - CPF 354.761.174-15, Manoel Brito - CPF 216.493.673-68 e Ariston Arcanjo dos Santos -CPF 674.773.998-15, e das Sras. Sônia Regina Ferreira de Moraes - CPF 145.852.191-53, Magda Regina de Freitas Mendes - CPF 461.900.231-34, Irismar dos Santos Brito - CPF 556.726.473-91 e Ivania Braga Cantanhede Faleiros - CPF 381.166.931-15, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, “d”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Cândido José Correia Ribeiro - CPF 182.220.213-20, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R\$)
01.04.1996	23.917,89
17.04.1996	59.120,73
12.07.1996	76.412,10
16.12.1997	44.620,00
13.05.1998	34.688,00
13.05.1998	35.229,00
23.10.1998	26.410,00
15.04.1999	19.620,88
15.04.1999	38.915,12
05.11.1999	12.921,13
05.11.1999	36.890,88
13.06.2000	46.901,88
13.06.2000	27.620,12
12.01.2001	52.431,12

9.4. aplicar ao Sr. Cândido José Correia Ribeiro - CPF 182.220.213-20 a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe, com fulcro no art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. solicitar, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 275 do RI/TCU, por meio do Ministério Público junto ao TCU, à Advocacia-Geral da União as medidas necessárias ao arresto dos bens em nome do Sr. Cândido José Correia Ribeiro, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento dos valores devidos;

9.7. declarar, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 270 do RI/TCU, o Sr. Cândido José Correia Ribeiro inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 8 (oito) anos.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2258/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 002.085/2006-6 (c/ 2 Anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-020/GO, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-349 e a divida GO/BA, do km 0 ao km 252,5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Riumar dos Santos, Superintendente Regional do Dnit no Estado de Goiás, e Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do Dnit;
9.2. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás que se abstenha de autorizar o início de obras sem a devida cobertura contratual, em atenção ao que estabelece os arts. 60, parágrafo único, e 62, **caput**, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais na BR-020/GO, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-349 e a divida GO/BA, do km 0 ao km 252,5, executadas com recursos oriundos de créditos extraordinários abertos em decorrência do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentaram irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2259/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.489/2005-2 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Natureza Operacional
3. Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde
4. Responsáveis: Jarbas Barbosa da Silva Júnior (secretário) - CPF 152.884.394-00 e Rosa Castália França Ribeiro Soares (Coordenadora do Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase) - CPF 197.796.405-25
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Seprog
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada com a finalidade de avaliar o Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS que:

9.1.1. estabeleça parcerias com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (para atuação em assentamentos), a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Exército, além de outros, como forma de aumentar a identificação de novos casos de hanseníase e resgate de abandonos de tratamento;

9.1.2. oriente as coordenações estaduais e municipais no sentido de:

9.1.2.1. considerar, por ocasião da definição das estratégias de capacitação: a inclusão de auxiliares de enfermagem e agentes de endemia e/ou de saneamento, além de outros, respeitadas as peculiaridades e as atribuições de cada profissional; a ênfase na parte prática (trabalhos de campo); a avaliação de impacto (resultados); e a elaboração de álbum seriado/cartilha educativa, a ser incorporado(a) ao material de trabalho permanente dos profissionais (Agentes Comunitários de Saúde, agentes de endemias, visitadoras, agentes de saneamento);

9.1.2.2. promover ações de integração com os órgãos de assistência social de modo a prestar serviços de transporte e alimentação aos pacientes em tratamento, visando garantir sua reabilitação;

9.1.2.3. intensificar a articulação com a assistência farmacêutica para aperfeiçoar a aquisição e distribuição de medicamentos para o tratamento das reações, naquilo que couber;

9.1.2.4. realizar ações de educação em saúde e mobilização social, considerando a abordagem da questão do preconceito e di-retrizes elaboradas por essa Secretaria para fins de divulgação de informações sobre a hanseníase;

9.1.2.5. intensificar parcerias com igrejas, escolas, sindicatos e outras entidades que promovam ações comunitárias, assim como com instituições de ensino superior ou de nível médio que ofereçam cursos, tais como os de enfermagem, fisioterapia e terapia ocupacional;

9.1.2.6. aumentar a divulgação dos conselhos de saúde e dos canais de comunicação para denúncias e sugestões, como, por exemplo, fazendo constar de panfletos e cartazes o telefone do Telehan-sen;

9.1.2.7. realizar campanhas de divulgação dirigidas a públicos específicos, como, por exemplo, professores de educação física, alunos de escolas de ensino fundamental, agentes de saneamento/endemias, para que encaminhem pessoas com lesões suspeitas às unidades básicas para diagnóstico e tratamento;

9.1.2.8. estabelecer calendário de campanhas de divulgação periódicas e sistemáticas sobre a hanseníase;

9.1.3. operacionalize o Comitê Técnico de Assessoramento do PNEH, instituído pela Portaria SVS/MS nº 62, de 24 de novembro de 2005, definindo as atribuições de seus integrantes e a periodicidade das reuniões;

9.1.4. consolide a implantação do Grupo Tarefa para promover maior articulação entre as coordenações das três esferas de governo, sem prejuízo das demais atribuições;

9.1.5. busque articulação com outros programas de governo voltados à reabilitação física e social de pacientes, de forma a promover ações integradas e específicas para o atendimento de pacientes portadores de incapacidades e deformidades;

9.1.6. intensifique o acompanhamento das metas de descentralização acordadas nos Planos Anuais de Trabalho - PAT estaduais, a exemplo do que já vem ocorrendo com as metas estabelecidas no Pacto de Indicadores da Atenção Básica e na PPI-VS;

9.1.7. recomende a criação dos PAT com metas de descentralização entre estados e municípios;

9.1.8. recomende aos estados que utilizem, com vistas ao reconhecimento e à habilitação dos Centros de Referência Estaduais, os mesmos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde - Portaria SVS/MS nº 41, de 21 de setembro de 2005 - para os Centros de Referência Nacionais, consideradas as adaptações necessárias;

9.1.9. busque articulação com estados e municípios com o objetivo de formular política de incentivo que assegure a qualidade da informação gerada por meio de validação das informações sobre a retirada dos pacientes em registro ativo; a uniformidade das bases de dados existentes tanto na esfera municipal como na estadual e federal; e a alimentação correta e tempestiva dos sistemas de informação, tendo em vista a produção de indicadores de desempenho plenamente confiáveis;

9.1.10. intensifique parcerias com instituições de pesquisa, com vistas à validação dos indicadores mais importantes;

9.1.11. busque articulação com o Conasems, no sentido de estimular as secretarias municipais de saúde a se organizarem em consórcios, constituídos sob a forma de associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado, para atuar em áreas específicas do processo de eliminação da hanseníase, conforme comando da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

9.1.12. promova a atualização do módulo de hanseníase do Sistema de Informações de Agravos de Notificação - Sinan, disponibilizando-o, por meio da Internet, de modo que os municípios possam alimentar diretamente a base de dados nacional;

9.1.13. inclua entre os indicadores pactuados na Atenção Básica ou na PPI-VS os seguintes indicadores propostos:

9.1.13.1. Proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares de casos novos diagnosticados no ano: (Número de contatos intradomiciliares de casos novos diagnosticados no ano, que foram examinados / Número total de contatos intradomiciliares de casos novos diagnosticados no ano) X 100;

9.1.13.2. Proporção de unidades de saúde da rede básica que realizam diagnóstico e tratamento da hanseníase: (Número de centros de saúde, postos de saúde e unidades de saúde da família, cadastrados no SUS, que realizam diagnóstico e tratamento da hanseníase / Número total de centros de saúde, postos de saúde e unidades de saúde da família cadastrados no SUS) X 100;

9.1.13.3. Proporção de menores de 15 anos entre os casos novos: (Número de casos novos em menores de 15 anos / Número de casos novos que tiveram a idade anotada) X 100.

9.2. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Saúde - SES, que:

9.2.1. identifiquem e realizem parcerias com instituições públicas ou privadas para a inserção dos pacientes no mercado de trabalho, levando em consideração suas condições físicas e a importância do trabalho como fator de integridade pessoal e provimento de sustento;

9.2.2. utilizem de forma integrada as informações e dados do SIAB, SIA e SIH, a fim de obterem diagnóstico operacional e epidemiológico mais amplo e preciso que subsidie o processo de planejamento, execução e controle das ações de eliminação da hanseníase.

9.3. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, em conjunto com o Departamento de Atenção Básica - DAB, que criem mecanismos capazes de incentivar e controlar as visitas médicas domiciliares, no intuito de incrementá-las, de forma consonante com a expansão da cobertura populacional do PSF;



9.4. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS que implemente, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de saúde, o processo de referência de hospitais universitários, estabelecendo-se uma linha de ação em reabilitação física para as pessoas atingidas pela hanseníase, tendo como pressupostos o atendimento às Portarias nºs 586 e 587/GM/MS, de 6 de abril de 2004, e a consulta a atores envolvidos, tais como Conselho Federal de Medicina - CFM, Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, Sociedades e Associações Médicas e Hospitalares;

9.5. recomendar ao Ministério da Saúde que articule grupo de contato de auditoria, com a participação de técnicos da SVS/MS e Assessor Especial do Controle Interno do Ministério da Saúde, e convide também representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da implementação das recomendações e determinação do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinação prolatadas, com os nomes dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Presidentes dos Tribunais de Contas dos estados e do Distrito Federal para subsidiar possíveis exames na área controle e eliminação da hanseníase ou de outras doenças de notificação compulsória;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Fazenda; ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministro da Integração Nacional; à Ministra-Chefe da Casa Civil; ao Comandante do Exército; ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde; ao Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde; ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; ao Secretário Federal de Controle Interno; aos Secretários Estaduais de Saúde; ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; ao Coordenador do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Presidente da Câmara dos Deputados; aos Presidentes das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e ao Senador Sebastião Viana; e

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2260/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.452/2006-0 (1 anexo com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos/entidades: Secretaria do Patrimônio da União, Comando Militar do Exército, Comando Militar da Marinha, Comando Militar da Aeronáutica, Fundação Nacional do Índio, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Nacional do Seguro Social, Agência Nacional de Energia Elétrica, Departamento Nacional de Produção Mineral, Agência Nacional de Petróleo, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria com o objetivo de identificar os principais órgãos e entidades gestores do patrimônio imobiliário da União, verificar os valores patrimoniais envolvidos e avaliar a viabilidade de realização de futuras fiscalizações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Segecex que, com o apoio da Adfis:

9.1.1. avalie a conveniência e oportunidade de programar, nos próximos planos de auditoria, fiscalizações nos órgãos e entidades abaixo discriminados, com o propósito indicado:

9.1.1.1. Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com o objetivo de verificar a gestão dos imóveis vagos, tendo em vista a possível falta de racionalização no uso desses imóveis;

9.1.1.2. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, tendo em vista os expressivos recursos utilizados na política de aquisição de bens para fins de reforma agrária;

9.1.1.3. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com objetivo de analisar o trabalho que vem sendo realizado em relação à fiscalização, proteção, identificação, preservação, revitalização e tombamento dos sítios arqueológicos e pré-históricos, tendo em vista o risco potencial que estão sofrendo, e ainda, considerando o imensurável valor histórico e cultural desses bens;

9.1.1.4. Fundação Nacional do Índio - Funai, tendo por objeto o processo de demarcação de terras indígenas, não somente pelo valor econômico que esses bens possuem, mas pela importância intrínseca de preservação de seus atributos naturais e promoção da qualidade de vida da população indígena;

9.1.1.5. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, historicamente, tem demonstrado dificuldade em se desmobilizar de bens imóveis não-operacionais, o que ocasiona excessiva despesa com manutenção e vigilância desses bens não utilizados no serviço público;

9.1.1.6. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, no intuito de realizar levantamento de auditoria para melhor conhecer o processo de outorga de títulos, tendo em conta o expressivo montante de recursos gerado pela exploração dos recursos minerais do país;

9.1.1.7. gerências regionais da SPU, para analisar a gestão das arrecadações de receitas patrimoniais;

9.1.1.8. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para análise do processo de discriminação de terras devolutas;

9.1.1.9. Agência Nacional de Águas - ANA, com o objetivo de avaliar a gestão e o processo de outorga de direito de uso de águas públicas de domínio da União;

9.1.1.10. Ministério das Cidades, para avaliação do programa Papel Passado, destinado à regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias de baixa renda;

9.1.2. estabeleça mecanismos de coordenação de esforços entre as unidades técnico-executivas e a Secob, por ocasião de trabalhos de fiscalização tendo por tema o patrimônio imobiliário da União;

9.2. encaminhar cópia integral deste Acórdão, Relatório e Voto, bem como do relatório de levantamento de fls. 3/74 às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Secex, como subsídio às atividades de controle externo sob sua responsabilidade em relação aos órgãos integrantes de suas clientelas que gerenciam patrimônio imobiliário.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2261/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.537/1999-6 (com 6 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento.
3. Interessados: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso (Sinfra/MT), Encomind-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).
4. Órgãos: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato Grosso (DVOP/MT) (extinto) e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso (Sinfra/MT).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex-MT e Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado no Acórdão 1.379/2004 -Plenário, decorrente de Representação em face de irregularidades apuradas no Contrato 34/98/00/00, celebrado entre o Estado do Mato Grosso, por meio do Departamento de Viação e Obras Públicas (DVOP/MT) (extinto), e a empresa Encomind - Engenharia Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto a obra de implantação e pavimentação da BR 163/070/364/MT (duplicação).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso IV, e 45, da Lei 8.443/92, em:

9.1. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso (Sinfra/MT) promova a revisão do Contrato 034/98/00/00 e aditivos, firmado com a empresa Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., no sentido de reduzir todos os preços de insumos que estejam superiores aos valores indicados pelo sistema SICRO do DNER, revendo, até mesmo, os pagamentos já efetuados, a fim de apurar as quantias pagas a maior e providenciar-lhes o abatimento, devidamente corrigidas, no pagamento das medições que ocorrerem posteriormente, informando ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT) e a este Tribunal sobre as providências adotadas;

9.2. alertar a Sinfra/MT de que o não cumprimento tempestivo da determinação constante no item 9.1 deste Acórdão, sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, independentemente de prévia audiência, nos termos do §3º do art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) que somente autorize novos repasses ao Convênio PG-212/92 após a revisão do Contrato 034/98/00/00, pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso (Sinfra/MT), nos termos determinados no item 9.1 deste Acórdão, devendo rescindir o convênio e instaurar tomada de contas especial caso as providências não tenham sido adotadas no prazo fixado, sob pena de responsabilidade solidária;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2262/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.191/2004-0.
Apenso: TC-007.679/2004-8
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2004)
3. Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal
4. Responsáveis: Cláudia Maria de Freitas Chagas, Secretária Nacional de Justiça (CPF 287.750.151-53), Atheros Costa de Faria, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (CPF 014.329.661-20), Clayton Alfredo Nunes, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (CPF não consta).
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção dos Blocos D, E e G da Penitenciária IV do Setor C - Fazenda Papuda - São Sebastião/DF, PT 14421066118440001, relativo à Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais - Nacional, do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à SECOP e à 6ª SECEX que verifiquem a pertinência de ser realizada, no 1º semestre de 2007, auditoria na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para verificar a regularidade das fases posteriores àquela auditada em 2004, nas obras de construção dos Blocos D, E e G da Penitenciária IV do Setor C - Fazenda Papuda - São Sebastião/DF, PT 14421066118440001;

9.2. determinar ao Depen que proceda, se ainda não tiver feito, a retificação do registro dos valores, no Siafi, atinentes aos convênios Siafi nºs 487560, 487562 e 487564, celebrados com o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que foram realizados a menor; e

9.3. apensar estes autos ao processo da auditoria determinada no subitem 9.1.1 supra.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2263/2006- TCU - PLENÁRIO

1 Processo TC 013.868/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006.
3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Alexandre Luis

Bragança Penteado (OAB/RJ nº 64.9840), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.739), Luciana de Loudes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Andrea Damiani Maia (OAB/RJ nº 113.985), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Rodrigo Mello da Rocha Lima (OAB/RJ nº 122.090), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF nº 4.453), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226) e Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na manutenção da infra-estrutura de exploração e produção de óleo e gás natural, relativa ao programa de trabalho PT 25753028641090001 da unidade orçamentária Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, no âmbito do Fiscobras 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Plínio César de Mello apresente razões de justificativa a respeito do descumprimento de determinação deste Tribunal exarada no subitem 8.4.3 da Decisão nº 663/2002-Plenário, no sentido de que, obedecida a ordem cronológica, fossem numerados e rubricados todos os processos ou pastas de documentos de quaisquer áreas da empresa, observado o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Srs. Carlos Eugênio Melro da Ressurreição, Paulo Nolasco Barreto e Rudimar Andreis Lorenzatto apresentem razões de justificativa a respeito do descumprimento de determinação deste Tribunal constante do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 425/2003-Plenário, no sentido de que, na elaboração de seus contratos, a empresa se abstivesse de incluir cláusula de retroatividade;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando que não há irregularidades que recomendem a imediata suspensão das execuções orçamentária, física e financeira dos contratos, nos termos do art. 102, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2264/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.595/2006-0 (c/ 2 volumes).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-458/MG e o trevo de acesso a São João do Manhuaçu, do km 470 ao km 607,1,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, e Gelson Cunha, ex-Coordenador da 6ª Unit, em razão das irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo;

9.2. determinar ao Dnit que:

9.2.1. abstenha-se de autorizar o início de obras sem a devida assinatura do contrato e sem a emissão de Nota de Empenho, observando, quanto a isso, a disciplina fixada nos arts. 60, parágrafo único, 62, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 58, incisos IV e VII, da Lei nº 8.443/1992, caso caracterizado o descumprimento de determinação do Tribunal, bem como a reincidência nessa falta;

9.2.2. providencie, caso ainda não o tenha feito, a inserção, nos processos de contratação, dos documentos relativos à regularidade fiscal da Construtora Preart Ltda., em cumprimento aos incisos II e IV do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. abstenha-se de efetuar a contratação de serviços sem o devido orçamento detalhado em planilhas, em atenção ao § 2º, inciso II, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. adote as medidas necessárias para que os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos pelos setores competentes da autarquia ocorram tempestivamente, de forma a servir como instrumento de efetivo apoio para as tomadas de decisão da administração, em atenção ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução de Serviço do Dnit nº 1, de 5/1/2006;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-458/MG e o trevo de acesso a São João do Manhuaçu, do km 470 ao km 607,1, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2265/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-004.241/2006-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Edson Kazuo Katagiri, OAB/DF nº 19.436; Ticiane Ushicawa Fukushima, OAB/DF nº 19.148.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/SP, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia SP-222 e a Divisa São Paulo/Paraná, do km 406,7 ao km 568,6,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo que:

9.1.1. abstenha-se de autorizar o início de obras rodoviárias sem que estejam definidos, antecipadamente, os instrumentos de controle e fiscalização dos serviços a serem contratados;

9.1.2. defina, adequadamente, a proporção entre o número de trechos rodoviários a serem fiscalizados e a atribuição de cada gestor público designado para assumir a função de fiscal da obra, prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993, evitando, assim, a sobrecarga de responsabilidades;

9.2. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais na BR-116/SP, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia SP-222 e a Divisa São Paulo/Paraná, do km 406,7 ao km 568,6, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2267/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-007.610/2006-0 (c/ 4 anexos).

2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsável: Marco Antonio Lucidi, Secretário de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, CPF n. 298.889.487-68.

4. Unidade: Secretaria Estadual de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do segundo Relatório de Monitoramento executado pela Secex/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão n. 1.077/2003 - Plenário, proferido no TC 016.663/2002-0, relativo à auditoria que teve por finalidade verificar a aplicação, pela Secretaria Estadual de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT destinados ao Plano Nacional de Qualificação Profissional - Planfor, descentralizados pela União nos exercícios de 1996 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Estadual de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro - Setrab/RJ que, quando da aplicação dos recursos federais repassados com vistas à execução de ações do Programa Nacional de Qualificação/MTE:

9.1.1. abstenha-se de cadastrar para fins de contratação entidades para as quais haja registro de conduta desabonadora na execução de ajuste anterior afeto às ações de qualificação profissional, de forma resguardar o interesse público e a não incorrer em desobediência ao art. 7º da Resolução/Codefat n. 333/2003;

9.1.2. quando da realização de contratação por dispensa ou inexigibilidade inclua nas justificativas do preço do serviço e da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993, se for o caso, as peculiaridades impeditivas da comparação com o mercado;

9.1.3. defina no edital critérios objetivos de avaliação dos projetos e cursos e das entidades a serem cadastradas, especialmente quantos aos aspectos relativos à consistência e coerência da proposta, metodologia, técnicas e instrumentos didáticos, atividades práticas e estágio, conhecimento e experiência suficientes e válidos, e garantia de empregabilidade, fazendo constar do parecer conclusivo a que se refere o art. 5º, § 1º, da Resolução/Codefat n. 333/2003 a aferição correspondente, em obediência aos arts. 38, incisos V e VI, e 40, incisos VI e VII, da Lei n. 8.666/1993;

9.2. determinar ao Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.2.1. ao dar cumprimento aos subitens 9.3.5 do Acórdão n. 1.077/2003 e 9.2.1 do Acórdão n. 214/2005, ambos do Plenário, adote providências com vistas a estabelecer indicadores voltados para uma análise da eficiência, eficácia e efetividade do Programa Nacional de Qualificação no âmbito local ou regional;

9.2.2. implemente as medidas necessárias para definir metodologia e percentual mínimo para a amostragem de dados cadastrais de treinandos contidos no Sigae, a fim de garantir a confiabilidade, integridade e consistência das informações contidas no sistema e dar atendimento ao subitem 9.3.6 do Acórdão n. 1.077/2003 - Plenário;

9.3. alertar a Setrab/RJ e o DEQ/SPPE/MTE de que o descumprimento da determinação feita por este Tribunal ou a reincidência no ato sujeitam os responsáveis à cominação das multas previstas no art. 58, inciso VII e § 1º, as quais independem da realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Secex/RJ que acompanhe o cumprimento das medidas adotadas para cumprir os subitens 9.1 e 9.2 retro, bem como daquela contida no subitem 9.2.3 do Acórdão n. 1.077/2003 - Plenário;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, do Voto e Relatório que a fundamentam, bem como do Relatório de Monitoramento da Secex/RJ, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, à Comissão Estadual de Emprego do Rio de Janeiro - CEE/RJ, ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat e à 5ª Secex.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2269/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 005.371/2005-2
2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação
3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará (Procuradora Daniela Pereira Batista)
- 3.1 Responsáveis: Aliomar Arapiraca da Silva (CPF nº 099.494.295-87), Jader Ferraro Carvalho (CPF 042.131.142-87), Helena Satie Sasaki Bezerra (CPF 031.720.072-00), Ruberval Almeida da Costa (CPF 036.345.582-53), Manoel Campos da Silva (CPF 049.701.362-20) e José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo (CPF 001.371.032-04).
4. Entidade: CEPLAC - Superintendência Regional da Amazônia Oriental.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex (PA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Exm.^a Sr.^a Procuradora da República no Estado do Pará, Daniela Pereira Batista, acerca de possíveis irregularidades praticadas em processo licitatório destinado à contratação de execução de obras na Estação de Recursos Genéticos José Haroldo, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CE-PLAC) - Superintendência Regional da Amazônia Oriental (SU-POR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. recomendar à CEPLAC/SUPOR-Belém (PA) que promova periódicos treinamentos dos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, de modo a evitar infrações à Lei de Licitações e ao edital convocatório de certames, como as ocorridas na Tomada de Preços SUPOR 001/2004;
- 9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Aliomar Arapiraca da Silva (CPF 099.494.295-87), Jader Ferraro Carvalho (CPF 042.131.142-87), Helena Satie Sasaki Bezerra (CPF 031.720.072-00), Ruberval Almeida da Costa (CPF 036.345.582-53), Manoel Campos da Silva (CPF 049.701.362-20) e José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo (CPF 001.371.032-04) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, corrigidas monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data dos recolhimentos, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida as notificações; e
- 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante (Procuradoria da República no Estado do Pará).

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2269-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2270/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-023.202/2006-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda.
4. Entidade: Banco Central do Brasil (Bacen)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela empresa Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda. acerca do Pregão Demap nº 46/2006, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento total do ambiente de impressão, de reprografia, de digitalização e de transmissão de fax de documentos do Banco Central do Brasil, em Brasília e nas demais representações regionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. revogar a medida cautelar consistente na suspensão do Pregão Demap nº 46/2006, ante a insubsistência dos fundamentos para sua adoção;
- 9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que mantenha o Tribunal informado de todos os atos relativos ao referido Pregão e os decorrentes da execução contratual, orientando a 2ª Secex a representar ao Tribunal caso constatada qualquer irregularidade;
- 9.4. notificar o Banco Central do Brasil e a representante, com a urgência requerida, da presente deliberação;
- 9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2270-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2271/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-013.399/2004-0 (com 1 volume)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANE-EL)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, com o objetivo de que este Tribunal apure a regularidade dos contingenciamentos orçamentários, que estariam prejudicando a atuação da Aneel e, por consequência, a prestação dos serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c o art. 62, inciso I, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerar regulares os contingenciamentos efetuados nos recursos provenientes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;
- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid) que, no 1º semestre de 2007, em processo apartado, realize auditoria de natureza operacional no Ministério de Minas e Energia e na Aneel, com vistas a se apurar os reais efeitos do contingenciamento orçamentário frente os resultados das ações desempenhadas no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica e esclarecer:
9.2.1. possível correlação da insuficiência de recursos com majorações injustificadas nos preços dos serviços públicos de energia elétrica;
- 9.2.2. até que ponto o orçamento da Aneel, financiado pela Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, não se apresenta, na realidade, superior aos valores arrecadados; ou seja, o orçamento contingenciado da Aneel não seria, de fato, o adequado para o funcionamento apropriado da Agência;
- 9.2.3. em função do trabalho realizado, qual a melhor solução a ser adotada para os recursos da Aneel já contingenciados, considerando em especial a questão da modicidade das tarifas, prevista no § 1º do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, aos Ministros de Estado da Casa Civil da Presidência da República, das Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Aneel e à Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR);
- 9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2271-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2272/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-000.870/2006-8 (c/ 2 volumes, 2 anexos e 1 volume de anexo)
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Projetar Comércio e Instalações e Serviços Ltda
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Mossoró/RN - GEXMOS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente, acolhendo as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Canindé da Silva, Gerente-Executivo da GEXMOS, e Clístenes Barros de Oliveira, Pregoeiro Oficial;
- 9.3. revogar a medida cautelar que determinou a suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2005 e, consequentemente, tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 331/2006-TCU-Plenário;
- 9.4. determinar ao CEFET, em aditamento ao contido no item 9.3 do Acórdão nº 331/2006-TCU-Plenário, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure o competente processo administrativo, se ainda não o fez, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, com vistas a apurar a conduta supostamente irregular do servidor Walne de Oliveira (CPF 378.989.064-20), em função dos indícios de exercício de gerência e/ou administração de empresa privada, em desacordo com o art. 117, inciso X, da mesma lei;
- 9.5. fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o CEFET/RN informe ao TCU a respeito das providências adotadas e dos resultados alcançados com o processo administrativo cuja instauração está sendo agora exigida;
- 9.6. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento do contido nos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, representando ao Tribunal, se necessário; e
- 9.7. encaminhar à unidade jurisdicionada, à interessada e ao CEFET/RN cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2273/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-026.688/2006-6 c/1 Volume
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação (Art. 113 § 1º da Lei n.º 8666/93)
3. Interessada: Fundação GAIA
4. Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: 5ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Fonseca - OAB/BA nº 4.610 Rodrigo Magalhães Fonseca - OAB/BA nº 17.519; Suzana Ribeiro Miranda Tamassia - OAB/SP nº 247.150

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de cautelar, formulada pela interessada indicada no item 3 acima, versando sobre possíveis ilegalidades no Edital de Concorrência Internacional nº 001/2006- SPU/MP, destinada ao arrendamento, por um período de 20 (vinte) anos, do Hotel das Cataratas, situado no Parque Nacional do Iguaçu.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 237, inciso II, do RI/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la, improcedente;- 9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Representante e à Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MP;

9.3. enviar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, à MM Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Civil de Foz do Iguaçu, Catarina Volkart Pinto, para subsidiar o exame de mérito da liminar concedida em atendimento à solicitação da Fundação GAIA, tendo em vista envolver o mesmo assunto tratado nestes autos;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-48/06-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2274/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-006.542/2003-0 - c/ 3 volumes e 2 anexos
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG nº 62949)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 2ª Secex, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, acerca de atos de gestão possivelmente contrários aos princípios da publicidade e moralidade, decorrentes da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários do Banco do Brasil S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Banco do Brasil que:
9.1.1. passe a abater do lucro líquido do exercício os efeitos financeiros negativos da avaliação dos títulos classificados como “Disponíveis para a Venda” previamente à distribuição de dividendos, em consonância com o art. 202, §4º da Lei 6.404/76;
9.1.2. aperfeiçoe seus normativos internos necessários à classificação dos seus títulos e valores mobiliários nas três categorias criadas pela Circular nº 3.068/2002 do Banco Central do Brasil, bem como quanto à reclassificação dos títulos de uma categoria para outra, contemplando critérios tão objetivos quanto possível, e definindo, com clareza, o que seja venda ativa e freqüente;
9.2. determinar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários que, com base nas normas internacionais de contabilidade vigentes, procurem facilitar a explicitação de itens que são registrados diretamente no patrimônio líquido, mas que têm reflexo no cômputo da rentabilidade das instituições financeiras, analisando a viabilidade de expedir regulamentação no sentido de exigir a contabilização dos títulos classificados como “Disponíveis para a Venda” diretamente no resultado do exercício, ou uma forma de demonstrar o lucro do exercício já abrangendo os efeitos financeiros da avaliação dos itens registrados diretamente no patrimônio líquido, sem prejuízo de explicitar os efeitos deste procedimento nas notas explicativas;

9.2.1. informar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões obtidas em face da determinação constante do item precedente;

9.3. determinar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais que proceda estudos, no contexto de pagamentos de participação nos resultados aos trabalhadores das empresas estatais, com vistas a exigir que tais instituições expurguem do lucro líquido do exercício os efeitos financeiros negativos da avaliação dos títulos classificados como “Disponíveis para a Venda” previamente à distribuição de dividendos, em consonância com o art. 202, §4º da Lei 6.404/76, visando a subsidiar a implementação de medidas que desestimulem a adoção de práticas contábeis prejudiciais a essas empresas, como, por exemplo, a que o Banco do Brasil escolheu ao não levar em consideração a desvalorização de seus títulos disponíveis para venda no cálculo do pagamento de participações a empregados sobre o seu resultado de 2002;

9.4. encaminhar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, uma vez que se encontra em tramitação nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.741/2000, que altera a parte contábil da Lei nº 6.404/1976;

9.5. remeter ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco do Brasil S.A., cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes nos seus respectivos âmbitos de atuação;

9.6. determinar à 2ª Secex que as questões ora em discussão sejam acompanhadas em processo específico;
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-48/06-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2276/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.019/2005-1 - c/ 2 volumes e 3 anexos
Apenso: TC-019.540/2006-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: 1ª Secex
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

4.1. Vinculação: Ministério das Comunicações
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848), Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/DF 17.122), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8.873) e João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 1ª Secex, versando sobre possíveis irregularidades no Contrato nº 10.805/2001, celebrado entre a ECT e o Banco Bradesco S/A em decorrência do Edital de Chamamento nº 001/CES/AC, para a prestação de serviços de correspondente bancário no País.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hassan Gebrim e Roberval Borges Corrêa, quanto à celebração do 1º Termo Aditivo, sem prévia manifestação do Departamento Jurídico dos Correios e com alteração do objeto contratual, mediante inclusão das unidades terceirizadas na abrangência do Contrato nº 10.805/2001, não obstante a vedação contida no art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MC nº 588, de 04/10/2000;

9.3. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Hassan Gebrim, Roberval Borges Corrêa e Wellington Dias da Silva, quanto à possibilidade consignada nas Cláusulas Primeira, inciso X e Parágrafo Terceiro, e Terceira, Parágrafos Primeiro e Terceiro, do Contrato nº. 10.805, de 24/09/2001, de ampliação ilimitada de seu objeto, em descumprimento ao disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como à ausência de previsão, na Cláusula Décima Segunda do Contrato, de revisão do montante pago a título de “Valor Básico”, cujos recursos se destinariam a financiar os investimentos necessários para ajuste da infra-estrutura física e tecnológica das agências da ECT, à medida em que fossem acrescidas novas agências às inicialmente previstas;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Henrique de Almeida Sousa, Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, Flávio Roberto Fay de Sousa e Maria de Fátima Moraes Seleme, quanto:

9.4.1. à ampliação do objeto do contrato em 47,5% (ou 52%, se considerarmos as 237 agências substituídas), em frontal descumprimento ao disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.805/2001, em 20/09/2004;

9.4.2. à percepção de pagamento, em face das agências acrescidas, em montante correspondente a 31% do total inicialmente pactuado, decorridos três anos da celebração do Contrato nº 10.805, de 24/09/2001;

9.5. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Hassan Gebrim, Roberval Borges Corrêa e Wellington Dias da Silva, quanto à celebração do Contrato nº 10.805/2001 com vigência indeterminada, em descumprimento ao art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93;

9.6. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis abaixo relacionados quanto à substituição das agências inicialmente previstas no decorrer do Contrato nº 10.805/2001, sem que tais alterações tenham sido previamente pactuadas e amparadas por instrumento próprio, configurando-se contrato verbal, sem especificações e garantias contratuais, em desatenção à Cláusula Vigésima Quinta do próprio contrato, bem assim ao art. 60, parágrafo único, e art. 66, da Lei nº 8.666/93;

9.6.1. Sr. Humberto Eustáquio César Mota - Presidente, no período de 07/08/2002 a 29/01/2003;

9.6.2. Sr. Airton Langaro Dipp - Presidente, no período de 29/01/2003 a 08/01/2004;

9.6.3. Sr. Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente, interino, no período de 08/01/2004 a 15/03/2004;

9.6.4. Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Presidente, no período de 15/03/2004 a 09/06/2005;

9.6.5. Sr. Roberval Borges Corrêa - Diretor Comercial, no período de 22/09/1997 a 10/02/2003;

9.6.6. Sr. Paulo Roberto Menicucci - Diretor Comercial, no período de 12/02/2003 a 29/04/2004;

9.6.7. Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa - Diretor Comercial, no período de 29/04/2004 a 09/06/2005;

9.6.8. Sr. Benedito Rodrigues Filho - Chefe do Departamento do Banco Postal, no período de 07/01/2002 a 03/03/2005;

9.7. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. João Henrique de Almeida Sousa, Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, Flávio Roberto Fay de Sousa e Maria de Fátima Moraes Seleme, quanto à celebração do 4º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo do Contrato nº 10.805/2001 por tempo indeterminado, em descumprimento ao art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.8. determinar à ECT que:

9.8.1. adote as providências necessárias com vistas à celebração do 5º Termo Aditivo, de sorte a corrigir as disfunções detectadas no 4º Termo Aditivo, observando as alterações sugeridas no item 53 da instrução;

9.8.2. abstenha-se de promover nova prorrogação do Contrato nº 10.805, de 25/09/2001, realizando, tempestivamente, novo chamamento público, com vistas à seleção de parceiro(s) para o Projeto Banco Postal;

9.8.3. ultime as providências necessárias à implantação do Banco Postal em sua rede de atendimento, em especial nas agências terceirizadas, de sorte a evitar a devolução dos valores recebidos do Bradesco, em função do 4º Termo Aditivo, pelo não atingimento dos percentuais de implantação previstos para 31/12/2006;

9.8.4. informe, até 31/12/2006, o total de agências implantadas, com o percentual correspondente frente à totalidade prevista;

9.8.5. informe sobre a eventual devolução de valores, em face do não atingimento dos percentuais de implantação estabelecidos.

9.9. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador da República Bruno Caiado de Acioli para ciência;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-48/06-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2277/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.168/2005-6 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hauly
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, oriunda de apartado do TC 019.611/2004-4, por força do Acórdão nº 872/2005 - Plenário, a fim de averiguar a legalidade da aplicação de recursos públicos em decorrência do patrocínio da Conferência Nacional Terra e Água, realizada de 22 a 25/11/2004 em Brasília/DF, concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - objeto de exame nestes autos - e por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. José Otaviano Pereira, Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing/ECT, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

9.4.1. nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos), em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, na forma do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.799/2003;



9.4.2. em seus contratos de publicidade e propaganda vigentes e até que a Secretaria-Geral da Presidência da República normatize, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, os editais de licitação e os contratos nessa área, em cumprimento ao subitem 9.1.3 do Acórdão nº 2.062/2006 - Plenário, exclua a intermediação das agências de publicidade e propaganda nos repasses alusivos a ações de patrocínio, os quais devem ser realizados diretamente aos beneficiários, podendo aquelas agências ser contratadas apenas como consultorias especializadas, sendo remuneradas tão-somente pelas horas de consultoria efetivamente prestadas;

9.4.3. verifique os resultados obtidos pela Empresa por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, mediante pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos;

9.4.4. cumpra o disposto na letra “b” do subitem 8.1.3 da Decisão nº 254/2002 - Plenário;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à 5ª Secex, a fim de que seja dado cumprimento ao contido no subitem 9.2 do Acórdão nº 872/2005 - Plenário, bem como ao Representante e à ECT.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2278/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.493/2000-8.
2. Grupo II, Classe VII - Representação
3. Responsáveis: Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha (CPF 365.905.096-20 - ex-Secretária de Saúde do Estado do Acre); José Fernandes Ferreira Lima (CPF 183.181.182-00 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação); Paula Pinheiro da Silva (CPF 233.347.202-25 - Membro da Comissão Permanente de Licitação); Sebastião Wille Lopes da Neves (CPF 119.853.642-04 -

Convite	Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência	Empresa solidária
523/99	3.241,00 6.004,56 10.840,00	30/11/1999 30/11/1999 30/11/1999	Kilombo Prop & Vendas Takeda
524/99	6.675,64 1.882,45 2.003,80	30/11/1999 30/11/1999 30/11/1999	Kilombo Prop & Vendas Takeda
526/99	15.435,52 11.469,22 4.742,00	23/12/1999 17/03/2000 25/01/2000	Kilombo Prop & Vendas Takeda
537/99	10.400,00	17/12/1999	Recol
539/99	11.982,00	26/01/2000	Recol
562/99	33.000,00	23/12/1999	Takeda
568/99	20.417,81	26/01/2000	Recol
569/99	27.356,50	14/03/2000	Recol
570/99	31.240,00	22/12/1999	Takeda
573/99	11.709,00 2.028,00	25/01/2000 17/03/2000	Kilombo Prop & Vendas
588/99	14.090,40 7.052,40	25/01/2000 28/12/1999	Kilombo Takeda

9.3. no bojo da tomada de contas especial, promover audiência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze dias), razões de justificativa:

9.3.1. ex-Secretária de Saúde do Estado do Acre, Sra. Grace Mônica Alvin Coelho de Araújo Rocha, ante as seguintes ocorrências:

9.3.1.1 fracionamento de despesas para fugir à modalidade de licitação exigível, com infração ao art. 23 da Lei 8.666/93, como constatado nos Convites 523/99, 524/99, 537/99, 526/99, 539/99, 562/99, 568/99, 569/99, 570/99, 573/99 e 588/99;

9.3.1.2. não observância à orientação de se dar preferência aos laboratórios oficiais na aquisição de medicamentos, como estabelece a Política Nacional de Medicamentos aprovada pela Portaria nº 3916/GM/98.

9.3.2 ex-Secretária de Saúde do Estado do Acre, Sra. Grace Mônica Alvin Coelho de Araújo Rocha e dos então membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Fernandes Ferreira Lima-Presidente, Srª. Paula Pinheiro da Silva-Secretária e Sr. Sebastião Wille da Neves, ante as seguintes ocorrências:

9.3.2.1. indícios de favorecimento de fornecedores locais e do Estado de Rondônia, caracterizados principalmente pela repetição das empresas convidadas nas licitações da modalidade convite e pela concentração das compras junto a poucos fornecedores, alguns deles inidôneos e/ou não autorizados a comercializar medicamentos, configurando infração ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, “caput” da Magna Carta e no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.3.2.2. indícios de montagem de licitações ante as relações de propriedade ou gerência entre as empresas licitantes, a exemplo das empresas Farmabem e Takeda, caracterizadas por razão social comum (S. B. Comércio), e Kilombo e Recol, por sócio-gerente em comum, com afronta ao princípio da moralidade insculpido no art. 37, “caput” da Magna Carta e no art. 3º da Lei 8.666/93;

Membro da Comissão Permanente de Licitação); RECOL Representações e Comércio Ltda (CNPJ 04.598.413/0001-70); Takeda Comércio Ltda (CNPJ 04.429.478/0006-05); Kilombo Distribuidora e Comércio Ltda (CNPJ 02.984.077/0001-79); Prop e Vendas Representações Comercial Ltda (CNPJ 63.777.916/0001-72)

4. Órgão: Governo do Estado do Acre/Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada nos termos do art. 237, inc. II do RI/TCU, acerca de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, transferidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, bem como por meio de contrato de repasse ao Governo do Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com base no art. 237, parágrafo único c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, a presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. converter, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/92, o presente processo em Tomada de Contas Especial, autorizando, nos termos do art. 10, § 1º, e art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a citação da ex-Secretária de Saúde do Estado do Acre, Sra. Grace Mônica Alvin Coelho de Araújo Rocha, em solidariedade com os então membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Fernandes Ferreira Lima-Presidente, Srª. Paula Pinheiro da Silva-Secretária e Sr. Sebastião Wille da Neves, assim como as empresas identificadas na tabela a seguir, pelos débitos indicados, correspondentes aos valores dos sobrepreços verificados nas licitações modalidade convite abaixo relacionadas, para, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente;

9.3.2.3. inobservância do princípio básico das licitações da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e de realização de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com os arts. 3º e artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo como parâmetros, por exemplo, os preços propostos em outras licitações realizadas por órgãos e entidades estaduais ou federais, incluindo-se os laboratórios públicos;

9.3.2.4. ausência de qualificação técnica de algumas empresas participantes do procedimento licitatório, infringindo o art. 30 da Lei 8.666/93, haja vista a falta de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme dispõe o artigo 5º da Portaria/MS nº 2.814/98, alterado pela Portaria 3.716/98, bem como a falta de registro no Conselho Regional de Farmácia, excetuadas as empresas Recol e Takeda;

9.3.2.5. ausência de parecer jurídico, em descumprimento ao art. 38, inc. VI da Lei no 8.666/93: Convites de n.ºs 523/99, 524/99, 526/99, 537/99, 539/99, 540/99, 562/99, 568/99, 569/99, 570/99, 573/99, 574/99, 588/99, 212/98, 066/2000 e 219/98;

9.3.2.6. ausência de apresentação de documentos de habilitação de algumas das empresas participantes do procedimento licitatório, em descumprimento o art. 27 da Lei 8.666/93: Convites de n.ºs 539/99, 588/99, 212/98 e 219/98;

9.3.2.7. ausência ou apresentação incompleta de documentos relativos à regularidade fiscal, infringindo o art. 29 da Lei 8.666/93: Convites n.ºs 540/99, 569/99, 574/99, 562/99 e 570/99;

9.3.2.8. não observação da independência dos procedimentos das fases de habilitação e julgamento das propostas, desrespeitando a correta seqüência dos atos que compõem o procedimento licitatório e os prazos estabelecidos no Estatuto das Licitações, particularmente no que tange ao prazo para interposição de recurso: Convites 523/99, 524/99, 526/99, 537/99, 539/99, 540/99, 562/99, 568/99, 570/99, 573/99, 574/99 e 588/99;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que reanalise a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 191/98-MS e instaure a tomada de contas especial competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista os indícios de irregularidades con-

cernentes ao pagamento da quantia de R\$ 72.496,00 à empresa R.M.B. Oliveira, empresa com atividade incompatível com o objeto licitado, sem a devida comprovação do recebimento dos equipamentos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde do Acre, bem como pelo superfaturamento verificado nos pagamentos feitos à empresa Módulo Engenharia para execução das reformas da Unidade Mista de Saúde Assis Brasil.

9.5. encaminhar cópia do item 12 da instrução de fls. 916/956 ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de que seja facilitado o entendimento da determinação a que se refere o subitem anterior.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2279/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 020.415/2006-1 (com 1 volume e 1 anexo com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não há
7. Unidade Técnica: 4º Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Viviane de Moraes Moura (OAB/PI nº 3.305), Rodila Alvarenga Brandão (OAB/DF nº 4.714), Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra (OAB/DF nº 6.484), João Amílcar Valle Aboud (OAB/DF nº 7.129), Ilana Cinthia Ferreira Alencar (OAB/PI nº 2.845), Ivanize Freitas de Oliveira (OAB/PI nº 3.717), Ana Cristina Carreiro de Melo (OAB/PI nº 3.704/03), Wilson Guerra de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.462/93), Rubens Rodrigues Guedes (OAB/CE nº 13.827), Paula Paloma Soares de Araújo (OAB/PI nº 3.731) e Edval Freire Júnior (OAB/BA nº 14.405)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela 4ª Secex, com o fim de apurar suposta irregularidade no repasse de recursos da União ao Estado do Piauí, por meio de 11 convênios celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - e o referido Estado, para o início de obras no período eleitoral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU e no art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar o envio de cópia da presente decisão aos Srs. Luiz Carlos Everton de Farias, Presidente da Codevasf, e Hildo Diniz da Silva, Superintendente Regional - 7ª SR, bem como ao Exmº Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-48/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2280/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº 022.933/2006-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Deputado Federal Carlos Dunga.
4. Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: ADFIS.
8. Advogados: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos a presente representação formulada pelo Deputado Federal Carlos Dunga, acerca de indícios de irregularidades ocorridas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, c/c os arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU;

9.2. comunicar ao Deputado Carlos Dunga que:

9.2.1. o Tribunal está realizando levantamento de auditoria em convênios para aquisição de patrulhas mecanizadas, dentro das fiscalizações do Plano de Fiscalização atual e, assim que for concluído, ser-lhe-ão comunicadas as Decisões que vierem a ser proferidas;

9.2.2. as informações constantes de sua Representação foram encaminhadas à equipe que está executando a auditoria, para subsidiar seus trabalhos;

9.3. arquivar o presente processo, com base no artigo 32 da Resolução TCU nº 136/2000.

10. Ata nº 48/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.387/2001-0, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, o Dr. Neemias Carvalho Miranda apresentou sustentação oral em nome do Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSOS

Reiniciada a votação do processo nº TC-005.447/2006-0, houve empate entre as propostas de Acórdãos submetidas à apreciação do Plenário pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com a qual votaram os Ministros Benjamin Zymler e Augusto Nardes e o 2º Revisor, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, e a submetida pelo 1º Revisor, Ministro Ubiratan Aguiar, a que aderiram os Ministros Marcos Vinícios Vilaça e Valmir Campelo e o Auditor Marcos Bemquerer Costa.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá na próxima sessão voto de desempate.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-003.809/2003-8 (Ata nº 44/2006), o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2245/2006.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadadas as discussões dos seguintes processos:

- TC-006.226/2004-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

- TC-011.098/2005-5, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, ante pedido de vista do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-015.654/2004-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nº 2250 e 2266, referentes aos pedidos de vista formulados, e 2268, relativo ao empate na votação, e 2275, relativo ao processo excluído de pauta.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 2287, 2288 e 2289, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-010.315/2002-0 e TC-003.811/2006-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo, e TC-001.275/2003-1, relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data

ACÓRDÃO Nº2287 /2006- TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-010.315/2002-0 - SIGILOSO (com 3 volumes)

2. Grupo (I) - Classe de Assunto: (VII) - Denúncia

3. Denunciante: Identidade preservada

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS repassados pela Caixa Econômica Federal - CEF à Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, para execução das ações do programa PRÓ-MORADIA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei n. 8.443, de 1992, e nos arts. 234, **caput**, e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará para a adoção das providências que julgar cabíveis, ante as irregularidades detectadas pela Caixa Econômica Federal na execução dos contratos do programa PRÓ-MORADIA por parte da Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará;

9.3. determinar:

9.3.1. à Caixa Econômica Federal que encaminhe a esta Corte de Contas informações detalhadas acerca do andamento dos contratos do programa PRÓ-MORADIA, em especial quanto à execução das obras ainda pendentes e adimplemento das obrigações financeiras pactuadas;

9.3.2. à SECEX/PA o acompanhamento do cumprimento da determinação supra por parte da CEF;

9.4. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos; e

9.5. dar ciência deste Acórdão ao denunciante.

10. Ata nº 44/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata nº 48/2006 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2288 /2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-003.811/2006-0 com 8 volumes (sigiloso)

2. Grupo I, Classe VII - Denúncia.

3. Interessado: identidade preservada

4. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - GRPS/RS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - GRPS/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 53 da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 234, **caput**, e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à GRPU/RS, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.2.1. apure a situação dos imóveis de uso especial, próprios nacionais, que estejam com os prazos dos termos de cessão já expirados, promovendo as correções cabíveis, bem como analise se a utilização que está sendo dada para esses imóveis é a mais apropriada quanto ao atendimento do interesse público;

9.2.2. verifique a situação dos imóveis de uso especial, próprio nacionais, que estejam em situação de ocupação irregular, promovendo as medidas legais cabíveis, informando no cadastro do respectivo imóvel, identificado pelo RIP - Registro Imobiliário Patrimonial, o tipo de medida adotada e, se for o caso, o número do processo judicial para acompanhamento;

9.2.3. promova a atualização periódica dos valores dos bens de uso especial, próprios nacionais, atentando para o prazo referido na Portaria Conjunta nº 1.110, de 19/11/1991, do Ministro de Estado da Fazenda e do Secretário da Administração Federal;

9.2.4. informe as providências adotadas para cumprimento das determinações dos subitens anteriores nas contas anuais do exercício de 2007;

9.3. recomendar à GRPU/RS que efetue periodicamente a baixa dos arquivos eletrônicos do Diário Oficial da União na Internet, disponibilizando-os aos seus servidores;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório de inspeção de fls. 1657/1684 à Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e à Procuradoria Regional da República no mesmo Estado, para eventuais ações na esfera penal acerca dos fatos tratados nos autos, informando que o processo encontra-se disponível na Secex-RS para consulta ou extração de cópia de outras peças;

9.5. dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto à Controladoria Geral da União e ao Delegado de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, Sr. Manoel Fernando Abbadi;

9.6. determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de adotar providências objetivando conferir acesso aos Sistemas SPIU, SPIUnet e SIAPA aos servidores das secretarias responsáveis pela fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e de suas unidades regionais;

9.7. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.8. apensar os autos às contas anuais do exercício de 2004 da GRPU/RS.

10. Ata nº 44/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata nº 48/2006 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2289/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-001.275/2003-1

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 236 do Regimento Interno/TCU)

4. Entidade: Município de Capitão Poço - PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no segundo semestre de 2001 no Município de Capitão Poço/PA, acerca de fracionamento de despesas, com fuga à licitação, envolvendo, entre outras fontes, recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Denúncia, por não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 234 do Regimento Interno/TCU;

9.2. retirar a chancela de “sigiloso” que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

9.3. encaminhar ao Ministério da Saúde cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, das fls. 8/126, 135/141, 148/151 e 180/184 destes autos, para que analise a procedência dos fatos constantes da denúncia, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial, objetivando a identificação dos responsáveis e quantificação de danos porventura existentes, com fulcro no art. 33, § 4º, da Lei nº 8.080/1990 c/c o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 1.651/1995, e no art. 8º da Lei Orgânica/TCU;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante.

10. Ata nº 44/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata nº 48/2006 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 29/11/2006 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-48/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Aprovada em 30 de novembro de 2006.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Câmara



ADITAMENTO À PAUTA Nº 47(ORDINARIA)
SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 47/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 6/12/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-014.811/2000-0 (com 12 volumes e 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER Interessado: Maurício Hasenclever Borges (CPF nº 006.996.756-34)
Advogados: Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF nº 16.124) e Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO nº 18.351)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 650.169/1997-2.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina.
Recorrente: Soni de Carvalho, ex-Diretora Geral.
Advogado constituído nos autos: Renato Pereira Gomes (OAB/SC Nº 15.811).

TC-000.465/2003-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Tefé-AM.
Recorrente: Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442).

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 024.340/2006-7.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT).
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-006.052/2005-5 (com 4 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2004
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Responsáveis: Adilson Souza Gambati, CPF n. 905.640.737-68; Adriano de Barros Verino, CPF n. 388.365.562-72; Adriano de Souza Cesar, CPF n. 473.414.405-20; Alexandre José Caminha Walraven, CPF n. 165.667.343-68; Alina dos Passos, CPF n. 009.226.158-29; Alvaro Augusto Bastos de Carvalho, CPF n. 344.189.891-53; Amauri Pereira dos Santos, CPF n. 329.273.555-68; Amoque Benigno de Araújo, CPF n. 520.992.616-87; Ana Beatriz Cabral da Silva, CPF n. 879.561.287-49; Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, CPF n. 420.488.263-34; Andre Luiz Coelho Hyppolito dos Santos, CPF n. 320.044.007-49; Antonio Araujo da Silva, CPF n. 169.307.543-15; Antonio José Ferreira da Trindade, CPF n. 091.136.491-91; Antonio José Bezerra de Lima, CPF n. 308.241.762-00; Antonio Pedro da Rocha, CPF n. 339.478.646-04; Arnaldo Tregilio da Silva, CPF n. 094.751.488-09; Arthur Cyrino dos Santos Neto, CPF n. 338.989.521-34; Ary Fernando Beirão, CPF n. 772.322.407-91; Ary Reis, CPF n. 150.833.069-72; Avanete Fernandes de Oliveira, CPF n. 989.638.308-10; Amauri Pereira dos Santos, CPF n. 329.273.555-68; Carlos Alberto Lellis, CPF n. 215.508.670-91; Carlos Antonio Martins dos Santos, CPF n. 055.401.511-00; Carlos Augusto de Melo Ferraz, CPF n. 096.580.358-92; Carlos Eduardo Dias Pereira, CPF n. 329.723.001-06; Carlos Fernando de Souza Fagundes, CPF n. 112.297.480-91; Carlos Martins dos Santos, CPF n. 684.747.178-68; Carmem Lucia Rodrigues da Silva, CPF n. 335.685.020-20; Celson Menor Vasconcelos, CPF n. 835.897.084-68; Cileia da Costa Lima de Paiva, CPF n. 270.745.951-87; Claudio Augusto Prates Thomas, CPF n. 342.229.950-53; Clezia Freitas dos Santos Araujo, CPF n. 351.438.601-30; Cosme Henrique Galiago Reis, CPF n. 057.510.358-28; Dalcilene Souza dos Santos, CPF n. 771.831.934-20; Deisy da Cunha Theodoro, CPF n. 500.102.639-34; Dion Carvalho Gomes de Sá, CPF n. 304.097.564-15; Dorival Izidoro Angelo, CPF n. 164.098.099-72; Edimilson Monteiro Batista, CPF n. 095.331.503-78; Eduardo Carneiro Ferreira, CPF n. 377.046.801-53; Eduardo Choi, CPF n. 772.732.146-04; Elsie Jeová dos Santos, CPF n. 047.023.446-68; Evaldo José da Silva Araújo, CPF n. 388.911.744-91; Felício Dantas Tobias, CPF n. 100.457.104-00; Fernando Augusto Maia Machado, CPF n. 384.681.152-15; Fernando Luiz Souza da Eira, CPF n. 343.894.581-91; Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, CPF n. 315.357.207-00; Francisco Furtado Costa, CPF n. 057.688.702-10; Francisco Nogueira Castelo Branco, CPF n. 039.004.443-15; Fernanda Maria Pinto Perrelli, CPF n. 208.400.204-49; Fábio Williams Pelaes de Avis, CPF n. 341.787.832-20; Gelson Celistre, CPF n.

472.926.600-53; Getumil dos Santos Lisboa Filho, CPF n. 142.430.401-68; Gilmar Gomes de Lira, CPF n. 115.711.871-20; Helena Montenegro Valente, CPF n. 075.768.382-72; Ideusana de Vasconcelos Sepeda Lima, CPF n. 207.879.952-15; Ilde Ramos Rodrigues, CPF n. 182.960.171-72; Ilka dos Santos Ribeiro, CPF n. 076.094.693-00; Iryizes Maria Fraga da Silva, CPF n. 355.189.014-53; Ismenia Rose Ferreira de Lima, CPF n. 001.208.904-45; Jaqueline Vils, CPF n. 016.353.397-07; Jeff Chandle da Silva Taveira, CPF n. 443.994.482-53; Jerson Lima de Brito, CPF n. 350.899.382-53; João Andrade de Alencar, CPF n. 200.601.061-15; João Batista do Rosário, CPF n. 358.083.499-15; João Corrêa da Silva, CPF n. 149.512.901-20; João Manoel da Silva Dionisio, CPF n. 882.422.347-87; Joel da Cunha Silva, CPF n. 382.162.052-87; Joel Martins Brasil, CPF n. 088.570.403-72; Jorge Tawaraya, CPF n. 032.042.328-08; José Carneiro Dorneles, CPF n. 200.123.651-49; José Elioma Oliveira Albuquerque, CPF n. 386.128.791-91; José Maria Araújo Lima, CPF n. 116.885.801-15; José Pereira de Carvalho Filho, CPF n. 245.598.733-72; José Reinaldo da Motta, CPF n. 209.533.806-53; José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, CPF n. 241.213.983-00; Josenilda Costa da Purificação, CPF n. 237.602.575-34; João Batista Diniz Capanema, CPF n. 300.813.276-68; João Carlos Lima de Vasconcelos, CPF n. 649.123.704-44; Jurandy Machado do Nascimento, CPF n. 306.106.053-72; Jussara Ferreira Cajazeira Lommez, CPF n. 716.425.106-10; José Pedro Martins de Souza, CPF n. 128.879.862-87; João Walraven Junior, CPF n. 210.513.993-00; Karla Martins Carvalho Marinheiro, CPF n. 658.142.231-20; Khenya Rodrigues do Carmo Oliveira, CPF n. 340.845.172-91; Leonardo Felipe Ferreira, CPF n. 000.849.297-23; Lineu de Oliveira Nobrega, CPF n. 468.567.494-49; Luis Fernando Giacomelli, CPF n. 414.735.230-87; Luiz Alexandre Schroeder Reis, CPF n. 392.044.489-20; Luiz Roberto Vitoriano, CPF n. 151.482.971-15; Lúcio Flavio Ferraz, CPF n. 266.979.801-25; Manoel José dos Passos Fernandes Junior, CPF n. 285.024.501-15; Marcelo de Oliveira Vianna, CPF n. 355.902.701-20; Marcia Dias Cardoso Carvalho, CPF n. 483.047.511-00; Marcio Emmanuel Pacheco, CPF n. 063.024.668-81; Marco Antonio Mota da Silva, CPF n. 752.515.314-00; Marcone Silva Bezerra, CPF n. 515.910.574-34; Marcos Renato de Abreu Correa, CPF n. 516.110.401-59; Margarida Bezerra Ferreira, CPF n. 460.736.394-49; Maria da Conceição Silva Souza, CPF n. 159.767.343-91; Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino, CPF n. 187.093.971-91; Maria Emília de Fátima Reis e Silva, CPF n. 078.335.983-72; Maria José Pedrolí, CPF n. 174.465.971-00; Maria Salete Fraga Silva Palma, CPF n. 214.136.901-06; Mário Junior Bertuoli, CPF n. 405.108.831-68; Marta Fabiana de Melo Aragão, CPF n. 449.951.721-91; Miguel Ofir Leitão Junior, CPF n. 213.985.693-72; Milton Gomes da Silva Filho, CPF n. 417.606.381-53; Magaly Peixoto Duarte, CPF n. 169.641.102-59; Maria do Socorro e Silva, CPF n. 175.744.554-49; Natália César Alecrim, CPF n. 053.449.562-15; Nazaré do Socorro Gonçalves do Rosário Zuardi, CPF n. 219.414.242-87; Nazian Sales de Souza, CPF n. 321.175.662-00; Neusa Coutinho Affonso, CPF n. 222.917.256-53; Octavio José Pessoa Ferreira, CPF n. 029.251.332-15; Patricia de Oliveira Coelho, CPF n. 525.987.806-04; Paula de Biase Damasceno, CPF n. 754.144.817-68; Paulo Henrique Nogueira, CPF n. 478.912.541-68; Paulo Nogueira de Medeiros, CPF n. 235.935.203-20; Paulo Roberto Wiechers Martins, CPF n. 301.680.231-72; Pedro Lacerda Neto, CPF n. 224.526.991-87; Pedro Lopes de Oliveira, CPF n. 185.997.701-44; Pedro Martins de Sousa, CPF n. 055.014.901-53; Phaedra Câmara da Motta, CPF n. 292.671.535-87; Pedro Lima dos Santos, CPF n. 142.680.002-91; Rafael Blanco Muniz, CPF n. 098.382.281-68; Raimundo José Guanabara Campos, CPF n. 981.851.877-20; Raimundo Nonato Coutinho, CPF n. 062.761.643-72; Raimundo Nonato Demétrio Gaia, CPF n. 070.232.782-49; Rainério Rodrigues Leite, CPF n. 358.563.864-34; Renê Fortaleza Rocha, CPF n. 605.969.101-34; Ricardo Fahr Pessoa, CPF n. 797.013.617-68; Roberto Elji Sakaguti, CPF n. 367.621.051-49; Roberto Ferreira Correia, CPF n. 243.804.403-97; Romualdo César Ferreira, CPF n. 685.777.454-49; Ronaldo Saldanha Honorato, CPF n. 930.893.094-91; Rosa Maria Barros de Miranda, CPF n. 044.740.153-04; Rosângela Célia Barbosa de Andrade Souza, CPF n. 361.539.664-20; Rosângela de Andrade Rengel, CPF n. 342.992.389-15; Rosélia Penha Mendonça de Souza, CPF n. 471.845.231-72; Rozana Chim Soriano, CPF n. 674.631.857-53; Sandra Cavalcante Lins de Oliveira, CPF n. 416.340.201-20; Sandra de Oliveira, CPF n. 210.408.181-53; Sandra Elisabete Alves dos Santos, CPF n. 882.541.198-72; Sérgio Borges Cunha, CPF n. 343.273.551-00; Sérgio Koichi Noguchi, CPF n. 039.823.848-00; Sérgio Ricardo Ayres Rocha, CPF n. 579.675.986-87; Silvanir Pereira dos Santos Batista, CPF n. 355.345.591-87; Silvio Carlos Pereira Moraes, CPF n. 173.514.052-04; Sonia Regina Coutinho, CPF n. 521.087.169-04; Sylvia Lucia de Amorim Cardoso, CPF n. 169.696.343-53; Teobaldo Torres Cavalcante Sobrinho, CPF n. 223.963.301-87; Tereza Dalva de Almeida Amaral, CPF n. 097.145.701-82; Trifonio Silva Fontinele, CPF n. 412.269.337-34; Valdecy Rocha Bandeira, CPF n. 092.412.211-00; Valdemiro Silva Conceição, CPF n. 220.590.321-72; Valdir Figueiredo Chaves, CPF n. 212.355.971-72; Valeria Galgariny de Magalhães Melo, CPF n. 301.681.471-49; Virgilius de Albuquerque, CPF n. 848.555.337-34; Wagner César Vieira, CPF n. 366.227.616-04; William Aguiar da Silva, CPF n. 746.422.867-72; Wilson Júlio da Luz Santos, CPF n. 292.916.400-00; Wilson Lopes Curvina, CPF n. 042.652.621-04; Wilson Maurício Paredes Ferreira Lima, CPF n. 068.767.697-55; e Zenaide Fernandes da Silva, CPF n. 034.710.392-87;
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-024.719/2006-5
Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ministro Augusto Nardes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.800/2006-6 (com 1 anexo)
Natureza: Acompanhamento
Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.027/2006-9 (com 1 anexo)
Natureza: Acompanhamento
Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-014.319/2004-3 (com 18 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Responsáveis: Aladino Ogeda (CPF n. 973.543.098-34); Celso Rocha Sepeda (CPF n. 002.485.758-05); Célio Juliano da Silva Coimbra (CPF n. 016.976.848-15); Fernando Lima barbosa Vianna (CPF n. 261.242.117-34); José Carlos Mello Rego (CPF n. 005.192.947-34); Joseval Passos de Jesus (CPF n. 018.060.898-31); José Antônio Amorim (CPF n. 216.568.518-49); Marcelo Senise Schwartz (CPF n. 073.501.298-90); Limpadora Califórnia Ltda. (CNPJ n. 61.514.618/0001-64); Transbrasil S/A Linhas Aéreas (CNPJ n. 60.872.173/0021-21); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (CNPJ n. 60.924.040/0001-514)
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Santos
Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa Fontes (OAB/DF n. 8.203); Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF n. 17.724); Hugo Damasceno Teles (OAB/DF n. 17.727); Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF n. 17.508); e Marconni Chianca Toscano da França (OAB/DF n. 20.772)

GRUPO II

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-275.574/1996-6 (com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará - SEBRAE/CE
Interessado: Edilson Azim Sarriune
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-017.382/2001-6 (com 24 volumes e 2 anexos, um deles com 2 volumes).
Apenso: 011.611/2003-0 (com 1 volume).
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade Jurisdicionada: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron.
Interessados: Congresso Nacional e Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogados: Bento Oliveira Silva (OAB/SP 88.888), Danilo Rigo de Souza (OAB/SP 162.584), Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434), Manoel Flávio Médiici Jurado (OAB/RO 12/B), Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1.723), Rubens Moreira Mendes (OAB/RO 27/B), Sandra Pantoja de Oliveira (OAB/RO 268/B) e Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1.571).

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.093/2001-1 (com 46 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF.
Entidade contratada: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar..



Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF - CPF 033.296.071-49), Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete e Executor Técnico do Contrato CFP 26/1999 - CPF 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter e Ordenador de Despesa - CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91), Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (Executor Técnico dos contratos CFP 3/1999 e 71/1999 - CPF 151.285.711-49), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF 308.437.741-34), Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar (executor dos contratos CFP 3/1999 e 71/1999 - CNPJ 00.386.748/0001-74, César Augusto Gonçalves (Responsável pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar - CPF 232.604.247-68) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (CNPJ 00.059.857/0001-87). Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595).

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-009.060/2003-4 (com 5 volumes e 4 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsáveis: Crésio de Matos Rolim - ex-Diretor-Presidente do INSS (CPF 049.901.455-34), José Chechin - ex-Secretário Executivo do MPAS (CPF 740.479.578-87), Paulo Roberto Tannus Freitas - ex-Diretor de Administração do INSS (CPF 080.038.905-00), e Nilo da Luz Gutemberg - ex-Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS (CPF 256.209.161-20)
Advogados constituídos nos autos: Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836); Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 1.878-A); Juliana Moura Alvarenga (OAB/MG 86.547); Maria Lopes de Moraes (OAB/DF 3.678); Marilúcia Santos Silva (OAB/DF 9.038); Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca (OAB/DF 3.150)

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-007.054/2005-4 (com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná - PR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.654/2004-3 (com 3 volumes e 12 anexos)
Natureza: Representação.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Interessada: Mauá Jurong S/A. (CNPJ 02.926.485/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteadó (OAB/RJ 88.979), Antonio Medeiros Júnior (OAB/RJ 1758-B), Clarissa Elia Querasian (OAB/RJ 106.631), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Edson Kázuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Alberto Bettiol (OAB/DF 6.157), Luiz Antônio Bettiol (OAB/DF 6.558), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nina Celano (OAB/RJ 103.107-E), Priscila Célia Daniel (OAB/DF 20.893) e Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148).

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de novembro de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 46 - Plenário, publicada no D.O.U. nº 224, de 23/11/2006, Seção 1, página 105, 2ª coluna, Acórdão Nº 2144/2006, por erro material no arquivo eletrônico.

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº2144/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.828/2005-7 (1 volume e 5 anexos, sendo Anexo 4 c/ 1 Volume e Anexo 5 c/ 14 Volumes); Apenso: TC-021.185/2006-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Monitoramento.
3. Responsável: José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado nos termos do subitem 9.9 do Acórdão 667/2005-Plenário e 9.4 do Acórdão 2.172/2005-Plenário, no que concerne à Concorrência 04/2005, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de operação, suporte e manutenção de rede corporativa de computadores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. não acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Oswaldo da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC, e pelos Srs. Guilherme Calhao Motta, Presidente da Comissão de Licitação, Abdias da Silva Oliveira e Valdery Rodrigues Albuquerque, membros da Comissão de Licitação;

9.2. determinar ao Ministério de Indústria e Comércio - MDIC que:

9.2.1. abstenha-se de fixar remuneração mínima a ser paga aos profissionais que vierem a prestar serviços no MDIC em decorrência de eventual contratação, ressalvados os pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho, a fim de evitar a fixação de preços mínimos vedada pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

9.2.2. informe aos licitantes participantes da Concorrência 4/2005 que a remuneração do posto constante do subitem 6.3 do anexo I do edital refere-se somente à estimativa do valor da remuneração dos profissionais que prestarão os serviços contratados, não se tratando de piso de remuneração;

9.2.3. no caso de as licitantes participantes da Concorrência 4/2005 já terem apresentado os envelopes contendo suas propostas de preços, sob a orientação de que remuneração do posto constante do subitem 6.3 do anexo I do edital refere-se ao valor do piso remuneratório, dê oportunidade para as licitantes apresentarem novas propostas de preços, desvinculadas da restrição do piso remuneratório anteriormente imposto;

9.2.4. observe as determinações realizadas por esta Corte diretamente ao órgão, não sendo cabível o seu descumprimento com base em decisões proferidas no âmbito de outros órgãos/entidades.

9.3. determinar à 5ª Secex que acompanhe o deslinde da Concorrência 4/2005, em especial, a implementação das determinações realizadas ao Ministério de Indústria e Comércio - MDIC mencionadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU.

10. Ata nº 46/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 14/11/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-46/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 2144/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.828/2005-7 (1 volume e 5 anexos, sendo Anexo 4 c/ 1 Volume e Anexo 5 c/ 14 Volumes); Apenso: TC-021.185/2006-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Monitoramento.
3. Responsável: José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado nos termos do subitem 9.9 do Acórdão 667/2005-Plenário e 9.4 do Acórdão 2.172/2005-Plenário, no que concerne à Concorrência 04/2005, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de operação, suporte e manutenção de rede corporativa de computadores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1 não acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Oswaldo da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC, e pelos Srs. Guilherme Calhao Motta, Presidente da Comissão de Licitação, Abdias da Silva Oliveira e Valdery Rodrigues Albuquerque, membros da Comissão de Licitação;

9.2 determinar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC que:

9.2.1 em observância ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, abstenha-se de fixar remuneração mínima a ser paga aos profissionais que vierem a prestar serviços no MDIC em decorrência de eventual contratação, ressalvados os pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho;

9.2.2 informe aos licitantes da Concorrência 4/2005 que a remuneração do posto constante do subitem 6.3 do anexo I do edital refere-se somente à estimativa do valor da remuneração dos profissionais que prestarão os serviços contratados, não se tratando de piso de remuneração;

9.2.3 no caso de as licitantes da Concorrência 4/2005 já terem apresentado os envelopes contendo suas propostas de preços, dê oportunidade para que elas apresentem novas propostas de preços, desvinculadas da restrição anteriormente imposta sob a indevida orientação de que remuneração do posto constante do subitem 6.3 do anexo I do edital referia-se a valor mínimo;

9.2.4 salvo tenham sido reformuladas mediante interposição e provimento a recurso específico, observe as determinações que lhe forem diretamente dirigidas por este Tribunal, não sendo cabível o seu descumprimento fundado em entendimentos exarados por esta Corte de Contas no âmbito de outros processos de outros órgãos/entidades.

9.3 determinar à 5ª Secex que acompanhe o deslinde da Concorrência 4/2005, em especial, a implementação das determinações contidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU.

10. Ata nº 46/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 14/11/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-46/06-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

1ª CÂMARA

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 45(ORDINÁRIA)
SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 45/2006 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/12/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.122/2002-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Lamim/MG.
Recorrente: Bernardino Pereira, ex-prefeito, CPF nº 056.499.946-68.
Advogado constituído nos autos: Wanderley Andrade Filho, OAB/MG nº 31.158.

TC-016.476/2003-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte-SERHID/RN.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Responsáveis: Rômulo de Macedo Vieira, CPF nº 057.630.451-49 e José Pereira de Moura, CPF nº 044.080.394-20.
Advogados constituídos nos autos: Hindenberg Fernandes Dutra, OAB/RN nº 3.838; e Fábio Sarinho Paiva, OAB/RN nº 3.876.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-011.082/2004-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais - NEMS/MG
Responsáveis: Maria Aparecida Porto Gontijo (CPF 015.178.676-30), Guardina Maria Porto (CPF 375.273.716-68), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49), Sady Carnot Falcão Filho (CPF 066.738.211-91) Antônio Geraldo Costa (CPF 442.196.606-15), Maria Aparecida dos Santos (CPF 385.181.636-68), Maria Luiza Franca (CPF 276.224.606-72), Romualdo Tadeu dos Reis Rodrigues (CPF 633.049.968-34), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87), Sílvio da Cunha Mendes (CPF 140.112.126-87), Willian Rafael da Silva (CPF 390.626.196-49), João Batista da Silva (CPF 408.281.236-91) e Elza Auxiliadora Diniz (CPF 377.735.006-06).
Advogado constituído nos autos: Carlos Antônio da Luz (OAB 40.289/MG)

TC-015.681/2002-4 (com 2 volumes)
Apenso: TC-003.216/2000-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO
Responsável: Nermizio Machado de Miranda (ex-prefeito, CPF 021.513.16149)
Advogado constituído nos autos: Edimar Nogueira da Costa (OAB/TO 402/A)



- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-011.905/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN.
Responsável: Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim (CPF nº 596.237.724-91), atual prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.637/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB.
Responsável: Saulo José de Lima (CPF nº 078.530.504-10), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 013.759/2004-6 (com 4 volumes e 4 anexos)
Apenso: TC 002.447/2004-0 (com 2 volumes)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE
Responsáveis: Brivaldo José de Vasconcelos Soares (CPF 268.945.484-04); Edson José Fernandes Ferreira (CPF 430.521.504-72); Evandro José Moreira de Avelar (CPF 243.830.234-87); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (CPF 005.816.314-04); Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53); Marlene Franklin Cordeiro (CPF 269.673.404-68); Patricia Xavier de Figueiredo Lima (CPF 022.579.104-86); Paulo Roberto Pontes de Mendonça (CPF 020.837.104-44); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (CPF 206.099.904-97); Romoaldo Reis Goulart (CPF 012.283.757-63); e Telúrio Homem de Siqueira Cavalcanti (CPF 001.026.874-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.375/2000-0 (com 8 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Responsáveis: José Maria de Mello Porto, ex-Juiz-Presidente, CPF nº 012.183.877-37; Francisco Helder Contente Garcia, ex-Secretário de Auditoria Interna, CPF nº 781.224.307-91; Luiz Alfredo Thomé Torres, ex-Diretor-Geral, CPF nº 012.750.037-53; e Enplacon Engenharia de Planejamento e Construção Ltda., CNPJ nº 33.913.195/0001-10.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.458/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Carlos Francisco Gomes (CPF nº 421.060.954-49), Paulo Guedes da Silva (CPF nº 353.224.894-87), Ivanildo Serpa de Brito (CPF nº 100.255.614-72), Antônio Carlos de Souza (CPF nº 705.769.205-87), Fernando Tibério Borba Sobrinho (CPF nº 781.222.104-06), Valdeci Inácio dos Santos (CPF nº 257.866.524-91), Mário Antônio de Souza (CPF nº 179.423.304-00).
Advogado constituído nos autos: Manoel Mattos (OAB/PE nº 14.901).

TC-019.158/2005-1 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pedro Velho/RN.
Responsável: Milson Costa da Silva, CPF nº 035.724.554-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-014.064/2003-4.
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Federal - 3ª Região (SP-MS).
Interessados: Maria Teresinha Moreira Antunes de Souza, CPF 108.210.748-49; Mariana Moreira Antunes de Souza, CPF 041.658.618-04.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.110/2005-4.
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/RJ.
Interessados: José Christino, CPF 044.772.607-25.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.328/2006-4.
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
Interessados: Antônio Gonçalves da Rocha, CPF 455.360.151-68; Antônio Vieira, CPF 099.060.531-00; Elena Maria da Conceição, CPF 183.562.491-04; Raimunda Pereira de Melo, CPF 221.915.261-87 e Raimundo Félix de Albuquerque, CPF 248.794.281-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.694/2006-1.
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
Interessados: Manoel Alves França, CPF 004.406.711-91 e Sulian Guerra Kopper, CPF 000.434.191-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.419/2006-1.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados: Helder Messias Alves Cipriano, CPF nº 289.821.001-30; Maria de Fátima de Oliveira Farias, CPF nº 114.136.111-68; Nêze Pires de Castro, CPF nº 044.896.593-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.631/2003-8 (c/ 4 volumes e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA.
Responsáveis: José Carlos Carvalho, CPF nº 282.735.597-34; Marcus Vinícios Caetano Pestana da Silva, CPF nº 381.943.506-97; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo, CPF nº 323.439.224-20; Joaquim Carlos Freire, CPF nº 032.386.608-53; Anna Flávia de Senna Franco, CPF nº 356.319.886-15; Sebastião Cançado Couto, CPF nº 030.437.201-30; Francisco José Pereira da Silva, CPF nº 395.701.503-00; Júlio Átila Batista de Azevedo, CPF nº 290.133.137-87; Francinete Gomes de Lima, CPF nº 385.703.941-87; Denilton da Silva Teixeirense, CPF nº 009.099.201-68; Benedito da Costa Espírito Santo Neto, CPF nº 092.989.081-72; Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria, CPF nº 247.453.671-04; Edmilson Brandão Girardi, CPF nº 329.750.401-30; Pedro Raimundo da Silva, CPF nº 360.676.876-15; Luiz Freitas Pires de Sabóia, CPF nº 098.465.571-91; Eliana Barreto de Lucena, CPF nº 120.385.801-97; Regina Elena Crespo Gualda, CPF nº 102.046.791-68; Artplan Comunicação S.A., CNPJ nº 33.673.286/0001-25.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Luiz M. Dourado, OAB/RJ nº 71.758; Fabrizio Pires Pereira, OAB/RJ nº 96.189; Diogo Araújo Godinho, OAB/RJ nº 123.059; Guilherme Ribeiro Romano Neto, OAB/RJ nº 127.204; Jonas Berbert Pulcheri, OAB/RJ nº 127.180; Anna Paula Rabstein Romano, OAB/RJ nº 120.668; Elvis Brito Paes, OAB/RJ nº 127.610; Milena Fraga Dias, OAB/RJ nº 124.147; Janaína Delvaux Maia, OAB/DF nº 21.927.

GRUPO II - CLASSE II - 1ª CÂMARA

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-005.190/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Burity Alegre/GO
Responsáveis: Jaime Ferreira de Carvalho (ex-prefeito, falecido, CPF 037.113.66104) e Cairo Mendonça Ferreira (ex-prefeito, CPF 433.673.05120)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.037/2004-4
Natureza: Tomada de Contas
Órgãos: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP/SF e Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - FUNSEEP
Responsáveis: Agaciell da Silva Maia (CPF 163.213.83104), Júlio Werner Pedrosa (CPF 185.201.38187), Luiz Augusto da Paz Júnior (CPF 084.393.20159), Cláudio Alves Cavalcante (CPF 317.307.95153), José Adolfo Silva Sousa (CPF 221.014.97115), Júlio Cezar de Barros Guimarães (CPF 262.051.73115) e Elder Duarte (CPF 263.094.24149)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-250.292/1998-0 (com 33 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA
Responsáveis: Glória Maria Freitas Machado e filhos, sucessores de Renato Maximiliano Gordilho Machado, ex-prefeito (CPF: 003.745.045-04) e Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. (CNPJ: 13.558.309/0001-43).
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

TC-250.331/1998-5 (com 2 volumes, 1 anexo e 31 volumes de anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA
Responsáveis: Glória Maria Freitas Machado e filhos, sucessores de Renato Maximiliano Gordilho Machado, ex-prefeito (CPF: 003.745.045-04) e Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. (CNPJ: 13.558.309/0001-43).
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-014.470/2004-1 (com 4 anexos).
Natureza: Representação.
Entidade: Gerência-Executiva do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Rio de Janeiro - Ibama/RJ.

Responsáveis: Edson Bedim de Azeredo, CPF nº 937.618.307-00; Erivaldo de Oliveira Teixeira, CPF nº 295.594.217-00; José Arnaldo Peixoto de Souza Mota, CPF nº 297.258.367-15; Márcia Marília Biscaro Moreira, CPF nº 300.140.777-87; Marcus Romero Soares, CPF nº 461.764.117-34; Marilene Michellotto, CPF nº 346.480.207-82; Rogério Segal Pereira de Araújo, CPF nº 847.693.277-49; Sandra Maria Aldrighi, CPF nº 463.929.717-34.
Interessado: Cardeal Construções, Comércio e Serviços Ltda.
Advogada constituída nos autos: Maria de Fátima Faria Ferraz, OAB/RJ nº 71.764.

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de novembro de 2006.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 45 (ORDINÁRIA)
SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 45/2006 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/12/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-014.072/2005-2 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Banco do Brasil S.A. - Agência Viena/Áustria
Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agência Viena/Áustria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.301/2005-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Tocantins-Sebrae/TO
Recorrente: Sebrae/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-014.415/2001-5 (com 1 anexo e 14 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Entidade: Município de Itaituba/PA
Interessado: Edilson Dias Botelho (CPF nº 028.506.992-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.033/199-8 (com 3 anexos e 5 volumes)
Natureza: Recursos de Reconsideração
Órgão: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte
Interessados: Ar Projetos e Construções Ltda (CNPJ 40761454/0001-08), MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda (CNPJ 40788598/0001-40) e Construtora Galvão Marinho Ltda (CNPJ 12647038/0001-30)
Advogados: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4448), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), Aldo de Medeiros Lima Filho (OAB/RN 1662) e Fábio Daniel de Souza Pinheiro (OAB/RN 3696)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-012.813/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Itatira/CE
Interessado: Francisco Afonso Machado Botelho (CPF: 028.680.083-72)
Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402) e Fernando Henrique Bezerra e Silva (OAB/CE 15.694).

TC-016.164/2002-0 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CB-DU.
Interessado: Maria de Fátima Bezerra Sousa (CPF: 119.164.001-91)
Advogado constituído nos autos: Paulo Machado Guimarães, OAB/DF nº 5.358.

TC-017.081/2000-4 (com 4 volumes).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Paulistana/PI.
Interessado: João Crisóstomo de Oliveira, (CPF: 066.499.473-34) ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI nº 14/77.

TC nº 011.827/2002-2
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessado: Wilson de Andrade dos Santos (CPF: 207.359.448-49)
Advogado constituído nos autos: não há



Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-020.081/2004-9 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsável: George Satander Sá Freire
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.901/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Nobres/MT
Responsável: Devair Valim de Melo, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.149/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Potiretama/CE
Responsáveis: Maria Lioza da Silva (ex-prefeita) e Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau André Campelo
Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514).

TC-017.263/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL
Responsável: José Lino da Silva, ex-Prefeito, e empresa Lins & Atobá Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.256/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Beruri-AM
Responsável: Odilon Galvão Picanço
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-002.361/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Abreu e Lima/PE
Responsável: Hernando de Barros Siqueira, ex-Prefeito (CPF nº 005.248.594-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-001.808/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Porto Real do Colégio - AL
Responsáveis: José Reis do Nascimento, ex-Prefeito (CPF: 016.595.704-25), Eval de Oliveira Silva, ex-Prefeito (CPF: 350.624.525-20), Eraldo Cavalcante Silva, ex-Prefeito da gestão 2001/2004 reeleito (CPF: 240.731.994-04).
Advogados constituídos nos autos: não consta.

TC - 015.825/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Borba/AM
Responsável: Jones Karrer de Castro Monteiro (CPF: 075.847.762-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.987/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Sérgio Antônio Garcia (CPF: 329.321.466-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.514/2004-9 (c/ 01 volume e 01 anexo)
Natureza: Tomada de Contas especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG
Responsável: Tadeu José de Mendonça (CPF: 120.983.456-13)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.043/2005-0.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Varjão/GO.
Responsável: Valdivino Martins da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 059.201.161-53
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.150/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Carlos/SP
Responsável: João Otávio Dagnone de Melo (CPF: 550.644.858-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC nº 016.135/2005-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara/SP (CNPJ nº 43.964.931/0001-12) e Vicente Michetti (CPF nº 011.864.188-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC nº 009.877/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP
Responsável: João Bastos Soares, ex-Prefeito (CPF nº 337.731.148-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC nº 019.722/2004-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Leão (PI)
Responsável: Edna Maria Santos de Arêa Leão, ex-Prefeita (CPF nº 776.377.473-87)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.079), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI nº 3.830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268).

TC-004.523/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Responsável: Jéssica Barros de Sá, ex-bolsista (CPF: 545.518.034-72)
Advogado constituído nos autos: Márcio Trigo de Loureiro (OAB-DF 11.712)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-007.770/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco - GRA-PE/MF
Interessados: Alade Maria de Sousa, Alba Celia Antunes Pereira, Ana Arruda Cavalcanti, Caroline Fontes Rezende, Deaielly Mickhaelly Soares de Albuquerque, Iedda Celsa Maranhao Tavares de Lima, Izalina dos Santos Albuquerque, Jacira Azevedo de Araújo, Josefa Maria Duarte, Julia Maria Costa do Nascimento, Lucia Paredes do Amaral, Luiza Maria de França Tavares, Maria Tereza Cavalcanti Maia, Micael Francois Soares de Albuquerque, Noemia Costa Barros, Raquel Eugenia de Moura, Elizabeth Chagas da Silva, Risonita Barbosa de Araújo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-004.818/1997-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessada: Raimunda Silva Aquino (não consta)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.322/2003-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Eunice Francisca da Paixão, Inaldo Francisco da Paixão, Leondiniz Carvalho de Lucena, Marcelo Fernandes Rangel Filho, Maria de Lourdes da Silva e Maria José Marques Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-011.574/2002-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Interessado: José Porfírio de Souza Lobo Simões
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.809/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Interessados: Geraldo Cavalin, Mauro Rodinski e Nilson Marcos Dias Garcia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.380/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró
Interessados: Edmilson de Paiva Sales, Francimar Honorato dos Santos, Francisco Euflozino e Sebastião Januário da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-024.349/2006-2
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-018.960/1993-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Ary Coelho da Silva (CPF: 026.475.087-08)
Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC-009.163/1996-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - Sindsprev/PB, Marluce de Alcântara Calheiros (CPF nº 003.375.364-49), Luiza Ferreira do Nascimento (CPF nº 086.713.624-34), Maria Salete da Silva Pontes (CPF nº 110.689.064-72), Nautilia Emiliano do Oriente (CPF nº 109.539.814-87), Maria da Conceição Agra Padilha (CPF nº 046.143.304-44), Vânia Maria de Vasconcelos Cabral (CPF nº 218.187.207-44), João Carlos Pereira Padilha (CPF nº 237.881.197-72), Severina Maria da Silva Rosa (CPF nº 067.549.704-30), Antônio Cândido dos Santos (CPF nº 075.821.964-49), Maria das Graças Gomes de Deus (CPF nº 027.081.244-04), Maria da Salete Marinho da Costa (CPF nº 086.922.544-87), Terezinha Pereira Marques (CPF nº 161.767.584-91), Severina Carneiro de Andrade (CPF nº 131.770.874-15), Narisa Lacerda de Lima (CPF nº 072.884.504-06), Maria Ferreira da Silva (CPF nº 109.493.724-04), Aliete Mendes Nóbrega (CPF nº 109.584.604-34), Marceide Muniz Castelo Branco (CPF nº 064.266.704-72), Marlene Nogueira da Silva (CPF nº 025.177.604-20), Herson Almeida do Rêgo (CPF nº 005.660.634-68), Paulo Romero de Barros Machado (CPF nº 005.755.504-49), Maria Veronese da Costa (CPF nº 313.758.557-00), Josefa Genilda Freire Meira (CPF nº 020.407.944-68) e José da Silva Ventura (CPF nº 025.185.034-04).

Advogados constituídos nos autos: Drs. Adeilton Hilário Júnior (OAB/PB 10.047), José Ramos da Silva (OAB/PB 8.109) e Yuri P. C. de Albuquerque (OAB/PB 10.673)

CLASSE II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-003.041/2000-7 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Canápolis/BA.
Responsáveis: José de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 118.786.491-91), Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque, ex-Presidente do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (CPF 047.575.137-04) e Empresa Acquacem Serviços e Saneamento Ltda. (CNPJ 00.573.043/0001-66).
Advogado constituído nos autos: André de Sá Braga, OAB/DF 11.657 e Rodrigo Brito Pereira Lima, OAB/BA 18.655.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.372/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Sra. Edilene Pereira Gomes, ex-bolsista de doutorado (CPF 102.097.498-22)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-018.821/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Interessado: Aires Antônio Neves (CPF 026.631.806-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.797/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Interessada: Alfredina de Lira Mariz (CPF 002.099.454-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.388/1995-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Interessado: Maria Ângela Amendola
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.677/2000-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Nacional de Abastecimento
Interessados: Valdir Marchionatti e Wanda Maria Sardinha Corrêa
Advogado constituído nos autos: não há



TC 853.978/1997-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI - INSS/MPs
Interessada: Marilene Ribeiro Machado (CPF nº 077.022.483-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de novembro de 2006.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da 2ª Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 45(ORDINÁRIA)
SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 45/2006 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/12/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-015.290/2005-6 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Banco do Brasil S.A. - Agência Viena/Áustria
Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agência Viena/Áustria
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-013.226/2005-6 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Bagé/RS
Responsável: Luis Simão Kalil
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Bulcão Sobrinho, OAB/RS 19.448

TC-013.286/2005-4 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Bagé/RS
Responsável: Luis Simão Kalil
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Bulcão Sobrinho, OAB/RS 19.448

TC-019.653/2005-2(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Feijó/AC
Responsável: Aurélio de Sousa Braga, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.149/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Potiretama/CE
Responsáveis: Maria Lioza da Silva (ex-prefeita) e Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau André Campelo
Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514).

TC-021.032/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Roncador/PR
Responsável: Joaquim Rodrigues da Silva, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC nº 018.807/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Interessado: José Henrique Souza Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.703/1995-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA
Interessados: José Eduardo Nery de Souza Gomes, Joselita Passos Santos, Marcelino Lopes Guimarães e Maria Amélia Lessa Tude
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-021.363/1990-0
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessado: Nylton Lago Ilhas Fontes
Advogado constituído nos autos: não há

TC nº 002.190/2001-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana (SE)
Responsável: João Alves dos Santos (CPF nº 155.595.565-72)
Advogado constituído nos autos: Israel Mendonça Souza (OAB/DF nº 672/A)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-012.121/1997-5
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: Maria Socorro Freire da Silva, Maria Antônia Soriano da Silva, Maria de Nazaré Soriano da Silva, José Marcos Soriano da Silva, Maria Rosa Soriano da Silva e Zeneide Soriano da Silva (filhos e mulher de Joaquim Freire da Silva)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de novembro de 2006.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da 2ª Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 44/2006 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 30/11/2006, Seção 1, ACORDÃO Nº 3371/2006, onde se lê: Acórdão 662/2004-2ª Câmara. Leia-se: Acórdão 622/2004-2ª Câmara.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1o da Portaria no 18/2005, da Diretoria Geral, Considerando que a empresa Energy Saver do Brasil Ltda., localizada na Avenida Tancredo Neves, 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 1015, Caminho das Árvores Salvador BA, inscrita no CNPJ sob o no 05.198.240/0001-66, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2005NE003013 (Processo 130.165/05), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:
- multa de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 10% do valor total empenhado, conforme previsto no subitem 12.7 do Edital do Pregão Eletrônico no 51/05;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2004).

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de novembro de 2006

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a dispensa de licitação, em favor da Informatic Comércio e Representação Ltda., terceira colocada no Pregão Eletrônico 65/2005, para o eventual fornecimento de 1.000 “pen-drives”, ao custo unitário de R\$ 62,30, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2006

Procedimento nº 1427/2006 (Pregão Presencial nº 38/2006)
Considerando o que consta destes autos e tendo em vista a adjudicação do objeto do certame à empresa S. F. Cavalcante - Líder Com. Rep. Serviços (CNPJ 06093772/0001-00), perfazendo um valor total de R\$5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais), fls. 173/174, homologo, com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 38/2006.

Des. PEDRO RANZI
Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, referente à Ata de Registro de Preços nº 023/2005, Pregão 162/2005, publicado na Seção 1 do DOU de 27/12/2005, página 87, retifico o preço cotado pela empresa Redisul Informática Ltda, para R\$ 5.880.000,91, conforme Ata de Retificação nº 005/2006, tornando pública, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso VIII, do Decreto N. 3.931/2001 (P.A. 11.405/2005).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO
Em 24 de novembro de 2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, cc art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para realização de despesas relativas à inscrição de servidoras da VIJ/TJDFT, objetivando participação no Seminário Nacional - Aspectos Polêmicos das Licitações Públicas, junto à empresa ZÊNITE EVENTOS S/A, no valor de R\$ 3.222,00.

Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - CREMERN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Considerando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.268, de 1957, o CREMERN é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal; Considerando que compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica; Considerando que, de acordo com o disposto na alínea “e” do art. 15 da Lei nº 3.268, de 1957, cabe ao Conselho Regional de Medicina elaborar a proposta do seu regimento interno; Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados que compõem o CREMERN, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do CREMERN, que constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º - A critério do Plenário, o CREMERN realizará estudos para verificar a necessidade de atualização deste Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Regimento Interno em vigor homologado pelo Parecer CFM nº 5 de 12 de maio de 2006.

RUBENS DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.

